SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1925

LIVRO 6

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ANTONIO AZEREDO:
– Respondendo ao Sr. Epitacio Pessôa. Pags. 461, 549, 558.

ANTONIO MASSA:
– Sobre o fallecimento do Conselheiro Antonio Carneiro da Rocha. Pag. 35.

ANTONIO MONIZ:
– Justificando um requerimento de verificação de votação. Pag. 142.
– Sobre a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pag. 283.
– Sobre a fixação de forças de terra. Pags. 295 e 298.

ADOLPHO GORDO:
– Sobre o projecto concedendo o *sursis* para os condemnados por crimes de injuria. Pag. 182.
– Requerendo a nomeação de dois senadores para preencher vagas na Commissão de Codigo Commercial. Pag. 560.

ARISTIDES ROCHA:
– Propondo a isenção de direitos para o material cirurgico e pharmaceutico importado por qualquer casa de misericordia do Amazonas Pag. 57.

BARBOSA LIMA:

– Sobre o projecto creando o logar de consultor juridico na Policia do Districto Federal. Pag. 47.

– Sobre creditos para obras no edificio da Camara dos Deputados e despesas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo. Pag. 54.

– Justificando homenagens pela data anniversaria da Republica Portugueza. Pag. 121.

– Sobre sua attitude, votando contra a acta. Pag. 130.

– Dando as razões por que votou favoravelmente o requerimento de inserção nos *Annaes* de uma entrevista do Sr. Washington Luis. Pag. 142.

BENJAMIN BARROSO:

– Justificando um projecto favorecendo a familia dos servidores do Estado, dos membros da administração e dos congressistas, no caso de morte do respectivo chefe. Pag. 119.

– Sobre pareceres da Commissão de Marinha e Guerra á emendas á proposição fixando a força naval. Pag. 207.

BUENO BRANDÃO:

– Sobre credito para despesas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo. Pag. 56.

– Sobre homenagens requeridas á Republica Portugueza. Pag. 122.

CARLOS CAVALCANTI:

– Sobre a fixação das forças de terra. Pag. 297.

ESTACIO COIMBRA (NA PRESIDENCIA):

– Dando explicações sobre a convocação de uma sessão extraordinaria logo após ao levantamento da ordinaria (em homenagem ao anniversario da Republica Portugueza). Pag. 129 e 154.

– Sobre a approvação de emendas suppressivas depois de approvados os projectos. Pag. 299.

– Justificando a interpretação que só permitte ao orador continuar com a palavra para uma explicação pessoal no fim da ordem do dia. Pag. 458.

– Interpretando o art. 18 do Regimento, relativamente a projectos concedendo favores pessoaes. Pag. 476.

EPITACIO PESSOA:
– Rebatendo criticas ao livro que escreveu sobre actos praticados quando na Presidencia da Republica. Pag. 341 (intervenção em Pernambuco); 413 (replicando ao Sr. Azeredo); 503 (a reunião do Cattete); 257, 560.

EUSEBIO DE ANDRADE:
– Sobre a creação do logar de consultor juridico da Policia do Districto Federal. Pag. 51.

JERONYMO MONTEIRO:
– Justificando a inserção nos *Annaes* de uma entrevista concedida pelo Sr. Washington Luis. Pag. 136.
– Sobre o projecto extendendo a emprezas diversas os favores da lei dos ferroviarios. Pags. 155, 307, 323 e 618.
– Protestando contra accusações da *Gazeta de Noticias* ao ex-senador Francisco Salles. Pag. 193.

LAURO MÜLLER:
– Sobre isenção de direitos para o material importado para o Theatro Casino e Theatro da Comedia. Pag. 60.
– Sobre a renuncia do Sr. Paulo de Frontin, de membro da Commissão de Tarifas. Pag. 492.

LOPES GONÇALVES:
– Lendo um telegramma de agradecimento do embaixador francez sobre homenagens prestadas a Leon Bourgeois Pag. 145.
– Rectificando um aparte, sobre a attitude dos membros da minoria parlamentar. Pag. 293.
– Replicando ao Sr. Mendes Tavares, a proposito da votação da emenda que adiou o pleito municipal para 1º de Março. Pag. 588.

MANOEL BORBA:
– Respondendo ao Sr. Epitacio Pessôa. Pags. 364 e 460.

MENDES TAVARES:
– Justificando a equiparação do apontador da Fabrica de Cartuchos. Pag. 34.
– Sobre o adiamento das eleições para o Conselho Municipal. Pags. 196, 272, 559 e 591.
– Rectificando noticias sobre uma viagem á Paulicéa. Pag. 289.
– Sobre a iniciativa dos senadores quando em projectos de concessão de favores pessoaes. Pags. 475 e 476.
– Sobre a lei dos ferroviarios. Pag. 613.

MONIZ SODRÉ:
– Levando ao conhecimento dos seus pares o discurso com que o Sr. Mauricio de Lacerda, fundamentou para si, uma ordem de "habeas-corpus" perante o Supremo Tribunal Federal. Pag. 36.
– Protestando contra o levantamento da sessão, convocando-se outra immediatamente. Pag. 124.
– Impugnando, por ante-regimental, a convocação de sessões publicas para o mesmo dia. Pags. 144 e 146 a 154.
– Requerendo a remessa a Commissão de Constituição do projecto contendo a emenda que adia o pleito municipal do Districto Federal. Pags. 201, 257.
– Sobre a fixação das forças navaes. Pags. 262, 267.
– Levantando uma questão de ordem: qual a disposição regimental que só permitte aos oradores fallar para uma explicação pssoal, esgotada a ordem do dia Pagina 458.

PAULO DE FRONTIN:
– Sobre isenção de direitos para o material importado para a construcção do Theatro Cassino. Pag. 57.
– Sobre isenção de direitos para o material destinado ao Theatro da Comedia Brasileira. Pag. 59.
– Sobre a transferencia das eleições para o Conselho Municipal. Pags. 188 e 201.
– Sobre a representação da Delegação Brasileira á Conferencia Parlamentar de Commercio, a reunir-se em

Bruxellas. Pag. 204.
– Sobre emendas a proposição fixando a força naval. Paginas 205 e 210.
– Sobre emendas sua á proposição fixando as forças de terra para 1926. Pags. 211 e 300.
– Requerendo urgencia para a discussão da emenda que adia a eleição para renovação do Conselho Municipal. Pag. 256.
– Sobre a necessidade da revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pag. 281.
– Sobre o projecto estendendo á diversas emprezas as disposições que regem as caixas dos ferroviarios. Paginas 306, 308, 601.
– Renunciando o cargo de membro da Commissão de Tarifas. Pags. 490 e 492.

SOARES DOS SANTOS:
– Protestando contra o levantamento da sessão, convocando-se nova para 15 minutos depois. Pag. 123.
– Respondendo á commentarios d'*O Paiz*, sobre o voto que déra favoravel a inserção nos *Annaes* da entrevista do Sr. Washington Luiz. Pag. 291.

THOMAZ RODRIGUES:
– Sobre o projecto estendendo aos crimes de injuria o beneficio da lei da condemnação condicional. Pags. 179 e 482 (voto em separado).

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

ACADEMIA DE LETTRAS:
– Cedendo-lhe uma area de terreno. Pag. 105.

ADIANDO O PLEITO MUNICIPAL:
– Para 1º de março de 1926. Pags. 4, 188, 196, 200, 201, 256, 261, 272, 281, 283, 295, 559, 588 e 591.

AUDITORIOS:
– Commettendo aos porteiros os leilões judiciaes. Pag. 551.

AGRONOMOS:
– Concedendo esse titulo aos officiaes da armada com o curso pelo regulamento de 1900 e 1907. Pags. 471 e 495.

ÁGUA:
– Extendendo as disposições que regulam o funccionamento das caixas dos ferroviarios ás emprezas de agua, luz, esgotos, telephones e tramway. Pags. 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.

ALFANDEGA DO CEARÁ:
– Credito para o porteiro, Aurelio Brigido. Pag. 202.

ALISTAMENTO ELEITORAL:
– Revisão do do Districto Federal. Pags. 4, 188, 196, 200, 201, 235, 256, 261, 272, 281, 283, 295, 559, 588 e 591.

APONTADOR:
– Equiparando o da Fabrica de Cartuchos. Pag. 34.

APOSENTADORIAS:
– Contagem de tempo estadoal para aposentadoria de juizes seccionaes. Pag. 46.

ASSISTENCIA PUBLICA, REINTEGRANDO OS MEDICOS:
– Dr. Nicolêne Farani. Pag. 114.
– Dr. Alvaro Reis. Pag. 239.
– Dr. Emilio de Miranda Filho. Pag. 244.
– Dr. Antonio Ferreira Fontes. Pag. 247.

ASSOCIAÇÃO CURITYBANA DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO:
– Considerando-a de utilidade publica. Pags. 287, 302, 410, 472 e 494.

CAIXA DOS FERROVIARIOS:
– Estendendo a diversas emprezas as disposições que regulam a mesma. Pags. 305, 310, 323, 328 e 601.

CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL:
– Considerando-a de utilidade publica. Pags. 86 e 305.

CENTRAL DO BRASIL:
– Modificando a denominação da arrecadação da 2ª Divisão. Pag. 32.

CODIGO DE MENORES:
– Projecto instituindo-o. Pags. 6 a 31.

CODIGO PENAL MILITAR:
– Modificando o art. 170 (prevaricação). Pag. 542.

CONCURSO:
– Dispensando-o para promoção de praticante dos Correios, João Adolpho Barcellos Junior. Pags. 2, 202, 302 e 304.

CONSELHO MUNICIPAL:
– Creando logares na sua secretaria. Pag. 95.
– Promovendo o sub-director Elesbão Bittencourt. Pag. 109.

CONSULTOR JURIDICO:
– Creando o cargo na Policia do Districto Federal. Pag. 47, 51 e 549.

CONVENÇÃO POSTAL:
– Approvando a da Convenção de Stockholmo. Pags. 181 e 302.

CORREIOS:
– Dispensando de concurso para promoção o praticante João Adolpho Barcellos Junior. Pags. 2, 202, 302 e 304.

CREDITOS:
– 220:000$, destinado á conclusão do monumento aos heroes de Laguna e Dourados. Pags. 87 e 302.
– 4:200$, ouro, premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pags. 4, 200, 201, 235, 256, 261, 295, 588 e 591.
– 80:000$, para revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pags. 4, 200, 201, 235, 256, 261, 295, 588 e 591.
– 16:906$127, para o porteiro da Alfandega do Ceará. Pag. 202.
– 2.239:995$535, reforço de verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 202.
– 58:374$918, para o collector em S. Vicente. Pag. 302.
– 7:790$420, destinado ao Dr. Orville Derby. Pags. 338, 496 e 587.

DIREITOS:
– Requerimento de Pignatari & Matarazzo, pedindo restituição. Pag. 594.

DOCENTES:
– Effectivando os que regeram turmas em 1920. Pag. 90.

DOURADOS:
– Credito para a conclusão do monumento dos seus heroes. Pags. 87 e 302.

EMENDAS:
– Abrindo o credito de 80:000$, para despesas de revisão do alistamento eleitoral no Districto Federal e adiando o pleito municipal para 1º de março de 1926. Pags. 4, 188, 196, 200, 201, 235 e 256.
– Isentando de direitos o material cirurgico e pharmaceutico importado pela Santa Casa de Manáos. Pags. 57 e 59.
– A' proposição fixando a força naval para 1926. Pags. 64 e 410.
– A' proposição fixando a força de terra para 1926. Pags. 71 e 496.
– Ao orçamento da guerra. Pag. 155.
– Instituindo o voto feminino. Pag. 225.
– Instituindo no voto secreto. Pag. 226.
– Fixando o numero de cirurgiões-dentistas da marinha. Pagina 410.
– Sobre modificações da lei dos ferroviarios. Pag. 610.

ESCOLA NORMAL:
– Veto á resolução do Conselho considerando docentes os regentes de turmas em 1920. Pag. 90.

ESGOTOS:
– Estendendo a legislação das caixas dos ferroviarios ás emprezas de agua, luz, esgotos, telephones e traways. Paginas 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.

ESTAFETAS:
– Restabelecendo o quadro nos Telegraphos. Pags. 32.

FABRICA DE CARTUCHOS:
– Equiparando o apontador. Pag. 34.

FERROVIARIOS:
– Estendendo a diversas emprezas a lei dos ferroviarios. Paginas 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.

FORÇA NAVAL:
– Fixando – a para o exercicio de 1926. Pags. 64, 205, 210, 262, 267 e 334.

FORÇA DE TERRA:
– Fixando – a para 1926. Pags. 71, 211, 213, 295, 297, 298, 300 e 496.

FUNERAL:
– Determinando que os officiaes do exercito receberão as mesmas quantias para funeraes, que os da Armada. Pag. 302.

GENEROS ALIMENTICIOS:
– Empreza para transportal-os. Pag. 1.

HERÓES DA LAGUNA:
– Credito para a conclusão do monumento. Pags. 87 e 302.

INDICAÇÕES:
– Da Commissão de Policia, preenchendo seis logares de serventes. Pags. 35 e 493.
– Item regulando a discussão da reforma constitucional. Pag. 598.

INEGIBILIDADE:
– Modificando – a para os ministros de Estado. Paginas 216, 225 e 226.

INJURIA:
– Estendendo aos jornalistas condemnados por injuria o *sursis.* Pags. 179, 182 e 479.

INQUILINATO:
– Prorogando a lei. Pag. 594.

INSPECTORIAS DE MATTAS E JARDINS:
– Modificando a denominação dos zeladores. Pag. 94.

INSTITUTO BERNARDO DE MENDONÇA:
– Considerando – o de utilidade publica. Pag. 340.

INSTITUTO COMMERCIAL DE FLORIANOPOLIS:
– Considerando – o de utilidade publica. Pags. 478 e 557.

ISENÇÃO DE DIREITOS:
– Para o material destinado ao Theatro Casino. Pags. 57 e 60.
– Item ao Theatro da Comedia Brasileira. Pags. 59 e 60.
– Item importado pela Santa Casa de Misericordia de Manáos. Pags. 57 e 59.

JUIZES SECCIONAES:
– Dispondo sobre a contagem de tempo estadual. Pag. 46.

LAGUNA:
– Credito para a conclusão do monumento aos seus heróes. Pags. 87 e 302.

LEILÕES JUDICIAES:
– Commettendo – os aos porteiros dos auditorios. Pag. 551.

LEIS DE MEIO:
– Regulando a sua execução nos casos de “véto” presidencial. Pag. 595.

LUZ:
– Extendendo a legislação das caixas dos ferroviarios ás emprezas de agua, luz, esgotos, telephones e tranways. Pags. 155, 199, 305, 310, 323,. 328 e 601.

MINISTROS DE ESTADO:
– Modificando a legislação eleitoral na parte que os torna inelegiveis. Pag. 216, 225 e 226.

MUTUALIDADES SYNDICALISTAS:
– Isentando – as de impestos. Pag. 93.

ORÇAMENTO DE GUERRA:
– Fixando as despesas do Ministerio da Guerra para 1926. Pag. 155.

PARECERES:
– N. 157, dispensando de concurso para promoção, o praticante dos Correios João Adolpho Barcellos Junior. Pag. 2.
– N. 158, sobre a abertura de um credito destinado ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pag. 4.
– N. 159, solicitando informações do Governo sobre o projecto que institue o Codigo de Menores. Pag. 6.
– N. 160, sobre o projecto que incorpora aos vencimentos os augmentos provisorios fixados pela lei n. 4.555, de agosto de 1922. Pag. 31.
– N. 161, sobre o projecto restabelecendo o quadro de estafetas dos Telegraphos. Pag. 32.
– N. 162, sobre o projecto modificando a denominação da arrecadação da 2ª divisão da Central do Brasil. Pag. 32.
– N. 163, sobre emendas á proposição fixando a força naval. Pag. 64.
– N. 164, sobre emendas á proposição fixando a força de terra. Pag. 71.
– N. 165, sobre o projecto considerando de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional. Pag. 86.
– N. 166, sobre o projecto abrindo o credito de 220:000$ para conclusão do monumento aos herões da Laguna e Dourados. Pag. 87.
– N. 167, sobre o projecto regulando a situação dos officiaes do Exercito com o curso do decreto numero 13.774, de abril de 1919. Pag. 89.

– N. 157, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho que considera docentes os professores normalistas que regeram turmas na Escola Normal em 1920. Pag. 90.

– N. 169, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho isentando de impostos as mutualidades syndicalistas. Pag. 93.

– N. 170, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, modificando a denominação dos zeladores da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 94.

– N. 171, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, augmentando logares na Secretaria do Conselho. Pag. 95.

– N. 172, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, cedendo uma área de terreno á Academia de Lettras. Pag. 105.

– N. 173, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, promovendo o sub-director da Secretaria, Elesbão Bittencourt. Pag. 109.

– N. 174, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, que reintegra David de Leite Ferreira Morado. Pag. 113.

– N. 175, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, reintegrando o Dr. Nicolêne Farani. Pagina 114.

– N. 176, sobre o “véto” do Prefeito á resolução do Conselho, reintegrando Sylvino Rios. Pag. 116.

– N. 177, sobre o requerimento do 1º sargento João Antonio José Soares. Pag. 133.

– N. 179, sobre a proposição approvando o acto de rectificação do Protocollo final, annexo a Convenção Postal Universal de Stockolmo. Pag. 181.

– N. 179 A, sobre o projecto que institue o voto secreto (reforma eleitoral) Pag. 215.

– N. 180, sobre o projecto modificando o dispositivo relativo á inegibilidade dos membros do Governo. Pag. 216.

– N. 181, sobre a emenda relativa a verba destinada á commemoração do centenario do Poder Legislativo. Pag. 234.

– N. 182, sobre a emenda abrindo credito de 80:000$ para revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pag. 235.

– N. 183, sobre o “véto” á resolução do Conselho, reintegrando o Dr. Alvaro Reis. Pag. 239.
– N. 184, sobre o “véto” equiparando o cargo de escrivão do Deposito Central. Pag. 241.
– N. 185, sobre o “véto” favorecendo o cobrador Avelino José Machado Junior. Pag. 243.
– N. 186, sobre o “véto” reintegrando o Dr. Emilio de Miranda Filho. Pag. 244.
– N. 187, sobre o “véto” reintegrando o pharmaceutico Antonio Ferreira Pontes. Pag. 247.
– N. 188, sobre o “véto” á resolução do Conselho, mandando contar tempo para a jubilação da professora Alice Faria Mattoso Maia. Pag. 249.
– N. 189, sobre o “véto” á resolução do Conselho, contando tempo para promoção da professora Lucilia Lobo Silva. Pag. 251.
– N. 190, sobre o “véto” á resolução do Conselho, aposentando José Rodrigues Mendes. Pag. 252.
– N. 191, sobre o “véto” á resolução do Conselho, abrindo credito para compra de um album do Brasil. Pag. 253.
– N. 192, sobre o “véto” á resolução do Conselho, contando tempo á professora Heliodora Salposto. Pag. 255.
– N. 193, redacção final da emenda á proposição abrindo o credito de 4:200$, ouro, para premio de viagem. Pag. 295.
– N. 194, redacção final do projecto, dispensando de concurso João Barcellos Filho. Pag. 304.
– N. 195, sobre a proposição abrindo o credito de 7:790$420, destinado ao Dr. Orville A. Derby. Pagina. 338.
– N. 196, sobre o requerimento de D. Lucinda Sabath Benzi. Pag. 340.
– N. 197, sobre a proposição considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis. Pag. 478.
– N. 198, sobre o projecto estendendo o “sursis” aos condemnados por crime de calumnia. Pag. 479.
– N. 199, sobre a proposição, modificando o codigo Penal Militar (Prevaricação com dólo) Pag. 542.

– N. 200, sobre o projecto creando o cargo de consultor juridico na Policia do Districto Federal. Pagina 549.
– N. 201, sobre o projecto commettendo ao porteiro dos auditorios os leilões judiciaes. Pag. 551.
– N. 202, sobre a proposição providenciando sobre a lei da receita ou da despesa, no caso de "véto" presidencial. Pag. 595.

PENSÕES:
– DD. Tulia Maria Espindola e Maria Augusta de Lorena. Pag. 412.

POLICIA:
– Creando o logar de consultor juridico na do Districto Federal. Pags. 47, 51 e 549.

PREMIO DE VIAGEM:
– Credito destinado ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pags. 4, 200, 201, 235, 256, 261 e 295.

PROJECTOS:
– Dispensando de concurso para promoção, o praticante dos Correios João Adolpho Barcellos Junior. Pags. 2, 202, 302 e 304.
– Instituindo o Codigo de Menores. Pags. 6 a 31.
– Incorporando aos vencimentos os augmentos provisorios fixados pela lei n. 4.555, de agosto de 1922. Pag. 31.
– Restabelecendo o quadro de estafetas dos Telegraphos. Pag. 32.
– Modificando a denominação da arrecadação da 2ª Divisão da Central do Brasil. Pag. 32.
– Equiparando o apontador da Fabrica de Cartchos. Pag. 34.
– Dispondo sobre contagem de tempo estadoal para a aposentadoria de juizes seccionaes. Pag. 46.
– Creando logar de consultor juridico na Policia do Districto Federal. Pags. 47, 51 e 549.

– Isentando de direitos o material destinado ao Theatro Cassino. Pags. 57 e 60.
– Isentando de direitos o material destinado ao Theatro da Casino. Pags. 59 e 60.
– Considerando de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional. Pags. 86 e 305.
– Abrindo o credito de 220:000$, destinado á conclusão do monumento aos heroes da Laguna e Dourados. Paginas 87 e 302.
– Regulando a situação dos officiaes do exercito com o curso pelo decreto n. 13.774, de abril de 1919. Pag. 89 e 305.
– Determinando que o Presidente e Vice-Presidente da Republica, ministros, senadores e deputados e funccionarios civis e militares terão os seus nomes conservados nas folhas de pagamentos durante 30 dias, após seus fallecimentos. Pag. 119.
– Considerando no posto de 2º tenente a reforma do 1º sargento João Antonio José Soares. Pag. 134.
– Concedendo o *sursis* para os condemnados por crime de injuria. Pags. 179, 182 e 479.
– Extendendo ás emprezas de agua, luz, esgotos, telephones e traways, a lei de caixas dos ferroviarios. Pags. 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.
– Instituindo o voto secreto. Pag. 215.
– Modificando a lei sobre inelegibilidade de membros do Governo. Pags. 216, 225 e 226.
– Determinando que os officiaes do exercito sejam concedidas as mesmas quantias consignadas aos da armada, para despesas de funeral. Pag. 302.
– Considerando de utilidade publica o Instituto Bernardo de Mendonça, em Alagôas. Pag. 340.
– Concedendo a Carlos Augusto Peçanha a exploração de uma tombola. Pags. 470 e 494.
– Contando pelo dobro o tempo em que officiaes do exercito receberem soldo de campanha. Pags. 470 e 494.
– Equiparando ao commando de forças em viagem no exercicio para os effeitos de promoção, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros. Pag. 470.
– Concedendo vantagens aos officiaes da armada com o curso pelos regulamentos de 1900 e 1907. Pags. 471 e 495.

– Concedendo a DD. Tulia Maria Espindola e Maria Augusta Lorena, uma pensão mensal de 90$000. Pag. 505.
– Commettendo aos porteiros dos auditorios os leilões judiciaes. Pag. 551.

PROMOÇÃO:
– Dispensando de concurso o praticante dos Correios João Adolpho Barcellos Junior. Pags. 2, 202, 302 e 304.
– Regulando a dos officiaes do exercito com o curso pelo decreto n. 13.774, de abril de 1919. Pags. 89 e 305.
– Equiparando ao commando de forças em viagem no exercicio para os effeitos de promoção, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros. Pag. 470.

PROPOSIÇÕES:
– Abrindo o credito de 4:200$, ouro, para o premio de viagem devido ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo (sobre emenda). Pags. 4, 200, 201, 235, 256, 261, 295, 588 e 591.
– Abrindo o credito de 80:000$, destinado a despesas de revisão do alistamento eleitoral no Districto Federal (adiamento, para 1º de março de 1926, da eleição municipal do Districto Federal). Pags. 4, 188, 196, 200, 201, 235, 256, 261, 272, 281, 283, 295, 559, 588 e 591.
– Abrindo creditos diversos ao Ministerio da Justiça. (Sertorio de Castro, Dr. Octavio Kelly, João Ribeiro Mendes e obras no edificio da Camara dos Deputados). Paginas 54, 234 e 305.
– Fixando a força naval para 1926. Pags. 64, 205, 207, 210, 262, 267 e 334.
– Fixando a força de terra para 1926. Pags.71, 211, 213, 295, 297, 298, 300 e 496.
– Orçamento da Guerra. Pag. 155.
– Approvando o Protocollo final, annexo a Convenção Postal Universal de Stockolmo. Pags. 181 e 302.
– Abrindo o credito de 16:906$127, destinado ao porteiro da Alfandega do Ceará, Aurelio Brigido. Pag. 202.
– Abrindo o credito de 2.239:995$535, reforço de diversas verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 202.

– Considerando de utilidade publica a Associação Curitybana dos Embregados no Commercio. Pags. 287, 302, 410, 472 e 494.
– Abrindo o credito de 58:374$918, destinado ao collector federal em S. Vicente, Estado de S. Paulo. Pag. 302.
– Estendendo a diversas emprezas as disposições que regulam o funccionamento das caixas dos ferroviarios. Paginas 305, 310, 323, 328 e 601.
– Abrindo o credito de 7:790$420, destinado ao Dr. Orville A. Derby. Pags. 338, 496 e 587.
– Considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis. Pags. 478 e 557.
– Modificando o art. 170 do Codigo Penal Militar (prevaricação com dólo). Pag. 542.
– Prorogando a lei de *inquilinato* Pag. 594.
– Regulando a execução das leis da receita ou da despesa, nos casos de *véto* presidencial. Pag. 595.

REFORMA CONSTITUCIONAL:
– Indicações regulando a sua discussão. Pag. 598.

REFORMAS, PEDINDO MELHORIA:
– 1º sargento João Antonio José Soares. Pag. 133.
– Sargento Eulalio dos Santos. Pag. 302.
– 1º sargento João Antonio José Soares. Pag. 134.

REINTEGRAÇÕES:
– De David Leite Ferreira Morado. Pag. 113.
– De Nicolêne Farani. Pag. 114.
– De Silvino Rios. Pag. 116
– Do Dr. Alvaro Reis. Pag. 239.
– Do Dr. Emilio de Miranda Filho. Pag. 244.
– Do Dr. Antonio Ferreira Fontes. Pag. 247.

REQUERIMENTOS:
– De J. Carlos Mello, pedindo autorização para organizar uma empreza de transporte de generos alimenticios. Pag. 1.
– Do 1º sargento João Antonio José Soares, pedindo melhoria de reforma. Pag. 133.
– De João Julio do Nascimento, Pag. 272.
– Do sargento Eulalio dos Santos, pedindo melhoria de reforma. Pag. 302.
– De D. Lucinda Sabath Benzi. Pag. 340.
– De DD. Tulia Maria Espindola e Maria Augusta de Lorena, pesindo uma pensão. Pag. 412.
– Do collector federal em Campos, Edmir de Almeida Furquim. Pag. 505.
– De Pignatari & Matarazzo, solicitando restituição de direitos. Pag. 594.

REVISÃO DO ALISTAMENTO ELEITORAL:
– No Districto Federal (adiando as eleições do Conselho Municipal). Pags. 4, 188, 200, 201, 235, 256, 261, 272, 281, 283, 295, 559, 588 e 591.

SANTA CASA, DE MANÁOS:
– Isentando de direitos o mateiral cirurgico e pharmaceutico importados. Pags. 57 e 59.

SECRETARIA DO SENADO:
– Indicação preenchendo seis logares de serventes. Pags. 35 e 493.
– Item, regulando a discussão da reforma constitucional. Pag. 598.

SOLDO DE CAMPANHA:
– Contando pelo dobro o tempo dos officiaes que o receberam. Pags. 470 e 494.

SURSIS:
– Concedendo-o para os condemnados por crime de injuria. Pags. 179, 182 e 479.

TABELLA LYRA:
– Incorporando-a aos vencmentos. Pag. 31.

TELEGRAPHOS:
– Restabelecendo o quadro de estafas. Pag. 32.

TELEPHONES:
– Estendendo a legislação das caixas dos ferroviarios ás emprezas de agua, luz esgotos, telephones e tramways. Pags. 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.

TERRENO:
– Cedendo uma area á Academia de Lettras. Pag. 105.

TOMBOLA:
– Concedendo a Carlos Augusto Peçanha a exploração de uma Pag. 470 e 494.

TRAMWAYS:
– Estendendo a legislação das caixas dos ferroviarios ás emprezas de agua, luz, esgotos, telephones e tramways. Paginas 155, 199, 305, 310, 323, 328 e 601.

TRANSPORTE DE GENEROS:
– Organização de uma companhia. Pag. 1.

UTILIDADE PUBLICA, CONSIDERANDO:
– A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional. Pags. 86 e 305.
– O Instituto Bernardo de Mendonça, de Maceió. Pag. 340.

– A Associação Curitybana dos Empregados no Commercio. Pags. 287, 302, 410, 472 e 494.
– O Instituto Commercial de Florianopolis. Pags. 478 e 557.

VÉTOS DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL:
– Considerando docentes da Escola Normal aos professores que tenham regido turmas em 1920. Pag. 90.
– Isentando de impostos as mutualidades syndicalistas. Pagina 93.
– Modificando a denominação dos zeladores da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 94.
– Creando logares na sua secretaria. Pag. 95.
– Cedendo uma area de terreno á Academia de Lettras. Pagina. 105.
– Promovendo o sub-director da Secretaria Elesbão Bittencourt. Pag. 109.
– Reintegrando David Leite Ferreira Morado. Pag. 113.
– Reintegrando o Dr. Nicolêne Farani. Pag. 114.
– Reintegrando Silvino Rios. Pag. 116.
– Reintegrando o Dr. Alvaro Reis. Pag. 239.
– Equiparando o cargo de escrivão do Deposito Central. Pag. 241.
– Favorecendo o cobrador Avelino José Machado Junior. Pag. 243.
– Reintegrando o Dr. Emilio de Miranda Filho. Pag. 244.
– Reintegrando o pharmaceutico Antonio Ferreira Fontes. Pag. 247.
– Contando tempo para jubilação da professora Alice Faria Mattoso Maia. Pag. 249.
– Contando tempo para a promoção da professora Lucia Lobo Silva. Pag. 251.
– Aposentando José Rodrigues Mendes. Pag. 252.
– Abrindo credito para compra de um album do Brasil. Pagina 253.
– Contando tempo á professora Heliodora Salposto. Pag. 255.

VOTO FEMININO:
– Instituindo-o. Pag.225.

VOTO SECRETO:
– Instituindo-o. Pag. 215.

WASHINGTON LUIS:
– Entrevista concedida á Agencia Americana. Pags. 171 e 291.
– Officio agradecendo a communicação de ter sido reconhecido senador. Pag. 304.

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

110ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. J. Carlos Mello, solicitando autorização para organizar uma companhia ou sociedade, destinada a explorar o commercio de transporte de generos alimenticios, compra e venda dos mesmos, bem assim fructas, peixe fresco, ovos e manteiga, mediante os onus e favores que solicita. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 157 – 1925

O projecto do Senado n. 27, do anno de 1924, propõe a dispensa de concurso para a promoção de praticante a auxiliar da Repartição Geral dos Correios, o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior, sendo que uma emenda additiva da Commissão de Legislação e Justiça manda que seja abonada ao mesmo funccionario a quantia de cinco contos de réis, a titulo de indemnização.

Os favores decorrentes do projecto e emenda são como um premio ao funccionario que foi victima de um accidente, com a explosão de uma bomba de dynamite, occulta em um impresso dirigido ao Sr. ministro da Fazenda; accidente esse que o impossibilitou de fazer o concurso para que estava inscripto, deixando-o, além disso, surdo de um dos ouvidos, com falta sensivel de memoria e paralysia de quasi todos os dedos da mão esquerda.

Tratando o projecto de uma medida de excepção, mas que é justa sob todos os pontos de vista, pois, trata de amparar a um funccionario de humilde categoria, victima de um accidente no exercicio de suas funcções, é a Commissão de Finanças de parecer que o mesmo, com a emenda additiva da Commissão de Legislação e Justiça, seja approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Bueno Brandão. – Manoel Borba.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 62, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao estudo e parecer da Commissão de Legislação e Justiça foi submettido o projecto n. 27, de 1924, da autoria do honrado Senador Sampaio Corrêa, um dos grandes e brilhantes espiritos do parlamento brasileiro.

Esse projecto, encerrando medida de excepção, de favor especial, em beneficio de um funccionario da Repartição Geral dos Correios, traduz um acto de plena e absoluta justiça.

De facto, elle visa indemnizar, bem que pallidamente, a um servidor publico, dos prejuizos soffridos por effeito de grave accidente, que o attingiu, quando no seu posto de trabalho, no exercicio normal de suas funcções. E' que na noite de 23 de agosto de 1924, quando João Adolpho Barcellos Filho, praticante dos Correios, trabalhava na 2ª secção do Correio Geral, explodiu nas suas mãos *um impresso,* enderaçado ao Sr. Ministro da Fazenda, no qual se achava envolvida e occulta uma bomba de dynamite. Esta explosão, produzindo intensa deslocação de ar, atirou o infeliz funccionario a muitos metros de distancia, ferindo-o em varias partes do corpo e o deixando sem sentidos por longas horas.

Socorrido no momento pelos companheiros de trabalho, e assistido depois por habeis facultativos, conseguiu ver cura-

dos os seus ferimentos, mas ficou sem audição em um dos ouvidos, perdeu, sensivelmente, a memoria, e não tem mais movimento algum em tres dedos da mão esquerda.

Estes defeitos impedem a pratica de muitos actos e tiram a presteza e rapidez em varias funcções. Felizmente, essa façanha de espirito perverso não poz termo á vida do funccionario, não o tornou um invalido, na justa significação do vocabulo, mas, é fóra de duvida que creou um quasi invalido, um surdo, um desmemoriado, e defeituoso de uma das mãos, e o impossibilitou de fazer o concurso em que estava inscripto para auxiliar da Directoria dos Correios.

E' esse, sem duvida, um perfeito caso da indemnização por accidente no trabalho. Em qualquer dos paizes adiantados do globo, dotados de bôa legislação sobre accidentes no trabalho, essa occurrencia não ficaria dependendo de um acto legislativo, para serem reparados os damnos e perdas experimentados por João Adolpho, mas encontraria na lei ordinaria o preciso remedio. Entre nós, não se registra ainda essa medida de previssão, acauteladora dos interesses do funccionario e dahi a necessidade da intervenção do Legislativo, preenchendo a grave lacuna.

Os prejuizos do empregado João Adolpho merecem maior beneficio do poder publico, mais justa reparação. E' de notar-se que o referido funccionario perdeu por completo a audição de um dos ouvidos, soffreu grande perda de memoria e a inutilização de tres dedos da mão esquerda. Parece ao Relator deste parecer que a concessão, de que cogita o projecto, é insignificante, é nulla mesmo, em face dos prejuizos soffridos. Afigura-se ao Relator que o nobre Senador pelo Districto Federal, cogitou, apenas, da "promoção do funccionario independente de concurso", porque só este beneficio (justa, mas insignificantissima indemnização), lhe foi pedido. Só, porém, melhores informações tivessem chegado a seu conhecimento, mais larga reparação teria S. Ex. proposto fosse feita ao obscuro, mas digno funccionario. Para se perceber bem, como é certo, o direito de João Adolpho, basta consignar-se que os seus collegas e companheiros de trabalho, os proprios que com elle iam participar do concurso, para galgar a graduação superior, são os que solicitam do nobre Senador carioca, que seja dada ao seu companheiro e collega a promoção sem concurso, em face do incidente que o impediu de comparecer ás provas de habilitação para ingresso no quadro mais elevado do funccionalismo postal. E isto consta do discurso com que o preclaro Senador apresentou o seu projecto.

Acompanham este parecer uma expressiva carta que o respeitavel Sr. director geral dos Correios teve a gentileza de fornecer sobre o caso e uma outra da propria victima. Esclarecem bastante o assumpto.

Em taes termos, é o Relator de parecer que o projecto seja acceito pela Commissão e approvado pelo Senado, com a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º: depois da palavra "Filho", diga-se: "a quem o Governo dará, a titulo de indemnização, a quantia de cinco contos de réis, abrindo para isso o necessario credito".

E' este o parecer que o Relator tem a honra de apresentar.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1925. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *Fernandes Lima. – Antonio Massa. – Thomaz Rodrigues.*

PROJECTO DO SENADO, N. 27, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 27 – 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica dispensado das provas de concurso exigidas para a promoção de praticante a auxiliar, na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante João Adolpho Barcellos Filho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1924. – *Sampaio Corrêa.* – A imprimir.

N. 158 – 1925

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados autorizando a abertura, pelo Ministerio do Interior e Justiça, de credito para pagamento de premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, já relatada nesta Commissão e enviada a plenario, foi alli apresentada uma emenda assignada pelos Srs. Senadores Bueno Brandão e Paulo de Frontin.

Tres são os objectivos da emenda: *a*) autorização para abertura de um credito especial de oitenta contos de réis para pagamento da despeza oriunda dos trabalhos da revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em execução, por força dos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro deste anno; *b*) prorogação até 31 de dezembro do anno corrente dos prazos por aquelle decreto fixados para execução do serviço da revisão; *c*) adiamento, para 1 de março de 1926, da eleição municipal do Districto Federal.

A revisão do alistamento eleitoral do Districto, sobre ser uma medida reclamada pela allegação, sempre feita, de irregularidades havidas nos respectivos processos, constitue trabalho que pelo seu vulto tem de ser demorado e fatigante e para cuja execução se torna necessaria a providencia contida na emenda que autoriza a abertura de credito especial para occorrer ás despezas com aquelle serviço.

O citado decreto n. 4.907 manda que o juiz da qualificação eleitoral do Districto Federal faça que lhe sejam presentes todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruidos de conformidade com a lei que regula a especie. Que examinando taes processos determine o juiz, por editaes, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que satisfaçam os requisitos legaes. Findos os prazos marcados ao escrivão para exame de todos os processos de qualificação, afim de separar os que não se acharem em fórma legal e aos interessados para juntada de documentos comprobatorios de seu direito á qualificação, voltarão os processos ao juiz que os julgará, cabendo de sua decisão os recursos facultados pela lei em vigor.

Recente publicação official informa que excede de noventa mil o numero de eleitores alistados nesta Capital.

Fazer a revisão de um tal numero de processos de alistamento, para separar dos que revestem fórma legal aquelles que se acharem irregularmente feitos, é trabalho que não póde evidentemente ser concluido nos prazos marcados nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de janeiro deste anno.

Basta meditar naquelle numero de eleitores qualificados no Districto e no tempo preciso para um exame de todos os processos para sua inclusão no alistamento e mais um exame de livros de actas eleitoraes ou de listas de chamada de eleitores para verificação dos que deixaram de comparecer ás eleições procedidas no triennio anterior á data daquelle decreto, para se concluir pela impossibilidade do cumprimento do que estatue aquella lei, nos curtos prazos por ella marcados, impondo-se por isto como necessaria a prorogação suggerida na emenda, para conclusão dos serviços da revisão.

E, como consequencia da prorogação daquelles prazos e na ausencia portando de um alistamento eleitoral devidamente revisto, se deve adiar a eleição municipal do Districto Federal para o dia indicado na emenda, quando poderá ser ella realizada por eleitores que tenham as condições legaes para o exercicio do voto.

Assim, pois, pensa a Commissão que o Senado agirá com acerto acceitando a emenda e propõe que á proposição numero 38, deste anno, da Camara dos Srs. Deputados, se accrescente:

Onde couber:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para occorrer á despeza com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em elaboração por força do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro, deste anno.

Art. São prorogados até 31 de dezembro deste anno os prazos marcados no decreto n. 4.907, para conclusão dos serviços de revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal pelo mesmo decreto ordenados.

Art. Fica adiada para o dia 1 de março de 1926 a eleição para composição do Conselho Municipal do Districto Federal.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente, com restricções. – *Manoel Borba,* Relator. – *João Lyra,* pela conclusão. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Bueno Brandão. – Fellipe Schimidt. – Affonso Camargo.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 38, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

"Fica tambem o Governo **tutorizado** a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para pagamento das despezas com o pessoal necessario para que o juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal dê completa execução ao dis-

posto nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, sendo prorogados até 31 de dezembro do corrente anno os prazos ahi fixados e ficando adiadas para 1 de março de 1926 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão. – Paulo de Frontin.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1925, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, para pagamento do premio a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925.– *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingos Barbosa,* 1º Secretario, interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario. interino. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Souza Castro, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, e Carlos Barbosa (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Cunha Machado, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (13).

São egualmente lidos, postos em discussão e approvados, sem debate, os seguintes:

PARECERES

N. 159 – 1925

A Commissão de Finanças é de parecer que solicitem do Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça, informações acerca do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares ás leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos, instituindo o Codigo de Menores, e o substitutivo do Relator.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Vespuccio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schimidt. – Bueno Brandão. – Manoel Borba.*

Substitutivo a que se refere o parecer do Sr. Relator

Substitutivo á parte financeira do projecto n. 12, do corrente anno

Considerando que o projecto n. 12, do corrente anno, é muito complexo, sendo provavel, por isso, que dê logar a debates demorados; que a sua parte financeira é independente da parte doutrinaria, e que é de urgente necessidade a resolução das medidas financeiras nelle propostas: a Commissão de Finanças é de parecer que estas sejam destacadas, preliminarmente á segunda discussão do mesmo, para constituirem projecto separado, nos seguintes termos (arts. 93-99):

Art. 1º São creados no Juizo de Menores do Districto Federal mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado de menores.

Art. 2º De accôrdo com o art. 3º, n. 1, lettra *d*, do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os vencimentos dos funccionarios do Juizo de Menores, que não foram augmentados depois da vigencia da respectiva lei, são equiparados aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou Policia Civil do Districto Federal.

Art. 3º E' extincta a Casa de Preservação, passando para o Abrigo de Menores o edificio em que ella funcciona, e todo o material e mobiliario a ella pertencentes; dando o juiz de menores conveniente destino aos menores que se acham internados nessa casa.

Art. 4º As Pretorias e os respectivos cartorios installados nos predios e dependencias annexos ao edificio em que se acham o Abrigo de Menores e a Casa de Preservação serão transferidos para o edificio que foi occupado pelo Senado Federal e aquelles predios e dependencias passarão a pertencer ao Abrigo de Menores.

Art. 5º A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, é desannexada da Escola 15 de Novembro, e terá administração independente, sendo installada no proprio nacional do Galeão, na ilha do Governador, onde funccionou a Colonia de Alienados.

Art. 6º Fica o Governo autorizado:

I, a installar a secção feminina do Abrigo de Menores, podendo despender até á somma de 200:000$000;

II, a fazer as obras de adaptação e ampliação do edificio do Abrigo de Menores, que forem necessarias, podendo despender até á somma de 400:000$000;

III, a contractar até á importancia de 100:000$ a internação de menores abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á escolha do juiz de menores, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

IV. a confiar a associações civis, da escolha do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a direcção e administração dos institutos regidos pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, exceptuada a Escola 15 de Novembro;

V, a transferir para a Escola 15 de Novembro e o Abrigo de Menores os funccionarios já nomeados para a Escola de Reforma, no caso de confiar a direcção e administração desta a alguma associação civil;

VI, a applicar na adaptação de immoveis destinados a esses institutos, na sua installação e no seu desenvolvimento os saldos de todas as verbas destinadas a qualquer delles no actual orçamento;

VII, a desapropriar predios e terrenos que forem necessarios á installação ou ampliação de qualquer desses institutos, ou fazer para esse fim a cessão de algum proprio nacional;

VIII, a abrir os necessarios creditos até á importancia de 1.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica de 5%, para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmentos de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização, installação dos institutos referidos, e demais despesas resultantes desta lei;

IX, a expedir os regulamentos e actos complementares desta lei, necessarios ao serviço de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de setembro de 1925. – *Affonso de Camargo,* Relator.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Quatro escreventes juramentados, a 4:800$.....	19:200$000
Quatro officiaes de justiça, a 3:000$.....	12:000$000
Um servente.....	1:800$000
Dez commissarios de vigilancia, a 4:800$.....	48:000$000
Um advogado.....	12:000$000

Diarias

Diarias para os quatro officiaes de justiça, na razão de 730$ cada um.....	2:920$000
Diarias para dez commissarios de vigilancia, na razão de 730 cada um.....	7:000$000

Justificação

Creação de empregos – A justificação que acompanha o projecto n. 12, do corrente anno, fundamenta plenamente a necessidade da creação de logares, proposta no art. 1º do substitutivo. O Juizo de Menores do Districto Federal foi creado e installado em uma época de grandes economias, e por isso o seu pessoal resente-se de insufficiencia. Tambem não se imaginou então que o serviço desse juizo pudesse ter o vulto e a importancia, que a pratica lhe tem dado, tornado necessario numero de empregados muito maior do que o que se lhe deu. Para se comprehender o cabimento do augmento proposto, basta considerar que os demais serviços judiciarios são distribuidos por duas ou mais **varaas**, ao passo que o de me-

hores abandonados e delinquentes está entregue a uma unica para todo o Districto Federal. As estatisticas officiaes provam que esta situação não deve continuar. Dividir o serviço por duas varas não convém, porque pela sua natureza elle deve ser confiado a um só juiz. O remedio é, pois, augmentar os funccionarios auxiliares do juiz.

Augmento de vencimentos – A mesma razão de economia, que motivou a creação de cargos insufficientes, determinou a fixação de vencimentos para os funccionarios muito inferiores aos da mesma categoria nos outros juizos e repartições congeneres, apezar do dispositivo do art. 3º, n. 1, lettra *d*, do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autorizava a estipulação de vencimentos eguaes aos das categorias correspondentes.

E' assim que os escreventes juramentados dos varios juizos ganham 4:800$ (vide tabella explicativa do actual orçamento e proposta do orçamento da Despeza do Ministerio da Justiça para o anno de 1926, pags. 44 e 45). Entretanto, o escrevente juramentado do Juizo de Menores ganha 2:400$000. E' o unico mal pago, cumprindo notar que os outros teem auxiliares pagos pelos escrivães e menos trabalho.

Os officiaes de justiça das Varas Criminaes e das Pretorias, por isso que ganham poucas custas, percebem os vencimentos de 3:000$ (vide tabella explicativa do orçamento vigente e proposta do orçamento para 1926, pag. 45); e, além disso, teem uma diaria de 2$ (idem, pag. 49). Mas os officiaes de justiça do Juizo de Menores recebem 1:500$ e não teem diaria, o que é injustissimo. Como poderá essa pobre gente viver com 125$ por mez?!... E essa injustiça cresce de ponto, por que a Commissão de Finanças acceitou no anno passado o augmento de vencimentos dos tres funccionarios desse juizo melhor aquinhoados, a saber: o curador, o medico e o escrivão; o primeiro ganhava 15:000$ e passou a ganhar 24:000$; o segundo, de 7:200$ passou a 13:800$; o terceiro, de 7:200$ passou a 9:600$ (orçamento vigente e proposta para o novo). E' clamoroso, portanto, que os funccionarios menos favorecidos na tabella actual fiquem como estão.

Os serventes dos juizes de direito teem o salario de 1:200$ (orçamento vigente e proposta para o novo, pag. 45); não ha razão para que o do Juizo de Menores receba menos. O augmento é de 25$ por mez.

Os commissarios de vigilancia são equivalentes em categoria aos investigadores policiaes, os quaes percebem 3:600$, e teem passe livre em todos os vehiculos (orçamento vigente e proposta para o novo, pag. 54). Porém, aquelles teem mais attribuições do que estes, e devem ter melhor preparo. E' justo, pois, que percebam um pouco mais e tenham diaria egual á dos officiaes de justiça.

Advogado. A necessidade da creação de um defensor official dos menores está fundamentada largamente na justificação do projecto. Quanto aos vencimentos propostos, são eguaes aos que percebem os advogados officiaes existentes nas auditorias de guerra, da marinha e da policia militar; e são a metade dos vencimentos do curador.

Autorizações para diversas despesas – O regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923,

determina, no seu art. 63, que o Abrigo de Menores compôr-se-á de duas divisões, uma masculina e outra feminina. Esta, porém, ainda não foi inaugurada por falta de local e verba. Succede agora que vae ser transferida para edificio mais adequado a Casa de Prevenção e Reforma, que funcciona na ala esquerda do edificio do Abrigo, podendo ahi ser installada a secção feminina deste. Entretanto, como a Casa de Prevenção e **eforma** levará para a sua nova séde o material escolar, mobiliario, etc., que lhe pertence, faz-se mistér uma dotação para que a secção feminina do Abrigo possa adquirir tudo o que necessita para o seu funccionamento. E' urgentissima a fundação desse ramo do Abrigo, que está fazendo grande falta, porque as meninas abandonadas e delinquentes não teem onde ser depositadas.

O Abrigo de Menores está muito longe do que deve ser, do que a lei quer que elle seja. O edificio não tem as divisões e repartições necessarias, de sorte que os menores alli vivem em uma promiscuidade prejudicial e condemnavel: ha um só recreio, um só refeitorio, um só salão de estudos para todos os menores abandonados e delinquentes, viciosos e innocentes!... Nem sequer é possivel estabelecer a separação commum em todos os collegios e asylos, formando-se tres divisões – a dos grandes, a dos médios e a dos pequenos. E' urgentissimo fazer obras de adaptação, ampliação e reparação no edificio. Para tanto mal chegará a quantia de 400:000$000.

As outras autorizações correlatas que se encontram no substitutivo são medidas complementares necessarias.

A permissão para entregar a associações civis a administração e direcção dos institutos que o Governo julgar conveniente, basea-se na experiencia, é medida adoptada nos paizes mais cultos. Os serviços dessas associações custam muito menos que as officiaes; ellas dispõem de elementos para os fazerem com maior economia, mais zelo e proveito para os menores. Aliás, o Governo póde a todo tempo retomar conta dos seus institutos.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 129, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 12, de 1925, do Senado, tem por fim instituir um "Codigo de Menores", consolidando as leis em vigor e novas disposições com medidas complementares e innovadoras reclamadas pela experiencia e pelo nosso progresso. São taes medidas destinadas á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados e delinquentes.

As disposições dos capitulos II e III, referentes aos menores de edade inferior a sete annos, consagram medidas, sujeitando-os á vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhes proteger a vida e a saude, e constituem materia de direito substantivo, ficando reservada aos Estados e municipios a decretação do direito adjectivo e administrativo local. Entre essas medidas, salientam-se a extincção das *rodas dos en-*

geitados, conforme a opinião vencedora nos paizes mais cultos do mundo, e a substituição do art. 292 do Codigo Penal, preconizada pelos nossos melhores criminalistas.

As medidas, constantes das disposições do capitulo IV, relativas á tutela, vadiagem, mendicidade e libertinagem dos menores, foram inspiradas nas melhores legislações e resolvem muitas difficuldades de ordem pratica. Ao juiz ou tribunal é concedida a faculdade de fazer, periodicamente, a revisão de suas decisões de protecção e assistencia.

O capitulo V refere-se aos *menores delinquentes* e contém algumas disposições já consagradas nas legislações de outros povos. Propõe medidas tendentes a facilitar o cumprimento da missão incumbida ao juiz – de promover a reforma e a rehabilitação dos jovens criminosos. Entre essas medidas, salientam-se – a adopção de sentenças relativamente indeterminadas e de providencias equivalentes á suspensão da execução da sentença, do livramento condicional e da prescripção.

No capitulo VI, referente ao *trabalho dos menores*, o projecto contém disposições tendentes a satisfazer uma necessidade ha muito sentida. Na regulamentação do trabalho infantil, cumpre tomar em consideração a capacidade physica, a saude, a instrucção, a moralidade do menor e o interesse economico de sua familia, não podendo ser attendida a edade, isoladamente.

O capitulo VII, tem por objecto a vigilancia sobre os menores, determinando quaes as funcções de vigilante e quem deve exercel-as.

No capitulo VIII, o projecto propõe medidas repressivas já consagradas em legislação de outros povos, com relação a attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores, e no ultimo capitulo propõe varias medidas de ordem processual, de organização judiciaria e financeira.

A Commissão de Justiça e Legislação, estando de accôrdo com as disposições basicas do projecto, é de parecer que seja approvado pelo Senado. Aguarda a sua discussão para, opportunamente, offerecer as emendas que entender convenientes.

Salas das Commissões, 14 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo*. Presidente e Relator. – *Jeronymo Monteiro*. – *Generoso Marques*. – *Thomaz Rodrigues*. – *Antonio Massa*. – *Souza Castro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS E INSTITUE O CODIGO DE MENORES

Justificação

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes, entretanto, já teem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatisticas publicadas pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhe disposições protectoras das creanças da primeira edade, expostas a odiosos maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda creança de menos de dois annos de edade, dada a crear ou, em ablactação ou guarda fóra da casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de organização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e do outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios, etc.

A sorte dos *engeitados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se acha bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados teem ellas sido substituidas por institutos, que offerecem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da *roda* sem os seus incovenientes. O artigo 338 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, prohibe o funccionamento de *rodas* no Districto Federal, e determina que aqui serão substituidas, dentro de um anno de data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual esses dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sancção efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular, ou tirando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; mas tambem é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abandonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todos, segundo o regimen do Codigo Civil, tão nume-

rosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas teem resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em que o menor tenha necessidade de tutor *ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commette ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção de juiz de menores do Districto Federal ha dado logar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados, e outros casos que eram da competencia do juiz do orphãos; ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes tem levantado duvidas a da sentença relativamente indeterminada nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprimida, entre nós, como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança, disciplina, educação e reforma. Estas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as, suspendel-as, revogal-as como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do joven criminoso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, accrescentando medidas equivalentes ao livramento condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, á prescripção, e outras.

Urge tambem regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis (engraxador, vendedor de jornaes, de bilhetes de loterias, doces, etc); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e bem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

E' tambem falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores. Neste seculo e no estado actual da nobilissima campanha em prol dos direitos da creança, não ha contestação possivel á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir, sinão extinguir, os males da infancia abandonada, principal fonte da criminalidade juvenil. Nesse louvavel e humanitario proposito sociologos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias, e por isso teem proposto e adoptado medidas repressivas contra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, a mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo, guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto na qual são qualificados e punidos novos delictos, de

conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarias, mas de consequencias juridicas e logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte, nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessas reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas, sem demora, para que os fins visados pela lei sejam attingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar: o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao recolhimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpre tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre os dois juizes de orphãos e todos os juizes criminaes (pretores, juizes de direito, jury), e que a nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mistér um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que fórma o quadro actual.

Seriam necessarios dois escrivães e seis escreventes, para darem vencimento aos variados e copiosos serviços de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que, em 15 mezes de funccionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 delinquentes (sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com *um* escrivão e *um* escrevente... Póde-se admittir que continue um só escrivão, mas é indispensavel a creação de mais *tres* escreventes.

A mesma defficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funccionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção nos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia de *seis commissarios* de vigilancia para diligencias a serem effectuadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam preciso; porém, ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funccionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juizos militares. Além de ser uma regra geral de Direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de Menores tem-se embaraçado com falta de advogados, para cumprir os dispositivos legaes a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo serem tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de serem inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados

de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante as horas do expediente, como os demais funccionarios.

Quanto aos vencimentos dos funccionarios, é injustificavel a tabella actual. Para exemplo basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125$ mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250$ mensalmente e mais uma diaria de 2$000. O escrevente de cartorio ganha 200$ mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local, pagos pela União, ganham 400$, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo de trabalho que sobrecarrega aquelle. Evidentemente, são excepções injustas, que não devem subssitir. E' certo que a lei de menores, devido ás contingencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros funccionarios do juizo mais favorecidos tiveram compensador augmento de vencimentos no orçamento vigente; e, portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embaraços financeiros que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares, que não deve ser executada: a creação da Escola de Reforma para o sexo masculino, como uma secção da Escola 15 de Novembro, sob a mesma direcção que esta e com o mesmo funccionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funccionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida, por espirito de economia, por ser o mesmo o fim procurado nos dois typos de escolas, a educação e reforma de menores, sendo analogas as profissões a ensinar, por ser possivel viver lado a lado, sem communicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos. Mas, a maioria dos especialistas, entre os quaes figuram o nosso distincto penitenciario conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves, egualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou aquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos, é comprometter por um só acto todo o beneficio dessas instituições, pois jámais as differenças de tratamento, que comportam as categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento, jámais a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E' incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma*; por isso, para elles deve haver

estabelecimentos distinctos, nos quaes hão de ser differentes os regimens de trabalho, ensino, educação e disciplina, os meios de vigilancia e moralização, o proprio pessoal. E o rigor deve ir ao ponto de não se admittir, a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distinctos, afim de evitar qualquer suggestão malefica, que o instituto dos delinquentes possa despertar nos menores abandonados e prevertidos, dotados de espirito de imitação, para os quaes "ser criminoso é uma promoção na carreira", a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão, e determinou que as duas escolas funccionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O illustre ex-Ministro da Justiça e do Interior, Sr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos terrenos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatorio. Mas, o actual Ministro, o illustre Sr. Dr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construcção, apenas iniciadas, e cogita da creação de um reformatorio autonomo.

Para alliviar as despesas com a nova construcção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitorias officiaes para o sexo masculino; o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Além de representar uma economia de 200:000$, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatorio são mais uteis que a conservação da Casa de Preservação; aos menores existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é primordial e não deve mais ser adiada; a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funccionar devidamente, sem o auxilio das diversas secções que compõem aquelle.

Emfim, convém mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, acceitando certo numero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim póde dar logar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado, e de outro no orçamento vigente; e o juiz fica impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accôrdo com o Ministerio da Justiça e do Interior, a distribua com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseado nestas razões, e outras obvias, é apresentado o seguinte projecto:

PROJECTO

N. 12 – 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS, E INSTITUE O CODIGO DE MENORES.

Codigo de Menores

CAPITULO I

DO OBJECTO E FIM DO CODIGO

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinguentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo de Menores.

CAPITULO II

DAS CREANÇAS DAS PRIMEIRAS EDADES

Art. 2º Toda creança de menos de dois annos de edade, entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica; com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança **lactante**, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funccionario do registro especial a esse fim.

Art. 6º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a edade de quatro mezes feitos, e si é amammentado por outra mulher que preenche as condições legaes.

Art. 7º Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguem de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição o preceita do artigo antecedente será punido com a pena de multa de 50$ a 500$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9º A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições desta capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, eu que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguem que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e Municipios determinarão em leis e regulamentos.

I. Os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei.

II. A inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios.

III. As obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças.

IV. A fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as crèches, os institutos de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

DOS INFANTES EXPOSTOS

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluindo o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear

expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejam manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50$ a 500$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funccionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legaes; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21. Quem encontrar recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo – *"pertencente ao exposto tal..... assento de fl. do livro....."*: e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os expostos, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20$ a 200$000:

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando, recemnascido exposto, ou menor, de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho serio e util, vagueando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem cauca legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezebro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder, e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policia, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é inispendavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens; podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantêl-o sob a guarda e responsabilidade de pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condicções nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autiridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio,* a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles:

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente conforme a circumstancia de ser ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio,* a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá **podir** á autoridade competente que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que a decisão definitiva proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisoria para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condicções pessoaes do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e previa justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor idade de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pol-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias de bôa indole, o juiz ou **tribuknal** póde deixar de condemnal-o, e , advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi emittida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpretação de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia ao delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada,* concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr considerado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará e fundamentado relatorio a convivencia da concesssão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objectivo dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos arts. 8 e 18, lettra *a* e *b*, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º, ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor, ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa,ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§ 1º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar útil, relatorio

ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada,* assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não for a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder as formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser comfiado, mediante termo de responsabilidade á sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestação má; ou, então, entregue a pessôa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente recolhido a estabelecimento, que não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autortidade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61, poderão ser admittidos

menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame fôr impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-á, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e tem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao reponsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos intuitos em que é dada a instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo se possuirem o certificado de curso elementar, e contarem-se mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionaos, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$ a 500$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$000.

§ 1º Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revistas, ou outras publicações, objectos ou avisos, nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem previa autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu respondavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Art. 71. Todo individuo, que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo, que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos, será punido com a pena de multa de 100$ a 1:000$ e prisão cellular de tres mezes a um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder, é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor, ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam da mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$ 500$ e prisão de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

DA VIGILANCIA SOBRE OS MENORES

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber de faltas graves na protecção physica, ou moral, dos menores.

§ 2º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a administração de bebidas alcoolicas aos menos. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50$ a 200$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

DE VARIOS CRIMES E CONTRAVENÇÕES

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, abandonando, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze se resultar a morte.

§ 2º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da prescripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a um sexto.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si dér por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão cellular e multa de 50$ a 500$000.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de um convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão cellular de oito dias a dois menos, e multa de 20$ a 200$000; além da inhibição do patrio poder.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com **fito** de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100$ a 1:000$000. Si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dois a doze annos.

Art. 83. Applicar catigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou

para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, ou tutor.

Art. 85. Provar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo de prover á sua guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigo precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar a commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 89. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto sério, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dois mezes, ou multa de 20$ a 200$ ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos, Penas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10$ a 50$; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinadas aos serviços de protecção e assistencia áquelles.

CAPITULO IX

DO JUIZO DE MENORES DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 92. Ao art. **38** do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jusrisdição;

conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funccionarios deste Juizo aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95. E' extincta a actual Casa de Preservação, passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. são concedidos os seguintes créditos:

a) de 150:000$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despesas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. – *Mendonça Martins*. – *Silverio Nery. – Pereira Lobo*. – *Vidal Ramos. – Fernandes Lima. – Carneiro da Cunha*. – *Soares dos Santos*. – *Eusebio de Andrade*. – *Eloy de Souza*. – *Manoel Monjardim*. – *Souza Castro. – Joaquim Moreira. – Pedro Lago. – J. Thomé. – Benjamim Barroso. – Euripedes de Aguiar*.

N. 160 – 1925

A Commissão de Finanças, antes de dar parecer, relativamente ao projecto n. 1 do anno proximo findo, da autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin, que manda incorporar para todos os effeitos, na razão de 75%, os augmentos provisorios fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, pede sobre o mesmo projecto a audiencia do Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, em 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Bueno Brandão*. – *Felippe Schimdt*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258, da lei n. 4.799, de 7 de janeiro de 1924, serão para todos os effeitos incorporados na razão de 75% aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Art. 2º Nos vencimentos a incorporação será feita dous terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924. – *Paulo de Frontin*.

N. 161 – 1925

A Commissão de Finanças, antes de dar parecer, relativo ao projecto do Senado n. 18, do corrente anno, que restabelece o quadro de estafetas da Repartição dos Telegraphos, e dá outras providencias, pede sobre elle a audiencia do Governo, por intermedio do Ministerio da Viação.

Sala das Commissões, em 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu* – *Eusebio de Andrade. – Manoel Borba*. – *Felippe Schmidt. – Bueno Brandão*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo os respectivos vencimentos equiparados aos dos carteiros da Directoria Geral dos Correios.

Att. 2º O numero de mensageiros será restabelecido a juizo da directoria daquella repartição, de accôrdo com as necessidade do serviço, recebendo cada mensageiro uma diaria até 8$, e com direito a accesso para estafetas de classe.

Art. 3º Ficam o Governo autorizado a abrir o credito que for necessario para occorrer ás despezas que resultarem da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 15 de julho de 1922. – *Fernandes Lima. – Mendonça Martins*. – *Pereira Lobo*. – *Modesto Leal. – Silverio Nery. – Souza Castro*. – *Carneiro da Cunha.*

Justificação

O presente trabalho póde ser justificado em poucas palavras e cabalmente. E' muito justa e se ampara nos principios de equidade e equiparação dos vencimentos dos mensageiros do Telegrapho aos dos carteiros dos Correios. Não se comprehende que, sendo a entrega do serviço telegraphico mais trabalhosa ou penosa do que a do serviço postal, porque esta é feita em horas certas, determinadas, durante o dia, ao passo que aquella se faz a todo momento, em horas irregulares, quer de dia, quer de noite, exigindo mais esforço, pela natureza urgente do serviço, não gosem os funccionarios do Telegrapho – iguaes em categoria aos dos Correios – dos mesmos vencimentos e vantagens que estes teem.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925. – *Fernandes Lima*.

N. 162 – 1925

A Commissão de Finanças, antes de dar parecer sobre o projecto do Senado n. 24, do corrente anno, que dá nova denominação á Arrecadação da 2ª divisão da Central do Brasil e

alvitra outras providencias, requer que, relativamente ao mesmo projecto, seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu* – *Eusebio de Andrade.* – *Manoel Borba*. – *Felippe Schmidt.* – *Bueno Brandão.*

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, departamento incumbido da fiscalização do ponto do **pssoal** do movimento, e bem assim, do fornecimento do material indispensavel á execução e boa marcha dos respectivos serviços não tem a denominação que merece por sua natureza;

Considerando, assim, que a missão daquelle departamento é a de "fornecer" e não de "arrecadar", o que importa na impropriedade daquella denominação;

Considérando mais que dessa disparidade resultam ou poderão resultar sérios embaraços á normalidade dos serviços daquella via-ferrea, haja vista o equivoco em que, é de presumir, poderá incorrer o pessoal menos affeito ás diversas modalidades dos mistéres que alli se desempenham;

Considerando ainda, que não obstante essa divergencia não tem a actual arrecadação pessoal proprio para o desempenho das attribuições que lhe são commettidas, visto ser transitoria a passagem por aquella dependencia dos funccionarios que alli teem exercicio, os quaes são conductores de trem;

Considerando, finalmente, que a falta do pessoal proprio, notadamente nos cargos de mando, não póde deixar de importar em prejuizo para o serviço, certo como é que a espectativa do afastamento redunda em desapego pelo que de perto interessa á repartição:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Terá a denominação de "Almoxarifado do Movimento" a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aproveitando-se, sem augmento de despesa, como chefe e sub-chefe desse departamento, os actuaes encarregado e ajudante da Arrecadação, os quaes, em virtude dessa resolução, ficarão desobrigados do uso do uniforme, bem como todo o pessoal que venha a trabalhar sob suas ordens.

Art. 2º Fica assegurado ao demais pessoal que tem exercicio naquella Arrecadação, a juizo da mesma estrada, o direito de continuar no exercicio das funcções que lhe vinham sendo commettidas, sem prejuizo da contagem de tempo para effeito de promoção nas respectivas classes, direito que será

Sala das sessões, 17 de agosto de 1925. – *Mendes Tavares*.

extensivo aquelles que vinham a ser designados para auxiliar os trabalhos do "Almoxarifado do Movimento", da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 40 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparado, para os effeitos da percepção de vencimentos aos apontadores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o funccionario de igual cathegoria e denominação da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, abertos os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Na fabrica de Cartuchos existem presentemente 529 operarios; no anno proximo esse numero será accrescido de quasi outro tanto; para apontar a presença, registrar as faltas e mais incidentes relativos á comparencia e retirada do operariado desse estabelecimento militar, ha, apenas, um empregado, com a denominação de *apontador*; com 28 annos de serviço publico prestado a Fabrica de Cartuchos, com a sobrecarga de um serviço que, noutras repartições industriaes do Estado, é commettido a varios empregados, o apontador da Fabrica de Cartuchos percebe, tão somente, 300$ mensaes, vencimentos esses que, dadas todas essas circumstancias, **valem** por uma quasi irrisão.

No Arsenal de Guerra desta Capital, o numero de operarios é quasi o mesmo que trabalha na Fabrica de Cartuchos; entretanto, existem tres apontadores e mais um ajudante (4 empregados) para o desempenho dessa tarefa, que nesta ultima repartição é exercida por um só empregado. Os apontadores do Arsenal ganham 400$ e o ajudante **300$**, o que vale dizer: O Arsenal de Guerra despende **1:500$** mensaes com o serviço, ou **esjam** 18:000$ annuaes ao passo que a Fabrica de Cartuchos despende apenas 3:600$ annuaes.

Seria razoavel que, em se tratando de empregados da mesma cathegoria, servindo no mesmo ministerio, sob a mesma directoria technica – o Material Bellico – os vencimentos fossem uniformes, iguaes. Seria de justiça que prevalecesse esse criterio, uma vez que os demais funccionarios dessas duas repartições, com cathegorias similares e com identicas denominações, taes o 1º official, os segundos officiaes, os terceiros officiaes, os continuos, o porteiro, os mestres e contra-mestres, percebem, uns e outros, vencimentos iguaes.

A medida do projecto supra é, pois, justa e merecedora do apoio do Congresso Nacional.

E' **giualmente** lida e vae a imprimir a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 4 – 1925

A Commissão de Policia, na reforma do Regimento, propõe que para os seus logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Filismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

Sala da Commissão de Policia, em 1 de outubro de 1925. – *Antonio Azeredo*, Presidente. – *Mendonça Martins*, 1º Secretario. – *J. Pires Rabello*, 2º Secretario, interino. – *José Joaquim Pereira Lobo*, 3º Secretario, interino.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada á leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, acabo de ser sorprehendido com a dolorosa noticia do fallecimento, na capital do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, do preclaro brasileiro, Sr. conselheiro Antonio Carneiro da Rocha, que, no Imperio e na Republica, figurou com grande brilho na politica nacional.

Após ter exercido o mandato de Deputado provincial, foi S. Ex., por occasião da primeira execução da Lei Saraiva, eleito representante da Bahia na Camara dos Deputados Geraes. Antes da terminação do seu mandato, foi honrado com a escolha do preclaro estadista, Martinho Campos, para fazer parte do seu **ministerio**, occupando a pasta da Marinha, em que se houve com muito criterio, prestando valiosos serviços ao paiz. Reeleito nas legislaturas seguintes, foi S. Ex. novamente escolhido para fazer parte do glorioso ministerio Dantas, que levou para o Parlamento a questão do elemento servil.

Quando se deu a proclamação da Republica, o conselheiro Carneiro da Rocha havia sido escolhido Senador pela Bahia, afim de preencher a vaga aberta na alta Camara do Imperio pelo fallecimento do grande estadista brasileiro, que foi o barão de Cotegipe.

Com o advento das novas instituições, S. Ex. retirou-se a principio do mundo politico. Mais tarde, porém, acceitou o cargo de intendente da capital do Estado da Bahia, em cujo desempenho se portou de modo a merecer geraes elogios.

Não foi somente a politica que absorveu a actividade do Sr. conselheiro Carneiro da Rocha. S. Ex. dedicou-se a varios outros misteres. Foi advogado por longos annos no seu Estado, professor da Faculdade de Direito e seu director, cargo que exerceu até o momento da sua morte, com real proveito para o ensino.

Si bem que já em avançada idade, S. Ex. ainda exercia, com assiduidade e intelligencia os cargos de presidente do Instituto Geographico e Historico, de presidente do Banco Auxiliar das Classes e fiscal do governo do Estado junto ao Banco Hypothecario.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Foi tambem varias **vezes** eleito presidente do Instituto dos Advogados da Bahia, cargo que renunciou após ter concorrido para incrementar aquella instituição, de que foi um dos fundadores.

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, trata-se de um brasileiro illustre por varios titulos. Por isso me animo a dizer que interpreto o sentimento de todos os meus collegas *(apoiados)*, pedindo a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão preclaro cidadão. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz requer que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento, na Bahia, do venerando conselheiro Antonio Carneiro da Rocha.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado unanimemente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, já se nos abriu azo de, por muitas e muitas vezes, occuparmos a attenção preciosa dos nossos illustres collegas desta Casa do Congresso Nacional, onde, em obediencia aos impulsos mais intimos da nossa consciencia e satisfação aos nossos sentimentos mais vivos de justiça, temos trazido o nosso protesto contra essa série de actos criminosos e de revoltantes attentados que constituem essa hedionda cadeia de despotismo com que o actual governo da Republica agrilhoa e constrange a patria brasileira...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...em todas as suas expansões de vitalidade impellindo-a para a voragem profunda em que ella já se abysmou.

Esses nossos protestos que são o reflexo ou um grito de consciencia nacional, hão de figurar nos *Annaes* desta Casa, victoriosos, porque, concretizando a verdade soberana, até hoje, ainda, os escassos defensores do Governo não conseguiram adduzir contra elles sinão as filigranas subtis das evasivas estereis que nem servem sequer, desse tenue véo da fantasia como que os esthetas procuram encobrir a feia realidade.

Não me proponho, neste momento, Srs. Senadores, a renovar o libello accusatorio, enumerando a série de actos monstruosos que cada vez se **enriquecem** mais com attentados maiores, limitando-me neste momento a ser um porta-voz de uma explosão da alma angustiada de uma das grandes victimas da prepotencia official. Não venho, neste instante, assignalar até onde tem descido patria brasileira, não venho neste momento, referir-me ás avalanches de lama que em terriveis catadupas se despenham sobre o vasto territorio nacional, em que se procura enterrar a civilização brasileira nesse lodaçal de torpezas.

Não quero mesmo apurar, nesta hora de grandes angustias, Srs. Senadores, o que ainda existe em nosso paiz que não tenha sido victima da flagellação e do aviltamento do governo que nos **infelicita** e nos degrada.

Qual é a instituição politica, militar, juridica, social que se tem mantido illesa nesse maremoto terrivel da força desenfreada nos transbordamentos dos seus desvairos?

O Congresso da Republica?

Mas nós vemos, Srs. Senadores, assistimos, impassiveis absolutamente insensibilizados, a esse espectaculo terrivel de um sitio decretado por um governo para todo o seu quadriennio, em plena e absoluta **reveiía** do Poder Legislativo. Vemos com infinda tristeza, que o Congresso se tem despido de todas as suas attribuições em humilhantes delegações francamente inconstitucionaes, e que, apezar de estarmos em um regimen presidencial, cuja funcção maior do Parlamento, a que constitue a razão fundamental da sua existencia, é exactamente a da votação das leis de meios, não nos tememos de votar um projecto de prorogação dessas **leis**, quando a Constituição prescreve terminantemente que é dever **precipuo**, e direito intransferivel do Legislativo a fixação annual da despesa e da receita.

A prorogação dos orçamentos em regimens politicos como o nosso não importa sómente no aniquillamento virtual do Poder Legislativo: é a sua evidente, incontrastavel e real dissolução.

E para que falarmos nos vexames por que o Congresso, exercendo as funcções soberanas de poder constituinte vae soffrendo neste trabalho de reforma da lei magna do paiz, em perfeita obediencia aos caprichos do Poder Executivo, fazendo lembrar a todos nós, com profunda tristeza, aquellas épocas sinistras em que os escravos eram obrigados, perante o latego do senhor, a forjar as proprias cadeias que os deviam algemar.

A classe **miltar** é outra instituição do paiz que mais tem sido flagellada pelos vilipendios do Poder.

Mas que é o que nos resta, Srs. Senadores, disso que se chama de classes armadas? A Marinha? Mas a Marinha constitue, hoje, uma simples expressão verbal, que apenas nos póde trazer ao **espírito** reminiscencias de uma gloriosa instituição que passou. O Exercito? Mas que é o que nós vemos? O Exercito com a Marinha encarcerado, parte delle pelas presumpções geradas nas allucinações do pavor.

O Exercito, obrigado pelas injuncções da obediencia ao mando dos prepotentes, esse mesmo Exercito, que em épocas monarchicas repelliu como uma affronta a missão de prender escravos **fugitivos,** e que hoje, sob a chefia de generaes, se presta a **caçadas,** humanas, em busca de seus companheiros de classe e irmãos de armas, perdidos pelos mattagaes das florestas virgens do paiz, como diz o governo, em carreira vertiginosa e plena fuga.

Porventura o Supremo Tribunal da Republica, organizado como o anteparo a todas as exorbitancias dos poderes executivo e legislativo, como arbitro supremo em todas as questões, em que, pelos abusos da força se trucidam os interesses individuaes do cidadão, porventura o Supremo Tribunal teria se mantido incólume no meio dessa avalanche de lôdo que, em ondas crescentes, assoberba a nação?

Srs. Senadores, não é este o momento opportuno em que se me affigura conveniente a acção do Supremo Tribunal, nesta phase sinistra que atravessamos. Mas para que se veja desde já qual tem sido a sua missão como anteparo dos excessos da força contra os mais sagrados direitos dos nossos cidadãos, bastaria lembrar o seu ultimo accórdão, que é a recapitulação da série de sentenças anteriores no mesmo sentido, ultimamente proferidas por aquella **agregia** corporação, bastaria lembrar o ultimo accórdão referente ao *habeas-corpus* solicitado por Mauricio de Lacerda.

Venho, neste momento, Srs. Senadores, trazer ao conhecimento do Senado e do paiz o discurso que esse nosso distinctissimo cidadão, que apezar de joven, conquistou, a golpes de talento, a justa nomeada de um dos mais brilhantes tribunos de nossa época; venho trazer ao conhecimento do Senado e do paiz o discurso com que essa victima illustre da prepotencia official, fundamentou a ordem de *habeas-corpus,* perante o Supremo Tribunal Federal.

Digo, Srs, Senadores, "**venho** trazer ao conhecimento do Senado e do paiz", porque as condescendencias, a benignidade, tantas vezes invocadas aqui pelos poucos advogados do governo, relativamente á censura policial durante o sitio, essa **benignidade** não consentiu que nenhum jornal desta capital publicasse o discurso de um prisioneiro que, saindo do calabouço official, se apresentava, não em praça publica para motins revolucionarios, mas ia á tribuna judiciaria pleitear perante o mais egregio tribunal da sua terra a sua liberdade physica, **conculcada** prepotentemente pelas iras truculentas do governo actual, E' este o discurso do Sr. Mauricio de Lacerda.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Quem é que assegura que esse é o discurso preferido no Supremo Tribunal? V. Ex.?

O SR. MONIZ SODRE': – Eu affirmo a V. Ex. e si não basta a V. Ex. esta affirmativa...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Basta-me a affirmativa de V. Ex. de que o discurso que vae ler é o que foi proferido no Supremo Tribunal.

O SR. MONIZ SODRE': – Agradeço a V. Ex. Mas, si não o satisfizesse essa minha affirmativa, eu aconselharia uma syndicancia perante o Supremo Tribunal, afim de verificar por que é que esse discurso não se acha authenticado pelo honrado presidente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O discurso foi **tachygraphado.,**

O SR. MONIZ SODRE': – O discurso foi tachygraphado, mas a prepotencia da censura policial não consente que o discurso seja publicado nos orgãos de imprensa desta capital e ainda o Governo obtem da condescendencia – o que é mais grave e eu não queria denunciar á nação, mas o facto em homenagem ao honrado collega – ainda obtem da condescendencia do presidente do Supremo Tribunal, que lhe não fosse dado o *visto* necessario.

O SR, BUENO BRANDÃO: – A independencia do presidente do Supremo Tribunal está muito acima da affirmação de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu não sei, **Sr. Preisdente**, o que é que o meu honrado collega entende por "está muito acima".

O SR. BUENO BRANDÃO: – A **independencia** do Supremo Tribunal não se subordinará ás injuncções de quem quer que fosse.

O SR. MONIZ SODRE': – Não sei si a sua independencia está acima ou abaixo da minha affirmação, mas asseguro que essa independencia do honrado presidente não é igual á do humilde orador, que ora falla, porque, ao passo que S. Ex., com a sua independencia acima daquellas que combatem o governo, não quiz dar, conforme informações que recebi, o seu *visto* ao discurso do Sr. Mauricio de Lacerda, impedindo assim a sua publicação...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O presidente do Supremo Tribunal não cede a imposições de quem quer que seja.

O SR. MONIZ SODRE': – ...o orador tem a energia moral necessaria para, enfrentando todos os tropeços, facilitar a plena divulgação deste discurso, com os meios legaes de que póde dispor. Vou ler o **discurso** proferido pelo Sr. Mauricio de Lacerda.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem dirige a Secretaria do Supremo Tribunal é o presidente do Tribunal, que tem imprensa propria para a publicação dos debates.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – A authenticidade é a affirmada pelo honrado collega.

O SR. MONIZ SODRE' (lendo):

"**O SR. MAURICIO DE LACERDA:** – Srs. Ministros, estou numa situação muito **original,** Preso, ha 15 mezes, sem **interrogatorio**, sem referencia, sequer, como testemunha ou informante em qualquer dos processos oriundos da revolução de São Paulo ou das tentativas de movimentos subsequentes noutros pontos do Brasil, a autoridade, que, com tanto carinho me resguarda de qualquer coparticipação, porque teme o espirito de revolta de que me julga possuido neste momento, vem allegar, depois de ter restituido á liberdade homens politicos, como eu, jornalistas, como eu, **cujos** ideaes de ordem social são, talvez, **mas** avançados do que os meus, que eu só resto preso em virtude das medidas decorrentes do **sitio,** por conveniencia de ordem publica e em defesa da segurança das instituições brasileiras.

Mas a autoridade, que isso acaba de informar ao Tribunal, deixou-se perder, por sua propria informação, em que, num bole o de phrases, sem um facto nem um articulado concreto, nem uma prova, nem um inicio transluz a **verdade.** Sabe o Tribunal onde? Quando diz que a victima está em relativa custodia, que está quasi em liberdade esse perigoso individuo, cuja pessoa faz tremer as **instituições** da democracia que ella defende.

Si é “relativa a custodia”, a victima póde communicar-se com o meio exterior. Si se póde communicar e não tem abusado da communicabilidade para conspirar, si em nenhum dos inqueritos, antes como depois dessa “custodia”, apparece envolvido o seu nome, que é que decorre dessa informação?

E’ que a autoridade, mesmo por presumpção, quando os factos não bastassem, nada tem a allegar que justifique o seu acto. Com effeito, a propria referencia do Governo, declarando que eu estou em “relativa custodia” e, portanto, que tenho liberdade para conspirar mas não conspirei, não só antes e durante, mas ainda depois das revoluções; que me mantém preso com relativa liberdade e, portanto, com capacidade para prejudicar a ordem publica e não prejudiquei, é ou não uma demonstração de se tratar de um capricho da força, que, sabendo nada ter a temer, só não solta por appetite de prender? E’ isso ou não um desfroço contra um velho e incansavel adversario da situação dominante, a quem não se conseguiu reduzir á obediencia nem a adhesão, como não se conseguirá, depois das seducções de hontem, com a brutalidade de hoje?

Comose vê, Srs. Ministros, é devéras original a minha situação. E’ bem a situação referida nas “Saudades da terra”, pelo chronista do archipelago portuguez, Gaspar Fructuosos. Estou como, na ilha de São Miguel, os seus habitante a que os primeiros povoadores da ilha **fizeram justiça**, tão limpa e tão segura, como aquella de que sou alvo pelas mãos dos creados do Infante D. Henrique, que a distribuiam. Como “allego defesa” se me diz: *prender-te, enforcar-te, ao depois tirar-te inquiriciones...*

Fundamentel a minha petição, Srs. Ministros, em:

1º, ter sido illegal a minha prisão antes do sitio, ou mesmo legitimada pela decretação ulterior deste: ser o que ora a mantém um acto inconstitucional;

2º, essa inconstitucionalidade, que não defendo agora, por conveniencia pessoal, mas ergui no Parlamento em favor dos proprios subditos do Estado inimigo, é manifesta **em** uma autorização e autorização prorogada por cima do Legislativo;

3º, estár “preso” e não “detido” ha mais de um anno, sem culpa, sem processo, sem inquirição, sem indicio nem prova, não podendo reclamar a liberdade sobre a prescripção da verdadeira pena que me é imposta pelo Executivo, que prende, julga e condemna, no meu caso, como se tivesse as velhas funcções do absolutismo.

Não se póde chamar detenção á reclusão incommunicavel em um cubiculo de um presidio, sendo isto uma verdadeira prisão. Ahi estive por mais de mez, em um cubiculo que é uma cama com uma latrina ou uma latrina **cou** uma cama – como quizerem – até que, devido a isto, sacindo gravemente enfermo após peripecias que a seu tempo tornarei conhecidas, fui

removido de ambulancia para o Hospital da Brigada. Ahi, sempre incommunicavel, me vi a braços com a morte, depois de uma intervenção cirurgica, pelo conhecido accidente de uma agulha que me partiram no braço, e, só depois de duas vezes á morte, logrei sahir alta noite para a Casa de Saude S. Sebastião, onde, embora sem a sentinella á visto, que no hospital fitava, moribundo, quasi continuei incommunicavel, depois de operado, em estado gravissimo. Essa incommunicabilidade durou mais de anno, só se tendo abrandado ha tres mezes, quando meu pae, desenganado da justiça ao filho preso, desceu a buscar-lhe, antes de partir para sempre em um ultimo beijo, o amargo consolo de **um ultimo** adeus, e só a quebraram com sahidas, os meus detentores, para actos funeraes ou de morte – *in articulo mortis* – afim de que enterrasse eu os meus affectos, os feus mortos queridos!

De seus tumulos volvi á *custodia relativa* em cujo silencio, com as lagrimas da orphandade, continuo até aqui chorando tambem o infortunio de minha patria.

Minha prisão foi talvez a de maior rigor, porque, só devendo não ser degredado ao facto de estar entre a vida e a morte, padeci tratamentos que me iam sepultando e dos quaes trago no braço as cicatrizes profundas. E a isso se pretende chamar uma detenção preventiva!

Só dahi em deante, após todos estes incidentes e accidentes é que entrei em *relativa custodia,* depois de submettido ao odioso regimen penitenciario e a medievaes tratamentos physicos. E, mesmo sob as maiores dores, moraes e corporaes, nem uma vez, dentro da relativa prisão em que estou a autoridade pôde envolver-me, ella nada benevolente commigo em seus processos crimes.

Eeis o que alleguei em minha petição, e, agora, proseguindo, digo que estou preso sem prova: porém mesmo que o tivesse com prova, não acha o Tribunal que já ha um excesso de tempo em minha prisão, calculada sobre a base da pena a que estaria sujeito, em caso de condemnação, desde que essa base é a da pena minima?

Allega a autoridade que eu não posso ter *habeas-corpus* porque estou preso, embora sem culpa descripta, sou preso por suspeição e por conveniencia da ordem publica, pela segurança das benemeritas instituições vigentes. Mas ha conveniencia de ordem publica? Onde a pertubação actual? Ha suspeição sobre o paciente? Onde o inicio ou a prova, onde o facto? Em que elementos pois, se baseou a autoridade si no inquerito do passado estado de sitio meu nome não figurou, si no do presente não conseguiram que figurasse, e si as duas revoluções se ligam, entretanto?

Está presente o Sr. Ministro Geminiano da Franca, que era o chefe de policia e me interrogou e me deu liberdade por não ter, então, encontrado sobre mim, sequer, indicios de culpa; recusou mesmo um testemunho falso, que se fez contra a minha pessoa e

não me **arrolou** entre os indiciados, continuei livre e veiu a nova revolução, e nella me encontro. Qual a presumpção a estabelecer-se?

Agora que não ha nem testemunho falso, nem inquirição, não se me dá liberdade? Estou jogado, esquecido por ahi. Eu não sou mais um cidadão brasileiro, sou uma coisa do Poder Publico!

Outro motivo de minha petição é a paridade de situação minha e de outros já libertos. Não soltou o Poder Executivo todos os meus companheiros de coacção, os meus irmãos de cubiculos? Soltou. Não soltou os principaes presos, depois de processados por haver intervindo nesses movimentos? Soltou. Porque, pois, essa medida pessoalissima contra o cidadão Mauricio de Lacerda? Por que sómente elle é considerado uma ameaça ás instituições brasileiras? Pelas suas idéas? Pelas suas attitudes? E' então o crime de opinião que se restaura? E' então, o adversario, que se prende?

Eu acho, realmente, senhores, que o Governo, na sua informação, exaggerou minha situação e só lhe poderia ficar grato, por me apresentar ao Tribunal como herói á força, como um super-agitador, um perigo publico neste paiz de opinião enfesada e anemica.

O que o Exercito não póde, o que a Marinha não póde, o que ninguem pôde até agora conseguir, – pode um advogado, pôde um simples paisano, um misero civil, um homem, que nem soube entrar na revolução de julho para, ao menos, como o Poder lhe está suggerindo, com as suas vinganças, ser preso com culpa, ser ferido em combate, e morrer combatendo, em logar de ter sido preso em paz, ferido na prisão e quasi morto do ferimento, sem combate e sem luta! Como que o Governo ensina que o risco é o mesmo entre ser preso innocente e ser preso em combate, pois fui preso, ferido, e quasi morto sem combater. *(Riso.)*

"Só resolvi pedir a liberdade, agora, depois de meus companheiros livres, tendo-me collocado as autoridades, assim, na situação em que me encontro, na verdadeira obrigação moral de requerer o *habeas-corpus.* De certo não o requereria, ainda assim, se não fosse a emergencia da eleição, em que sou candidato, e que minha prisão póde annullar.

Dir-se-ia que na eleição o eleitor tem liberdade. Mas a eleição consta de duas figuras, o eleitor e o candidato: e não só o primeiro deve ser livre. Si se nega a liberdade ao candidato para pleitear, como poderá este fiscalizar essa eleição? Está ou não nullo um pleito dessa ordem? Concorrem ou não, assim, as medidas policiaes para a subversão da ordem constituida, para demolição de um poder constituido municipal, em que eu quero ser parte, poder oriundo do suffragio, que é a base de toda a legalidade, creando a confusão no municipio, base, tambem, da legalidade federal, e negando a soberania do voto que assim annulla o seu resultado?

Portanto, minha situação de pessoa e politica, sem poder pleitear minha eleição, vae annullar o pleito, e, annullando esse pleito, vae annullar a soberania popular, e annullando esta, vae perturbar a ordem e a lei!

Dir-se-ha: "Mas o paciente está em relativa liberdade, póde praticar esses actos".

Mas para o paciente, que é um homem, graças a Deus, pobre, que nunca pôde conciliar seu dever politico com o grangeio de pecunia, que esteve na Casa de Saude á custa de seu pae e amigos, a quem não póde operar acima das forças de sua pobreza honesta, e que tem de sahir por esse motivo dessa Casa de Saude, no fim do mez para a prisão, é possivel que nessa posição continue em "relativa custodia"?

Não é **possivell** o **overno** diria logo que eu estava conspirando com os meus **fiscaes** e até esses viriam para a cadeia.

Ahi está, senhores juizes, a situação juridica e de facto do paciente; deante della e deante das informações do poder publico, de que só estou preso pelo sitio, terei de voltar ao Tribunal, pedindo que, no dia em que se suspender o estado de sitio, naquellas vinte e quatro horas para a eleição, eu seja solto.

Finalmente, diz-se, até, que eu melhorei da saude e melhorei ainda mais porque, preso, evitaram, que eu me envolvessem nessas desordens!

Isto faz lembrar a ursa Atta Trolu, de Henry Heine que num beijo á sua ursinha, arrancou-lhe uma orelha com os dentes. E' como se me dissessem: Sim senhor! "seu" Mauricio de Lacerda. Não o prendessemos nós a você, que quasi foi morto na cadeia, estaria mettido em bôa!… *(Risos.)*

Resta, senhores, a situação em que ficamos collocados, eu e o poder publico, meu meu carcereiro. O **Tribuanl**, na preliminar, irá dizer: "Caso de sitio". A Cesar o que é de Cesar: entregue-se o preso a quem o custodia. A justiça nada tem que ver com isto". E lavará as maãos como Pilatos. E' onde eu quero chegar, e onde chegarei hoje.

Fique o Governo com a victoria judicial, fique o Governo com a these juridica. A mim me basta, para as campanhas do pensamento, para o exemplo ao nosso povo, que nos cumpre dar, como homem publico, collocar o Governo nesta situação; na situação moral de confessar que detem, **contiua** a deter um homem contra o qual nada allegou, nada tem a allegar, contra o qual nada sabe allegar, que continua a mantel-o detido, em nome de odios pessoaes unicamente.

Fique, portanto, o poder publico com a sua victoria; eu fico com a minha, em tel-o arrastado á barra do Tribunal, para esta confissão do seu arbitrio e do seu capricho.

O Governo foi obrigado a vir confessar que me detem ha quinze mezes, sendo doze, incommunicavel, e só me deu permissão para sahir, para enterrar meus mortos, sem motivos. Sou pelas informações, um conto

sem palavras. Estou aqui preso, porque estou. E basta. Ahi tem os senhores ministros como o Governo se colloca, e como eu me colloco?

Cada um com o seu triumpho!

Eu com o lucro moral desse contraste e o juridico em que basearei meu novo pedido para a liberdade no dia do pleito, e o poder, com o poder de prender, desde que a justiça não póde reparar as injustiças do sitio.

A phase que a geração actual contempla é decisiva para os destinos nacionaes. Nella, arrancando o porvir do seu passodo, poder-se-hia contrapôr ás correntes dominantes do alto, que proclamam *sub leges libertas* o fortalecimento até ao absurdo da autoridade, o velho grito libertario, de ha um seculo, partido da garganta estrangulada do martyr: *Libertas quae sera tamen?*

Ao grito pontificio que ora lança pelas altas serranias azues o detentor alli do poder publico; mudo no catre das prisões ou esquecido no fundo do cubiculo, minha alma illuminada de esperança varonil e de crença intemerata no futuro do Brasil, prefere á ressequida vara do poder, apoiar-se ao ramo que o sacrificio de tantos e a dor fecunda de todos, farão reviçar nos dias que espero para o meu paiz, sempre livre, e para o povo, sempre digno". *(Termina a leitura.)*

Srs. Senadores, Mauricio de Lacerda accentuou que está sendo punido pelo crime de intenção, pelo crime de opinião. O Supremo Tribunal negou-lhe a ordem impetrada, em dous fundamentos, conforme constam do voto do seu illustre relator, aliás um grande jurista, encanecido no estudo das questões juridicas.

O primeiro desses fundamentos, é que o Poder Executivo tem o direito a faculdade de decretar o sitio para todo o tempo em que funccionar o Congresso; o segundo se esteia na affirmativa de que o Governo póde, na execução dessa medida, prender arbitrariamente qualquer cidadão, que lhe pareça perigoso á ordem publica.

Não venho, Srs. Senadores, discutir, neste momento, estas duas theses, mas quero neste instante accentuar que a primeira, a da constitucionalidade de um sitio indefinido e por todo periodo em que funcciona o Congresso, o relator do **accórdão** apoiou-se na opinião de Carlos Maximiliano.

Mas o Sr. Carlos Maximiliano, nos seus excellentes commentarios á Constituição da Republica póde ser invocado como uma autoridade contra a sentença ora em questão. Porque o illustre constitucionalista declara expressamente que é obrigação constitucional do Executivo, quando decretado o sitio, na ausencia do Congresso, para o periodo em que elle deva funcionar, é obrigação do Executivo submetter á immediata deliberação do Legisativo a approvação dessa medida excepcional. Se não o fizer, o sitio ficará por isso de todo inconstitucional.

O segundo fundamento é baseado em uma sentença dada pelo ministro Barradas, a primeira sobre o caso em nosso paiz, e que foi flagellada pela critica de todos os constitucionalistas da nossa patria, e logo depois annulada por uma acção regular que contra ella intentara o Sr. Ruy Barbosa, sentença que,

contra todos os principios geraes de direito, chegava ao extremo absurdo de affirmar que o sitio estende os seus effeitos **ap*s** a sua suspensão, sentença que mais nenhum jurista em nossa época poderia invocar, senão para ançar sobre ella o anathema da sua condemnação. Todavia, quero accentuar que, mesmo, esta sentença não póde ser invocada como justificativa do accórdão em questão, pois de accôrdo mesmo com a opinião de Barradas, externada em uma série de artigos que escrevera em sua defesa, respondendo á justa increpação do Sr. Ruy Barbosa, de accôrdo **co ma** opinião de Barradas, o *habeas-corpus* devia ter sido concedido, pois elle affirmou que no estado de sitio o Governo nunca poderia fazer prisões injustas. Poderia fazer prisões illegaes, no sentido de poder **çrender** qualquer cidadão sem ser em flagrante, ou mediante um despacho judicial; mas contra as prisões ijustas, indefinidas, ahi estava o remedio heroico de *habeas-corpus*".

Vou lêr, na sua epressão textual, as palavras de Barradas:

"O estado de sitio, sem duvida, não autoriza prisões injustas. Si o Presidente demora a sujeição dos pacientes a seus juizes, o *habeas-corpus* é o remedio heroico."

Osqu e quizerem verificar a authencidade dessa citação e ainda as opiniões de Barradas sobre o assumpto, poderão recorrer aos seus artigos escriptos em resposta á série daquelles que foram publicados pelo Sr. Ruy Barbosa, e que se acham no volume 6º dos *Documentos Parlamentares*, sobre o estado de sitio. Sr. Presidente, bastaria uma unica consideração para mostrar a injustiça desse accórdão, de que esta sendo victima o Sr. Mauricio de Lacerda. Entre todas a miserias da politica nacional, onde se tem affirmado a legitimidade do sitio preventivo, do sitio clandestino, do sitio por antecipação, do sitio por delegação, do sitio com effeitos que se extendem até após a sua extncção, nunca ninguem sustentou constitucionalidade de um sitio entro do qual pudessem ser consideradas legitimas as prisões que forem feitas antes da sua decretação. O Sr, Mauricio de Lacerda foi preso nas vesperas do dia em que o Congresso decretava o estado de sitio. Eu pergunto: quem é que poderá, affrontando todo o sizo commum, ultrajando todo o senso moral, assegurar que é legitima uma prisão effectuada em virtude de um sitio que ainda não existia no momento em que ella se deu? *(Pausa.)*

Sr. Preisdente, eu vou concluir. Esse caso do Sr. Mauricio de Lacerda, em que se prende um homem por 15 mezes, sem, como elle affirma, tenha surgido o seu nome em um depoimento, em uma confissão, em uma declaração, mesmo naquellas obtidas nos antros sinistros dos carceres policiaes, onde se executam todas as torturas da inquisição, esse caso de Mauricio de Lacerda, preso apenas por crime, não de opinião, não de intenção, mas por crime de supposta intenção, por isso que a intenção não foi demonstrada, esse caso faz-me lembrar, Sr. Presidente, aquelles processos tragicos de que a historia, por vezes, nos dá exemplo e que se inspiram horror ás almas bem formadas, servem para aquelles que praticam o crime, arrastados pela tyrannia fatal do seu organismo, de estimulos a novas atrocidades.

Em Roma, Sr. Presidente, no tempo de Tiberio, se instaurou um processo a **Cremutio** Gordo, pela publicação de uns *Annaes*; em linguagem que os aduladores da época julgaram constituia crime de lesa-magestade. Levado ao tribunal, que era o Senado do Imperio Romano. Gordo pronunciou esta phrase em sua defesa, que pode ser repetida por Mauricio de Lacerda:

"Vejo padres conscriptos, que se accusam as minhas palavras, prova evidente de que as minhas acções são innocentes."

E adiante:

"A cartas de Antonio, os discursos de Bruto, conteem muitas injurias, ainda que falsas, bem **crucis** contra Augusto; e os versos de Bibaculo e de Catulo estão cheios de invectivas contra os cesares; mas o divino Julio e o divino Augusto soffreram tudo isto, e não fizeram caso; e não sei em que brilharam mais *(chamo a attenção do Senado)*, si em grandeza d'alma ou si em prudencia e juizo; porque os dito que se desprezam por si mesmos, se veem a esquecer; mas si delles nos vingamos, mostramos que os mereciamos."

E Tacito, commentando a decisão final, dada pelos juizes de Cosso, que condemnaram, porque ante o Areopago, estava a figura sinistra de Tiberio – e com este trecho do grande historiador encerrarei as minhas despretenciosas considerações – diz:

"Os padres decidiram que os seus livros fossem queimados pelos ediles; apezar disso se conservaram escondidos, e pelo tempo adeante se vieram a fazer publicos. E', pois, bem para fazer rir a estulticia ou a estupidez daqueles, que se persuadem de ter poder bastante para, com as suas proscripções de um momento, agrilhoar a voz de todos os seculos! Antes a fazem mais forte e mais sonora; porque quanto mais opprimem os talentos, maior gloria com isso lhes preparam. E' o que tem acontecido aos reis, estrangeiros e a quantos teem seguido o seu exemplo; cobriram-se de infamia e fizeram immortaes os perseguidos." *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora do expediente. Passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO DE MAGISTRADOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1925, dispondo que aos juizes seccionaes será contado o tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, de accôrdo com as condições que estabelece.

Approvado; vae as Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

CREAÇÃO DE LOGAR E DE SERVIÇO

1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1925, creando na Policia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente uma das allegações mais frequentemente produzidas nos documentos officiaes e na imprensa officiosa, no sentido de affirmar a benemerencia da actual administração federal, consiste em dizer-se como se encontra dicto na propria mensagem do Sr. Presidente da Republica, que são evidentes, multiplos, reiterados, inequivocos, os esforços feitos pelo Governo no sentido de reconstruir as nossas finanças combalidas pela applicação leal do melhor de todos os remedios da economia, na motivação de todos os actos publicos.

Nesse sentido, é bem de ver, que aquelles que se consideram correligionarios do actual Governo, na Camara e no Senado, não se podem esquecer, a todo o momento, os gestos que praticam no exercicio do mandato legislativo, das exigencias decorrentes dessa nossa situação, cada vez mais precaria, no dominio das finanças publicas.

Foi, pois, com verdadeira surpresa que li, vi publicado, e vi favorecido com parecer da Commissão competente...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Esse parecer é da Commissão de Constituição. A Commissão de Finanças ainda não se manifestou sobre o projecto. A observação de V. Ex. procede mas não na hypothese.

O SR BARBOSA LIMA: – O projecto é assignado por um honrado membro da Commissão de Finanças. Essa circumstancia foi o que mais me impressinou, tratando-se de um dos nossos mais dignos collegas...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...compenetrado, como os que mais lealmente o estejam, da necessidade de não augmentar as despezas publicas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O projecto não augmenta a despeza.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O projecto **ilegível** um logar. E V. Ex. diz que não augmenta a despeza? Eu tinha vontade de ver essa justificativa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Está escripto. Muito propositadamente está escripto.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas isso não convence ninguem; é um paradoxo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha creação de logar.

O SR. BARBOSA LIMA: – O projecto diz: “Fica creado” e V. Ex. diz que não ha creação de logar?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O logar já existe.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Si já existe não era necessario dizer “fica creado”.

Não é uma creação?

O SR BARBOSA LIMA: – O art. 1º diz: “Fica creado”.

V. Ex. insiste que não é uma creação?

Fica creado o que?

O cargo de consultor juridico.

Onde?

Na Policia do Districto Federal.

Ora, Sr. Presidente, eu penso que se trata de um caso para o qual seria necessario chamar-se a attenção do provecto director da Saude Publico, o eminente Sr. Dr. Carlos Chagas, porque é um caso de epidemia de consultores juridicos, conduzindo a necessidade de uma especie de vaccinação contra essa epidemia, que está acommettendo de annos a esta parte, o corpo legislativo. Ha consultores juridicos por toda a parte. E isso, poderiamos dizel-o, sem exaggero, em grande numero de casos, é uma sinecura...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...inventada para collocar predestinados correligionarios, á cata de um ganha pão, nos dominios da burocracia superabundante.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado lucraria muito em conhecer essas sinecuras.

O SR BARBOSA LIMA: – O Senado lucraria mais recordando o numero de consultores juridicos que já existem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Si são sinecuras, devem ser denunciadas á Nação.

O SR. BARBOSA LIMA: – Consultor juridico junto á Policia do Districto Federal, quando para exercerem cargos na Policia do Districto Federal, de simples delegados, já não só auxiliares...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – E’ obrigação delles conhecer a lei e o direito.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...é indispensavel que sejam todos os providos em taes cargos cidadãos diplomados nas chamadas sciencias juridicas e sociaes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Neste caso, o Ministerio do Interior dispensaria o consultor juridico. O Ministerio do Exterior tambem, que é ordinariamente exercido por um barechal, dispensaria o consultor juridico.

O SR. BARBOSA LIMA: – Vem V. Ex. ao encontro das minhas ponderações. Pois si já existe junto ao Ministerio do Interior um consultor juridico...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Como existe no Ministerio do Exterior, da Marinha e nos outros ministerios.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...como existe em todos os ministerio, está V. Ex. confirmando a epidemia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O argumento de V. Ex. é que sendo a funcção exercida por um barechal, poder-se-hia dispensar o consultor juridico. Mas é a natureza da funcção administrativa que exige o cargo.

O SR. BARBOSA LIMA: – As funções administrativas estão se tornando um cipoal passivel de surprezas tamanhas, tão reiteradas e tão difficeis, que está havendo necessidade de um decifrador de enigmas dessa ordem ao lado de cada agente do poder publico, na Policia do Districto Federal...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O cargo creado é na Policia Civil ou na Militar?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Civil, naturalmente.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...do Chefe de policia, que até ha bem pouco tempo só podia ser um diplomado em direito; ao lado dos delegados auxiliares, viveiro fecundo de onde sahiu recentemente o Ministro do Supremo Tribunal, o Sr. Bento de Faria; ao lado dos delegados suburbanos, bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

No seio desse collegio numeroso de doutos e doutores em direito, é necessario crear-se um orgam central...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. está antecipando a discussão, que hoje só versará sobre a constitucinalidade do projecto. Sobre a conveniencia virá depois a Commissão Technica do proprio Senado, acceitando ou recusando a idéa.

O SR. BARBOSA LIMA: – De modo que, na primeira discussão do projecto, em que se vem crear uma sèrie de cargos desnecessarios...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' o que resta provar.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, já tive occasião de responder ao honrado *leader* da maioria a proposito de um aparte da natureza daquelle com que acaba de distinguir-me, que S. Ex. por vezes me dá a impressão de que nega a propria luz meridiana.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não demonstrou isso.

O SR BARBOSA LIMA: – Pois si V. Ex. acabou de reconhecer que ha consultores juridicos por toda a parte, em todos os ministerios.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha por toda a parte; ha os estrictamente necessarios.

O SR. BARBOSA LIMA: – Ah! Não ha por toda a parte! Realmente, junto de cada pelotão do Exercito, de cada companhia, de cada batalhão, de cada regimento, de cada brigada, não ha um consultor juridico.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. vae longe demais.

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou mostrando que, por esta fórma, o nobre Senador comprehende a necessidade de um consultor juridico, em toda a parte.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado vae examinar o projecto e se pronunciará a respeito.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' o que estou a fazer. Si pretendemos crear um projecto, si não o examinamos, si não começamos a fazer o exame pelo orgam menos autorizado...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Muito autorizado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...de um dos seus membros, então que é que se chama o Senador examinar? Examinar é precisamente isso: comparar o que se propõe com o que já existe, tomando o pulso a essa situação financeira, da qual tanto bem se diz.

Sr. Presidente, não sou eu que estou preposto precipuamente á defesa do cambio, á defesa das medidas capazes de garantir a ascensão desse indice. Não. Essa responsabilidade cabe muito mais de perto áquelles que acompanham, com a sua solidariedade de todos os instantes incondicional e absoluta, a administração, aos gestores da Fazenda Publica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Solidariedade consciente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu não disse que era inconsciente, absolutamente.

Não posso pretender ser mais papista do que o Papa, mais realista do que o rei. Estou do ponto de vista do contribuinte, sobre cuja bolsa, sob a fórma de imposto, vae recabir a creação de todos os cargos constantes deste projecto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha argumento de despeza.

O SR. BARBOSA LIMA: – Si os honrados correligionarios do actual Governo acham que isto é corresponder ao programma de economias, tão frequentemente allegado...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que vae sendo executado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...como um titulo de gloria para o actual quatriennio; si lhes presta que se chame a isto executar um programma de economia, creando despezas novas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Regularizando uma situação de facto.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...si, quando o projecto diz «fica creado», affirma-se a mim que não é creação – *tolitor questio*...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Porque já existe a funcção.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...não ha nada mais que dizer, porque nos transformamos em obreiros de uma torre de Babel, onde as linguas faladas o são por tal maneira que nós não entendemos mais. Nestas condições, eu deixo que se albarde o asno á vontade do dono. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sr. Presidente, por força de um dos artigos do nosso Regimento, creio que o art. 160, a primeira discussão de um projecto, de iniciativa do Senado, limita-se tão sómente á sua constitucionalidade.

A Commissão, a qual esse projecto foi remettido, a Commissão de Constituição pronunciou-se no parecer, que se acha publicado e ora em discussão, a respeito da constitucionalidade do projecto.

O SR. BARBOSA LIMA: – O projecto é constitucional.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Ainda bem; de modo que as observações do honrado Senador pelo Amazonas não são pertinentes, neste momento. S. Ex. poderia **e** poderá fazer, com o brilho com que costuma discutir, suas considerações, em segunda discussão, isto é, depois que o projecto adoptado pelo Senado, em sua constitucionalidade, voltar da Commissão de Finanças ou da de Justiça, e entrar em segundo turno. Nesse **momento,** S. Ex. poderá demonstrar a sua inutilidade, provar o asserto da sua oração. Actualmente, porém, parece-me impertinente a objecção feita por S. Ex. Entretanto, no intuito de esclarecer bem o Senado, vou mostrar o proposito que me conduziu, ao apresentar o projecto. Tive a preoccupação de justificar, por escripto, as razões que me levaram a apresental-o. Disse: «Ninguem ignora que o chefe de policia tem a resolver os mais variados e complexos assumptos que se relacionam com o departamento a seu cargo. Questões burocraticas, themas juridicos, problemas de ordem administrativa, todos urgentes pela natureza do trabalho policial, que, entretanto, commumente exigem paciente exame das legislações, na jurisprudencia e nos archivos e diariamente ventilados na policia central, sem que possa o chefe desta repartição colligir pessoalmente, por excesso de trabalho os elementos necessarios áquelle fim.»

O SR. BARBOSA LIMA: – Elle tem quatro delegados auxiliares – *auxiliares.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Cada um delles tem a sua funcção.

O SR. ENSEBIO DE ANDRADE: – Teem attribuições especiaes nestes quatro departamentos da Policia. S. Ex. sabe disso tão bem como eu. «Dahi a necessidade de um funccionario especial para centralizar informações completas e detalhadas de todos os assumptos relativos á policia e que possa, promptamente, habilitar o chefe da referida dependencia da administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.» Digo mais, em minha justificação, que se acha junta ao projecto, que as funcções de consultor teem sido exercidas em successivas administrações policiaes por funccionarios da Secretaria de Policia, servindo no gabinete do chefe. Isto, com relação ao consultor juridico, cuja nomeação, o art. 1º do projecto manda que recahia em doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes no Districto Federal.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Em relação ao corpo medico.

Tambem justifiquei a instituição do serviço medico na Inspectoria de Vehiculos, justamente para esclarecer o Senado, para que nenhum Senador ficasse na ignorancia do que se tratava, não julgando que se creava um serviço novo, quando apenas se pretende normalizar uma situação existente na policia.

O SR. BARBOSA LIMA: – Aliás o procedimento de V. Ex. não podia ser mais leal. Apresentou um projecto para ter tres discussões, permittindo ao Senado examinar detidamente o assumpto.

O SR. ENSEBIO DE ANDRADE: – Estou justificando do projecto, visto como...

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas tomo o caso como testemunho, para lembrar outros em que tal procedimento não foi seguido.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – ...V. Ex. aproveitou o momento para discutir a materia.

Desde que V. Ex. falou sobre o projecto, parece-me conveniente a justificativa do mesmo para que o Senado tome na hora em que vae votar tambem conhecimento das razões que o motivaram.

O SR. BARBOSA LIMA: – Acho o assumpto tão grave que seria melhor rejeitar logo o projecto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sem prejudicar os serviços.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Isso seria possivel si o projecto fosse inconstitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – S. Ex. é partidario da execução summarissima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Em materia de despeza, pois não. Sou correligionario do Sr. Antonio Carlos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas S. Ex. examina sempre detidamente os projectos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Em materia de finanças, acompanho com muito prazer o Sr. Antonio Carlos.

O SR. ENSEBIO DE ANDRADE: – Com relação ao serviço medico expuz, na minha justificação (*lê*):

"Os serviços de exame medico de conductores de vehiculos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social com a prevenção de desastres na via publica, maximé em uma cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exames periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos e da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço medico já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehiculos, precisando, porém, dar-lhe maior efficiencia e normalização."

Depois indiquei o modo como este serviço poderia ser custeado, sem augmento de despeza. A policia cobra pelo serviço de vehiculos uma taxa que ascende a determinada importancia. Dentro desta verba é que será feito o respectivo dispendio.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Essa receita é eventual. Póde ser de mais ou de menos. Não se póde garantir a que importancia ascenda.

O SR. ENSEBIO DE ANDRADE: – Essa quantia já é arrecadada pela policia e por ella é pago o serviço, como é actualmente feito.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Agora manda se recolher ao Thesouro Nacional.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' o que dispõe o artigo 4º do projecto:

"Para occorrer ás despezas dos serviços de que trata essa lei a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exames medicos até agora recebidas pela Inspectoria de Vehiculos."

Era o que eu tinha a explicar ao Senado. (*Muito **bem;** muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. (Pausa.) Si nenhum Senador quer usar mais da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o projecto em primeira discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação da votação para saber se o Senado está disposto a conceder, desde já, este augmento de despezas dispensaveis.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado vae apenas dizer si é constitucional ou não o projecto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – E' a primeira discussão, para saber si o projecto é constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Barbosa Lima, requer verificação da votação. Queiram levantar-se conservando-se de pé, afim de serem contados, os Srs. Senadores que votam a favor do projecto. (*Pausa.*)

Vinte e dous á direita, e nove á esquerda. Votaram a favor do projecto 31 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor, levantando-se os Srs. Senadores que votam contra. (*Pausa.*)

Dous á direita, e cinco á esquerda. Votaram contra, sete Srs. Senadores.

O projecto foi approvado por 31 votos, contra sete, e vae ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

CREDITOS PARA PAGAMENTOS DIVERSOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos: de 5:255$956, para pagamento de differença de vencimentos a juizes substitutos seccionaes; de 1:250$, ao redactor de debates da Camara, Sertorio de Castro; de 1:426$209, ao Dr. Octavio Kelly, de gratificação addicional; de 2.000:000$, para as obras da Camara dos Deputados e despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e de 12:000$, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos **Depuados**, João Ribeiro Mendes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, entre os varios itens aglutinados neste projecto de creditos addicionaes, cuja autorização é pedida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, um item se encontra que na emenda está redigido de fórma por demais succinta, resumido, mas que o avulso explica, desdobrando a parcella de modo a justificar o escrupulo com que encara o caso em apreço.

Refiro-me á parcella de dous mil contos de réis, solicitada para as obras da Camara dos Srs. Deputados, e despezas com a commemoração do Centenario do Poder Legislativo.

A primeira parcella, a mais avultada, diz respeito a despezas com as obras da Camara dos Deputados, do edificio para a Camara dos Deputados, sob a gestão honesta do honrado Presidente daquelle ramo do Congresso Nacional. Mas a segunda parte desse item, creio que de cento e trinta e poucos contos de réis, si bem tenho presente o que li no avulso distribuido, entende com o pagamento de despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo.

Ora, Sr. Presidente, esta commemoração interessa não só á Camara dos Deputados como ao Senado. A importancia pedida para fazer face ás despezas com essa commemoração, anda em mais de uma centena de contos de réis.

Devo confessar, singellamente, o meu **pyrrhonismo** continuo, neste casa, como em outros tantos em que me tenho, invariavelmente, pronunciado, convencido de que essa despeza não é das que se possam reputar imprescindiveis, não é daquellas que devessemos fazer *quand même,* sem embargo das condições difficeis em que se encontram as finanças nacionaes, sem embargo de um divida fluctuante, cujo serviço exige despeza que anda por volta de 70.000 contos; em uma hora em que o Thesouro Nacional se encontra onerado com os

(*) Não foi revisto pelo orador.

encargos de uma divida fluctuante que, tanto quanto é possivel estimar, atravez dos documentos officiaes, deve orçar em um capital a esse juro e a taxa de 5%, de um milhão e quatrocentos mil contos.

Não sou dos que se consolam, segundo o novo paradigma dos estadistas mais notaveis, com a affirmação de que tudo vae bem desde que a divida fluctuante está consolidada.

E' facto que as finanças, que o andamento das despezas publicas fica com o rythmo mais repousado si se substitue o serviço dos juros ao pagamento de um formidavel capital. Mas não me parece que seja isto nenhum programma capaz de recommendar o melhor typo de estadista.

Eu apresentaria uma emenda, mandando supprimir desses dous mil contos solicitados na mensagem que motivou a proposição da Camara dos Deputados, propondo a volta da proposição á Commissão de Finanças, para que esta recusasse a autorização para as despezas, na importancia de 130 contos com a commemoração do Poder Legislativo.

Confesso a minha absoluta frieza; não comsigo me enthusiasmar com a commemoração do centenario da existencia do Poder Legislativo, entre nós, quando contemplo a situação em que se encontra este na hora actual; em vez de enthusiasmo, tenho vontade de autorizar um credito para as despezas com a casa das Fazendas Pretas (*risos*), dando logar á endumentaria propria ao luto pelas condições em que se encontra o chamado Poder Legislativo, entidade que, com o andar dos tempos, á volta do centenario, entrou a caducar e a abrir mão do exercicio das funcções que lhe são proprias, abdicando das faculdades privativas com que o dotou o seu creador.

Confesso que não vejo motivos para exultar, e quando tivesse um certo prazer em assignalar, pela leitura dos nossos fastos, que nesta data, ha cem annos, organizou-se o Congresso Nacional, a primeira Assembléa Legislativa, olhando para o caminho percorrido, recordando as varias estações, as varias phases por que passou o Poder Legislativo no Brasil, e tendo presente o que occorre no seio da representação nacional, nesta hora, eu, Sr. Presidente, não faria festas, de modo que não accenderia luminarias...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Parece-me que não se trata de festas.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...não empavezaria, não solemnisaria, não celebraria de um modo talqualmente excepcional essa ephemeride, a meu ver, na hora presente, insignificante, e que aos olhos dos nossos concidadãos não basta para justificar a despeza de 130 e tantos contos de réis, com, provavelmente, publicações, anthologias, memorias, monographias, revistas, trabalhadas com maior ou menor recurso de estylo, para se fazer crer, depois, quando encantonados nas nossas bibliothecas se regosijarem com a passagem dessa extraordinaria ephemeride. Não se regosijaram nem nada Ignoram-na, por mais que rufem as caixas officiaes! E de tudo isso a unica cousa que o brasileiro ficará sabendo, é de um pretexto a mais para sahirem do Thesouro Nacional, na

melhor das intenções, e passando por mãos que não me custa reconhecer, honestas, nada mais nada menos do que uma centena e pouco de contos de réis.

Sou, em materia de finanças, um atrazado. Não acredito em milagres. Na chimica das grandes operações longamente trabalhadas nas bolsas internas e estrangeiras; sou um atrazado, porque ainda reso pela cartilha velha, segundo á qual as grandes economias se fazem addicionando as pequenas economias. E a tendencia para gastar demais se accentua toda a vez que se reitera o gesto de abrir a bolsa para as multiplicadas despezas, apparentemente insignificantes, mas, difficilmente **justifcadas**.

Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, se digne mandar-me o avulso para que eu possa formular a emenda de reconduzir o projecto á Commissão de Finanças, para que esta, no seu alto patriotismo, considere a conveniencia de reduzir no «quantum» global pedido, a parcella de que me venho occupando, da mesma fórma por que essa mesma honrada Commissão revisora, que é o Senado, não poucas vezes, – e melhor fôra que muitas vezes – ainda reduz as despezas propostas nos projectos de iniciativa da Camara dos Deputados.

O avulso diz:

«O credito autorizado pelo art. 3º, tem origem em uma exposição enviada pela Mesa da Camara á Commissão de Finanças, sobre a necessidade de um credito supplementar á verba 8ª, ultima parte, do art. 2º, da já referida lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, destinada a occorrer ás despezas com á construcção do Palacio da Camara dos Deputados, na importancia de 1.861:416$593, accrescida da de 138:583$407, a ser applicada nas despezas da commemoração do centenario do Poder Legislativo em maio de 1926, importancia esta tambem solicitada pela Mesa da Camara.»

Vou mandar á Mesa a emenda em que proponho a suppresão desta ultima importancia.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

AO PROJECTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1925

Ao art. 3º:

Supprima-se a importancia de 138:583$417 destinada á commemoração do centenario do Poder Legislativo. – *Barbosa Lima.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente eu poderia tomar immediatamente em consideração as ponderações feitas pelo illustre representante do Estado do **Amazonsa**, Sr. Senador

Barbosa Lima, relativamente á parte da proposição que diz respeito á commemoração do centenario do Legislativo Nacional.

Mas, como S. Ex. apresentou uma emenda, que determina a volta do projecto á Commissão, aguardo-me para opportunamente responder a S. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perfeitamente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem mais querendo usar da palavra, interrompe-se a discussão, para ser o projecto enviado á Commissão de Finanças, que se pronunciará sobre a emenda apresentada.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1925, que manda isentar de direito de importação o material destinado aos edificios do Theatre Casino, no Passeio Publico desta cidade.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

AO PROJECTO N. 35, DE 1925

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente isento de direitos de importação e de expediente o material cirurgico e pharmaceutico que fôr importando por qualquer Santa Casa de Misericordia de Manáos.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Aristides Rocha.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões, tive opportunidade de justificar o meu voto contrario ao projecto em discussão. O Senado, porém, resolveu approval-o. Nestas condições, vou enviar á Mesa uma emenda que restringe os favores concedidos pelo projecto em discussão.

A restricção é a seguinte: a lei da receita, no seu art. 7º, estabelece, "Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municipios e pelas emprezas que, por delegação ou commissão daquelles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, força, viação e telephones, os direitos a pagar, por importação do material

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

necessario para a exploração e conservação dos referidos serviços, serão de 25%, sobre os impostos a titulo de expediente, devendo as requisições serem feitas, em qualquer caso, pelos Governos dos Estados e dos municipios."

Ora, parece-me que o serviço de aguas, esgotos e luz, é muito mais importante do que o de que trata o projecto em discussão.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nestas condições apresento a emenda assim redigida:

"Em logar das palavras: "isenção de direitos de importação e de expediente para o material", diga-se: "isenção de direitos constantes do art. 7º do decreto n. 4.899, de 30 de dezembro de 1924, para o material *ainda a importar*".

Ha ainda uma consideração a fazer: a maior parte do edificio está construido; para essa parte o material já foi importado. Parece, portanto, que não deve haver isenção para o que já for importado.

O SR. LAURO MÜLLER: – Nem a lei retroage.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas para não haver duvidas estabeleci "ainda a importar", porque, com esta redacção não poderá haver duvida em se applicar ao passado, mas ao que fôr necessario de hora em deante.

Esta é a emenda que tenho a honra...

O SR. LAURO MÜLLER: – Ahi é o caso do *quod abundat non nocet.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...de apresentar á consideração da Casa, solicitando para ella a attenção da digna Commissão de Finanças.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto do Senado n. 35, de 1925:

Substituam-se as palavras "isenção de direitos de importação e de expediente para o material", pelas seguintes: "a reducção de direitos constantes do art. 7º do decreto numero 4.899, de 30 de dezembro de 1924 para o material ainda a importar".

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

O SR. LAURO MÜLLER: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Lauro Müller.

O SR. LAURO MÜLLER: – Sr. Presidente, apenas desejava saber de V. Ex. si a emenda faz o projecto voltar á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

O SR. LAURO MÜLLER: – Neste caso, porque tenho de dar parecer sobre a emenda, aguardo-me para fallar quando ella voltar a debate.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas o projecto é devolvido á Commissão.

ISENÇÃO DE DIREITOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1925, que manda isentar de direitos de importação o material, mobiliario e decoração destinados ao Theatro da Comedia Brasileira.

E' lida, apoiada, e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao projecto n. 36, de 1925:

Accrescente-se:

Artigo. Fica igualmente isento de direitos de importação e taxas de expediente todo o material e mobiliario importados pelas Santas Casas e Hospitaes de Misericordia do Amazonas.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Aristides Rocha.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, vou servir-me de ponderações quasi identicas as que acabei de fazer em relação ao projecto anterior para justificar a que a este vou apresentar.

O meu illustre amigo, honrado Senador pelo Estado de Santa Catharina, digno Relator na Commissão, a proposito deste projecto, já teve opportunidade de modifical-o melhorando de modo sensivel. Mas, não basta o que S. Ex. já fez; julgo que elle deve soffrer outra alteração.

As mesmas razões que tive para formular a emenda ao projecto n. 35, são inteiramente applicaveis ao projecto numero **36.** Entendo que não se deve dar mais do que aquillo que a lei marca para as emprezas ou construcção directamente feita pela Municipalidade e para obras relativas a agua, esgoto, illuminação, energia, etc.

Nestas condições a primeira parte da emenda que tenho a honra de submetter á consideração do Senado, e peço **venia** para chamar para ella a attenção da illustre Commissão, está redigida com o mesmo objectivo. O projecto de edificio para o Theatro da Comedia Brasileira abrange duas partes completamente diversas: a primeira que se refere especialmente ao theatro da commedia, e a segunda que trata de outros fins.

Ora, é preciso que a isenção ou redacção de direitos só seja applicavel á parte do edificio destinada ao Theatro da Comedia Brasileira.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO MÜLLER: – Foi esta a intenção da Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Acredito que a Commissão teve essa intensão; mas como se falla em edificio para o theatro e o edificio não se decompõe, é um conjunto, é preciso que fique bem clara esta questão e a reducção seja destinada apenas á parte do edificio que vae servir de theatro.

Ha um outro ponto para o qual chamo a attenção do illustre Relator e é, si possivel, limitar, porque póde haver abusos em relação a esse ponto. Como se trata, porém, de uma autorização ao Governo, confio que elle, e principalmente **a** Prefeitura do Districto Federal, que tem de solicitar a reducção de direitos, o que fará, attendendo de melhor fórma, **por** completo aos interesses da União, na cobrança dos direitos **e,** ao mesmo tempo, do Districto Federal, na parte em que é concedida a reducção.

Foi por esse motivo que redigi a emenda que tenho **a** honra de submetter á consideração do Senado.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto do Senado, n. 36, de 1925:

Substituam-se as palavras: "isenção de direitos de importação e de expediente para o material, sem similar na industria nacional destinado á construcção **do edificio**", pelas seguintes: "a reducção de direitos constantes do art. 7º do decreto n. 4.899, de 30 de dezembro de 1924 para o material sem similar na industria nacional necessario á construcção da parte do edificio".

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

O SR. LAURO MÜLLER: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O SR. LAURO MÜLLER: – Sr. Presidente, as emendas apresentadas fazem o projecto voltar á Commissão para que ella se pronuncie, de novo, sobre o assumpto. Eu tinha dito que, por isso, pouparia ao Senado algumas palavras que poderia proferir; mas, como devo a esta Camara, antes de tudo, escusas, por não ter estado aqui na sessão de sabbado, por motivo de força maior, e aliás na ignorancia de que houvesse projecto de que eu fosse Relator, na Ordem do Dia, por não ter tido o aviso que outr'ora era habitual dar-se aos Relatores, nem me ter chegado a tempo o orgão official, queria apresentar escusas ao Senado e ao Presidente da Commissão de Finanças, o Sr. Senador Bueno de Paiva, por haver tido o incommodo de honrar-me, substituindo-me, com o que entretanto só lucrou o Senado pela clareza da sua exposição.

Devo dizer que, quando fiz esse trabalho, a que estava obrigado, porque a sua elaboração se demorava na minha pasta de Relator, ao terminar fiquei contente commigo mesmo, porque imaginei que tinha feito tudo quanto era possivel para attender aos intuitos a que estão obedecendo os nobres

Senadores de impedir a concessão de favores que não sejam justificados ou sejam, pelo menos, evitados. Estava, no caso actual do projecto que se discute, diante de uma materia que já havia sido votada pelo Senado e que a Camara havia recusado. Houve insistencia por ella para que fosse separada, para que a Camara se pudesse pronunciar a respeito, para, por conseguinte, essa materia passar tal e qual havia sido votada duas vezes pelo Senado. Ainda assim, de *motu proprio*, por iniciativa minha, fiz a revisão do projecto, cortando todas as isenções de taxas que haviam sido dadas para limitar-me apenas ás de importação e expediente e essas mesmo seriam limitadas ao material de construcção.

O nobre Senador pela Capital Federal lembrou-nos ainda ha pouco a conveniencia de tornar claro – estou discutindo os dous projectos conjuntamente – que a isenção só recahiria sobre o material a ser importado. Acceitei a emenda porque ella esclarece um caso, mas um caso que já era claro; mas só depois da sancção da lei é que ella começa a vigorar.

A isenção só póde ser permittida da data em que entrar em vigor essa lei. Por equidade, poderá ser devolvida a importancia com que houverem entrado, si o Congresso nisso consentir. A lei, porém, não o póde fazer.

Além de ter procurado reduzir por mim, quiz ouvir o Governo. As minhas ponderações foram attendidas, no sentido de que não se incluisse o material mobiliario.

O projecto, anteriormente, tinha sido redigido sob a fórma imperativa. Eu, de *motu proprio*, fiz uma modificação, e então o segundo projecto foi redigido sob a fórma de autorização, isto é, não damos a autorização para essas isenções, mas autorizamos o Governo a fazel-as. Ao Governo, por conseguinte, cabe a responsabilidade do acto, si o quizer praticar.

Mais ainda, Sr. Presidente, como se tratava de contracto feito na Prefeitura para a construcção de theatros, contracto para o qual o Poder Federal não tinha sido ouvido e de que nós não tinhamos conhecimento, achei que tambem devia fazer uma communicação ao interessado, que é a Prefeitura, porque é o Sr. Prefeito quem diz que se trata ou não de uma necessidade publica.

A Prefeitura examina essas requisições e as submette ao estudo do Governo Federal, de modo que, parece-me, todos os interesses estavam devidamente acautelados.

Já li que era muito theatro no Rio de Janeiro. E' possivel, mas não penso assim, apezar de já ser pouco dado a theatros. Em todo o caso, trata-se de uma questão affecta á Municipalidade. Foi ella quem contractou...

Não se trata, Sr. Presidente, de abrir mão de rendas. Os meus collegas de Commissão sabem que todos os dias o Relator da Receita os auxilia quanto póde com as suas advertencias para que se não abra mão de rendas e para que se não augmentem despezas, porque a situação é de uma gravidade a este respeito que já não póde ter definição exacta no vocabulario commum da linguagem financeira. (*Apoiados*). Mas, no caso occorrente, não se trata de abrir mão de renda. E' um material que não terá entrada no paiz, se não obtiver isenção. E quando tivessemos de abrir mão de rendas, seriam relativamente insignificantes, com as restricções actuaes, porque só se referiria a material de construcção, e

isso mesmo, sobre imposto de importação e expediente. Faltava-me dizer que se impoz a condição de que o material de construcção não tenha similar no paiz.

Dei esta explicação ao Senado para que elle verifique que, independente de qualquer suggestão, pelo proprio sentimento do dever a cumprir, a Commissão e o seu Relator podaram neste projecto tudo quando lhes pareceu que pudesse ser demasia.

Acautelaram, tanto quanto era possivel acautelar, os interesses do paiz, transferindo a concessão do interessado para a Prefeitura, onde se acha uma alta autoridade da confiança do Sr. Presidente da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA: – Nem por isso menos inclinada (não me refiro ao Prefeito actual) a realizar despezas adiaveis.

O SR. LAURO MULLER: – Quando terminei o meu trabalho, depois de redigil-o, confesso ao nobre Senador pelo Amazonas, fiquei contente commigo mesmo, pensando que houvesse feito obra irreprehensivel. Todos iriam achar um trabalho de zelo e de cuidado. Não foi assim. Tanto melhor. Si ha que aperfeiçoar, a Commissão não quer sinão que se lhe proporcione ensejo para isso. As emendas do nobre Senador pelo Districto Federal, nós as recebemos com agrado, como uma collaboração para melhorar o trabalho em que estamos interessados. Dei o meu parecer, sómente porque não posso estar guardando na pasta dos meus trabalhos projectos que estão pendentes de um estudo e sobre os quaes os interessados precisam de uma solução – sim ou não.

O meu amor proprio de Relator, é que me impõe que se faça uma obra perfeita. Si as emendas do nobre Senador puderem melhorar o trabalho, acatando-as, eu terei cumprido o meu dever, como cumprirei o de agradecer ao nobre Senador o ter concorrido para o aperfeiçoamento do trabalho da Commissão. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, fica interrompida a discussão, voltando o projecto á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7 de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 *(com pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 144, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis

2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas em 1924, por conta das verbas 10, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, 36ª e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 145, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Manoel Monjardim, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes apenas 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha epediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Magalhães de Almeida, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (14).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.282, de 1923 *(com pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 144, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.238:995$535, para pagamento de despesas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22º, 23º, 27ª,)1ª, 36ª e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 145, de 1925);*

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo do premio de viagem a que fez jus *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, e emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 158, de 1925).*

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. JOSÉ MURTINHO, SUPPLENTE DE SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Aristides Rocha, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Antonio Carlos, José Murtinho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (19).

O SR. PRESIDENTE: – Presidentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

Convido aos Srs. Eusebio de Andrade e Carlos Cavalcanti a occuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretarios.

O Sr. Eusebio de A0ndrade (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 163 – 1925

Em continuação da segunda discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto dalei de fixação da Força Naval para 1926, foram offerecidas em plenario mais tres emendas que com as duas já apresentadas e sobre as quaes a Commissão proferiu o seu juizo, formam cinco emendas, restando, pois, fallar sobre as tres ultimas, de ns. 3 a 5.

N. 3

Esta emenda não póde ser acceita pela Commissão para fazer parte do corpo desta lei, porque não é materia de fixação de forças. Entretanto, tão bem justificada está, que a Commissão, achando justo acabar, como propõe a referida emenda,

com a discordancia de proceder em casos identicos para com pessoas diversas, julga que ella está no caso de ser examinada e bem estudada. Realmente, á primeira vista parece não haver motivo algum para que officiaes, sub-officiaes e praças em estado de guerra, recebendo o soldo de campanha, contem, uns e outros, não pelo dobro, o tempo de serviço para todos os effeitos, isto é, antiguidade, requisitos para promoção e para a reforma.

Assim, a Commissão é de parecer que seja a emenda approvada e destacada para constituir projecto separado.

N. 4

A emenda versa sobre assumpto profundamente differente da materia da lei de fixação de forças, motivo que leva a Commissão a lhe não dar apoio favoravel para ser parte integral desta lei, muito embora reconheça que, effectivamente, de longa data, as commissões demarcadoras dos nossos limites com os nossos vizinhos, sempre foram consideradas como serviços de grande importancia e de caracter militar, tanto para os officiaes da **Marinha** como para os do Exercito que, em regra, ao fim dessas commissões, obtinham promoções por merecimento. Ao tempo do Imperio, além de promoções por merecimento ou o que é o mesmo que preenchimento dos requisitos para promoção, ainda eram condecorados. Dahi veem os baronatos de Teffé, Ladario, Parima, etc.

São motivos estes que recommendam por tal fórma a emenda que a Commissão julga propol-a á approvação do Senado para constituir projecto em separado.

N. 5

Esta emenda quer que os officiaes do Corpo da Armada que tenham o curso igual ao dos que a Escola Polytechnica conferiu o diploma de engenheiro geographo, tenham igual direito, applicando-se-lhes o disposto na lei n. 2.835, de 13 de dezembro de 1913, cujo art. 1º assim diz: «E' concedido o certificado de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola do Estado Maior do Exercito e da Escola Naval». Como se vê, esta lei estabelece, taxativamente, que os officiaes do Corpo da Armada com os respectivos cursos, deve ser conferido o certificado de "engenheiro **geographo»**. E as funcções por elles exercidas, tantas vezes, com toda competencia nas commissões demarcadoras dos nossos limites, fallam bem alto sobre a sua competencia. Nestas condições, é a Commissão de parecer que, se não tratando de materia de fixação de forças, mas de apreciavel justiça, seja a emenda approvada para constituir projecto separado.

Recapitulando as conclusões do parecer a respeito do projecto e sobre as emendas offerecidas, opina a Commissão que seja approvado o projecto com as modificações promanadas das seguintes emendas:

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Supprima-se o art. 12 do projecto.

N. 2

Seja destacado o art. 11 da proposta para constituir projecto separado.

EMENDAS DO PLENARIO

N. 1

Seja rejeitada.

N. 2

Destacada para constituir projecto separado.

N. 3

Approvada para constituir projecto separado.

N. 4

Approvada para constituir projecto separado.

N. 5

Approvada para formar projecto separado.

Sala das sessões da Commissão, em 1 de outubro de 1925. – *Soares dos Santos,* Presidente interino. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares.*

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

Art. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes.*

Justificação

A lei que fixa a Força Naval para o exercicio de 1925 em seu art. 17, manda applicar essa medida aos capitães de corveta embarcados nos navios typo *Minas Geraes,* em virtude da reducção do material naval e da difficuldade de ser litteralmente cumprida a exigencia da lei de promoções, que obriga o exercicio de cargos onde as qualidades technicas, de organização e de disciplina sejam evidenciadas. No citado dispositivo houve porém a omissão dos capitães de corveta

em exercicio dos cargos de encarregado de navegação, aos quaes estão affectas ao responsabilidades da direcção do navio e das communicações interiores, obrigações essas que anteriormente á nova organização óra em vigor, pertenciam parte ao commandante e parte ao immediato do navio, o objectivo da emenda é o de corrigir essa omissão.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

Art. Continua em vigor o art. 332, do decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estatue:

"Os ministros militares, que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos dos Ministros civis, serão equiparados a estes."

Justificação

A emenda vai uniformizar os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar.

Actualmente a tabella annexa ao decreto n. 15.635, de **26** de agosto de 1922 dá aos Ministros civis os vencimentos de 38:000$ e aos Ministros militares, os vencimentos militares. Em virtude do disposto no art. 17 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, os juizes togados do Supremo Tribunal Militar devem perceber vencimentos iguaes aos dos membros da Côrte de Appellação da Capital Federal, e tendo estes vencimentos sido elevados a 40:800$ pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os Ministros civis percebem hoje esses vencimentos; óra os Ministros militares do posto mais elevado teem os vencimentos de 31:800$; assim a emenda corrige a desigualdade decorrente da tabella acima citada.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1925. – *Paulo de Fron-*

N. 3

O tempo, durante o qual, officiaes, sub-officiaes e praças receberam ou receberem soldo de campanha, em estado de guerra e que lhes é ou será contado pelo dobro para diversos effeitos, em virtude do aviso ministerial n. 5.252, de 13 de dezembro de 1918, será contado pelo dobro para todos os effeitos, independente da natureza do serviço que houver sido prestado e desde que elle tenha merecido a **recompensa** do soldo de campanha.

Justificação

E' de qualquer ponto de vista, necessario que a providencia de que cogita a emenda derive de uma legislação definitiva em vez de ficar sugeita a interpretações varias, como acontece, se a questão em apreço for resolvida, por avisos ministeriaes.

Si um Ministro da Marinha, levado por louvavel espirito de justiça, póde firmar o aviso referido na emenda, contendo providencia digna de applausos, nada impede que de futuro,

outro Ministro adopte differente criterio, nesse mesmo caso ou em casos semelhantes, contrariando a doutrina sadia que o mencionado aviso encerra.

Além disso, é conveniente estender o criterio basico do aviso referido, para todo e qualquer effeito, a todos quantos receberam ou receberem o terço de campanha por estarem prestando serviços de guerra, como, de resto, já fez o aviso n. 5.252, para o tempo de embarque, mas tambem, o que o aviso não fez, onde quer que esses serviços tenham sido prestados e independente da natureza delles.

A emenda apresentada não traz encargos para a Fazenda Nacional, visto como elles só poderiam apparecer com a contagem do tempo pelo dobro para os effeitos da reforma e para esses effeitos já o referido aviso mandou que aquelle tempo fosse assim contado, para officiaes, sub-officiaes e praças, de accôrdo com a legislação em vigor. – *J. Magalhães de Almeida.*

EMENDA N. 4

A' proposição n. 28, da Camara dos Deputados, fixando a força naval para o exercicio de 1926:

Accrescente-se onde convier:

A Chefia de commissões de limites do Brasil com paizes estrangeiros fica equiparada, para effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicios, de que trata o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, modificado pelo art. 26 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

Justificação

De longa data foi adoptada na marinha de guerra a regra de contar como tempo de embarque o periodo de serviços prestados por officiaes em commissões de limites, consideradas como de caracter militar e dada a sua feição technica, sendo os trabalhos executados por taes commissões intimamente ligados ás proprias funcções dos officiaes de Marinha. E, em virtude de um parecer do consultor geral da Republica, o caracter militar dessas commissões ficou de vez officialmente reconhecido.

Assim é que o capitão de corveta Cunha Gomes, por determinação do Ministerio da Marinha, contou como tempo de embarque o em que serviu, com tanta dedicação e vantagem, nas commissões de limites com a Bolivia e de estudos no extremo norte da Republica para assentar a nossa questão de limites com a Guyana Franceza.

Entre os annos de 1865 e 1871 serviram como chefes das commissões dos nossos limites com o Perú os illustres officiaes da Armada almirantes barão do Ladario e barão de Teffé, cujos serviços muito lhes recommendaram os nomes, tão brilhantemente corresponderam á confiança nelles posta pelos governos desse tempo.

Quando veiu a caber ao Sr. almirante Guilhobel a chefia das commissões de limites com a Bolivia, em que poz em proveito a sua preparação scientifica, apezar de já reformado, foi

considerado como si em commando de esquadra estivesse, percebendo vencimentos devidos a officiaes em actividade, de accôrdo com a lei vigente.

Anda bem o Governo quando a testa de tão delicados serviços colloca officiaes generaes da nossa Marinha de Guerra, que são chamados a prestar á Nação serviços de valor, no desempenho de encargos em que revelam as suas aptidões profissionaes, expostos a riscos e perigos, tantas vezes manifestos nas consequencias que lhes ficam em males adquiridos pela vida consumida em regiões doentias. Mas, si é bom que para taes trabalhos sejam chamados, justo é que, como merecida compensação, não se lhes regateie o direito de equiparar os serviços assim prestados aos que prestariam muito mais commodamente em commando, que lhes competissem, e de cujo desempenho ficam privados, porque são necessarios os seus serviços em arduas commissões technicas de maior relevancia, quando pouco lhes haveriam de custar as outras, inherentes a sua alta patente, quando contam longos annos de vida passados nas lides do mar.

Senado Federal, 21 de setembro de 1925. – *Lauro Sodré.*

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes do Corpo da Armada que tenham feito o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, curso igual ao daquelles aos quaes a Escola Polytechnica expediu o diploma de engenheiro geographo, fica extensivo igual direito, applicando-lhes o disposito na lei n. 2.835, de 13 de dezembro de 1913.

Justificação

A presente emenda virá apenas esclarecer uma lei existente que, devido a duvidas suscitadas quanto á sua interpretação, não foi ainda executada. O Congresso Nacional pela lei n. 2.835, de 13 de dezembro de 1913, mandou conferir o titulo de engenheiro geographo aos officiaes que terminassem o curso da Escola Naval. Procurou dest'arte o Congresso tornar official uma situação de facto existente, pois é publico e notorio que os trabalhos de maior relevancia que se póde commetter a um engenheiro geographo, quaes os de demarcação de limites internacionaes ou interestaduaes, o Governo confia-ás Commissões mixtas de officiaes da Armada e do Exercito.

A Escola Polytechnica em 1915, tendo verificado que os cursos da Escola Naval em alguns regulamentos eram equivalentes aos dos engenheiros geographos e em vista do disposto na lei n. 2.835, de **13** de dezembro de 1913, concedeu a collação do gráo de engenheiro geographo a grande numero de officiaes de Marinha, cujos cursos tinham sido os mesmos que os dos a quem já havia sido conferido o titulo acima citado.

O Governo até a presente data não cumpriu a referida lei porque da sua intelligencia nos precisos termos em que se

acha redigida resulta uma flagrante injustiça, verificando-se o seguinte facto: officiaes ha, sahidos da Escola Naval pelo mesmo regulamento, isto é, tendo estudado as mesmas materias, com os mesmos titulos e até com os mesmos professores, uns são, tão sómente por tal motivo, diplomados pela Escola Polytechnica, outros terão o diploma de engenheiros geographos pela lei n. 2.835 acima citada e outros não teem direito a nada.

A emenda manda reconhecer por equidade a estes ultimos o mesmo direito dos outros.

23 de setembro de 1925. – *Manoel Borba.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Força Naval para o exercicio de 1926 constará:

I, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

II, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

III, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

IV, de 5.5000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especializações, de convez e aviação;

V, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

VI, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluida uma companhia para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, escoltas e faxinas dos presos militares alli existentes;

VII de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetos.

Art. 2º Em tempo de guerra, a Força Naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios:

c) de nove annos para os procedentes das escolas de aprendizes ou de grumetes, contados da data do assentamento de praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premido e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças do fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de Regimento Naval, aprovadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9º A Marinha de Guerra comprehende:

a) a força activa;

b) as reservas;

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1º.

As reservas compõem-se das 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituidas, de accôrdo com o Regulamento do Serviço.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção techinica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continuam em vigor as autorizações contidas no art. 13 do decreto n. 4.015 de 9 de janeiro de 1920, e art. 16 do decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

Art. 12. Poderão ser excluidos da relação para composição dos Conselhos de Justiça Militar os oficiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2 º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 164 – 1925

A Commissão de Marinha e Guerra, na fórma do regimento interno em vigor vem submetter á alta consideração do Senado o parecer interposto sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados numero 42, do corrente anno, fiando as forças de terra para o exercicio poximo de 1926.

1ª

Emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1925.

Aos arts. 4º e 5º, Supprimam-se.

Justificação

As ponderações que levaram a illustrada Commissão de Marinha e Guerra a propor a suppressão do art. 3º, são applicaveis tambem aos arts. 4º e 5º, o que fundamenta a presente emenda.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

A emenda relatada manda supprimir os arts. 4ª e 5ª da preposição, sob o fundamento de que ambos teem, como o 3º, cuja eliminação a Commissão suggeriu, os caracteristicos de materia estranha ao plano de lei em estudo.

Basta a leitura do citado art. 4º para se constatar que elle ajusta-se perfeitamente á lei annua que fixa os contingentes necessarios ao Exercito nacional para cobrir-lhe os claros, visto como determina que *continue no serviço militar até á conclusão de tempo, a praça* que não fôr engajada e estiver nas condições especiaes que aponta. E' uma regra que, como se vê, terá de influir forçosamente no valor numerico daquelles contingentes, a qual, convindo estatuir-se para o exercicio proximo, póde não convir para o subsequente, conforme as circunstancias emergentes.

Quanto ao art. 5º, dispõe realmente sobre objecto que, embora affecte *o estado effectivo* da força armada, o faz indirectamente, não devendo figurar em lei annua, tanto mais quanto já constitue o mandamento do art. 135, § 3º, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 e janeiro de 1923. (R. S. M.)

Nestas condições, a Commissão entende que esta emenda deve ser submettida á votação por partes: a primeira, relativa á suppressão do art. 4º, á qual a Commissão é contraria; e a segunda, referente á eliminação do art. 5º, com o que a mesma commissão está de accôrdo.

2ª

Art. Supprima-se a primeira parte do art. 9º, das disposições transitorias do Codigo de Organização Judiciaria Militar em vigor pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1929.

Justificação

O artigo citado dispõe: “O Supremo Tribunal continuará a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor."

Sobre esse assumpto, escreveu o illustre Deputado Prudente de Moares, relatando o projecto, em 1920:

“O fôro especial creado pela Constituição não deve ser ampliado á força Policial, salvo caso de guerra."

A justiça de excepção para os propriamente militares é u, mal necessário, entre nós estabelecido pelo art. 77 da Constituição. O Ideal seria uma só justiça, um fôro unico para todos os cidadãos, para civis e para militares. Mas, si é um mal, por que amplial-o? Por que extender a Justiça Militar á Força Policial do Districto? Isso parece desacertado. E note-se

que a extravagancia é ainda maior do que póde, á primeira vista, parecer. Só em parte fica a Policia Militar do Districto Federal sujeita ao fóro propriamente militar; só na parte relativa a recursos, isto é, na segunda instancia, porque essa corporação tem uma justiça sua, originalissima, creada á feição da justiça militar, anterior á do Codigo novo, com conselhos de investigação e de guerra, compostos de officiaes da propria Policia e com auditor especial, com funcções permanentes."

Ahi está: Mas não só essa "justiça originalissima", da Policia, é francamente inconstitucional, como também o dispositivo do art. 9º, cuja suppressão propomos nesta emenda. Não se póde entender, por interpretações *latitudinarias*, a outras classes ou individuos, o fôro especial, sempre de excepção, estabelecido pelo art. 77 da Constituição, unicamente para os militares. – *Moniz Sodré*.

A emenda acima revoga a 1ª parte do art. 9º das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920. Pretende-se desse modo alterar, por simples dispositivo inserto na lei annua que se discute, o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, aliás já revogado pelo que foi mandado observar no decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, em materia de grande relevancia, qual a que diz respeito á competencia attribuida ao Supremo Tribunal Militar.

Não é curial; assim, a Commissão deixando de estudar, pela inopportunidade evidente do momento, o merecimento da referida emenda, julga que ella deve ser rejeitada.

3ª

Art. Fica restabelecido, para todos os seus effeitos legaes, o Conselho de investigação.

Justificação

A suppresão do Conselho de Investigação, feita pelo Codigo de Organização Judiciaria, posta em execução contra todos os principios do direito publico, é, na expressão de Candido Motta, suffragada por Carlos Maximiliano, contraria á lettra e ao espirito da Constituição, e "aos principios liberaes que modernamente regem os processos criminaes".

E' realmente uma alienação judiciária encarregar o mesmo poder, como fez o Codigo, de proceder á formação da culpa e ao julgamento do accusado. Contra esse dispositivo está o art. 77, § 1º da nossa Constituição, que exige "*Conselhos* para a formação da culpa e julgamento dos crimes". – *Moniz Sodré*.

A Commissão não póde aconselhar ao Senado a approvação da emenda retro. E' da mesma natureza da classificada sob. N. 2, e visa tambem a derogação do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar em vigor, alterando profundamente o systema nelle adoptado para a formação da culpa dos accusados perante a justiça militar.

Nada mais é preciso accrescentar para mostrar a flagrante impropriedade do vehiculo escolhido, uma lei annua, para trazer á discussão no plenario, assumpto de tamanha gravidade.

A Commissão, é, pois, contraria á emenda.

4ª

Art. E' reconhecido o direito de *habeas-corpus* ao militar que soffre ou esteja ameaçado de soffrer qualquer constrangimento illegal, por abuso das autoridades militares.

Paragrapho unico. Ao Supremo Tribunal Militar compete a attribuição de concedel-o.

Justificação

O art. 72 da Constituição, no seu § 22, concede *habeas-corpus* sempre que o individuo soffer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. Não ha, neste preceito, nenhuma restricção. Elle abrange, como notara o Ministro Macedo Soares, homens e mulheres, creanças e adultos, civis e militares, nacioanes e estrangeiros, sem distincção de sexos, idade, classe, nacionalidade, estado civil, religião, etc. Até os frades com os seus três votos monacaes e em clausura, podem ter *habeas-corpus*; como, pois, negal-o aos militares de terra e mar? Sem absurdo é impossível." – *Moniz Sodré*.

O recurso a mais que a presente emenda procura introduzir no regimen adoptado em nossa Justiça Militar, tornando extensivo o direito de *habeas-corpus* aos cidadãos em serviço no Exercito ou na Marinha de Guerra, é materia cujo profundo alcance sobre a existencia mesma da Milicia activa á incalculavel, não cabendo portanto o seu estudo nas limitadas raias de uma simples lei annua. Controversa até hoje sua applicação em alguns casos, nunca o foi, entretanto, quanto á excepção aberta nos de jurisdicção militar, que a não comportou, segundo jurisprudencia uniforme até hoje assente em muitos julgados do poder competente.

Não é, porém, pertinente o debate sobre semelhante assumpto no processo da lei em estudo. Eis porque a Commissão é de parecer que dita emenda não seja acceita pela Casa.

5ª

Art. Cabe a qualquer militar, inferior ou superior, o direito de reclama? Conselho de Guerra ou de Justiça Militar para defender-se de accusações que lhe sejam feitas officialmente.

Justificação

"Essa faculdade, diz o almirante Frontin, analysando o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar posto em

execução pelo decreto de 30 de outubro de 1920, essa faculdade foi em todo o tempo considerada necessaria para evitar abusos da autoridade e, principalmente, por offerecer ao militar uma garantia, dentro da lei, contra offensas ao seu brio e pundonor, permittindo-lhe ainda conservar, dentro dos limites da disciplina, a dignidade, altivez e independencia de caracter, qualidades todas essas indispensaveis a um defensor da patria. “Essa faculdade o actual Codigo, illegalmente posto em execução, supprime expressamente no art. 352. – *Moniz Sodré*."

Como os demais dispositivos que, sob a fórma de em **ilegível** additivas, se pretende incluir na proposição em exame, esta, por igual é de todo estranha á mesma. Verdadeiramente garantidor da honra e reputação do militar ultrajado por uma falsa accusação é o instituto de que trata , mui justamente enaltecido pelo illustre almirante Frontin; mas a Commissão não poderia dar os seus suffragios mesmo a esta emenda, sem quebra do criterio que adoptou e julga o melhor, para desempenhar-se da funcção que lhe cabe, como orgão de informação do Senado.

Felizmente, o instituto acima alludido, já foi creado pelo Congresso Nacional sob o nome de “Conselho de Justificação”, conforme o decreto legislativo n. 4.651, de 17 de janeiro de 1923. De sorte que a adopção da referida emenda, além do mais, seria redundante e escusada. Não póde, pois, ser approvada.

N. 6

Onde convier:

Aos medicos que, pertencendo á primeira linha do Exercito, como primeiros tenentes, tenham passado para a reserva da segunda classe, por motivo de demissão voluntaria, durante o anno de 1924, e até á data da promulgação desta lei é permittido voltar ao serviço activo, na primeira linha, sem direito, porém, a qualquer venvimento ou vantagens referente ao periodo de ausencia da actividade e sem prejuizo dos demais officiaes medicos, na escala respectiva.

Justificação

Os medicos, acaso favorecidos pela emenda não trarão onus ou prejuizo de qualquer, especie, nem ao Exercito, nem ao ererio, nem aos demais officiaes do corpo medico. No quadro ha grande numero de vagas e a emenda só cogita de primeiro tenente, que é o primeiro posto do corpo medico. Como a readmissão se fará sem prejuizo da escala, haverá apenas o preenchimento de vagas, tal como si os readmittidos pela primeira vez entrassem para o serviço do Exercito. – *J. Magalhães de Almeida*.

A providencia contida na emenda supra importa, sem contradicta, num preceito de caracter personalisimo e derogatorio das normas estabelecidas me lei permanente para a constituição dos quadros de saue do Exercito; visa fa-

vorecer certo numero de medios que tendo abandonado, por mera conveniencia propria, o serviço activo, pretende agora uma reversão com dispensa das exigencias e formalidade indispensaveis á realização normal desse acto. Vê-se então que uma proposição como a de que se trata, não é, nem póde ser, meio habil para collimar-se o objectivo da referida emenda, cuja rejeição a Commissão aconselha á Casa.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer uma revisão nos quadros dos medicos, de pharmaceuticos, de cirurgiões-dentistas e no de veterinarios do Corpo de saúde do Exercito, para que estes quadros possam melhor satisfazer as actuaes necessidades dos serviços de saude do Exercito na paz e na guerra, podendo reduzir, augmentar e crear postos, tudo, porém, sem o menor augmento de despesa e dentro das competentes verbas consignadas no respectivo orçamento da Guerra.

Justificação

A presente emenda não traz absolutamente augmento de despesa e nem mesmo permitte o mais insignificante augmento, conforme está taxativamente declarado na mesma, assim como, trata-se apenas de conferir uma simples autorização ao Governo, que usará da mesma si quizer e quando julgar conveniente ao Exercito.

Torna-se indispensavel e urgente uma nova organização nos quadros de officiaes do Corpo de Saude do Exercito, não só em face dos ensinamentos da Missão Militar Franceza como em virtude do grande numero de unidades e estabelecimentos militares não organizados, cuja remodelação o Poder Executivo está habilitado a fazer satisfactoriamente, como perfeito conhecedor que é das necessidades do Exercito na paz e na guerra.

Accresce que, com a extincção do posto de segundos tenentes medicos, feita pelo decreto n. 16.764, de 31 de dezembro de 1924, é imprescindivel fazer-se immediatamente uma revisão nos quadros de officiaes medicos, afim de melhor distribuir-se esses officiaes pelos estabelecimentos militares e corpos do Exercito, tendo em vista a referida extincção do posto de segundo tenente e os postos existentes. Do mesmo modo, torna-se indispensavel uma revisão nos quadros de pharmaceuticos e de veterinarios, principalmente agora com o curso especializado de chimica, organizado pela Missão Militar Franceza, em virtude do qual aos officiaes pharmaceuticos caberão outras funcções de muita importancia para o Exercito.

Quanto ao quadro de cirurgiões-dentistas, o proprio Governo chegou a solicitar, em sua Mensagem de 3 e maio de 1924, a remodelação desse quadro como uma imperiosa necessidade da organização militar moderna e o Exmo.

Sr. marechal Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra, em seu Relatorio de 1923, tambem assignalou essa urgente necessidade do serviço odontologico.

Como trata-se de fixação de quadros de officiaes, é justamente na lei de fixação de forças de terra que tem cabimento tal disposição que cogita unicamente de fixar o pessoal dos quadros do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as necessidade do Exercito na paz e na guerra.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo.*

Da simples leitura da emenda, cuja trancripção acima se fez, torna-se evidente a amplitude de faculdades que se pretende delegar ao Governo. De facto, reduzir, augmentar e crear postos, nos quadros sanitarios do Exercito, são attribuições privativas do Congresso Nacional (art. 34, ns. 18 e 25 da Constituição Federal) e que sómente poderão ser exercidas pelo Executivo por formal abdicação daquelle. Accresce ainda que deste modo prescrevem-se regras numa lei annua, que vão modificar, mais ou menos radicalmente, a estructura organica do Exercito, em um dos seus importantes serviços auxiliares.

E' manifesto engano suppôr, como consta da justificação da mencionada emenda, que a proposição em discussão, trate da *fixação dos quadros de officiaes;* esses são permanentes como é sabido, variando apenas, annualmente, o numero de praças necessario ao preenchimento dos claros na tropa e nos serviços. E' isto simplesmente que se trata de fixar, todos os annos, para servir de base ao calculo da despesa respectiva no orçamento da Guerra para o exercicio financeiro correspondente.

Nestas condições, a emenda não póde ser acceita.

8ª

A' proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925.

Accrescente-se o seguinte additivo:

Artigo. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do Chefe de Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1925.

Justificação

A presente emenda inclue o director da Saude da Guerra na Commissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque

não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa Commissão e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes clinicos.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916, determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado a funccionar na Commissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoção de officiaes pertencentes áquelle quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados, que lhes assegure merecimento ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida da apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia do das Saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidade que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei ou de redacção do legislador quando dispôz sobre a organização dessa commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar, para recommendar á promoção, dos serviços prestados pelos nossos patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção, aos direitos do general daquelle corpo, pois não se póde admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar uma incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, teem competencia para, embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento, profissional e intellectual, de officiaes pertencentes á arma de artilharia ao corpo medico, ou á de engenharia, ao passo que, segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

E' essa anomalia que a emenda visa fazer desapparecer, quando propõe que a Commissão de Promoções fique organizada do modo como está consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Pedro Lago.*

Alterar a lei que organizou a Commissão de Promoções, tal como existe actualmente (n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916), para nella collocar a titulo permanente e com voto pleno, o director de Saude da Guerra, é, sem razoavel con-

testação, procedimento que se não póde admittirno projecto em causa, cuja significação já tem sido por vezes explanada. Isto sob o ponto de vista formal e preliminarmente. Quanto á doutrina que a citada emenda patrocina, não ha como encobrir sua fragilidade e inconscistencia.

Com effeito. Proclamemos, como de justiça, o subido valor da actuação que toca aos officiaes desse quadro auxiliar, na paz e sobretudo na guerra; mas por ella impressionados não obliteremos o conceito em que devemos ter os referidos officiaes, procurando afastal-os da missão sem par que exercitam, precisamente em virtude da missão technica, humanitaria e reparadora que lhes pertence *como não combatentes, para comparal-os* aos seus camaradas que *combatem*. A tanto monta equiparar o seu chefe aos generaes membros effectivos da mencionada Commissão de Promoções, não em direitos pessoaes, regalias e vantagens, o que está feito e reconhecido pela legislação em vigor, mas em uma attribuição especial, que, com a largueza figurada, só póde caber áquelles que pelo preparo profissional concernente a todas as armas e serviços, longo tirocinio de commando e conhecimento proprio dos officiaes em geral, podem, no caso, julgar os que merecem accesso na escala hierarchica.

O regimen legal vigente dá assento na citada Commissão de Promoções para dizer sobre os officiaes de saude, em caso de vaga no respectivo quadro, ao seu chefe natural. E' justo e sufficiante. Por isto e mais pelas razões atraz adduzidas a Commissão julga que a emenda não deve ser approvada.

Sala das Commissões, em 1 de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Benjamin Barroso* – *Mendes Tavares,* vencido, quanto á oitava emenda.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 42, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Aos arts. 4º e 5º, supprimam-se.

Justificação

As ponderações que levaram a ilustrada Commissão de Marinha e Guerra a propor a suppressão do art. 3º, são applicaveis tambem aos arts. 4º e 5º, o que fundamenta a presente emenda.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Art. Supprima-se a primeira parte do art. 9º das disposições transitorias do Codigo de Organização Judiciaria Militar, posto em vigor pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

Justificação

O artigo citado dispõe: "O Supremo Tribunal continuará a julgar os causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos de alistamento bilitar, na fórma da legislação em vigor."

Sobre esse assumpto escreve o illustre Deputado Prudente de Moraes, relatando o projecto em 1920:

O foro especial creado pela Constituição não deve ser ampliado á Força Policial, salvo caso de guerra. A justiça de exceção, para os propriamente militares é um mal necessario, entre nós estabelecido pelo art. 77 da Constituição. O ideal seria uma só justiça, um fôro unico para todos os cidadãos, para civis e para militares. Mas, si é um mal, por que amplial-o? Por que estender a Justiça Militar á Força Policial do Districto? Isso parece desacertado. E note-se que a extravagancia é ainda maior do que póde, á primeira vista, parece. Só em parte fica a Policia Militar do Districto Federal sujeita ao fôro propriamente militar; só na parte relactiva a recursos, isto é, na segunda instancia, porque essa corporação tem uma justiça sua, originalissima, creada á feição da justiça militar, anterior á do Codigo novo, com conselhos de investigação e de guerra, compostos de officiaes da propria Policia e com o auditor especial, com funcções permanentes."

Ahi está. Mas não só essa "justiça originalissima" da Policia é francamente inconstitucional, com tambem o dispositivo do art. 9º, cuja suppressão propomos nesta emenda. Não se póde entender, por interpretações *latitudinarias,* a outras classes ou individuos, o fôro especial, sempre de excepção, estabelecido pelo art. 77 da Constituição, unicamente para os militares. – *Moniz Sodré.*

N. 3

Art. Fica restabelecido, para todos os seus effeitos legaes, o Conselho de Investigação.

Justificação

A suppressão do Conselho de Investigação, feita pelo Codigo de Organização Judiciaria, posto em execução contra todos os principios do direito publico, é, na expressão de Candido Motta, suffragada por Carlos Maximiliano, contraria á leitura e ao espirito da Constituição", e "aos principios liberaes que modernamente regem os processos criminaes".

E' realmente, uma aberração judiciaria encarregar o mesmo poder, como fez o Codigo, de proceder á formação da culpa e ao julgamento do accusado. Contra esse desproposito está o art. 77, § 1º, da nossa Constituição, que exige "*Conselhos* para a formação da culpa e julgamento dos crimes." – *Moniz Sodré.*

N. 4

Art. E' reconhecido o direito de *habeas-corpus* ao militar que soffre ou esteja ameaçado de soffrer qualquer

constrangimento illegal, por abuso das autoridades militares.

Paragrapho unco. Ao Supremo Tribunal Militar competente a attribuição de concedel-o.

Justificação

O art. 72, da Constituição, no seu § 22, concede *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coação, por illegalidade ou abuso de poder. Não ha; neste preceito, nenhuma restricção. Elle abrange, como notava o ministro Macedo Soares, "homens mulheres, crianças e adultos, civis e militares, nacionaes e estrangeiros, sem distincção de sexos, idade, classe, nacionalidade, estado civil, religião, etc, etc. Até os frades, com os seus votos monacaes e em clausura, podem ter *habeas-corpus,* como pois negal-o aos militares de terra e mar? Sem absurdo, é impossivel." – *Muniz Sodré.*

N. 5

Art. Cabe a qualquer militar, inferior ou superior, o direito de reclamar Conselho de Guerra ou de Justiça Militar para deffender-se de accusações que lhe sejam feitas officialente.

Justificação

"Essa faculdade, diz o Almirante Frontin, analysando o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, posto em execussão pelo decreto de 30 de outubro de 1920, essa faculdade foi em todo o tempo considerada necessaria para evitar abusos da autoridade e, principalmente, por offerecer ao militar uma garantia, dentro da lei, contra offensas ao seu brio e pundonor, permittindo-lhe inda conserva, dentro dos limites da disciplina, a dignidade, altives e independencia de caracter, qualidade todas essas indispensaveis a um defensor da patria." Essa faculdade o actual Codigo, illegalmente posto em execução, supprimiu expressamente no art. 352. – *Moniz Sodré.*

N. 6

Onde convier:

Aos medicos que, pertencendo á primeira linha do Exercito, como primeiros tenentes, tenham passado para a reserva da segunda classe, por motivo de demissão voluntaria, durante da segunda classe, por motivo de demissão voluntaria, durante o anno de 1924, e até á data da promulgação desta, lei, é permittido voltar ao serviço activo, na primeira linha, sem direito, porém, a qualquer vencimento ou vantagem referentet ao periodo de ausencia da actividade e sem prejuizo dos demais officiaes medicos, na escala respectiva.

Justificação

Os medicos acaso favorecidos pela emenda não trarão onus ou prejuizos de qualquer especie nem ao Exercito, nem ao erario, nem aos demais officiaes do corpo medico. No quadro ha grande numero de vagas e a emenda só cogita de primeiro tenente, que é o primeiro posto do corpo medico. Como a readmissão se fará sem prejuizo da escala, haverá apenas o preenchimento de vagas, tal como se os readmittidos pela primeira vez entrassem para o serviço do Exercito. – *J. Magalhães de Almeida.*

N. 7

Onde convier:

Art. fica o Governo autorizado a fazer uma revisão nos quadros de medicos, de pharmaceuticos, de cirurgiões dentistas e no de veterinarios, do Corpo de Saude do Exercito, para que estes quadros possam melhor satisfazer as actuaes necessidades dos serviços de saude do Exercito na paz e na guerra, podendo reduzir, augmentar e crear postos, tudo, porém, sem o menos augmento de despesa e dentro das competentes verbas consignadas no respectivo orçamento da guerra.

Justificação

A presente emenda não traz absolutamente augmento de despesa e nem mesmo permitte o mais insignificante augmento, conforme está taxativamente declarado na mesma, assim como, trata-se apenas de conferir uma simples autorização o Governo que usará da mesma se quiser e quando julgar conveniente ao Exercito.

Torna-se indispensavel e urgente uma nova organização nos quadros de officiaes do Corpo de Saude do Exercito, não só em face dos ensinamentos da Missão Militar Franceza, como em virtude do grande numero de unidades e estabelecimentos miiltares não organizados, cuja remodelação o Poder Executivo está habilitado a fazel-a satisfactoriamente, com perfeito conhecedor que é das necessidades do Exercito na paz e na guerra.

Accresce que, com a extincção do posto de segndos tenentes medicos, feita pelo decreto n. 16.764, de 31 de dezembro de 1924, é imprescindivel fazer-se immediatamente uma revisão no quadro de officiaes medicos, afim de melhor destribuir-se esses officiaes pelos estabelecimentos militares e corpos do Exercito, tendo em vista a referida extincção do posto de segundo tenente e os postos existentes. Do mesmo modo, torna-se indispensavel uma revisão nos quadros de pharmaceuticos e de veterinarios, principalmente agora com o curso especializado de chimica organizado pela Missão Militar Franceza, em virtude do qual aos officiaes pharmaceuticos caberão funcções de muita importancia para o Exercito.

Quanto ao quadro de cirurgiões destistas, o proprio Governo chegou a solicitar em sua mensagem de 3 de maio de 1924, a remodelação desse quadro como uma imperiosa ne-

cessidade da organização militar moderna e o Exmo. Sr. marechal Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra, em seu relatorio de 1923, tambem assignalou essa urgente necessidade do serviço odontologico.

Como trata-se de fixação de quadros de officiaes, é justamente na lei de fixação de forças de terra que tem cabimento tal disposição que cogita unicamente de fixar o pessoal dos quadros do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com os necessidades do Exercito na paz e na guerra.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo.*

N. 8

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do chefe do Estado Mator, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todas as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentro os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em de setembro de 1925.

Justificação

A presente emenda inclue o director da Saude da Guerra na Commissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa commissão, e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes clinicos.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916 determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado funccionar na Commissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoções de officiaes pertencentes áquelle quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados, que lhes assegure merecimento ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não e comprehende que um chefe do serviço da importancia do da saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidade que lhes cabem, conhecer como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei, ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização dessa Commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar para recommendar á promoção dos serviços prestados, pelos nossos patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção aos direitos do general chefe corpo, pois não se póde admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar uma incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, teem competencia para, embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo julgar do merecimento, profissional e intellectual, de officiaes pertencentes á arma de artilharia ao corpo medico ou á de engenharia, ao passo que, segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

E' essa anomalia que a emenda visa fazer desapparecer, quando propõe que a Commissão de Promoções fique organizada do modo como está consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1926 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz a regulamentos dos serviços ora em vigor.

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913;)

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os detacamento de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15. 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos

militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei numero 4.028, de 10 janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accordo com os quadros dos effectivos orçamentos e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado;

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houve grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções uo zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organuização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º Fica supprimido em 1926 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4º A praça ou ex-praç que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em egualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviços militar activo.

Paragrapho unico. O Governo providenciará por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada, a relação dos empregos de todos os Ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas.

Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 11 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*. Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 165 – 1925

Não contravém preceito constitucional o projecto n. 28, deste anno, considerando de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, creada, mediante instrucções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, e regulamentada pelo decreto n. 12.081, de 17 de outubro de 1917.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que o mesmo projecto seja admittido á discussão e deliberação do Senado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO, N. 28, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* com séde nesta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 3 de setembro de 1925. – *Mendes Tavares*.

Justificação

A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, creada pelas instrucções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, tem seu regulamento annexo ao decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917.

Considerada que é uma instituição autonoma, tem por fim, como seu nome está indicando, auxiliar a subsistencia e amparar as familias dos seus contribuintes, que são todos os serventuarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, concedendo como concede mensalmente pensões aos respectivos contribuintes e seus herdeiros, áquelles em caso de invalidez ou velhice, e a estes em virtude de fallecimento daquelles.

Ha approximadamente 36 annos que se verificou a sua fundação, periodo esse durante o qual vem ella cumprindo os fins a que se destina, por isso que conta um numero de beneficiados que attinge já a 400 recebendo pensões em um total mensal de vinte contos de réis (20:000$), ou sejam duzentos e quarenta contos de réis annuaes, que esta instituição despende com taes pagamentos.

Trata-se, como se vê, de uma instituição util, que suppre os favores concedidos pelo montepio obrigatorio, creado pelo decreto n. **942** A, de 31 de outubro de 1890, mas que delle não gosa a corporação da Imprensa Nacional o *Diario Official*, composta que sempre foi de pessoal jornaleiro na sua quasi totalidade, até a dada em que o mesmo montepio obrigatorio veiu a ser suspenso pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Mas não é só por isso que outros beneficios de não pequena monta a instituição de que se trata vem prestando a seus 1.000 contribuintes, que com suas familias representam, no minimo, cerca de 3.000 pessoas.

são esses beneficios o de afiançar o aluguel da casa; afiançar ainda perante o commercio da praça para obtenção de mercadorias de consumo e de uso; concessão de emprestimos e prazo, inclusive para construcção de casas; adeantamento de importancias para serem pagas dentro do mez; e finalmente concessão da importancia necessaria á feitura do funeral, tudo, emfim, que é conhecido em favor do contribuinte, mas cujo reflexo attinge as respectivas familias, que logram, ainda, o legado da pensão, como ficou dito, tirando-as da extrema miseria que lhes invadiria o lar, até então garantido pelo trabalho honesto do seu chefe.

E', portanto, e isso não é preciso supplicar para que tal se julgue, uma instituição util, digna, como sóem ser as mais dignas.

Outras instituições de classe, como é subido, teem sido consideradas de utilidade publica, sem que, até hoje, tenha sido a esta dispensado igual favor, apezar de, como aquellas ter por unico escopo a distribuição de beneficios inestimaveis que põem a coberto da miseria, da fome, centenas de creaturas. – A imprimir.

N. 166 – 1925

Ao projecto n. 31 de 10 do corrente, formulado pelo Sr. Senador João Lyra, autorizado o Governo a applicar até duzentos e vinte de réis para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna e Dourados, nenhuma observação cabe-me, pois em nada affecta qualquer dos preceitos constitucionaes.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Lopes Gonçalves.* – *Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario até 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna e Dourados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1925. – *João Lyra.*

Justificação

Em 1921 a Escola Militar levantou a idéa de ser erigido nesta capital um monumento em honra á memoria de nossas tropas, que demonstraram admiravel heroismo em Matto Grosso, na guerra com o Paraguay, recordando a retirada da

Laguna, suprehendente feito daquelles destemidos compatriotas e a resistencia da colonia de Dourados, dirigida por Antonio João, o inesquecivel brasileiro que tanto enalteceu o Exercito Nacional.

O monumento projectado representará as phases priocipaes daquelles acontecimentos, isto é, a invasão paraguaya e a reação do Forte de Coimbra, o combate do Alegre, a retirada de Oliveira Mello e a retomada de Corumbá.

Para a realização desse patriotico emprehendimento, os alomnos e professores daquella escola organizaram uma commissão presidida pelo capitão Pedro Cordolino de Azevedo, e desenvolveram esforços no sentido de obter os recursos necessarios.

Não lhes faltou o apoio do publico e dos Governos da União e do Districto eFderal, tendo subido a 230 contos, reunidamente, as contribuições arrecadadas.

Foram convidados por edital, em que collaborou o conceituado esculptor Corrêa Lima, professor da Escola de Bellas Artes, os artistas nacionaes e os estrangeiros aqui domiciliados, que quizerem apresentar maquetas. Para traduzirem estas, perfeitamente, a idéa da commissão fez ella publicar um livro escripto pelo capitão Generico de Vasconcellos, historiando os acontecimentos a serem perpetuados pelo monumento, contendo esse trabalho numerosas photographias.

As maquetas apresentadas foram julgadas por uma commissão de reconhecida idoneidade moral e profissional, composta então Ministro da Guerra, Dr. Pandiá Calogeras, como presidente; do actual Ministro do Exterior, então Senador, Sr. Felix Pacheco, e dos Srs. general Monteiro de Barros, professor Corrêa Lima, capitão Cardolino de Azevedo e engenheiro militar Norival de Lemos.

Foi grande o numero de concurrentes e as 16 maquetas apresentadas estiveram expostas ao publico em um dos salões do *Jornal do Commecio,* onde foram julgados, tendo sido classificada em primeiro logar a do esculptor brasileiro Antonio de Mattos.

Tão criterioso foi esse julgamento que 19 artistas brasileiros facilitaram a commissão pela imparcialidade com que o proferira.

Verificado que qualquer dos projectos exigiria dispendio superior a 200 contos a commissão resolveu fazer o contracto com o autor do que fôra melhor classificado, confiando que os legisladores federaes não recusariam o seu concurso para o effectividade de tão nobre objectivo.

Além da fundição das estatutas e altos relevos que constituem o monumento, ha gastos imprescindiveis com o granito, alicerces e montagem no logar designado. aquelles trabalhos foram cantractados por 200 contos, estando patente, pois que faltam recursos para a ultimação de obra, cuja parte principal está quasi terminada, isto é, a fundição de uma estatua, a da Gloria, com quatro metros de altura e a de seis estatua maiores do que o natural: Antonio João, Guia Lopes, coronel Camisão a Patria, a Historia e a Espada. Só falta fundir o alto relevo que rectificado terá 16 metros de extensão.

Está visto que será um monumento de indiscutivel valor historico, attestando, ao mesmo tempo a capacidade artistica dos brasileiros, e, apezar da alta de preços de todos os serviços, nos ultimos tempos, poderemos ainda assim chegar ao fim do que tratamos com despeza inferior á que já foi effectuada.

Seria impatriotico, pois, que pela falta de um auxilio pecuniario relativamente insignificante, ficassem sem resultados os esforços desenvolvidos e os dispendios realizados.

Rio, 10 de setembro de 1925. – *João Lyra.* – A imprimir.

N. 167 – 1925

A Commissão de Constituição, estudando o projecto numero 38, de 25 de setembro proximo findo, apresentado ao Senado pelo Sr. Senador Pereira Lobo, nada tem a allegar contra a sua constitucionalidade, pelo que é de parecer que seja o mesmo approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Lopes Gonçalves.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos officiaes do Exercito habilitados com o curso de sua arma na conformidade do regulamento approvado por decreto n, 13.774, de 30 de abril de 1919, fica assegurado o direiro de promoção do posto de capitão aos postos superiores e o direito de exercicio das funcções de official da arma a que pertencerem.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os officiaes do Exercito que fizeram o respectivo curso na Escola Militar de accôrdo com o regulamento de 30 de abril de 1919 encontram-se em situação toda especial, como facilmente se póde demostrar.

Quando se elaborou o citado regulamento cogitou-se; sem duvida, do estabelecimento de novas condições que regulassem a promoção dos officiaes aos postos superiores e, para afastar possiveil embaraços á realização desse pensamento, lançou-se desde logo no regulamento da Escola Militar um artigo dispondo que os officiaes habilitados com o curso desse estabelecimento superior de ensino militar só teriam accesso até o posto de capítão.

Tal restricção que se não observa em nenhum dos regulamentos anteriores ao de 30 de abril de 1919, exigia evidentemente o seu natural complemento isto é modificação das normas até então seguidas na promoção dos capitães aos postos superiores.

Isso, porém, não se deu e tanto assim que no ultimo regulamento da Escola Militar, o de 27 de fevereiro de 1924, não mais apparece aquella restricção o que significa não haver vingado o proposito que a dictára.

Torna-se, pois imprescindivel uma medida que venha em socorro dos officiaes que fizeram o curso, estando em vigor o regulamento de 30 de abril de 1919, os quaes seriam morosamente prejudicados si, para alcançarem os postos superiores, ficassem obrigados ao preenchimento de condições a que não estejam sujeitos todos os demais officiaes que, como elles, fizeram o mesmo curso, no mesmo estabelecimento, que é a Escola Militar.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo.* – A imprimir.

N. 168 – 1925

A Commissão de Constituição aos envês das outras, não dispõe de criterio doutrinario subjectivo ou dependente de ponto de vista individual na applicação e interpretação da lei aos casos concretos: a sua tarefa, em geral, limita-se a dizer sobre a constitucionalidade ou não dos projectos ou proposições legislativas. E, no caso especial, que lhe fôra commettido pelo art. 25 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, sobre os vétos do Prefeito do Districto Federal, a examinar se estes incidem em qualquer das hypotheses do art. 24 da citada Consolidação. Ora, a resolução do Conselho Municipal infringe não só o principio constitucional da *egualdade perante a lei* (art. 72, § 2º, da Constituição), como, tambem, contraria os dispositivos dos art. 27, § 6º (baseado no n. 5, do art. 48 da magna lei) e 28, § 3º, da referida Consolidação.

A' vista disto, a Commissão mantem seu primeiro parecer e opina pela approvação do *véto*.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

Parecer da Commissão de Constituição n. 170, de 1921 a que se refere o parecer supra.

O art. 70 do regulamento que baixou com o decreto numero 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, estabelece:

"O professorado da Escola Normal será constituido “por professores cathedraticos e por docentes".

O art. 71 do mesmo regulamento prescreve:

“O cargo de professor cathedratico será provido por concurso entre os docentes da mesma cadeira, quando existem: os de docentes por exames entre os inscriptos e submettidos á prova devidamente habilitados”.

Como se vê, a prova publica, o concurso é indispensavel para o provimento da docencia na Escola Normal.

Não ha, não existe nenhuma disposição nesse regulamento (e o *memorandum* ou memorial de um dos interessados invoca o citado art. 71) facultando ao Prefeito a *nomeação de docentes, sem as formalidades do concurso, em virtude de notorio saber.*

Segundo informa o Prefeito, em seu *véto*, foram admittidos por antecessores sem a prova do concurso com a justificativa de *affluencia de alumnos,* havendo 34 nessas

condições, entre os 171 existentes na Escola Normal até o anno de 1918, quando foram suspensos os exames, devido a esse excessivo numero.

Informa, ainda, o Prefeito que em 1919 houve plethora de matriculados, dando logar a que houvesse pretexto administrativo para nomeação de *regentes* de turmas em pessoas *extranhas* á Escola Normal, recahindo, como affirma, a escolha em bons e em máos elementos, sendo que alguns delles apenas regeram diversas materias em poucos *mezes* ou *dias.*

A resolução vétada determina que regentes taes sejam considerados docentes das disciplinas que ensinaram *durante o anno lectivo, de* 1920.

E' evidente que a resolução não deve prevalecer; porque, além de infringir positivamente, por mero acto de favor, a disposição do art. 71 do Regulamento da Escola Normal, attenta contra o principio do § 6º do art. 27 da Consol. 5.160, de 8 de março de 1904, que é uma lei federal, *nomeando effectivos funccionarios que foram designados provisoriamente,* acto que é da privativa competencia do Prefeito e que só pode ser praticado mediante *concurso.*

Ainda mais: convertendo esses regentes de turmas em docentes effectivos, crea o Conselho empregos ou cargos publicos *sem proposta* do Prefeito, contrariando, deste modo, o preceito do § 3º do art. 28, da citada Consolidação.

Os casos expostos nos pareceres de 22 de junho de 1918 e 24 de janeiro de 1920, são inteiramente, differentes.

Assim é que, o constante do primeiro desses pareceres que o Senado approvou, tendo sido seu relator quem está relatando o presente *véto,* referia-se a professores do curso nocturno *approvados em concursos, a professores diplomados* pela Escola Normal e a professores nocturnos coadjuvantes do ensino (e não simplesmente *docentes* ou *regentes* de turmas) ou quaes, segundo os *arts.* 97 *e* 98 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, deviam, tambem, fazer exame ou concurso, já existindo, para esses funccionarios, despeza orçada por lei. Exigia-se ainda, para que esses membros do magisterio se tornassem effectivos que *tivessem mais de um anno lectivo de exercicio* e não que tivessem leccionado qualquer disciplina durante sómente um anno, como no caso em apreço sobre os regentes provisorios.

O segundo parecer, elaborado pelo Senador Metello Junior e calcado como diz no de 22 de junho de 1918, e relativo, tambem, por extensão ou força ampliativa, a professores nocturnos e coadjuvantes do ensino que estivessem titulados ha mais de um anno.

Do exposto é concludente que tem toda a procedencia o *véto,* em face do art. 24 da Consol. 5.160, de 8 de março de 1904; porquanto a resolução:

a) contraria o art. 71 do Reg. da Escola Normal, que exige o concurso para provimento effectivo da sua docencia; ainda, mesmo, que os pretendentes sejam diplomados, pois esse dispositivo não abre excepção alguma;

b) contravém o preceito do § 6º do art. 27, da Consol. 5.160, de 8 de março de 1904, acima citada, que se baseia no principio cardeal do art. 48 n. 5, da Constituição.

E assim, aconselho a Commissão de Constituição, que o *véto* seja approvado.

Sala das Commissões, em 4 de agosto de 1921. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Eloy de Souza. – Antonio Moniz,* vencido.

RAZÕES DO VE'TO

Srs. Senadores – A docencia na Escola Normal é por lei e em regra obtida por concurso. Em época de affluencia excessiva de alumnos, obrigando a desdobramento de turmas, foram admittidos alguns docentes sem aquella necessaria formalidade. Ha, assim, na escola, actualmente, 171 docentes, dos quaes somente 34 não fizeram exame.

A presente Resolução manda dispensar essa prova dos professores diplomados que regeram turmas de uma ou mais materias no anno lectivo de 1920 na mesma escola. Nada justifica essa medida, precisamente quando, por excesso de docentes, desde 1918, estão suspensos os exames para sua admissão, havendo 104 requerimentos de candidatos.

Com a plethora de alumnos admittidos em 1919, attingindo o total da escola a mais de 3.000, multiplicaram-se, naturalmente, as turmas, havendo 30 de cada materia só no 1º anno, como no anno findo ainda houve 17 só no 2º. Para tal excesso eventual de matriculados, foram nomeados varios regentes de turmas extranhos inteiramente á escola, ou docentes de outras disciplinas, cahindo a escolha, feita ás pressas, sobre bons ou máos elementos indistinctamente e que regeram diversas materias durante um ou dous annos lectivos, e nelles alguns, apenas mezes ou dias.

Os regentes de turmas no anno lectivo de 1920 foram em numero de 45, dos quaes 11 eram adjunctos diplomados pela escola, com exercicio em escolas primarias municipaes, sendo que só lenta pesquiza poderá dizer quantos e quaes o foram em annos anteriores.

A direcção da escola já assignalou a necessidade de regulamentar o quadro dos docentes limitando-lhes o numero para cada disciplina e preenchendo-se então por concurso as vagas que ahi se forem dando. Não póde, de facto, continuar esse regimen de um quadro aberto, indefinidamente a crescer todos os dias, acontecento que, como, por exemplo, em musica, já haja 35 docentes, além de 6 inscriptos.

Taes razões, que me parecem procedentes, levam-me a vetar a presente Resolução sobre a qual o Senado se pronunciará com a sua habitual sabedoria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. – *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES E O «VÉTO» N. 4, DE 1921, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Os professores diplomados pela Escola Normal que regeram turmas de uma ou mais materias na re-

ferida escola, no anno lectivo de 1920, ficam considerados docentes das respectivas materias; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1921. – *José de Azurém Furtado,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha,* 1º Secretario. – *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 169 – 1925

Isenção de impostos, como favor de natureza excepcional, deve ser sempre concedida em forma *autorizativa,* ao criterio ou deliberação do Poder Executivo, que exerce a suprema funcção administrativa da fiscalização. E, assim, se pratica nas elevadas espheras do poder federal.

A razão é muito simples. Competindo ao orgão da administração arrecadar as contribuições, direitos e taxas, fixadas na lei de meios ou da receita, é fóra de duvida que exerce, imperativamente, o poder de reconhecer a idoneidade e lizura com que procedem e desenvolvem sua actividade os beneficiados ou pretendentes a esses beneficio. Em forma taxativa, como se acha a resolução, é claro que infringe *norma administrativa,* salutar e moralisadora.

Além disto, isentar de modo absoluto de imposto locativo os immoveis pertecentes ou que venham a pertencer ás cooperativas e mutualidades syndicalistas-cooperativas, quando esse favor, no maximo, se deveria limitar aos edificios que fossem séde dessas associações, seria dar logar aos maiores abusos, além de que semelhantes impostos estão garantindo emprestimos municipaes.

Assim, é de justiça approvar o véto.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÉTO

Senhores Senadores – A presente resolução, tendo uma fórma imperativa, não póde ser sanccionada, porque tira ao poder que a deve executar a possibilidade de estudar os casos que se apresentam e de collaborar, como é necessario, na sua solução.

Si, ao contrario, por ella houvesse ficado o Prefeito autorizado a conceder, em determinadas condições, os favores a que se refere, nada me impediria de transformal-a em lei.

Além disso a referida resolução isenta de impostos todos os immoveis pertencentes ou que venham a pertencer aos syndicatos profissionaes, o que, como facilmente se vê, póde levar a abusos de toda ordem.

Não me é licito, assim, deixar de vétar a alludida resolução, ameaçadora dos interesses do Districto Federal, o que faço enviando-a ao estudo e definitiva solução do Senado Federal.

Districto Federal, 25 de outubro de 1922. – *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER E O VETO N. 107, DE 1922, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Ficam isentos dos impostos municipaes e demais emolumentos as cooperativas de consumo, de credito, de producção, de construcção, de assistencia, de previdencia, etc., e toda sorte de mutualidades syndicalistas – cooperativistas organizadas por funccionarios publicos, militares, operarios, artifices e trabalhadores assalariados, na conformidade do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, para utilidade exclusiva dos seus associados.

Art. 2º Ficam igualmente isentos dos referidos impostos e emolumentos os immoveis pertencentes ou que venham a pertencer a esses syndicatos profissionaes.

Art. 3º Satisfeitas todas as exigencias do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e scientificando o respectivo agente municipal por officio do syndicato profissional a ser installado, esses institutos e suas cooperativas poderão funccionar livremente.

Art. 4º A criterio do Prefeito a Municipalidade doará esses syndicatos profissionaes com terrenos devolutos existentes nas respectivas circumscripções, uma vez requeridos, provado que o syndicato possue cooperativa de consumo com mais de um anno de vida normal e assumido o compromisso da montagem de uma escola primaria para socios e filhos destes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha,* 1º Secretario. – *Jacintho Alves da Rocha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 170 – 1925

A Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto, depois de definir que os fiscaes e guardas municipaes são agentes do Prefeito, determina, no art. 30, que cada districto terá um fiscal e tantos guardas municipaes quantos forem necessarios, discriminando, no art. 31, as attribuições do primeiro e prescrevendo, no art. 32, que os segundos serão méros auxiliares. Ora, se as agencias fiscaes teem as suas funcções especificadas nessa lei, se esta limita semelhantes repartições aos districtos, em que se dividir a cidade, se os zeladores de mattas, jardins, caça e pesca não funccionam em circumscripções sujeitas aos mesmos limites, desempenhando deveres ou encargos differentes, subordinados á Inspectoria Geral de Mattas e Florestas, é evidente que dar-lhes a mesma denominação de agentes fiscaes representa uma flagrante violação dos principios consagrados nessa lei organica, que é estatuto federal, porque provem do executivo da Republica.

Nestas condições, *ex-vi* do art. 24 da citada Consolidação, deve ser approvado o *véto.*

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores – A resolução do Conselho que dá a denominação de agentes fiscaes aos actuaes zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, nenhuma vantagem traz para o serviço publico; ao contrario, como na Prefeitura existe outra classe de funccionarios com identica denominação, é de ver a confusão que desde logo se estabeleceria entre os cargos dos actuaes zeladores e os de agentes fiscaes da Prefeitura, originando-se d'ahi sérios inconvenientes á administração municipal e ao proprio contribuinte.

Por taes motivos, nego sancção á presente resolução, e submetto-a ao conhecimento do Senado.

Districto Federal, 22 de novembro de 1922. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O "VÉTO" N. 135, DE 1922, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Os zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, passarão a ter a denominação de agentes fiscaes da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha,* 1º Secretario. – *Jacintho Alves da Rocha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 171 – 1925

Não ha razão para ser modificado o parecer n. 208, do anno passado sobre augmento de logares na Secretaria do Conselho Municipal, resolução da Legislatura que fôra, patrioticamente, vetada pelo Sr. Prefeito, merecedor do nosso apoio, sem embargo do *voto em separado* do illustre Sr. Senador Muniz Sodré.

Ha, apenas, a accrescentar que são, cada vez mais, de apertura as condições do erario municipal, devido á depressão do cambio, factor regulador de pagamento da avultada somma das amortizações e juros dos grandes emprestimos externos, devendo, tambem levar-se em conta a circumstancia de haver a legislatura do Districto determinado no orçamento, que devia vigorar, mas, felizmente, fôra vetado, no exercicio de 1924, isto é, consignado a verba de 278:000$, para vencimentos desses novos funccionarios, manifestando, assim, desrespeito á autoridade do Senado, que, ainda, não tinha de pronunciado sobre esse acto de natureza suspensiva, sem a menor excepção.

Chamando para este procedimento a douta attenção do Senado, que deve impor acatamento por parte do legislativo municipal, entende a Commissão que o presente *véto* merece approvação.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 208, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em 1921, o Senado, tomando conhecimento dos *pareceres* ns. 345 e 346, desta Commissão, approvou a *preliminar* de que não podem escapar ao exame e intervenção do Prefeito as deliberações do Conselho pertinentes á organização ou reorganização de sua Secretaria.

Assim, pois, ou em fórma de lei ou resolução, ou, simplesmente, como o fez naquelles dous casos e o repetiu *agora,* em fórma de *parecer,* a deliberação da Legislatura do Districto, expressão generico do art. 11, da Lei Organica. (Consolid. 5.160, de 8 março de 1904), sobre o assumpto em debate, representa um verdadeiro acto legislativo, que não póde prescindir da collaboração do orgão executivo, dando-lhe sancção ou suspendendo-a, nos termos do art. 24, do referido Estatuto.

Quando o Conselho, no exercicio de uma de suas attribuições (e o art. 12 da Lei Organica enumera e positiva 35 casos) *organiza,* § 3º desse dispositivo, a *sua Secretaria* e *nomêa os respectivos funccionarios,* nada mais faz que tomar uma *resolução* ou *legislar* sobre materia que deve consultar o interesse publico. Ora, nenhum desses casos, entre os quaes se acha o de que se trata, foi exceptuado ou escapou á regra geral do alludido art. 24, isto é, á obrigação ou dever que tem o Prefeito de oppôr-lhes *véto,* a quantos exteriorizados, por manifestação do legislador, forem contrarios a qualquer dos principios, ahi, consagrados.

Com effeito, si da acção do Prefeito se pretendesse (e o poder Constituinte do Districto é o Congresso Nacional), dispensar o exame relativo á organização ou remodelação da Secretaria do Conselho, se tal cousa se tivesse em vista, certo, sem duvida alguma, que essa *restricção* seria posta ou nos mencionados arts. 12 e 24 ou em qualquer outra parte da Consolidação 5.160. Mas, semelhante excepção não existe e ninguem será capaz de a indicar, por maior que seja o esforço de imaginação.

A doutrina do art. 18, da Constituição relativa á organização das Secretarias da Camada e do Senado, não tem, nem póde ter, applicação ao Conselho do Districto:

1º, porque esta unidade da Federação, municipio *sui generis,* centralizado, não gosa, nem póde dispor da autonomia outorgada aos municipios dos Estados, prescripta no art. 68 da Constituição;

2º, porque o Districto Federal, ao contrario das cellulas estaduaes, que se constituem autonomas por manifestação do legislador constituinte, é, juridicamente, organizado pelo Congresso Nacional ou legislatura ordinaria, art. 34, n. 30, da Constituição.

3º, porque, dado houvesse semelhança ou paridade entre as Secretarias do Congresso e a do Conselho, evidenciar-se-hia que este, pretendendo, no caso occurrente, afastar a intervenção do Prefeito, levou a barra muito longe, porque não a restringiu á *nomeação* dos seus funccionarios, como se consagra, positivamente, no citado art. 18 da Constituição, que não dispensa a collaboração do Executivo, para os demais actos de organização burocratica

4º, porque, admissivel qualquer analogia, sómente para argumentar, entre as tres Secretarias, sendo o Legislativo da Republica composto de dous ramos, obedecendo ao systema bicamarario, a autonomia, deferida pela Constituição para *nomeação* dos empregados é privativa a *cada uma* das Camaras, pelo que se dispensa, para exercicio dessa attribuição, a expressão de uma *lei,* não se dando o mesmo criterio, entre os actos de competencia do Conselho, pela ausencia de qualquer *excepção* na sua Lei Organica.

Isto posto, não havendo identidade de causa e origem, equivalencia de poderes e fins entre as duas Secretarias da Legislatura Nacional e a do Conselho, não é possivel, a favor deste, invocar, com fundamento, o dispositivo do paragrapho unico, ultima *alinea,* do alludido art. 18 da Constituição.

Entretanto, de passagem, parece que esta mesma disposição constitucional, redigida com a maxima clareza de linguagem e precisão, fazendo parte de uma enumeração logica, a caracterizar factos distinctos e differentes, (leia-se com attenção, o art. 18), não comporta o elasterio ou amplitude que muitos teem pretendido dar-lhe, porquanto a competencia exclusiva de *cada uma das Camara é sómente para nomear empregados* e não para crear empregos, *fixar-lhes vencimentos,* sem a interferencia do outro ramo legislativo, funcção que já incide na generalidade do n. 25 do art. 34 da Constituição, *traçar-lhes attribuições, aposental-os, conceder-lhes licença*. E, assim, se ao proprio Congresso, em todos esses casos, excepto, repetimos, o da escolha ou *nomeação* dos empregados, se exige a formula de uma lei, como dispensal-a no Conselho do Districto, trazendo-se ao Prefeito apenas o conteudo de um PARECER, sem a procedencia do projecto, do qual o mesmo defenderia, motivado, exclusivamene, segundo a *ementa, pelo funccionamento dos Edis no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto?*

A excepção, que se lê no § 3º do art. 28 da Consolidação n. 5.160, já o disse esta Commissão nos citados pareceres numero 345 e 346, já o decidiu o Senado, *dispensando proposta fundamentada do Prefeito para o Conselho legislar sobre o augmento ou diminuição* de vencimentos, *a creação ou suppressão de empregos na sua Secretaria,* não comprehende o afastamento do orgão Executivo na confecção da lei ou leis respectivas, ou na approvação do *parecer* ou *pareceres,* que, nesse sentido, vierem a seu conhecimento.

E' principio de hermeneutica que a excepção a uma regra não póde ter força ampliativa. E' *stricti legis*: não vae, nem póde ir além das palavras que a expressam.

Ora, a regra geral no Districto, dil-o o citado art. 28 da Lei Organica, § 2º, é que o augmento ou diminuição de vencimentos, a creação ou suppressão de cargos publicos não póde ter cabimento *sem proposta fundamentada* do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não póde haver maior clareza. O que a lei exceptua é a *proposta* do Executivo e não a collaboração deste, após o augmento ou diminuição de vencimentos, após a creação ou suppressão de empregos na Secretaria do Conselho. Para todos os demais cargos, sejam de que natureza forem, seja qual for o departamento, essa *proposta fundamentada* é indispensavel para que a Legislatura possa deliberar.

O que se prescinde, nos referidos casos, é a *iniciativa* do Prefeito, positivada no alludido § 3º do art. 28 e delineada neste, *in principio,* e não a sancção ou *véto* dessa autoridade.

O que a lei dispensa, nesses casos, é o acto preparatorio, inicial do Prefeito para a deliberação do Conselho e não a sua interferencia necessaria, imprescindivel para existencia de qualquer lei ou resolução.

Nestas condições:

Considerando que o Senado já firmou precedente – tomando conhecimento de dous *vétos* relativos á Secretaria do Conselho, em 1921;

Considerando que a situação desta não offerece analogia com a das Secretarias do Congresso Nacional;

Considerando que a dispensa de proposta para a hypothese occorrente não significa eliminação da autoridade de Prefeito, no acto ou actos respeitantes á organização ou remodelação da Secretaria do Conselho: a excepção á *priori* não induz excepção á *posteriori;*

Considerando que os actos do Conselho, deliberando sobre assumptos de interesse publico, só podem ser expressos mediante *leis* ou *resoluções* (arts. 11 e 24 da Lei Organica);

Considerando que não procede a formula extravagante de positivar um acto dessa natureza *apenas* com a approvação de um parecer, resultante, não de um projecto de lei ou resolução, mas de uma *proposta* da Mesa do Conselho;

Considerando que a *ampliação dos serviços da sua Secretaria, decorrente de seu funccionamento em novo edificio* (!!) além de infringir, pela fórma por que foi realizada, a disposição dos alludidos arts. 11 e 24, o preceito de art. 28, *in principio,* e do § 3º, *ibidem,* acarreta consideravel e superfluo augmento de despeza, na volumosa somma de 336:600$, annuaes, com a creação de 69 empregos, o que vae de encontro, em vista do precario estado dos cofres do Districto, ao interesse deste, ao bem estar collectivo, á boa e sã applicação da receita publica;

Considerando que é dever do Prefeito, e não faculdade ou poder discricionario, *suspender as leis ou resoluções* do Conselho (e nesta ultima expressão não póde deixar de se incluir a deliberação, acto ou *parecer*, tomada, ou votado pela legislatura) que forem contrarias ás leis federaes e aos interesses do Districto;

Considerando que o *parecer,* enviado ao Prefeito, fére de frente, ainda, as disposições dos arts. 11 e 24, *in principio,* (quando este, fallando em leis e resoluções dá a entender que actos legislativos só por esses *meios,* podem ser expressos) e bem assim a regra do art. 28, da Consolid. 5.160, que é uma

lei federal, por que emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, firmada no n. 30 do art. 34, da Constituição;

Considerando que o dito *parecer,* estatuindo sobre a administração da sua Secretaria, offende á boa marcha dos negocios publicos, aggravando a premente e desoladora situação do seu erario, não marcando, porque e para nada mais póde supportar, novas taxas, impostos ou contribuições, como era do seu dever (art. 12, § 5º da dita Consolid.) para fazer face aos *serviços ampliados* na Secretaria, anarchisando, desta fórma, a boa ordem nas finanças, embaraçando a acção administrativa do Prefeito, já muito difficil, cheia de aperturas, como expoz, brilhantemente, em sua ultima mensagem;

Considerando que o *véto* se acha nos precisos termos do art. 24, da mencionada Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904;

E' a Commissão de parecer que o mesmo seja approvado.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1923. – *Bernardino Monteiro,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Marcilio de Lacerda,* pela conclusão. – *Moniz Sodré,* vencido, porque, de accôrdo com opinião já manifestada nas precedentes invocadas pelo illustre relator, continua a reputar a doutrina do actual parecer profundamente contraria ao nosso regimen politico e francamente attentatorio da independencia e harmonia que devem existir, como imprescindivel condição ao regular funccionamento do nosso mecanismo politico, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. No caso vertente toda a questão se reduz a uma simples premilinar, que offereço á consciencia dos meus illustres collegas: E' da competencia privativa do Legislativo Municipal a organização da sua propria Secretaria?

Affirmativamente, responde, em termos de clareza solar, o art. 12, § 3º da Consolidação n. 5.160, onde, especificando as attribuições do Conselho, declara terminantemente que é da rua competencia *«organizar sua Secretaria e nomear os respectivos empregados.»*

Affirmativamente respondem ainda todos os constitucionalistas, que veem nessa faculdade que tem o Poder Legislativo de organizar livremente o quadro dos funccionarios da sua repartição, de nomeal-os e demittil-os, uma das condições indispensaveis á sua independencia.

Não entro na analyse da razoabilidade ou justiça do *véto,* em discussão, nem no julgamento das intenções patrioticas do actual Prefeito, cujo valor intellectual e moral todos reconhecem. Mas em face dos principios cordeaes do nosso systema politico e ante os preceitos insophismaveis da Lei Organica do municipio esse *véto* é positivamente inconstitucional.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores – O *véto,* que ora vou ter a honra de submetter ao vosso julgamento, pezaroso, podeis crel-o, por se me haver apresentado esta ingrata opportunidade de ter que o formular, deve ser precedido, com a necessaria venia,

de algumas considerações sem cuja enunciação, haveria de parecer-me que eu não cumpriria integralmente o meu dever.

Bem sei que dellas não precisa o Senado, além de outros motivos, porque não ignoro que o assumpto agora em exame já lhe foi objecto de ponderado estudo e reflectida deliberação, ha menos de um anno, quando tomou conhecimento de *vétos* do meu illustre antecessor, os quaes, em substancia, eram iguaes ao que acabo de oppôr a uma resolução do Conselho Municipal. Insisto, porém, em fazer essas considerações, apenas para deixar assignalado que a minha attitude não exprime a mais ligeira diminuição do alto respeito que me merecem as prerogativas do Conselho, cuja autoridade reconheço e acato sem o menor constrangimento, como aliás o attesta a cordialidade das relações que vimos mantendo e, espero-o, continuaremos a manter, para o melhor desempenho da nossa ardua tarefa e, sobretudo, para que cada vez mais se affirme o prestigio da administração municipal.

Como sabeis, Srs. Senadores, as leis federaes sobre a organização do Districto Federal, consolidadas pelo decreto numero 5.160, de 8 de março de 1904, estabelecem, como regra, que o Prefeito intervenha na elaboração das leis e resoluções:

1º, tomando a iniciativa dellas, quando redundarem em despeza, em creação de empregos, em augmento ou diminuição de vencimentos, em recursos a emprestimos ou a operações de credito (art. 28 e seus §§ 1º e 3º);

2º, sanccionando-as, ou, ao contrario, suspendendo-as pelo *véto,* qualquer que seja a sua natureza, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do Districto (arts. 24 e 25).

Verifica-se, pois, antes de tudo, que essa intervenção se realiza, forçadamente, de duas maneiras distinctas, isto é, pela iniciativa e pela sancção, ou *véto;* e em dous momentos diversos, isto é, no começo e no fim do processo de feitura das leis e resoluções.

Cumpre observar, entretanto, que a primeira dessas regras não é absoluta: na conformidade dos termos expressos da lei, nem sempre nos casos ha pouco figurados cabe ao Prefeito tomar a iniciativa. Com effeito, está fóra de qualquer duvida que ao Conselho incumbe "organizar sua Secretaria e nomear os respectivos empregados" (art. 12, § 3º), para o que lhe é facultada a iniciativa de crear ou suspender empregos, de augmentar ou diminuir vencimentos (art. 28, § 3º). Vale dizer que, nessa hypothese, já não é **nidispensavel** a intervanção do Prefeito na phase inicial da elaboração da lei ou resolução. Ao Conselho é que toca então o direito incontestavel de tomar a iniciativa, para tudo que entender fazer na Secretaria.

Deve concluir-se dahi, porém, que o Prefeito perde, por igual, com a perda da iniciativa, o direito de intervir na phase final, pela sancço ou pelo *véto?*

Ainda que muito preze a opinião dos que respondem pela affirmativa, invocando mesmo, em seu favor, o apoio de praxes mais ou menos correntes até pouco, sou dos que pensam

de modo contrario, e só o faço depois de meditado estudo dos textos da Lei Orgânica. Assim, o meu dever inilludivel é defender o que reputo, não um direito meu, de que poderia abrir mão, mas uma prerogativa inherente ao elevado cargo que tenho a honra de occupar.

Si o pensamento do legislador constituinte tivesse sido o que se lhe quer attribuir, certo não lhe haveria de ter passado desapercebida a necessidade de abrir a devida excepção á regra que elle proprio acabava de estatuir. Procederia, então, da mesma fórma por que procedeu em relação á iniciativa das leis e resoluções, cuja regra, tambem por elle prescripta, cuidou de restringir no § 3º do art. 28, para o caso de tratar-se, precisamente, de crear empregos ou alterar despezas na Secretaria do Conselho.

A verdade é que não ha, nas leis federaes que organizaram o Districto Federal, uma só disposição por força da qual uma lei ou resolução do Conselho independa, para produzir effeito, de approvação do Prefeito. Nem se diga que essa regalia decorre naturalmente de circumstancia de ser incumbencia privativa daquella douta assembléa.

"organizar sua Secretaria e nomear os respectivos empregados" (art. 12, § 3º).

Si esse texto pudesse ser interpretado com a latitude de significação que se lhe tenta emprestar, pretendendo-se que elle torne desnecessaria a sancção e impossivel o *véto,* como então se haveria de explicar que também não tivesse sido julgado sufficiente para, com o mesmo imperio, attribuir ao Conselho a iniciativa do augmento ou diminuição de vencimentos, da creação ou suspensão de empregos, na sua Secretaria? Tomar a iniciativa de uma lei ou resolução é, evidentemente, bem menos que lhe dar remate e força operante.

Mais ainda. Si da incumbencia de "organizar a sua Secretaria e nomear os respectivos empregados" resultasse ao Conselho, como se quer sustentar, o direito de tomar as necessarias resoluções sem o assentimento final do Prefeito, por que não lhe resultaria tambem o direito de tomar a iniciativa, apenas a iniciativa dessas resoluções especial lh'o assegurasse? (art. 28, § 3º).

Não é tudo, porém.

O art. 24 da Lei Organica determina que o Prefeito suspenda.

"as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *véto,* sempre que as julgar incontituicionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Districto".

Pergunta-se: como se haveria de verificar o cumprimento dessa obrigação, sempre que uma lei ou resolução pudesse ser julgada em taes condições, si todas as leis ou resoluções não devessem ser examinadas pelo Prefeito, que as teria de julgar?

Que a esse exame nenhuma póde escapar é o que preceitúa, ainda, o art. 25, quando dispõe que o *véto* será submettido ao conhecimento do Senado, *qualquer que seja a natureza* das leis e resoluções votadas pelo Conselho.

Pelos motivos expostos, senhores Senadores, estou persuadido de que não exorbito da minha competencia legal, ao me pronunciar sobre a resolução com que o Conselho Municipal acaba de providenciar sobre a ampliação dos serviços da sua Secretaria.

Apezar de me ser desagradavel accentuar, como já o declarei, a divergencia a que me forçou essa resolução do Legislativo Municipal, tenho que lhe negar o meu assentimento, porque entendo que com ella não se conciliam, neste angustioso momento para as finanças publicas, os interesses do Districto Federal.

Para o exercicio desse direito de lhe negar approvação, não me sinto cerceado pela segunda parte do art. 24, ao consignar que se consideram.

«contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos.»

Para mim, esse texto significa tão somente que as deliberações, que tiverem aquella feição deverão ser consideradas como contrarias aos interesses do municipio. Não restringe em nada a possibilidade do *véto:* amplia-a, ao invés disso, até á garantia das leis e regulamentos geraes, facilitando a justificação do *vétos,* por exemplo, que combatam as leis de excepção, por via das quaes, muita vez, o interesse pessoal tenta a conquista daquillo que não obteria sob a vigencia das leis de caracter geral, reguladoras dos actos administrativos.

Não diz esse dispositivo que só taes leis ou resoluções devam ser julgadas pelo Prefeito como contrarias aos interesses do Districto, o que não seria audacia qualificar de absurdo, que o legislador não teria praticado.

Aliás, a lei n. 493, de 19 de julho de 1898, de onde esse art. 24 foi transplantado para a Consolidação de 1904, não póde deixar duvida a respeito da sua interpretação. No artigo 1º, estabelecia aquella lei que o *véto* fosse opposto ás leis e resoluções do Conselho, nos mesmos casos que o decreto n. 5.160 mais tarde reproduziu. No § 3º desse art. 1º é que se permittiu que, ao examinal-as, para as julgar, como era obrigado, o Prefeito pudesse considerar como contrarias aos interesses do Districto as leis e resoluções «tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes», que as violassem.

A conclusão, portanto, é que além de me assistir o direito, sinão mesmo de ter o dever de tomar conhecimento da recente resolução do conselho, tambem me assiste o direito de indagar si ella contraria ou não os interesses do Districto Federal.

E para ter certeza de que ninguem dirá que ella os não contrarie, basta evocar a situação de gravissimos embaraços em que se encontram as finanças municipaes.

Quando, a 1 de junho proximo findo, me coube a honra de dirigir-me, em mensagem, ao Conselho Municipal, não pude deixar de repetir, em relação ao estado financeiro, as primeiras palavras que, mezes antes, em dezembro, lhe endereçara, e cujo resumo era, precisamente, um insistente appello á economia mais activa e mais segura.

Tinha, tive e tenho em mente que o numerario, apezar de todos os cuidados na sua applicação, dia a dia escasseia no thesouro municipal, drenado por despezas fataes, de que ha de resultar, sem duvida, avolumado *deficit,* que tanto mais cresce quanto mais se deprime a taxa cambial. Accrescente-se a isso a circumstancia de existir uma divida fluctuante de mais de 50 mil contos e, mais, o facto, que igualmente sempre lastimei, de não ter sido ainda possivel pagar o augmento de vencimentos, que o decreto n. 2.732, de 8 de outubro do anno passado, concedeu ao funccionalismo municipal.

Não foi sem um profundo conhecimento dessas e outras graves difficuldades, que preconizei «uma desassombrada politica de economias, para cuja effectivação hajam de ser aproveitados com devotamento todos os estimulos que o civismo possa despertar.”

Que me diriam os credores dessa divida fluctuante, os funccionarios, que obtiveram e não receberam esse augmento, ou quantos, em geral, teem o direito de me pedir contas da gestão dos negocios municipaes, si não me vissem discordar da creação de cerca de 340 contos de despezas novas, com funccionarios, e, isso, justamente, quando os pagamentos normaes estão ameaçados de perder a sua desejavel pontualidade?

Não adeanta dizer-me que o pagamento dessas novas despezas será feito mediante estorno de verbas já attribuidas a serviços da Secretaria do Conselho. E não adeanta, porque isso em nada muda o aspecto que, no caso me interessa examinar, que é o da despeza consequente. Em verdade, uma de duas: ou aquellas verbas foram arbitradas com relativa precisão, e então não poderão ser desfalcadas, de modo que feito o estorno, teriam de ser depois reforçadas; ou aquellas verbas foram arbitradas com relativa folga, com excesso sobre a exigencia real das necessidades, e então não haveria o em que fossem integralmente esgotadas, de modo que, sem o estorno deixariam sobras, resultariam economias.

E ahi estão, senhores Senadores, os motivos por que não acquiesci em approvar, máo grado meu, a presente resolução do Conselho.

Districto Federal, 7 de julho de 1923. – *Alaôr Prata.*

PARECER N. 2 DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER E O VE’TO N. 19 DE 1923

COPIA – 1923 – Parecer n. 2 – Providencia sobre a ampliação dos serviços da Secretaria do Conselho Municipal decorrente do seu funccionamento no novo edificio da Praça Marechal Floriano Peixoto. (Redacção *conforme o vencido*

em 3ª discussão). 1ª O serviço de redacção dos "Annaes" do Conselho Municipal fica constituindo secção especial, composta de *um* chefe, com o vencimento de 13:200$000; de dous redactores, com o vencimento annual de 12:600$000, cada um, e de dous ajudantes de redactor, com o vencimento annual de 7:200$000, cada um. Ao chefe desta secção compete superintender o serviço da confecção dos "Annaes", sob a fiscalização do sub-director. 2º Ficam creados na referida Secretaria mais os seguintes cargos: dous redactores de debates, com o vencimento annual de 12:600$000, cada um; dous ajudantes da acta, com o vencimento annual de 7:200$000, cada um; um ajudante do bibliothecario, com o vencimento annual de 7:200$000; um zelador do edificio com o vencimento annual de 7:200$000 e as attribuições, que lhe são transferidas, dos ns. 2º e 7º do art. 18, do Regulamento vigente da mesma Secretaria (parecer n. 22 *a* de 1919); um ajudante de zelador, com o vencimento annual de 6:000$000; um electricista, com o vencimento annual de 4:800$000, conferindo-lhe velar pela rigorosa conservação e perfeito funccionamento da installação electrica e de todos os apparelhos de electricidade do edificio do Conselho Municipal, inclusive o de illuminação; um motorista de elevador, com o vencimento annual de 3:600$000; dez serventes, com o vencimento annual de 3:600$000, cada um e cinco faxineiros, com o vencimento annual de 1:800$000, cada um, para auxiliarem o serviço de limpeza, asseio e conservação do referido edificio e suas dependencias. 3ª Ficam creados tambem na dita Secretaria, os seguintes cargos: um revisor-chefe e quatro revisores, com o encargo de procederem á revisão dos «Annaes» e mais publicações do Conselho, tendo o revisor-chefe o vencimento annual de 7:200$000 e os quatro revisores o de 4:800$000, cada um; um conservador do archivo, com o vencimento annual de 6:000$000; quatro auxiliares do archivo, com o vencimento annual de 5:400$000, cada um; dous auxiliares da bibliotheca, com o vencimento annual de 5:400$000, cada um; doze amanuenses, com o vencimento annual de 4:800$000, cada um, para auxiliarem o serviço de expediente da Secretaria; duas dactylographas de 1ª classe, com o vencimento de 4:800$000, cada uma; duas dactylographas de 2ª classe, com o vencimento annual de de 3:600$000, cada uma; quatro protocollistas, com o vencimento annual de 2:400$000, cada um; dous auxiliares de zelador, com o vencimento annual de 3:600$000, cada um; e seis auxiliares de portaria, com o vencimento annual de 2:400$000, cada um. 4º Para os cargos creados pelas conclusões precedentes do presente parecer, ficam nomeados; chefe da secção de redacção de «Annaes», Nicolau Rodrigues França e Leite; redactores, Raul de Barros Madureira e Manoel Rodrigues Alves; ajudantes, Francisco de Mattos Vieira de Nilo Alves de Carvalho; redactores de debates, José Piragibe e Virgilio Benevenuto; ajudante da acta, Oswaldo Cunha e Olympio dos Santos Pimentel; ajudante do bibliothecario, Octavio Julio dos Santos; revisor-chefe Odin Fabregas de Góes; revisores, Adalberto Luiz Coelho, Carivaldo Lima, Henrique Mello e Mario Magalhães, conservador do archivo, Anselmo Matheus, Panisa auxiliares do archivo, José Carlos Kantzner, Manoel Gomes dos Anjos, Carlos Frederico de Campos e Alfredo Machado Mardis; auxiliares da bibliotheca, Carlos Gaudie Ley Filho e Raul Fer-

reira; amanuenses Leonardo Gentil da Costa, Oscar Pinto Sampaio, Christiniano Antonio Pimentel, Jayme de Almeida Mancebo, João do Rego Medeiros, Braz Pinto, de Sant'Anna, José Neves Ferreira, Luiz José Leite Junior, Domingos Augusto da Silva Guimarães, Floriano Castilho Sadock de Sá, Gualberto Macedo Soares e José Marcellino dos Santos; dactylographas de 1ª classe, Alba de Mello Amadel Soares e Aracy Menezes; dactylographas de 2ª classe, Consuelo de Sá Ribeiro e Esther de Carvalho Silva; protocollistas, Francisco Manoel Pereira Junior, Raul Assumpção Borges, Alvaro Pedreira do Couto Ferraz Junior e Mario Faria de Almeida; zelador, Jayme Corrêa de Azevedo; ajudante de zelador, Bento Galvão da Costa Braga; auxiliares de zelador, João Augusto da Silva e Cassiano Gusmão Lima; electricista, Jorge Cordovil de Oliveira. 5ª De accordo com o art. 22 do actual Regulamento da Secretaria do Conselho Municipal, os serventes, faxineiros, motorista de elevador e auxiliar da portaria serão nomeados pela Mesa. 6ª Fica a Mesa autorizada a fazer no Regulamento da Secretaria as alterações consequentes do presente parecer. 7ª Para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos dos cargos creados pelo presente parecer e que ficam incorporados ao quadro do pessoal da Secretaria do Conselho Municipal, será feito o estorno para a verba "Pessoal", do n. 2 do art. 357, do orçamento em vigor, da importancia da dotação da 4ª rubrica e da quantia de 120:000$000 da dotação da 1ª rubrica, ambas da verba "Material" do n. 1, bem assim do saldo da 9ª rubrica da dita verba "Material", do n. 2, todas do mesmo artigo do orçamento vigente. Sala das Commissões, 29 de junho de 1923. – *Jeronymo Penido.* – *Alberto Beaumont.* Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, em 3 de julho de 1923. – *Manoel Fernandes Pinheiro,* official. Confere. – *Eduardo Rodrigues Figueira,* encarregado da correspondencia. Em 3 de julho de 1923. – *Alvaro Castilho,* chefe do expediente da Contabilidade. – Visto *J. B. Martins de Cabral,* Director. – A imprimir.

N. 172 – 1925

O art. 12, § 7º, lettra *a,* da lei organica do Districto, Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, estabelece, entre as attribuições do Conselho Municipal, o seguinte:

"O Conselho Municipal poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio, sendo feitas as vendas desses immoveis, com excepção dos referidos no § 11 do art. 27, em basta publica, préviamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias, ao menos."

Como se vê, o Conselho ou legislatura do Districto só póde determinar ou autorizar a alienação de immoveis a titulo *oneroso,* isto é, mediante pagamento do respectivo valor. Nenhuma competencia lhe é conferida para o fazer a titulo gratuito ou beneficiario.

Por sua vez, tratando das attribuições do Prefeito, prescreve a mesma Consolidação, no art. 27, § 11:

"Vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e por espaço de tempo não inferior a 10 dias e permutar, independente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis, que constituem objecto da troca."

Como se deprehende, não póde, tambem, o Prefeito doar, conceder gratuitamente immoveis que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, adquiridos ou desapropriados, nem, mesmo, trocal-os sem prévia avaliação (o que, certamente, caracteriza a obrigação de ser a Prefeitura indemnizada da differença de preço ou valor, quando o seu immovel for de custo ou avaliação superior).

Estas regras, quer para o Conselho, quer para o orgão executivo do Districto, não soffrem a menor excepção ou restricção. E, assim, já opinou esta Commissão e deliberou o Senado, quando foi do conhecimento de uma *resolução* pertinente ao Club dos Funccionaros Publicos.

Segundo informa o Sr. Prefeito, a área do terreno em questão é de mil metros quadrados e vale, pelo menos, 500 contos.

Ora, o Districto Federal se acha em condições precarissimas. Tem uma divida *consolidada,* resultante de emprestimos internos e externos e de emissão de apolices, superior a 200 mil contos; luta com as aperturas de uma dívida fluctuante ascendente de 60 mil contos: vê o augmento constante do seu *deficit* orçamentario, em consequencia de baixa no cambio e da carestia de vida e dos materiaes para obras inadiaveis, como sejam reparos e conservação dos predios e serviços existentes; não tem, por tudo isso, podido, até este momento, satisfazer o augmento de vencimentos dos seus funccionarios. Por outro lado não devendo suspender os trabalhos com o *desmonte* do morro do Castello, em virtude de contractos, ha que enfrentar essa vultuosa despeza, fazendo as maiores economias e excedendo a mais rigorosa fiscalização na cobrança das suas rendas.

Ninguem ignora a incommensuravel grandeza, o esplendor das conquistas, no dominio da intelligencia e da cultura e, portanto, do nosso progresso e da nossa civilização, realizadas pela Academia de Lettras, constituida dos nossos maiores vultos nas sciencias, artes e literatura. Mas, tambem, ninguem terá duvida que transigir com essa brilhante corporação de sabios, concedendo gratuito um terreno da cidade, pauperrima em seus cofres publicos, seria abri um funesto precedente, que, além de importarem violação expressa de lei, acarretarei o formidavel *avança* dessa eterna legião de pedintes, *alborqueiros e negocistas*, que se acotovellam nesta capital.

A' vista do exposto, deve ser approvado o *véto*.

Sala das commissões, em 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves,* relator. – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores – Não posso dar o meu apoio á resolução que o Conselho Municipal acaba de tomar, ao deliberar conceder á Academia Brasileira de Lettras, gratuitamente, o uso do goso do terreno onde se erigiu, no anno passado, para o tempo que durasse a Exposição, o artistico pavilhão da França.

Ser-me-hia summamente agradavel, si razões muito sérias abstassem a que, com a minha prompta acquiescencia, ao invés de recusar, que ora tenho o desprazer de vos communicar, pudesse offerecer áquella agremiação illustre o testemunho do elevado conceito que me merece, pois devo aproveitar o ensejo e declarar que, para mim, ella constitue valiosissimo estimulo ao desenvolvimento da literatura pratica.

Tenho, porém, que obedecer a dispositivo expresso de lei federal e, do mesmo passo, attender a exigencias indeclinaveis da situação financeira. A um só tempo, oppondo este *véto*, tenho que defender a Lei Organica e altos interesses do Districto Federal, cumprindo assim um dever que me é duas vezes imposto pelo art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Por haver adoptado a resolução em apreço, é fóra de duvida que o Conselho cedeu á Academia de Lettras um immovel municipal, sem observancia do que prescreve o art. 12, § 8º, do decreto citado. De facto, não se lhe deriva desse texto, como aliás de nenhum outro, autoridade para ceder terrenos municipaes gratuitamente: o que dali resalta á primeira vista é que tem elle competencia, não para doar ou, de quarquer fórma, ceder de graça, mas para vender, trocar, arrendar, aforar e alugar os bens e immoveis (art. 12, § 8º, lettras *a* e *b*).

A Lei Organica foi, pois, inilludivelmente infringida.

De outro lado, é ainda de notar que, si pudesse vingar essa concessão gratuita, muito se haveriam de prejudicar os interesses do Districto Federal, que a delicadeza do momento financeiro torna extraordinariamente sensiveis á menor diminuição não remunerada do patrimonio municipal.

Não vos faço a injustiça de suppor, Srs. Senadores, que seja preciso premonizar-se os embaraços de ordem financeira, com quem luta a administração do Districto Federal. A uma divida fluctuante, que excede 50 mil contos; a um *deficit* irremovivel de alguns milheiros de contos, dia a dia augmentado pela permanencia da taxa cambial em nivel baixo; a um lamentevel atrazo de pagamento de funccionarios, que ainda não puderam receber um ceitil do augmento de vencimentos, consignado em lei; junte-se a tudo a necessidade de proseguir nas obras do Castello e, pois, de dispor de recursos certos com que se satisfaçam compromissos resultantes de clausulas contractuaes.

Foi por isto que, a 1 de junho ultimo, ao ter a honra de me dirigir ao Conselho Municipal, tive que dizer-lhe que urgia "appellar para recursos novos", pelo que lembrava, "ao menos para ser uma parcella apreciavel, a venda dos terrenos" de que a Prefeitura pudesse dispor entre as areas do desmonte e do aterro.

Ora, as area de que trata a resolução, que commento, é de mil metros quadrados. Adoptada a base de operação já realizada com terreno situado nas suas proximidades, vale ella, no minimo, 500:000$000. Assim, nunca menor do que essa elevada quantia seria a que os cofres municipaes deixariam de receber, nesta hora de tantas e tamanhas aperturas, si pudesse prevalecer o voto do Conselho.

Mas os interesses do Districto não soffreriam tão sómente com essa sensivel diminuição do patrimonio municipal, na occasião em que acto algum deve ser praticado sem reflectido exame da sua significação financeira.

Perderiam, igualmente, com o precedente que assim se abriria á eclosão de outros projectos, que por ahi existam, calcados tambem na obtenção dos terrenos que a Municipalidade vae valorizando a custa de tão pesados sacrificios. Perderiam, igualmente, com os protestos que haveriam de formular todos aquelles a quem a Prefeitura deve e ainda não poude pagar. Perderiam igualmente, e perderiam muito, com o clamor que em côro, haveria de brotar do seio dos municipes, que pagam os multiplos impostos e, emtanto, como indice impressionante da má situação financeira, verificam que deixa a desejar a propria conservação dos serviços existentes.

Véto, pelo que ahi fica exposto, a resolução do Conselho.

E' contraria á Lei Organica e, além disso, como si tal motivo não bastasse, viria ferir fundo os interesses do Districto Federal.

Districto Federal, 21 de julho de 1923. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O «VÉTO» N. 20, DE 1923, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica concedido á Academia Brasileira de Lettras o uso e goso do terreno da Avenida das Nações, em que está construido o palacio, que lhe foi doado pelo Governo da França e por este edificado no recinto da Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

Para execução da presente lei, a Academia Brasileira de Lettras assignará na repartição competente da Prefeitura o respectivo termo de cessão, pelo qual se obrigará a manter no edificio, a que se refere o artigo precedente, a sua séde, com as installações necessarias ao seu funccionamento.

Art. 2º O terreno mencionado no art. 1º da presente lei reverterá ao patrimonio municipal, com as construcções nelle feitas, sem nenhuma indemnização por parte da Municipalidade e livre, de quaesquer onus, não só no caso de dissolução ou extincção da Academia Brasileira de Lettras, mas tambem no da mudança de sua séde do edificio actualmente construido no dito terreno, ou no de ser dado esse edificio ou parte delle fim diverso do estabelecido no art. 1º desta mesma lei.

Art. 3º A Academia Brasileira de Lettras desistirá do direito de acção que diz ter contra a Prefeitura do Districto Federal, por ter pago.a mais os impostos de transmissão da herança Alves.

Art. 4º A transferencia do edificio de que trata esta lei, para a Academia Brasileira de Lettras, ficas dispensada do pagamento dos respectivos impostos; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de julho de 1923. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Alberto Beaumont de Abreu,* 1º Secretario, – *Candido Pessôa,* 2º Secretario.

173 – 1925

Os cargos são creados no interesse da administração publica, e não podem servir como indemnização a funccionarios, ainda que injustamente preteridos em direitos expressamente assegurados por lei.

Tal pretenção, quando haja, nos termos em que a definimos, encontra o meio de corrigil-a na acção propria, annullando-se o decreto que esbulhou o funccionario, ou, quando tal seja obstado por uma razão imperiosa, em um indemnização em dinheiro correspondente aos prejuizos materiaes que delle decorresse.

Não havendo, entretanto, como não existe, cargo vago de director da Secretaria do Conselho, como poderia revestir fórma legal, um acto que, fóra da lei, investisse um funccionario em taes funcções? E' o caso do "ad impossibilia nemo tenetur», e o Prefeito não poderia estar adstricto a reconhecer um acto que a lei, antes delle, desconhecia.

E', pois, procedente o *véto* do Sr. Prefeito, pelo que a Commissão de Constituição o approva.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Lopes Gonçalves.*

RAZÕES DO «VETO»

Senhores Senadores – Como em principios de julho, quando igualmente tive de negar assentimento a uma resolução do Conselho Municipal, que pretendia crear grande numero, de cargos na sua secretaria, lamento que o dever me leve a vétar a resolução inclusa, por entender que, como aquella, não consulta o interesse publico.

Não julgo necessario reproduzir as razões por que me attribuo capacidade legal para o uso do véto, em taes casos. Assim, só as evocarei rapidamente, de passagem, para que se veja que a attitude de agora é legitima consequencia da que tive de assumir naquella occasião.

E' certo que a Lei Organica confere ao Conselho Municipal a competencia privativa para "organizar sua secretaria a nomear os respectivos empregados" (art.12, § 3º), e não e menos certo que a resolução ora em exame se refere a promoção e, pois a nomeação na Secretaria do Conselho.

Quer isso significar que, deante do texto citado, nada me caberia dizer, de applauso ou de desapprovação, se se tratasse do preenchimento normal de vaga existente no quadro dos respectivos empregados.

Mas, não estava vago o cargo de director da Secretaria do Conselho, nem houve, até hoje, auto legal estabelecendo que essa repartição devesse ter dois directores. A consequencia a tirar-se, desde logo, é que o Sr. sub-director Elesbão Bitancourt não podia ser promovido e, assim, não se encontra qualquer fundamento legal para o acto com que o Conselho pretendeu fazel-o.

Nem se diga que a mesma resolução presente, que consignou a promoção do sub-director, creou *ipso-facto* outro logar de director, a que aquelle ascendesse, apenas para que em seguida pudesse ser declarado addido.

Não ha duvida que o art. 28, § 3º da Lei Organica asseguraria ao Conselho o direito exclusivo de tomar iniciativa da creação desse novo emprego. A respectiva resolução, porém, para produzir effeitos legaes, havia que se subordinar ás hypotheses figuradas nos arts. 24 e 25, isto é, ou ser apoiado pelo prefeito, ou, se vétada, ser apoiada pelo Senado.

Quanto a mim, eu não poderia concordar com a creação de mais um cargo de director da Secretaria do Conselho, e os motivos que tenho, para tanto, decorrem da propria deliberação que essa illustre Assebléa tomou, dispondo que, logo após a promoção, fosse declarado addido o funccionario em questão. Não póde haver melhor argumento para provar que seria absolutamente desnecessario o cargo a crear-se.

Pelo que ahi fica, senhores Senadores, penso que, encarada de qualquer fórma a resolução do Conselho não deve subsistir, em que pese ao meu maior desejo de concorrer para a regularidade e efficiencia dos serviços da sua secretaria.

Districto Federal, 17 de dezembro de 1923. – *Alaor Prata*.

PARECER N. 32, DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O PARECER E VÉTO N. 36, DE 1923, SUPRA

Cópias – 1923 – Parecer n. 32 – Promove o director da Secretaria do Conselho Municipal, ficando a esta addido, em disponibilidade, o sub-director da mesma secretaria, Elesbão Bitancourt, e dá outras providencias. Em requerimento, de 18 de dezembro de 1919, o sub-director da secretaria do Conselho Municipal, Elesbão Bitancourt, reclamou contra o acto constante do parecer n. 62, de 1918, que promoveu a director da referida secretaria o actual funccionario dessa categoria. No alludido requerimento, fez sentir o reclamante que "tendo pleiteado a sua inclusão no quadro dos funccionarios da Secretaria com a categoria de sub-director, lhe deferiu o mesmo conselho, pelo parecer n. 56, de 1917, a pretensão, sob o fundamento da certeza de que o cargo de sub-director "só poderia ser provido pelo chefe da primeira secção" isto é, pelo actual requerente, mas que "aposentado o funccionario, que tal cargo exerceu, foi a sua vaga, pelo parecer n. 28, de 1911, preenchida por outro empregado que não "o chefe da primeira secção" e, portanto, que, com manifesto prejuizo do funccionario, que devera ser promovido a sub-director, houve, assim, infracção do regulamento"; que "só pode ter reconhecido inconcusso o direito do requerente, só por lhe averiguar manifesto prejuizo, licito seria ao conselho abrir, crear, augmentar, como fez, no quadro da secretaria, um posto, o de sub-director, para nelle ser provido, *na qualidade de addido*, o mesmo requerente"; que "vagando, entretanto, o cargo de director, entendeu o mesmo conselho que o respectivo preenchimento *devia* caber, *por promoção*, a outro funccionario, o sub-director effectivo" e que "si a promoção do requerente ao cargo de sub-director foi justa e legal, si não assentou em erro de facto ou de direito, só este requerente tinha *direito* ao mesmo cargo" desde que "a circumstancia da effectividade de exercicio do sub-director promovido nenhuma importancia podia ter, porque ao sub-director reclamante foram, não obstante sua disponibilidade,

garantidos expressamente “os direitos e proventos que *do effectivo exercicio* do cargo resultam. E o da promoção teria de ser um delles”. Em officio, de 25 de dezembro de 1919, o actual director da Secretaria informou que, em face das disposições legaes, que vigoravam na época, em que foi provido esse cargo “a promoção feita pelo Conselho Municipal, em dezembro de 1918, do informante ao cargo que ora occupa, e perfeitamente legal”. Não tendo tal requerimento logrado solução, o sub-director Elesbão Bitancourt o renovou, em 6 de junho do corrente anno, adduzindo outras considerações tendentes a reforçar os argumentos de defesa da sua pretensão. Informando essa segunda petição, o director da secretaria em officio, de 13, tambem de junho ultimo, declara que “com a promoção do sub-director a director (parecer n. 62, 1918), não soffreram offensa os direitos do ex-chefe de secção e já então sub-director addido, porque, embora fosse mantido para a investidura do cargo de director, creado pelo parecer numero 56, de 1914, o mesmo regimen, anteriormente adoptado, pelo art. 37 do regulamento de 31 de dezembro de 1912, para o existente cargo de director geral, o Conselho Municipal não estava inhibido, por disposição alguma desse regulamento, de prover esse cargo de director por promoção, como fez, do funccionario de categoria immediatamente inferior. Isto é, de accôrdo com o regimen commum do provimento dos demais cargos da secretaria. E não padece duvida que, estando o requerente “*addido, em disponibilidade”* (parecer n. 56, de 1917) quando foi preenchido o cargo de director (parecer n. 62, de 1918) ao passo que o actual director era o sub-director *em funcção effectiva* desse cargo (portanto, de *facto* e de *direito* devia ser este, como foi o promovido”. Examinando ambos esses requerimentos e as respectivas informações, a actual Commissão de Policia verificou que pelo parecer numero 56, de 1917, foi, com effeito, “promovido o chefe da primeira secção da Secretaria do Conselho Municipal, Elesbão Bitancourt, ao cargo de sub-director da mesma secretaria, e a esta addido, em disponibilidade, com os direitos e proventos, que do exercicio effectivo do dito cargo resultam, excluida a percepção de vencimentos atrazados”, e que, posteriormente a esse acto do conselho foi, pelo parecer n. 62, de 1918, “concedida aposentação com todos os vencimentos ao director da Secretaria do Conselho Municipal, Dr. Francisco Antonio da Silveira, sendo promovido ao mesmo cargo de director dessa secretaria o actual sub-director Julio Bueno Horta Barbosa e passando a exercer as funcções effectivas de sub-director o actualmente addido Elesbão Bitancourt”. Da primeira dessas resoluções do Conselho Municipal decorreram, realmente, para o reclamante, direitos, que não toleram restricções, mesmo impostas pelo proprio conselho, por isso que a disponibilidade, em que o mesmo reclamante foi collocado, não resultou da extincção de seu cargo, cujo serviço, nessa hypothese, desappareceria, sem probabilidade de retorno, mas, ao contrario, foi consequencia do reconhecimento do seu direito á investidura de sub-director com os direitos que do exercicio effectivo do dito cargo resultem”. Se, pois, a disponibilidade não altera a situação dos titulados, que, não obstante afastados, involuntariamente, do serviço, se reputam em exercicio virtual ou em actividade legal, para, todos os effeitos, tanto assim que uma jurisprudencia ininterrupta garante aos disponiveis, em qualquer hypothese,

o direito ao augmento dos vencimentos do cargo, sob cuja investidura permaneçam embora sem trabalho, obvio é que sendo a promoção, tal como o vencimento, um direito emanante da investidura do requerente no cargo de sub-director, não póde esse direito de promoção deixar de estar comprehendido nos que lhe foram expressamente assegurados no citado parecer n. 56, de 1917. Sendo, portanto, a situação do reclamante a mesma que determinou a elaboração desse parecer n. 56, de 1917, a Commissão de Policia opina pela approvação da seguinte conclusão: E' promovido o sub-director da Secretaria do Conselho Municipal, Elesbão Bitancourt, ao cargo de director da mesma secretaria e a esta addido, em disponibilidade, com os direitos e proventos, que do exercicio effectivo do dito cargo resultem, excluida a percepção de vencimentos atrazados. Sala da Commissão de Policia, 8 de novembro de 1923. – *Jeronymo Penido,* presidente. – *Zoroastro Cunha,* 2º secretario, servindo de 1º. – *Mario Julio dos Santos,* 2º secretario interino, relator.". Secretaria do Conselho Municipal, 21 de novembro de 1923. – *Alberto Lobo,* official. – Confere, *E. Rodrigues Figueira.* – Em 21/XI/1923. *Alvaro Castilhos,* chefe do Expediente e do Contabilidade. – *Julio Bueno Horta Barboza,* director.

N. 174 – 1925

Em consequencia de requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, voltou á Commissão o presente caso, aliás, estudando, em tempo opportuno, de accôrdo com as leis, que o regulam, e os precedentes generalizados pelo voto do Senado.

Entretanto, sem embargo do pronunciamento do judiciario sobre *especie* identica ao do *véto* em apreço, considerando *ralido*, em todos os seus effeitos, o decreto do Executivo do Districto n. 1.388. de 31 de julho de 1919, decisão que consagra, consoante os nossos principios Constitucionaes, a competencia e limitação dos *poderes politicos* (arts. 15 e 79, da Constituição), exhibiu o interessado, na resolução vetada ao Relator deste, um processo *summario* para sua *reentregração,* promovido perante *juizo competente*, nos termos do art. 13, da Lei completiva de 20 de novembro de 1894 e dos arts. 21 e seguintes, parte 5ª, da Consilidação n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Ora, si o pretendente reconhece, aliás, com muita elevação e senso juridico, que a solução do seu caso pertence ao Poder Judiciario, como é que, neste momento, o pleiteou ante a Lelislatura do Districto, para annullar um acto que só poderá ser annullado mediante o *jus persequendi,* pela magistratura legal, e constituida conforme o nosso regimen?!

Porque não aguarda, como fôra sua intenção, justa e precipua, a sentença do unico poder competente?

E, por ter mudado de orientação, não poderá negar que, acceita a resolução, chegariamos aos maiores attentados contra o nosso magno Estatuto e outras leis ordinarias. Assim é que o principal effeito seria converter o Conselho Municipal em uma instancia judiciaria para annullar os actos legaes e da exclusiva competencia do Prefeito, quaes, entre outros, sejam o da *nomeação, demissão e reentregação* de funccionarios da Prefeitura, caracterizados no art. 27, § 6º, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que, nesse particular, se baseou no art. 48, n. 5, da Constituição.

Surgiria, ainda, a violação do § 3º do art. 28, dessa Consolidação, creando-se com a reentregação do pretendente, um *cargo publico,* sem proposta fundamentada do Prefeito, visto não haver vaga, como informa esta honrada autoridade, para acommodal-o ou dar-lhe provimento. Seria, tambem, admittir empregado sem *concurso*. infringindo-se, deste modo, o principio do art. 72, § 2º da Constituição, o preceito do decreto numero 1.582, de 22 de julho de 1921 e a disposição do art. 24, da referida Consolidação n. 5.160.

Por todos estes motivos, é louvavel o procedimento do Sr. Prefeito suspendendo, como fez, a resolução do Conselho, e a Commissão, confirmando o primeiro *parecer*, entende que o *véto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 314, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na resolução, que autoriza a reentregação no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda a David Leite Ferreira Morado, não ha sómente uma *rebeldia* contra decisão fulminante do Poder Judiciario, pleiteada nos precisos termos do art. 13, da Lei Completiva n. 221, de 20 de novembro de 1894, e 21 e seguintes da Consolidação n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, mas, tambem, reincidencia do Conselho em invador attribuições privativas do Executivo do Districto.

Com effeito, provocada ante a Justiça Federal a revogação do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que annullou a nomeação do alludido funccionarios e a de outros, por não obedecer ás prescripções legaes, foi mantida por sentença, que passou em julgado, a validade do alludido decreto; e, si tivesse sido restabelecido o cargo em apreço, sómente ao Prefeito competiria a reentregração do pretendente, porque reentregar é nomear de novo, sendo fóra de duvida que provimento ou reprovimento de empregados do Districto constitue attribuição *privativa* dessa autoridade, nos termos do § 6º do art. 27, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A' vista do exposto, deve ser mantido o *véto*.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1924. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores – Não posso deixar de vétar a presente resolução que autoriza o Prefeito a fazer mais uma reintegração de funccionario municipal. Pouco importa o caracter autorizativo da medida; ella é tão offensiva á Lei Organica que não deve prevalecer sob nenhuma fórma.

Reintegrar David Pinto Ferreira Morado, no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda Municipal, não só equivaleria a uma nomeação, como ainda importaria na creação de emprego, visto não existir vaga no quadro respectivo, Ee ao Conselho falta competencia legal para nomear ou crear

emprego, a não ser que se trate de nomeação para a sua Secretaria ou de creação de emprego, precedida de proposta fundamentada, por parte do Prefeito.

Na hypothese, nada disso se verificou, com manifesta offensa á lei, duplamente infringida (Decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, arts. 27, § 6º, e 28 § 3º).

Mas não é só. A reintegração pretendida, annullando um acto executivo de legitima legalidade, reconhecido pelos tribunaes, seria uma usurpação de attribuições do Poder Judiciario, unico competente na especie pra decidir com autoridade, como aliás já o fez, e por mais de uma vez, proclamando a inteira validade do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919.

E não são apenas as sentenças dos tribunaes judiciaes que attestam a legalidade desse decreto, é o proprio Conselho que o reconhece, votando, depois delle, quatro leis orçamentarias, seguidamente, sem a menor referencia ás reformas tornadas sem effeito pelo decreto alludido.

Como vêdes, senhores Senadores, eu teria faltado ao cumprimento de um dever indeclinavel, si não suspendesse a execução da resolução que ora tenho a honra de vos enviar.

Por fim, direi que ella incide ainda na segunda parte do art. 24, da Lei Organica, visto como tendo "por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos", viola a estes.

Com effeito, sendo a nomeação de praticante um acto administrativo, subordinado á salutar exigencia de concurso, estatuido no decreto n. 1.582, de 22 de julho de 1921, a resolução vétada pretendendo nomear David Pinto Ferreira Morado sem observar essa exigencia, infringe um preceito legal altamente moralizador e em pleno vigor.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1924. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 16, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. unico. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda Municipal, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrazados, a David Pinto Ferreira Morado, nomeado para esse cargo por acto de 22 de julho de 1919, e delle destituido pelo decreto Exc. n. 1.388, de 31 do mesmo mez e anno; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 7 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario.

A imprimir.

N. 175 – 1925

O *véto* tem toda procedencia.

Com effeito, reintegrar o ex-sub-commissario de hygiene e assistencia publica, Dr. Nicolêne Farani, como pretende o conselho, seria dar a esta corporação, antes do mais, competencia para nomear os funccionarios da Prefeitura, o que está em desaccôrdo com o § 6º do art. 27 da Consolid. numero 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto e lei

federal, porque emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, arvorando-se, assim, a legislatura em instancia para annullar actos legaes do prefeito.

Não há quem ignore que sómente o Poder Judiciario tem competencia para revogar os actos administrativos, suppostos lesivos de direitos individuaes, como se acha expresso no artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nos artigos 21 e seguintes, parte 5ª, da Consolid. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, calculados esses dispositivos nos preceitos cardiaes dos arts. 15 e 79 da Constituição. E o respeito a esses principios, de ordem fundamental, se acha plenamente reconhecido por alguns empregados municipaes que, nas condições do pretendente, recorreram ao Poder Judiciario, por terem incidido na disposição do decreto executivo do Districto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que fôra confirmado por sentença que passou em julgado, ficando, deste modo, por sentença que passou em julgado, ficando, deste modo, mantidas as exonerações, justas elegaes, desses empregados.

Readmittir, por acto incompetente do Conselho, o pretendente, seria, além disto, crear um *cargo publico,* para cujo fim não tem o mesmo Conselho autoridade, sem *proposta fundamentada do Prefeito* (art. 28, § 3º, da citada Consolid. Numero 5.160.)

O caso do funccionario Moura Salles, no qual, aliás, não interveio o relator deste, não tem paridade com o presente, porque alli trata-se de uma *promoção* de um titular *vitalicio,* já existente no quadro do funccionalismo, ao passo que vemos aqui uma *nomeação,* um primeiro provimento em funcção publica. Isso, porém, não quer dizer que fosse juridico e acceitavel o *parecer* sobre a manutenção dessa promoção, annullada por autoridade competente e só revigoravel pelo Poder Judiciario ou por acto, reconsiderando, do proprio prefeito, a seu criterio e a seu arbitrio.

E, em vista do exposto, entende a Commissão que o *véto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO "VÉTO''

Srs. Senadores – A inclusa Resolução do Conselho Municipal não póde ter o meu assentimento, porque sacrifica interesses fundamentaes da administração municipal e, além disso, fére fundo o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Preliminarmente, e ainda, que a titulo de reintegração, o que se pretende, na especie, é que uma lei annulle o effeito de um acto executivo, expedido em pleno goso de attribuições que a Lei Organica privativamente confere ao Prefeito. De facto, o decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, até hoje se mantém como legitima expressão de competencia legal. Submettido, mais de uma vez, á apreciação do Poder Juticiario, nenhuma sentença o declarou nullo, nem annullou qualquer dos seus effetios.

Assim, pois, póde affirmar-se que o Dr. Nicolino Farani nunca foi, legalmente, sub-commissario de Assistencia.

Para *reintegral-o* nesse cargo, como pretende a Resolução, o que antes de tudo se estaria fazendo é a creação de mais um emprego, com manisfesta infrcação do art. 28 § 3º da Lei Organica, isto é, sem ‘’proposta fundamentada, por parte do Prefeito".

Em tal caso, ao Conselho não seria permittido qualquer iniciativa.

Demais, *reintegrando-o*, o Conselho estaria praticando um acto administrativo, estaria nomeando um funccionario, e, assim, manifestamente, estaria exorbitando da sua competencia, usurpando a que compete exclusivamente ao Prefeito, nos termos inequivocos do art. 28 § 6º da Lei Organica.

Espero, pois, deante das razões expostas, que o Senado se dignará de approvar o presente *véto.*

Districto Federal, 15 de dezembro de 1923. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER N. 38, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo único. Fica reintegrado no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrazados, o Dr. Nicolino Farani, nomeado para esse cargo por acto de 22 de julho de 1919, e delle destituido *ex-vi* do decreto executivo n. 1.388, de 31 do mesmo mez e anno; revogados as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de dezembro de 1919. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 176 – 1925

Pela resolução de 14 de janeiro do anno proximo passado, o Conselho Municipal do Districto Federal autorizou o prefeito a readmittir, no cargo de escrivão de agencia, o cidadão Silvino Rios, que, nomeado em 18 de novembro de 1899, foi, sem motivo, exonerado daquelle cargo em 20 de dezembro de 1901.

O Sr. prefeito, não concordando com essa resolução, vetou-a, com o fundamento de que era de sua competencia, e não do Conselho resolver o caso; e que, além disso, a parte, julgando-se prejudicada em seu direito, deveria em tempo opportuno recorrer ao Poder Judiciario por meio de acção rescisoria.

A Commissão de Constituição, estudando a resolução do Conselho e o veto a ella opposto, julga procedente o fundamento que levou o Poder Executivo a suspendel-a; porquanto, dispondo o art. 27, § 6c, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1924, (Lei Organica do Districto), ser da exclusiva cometencia do prefeito: nomear, suspender, licenciar ou demittir os funccionarios não electivos do muincipio, não podia o Conselho, sem sua solicitação ou proposta, intervir no caso, autorizando-o a readmittir o funccionario de que se trata, visto como autorizar a readmittir é o mesmo que autorizar a nomear,

acto desnecessario, inutil, porque o prefeito indenpendia, como independe, de autorização do Conselho para fazer a readmissão ou nomeação, quanto a julgar conveniente.

Si há 23 annos não tem ella sido feita, é que desnecessaria ou talvez mesmo inconveniente tem sido considerada.

Além disso, a exoneração, longe de haver sido feita sem motivo, como allega a resolução, parece que o foi com razão procedente; pois, si por um lado o Conselho até agora, em 23 annos decorridos, não se lembrou reparar a injustiça allegada, por outro, a propria parte com ella se conformou, tanto que deixou correr todo esse longo prazo, sem o menor protesto, sem recorrer ao Conselho ou ao Prefeito ou, melhor ainda, ao Poder Judiciario, a quem incontestavelmente cabia a reparação da injustiça, por ventura, soffrida pelo funccionario.

Por estas razões entende a Commissão que o veto deve ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Lopes Gonçalves.*

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores – Não póde ter o meu assentimento a presente resolução, pela qual fica o prefeito autorizado a readmittir, no cargo de escrivão de agencia, o cidadão Silvino Rios.

Sem nenhuma duvida, a providencia que alli se determina é de mero caracter administrativo, e faço ao Conselho a justiça de acreditar que elle não ignora prescindir o prefeito de autorização para praticar actos de sua exclusiva competencia. Si a administração entendesse conveniente ao serviço a readmissão alludida, certamente não teria esperado que, ao cabo de 23 annos, viesse o Conselho autorizar o prefeito a fazer o que só elle pode fazer.

Por outro lado, si o intuito da resolução é reparar um direito ferido – e a referencia ao exercicio effectivo do cargo por mais de dous annos e dispensa do funccionario sem declaração de motivos o faz crer –, essa providencia não a pode determinar o Conselho por lhe fallecer competencia para exercer attribuições privativas do Poder Judiciario. A esse é que o interessado, se acaso julgasse lesado o seu direito, devia ter recorrido, e si não o fez, deixando prescrever o prazo, foi porque se conformou com a legalidade do acto paticado há 23 annos pela autoridade que tinha competencia para fazel-o.

Nada aconselha, pois, nem justifica a adopção da medida constante da resolução que tenho a honra de enviar ao Senado.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1924. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O VETO N. 25, DE 1924 SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Arti 1º Fica autorizado o Prefeito a mandar readmittir, no cargo de escrivão de agencia, o cidadão Silvino Rios que, nomeado para esse cargo em 18 de novembro de 1899, delle foi

exonerado em 20 de dezembro de 1901, isto é depois de dous annos um mez e dous dias de effectivo exercicio nada constando com relação aos motivos desse acto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (43).

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Designo para a sessão de segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 *(com pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25 de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14A, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, 36ª e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 145, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jus (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 158, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

111ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

São lidas e approvadas as actas das reuniões dos dias 2 e 3 doccrente.

O Sr. 4º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não há pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 41 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, Ministros de Estado, Senadores e Deputados, os funccionarios publicos federaes, civis e militares, activos, quando fallecerem, terão os seus nomes mantidos nas folhas de pagamentos por espaço de 30 dias, ficando os seus herdeiros com o direito á percepção dos respectivos vencimentos durante esse prazo.

Art. 2º No decurso do primeiro mez, depois do fallecimento do funccionario, a que se refere o art. **1:,** o seu logar não será preenchido effectivamente, e o seu substituto legal exercel-o-ha, sem direito á percepção de nenhum augmento de vencimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

O projecto visa apenas um objectivo humanitario que é diminuir, se posivel, no lar, no momento das grandes desgraças, como o desapparecimento dos chefes de familia, tragados pela morte, as difficuldades e afflicções inenarraveis em cada caso.

Quem não teve ainda a má sorte de deparar, intimamente, situações dessas, mui communs no funccionalismo publico em geral, não poderá, certamente, julgar do alcance benefico do projecto. Uma breve reflexão, porém, sobre o caso, bastará para bem inspirar os espiritos menos affeitos aos sentimentos altruisticos.

Nenhum onus odvirá para o Thesouro Nacional pois, emquanto o funccionario, depois de morto, continúa a figurar na folha de pagamento para favorecer a familia com os seus vencimentos, a sua vaga, em compensação, só será preenchida depois de um mez, e os seus substitutos legaes não perceberão vencimentos a maior, como acontece actualmente.

Nestas condições, o serviço publico nada soffrerá porque é feito gratuitamente por outro funccionario, sahindo o mez de vencimentos, que o fallecido deixa á familia, dos proprios companheiros, que, vivos, o substituem e trabalham sem remuneração a maior nesse prazo.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, João Thome, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A Azeredo, Silverio Nery, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller e Vidal Ramos (26).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expedinte.

Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro, préviamente inscripto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, tenho o prazer de ceder a palavra ao meu distincto collega, Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. PRESIDENTE: – Communico a V. Ex. que depois de fallar o Sr. Senador Barbosa Lima, a Mesa terá de dar a palavra ao Sr. Senador Paulo de Frontin, que se acha inscripto. Por consequencia, V. Ex. perde a sua vez de fallar.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas, cedendo eu a minha vez ao Sr. Senador Barbosa Lima, elle não terá de fallar immediatamente?

O SR. PRESIDENTE: – Tem; mas depois do Sr. Senador Barbosa Lima terá a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Neste caso peço a V. Ex. que me inscreva logo depois do Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR .PRESIDENTE: – Perfeitamente. Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA(*): – Sr. Presidente, o Senado, na sua tradicional indulgencia, quiz distinguir-me com haver-me designado para membro da sua Commissão de Diplomacia.

Tenho bem presentes as responsabilidades que decorrem dessa delicada investidura. Em nenhum outro caso são mais de ponderar os gestos de publico praticados pelos representantes dessa Commissão. Tenho ao mesmo tempo presentes a significação e o alcance que decorrem das manifestações nesta tribuna feitas pelos representantes da Commissão de Diplomacia.

Penso interpretar os sentimentos e as opiniões dos meus honrados collegas de Commissão, propondo, como venho propor ao Senado, um voto de congratulações effusivas para com a lendaria Republica Portugueza, proclamada annos atraz, no dia de hoje. Essa ephemeride é, sobremaneira, grata aos brasileiros não deslembrados dos laços, que nos prendem ao velho tronco ancestral; não deslembrados tampouco do circulo das suas cogitações civicas, da identidade de ideaes politicos, proclamados victoriosamente nesse dia, para haverem de substituir á lendaria fórma de governo que, durante tantos seculos, conduziu aos maiores dias de gloria imperecedora o velho Portugal.

Tive a honra, Sr. Presidente, de propor na outra Casa do Congresso Nacional, quando ali representava a cidade do Rio de Janeiro, que aquella Casa do Congresso tomasse a iniciativa de convidar o governo brasileiro a reconhecer a Republica Portugueza, dias após a sua proclamação. Tomei essa iniciativa naquella época, contrariando de algum modo as correntes officiaes que propendiam avincular a nossa acção, subordinando-a á attitude que no caso entendesse adoptar a grande republica norte americana.

Não me conformei com essa orientação, sinão que me pareceu, então, como me parece agora, que muito mais intimamente estavamos nos pontos de vista historico e tradicional, vinculados á velha metropole de outros tempos, do que estariamos a uma menos opportuna solidariedade, a meu vêr de não invocar-se, no caso, para com os gestos que, na sua sabedoria, entendesse dever por em pratica a grande republica anglo saxonica.

Latinos que somos, com os nossos heroicos avoengos, essa filiação afigurava-se-me mais opportuna invocação do que as decorrentes da approximação politica que o ambiente tivesse suscitado.

Hoje decorre novo anniversario do grande acontecimento e o Senado, que se tem manifestado com tão viva sympathia, pronunciando-se pela fórma por que tem feito, a proposito de datas analogas, em relação a Republicas sul-americanas, cuja emancipação das respectivas metropoles tem celebrado por voto expresso, estou em que concordará com o obscuro orador, mandando inserir na acta de seus trabalhos um voto de calorosas felicitações, de sinceras congratulações com o povo e com o Governo portuguezes e suspendendo sua sessão, em homenagem á grande data, que hoje se comemmora.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Este é o meu requerimento, que V. Ex. se dignará de submetter á consideração do Senado, pedindo eu ainda que se telegraphe ao Parlamento Portuguez manifestando aos representantes da patria portugueza nossas felicitações pela passagem auspiciosa da grande data.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Senador Barbosa Lima, pedindo que inscreva na acta dos nossos trabalhos um voto de congratulações com a Republica Portugueza pela data que hoje se commemora naquelle paiz irmão, que se telegraphe ao Parlamento Portuguez communicando esse acto e se suspenda a sessão em homenagem á mesma data.

Si não ha quem peça a palavra, encerro a discussão do requerimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, por serem muito justas e opportunas as manifestações propostas pelo honrado representante do Estado do Amazonas, Sr. Barbosa Lima, com as mesmas me declaro de inteiro accôrdo, votando pela approvação do requerimento de S. Ex. em todas as suas partes.

Pedi, porém, a palavra para ponderar a V. Ex. e ao Senado que estando já transcorrendo o ultimo trimestre da nossa sessão legislativa, não podemos perder tempo sem deixar de tomar conhecimento das diversas questões dependentes de deliberação do Senado.

Por isso, eu lembraria a V. Ex. que, depois de encerrada a sessão em homenagem á Republica Portugueza, a Mesa convocasse uma outra immediata, para logo depois afim de tomarmos conhecimento das materias constantes da ordem do dia.

Era isto que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Barbosa Lima, queiram manisfestar-se. *(Pausa).*

Foi approvado.

Em virtude do voto do Senado, vou levantar a sessão e, attendendo ás suggestões formuladas pelo Sr. Senador Bueno Brandão, convoco uma outra extraordinaria para 15 minutos depois.

Designo para essa sessão extraordinaria, a mesma ordem do dia, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 *(com pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 144, de 1925)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 145, de 1925)*;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 158, de 1925)*.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

112ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo. Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a acta.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, não sei se consta da acta que acaba de ser lida o protesto por mim levantado ainda ha pouco a proposito da suspensão da sessão

(*) Não foi revisto pelo orador.

em commemoração á grande data de Portugal e a immediata convocação feita por V. Ex. para que 15 minutos depois fosse reaberta a segunda sessão.

Eu bem comprehendo, Sr. Presidente, que é um direito de V. Ex. fazer esta convocação nem me revolto contra ella; assignalo simplesmente o facto de que não existe na ordem do dia nenhum trabalho que, por sua urgencia, exija que não seja completa a nossa commemoração á grande data do paiz de onde herdámos o idioma, do qual temos uma filiação honrosa. *(Apoiados, muito bem.)* Quero, simplesmente, Sr. Presidente, que fique consignado na acta este protesto por mim feito. Eu não me rebello contra a autoridade de V. Ex., mas, simplesmente contra uma lição dos factos que vamos recebendo dia a dia contra o direito que nos concede o Regimento do Senado, privando-nos da liberdade de poder pugnar nesta tribuna por aquillo que julgamos que é um direito nosso.

Sr. Presidente, feita esta declaração, que peço fique consignada na acta, tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão da acta.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, o nosso illustre collega, representante do Rio Grande do Sul, acaba de levantar de publico o seu protesto contra a convocação immediata de uma outra sessão do Senado, que vem burlar a justa manifestação de apreço, de estima e respeito que todos nós, brasileiros, devemos ao velho Portugal, a quem estamos ligados...

O SR. BUENO BRANDÃO: – A homenagem está feita.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...mais do que a qualquer outra nação do mundo culto, com filiações historicas, por condições ethicas e ethnicas, que deviam collocar o Brasil em condições especialissimas em face desse grande paiz.

O protesto de S. Ex., feito em seu nome individual, poderia ser feito em nome de toda minoria desta Casa, porque ao honrado Senador não fallece autoridade para, manifestar collectivamente o nosso sentir.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – Neste momento – desde que S. Ex. limitou-se a um protesto individual – venho trazer tambem de publico a nossa solidariedade ao protesto de S. Ex...

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Muito bem.

O SR. MONIZ SODRE': – ...como um dever de honra, como um dever de patriotismo, como um dever de justiça e, ao mesmo tempo, como uma condemnação a essas tricas parlamentares, que apenas demonstrando exorbitancia no exer-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cicio dos poderes discrecionarios, vão, de certa fórma, prejudicando a respeitabilidade desta egregia corporação, que deve estar muito acima de todas essas manobras da politica partidaria.

Não quero que nas minhas palavras se veja qualquer condemnação ao procedimento de V. Ex., Sr. Presidente. Não me refiro ao facto de haver V. Ex. attendido á suggestão que lhe fôra feita pelo eminente *leader* do Senado. Acho mesmo que uma vez que o *leader* assumia a responsabilidade de declarar ao paiz que se acha na téla da discussão, neste momento, assumpto de relevancia tal que justificaria um procedimento collectivo desta alta corporação – que poderá e deve ser traduzido como um acto de menospreso pela Republica Portugueza – desde que S. Ex. tomava a responsabilidade de annunciar de publico a relevancia singular do assumpto a ser debatido nesta Casa, eu não desejaria que V. Ex. contrariasse os intuitos do honrado Senador negando a S. Ex. a sessão solicitada. Mas o que eu desejava, neste momento, é que o eminente representante de Minas Geraes viesse dizer de publico ao paiz qual é este assumpto vultuoso, qual esta questão de interesse vital para a nossa patria que ficaria prejudicada, prejudicando o paiz, se não tivesse uma solução immediata em sessão consecutiva áquella que fora annunciada á hora regimental.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Desde o primeiro ao ultimo projecto; todos são de urgencia.

O SR. MONIZ SODRE': – Os projectos que se acham aqui na ordem do dia são todos de favores pessoaes...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...ou pelo menos, de casos singulares...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O projecto que está na primeira parte da ordem do dia não trata de favores pessoaes.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a não ser o ultimo, no qual anti-regimentalmente, conforme declaração expressa do Presidente desta Casa, fôra incluida uma emenda que importa, como teremos occasião de affirmar opportunamente, na subversão de todo o nosso direito constitucional, attentando profundamente contra os principios basicos da nossa organização politica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem por isso deixa de ser materia urgente.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e prejudicando o direito individual, direito patrimonial e direito politico dos nossos concidadãos.

O primeiro projecto constante da ordem do dia diz o seguinte:

«Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1924, que estende ás empresas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramways, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923.»

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' materia urgente solicitada por milhares de brasileiros.

O SR. MONIZ SODRE': – Devo confessar a V. Ex. Sr. Presidente, que houve da minha parte um equivoco, quando declarei que todos os projectos tratavam de casos singulares. Realmente, em primeiro logar, na ordem do dia figura um de maximo alcance social...

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...sobre o qual acaba S. Ex. de declarar, concretizando medidas urgentes. Subscrevo as declarações do honrado Senador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E o ultimo está nas mesmas condições.

O SR. MONIZ SODRE': – O projecto que figura em primeira linha teve o brilhante parecer do nosso eminente collega Sr. Senador Jeronymo Monteiro...

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que com a sua alta capacidade intellectual e a sua cultura juridica social...

O SR. BARBOSA LIMA: – Notavel parecer.

O SR. MONIZ SODRE': – ...poz em fóco com notavel proficiencia os maximos problemas de ordem social...

O SR. BARBOSA LIMA: – Muito bem.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que elle envolve.

Esse projecto é realmente daquelles que devem exigir a nossa immediata discussão; é realmente, um daquelles de natureza urgente, mas que mesmo apezar da sua relevancia não podia justificar a nossa attitude contra a convocação de uma sessão immediata a outra que levantamos em homenagem á Republica de Portugal, porque o adiamento da solução desse caso por mais 24 horas, não traria prejuizo á materia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a homenagem está em que o Senado não trabalhe ou em que se levante a sessão em homenagem a Portugal? A nova sessão não nullifica o resolvido na primeira.

O SR. MONIZ SODRE': – ...poupando-nos o constrangimento de assistir desfazer-se essa homenagem prestada á Republica de Portugal.

Diz o honrado Senador que a nova sessão não nullifica a homenagem prestada a Portugal. Mas, senhores, todas as vezes que se toma uma deliberação destas, por motivo de luto ou de regosijo, queremos accentuar que a nossa alma está tão cheia de luto ou de jubilo que não nos permitte conscientemente tratar de assumptos relevantes, que possam ser postos em discussão nessa occasião. Póde ser um euphemismo, póde ser uma simples ficção, mas é um attestado solemne, que damos de publico...

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – E' a pratica geralmente seguida.

O SR. MONIZ SODRE': – ...do nosso intimo sentimento, quer de dôr, quer de alegria, quer de jubilo, que nos despertam essa acção. Entretanto, nosso regogijo pela ephemeride portugueza foi prejudicado pelo desmentido formal, que offerecemos, como o de declarar que estamos promptos e preparados para a realização daquelles trabalhos, que o nosso estado moral, a nossa situação de espirito, quer por excesso de dôr, quer por prazer, não nos permitte fazer consciente e efficientemente.

Bem vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, a sem razão da idéa alvitrada, da suggestão offerecida a V. Ex. para realização desta sessão legislativa, que – mais uma vez asseguro a V. Ex. – ha de ser recebida por todos os nossos compatricios, não só como uma prova de pouco amor ou falta de consideração devida á Republica Portugueza, que hoje completa o seu 15º anniversario...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ninguem, em boa razão, póde suppor isto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...sinão ainda, que ella prejudica os creditos desta egregia corporação com manejos desta natureza, com manobras deste jaez...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O proprio Regimento prevê o caso. Portanto, não houve manejo nem manobra. Nem podia haver.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que vieram revelar a insinceridade do voto do Senado, que bem demonstra a falta de realidade com que agiramos, no voto que manifestámos.

Que considerações hão de fazer todos aquelles que, em boa razão – para usar da phrase do honrado Senador – encararem sob o seu aspecto moral e politico essa questão e não se deixarem levar pelas más razões da razão de S. Ex., inteiramente dominado, neste momento, pelos interesses partidarios das politicas ephemeras, que tanto emocionam e inflamam aquelles que não teem muito habito de pairarem acima destas questiunculas regionaes, para encararem, pelo seu aspecto superior, os multiplos problemas que se põem em jogo e se collocam em foco...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não fôra a delicadeza do assumpto e os argumentos de V. Ex. poderiam ser invertidos.

O SR. MONIZ SODRE': – ...em todos esses problemas a que acabo de me referir?

A delicadeza do assumpto, Sr. Presidente, que está na minha consciencia, que deverá estar, que creio estar tambem neste momento na do honrado Senador, traz-me a convicção de que o gesto de S. Ex. – e digo neste momento porque ia fazendo esta resalva quando o nobre representante de Minas me interrompeu – de que o gesto de S. Ex., de improviso, quasi irreflectido, não se teria effectuado nem por certo se transformado em uma resolução concreta, si S. Ex., pesando naquella hora, como o fez neste momento, a delicadeza do assumpto, sentisse, como nós sentimos desde logo,

que essa resolução infeliz havia de ser recebida de máo grado por todos aquelles que não teem sinão motivo para cultuar com amor e com zelos, não só as nossas relações diplomaticas com todas as nações do mundo culto, sinão ainda principalmente com Portugal...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Procedi com reflexão e não me arrependo do meu voto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Melhor seria que V. Ex. aconselhasse a rejeição da ultima parte do requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que, não sendo uma grande potencia, cujo respeito nos fizesse impor pelo valor dos seus argumentos e pela força das suas classes armadas, devia ter para nós outros, que collocamos acima dessas conveniencias de ordem material os altos interesses moraes e os sentimentos affectivos que unem povo a povo; deveria ser com Portugal que o nosso procedimento, com essa razão a mais, fosse o reflexo das nossas recordações, dessas relações intimas de filiação historica, que temos com a nação luzitana, para que nos fosse poupado o vexame dessa situação que todo patriota não póde deixar de lamentar profundamente.

Mas, Sr. Presidente, eu affirmava a V. Ex., eu affirmava ao Senado que os projectos que constituem a ordem do dia eram sobre assumptos de interesse individual, e eu preciso de fundamentar a minha asseveração, lendo a V. Ex. um trecho do segundo projecto posto em discussão na ordem do dia de hoje:

"Terceira discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16 contos novecentos e seis mil réis, para pagamento de vencimentos devidos a Francisco Aurelio de Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude da sentença judiciaria."

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que o projecto, com ser um projecto pessoal justo, porque a nenhum de nós póde vir a idéa de não deliberar a abrir creditos especiaes para pagamentos determinados por sentenças judiciarias, nem por isso deixa de ser um projecto meramente de interesse individual.

E' um projecto de interesse individual justo, de interesse individual respeitavel, mas é apenas de interesse individual e ninguem poderia affirmar que fosse daquelles que, nas circumstancias actuaes, não pudesse ter a sua discussão adiada para a sessão de amanhã.

Sr. Presidente, eu não quero com as minhas palavras fazer crer que nem de longe possa suffragar as idéas já repellidas aqui, como tambem combatidas na outra Casa do Congresso, relativamente ao arbitrio, á faculdade que alguns juristas indigenas quizeram attribuir ao Congresso Nacional de tribunal revisor da sentença judiciaria, no sentido de poder analysar o merito, o valor dos creditos solicitados em virtude dessas sentenças.

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar a V. Ex....

O SR. MONIZ SODRE': – Eu attendo, Sr. Presidente, attenderei já á justa reclamação de V. Ex. Mas era forçado

a responder ao aparte do meu honrado collega, sustentando a minha affirmação de que a ordem do dia era quasi toda composta de projectos de interesse pessoal e com affirmação mais cathegorica de que nenhum desses assumptos tinha caracter inadiavel, inclusive aquelle que diz respeito com um dos problemas magnos de hoje, aquelle que ventila uma questão em que, actualmente, todas as classes se mostram justamente interessadas, um problema que constitue objectivo de todos os partidos politicos no mundo inteiro, que constitue a preoccupação de todos os politicos que comprehendem que na tela das discussões juridicas de todo o mundo, no scenario politico de todas as Nações, se levanta como problema maximo nos grandes movimentos politicos – a questão de solidariedade humana.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Antes da approvação da acta, devo uma explicação ao honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Senador Soares **dos** Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Aliás eu não levantei censura alguma a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Quando não bastassem o meu temperamento e a minha educação liberal, a alta estima e o respeito em que tenho S. Ex. seriam sufficientes para que, concedesse de prompto, a palavra solicitada por V. Ex. ao finalizar a nossa primeira sessão de hoje.

Infelizmente, não me era possivel attender ao honrado Senador, por isso que, quando S. Ex. pedia a palavra já eu havia declarado estar suspensa a sessão.

E, por essa mesma amizade e esse mesmo respeito que, sinceramente confesso tributar ao nobre Senador...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Igual sentimento mantenho eu em relação a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – ...confio que S. Ex. me fará a justiça de reconhecer que, sempre que me tem sido proporcionado a honra de presidir ás sessões do Senado, quando a força do nosso Regimento não me constringe a cumpril-o rigorosamente, as minhas deliberações teem sido antes liberaes do que restrictas dos direitos dos Srs. Senadores.

Acceitando a suggestão formulada pelo honrado Senador por Minas Geraes no sentido de que fosse convocada, para depois de encerrada a primeira sessão, esta em que nos achamos deliberando, nada mais fiz do que continuar uma velha praxe do Senado, aliás, plenamente autorizada pelo Regimento *(apoiados)*, com a circumstancia de que, no caso vertente, o silencio dos Srs. Senadores, ao ser feita aquella suggestão, só podia ser interpretada como um gesto favoravel. *(Apoiados.)*

Está approvada a acta.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, eu requeiro a V. Ex. a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Barbosa Lima requer a verificação da votação da acta.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor *(Pausa.)*

Votaram a favor 31 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra *(Pausa.)* Votaram contra tres Senadores. A acta foi approvada por 31 votos, contra tres.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de conceder a palavra a V. Ex., devo declarar que por força do nosso Regimento, a acta póde ser approvada com qualquer numero, havendo eu attendido ao requerimento do nobre Senador pelo Amazonas, apenas para que melhor ficasse constatada a deliberação do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quero dizer apenas, Sr. Presidente, que as actas sujeitas á discussão, como esta, só podem ser approvadas, havendo 32 Srs. Senadores presentes.

Parece-me que esta é a disposição regimental.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a permissão para declarar que V. Ex. se acha equivocado. Pelo Regimento, a acta se approva com qualquer numero.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, votando excepcionalmente contra a approvação da acta, o fiz por entender que essa approvação não podia passar como um gesto comesinho de expediente vulgar, limitando-se á parte estranha que diz respeito a esse documento, naquillo que de facto está lavrado consoante os acontecimentos que registra. Não: votando contra, o fiz porque não queria dar o meu assentimento ao precedente que elle registra, ao facto della consignar que se procedeu, que se promoveu a convocação de uma nova sessão sem ser por intermedio do *Diario do Congresso.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é a primeira vez que o Senador procede assim.

O SR. BARBOSA LIMA: – Entretanto, com surpreza para os honrados Senadores que não estavam presentes na hora...

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...em que o facto excepcional occorreu, fóra dos dispositivos regimentaes.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Haveria surpreza si a ordem do dia fosse a mesma.

O SR. BARBOSA LIMA: – Em segundo logar, a ordem do dia é dada para a sessão do dia seguinte. E, quinze minutos, não é dia seguinte, sinão em planetas de uma rotação, de uma velocidade ainda não registrada nos annaes da astronomia. Quinze minutos é um prazo de rotação por demais violento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma sessão extraordinaria convocada pela Mesa.

O SR. BARBOSA LIMA: – *De meritis,* recordarei que a outra Camara, que a Camara dos Deputados, estando a braços com o trabalho de elaboração orçamentaria e de discussão da reforma constitucional, mediante requerimento do Sr. Deputado Henrique Dodsworth, votou a suspensão da sessão por factos de não maior alcance politica e social do que aquelle que motivou a suspensão dos nossos trabalhos de hoje, mas sem embargo de urgencia incomparavel dos trabalhos em andamento naquelle ramo do Congresso Nacional. Apezar da evidencia, da importancia e urgencia desses trabalhos, não foi convocada, ou por outra, o *leader* da maioria da outra Casa do Congresso Nacional, não suggeriu nenhuma convocação de sessão para o mesmo dia, minutos depois reconhecendo incontestavelmente o valor e o alcance da homenagem prestada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a outra Casa tem procedido de modo identico.

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou acabando de mostrar que não o fez.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não o fez porque não julgou necessario fazer no momento; mas tem feito muitas vezes.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' evidente que o honrado leader da maioria do Senado julgou...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E o Senado tem procedido da mesma maneira em situação differente.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...julgou – preciso não interromper o raciocinio e, por isso, reitero a manifestação do meu pensamento, pedindo perdão da tal ou qual impertinencia com que insisto nesta enunciação.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Apezar de fallar contra o vencido, o Senado ouve sempre com muita attenção a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – S. Ex. ha de me perdoar, ha de permittir que todos os incisos com que V. Ex. me distingue, interrompendo a phrase que vou formulando...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Regimento permitte apartes.

O SR. BADBOSA LIMA: – ...incontestavelmente prejudica o alcance logico aqui deitado com a fragilidade que me é propria.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Os meus apartes nunca foram desattenciosos.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Pelo menos, é uma vantagem para quem está obstruindo. *(Riso).*

O SR. BARBOSA LIMA: – Acabei de me referir a elles dizendo: com que V. Ex. me distingue. A phrase não podia ser mais cortez nem mais polida. Apenas estou argumentando a questão de facto sem quebra de deferencia para com as pessoas que a formula.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Se os meus apartes incommodam a V. Ex., não os darei mais.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' uma questão de facto.

V. Ex., agindo pela fórma por que o fez, com o direito que lhe é conhecido...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Direito de Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: –...direito que eu proclamo, com o mesmo direito com que estou agindo, V. Ex., evidentemente deixou manifesto que os projectos constantes da ordem do dia do Senado na hora presente tem maior urgencia do que aquelles outros constantes da ordem do dia dos trabalhos da Camara dos Deputados, para o quaes...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não fiz comparações.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...*o leader* da maioria lá não julgou necessario mutilar uma homenagem prestada ás mesmas condições, suggerindo a convocação de uma sessão extraordinaria.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas as Camaras agem independentemente uma da outra.

O SR. BARBOSA LIMA: – O que não impede a critica respeitosa.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Ha um projecto mais urgente do que qualquer outro do Senado: é o **projecto** que adia as eleições municipaes.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. acha mais urgente?

Gravo a franqueza de V. Ex. e registro-a.

O SR. ANTONIO CARLOS: E' um projecto urgentissimo da ordem do dia.

O SR. BARBOSA LIMA: – Gravo a franqueza de V.Ex., assignalo-a e a registro.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Digamos a cousa como ella é.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Esse caso é regimental; se não **fôr** discutido, ficará prejudicado.

O SR. BARBOSA LIMA: – De modo que, Sr. Presidente, no presupposto de que esteja com a palavra, de modo em que só agora, no fim da nossa sessão parlamentar, terminado o periodo normal dos nossos trabalhos legislativos, só agora é que occorreu aos directores da nossa vida politica, já nas vesperas do pleito, que é preciso adiar esse pleito. Não hou-

ve, nesses quatro mezes, opportunidade da honrada Commissão de Constituição ou da digna Commissão de Legislação ou Justiça formular em tempo de um projecto de lei, nos termos regimentaes, para soffrer necessaria discurssão, adiando o prazo, em que se deveria celebrar essa eleição. E por outro lado, quando se vê claramente visto, no dizer classico, quando se vê que a urgencia da discussão da reforma constitucional tumultua os trabalhos legislativos, multiplicando os golpes de remodelação regilmental; quando se vê que a urgencia nessa outra casa é tão aggressiva que manifesta essa catadura, que pretende conquistar-se pela violencia, o que não se póde conquistar pela persuasão; quando se vê que os projecto de orçamentos, quasi todos, a começar pela lei de meios, engorgitando, empastando a ordem dos trabalhos daquella casa avolumada por fórma absolutamente inedita, e ao mesmo tempo se vê que o *leader* da mesma maioria politica se bifurca nos contigentes com assento nas duas casas do Congresso Nacional, o *leader* da Camara dos Deputados não julgou necessario convocar sessão extraordinaria, como é que se póde – perdõe-me o nobre Senador – levar muito a serio a urgencia no andamento de um projecto, é o modo de dizer – de um expediente legislativo destinado a nas vesperas de um pleito, adial-o, ainda quando ha dous dias, a compacta maioria que, por si só, faz *quorum*, não só para abrir a sessão, mas para votar o que entender, deixou de fazer sessão por dous dias seguidos, tem-se a impressão de que um ecclipse na sensação de urgencia, que afflingiu o cerebro dos honrados concidadãos, tão preoccupados com a precisão de dar andamento a esse projecto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' mais um motivo para se recuperar agora o tempo perdido.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Agora é que a crise aguda que exige esse expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, já tenho sufficientemente caracterizado o voto com que me manifestei contra a approvação da acta que registra esses successos anomalos.

Era o que eu tinha a dizer.. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador que aguarde a terminação da leitura do expediente que se acha sobre a mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perfeitamente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º**, declara** que não ha expediente.

O Sr. Aristides Rocha, servindo de 2º **secretario,** procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 177 – 1925

O 1º sargento reformado do Exercito João Antonio José Soares, em seu requerimento n. 18, de 1923, allegando uma

grande cópia de bons serviços á Nação, solicita melhoria de sua reforma, como reparação á injustiça de que foi victima, qual a de ter sido reformado com mais de trinta annos de serviços de paz e de guerra com elogios nominaes e por actos de bravura, quando lhe cabia, por justiça e equidade, promoção a 2º tenente intendente, mercê a outros concedida sem os seus serviços. A certidão de assentamentos vinda do Supremo Tribunal Militar confirma suas allegações.

Este official inferior com tão apreciaveis serviços, ao par de um comportamento exemplar, não lográra alcançar uma reparação condigna de seus serviços, através de uma dedicação patriotica prolongada por mais de 30 annos nas fileiras do Exercito.

Quando, em 1922, este sargento pedia ao Congresso a promoção de 2º tenente intendente, a Commissão de Marinha e Guerra firmou o seguinte parecer, em que reconhecia seus bons serviços, mas lhe negava promoção por não ser isto, evidentemente, funcção propria do Congresso. Eis o parecer:

«O 1º sargento João Antonio José Soares, reformado em 1920, contando 31 annos de serviços no Exercito e com serviços de campanha, pede ser nomeado 2º tenente intendente, desde 1914, ficando sem effeito a sua reforma. Allega varias razões baseadas em precedentes, nenhuma, porém, de lei em que haja direitos feridos. Os precedentes citados são reaes e os sargentos contemplados na promoção a 2º tenente, estavam, então em circumstancias menos favoraveis de que o peticionario que, de facto, tem importantes serviços de paz e guerra.

A sua pretenção estaria nas condições de ser amparada pelo Congresso Nacional, si não militasse contra ella o facto de ser o supplicante bem maior de 40 annos de idade, o que o conduziria fatalmente á reforma compulsoria e immediata, si fosse attendido, redundando o caso em uma melhoria de reforma, que não foi pedida. Assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que não póde ser deferida a pretenção de supplicante, salvo melhor juizo do Senado.»

Em face do exposto, a Commissão de Marinha e Guerra, apezar de ter na devida conta as difficuldades financeiras do momento, aconselha ao Senado a approvação do seguinte

PROJECTO N. 42 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada no posto de 2º tenente, a partir da data desta lei, a reforma do 1º sargento do Exercito João Antonio José Soares.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1º de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* relator. – *Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares. – Soares dos Santos.*

N. 178 – 1925

Eulalio dos Santos, 1º sargento reformado do Exercito, em seu requerimento n. 23, de 1923, pede melhoria de refor-

ma, isto é, que seja sua reforma concedida ao posto de 2º Tenente.

Allega serviços nas forças legaes no Rio Grande do Sul, por occasião do movimento revolucionario federalista e mais tarde em Canudos, na Bahia, onde foi ferido em combate. Accrescenta que foi por taes serviços commissionado em 2º Tenente como nome de Eulalio José dos Santos, perdendo, porém, esse direito por não ter justificado em tempo que Eulalio dos Santos e Eulalio José dos Santos eram nomes **de** uma unica pessôa – a sua.

Os seus serviços, na paz, na modesta esphera de sua actividade são, realmente bem apreciaveis; mas os de guerra, aliás importantes, allegados em sua petição, não constam de sua certidão de **assentamentos,** vinda da Secretaria da Guerra onde ainda estava archivada. Nella não ha a mais leve referencia á serviços de guerra.

Assim a Commissão de Marinha e Guerra, propõe que seja indeferido o requerimento do sargento Eulalio dos Santos por falta de provas do allegado.

Sala das Commissões, 1º de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barrozo,* Relator. – *Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares. – Soares dos Santos.*

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Antonio Carlos, José Murtinho, Lauro **Müller,** e Soares dos Santos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs.: Silverio Nery, Pires **Rebello,** Souza Castro, Justo Chermont, Cunha **Machado,** Euripedes de **Aguiar,** Antonio **Freire,** Epitacio **Pessôa,** Rosa e Silva, Carneiro da **Cunha,** Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Miguel de **Carvalho,** Modesto Leal, Sampaio **Corrêa,** Lacerda Franco, Eugenio **Jardim,** Ramos Caiado, Affonso de **Camargo,** Generoso Marques, e Vidal Ramos (21).

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para lembrar ao honrado Senador pela Bahia que pediram a palavra pela ordem e já se acham inscriptos para fallar na sessão de **hoje,** na hora do **expediente,** tres Srs. Senadores: os Srs. Jeronymo Monteiro, Antonio Massa e Paulo de Frontin.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nesse caso, eu me dispensarei de fallar neste momento, porque o que pretendo é levantar uma questão de ordem e poderei fazel-a quando V. Ex. iniciar a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. pretende levantar uma questão de ordem?

O SR MONIZ SODRÉ: – Exactamente; **e,** em tal **caso,** tenho o direito de fallar no expediente ou na ordem do dia. Desde que V. Ex. me observa que ha oradores inscriptos na hora do expediente, eu me reservo para a ordem do dia e peço a V. Ex. que me dê a palavra, pela ordem logo que iniciar a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, eu me sinto sempre bem, sempre a vontade, quando trazido á tribuna para tratar de assumptos que podem interessar ao **paiz,** quer no ponto de vista social, quer no ponto de vista economico, financeiro ou mesmo politico.

E' bem verdade que a falta de familiaridade com a tribuna, a difficuldade na discussão e na dissertação...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não apoiado, V. **Ex,** esta fazendo uma injustiça a si mesmo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – ...deixa-me sempre receioso de occupar a attenção dos meus honrados collegas. E, Sr. Presidente, esses temores fazem-me apparecer em saliencia, neste meio de tanta illustração, sómente quando me sinto no dever imperioso de não faltar com a palavra sobre algum assumpto que reputo de interesse da communhão.

Sr. Presidente, no momento presente eu não tenho só a presumpção, eu alimento a convicção sincera de que interpreto o pensamento de todo o Senado, cabendo-me a fortuna de traduzir, como aconteceu ha dias, o sentimento de todos os nobres Senadores.

Não cause extranhesa aos meus honrados collegas esta affirmação. Os Srs. Senadores da maioria, que tantos esforços empregam para prestigiar dignamente a situação **actual,** verão, dentro em pouco, que eu não estou perdendo, nem levando o Senado a perder o seu tempo, cogitando da these, do problema, do assumpto que ora me prende a attenção.

E' elle, Sr. **Presidente,** de alta importancia, de alta relevancia politica; é assumpto que se extende por toda a sociedade brasileira; é questão que affecta os interesses geraes do **Brasil,** que prende toda a attenção dos brasileiros cultos, dos brasileiros que se interessam pela vida administrativa e politica do seu paiz.

E' certo – e sou o primeiro a reconhecer – que, na qualidade de obscuridade unica da esquerda (*não apoiados*), sou o menos competente para vir discutir e trazer ao Senado esta questão.

E si, com respeito aos meus companheiros de politica, eu assim me expresso; com relação aos membros da maioria direi **que,** occupando o meu logar predilecto nesta Casa, que é o saxagesimo **terceiro,** não tenho autoridade para vir tratar de assumpto desta natureza. (*Não apoiado.*)

E se o faço é porque debalde esperei por muitos dias que algum dos dignos representantes da maioria o viesse trazer ao nosso conhecimento. Em sua falta, procuro supprir uma **omissão,** preencher uma **lacuna,** e esta **falha,** esta lacuna, Sr. **Presidente,** que procuro supprir e preencher eu o faço com grande **contentamento,** não só pela relevancia do **caso,** como pelo concidadão de quem se **trata,** dispido de seu caracter politico e tenho sómente em attenção a pessoa particular a quem estou preso por antigos laços de boas relações de amizade.

Sr. Presidente, eu tive a satisfação de receber os primeiros ensinamentos do curso **secundario,** na grande terra de Tiradentes. Lá, porém, vivi sempre recolhido ao velho e tradicional Collegio do Caraça, collegio notavel, cheio de interessante historia, com que se deliciam os seus antigos alumnos, recordando o tempo de sua mocidade.

Não posso, portanto, referir-me a este tempo, fazendo selecção dos homens publicos de Minas, porque nessa data não tinha o preciso criterio para distinguir os grandes vultos da Nação.

Mais tarde, porém, passando-me para São Paulo, fiz alli o curso de preparatorios e o curso juridico.

No correr dos **annos,** a experiencia foi despertando em mim o espirito de observação e pude então estudar os homens publicos daquelle glorioso Estado, acompanhando-os com grande enthusiasmo e viva admiração.

Alli, Sr. Presidente, recebi a verdadeira educação, não só moral, como intellectual; alli estive em contacto com os grandes vultos nacionaes; pude conhecer de perto diversos **brasileiros,** alguns já illustres a esse **tempo,** outros que se vieram notabilizando e crescendo no conceito da **Nação,** no seu prestigio e na sua autoridade pessoal e que se tornaram vultos proeminentes de nossa patria.

Entre estes homens illustres, poderia fazer uma citação longa, não esquecendo o digno e eminente Prudente de Moraes, que, já naquella **época,** me distinguia com a sua estima e com a sua bondosa protecção. Poderia citar ainda Bernardino de Campos. Rodrigues Alves, Campos Salles, Cesario Motta, Rangel Pestana e outros mas prefiro alludir aos que eram, como eu, estudantes áquelle tempo e que, na sua brilhante trajectoria pela vida pratica, teem ascendido a elevados postos. Entre elles, occorre-me citar o preclaro ministro do Supremo Tribunal Dr. Edmundo Lins o honrado Deputado mineiro, Ribeiro Junqueira, o saudosissimo Carlos Peixoto e ao lado desses o Sr. Dr. Washington Luis.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a permissão para lembrar a V. Ex. que está terminada a hora destinada ao expediente.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a V. Ex. a bondade de consultar ao Senado sobre si concede a prorogação da hora do expediente por mais 30 **minutos,** afim de que eu conclua as considerações que reputo conveniente não interromper.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer a prorogação da hora do expediente por mais 30 minutos (*Pausa.*)

Foi concedida. Continúa com a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Agradeço sinceramente aos nobres Senadores a deferencia que houveram para commigo, dando a prorogação solicitada.

Dizia, Sr. Presidente, que entre esses homens se achava tambem a figura de Washington Luis. Effectivamente. Companheiro de academia, eu dispunha desde esse tempo de estima pessoal desse concidadão. Acompanhei-o na vida pratica e

tenho podido ver que a sua carreira vem sendo brilhante, operosa, proveitosa a S. Paulo. Assisti a sua ascensão á Prefeitura da capital paulista, onde foram notaveis os seus serviços. **Vi** a sua eleição para a presidencia do Estado de S. Paulo; acompanhei com applauso a sua fecunda e progressista administração, e agora, apezar de reconhecer que foi regular o processo adoptado para a sua indicação para o alto posto da Presidencia da Republica, eu o vejo, com satisfação, como candidato unico a esse alto cargo.

Sem ligação politica com S. Ex., mas admirador de suas qualidades pessoaes e, sobretudo, do seu caracter nobre de firme honestidade e de inflexibilidade de vontade, esperei a sua palavra sobre o futuro governo, para saber si a sua orientação politica podia ser applaudida ou criticada.

Sobreveiu uma entrevista por S. Ex. concedida á Agencia Americana e divulgada por todos os jornaes.

Nessa entrevista a palavra do candidato, para muitos, é inexpressiva, para outros, não tem alcance, havendo ainda uma terceira corrente que entende que S. Ex. procurou fugir á definição de todas as questões que pudessem interessar á sociedade brasileira, neste momento.

Não entro na apreciação, na caracterização da attitude ou das affirmativas do honrado candidato. Apenas desejo que nas minhas palavras se veja o intuito de fazer das affirmativas do candidato á Presidencia da Republica, um grande e seguro penhor de que S. Ex. propende para praticar a **justiça,** para reintegrar o paiz no regimen da paz, dentro da ordem e dentro da lei, afim de fortalecer a propria autoridade, de que se deve cercar.

E' isto o que se deprehende das proprias palavras exaradas no entrevista, onde o nobre candidato affirma que garantir a ordem não pode ser uma ficção politica de momento, mas a propria essencia do Governo que a exige.

Eu preciso, Sr. Presidente, deixar bem claro e consignado precisamente que, nas minhas palavras não vae um espirito de aproximação do honrado candidato, nem uma quebra de solidariedade com os meus correligionarios politicos. Apenas desejo prestar á historia politica do nosso paiz o pequeno serviço de deixar consignado que o nosso espirito de opposição e a nossa attitude contraria á situação actual, não é uma attitude de energumenos obstinados. Nós condemnamos os erros, condemnamos os desmandos; mas estamos a recuar dos ataques, das oppoições, desde que o Governo **enverede** pelo caminho da lei, da regularidade, da normalidade de suas funcções.

Esta situação de sitio interminavel, esta situação de falta de justiça e de garantia, por todos os modos, é uma posição em que o paiz não se póde maner. Nós precisamos sahir de um tal *impasse* custe o que custar, haja o que houver e são estes os votos que ardentemente faço, com respeito á pessoa e á intelligencia do Sr. Dr. Washington Luis, esperando que S. Ex. saiba interpretar devidamente as aspirações do povo brasileiro e sondar bem de perto as inflexões desta grande sociedade, dando-lhe o encaminhamento da lei, da justiça, da verdade e das garantias.

Antes de terminar, Sr. **Presidente,** vou dirigir um requerimento ao Senado: que seja transcripto nos *Annaes* desta Casa a entrevista do Sr. Washington Luis.

Esse requerimento já devia ter sido feito desde muito tempo, porque qualquer documento de pouca importancia que surge pelos jornaes é logo trazido soffregamente, anciadamente para os Annaes desta ou da outra Casa do Congresso; entretanto essa entrevista, que affecta interesses de todo o paiz, que diz respeito a todos os cidadãos brasileiros, ficou esquecida nas folhas, nos diarios nas gazetas e nas revistas, sem vir fazer parte dos nossos Annaes, onde estão collecionados em geral os documentos politicos de toda a ordem, menos como homenagem aos seus autores, do que como necessidade para o archivamento de notas uteis **de** historia politica do paiz.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – Esse requerimento deixou de ser feito pela maioria contra todos os precedentes nesta e na outra Casa do Congresso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – V. Ex. têm toda razão, eu queria justamente esse facto: – de não haver sido, como disse ha pouco, requerida a inserção nos Annaes desta Casa, dessa entrevista, documento essencialmente politico, de alta importancia.

Parece, Sr. Presidente, que, como disse o honrado Senador pela Bahia, aos Membros da Maioria e principalmente ao *leader* da maioria, cabia o cuidado de trazer ao conhecimento da casa esse documento. Disse eu, Sr. Presidente, no principio da minha oração que ia interpretar o pensamento de todo o Senado. Creio que o meu requerimento vae ao encontro dos desejos de todos os Srs. Senadores, esse requerimento merecerá sem duvida e sem a menor contestação o apoio de toda a casa, sem a menor censura ao modesto orador, que veiu, como disse na sua oração preencher uma falha, supprir uma lacuna na nossa vida parlamentar.

Seria talvez de boa ethica mandar prevenir qualquer dos honrados Srs. Senadores da maioria para que essa providencia fosse dada.

O SR ARISTIDES ROCHA: – Não ha mais maioria e nem minoria. V. Ex. acaba de adherir.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – Dá um aparte.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – O honrado Senador pelo Amazonas declara que acaba de haver adhesão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Muito intelligente e louvavel.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Eu responderei a V. Ex. com muito desassombro. Se V. Ex. esteve ausente do recinto, se V. Ex. tapou os ouvidos para não ouvir as palavras obscuras do orador; se ligou ao orador a importancia que costuma ligar, quer dizer nenhuma...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não tapei os ouvidos.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Si V. Ex. liga ao orador a importancia que costuma ligar, quer dizer, nenhuma...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – ...eu não tenho culpa disto, porque declarei alto e bom som que as minhas palavras não importavam em adhesão. Disse e repito e appello para os nobres Senadores, para que não contestem, si não estou affirmando a verdade. Appello para a tachygraphia, que deve ter registradas as minhas palavras. Por conseguinte, V. Ex. não pôde vir contestar o que eu acabo de dizer, nem dar ás minhas palavras interpretação differente da que teem. Si V. Ex. conserva a pretenção de guardar para si uns tantos direitos, deve não se esquecer de que aos seus collegas assiste o mesmo direito.

E não supponha que está tratando com collegas a quem concede direitos restrictos, reservando direitos amplos para V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. está se irritando sem razão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Não me estou irritando, estou protestando contra o facto. Não admitto que V. Ex. tente fazer commigo uma exploração.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. é que está explorando, dizendo que a maioria deveria insistir. E' uma insinuação aos membros da maioria do Senado. Eu repillo o gesto de V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Eu não estou explorando, estou usando de um direito.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. é que está armando uma exploração.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Estou usando de um direito. Eu disse positivamente que as minhas palavras não importavam em uma adhesão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas concluiu o seu discurso fazendo uma exploração.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Qual foi a exploração? Eu disse que estava supprindo uma falha e preenchendo uma lacuna.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Attenção; quem está com a palavra é o Senador Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Eu já estou acostumado com a delicadeza do nobre Senador pelo Amazonas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A maioria não requereu a inserção, mas indicou o candidato sem conhecer a entrevista.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E agora, depois da entrevista?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Está de accôrdo com o candidato. O candidato é nosso. Não exigi entrevista para indicação do candidato. Prestou homenagem a um homem publico.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' o apoio incondicional. V. Ex. agora acaba de traçar a linha que divide a conducta da minoria e maioria. Nós não damos apoio a candidato nenhum sem conhecer as suas opiniões, sem conhecer os seus planos de Governo. E' a differença radical entre nós e VV. EExs.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas disto não podiam tirar argumentos contra a maioria.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. está com a palavra.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Não convém proseguir no incidente que já está terminado. Não houve de minha parte exploração nem intuito de fazel-a. Disse de principio que vinha supprir uma lacuna, preencher uma falha e isto repeti por mais de uma vez. Não venho fazer uma censura á maioria.

Venho apenas justificar um acto, que, naturalmente, devia pertencer á maioria, mas que não foi praticado até agora. E' um direito meu, sem exercer nenhuma exploração, porque não preciso fazer exploração de qualquer natureza, e isto o affirmo com o maior desassombro.

Como disse, Sr. Presidente, o meu pensamento é o de incluir em os nossos *Annaes* um documento politico, que póde trazer muita luz á historia administrativa e politica do paiz, e, ao mesmo tempo, deixar que os nossos posteros, estudando, apreciando devidamente a situação actual, em confronto com a palavra exarada na entrevista, com as palavras proferidas pelo candidato ao futuro Governo, possam tirar as illações de ordem politica que esses factos, que essas palavras e os acontecimentos o permittem.

Parece, pois, Sr. Presidente, que deixei bem claro o meu pensamento. E a V. Ex. entrego o requerimento para que seja consultado o Senado sobre si consente na inserção em nossos *Annaes* da entrevista concedida pelo Sr. Washington Luiz. *(Muito bem! Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer a inserção nos Annaes da Casa da entrevista concedida pelo eminente Sr. Washington Luiz aos jornaes desta Capital.

Os Srs. que concedem essa inserção queiram manifestar-se *(Pausa)*.

Foi concedida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que esse requerimento póde ser votado com qualquer numero.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sei perfeitamente que pelo nosso Regimento esses requerimentos pódem ser votados com qualquer numero. Mas, isso não quer dizer que se não possa verificar a sua votação.

Assim, insisto no meu requerimento. Desejo saber qual o numero dos Senadores que tomaram parte na votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz pede verificação de votação.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro queiram levantar-se *(Pausa)*.

Foi approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa verificação serviu para constatar que o requerimento foi unanimemente approvado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. para mandar fazer a contagem dos votos. V. Ex. não verificou a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que votaram a favor do requerimento queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados. *(Pausa)*.

O requerimento foi approvado por 25 Srs. Senadores, não havendo nenhum voto contrario.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração de voto.

Votei pela inserção nos «Annaes» do Senado da entrevista attribuida ao candidato á Presidencia da Republica, apresentado pela maioria desta Casa. Votei simplesmente pela inserção, sem que isto envolva a minha adhesão á candidatura que encarna um programma que continuarei a combater, candidatura esta em completo desaccôrdo com a eleição, cuja legitimidade contesto, por ter de ser feita em estado de sitio, com a suspensão das garantias constitucionaes, que não permitte a abertura de uma campanha eleitoral como convém aos nosso fôros de paiz civilizado.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex. será consignada em acta.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente. Causou extranheza ao illustre *leader* da maioria o facto de haver requerido verificação de votação sobre o requerimento apresentado pelo eminente representante do Espirito Santo.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

S. Ex. o honrado senador por Minas disse que esse requerimento votado com qualquer numero, era fóra de proposito a verificação da sua votação.

Já tive occasião de declarar que o facto de um requerimento ou de um assumpto qualquer, para ser votado, não necessitar da presença da maioria do Senado, não se segue que esse assumpto seja sempre approvado ou que o tenha sido unanimemente.

Devo ainda dizer que o voto favoravel ao requerimento do illustre Senador pelo Espirito Santo não importa em modificação da attitude que collectivamente a esquerda parlamentar assumiu em face da sucessão presidencial e da qual deu noticia á imprensa, por nota, que foi largamente divulgada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Foi para fazer esta declaração, principalmente, Sr. Presidente, que solicitei a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Massa.

O SR. ANTONIO MASSA: – Sr, Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que a Commissão por V. Ex. nomeada para a apresentar ao Dr. Epitacio Pessôa as bôas-vindas desempenhou-se da sua missão.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado fica inteirado.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, faço cessão da palavra, sem prejuizo della, ao nosso illustre collega, Sr. senador Lopes Gonçalves.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, para levantar uma questão de ordem urgentissima.

O SR. PRESIDENTE: – E já havia dado a palavra ao Sr. senador Lopes Gonçalves.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas eu peço a palavra para um assumpto urgentissimo.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. teria razão si se tratasse do pedido da palavra para materia urgente, conforme determina o Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu declarei que era urgentissima.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso o pedido de V. Ex. não devia ser formulado como V. Ex. o formulou. V. Ex. deveria pedir a palavra para negocio urgente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Pois bem; peço a palavra para negocio urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, declaro a V.Ex. e ao Senado que tinha pedido a palavra e que peço a palavra para assumpto não só urgente, mas urgentissimo. E' como costumo fundamentar plenamente as minhas asseverações, venho declarar a V. Ex. que a minha questão de ordem é de tal natureza que, uma vez resolvida, de accordo com o Regimento, ella importa na suspensão immediata desta sessão.

Não se podia invocar assumpto de maior gravidade, questão de maior urgencia do que esta, que importa com a propria legitimidade do funccionamento nesta sessão.

Declaro que, nos termos do Regimento, a sessão presente, na qual estamos deliberando, infringe de modo incontestavel o art. 15, n. 13 do Regimento, combinado com o art. 103, da lei interna do Senado. Chamo a attenção da Mesa e tambem dos meus collegas. Devo asseverar que, acoimando de illegitima a presente sessão, não me anima o animo, a idéa longinqua sequer, de fazer uma increpação a V. Ex., habituado a manusear a lei interna do Senado.

Passo a dar o meu testemunho da balburdia que reina nos varios dispositivos deste Regimento, de maneira a tornar difficil a comprehensão exacta de todos os respectivos artigos.

Mas, pelo Regimento, art. 15, n. 13, verifica-se o seguinte:

Ao Presidente do Senado, que, pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da bôa ordem, além de outras attribuições conferidas neste Regimento:

13 – Convocar sessões extraordinarias ou secretas, durante a sessão legislativa.»

E o art. 103:

«As sessões secretas celebra-se-hão no mesmo dia ou no seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujos nomes ficarão em sigilo.»

Pelo dispositivo regimental resalta de uma evidencia irrefragavel que o Presidente póde convocar sessões extraordinarias, publicas ou secretas, mas não podendo em relação ás publicas convocal-as para o mesmo dia, porque o art. 103 declara que para o mesmo dia só poderão ser convocadas as secretas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que só poderão ser para o dia seguinte, não está escripto no Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Meu nobre collega: em materia de hermeneutica, como ainda em materia de direito constitucional, nós sabemos que as attibuições conferidas aos poderes publicos são, em sua essencia, absolutamente restrictivas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – As attribuições concedidas ao Presidente não teem restricções.

O SR. MONIZ SODRE': – Ha uma differença profunda – e peço perdão ao Senado por estar invocando principios comesinhos de direito publico – entre as attribuições ou de direitos que cabem a cada cidadão e as faculdades que competem a cada um dos orgãos dos poderes publicos ou das autoridades investidas de qualquer funcção.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Attenção! Permitta o nobre Senador lembrar-lhe que está esgotada a prorogação da hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE': Mas eu estou fallando na ordem do dia, com a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE: – Perdão. V. Ex estava fallando ainda na prorogação da hora do expediente, que está terminando neste momento.

O SR. MONIZ SODRE': – Neste caso, V. Ex. me dará a palavra para uma explicação pessoal logo que declare a ordem do dia, para concluir a minha questão de ordem.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fallará na ordem do dia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – São poucas palavras apenas.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, antes da ordem do dia, não posso deixar de me occupar do assumpto que me trouxe á tribuna, devido a uma deferencia do nobre representante do Districto Federal, e de dizer algumas palavras ao illustre representante pela Bahia.

Muito agradecido pela nobreza do seu gesto, muito agradecido ainda pelo fiel cumprimento que S. Ex. costuma dar aos deveres sociaes e de attenção que dispensa aos seus collegas.

A materia que me traz á tribuna, Sr. Presidente, é muito simples. Tenho o mais estricto dever de trazer ao conhecimento do Senado um telegramma que me foi enviado pelo embaixador de França, Sr. Alexandre Conty, concebido nos seguintes termos:

«Très touché de votre inciative a Poccasion deces regretté Leon Bourgeois je vous prie agreer mes remerciment, de mon gouvernement e de la nation française et d'en faire part au Senat Federal. – *Conty.*

Era o que tinha a dizer para que fique consignado nos *Annaes* do Senado o expressivo voto de agradecimento do Sr. embaixador da França.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré para uma explicação pessoal, conforme pediu ao terminar a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, a minha questão, é de ordem. Eu poderia continuar com a palavra, mesmo na ordem do dia, independente da questão pessoal.

Mas eu dizia que ha uma differença radical e profunda entre as faculdades que competem ao Poder Publico e aquelles direitos que cabe ao cidadão.

A este competem todos os poderes que a lei não lhe recusa ao passo que os orgãos das autoridades publicas só dispõem daquellas attribuições que lhes são expressamente conferidas por lei. Esse é um principio axiomatico; esse é um principio que constitue um dogma do direito constitucional porque, em materia de attribuições de poderes publicos as interpretações se fazem sempre de uma forma absolutamente restrictiva.

Pelos artigos do Regimento que acabo de ler, verifica-se que ao passo que o artigo referentes as attribuições do Presidente lhe confere a de convocar sessões ordinarias ou extraordinarias, o art. 103 estabelece que as sessões secretas poderão ser convocadas para o mesmo dia. A contrario senso é evidente que o Presidente não tem competencia ou attribuição para convocar a sessão publica para o mesmo dia da sessão ordinaria, porque em materia de attribuições dos Poderes Publicos não é bastante que não lhe seja vedada a attribuição, é necessario que ella seja expressamente conferida.

O SR. BUENO BRANÃO: – Esta interpretação é que é perigosa.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu pergunto a V. Ex. qual é o artigo do Regimento que autoriza o Presidente a convocar mais de uma sessão em um dia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ha attribuição e em geral.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está o honrado Senador a repizar o mesmo ponto. Já demonstrei qual é a doutrina constitucional, bem diversa do que sustenta o honrado Senador por Minas Geraes. Ha differença capital entre os poderes e attribuições individuaes e attribuições dos poderes publicos, o individuo pode fazer tudo que não lhe é vedado por lei, ao passo que os orgãos dos poderes publicos só teem as attribuições que a lei expressamente lhe confere. Do contrario seria o arbitrio, seria essa politica que nós estamos observando, de tripudio de todos os direitos.

Mas eu não quero neste momento desviar-me do terreno constitucional para o terreno politico.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não faz outra cousa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu desejo é que o honrado Senador por Minas Geraes que suggeriu á Mesa a convocação de uma sessão immediatamente após a outra, convocação que importa, como accentúou o honrado representante pelo Amazonas, no esbulho ao direito de todos os Senadores, que não estiveram presentes á primeira sessão para nesta collaborar; convocação que importa em uma cilada feita aos membros desta casa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...porque não podemos deliberar em sessão, sem que os membros desta Casa saibam que ella foi convocada para tal hora e tal dia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sabiam. Não houve siquer alteração na ordem dos projectos constantes da ordem do dia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...de accôrdo com esta politica de armadilha em que se vão perdendo todos os direitos que ainda possam ser invocados, como reminiscencia de principios liberaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como o direito que V. Ex. tem de inutilizar uma sessão, por questões de ordem bisantina.

O MONIZ SODRÉ: – Eu queria que S. Ex. fundamentando o seu requerimento de uma sessão para 15 minutos após, áquella que se effectuou, indicasse, mesmo bisantinamente mesmo com este criterio dos processos dispoticos do oriente, mesmo resuscitando as questiunculas mais ou menos insignificantes que preoccupavam os homens de Bisancio, que S. Ex. tivesse para com o Senado da Republica e para com a sua mesa a consideração precisa para justificar o seu requerimento, não armando dessa fórma, como temos accentuado, uma situação de incerteza, não creando armadilhas ou ciladas á boa fé dos membros desta Casa, que teem o direito inconcusso, inilludivel e indiscutivel de ser préviamente avisado do dia e da hora em que se devem realizar as sessões legislativas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu não sei quem mais desconsidera a Mesa. Si nós que acatamos a sua deliberação ou aquelles que a impugnam como violenta,

O SR. MONIZ SODRÉ': – Eu acato a Mesa na justa reclamação que ora faço, porque é testemunho da confiança que tenho no seu criterio e no seu sentimento de justiça. Mas o que eu não faria era armar com a propria liberalidade dos amigos da Mesa, uma situação em que ella pudesse ficar em falta, não tendo elementos, abrindo a lei que dirige os trabalhos internos desta Casa, indicar o dispositivo em que assentou o requerimento de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não foi um requerimento, foi uma solicitação.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. poderia bisantinamente...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como faz V. Ex. agora.

O SR. MONIZ SODRE': – ...fazer esta differença entre solicitação e requerimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não podia fazer porque o momento não permittia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. poderia fazer esta differença, mas para todos aquelles espiritos que não teem a habilidade subtil dos decifradores de questinunculas de Bisancio, para todos nós que queremos pautar os nossos actos, nesta Casa, não só pelo exame consiencioso dos dispositivos regimentaes e legaes, que deve regular a marcha dos trabalhos parlamentares...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O proposito de V. Ex. é evidente. O paiz inteiro o sabe.

O SR. MONIZ SODRE': – ...sinão ainda em respeito ao decôro desta propria instituição, que não é possivel se deixe arrastar nesta enxurrada de politicagem indigena...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Politicagem, não apoiado: V. Ex. não póde usar da expressão *politicagem* porque desde que começou a sessão, quem está fazendo politicagem é V. Ex. Todos observam este facto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...nessa enxurrada de politicagem indigena, de que eu **poderei**, em justo revide ao aparte, tão contrario aos moldes parlamentares do honrado Senador...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. foi quem aggrediu.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. diz que estou fazendo politicagem; é uma injustiça e uma inverdade.

O SR. MONIZ SODRE': – ...affirmo que S. Ex. encarna a representação maxima e culminante dessa mesma politicagem, que ha de provocar de todas as consciencias são os protestos que nos dictam a consciencia e o patriotismo.

Não costumo, Srs. Senadores, discutir questões juridicas em uma arena enlameada por essas enxurradas com que se procura macular o caminho que devemos percorrer, afastando-se, por um sentimentos atravessar incolumes, punindo os infractores desses principios comesinhos de educação e urbanidade, com a demonstração inequivoca do nosso solemne desprezo.

Levantei uma questão de ordem baseada em dous dispositivos regimentaes. E' direito de qualquer Senador pedir a palavra para demonstrar que não cabe ao humilde representante o direito de impugnar a legitimidade dessa sessão legislativa, porque não tenha eu interpretado devidamente o dispositivo de leis que citei.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A Mesa não precisa ser orientada; conhece os seus deveres e sabe cumpril-os.

O SR. MONIZ SODRE': – Ao envez de exercerem, com esses pruridos de máo humor, que revelam sempre a precariedade da triste situação em que se encontram aquelles que não teem outros argumentos sinão os que o Senado acaba de ouvir, oriundos dessa impugnação apaixonada e infractoria de todos os principios da boa doutrina parlamentar que invoquei...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Paixão desvairada está V. Ex. demonstrando.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas Geraes tem esse veso, que é exclusivamente seu, não só de cortar os periodos pelo meio...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Talvez seja o contagio de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – ...dos oradores que occupam a tribuna desta Casa, já tendo merecido, não direi a censura o repudio, mas as observações sensatas e cortezes do meu honrado collega, representante do Amazonas, por esse systema de interromper os oradores no meio do seu periodo, com esses apartes que por maior que seja a dóse de calma do nosso espirito, hão de provocar uns certos gestos, movimentos ou manifestações de máo humor, pela excentricidade, pela extraordinaria singularidade com que o espirito de S. Ex. encara essas questões.

O SR. BUERNO BRANDÃO: – Porque, V. Ex. me obriga a interrompel-o.

O SR. MONIZ SODRÉ: – S. Ex., usando desse systema, me obriga a deixar, como já o fez de uma feita, o meu illustre collega, Sr. Barbosa Lima, o periodo interrompido em reticencia para dizer a S. Ex. que não sei a que veio, neste momento – paixões desvairadas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. me accusa de apaixonado e eu não estou.

O SR. MONIZ SODRE': – Onde S. Ex. ouviu essa palavra – desvairadas?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um direito meu, o de julgar.

O SR. MONIZ SODRE': – Desde que S. Ex. diz que é um direito seu julgar seus collegas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como V. Ex. está fazendo.

O SR. MONIZ SODRE': – ...posso entrar no fôro intimo de S. Ex...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como tem entrado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...para acoimar de tresloucadas essas manifestações mentaes...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu as devolvo sem outra resposta.

O SR. MONIZ SODRE': – ...do nobre Senador, tenho o direito...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. está conduzindo a questão para o terreno pessoal.

O SR. MONIZ SODRE': – ...de, passando por cima dessa questão de ordem pessoal...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Questão que não está na altura de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Que não está na altura...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Nos talentos de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – ...não só do orador como principalmente do Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não póde usar dessas expressão offensivas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Passando por cima, como diz o honrado Senador, dessas questões pessoaes...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – E dos talentos de V. Ex. que quer conduzir a discussão, neste momento, para o terreno pessoal, com grande surpreza para todos nós, que estamos habituados a ouvil-o manifestar-se de modo differente.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, convido o meu honrado collega, si S. Ex. está realmente inbuido dessas idéas superiores de discutir o assumpto sob o prisma juridico...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Não quero discutir o assumpto; estou apenas fazendo uma observação a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a tomar a palavra, para declarar ao Senado, onde descobriu no Regimento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' questão vencida.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a faculdade do Presidente do Senado marcar uma sessão immediatamente após aquella que foi encerrada por disposição do mesmo Senado.

Questão vencida, Sr. Presidente?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um facto consummado. O Senado já se manifestou a respeito.

O SR. MONIZ SODRE': – E' o argumento de que lançam mão todos aquelles que não encontram um só motivo, uma só razão para justificar a situação difficil, em que se pódem encontrar.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Na opinião de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas quem disse ao honrado Senador que se trata de uma questão vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. é o unico que sabe Direito Constitucional; que conhece o Regimento desta Casa.

O SR. MONIZ SODRE': – Deixo ao honrado representante de Alagôas responder ao aparte de V. Ex. Si o nobre Senador por Alagôas está sincero, como creio,...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sinceramente.

O SR. MONIZ SODRE': – ...nos apartes que me deu, lance as suas vistas para o honrado collega, afim de responder aos seus apartes.

Mas, Sr. Presidente, questão vencida, como acaba de pôr em fóco, neste momento, o nobre Senador, em que vamos entrar na propria discussão, na ordem do dia, discussão essa que se vae iniciar por força exactamente dessa questão que acabei de levantar...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. está falando na ordem do dia. A questão é vencida.

O SR. MONIZ SODRE': – ...é exactamente esta a occasião opportuna para se discutir. Mas o meu honrado collega que me diz que é uma questão vencida...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Essa é.

O SR. MONIZ SODRE': – S. Ex. que é jurisconsulto sabe qual a differença radical que se póde fazer entre uma questão, vencida e essa que acabamos agora de ventilar.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Eu quero discutir a materia da ordem do dia e não uma questão de ordem.

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – As questões de ordem são resolvidas pela Mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Pelo criterio do honrado Senador, a respeito do qual não quero fazer, neste momento divagações nem explanações, para mostrar o profundo equivoco em que labora o espirito de S. Ex...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – E' possivel.

O SR. MONIZ SODRE': – ...por esse criterio de S. Ex., o Congresso Nacional, uma vez votada uma lei, não poderá mais revogal-a e toda vez que um novo principio viesse a se estabelecer para modificar uma disposição legislativa já votada, S. Ex. responderia com o Presidente desta Casa: – Não podemos acceital-a; é uma questão vencida!

O SR. ANTONIO MONIZ: – Então seria inutil o parlamento brasileiro.

O SR. MONIZ SODRE': – Pela doutrina do meu illustre collega o Congresso não tem funcções legislativas, porque, uma vez que delibera de uma fórma, sobre qualquer assumpto, não póde reproduzir esta materia para modifical-a, para revogal-a, para alteral-a...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Isso é dar uma extensão immensuravel ao pensamento do meu aparte. V. Ex, está fallando sobre uma questão de ordem e a ella se referiu o meu aparte.

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque incorreria na pecha de discutir questão vencida.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – O nobre Senador por Alagoas quis preliminarmente declarar a sua ogerisa ao projecto de revisão constitucional. A Constituição foi promulgada em 1891. Foi promulgada. Não póde mais ser alterada. E' uma questão vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não se trata de reforma de uma lei, está se discutindo a sua applicação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas faço justiça ao criterio de V.Ex., Sr. Presidente, para não admittir hypotheses que nem longinquamente se quer o honrado director, neste momento dos trabalhos parlamentares do Senado, podesse **engambar** essa doutrina originalíssima, pode ser que brilhante, do honrado representante de Alagôas...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Isto não é uma doutrina original. E' um axioma.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...que vem refundir por completo os processos parlamentares, que vem reformar a propria Constituição, quando declara que só não podem ser renovados na mesma sessão, os projectos rejeitados.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – V.Ex. quer que não haja a exepção que esta havendo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Neste momento não se trata de reformar lei alguma.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Uma questão victoriosa uma questão que passa pelo Congresso esta sujeita a novas modificações e a novas alterações pelo proprio Poder Legislativo. Só não se renovam as questões que façam objecto de projectos rejeitados na mesma sessão conforme disposição expressa da Magna Lei do paiz.

Eu dizia, portanto, Sr. Presidente, deixando a margem os apartes de S.Ex., porque não quero irritar a sensibilidade do honrado representante de Alagoas...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V.Ex. não me irrita. Apenas me permitti fazer algumas observações que me pareceram opportunas.

O SR. MONIZ SODRE': – ...deixando de lado estas questões, que abordei por uma questão de gentileza para com o illustre Senador, em quem descubro o desejo intenso, que S.Ex. já manifestou neste recinto, de discutir immediatamente os projectos que estão na ordem do dia, o que me faz crer que S.Ex. ha de ser um dos primeiros oradores inscriptos, que com o brilho habitual da sua palavra fluente e com os ensinamentos completos da sua grande cultura juridica, virá illuminar a discussão dos dous projectos maximos da ordem do dia...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não vou fazer a obra que V.Ex. esta fazendo.

O SR. MONIZ SODRE': – ...o primeiro e o ultimo que comprimem os demais projectos que lhe servem de miolo.

projectos insignificante, occupando-se de questões de ordem pessoal, sem querer contrariar. E o honrado autor da suggestão para que fosse convocada essa sessão, contra a disposição expressa na minha opinião da lei interna desta Casa e a S. Ex. que veiu como um Cyrineu, amparar seu illustre collega nessa ascenção difficil em que com a pesada cruz vae atravessando, com estes incidentes que nós observamos aqui mas que não desejo neste momento commentar, vae atravessando até o Calvario. Porque, Sr. Presidente, si ha uma razão logica na reminiscencia dos factos, é essa que se lhe evoca ao espirito, antes socorro espontaneo e louvavel o meu honrado collega, prestado com tanta lealdade o eminente representante por Minas Geraes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Eu apenas pedi a V.Ex. que não se desviasse do assumpto.

O SR. MONIZ SODRE': – Porque se trata neste momento de uma verdadeira trucidação, de uma crucificação não só de uma disposição expressa de nosso regimento como de todos os principios juridícos, de todos os preceitos de ordem moral, em qualquer corporação politica que pretenda a consideração e a estima de seus concidadãos.

Eu invoco as luzes de meus illustres collegas para que SS. EEx. deixem de parte as questões pessoaes, que venham mostrar no Regimento da Casa qual a disposição em que se firmou o honrado representante de Minas Geraes para solicitar da Mesa a convocação desta sessão logo 15 minutos após o encerramento da outra por voto expresso do Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Perdão; quem marcou 15 minutos não foi o honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. MONIZ SODRE': – Perdoe-me. V. Ex. os meus sentimentos de justiça não permittem que eu ouça com indifferença a impassibilidade o honrado Senador por Sergipe tentar lançar para a Mesa, que V. Ex. preside com tanta lealdade e tanto zelo, empreitada desta natureza. Já declarei e repito porque sou profundamente justo: – das minhas palavras - ninguém poderá tirar de boa e nem de má fé, illaçoes senão estas, porque o que eu digo, claramente...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Claro que mais até.

O SR. MONIZ SODRE': – ...como muito observou o honrado Senador pelo Rio de Janeiro o que penso e o que quero.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. faz que não comprehende.

O SR. MONIZ SODRE': – Ninguém poderá tirar ou descobrir no meu espirito o mais leve intuito de censurar o acto de V. Ex. Não. Homem politico, eu comprehendo as responsabilidades daquelles que investidos das responsabilidades das funcções publicas, sabendo que é um dever precipuo de lealdade para com os seus companheiros de jornada, em materia politica e, ainda mais, conhecendo que o Regimento permitte que, das deliberações da Mesa, se recorrer para o

Senado, o que é um dispositivo aliás attentatorio dos direitos das minorias, que teem, na confiança e na sinceridade de animo, na serenidade de espirito e na imparcialidade do Presidente da Casa a maior garantia; comprehendendo a situação especial de V. Ex., Sr. Presidente, não poderia, em consciencia increpar o acto da Mesa, convocando a sessão solicitada pelo honrado representante, que nesta casa tem sido proclamado o guia, o *leader* da maioria.

Para que havia V. Ex. de recusar a solicitação feita pelo honrado Senador, si lhe cabia appellar para a maioria e esta maioria já se tinha manifestado no pedido, na solicitação do illustre representante de Minas?

Não censuro a V. Ex. porque sou profundamente justo, e porque sou profundamente justo e intensamente sincero, tenho o direito de inquirir do Senado, de inquirir do autor dessa suggestão, quaes foram os dispositivos em que S. Ex. se fundou para arrastar o Senado a esta sessão, que se affigura profundamente illegitima e que importa, como tivemos occasião de accentuar, em menosprezo para com a Nação a respeito da qual queriamos demonstrar as nossas estima e o nosso apreço e que é também um attentado as condições de ordem moral em que deve funccionar, em que deve pairar esta agregia corporação politica, a que tenho a honra de pertencer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Agradecendo as palavras do honrado Senador pela Bahia referentes a Mesa, cabe-me dar a S. Ex. um esclarecimento.

Recebendo a sugestão formulada pelo honrado Senador por Minas Geraes, cujo nome declino com a devida vena, Sr. Bueno Brandão, acceitei-a, deliberando rigorosamente dentro das atribuições que me assistem.

Assim é que o art. 15 do nosso Regimento declara que ao Presidente do Senado compete como regulador dos trabalhos e fiscal de boa ordem, além de outras attribuições, a de convocar sessões extraordinarias ou secretas durante a sessão legislativa. E mais adiante, no art. 103, referindo-se, aliás apenas as sessões secretas, dispõe que essas se celebrarão no mesmo dia ou no seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujo nomes ficarão em sigillo.

O honrado Senador por Minas Geraes não formulou um requerimento; apenas fez uma suggestão á Mesa, e esta, acceitando-a deliberaram dentro dos termos do regimento que acabei de ler. (*Apoiados.*)

E quando a Mesa não interpretasse por si mesmo o Regimento, todos os precedentes do Senado annualmente verificados, veem confirmar esta interpretação.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Para exemplificar, basta lembrar ao eminente Senador pela Bahia as sessões nocturnas, que invariavelmente o Senado celebra ao ultimar a sua sessão annual.

Era o que me cabia dizer a V. Ex. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

CAIXAS FERRO-VIARIAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorem serviços de agua, Luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de levantar á sessão devo declarar ao nobre Senador pelo Espirito Santo que opportunidade attenderei ao seu pedido, quanto ao projecto a que se referiu.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Agradeço a V. Ex. Contava mesmo com essa decisão.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo terminado o prazo regimental para apresentação de emendas ao Orçamento da Guerra, vou submetter a apoiamento aquellas que foram enviadas á Mesa, afim de encaminhal-as á respectiva Commissão.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Artigo. Continúa em vigor o n. VI, do art. n. 158, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando extensivo aos exercicios de 1925 e 1926.

Justificação

Tendo o Congresso Nacional autorizado em 1924, o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios a execução do art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que tem sido executados sómente quanto a aposentadorias, torna-se necessario que o Congresso dê áquelle Poder, em 1925, os elementos indispensaveis ao completo cumprimento do mencionado artigo de lei.

Sala das sessões, em 5 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 2

Onde convier:

Serão expedidos os respectivos títulos aos serventes que trabalham no gabinete, secretaria e dependencias do Ministerio da Guerra, que tenham os seus vencimentos divididos em ordenados e gratificações, devidamente descontados os respectivos impostos de sello de nomeação.

Justificação

Por effeito de lei anterior, esses serventes tiveram seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação. Mas não tendo pagado o sello de suas nomeações, a Directoria de Contabilidade da Guerra se nega a fazer as averbações pedidas para aluguel de casas e operações que de direito lhe cabm.

A presente emenda não acarreta augmento de despezas para os cofres públicos, trazendo, ao contrario, a receita de 177:864$000 do sello das nomeações.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925 – *Paulo de Frontin*.

N. 3

A' Verba 15ª – Serviços Geraes:

Na sub-consignação 10, reduza-se de 50:000$000.

Na sub-consignação 16, reduza-se de 1.000:000$, ficando em 26.599:300$000.

Justificação

A alta da taxa cambial, que de 6 d. por mil réis, base dos calculos, esta hoje a 7 d., permittiria maior reducção nas sub-consignações da verba 15ª; em 2ª discussão limita-se a emenda a diminuir as duas sub-consignações supra.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 4

Supprima-se a verba 18ª – Serviços industriaes do Estado, 2:044$000.

Justificação

Quer no orçamento para o exercicio corrente, lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, quer na tabella explicativa da proposta do Governo para o exercicio futuro de 1926, não figura esta verba, convindo, portanto, ser supprimida, o que faz a emenda.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 5

A' verba 19ª – Exercicio findos:

Supprima-se.

Justificação

A proposta do Governo em sua tabella explicativa não inclue verba, que egualmente não figura na lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, que fixa a despesa Geral da Republica, para o corrente exercicio; convindo tambem observar que a despesa de exercicios findos caberia melhor no orçamentoda Fazenda.

Rio de Janeiro, 5 outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Verba 1ª – Administração Central – Sub-consignação n. 9:

Augmentada da importância de 2:000$, precisa ao pagamento da gratificação ao porteiro, pelos serviços prestados fora da hora do expediente, de accôrdo com os arts. 10, lettra *l*, e art. 11 do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, e elevado o total da sub-consignação e 26:120$000.

Justificação

Lei n. 13.703, de 21 de julho de 1919:

Art. 10. O empregado que, por ordem do chefe da repartição ou estabelecimento, for obrigado a permanecer no serviço além do tempo considerado normal pelo regulamento a que estiver sujeito, terá, nos dias em que isso se der, mais a seguinte vantagem:

a) importancia egual á gratificação diaria se a a demora fôr de duas até tres horas;

b) importancia egual ao ordenado diario, se a demora for maior de tres horas e menor de cinco;

c) importancia egual ao vencimento diario, se a demora fôr de cinco horas ou maior.

Art. 11. O empregado obrigado pelo regualamento a serviço de dia, por escala, e em consequencia, impossibilitado de se afastar da repartição ou estabelecimento, nos dias de serviço será alimentado pela Nação, fornecendo-lhe uma ração de praça ou o equivalente em dinheiro, si não houver rancho no logar de serviço.

Paragrapho único. Esta despesa corre á conta das economias do rancho, onde houver.

Deante da clareza deste dispositivo, não será possivel obrigar-se a um serventuario a prestar serviço fora da hora de expediente sem que lhe sejam facultados os meios de alimentação a que tem direito.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 7

Verba 7ª – Altere-se:

Um apontdor, Ordenado.....	3:200$000
Gratificação.....	1:600$000
	4:800$000

Augmentada a sub-consignação 3, pessoal, da verba 7ª,

Justificação

A emenda equipara os vencimentos destes apontador aos do Arsenal de Guerra, o que é de toda a justiça.

Rio, 2 outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 8

Accrescente-se onde convire:

"20:531$ para pagamento aos encarregados e ajudante do Gabinete Photographico, continuos e serventes do Estado-Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta Directoria de Administração da Guerra, da porcentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber.

Justificação

A emenda vem reparar um injustiça que desde a creação da citada lei vem prejudicando os mencionados funccionarios, que até hoje não gozaram os benefícios da referida lei, apezar de ter o Congresso mais de uma vez reconhecido o direito de funccionarios nas mesmas condições, conforme consta do decreto n. 4.910A, de 10 de janeiro de 1925.

N. 9

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico veterinario, Eduardo de Pontes, no Almanack Militar da Guerra, de accôrdo com o § 3º do art. 29, do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria, conforme publicou o almanackde 1920.

Justificação

O § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria determina que os dois primeiros alumnos de cada turma, seja nomeados por premio, independente de concurso, nas duas primeiras vagas que se derem.

O referido official foi nomeado e collocado no Almanack Militar de accôrdo com § 3º do art. 29, por ter sido o segundo alumno de sua turma.

Actualmente, acha-se deslocado da collocação no Almanack, por nova revisão feita por edade e não por merecimento intellectual, prejudicando assim seus direitos e o criterio de sua nomeação ao primeiro posto do quadro, que foi de accôrdo com § 3º do art. 29, do Regulamento da Escola Praticada de Veterinaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 10

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos de Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:

Generaes	Idade Anno do nascimento
Aristides Arminio Guaraná	1843
Dantas Barreto	1850
Paula Argollo	1848
Gabino Besouro	1851
Migue Girard	1845
Honorio de Almeida	1846
Saturnino Junior	1844
Pires Ferreira	1848
Salustiano Reis	1848
Carlos Mesquita	1848
Annibal Costa	1846
Pinto Pacca	1848
Gonçaves Telles	1854
João Carvalho	1846
Napoleão Ramos	1845
Emydio Cavalcanti	1842
Affonso de Oliveira	1847
José Theodoro (coronel)	1844
Andrade Silva (idem)	1847
Raphael Tobias (idem)	1843
Tenentes-coroneis:	
Alfredo Chaves	1841
Porto Carrero	1849
Gonçalves Pereira	1850
Damião Leitão	1845
Luiz Rosa	1833
Victo Rosa	1844
Joaquim Souza	1848
Correia de Oliveira (major)	1848
Manoel Aguiar (major)	1842
Centeno Junior (major)	1838
Souza Franco (major)	1849
Constantino Prado (major)	1840
Firmino Reis (major)	1843
Innocencio Fontes (major)	1846
Joaquim Sant'Anna (major)	1843
Rocha Andrade (major)	1847
José Viegas (major)	1848
Luiz França (major)	1846
Marques de Souza (major)	1844
Vasco Cidade (major)	1834
Capitães:	
Alberto Azevedo	1845
Aristides Garnier	1848
Candido de Oliveira	1830
Francisco Soares	1846

Pereira Campos	1850
Messias Freitas	1831
Pedro Moreira	1845
Alberto Cruz	1841
Basilio Fonseca	1838
Garcia de Miranda	1847
Antonio de Farias	1845
Carlos de Aguiar	1846
Joaquim Farias	1842
Paulo Rangel	1845
Silvino França	1842

Tenentes:

Antonio Cruz	1845
Antonio Souza	1849
Antonio Coimbra	1845
Benedicto Lima	1846
Honorio Lima	1850
Francisco Costa	1845
José Cruz	1848
Manoel Brandão	1849

São:

Generaes e coronéis: 19x300$000	5:700$000
Tenentes-coroneis e majores: 20x250$000	5:000$000
Capitães e tenentes: 23x20$000	4:600$000
Somma mensal	15:300$000

O mais moço tem 74 annos!

O mais velho tem 95 annos!

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do paraguay. Para serem pagos seus soldos pela tabella moderna, o accrescimo é de quinze contos e tresentos mil réis (15:300$000) mensaes ou 183:600$000 annuaes.

Este augmento é calculado de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que agumentou os vencimentos da tabella instituída pela decreto n. 2.220, de 13 de dezembro de 1910.

Nas condições actuaes de carestia de vida a emenda parecer ser maxima justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*

N. 11

Ficam equiparados aos ascensaristas do Ministerio da Fazenda, os ascensoristas seguintes: dous do Departamento Central da Guerra que trabalham ao elevador do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e um da Directoria de Contabilidade da Guerra. Estes passarão a ser mensalistas e gosarão dos mesmos direitos e vantagens, que gosam os seus collegas do Ministerio da Fazenda; expedindo-se para isso os

respectivos titulos de nomeação e augmentada de 900$, a sub-consignação 3 (pessoal) e de 1.800$, a sub-consignação 6 (pessoal) da verba 1ª.

Justificação

Os tres ascensoristas existentes no Ministerio da Guerra, de ha muito vêm percebendo o insignificante ordenado de 120$000 ou seja a diminuta importancia de 4$000 por dia, não tendo como os demais dos diversos ministerios o accrescimo da Tabella Lyra, deixando-os assim em igualdade de funcções, inferiores quanto as remunerações de seus vencimentos e pela natureza do serviço deste ministerio têm a obrigação de fazerem muitas vezes vinte e quatro horas de permanencia em seus postos. Quanto á despesa eleva-se apenas a 75$000 mensaes para cada um perfazendo uma somma de novecentos mil réis por anno, correspondente ao total de 2:700$000, e attende a uma situação menos justa dos referidos ascensoristas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 12

Accrescente-se na sub-consignação 49 – VII da verba 1ª a quantia de 9:720$000 para completar os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes da Directoria de Engenharia, ficando estes em igualdade de vencimentos aos seus collegas da Secretaria do Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decerto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924, devendo tanto estes como aquelles pagarem titulos de nomeações.

Justificação

O decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924, approvou o regulamento para o serviço de engenharia sendo pelo mesmo regulamento concedido aos empregados civis da Directoria de Engenharia, gosarem dos mesmos direitos e ficando sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria do Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 13

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens do que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 17, do decreto n. 4.791, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

A emenda de accôrdo com a Constituição da Republica tem por fim equiparar vantagens de officiaes do Exercito as que gosam por lei os officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadro de majores, capitães das armas do Exercito, podendo conceder reforma, durante o prazo de seis mezes, com os vencimentos integraes e graduação do posto immediato, áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despesa.

Paragrapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero de officiaes pertencentes a corpor sem effectivo, serviços não organizados ou cargos não prehenchidos.

Justificação

O objectivo da emenda é a de ser levado a effeito a remodelação dos quadros de majores e capitães, pelo rejuvenecimento dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 15

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do carpinteiro de 1ª classe da Escola Militar do Realengo ao de igual classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro e augmentada de 1:095$ a sub-consignação 2 (pessoal) da verba 5ª.

Justificação

E' uma medida de equidade dar-se igualmente a empregado da mesma categoria e do mesmo ministerio os mesmos vencimentos e vantagens. A emenda proposta outra cousa não procura fazer, quando visa reparar essa desigualdade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 16

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do apontador da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra a dos apontadores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e augmentada de 1:200$ a sub-consignação 3 (pessoal) da verba 7ª.

Justificação

emenda consiste em medida de equidade dando igualmente a empregado da mesma categoria e do mesmo ministerio os mesmos vencimentos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 17

Verba 9ª – Soldos de officiaes:

Supprima-se a sub-consignação "Para pagamento das vantagens de 1.000 segundos tenentes, commissionados nesse posto", com a dotação de 7.800:000$000.

Justificação

E' uma nova dotação que não constava da proposta, o que prova não ser considerada necessaria, pelo Governo.

Demais, procurou-se justifical-a, invocando sem citar, dispositivos legaes, que não autorizam a medida. Com effeito, no anno passado cogitou-se de autorizar o Executivo a commissionar sargentos no posto de segundo tenente. Mas, em primeiro logar, tratava-se de simples commissão de caracter transitorio – exigido pelas circumstancias do momento, e que a actual providencia legislativa viria dar um caracter de permanencia impugnada pelo Governo como pelo Congresso.

E em segundo logar, o que este pretendeu fazer no anno passado é o que consta da redacção final do projecto n. 70 C, de 1924, que a Camara enviou ao Senado, e que dispõe:

"Art. 3º – O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os **sarentos** cujos serviços se tornarem necessario á marcha **egular** do serviço activo do Exercicio, *até 50 das vagas* **xistentes.**

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º, cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em São Paulo".

Não se comprehende como o que o legislador pretendeu fixar em 50, seja agora desdobrado para 1.000 em uma medida attentoria ás boas normas da organização dos quadros e da qual resultaria um desmedido augmento de despesa.

Faço minhas as palavras supra-transcriptas, com que justificou esta emenda o Sr. Deputado Francisco Sá Filho. – *Barbosa Lima.*

Verba 2ª – Intendencia:

Em "Material", reduzem-se as sub-consignações ns. 3 e 8 na parte relativa a automoveis, de 400:000$ a 300:000$ e de 100:000$ a 50:00$, respectivamente.

A politica das restricções nas despesas aconselha e justifica a reducção proposta na Camara dos Deputados, que aqui reproduzimos. – *Barbosa Lima.*

Reduzam-se os soldados engajados de 4.50 a 2.500, fazendo-se na dotação as reducções correspondentes.

Filiamos a justificação desta emenda ás mesmas razões em que baseamos a emenda anterior. – *Barbosa Lima.*

Verba 14ª – Obras militares:

Supprimam-se as dotações para fabrica de trotyl e construcção de casas para officiaes, na somma de 600:000$000.

Pela mesma razão supra mencionada. – *Barbosa Lima.*

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Colegio Pedro II que terminaram o curso em 1925.

Justificação

A medida proposta nesta emenda é a mais justa.

Quem conhece o curso do Collegio Pedro II, reconhecerá incontinenti que elle deva bastar para assegurar a matricula no 1º anno do curso da Escola Militar.

Além disso, esta providencia não é nova.

No orçamento da Guerra elaborado para vigorar em 1923 (art. 66, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) houve uma disposição igual á que agora é proposta. A emenda foi approvada e admittidos, em consequencia della, na Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o respectivo curso em 1922. Pois bem. Esses alumnos concluem precisamente este anno o curso da Escola Militar e essa instituição de ensino technico-militar, longe de ser prejudicada com a entrada desses alumnos, só terá que felicitar o Poder Legislativo pela bôa lembrança dessa medida, pois que todos os que sahiram do Collegio Pedro II, fizeram excellente curso naquella escola, da qual se afastarão este anno.

Tambem não se póde allegar que haja difficuldade com relação a vagas. Vão sahir da escola, este anno, mais de 120 alumnos.

A turma do Collegio Pedro II é de menos de um terço daquella, sendo que todos quererão se aproveitar da medida.

Nestas condições, esperamos que a presente emenda mereça a approvação do Senado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1925. – *Joaquim Moreira.*

N. 19

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito que se deram e se derem no decorrer do anno de 1925, serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

As vagas que se deram no decorrer do anno de 1924 e que, de justiça e direito deveriam ser preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924, foram

proveitadas por outros candidatos classificados em um concurso realizado em 1921, o qual vinha sendo prorogado pelo Congresso successivamente até 1924, ficando assim prejudicados os candidatos que prestaram concurso em 1924.

N. 20

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluiram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925, – *Mendes Tavares.*

Justificação

Actualmente, o quadro de officiaes segundos tenentes não está completo; não haverá portanto, prejuizo com a approvação desta emenda. O intersticio de seis mezes de vantagens discutiveis, poderá ser dispensado no caso actual.

N. 21

Na verba 8ª – Serviço de Saude – consignação – Pessoal – sub-consignação n. 3 – Hospital Central – em vez de: 5 academicos internos, 6:000$ – diga-se: 8 academicos internos, 9:600$000.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1925. – *João Thomé.*

Justificação

A emenda tem por fim restabelecer o numero de internos existentes anteriormente, cuja necessidade é reconhecida pela propria administração do hospital. O pequeno augmento de despesa justifica-se pela regularidade do serviço. – *João Thomé.*

N. 22

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e Estado-Maior do Exercito serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, em de outubro de 1925. – *B. Barroso.*

Justificação

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funccionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Secretaria de

Estado dos Negocios da Guerra e Estado-Maior do Exercito, que continuam com os seus vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1912.

E' justo que se equiparem, pois, é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio, tanto mais quanto os empregados do Gabinete do Ministro da Guerra, Secretaria e Estado-Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais as continuas promptidões e consequentes prorogações de expedientes devido á anormalidade em que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitares nas mencionadas repartições. – *B. Barroso.*

N. 23

Onde convier:

Aos continuos do Collegio Millitar do Ceará como vencimentos 300$, ao envez de 200$. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os funccionarios de igual categoria do Collegio Militar do Rio percebem mensalmente a quantia de 325$, quasi o dobro dos vencimentos dos seus collegas do Ceará, onde a vida tem-se difficultado muito. Isso só basta para justificar.

Sala das sessões, em outubro de 1925. – *B. Barroso.*

N. 24

Onde convier:

Art. 1º E' permittida a transferencia dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito para qualquer um dos quadros do respectivo corpo, sem prejudicar direitos adquiridos, uma vez que sejam diplomados no ramo para cujo quadro queiram ser transferidos.

Art. 2º A transferencia será feita mediante requerimento do interessado.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. – *Manoel Monjardim.* – *Bernardino Monteiro.*

Justificação

A emenda em questão, além de não trazer despesas para o Estado, visa satisfazer as aptidões profissionaes dos diversos officiaes, ás vezes prejudicados com a permanencia em um quadro em cuja especialidade não existe a vocação natural.

N. 25

Onde convier:

Artigo unico:

Substitua-se na verba 1ª 4:380$ para 7:200$ e, na verba 3ª de 10:000$ para 18:000$, afim de igualar os serventes do gabinete do Sr. ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito aos da Secretaria de Guerra.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

Considerando que os serventes do gabinete do Sr. ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito, de accôrdo com a lettra *a* do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919 (Boletim do Exercito n. 254) ficam em igualdade, tanto em vencimentos como em categoria de repartição, aos serventes da Secretaria da Guerra:

Lettra *a* do decreto n. 13.703

Gabinete do Sr. ministro (2) serventes a **180$** mensaes;
Secretaria da Guerra (2) serventes a 180$ mensaes;
Estado Maior do **Eercito** (2) serventes a 180$ mensaes.

Considerando que, de accôrdo com a lettra citada, são estas tres repartições de primeira ordem;

Considerando mais que os serventes da Secretaria da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passaram a receber os vencimentos de 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, annuaes;

Considerando ainda que os serventes da Secretaria da Guerra ficaram em condições superiores em vencimentos aos serventes do Gabinete e Estado Maior do **Eercito**, que continuam com os mesmos vencimentos, o que é justo pela falta de equidade, visto como aquelles são xiguaes a estes para todos os effeitos, não se justificando que uns venham ganhar mais que outros;

A emenda, pois, tem por fim reparar essa injustiça e desigualdade em vencimentos de empregados da mesma categoria.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

N. 26

Os invalidos da patria, officiaes, inferiores e praças vencerão as etapas a que teem direito, isto é, os officiaes, tres, os inferiores, duas e as praças, uma, de accôrdo com o valor que fôr fixado, pela administração, para a das praças arregimentadas da guarnição.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

A ilha do Bom Jesus, onde está situado o Asylo de Invalidos da Patria, faz parte, policial e judicialmente, do districto Inhauma, nesta Capital, e o asylo, official e militarmente, desta guarnição. Muitos, dentre os asylados, são obrigados a residir fóra do asylo; as preças, por conveniencia ou motivo de modestia e os officiaes, todos, por falta de alojamento.

Na Ilha do Bom Jesus não existe estabelecimento commercial e os asylados, como as praças arregimentadas, desta guarnição, abastecendo-se no mesmo mercado, vivendo no mesmo meio, estão ipso facto, sujeitos ás mesmas necessidades. Entre os aslados ha cegos, amputados dos braços, das pernas e maiores de setenta annos, não podendo, visivelmente, angariar em nenhum trabalho o necessario á subsistencia propria e da familia. Inutilizados em serviço da Nação, é de inteira justiça que tenham, no fim da vida, o preciso para ali-

mentar-se. Ora, a etapa orçamentaria não tem bastado para as praças arregimentadas, tem sido, muito justamente, de annos a esta parte e por motivo do excessivo preço das utilidades, elevada de valor, por aviso ministerial. No entanto, para os invalidos da patria, ella continuava a ser paga de accôrdo com o valor fixado no orçamento. Mas, no exercicio corrente, nem a do orçamento lhes é paga.

Com effeito, esta foi orçada em dous mil e quinhentos réis e, emquanto para as praças arregimentadas é elevada a tres mil quatrocentos e cincoenta réis, é diminuida, para os invalidos, a mil e oitocentos réis.

Desde o anno **findoq ue** osasylados já não teem rancho, pela exiguidade da etapa que lhes é abonada. Foram mandados desarranchar; mas, si dous mil réis, valor da etapa do orçamento passado, não bastavam para a alimentação em caminho de algumas dezenas de homens, como mil e oitocentos réis hão de bastar para a de cada um, isoladamente? Parece que, á vista do exposto, a emenda está plenamente justificada, – *B. Barroso.*

EMENDA

N. 27

Os officiaes asylados, por motivo de baixa ao Hospital Central do Exercito, não perderão as etapas que percebem pelo Asylo de Invalidos da Patria, visto que o pagamento de todas as despesas que ali fazem, com o seu tratamento de todas as despesas que ali fazem, com o seu tratamento de todas as despesas que ali fazem, com o seu tratamento, lhes é descontado do soldo, pela Contabilidade da Guerra, á vista da conta organizada e enviada pelo dito hospital.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

O artigo 55 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, diz: "Os actuaes officiaes reformados que ficaram inutilizados em serviço de campanha e que forem, pela Junta Superior de Saude do Exercito, julgados incapazes de prover quaesquer outros meios de subsistencia, terão direito á assistencia do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo, neste estabelecimento e sem distincção de posto, um quantitativo para alimentação equivalente a tres etapas."

Como se vê do teto da lei, essas etapas não hes foram dadas como remuneração de serviço que devessem prestar caso em que, doentes, não prestando serviços, não teriam direito a ellas; e sim, como remuneração de serviços já prestados e ainda com as clausulas de – invalidez em campanha e impossibilidade physica de prover a subsistencia, comprovada em inspecção pela Junta Superior de Saude.

Assim, parece, em nenhum caso e especialmente no de enfermidade, deveriam os officiaes citados perder as ditas etapas, porque, si além da invalidez permanente, que lhes dá direito a ellas, outra molestia eventual obriga-os a baixarem ao hospital, mais accentuado fica o estado de invalidez exigido pela lei. No emtanto, a esses officiaes invalidos, quando doentes no Hospital Central do **Eercito**, embora pagando as despesas, quer de medicamentos, operações, exames diversos, die-

tas, extraordinarios, emfim, tudo que o hospital lhes fornece, pagamento que é feito pela Contabilidade da Guerra, descontando-lhes do soldo a importancia das despesas cobradas pelo hospital, aquellas etapas, pelo facto tão sómente da baixa ao hospital, não lhes são abonadas, o que importa em pagarem duplamente as despesas.

Mas, tendo-se em consideração que esses officiaes invalidos, quando doentes, no hospital, ficam com responsabilidade da manutenção da familia, do **alguel** da casa, etc., etc., perdendo a etapa por motivo de despesas, que lhes são descontadas do soldo a emenda é um acto de absoluta justiça.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

N. 28

Serviço de Saude – Rubrica 7 – Enfermarias – Hospitaes

Supprima-se 38:350$, proveniente de cinco enfermarias-hospitaes, de Itú, Jundiahy, Quitauna, Pindamonhangaba e Blumenau, que não terão funccionamento, sendo 19:350$ de pessoal civi, 15:000$ de material e 4:000$ de diversas despesas.

Posto medico da Villa Militar

Accrescente-se onde convier, na verba 8º:

1 director, major medico.
2 auxiliares, um capitão e um 1º tenente.
1 encarregado da pharmacia, capitão pharmaceutico.
4 auxiliares de pharmacia, primeiros ou segundos tenentes pharmaceuticos.
1 encarregado do gabinete dentario, capitão dentista.
2 auxiliares do gabinete dentario, primeiros ou segundos tenentes dentistas.
1 contador, 1º ou 2º tenente do quadro.
2 enfermeiros de 3ª classe, terceiros sargentos.
1 auxiliar de escripta, sargento.
1 pratico de pharmacia:

Ordenado.....	1:920$	
Gratificação.....	960$	2:880$000

4 serventes:

Ordenado.....	1:800$	
Gratificação.....	600$	9:600$000

1 motorista:

Ordenado.....	1:920$	
Gratificação.....	960$	2:880$000

1 ajudante de motorista:

Ordenado.....	1:800$	
Gratificação.....	600$	2:400$000

Material

Material permanente:

Acquisição, **coservação** de moveis, utensilios e de material cirurgico e dentario.....	6:000$000

Material de consumo:

Artigos de rouparia.....	4:800$000
Artigos de expediente.....	2:400$000
Medicamentos e material de penso.....	3:600$000
Despesas miudas e de prompto pagamento.....	2:400$000

Justificação

A emenda apresentada não importa em augmento de despesa, uma vez que se supprime a verba destinada a outros serviços, que podem perfeitamente ficar para serem realizados em occasião de mais desafogo financeiro. Realmente, supprimindo-se a verba destinada ás cinco enfermarias-hospitaes acima referidas, resulta a importancia de 38:350$, que estava destinada ás despesas de pessoal e material, conforme a proposta orçamentaria.

Applicndo-se ao Posto Medico da Villa Militar essa quantia, de accôrdo com as cifras especificadas na presente emenda, verifica-se que, não só a verba proveniente da suppressão daquellas enfermarias-hospitaes dá para cobrir toda a despesa, com o posto, como tambem que ainda resulta uma economia de 1:390$ para os cofres da Nação, ficando desta arte essa dependencia da Directoria de Saude da Guerra convenientemente apparelhada para attender com efficiencia o serviço da tropa aquartelada na Villa Militar. O pessoal militar que figura na emenda já tem funcção no referido posto, por designação do Ministerio da Guerra, que teve em vista a imperiosa necessidade desse serviço naquelle logar.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Pereira Lobo.*

O SR. PRESIDENTE: – As emendas vão á Commissão de Finanças.

Estando terminada a hora da sessão, designo para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 (*com pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 144, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27, 31ª, 36 e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 145, de 1925)*;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo do premio de viagem a que fez jús *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 158, de 1925)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior *(com pareceres das Commissões de Justiça e Legislação, offerecendo emenda e Finanças, favoravel, n.159, de 1925)*.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 35 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

Declarações do Sr. Washignton Luis – Succursal da "Agencia Americana" em S. Paulo transmitte o que ouviu daquelle estadista sobre diversos assumptos de interesse nacional"

São Paulo, 29 – Sómente hoje podemos desobrigar-nos da incumbencia que nos foi confiada junto ao Dr. Washington Luis, futuro Presidente da Republica.

O redactor da "Agencia Americana", destacado para obter do Sr. Washington Luis, uma entrevista foi recebido pelo eminente brasileiro na sua casa da rua Ypiranga com a affabilidade que é traço tão saliente da sua personalidade.

Sente-se no Sr. Washington, instantaneamente, desde que com elle se entre em contacto, o homem de uma alta linha pessoal, em que as palavras, como os gestos são firmes, claros, harmoniosos. Estavam presentes varios amigos de S. Ex. e havia uma palestra generalizada. A elegante simplicidade, porém, do acolhimento que nos fôra dispensado, poz-nos inteiramente a vontade e não nos demoramos em entrar no objecto da nossa visita.

– Sabe quantos pedidos de entrevista já recebi? – pergunta-nos o Sr. Washington Luis com uma sorriso.

Todos os olhares se voltaram naquelle momento para nós e, prevendo difficuldades fizemos uma pequena explanação.

Comprehendiamos que, no periodo que antecedeu á solemne indicação, uma estadista das responsabilidades do actual candidato mantivesse uma linha de reserva. Agora, porém, se realizara essa indicação eminentimente nacional, para a qual todas as municipalidades brasileiras haviam contribuido.

Todos os elementos ponderaveis que o Brasil possue do norte a sul natural e irresistivelmente acabaram por congregar-se em torno da figura de S. Ex. como a exigida pelo momento.

Jamais candidato de si mesmo e agora depositario dos anhelos e esperança do paiz inteiro, parecia-nos que se tornara opportuno e até indispensavel que S. Ex. falasse aos seus concidadãos. E ainda como as declarações com que quizesse honrar-nos seriam por nós fornecidas a todos os principaes orgãos da imprensa brasileira, S. Ex. conseguiria attender simplificando e poupando o tempo, que mais do que nunca lhe é precioso, a todos os numerosos pedidos que, conforme nos deixara entrever lhe haviam sido dirigidos.

Como a benevola attenção que nos dispensava o Sr. Washington Luis não se interrompesse, fomos insistindo em considerações do genero destas. E tivemos mais uma vez o prazer de verificar que não é debalde que ao eminente brasileiro se apresentarão ponderações justas. S. Ex. declarou que não via razões para esquivar ao nosso pedido nos termos em que era formulado e marcou-nos hora para o dia seguinte,afim de que o interrogassemos como entendessemos. Perfeito, como gentileza.

Fomos pontualissimos. E, introduzidos no gabinete de trabalho do Sr. Washington Luis, logo iniciamos a palestra larga e franca que passamos a reproduzir com a mais escrupulosa fidelidtde.

– O paiz, começamos, e principalmente a Capital Federal estão anciosos por ouvir o seu modo de ver sobre diversos assumptos da actualidade.

O SR. WASHINGTON LUIS: – E tem razão. Dentro em breve, porém, hei de abrir-me demorada e confiadamente ao paiz por meio da usual plataforma; mas desde já estou prompto a satisfazer a sua justa curiosidade e a da mais bella cidade do mundo, habitada por um povo amavel, intelligente e por isso mesmo vibratil e do qual guardo as melhores recordações.

– Como assim? involuntariamente interrompemos.

O SR. WASHINGTON LUIS: – Pois se eu passei nos Rio bons e muitos annos da meninice e de rapaz, desse tempo em que a intelligencia começa a forma-se e em que as impressões, por novas e inesperadas, se fixam com felicidade e se retêm com recordações indeleveis. Ainda não voltei ao Rio sem sincera emoção. As suas belezas incomparaveis não foram creadas e feitas sómente para a admiração extrangeira.

– Não é pequeno o prazer de encontrar em V. Ex. um apaixonado da cidade incomparavel. Se nos permitte, porém, e mesmo para não abusar da sua attenção, vamos entrar no objecto da entrevista. O paiz tem atravessado uma crise longa e grave. O problema da ordem impõe-se aos homens do Goverao antes de qualquer outro. Todos desejam a paz, a acalmia de paixões sem causa fundada, mas cuja violencia nos tem sido prejudicialissima. Como pensa V. Ex. sobre essa necessidade capital do apaziguamento dos espiritos?

O SR. WASHINGTON LUIZ: – Creio poder affirmar que penso como pensam todos os brasileiros.

Todos somos pelo apaziguamento dos espiritos, pela consequente paz da nação, pela indispensavel ordem no paiz. Não é esse um programma de Governo porque é a propia

essencia do Governo. Nem se comprehende que haja Governo que não seja a paz da nação e para a ordem do paiz, dentro das quaes possam elles, nação e paiz, prosperar e possa o povo ser feliz, realizando assim os seus destinos.

Mas como se ha de attingir esse estado? Não póde ser com o enfraquecimento da autoridade, encarregada de manter a ordem. Não ha de ser pelo o apoio, pela convivencia, pelo fomento da agitações continuas, sem idéaes, que se hão de apaziguar os espiritos. Tampouco pela tolerancia ás repetidas pertubações materiaes da paz em que perigam a vida, a propiedade, a liberdade; em que se desatam brutalmente os laços constitucionaes e se desarticulam: violentamente o direito e a justiça, que se conseguirá o apaziguamento.

A Nação e o paiz não são essas centenas de rebeldes, escasso milhar de desvairados, revoltosos sem ideaes, que de depredação em deprrdação, de incendios a roubos, sem encontrar apoio em parte alguma, antes repellidos de todas as partes, vagam sinistramente pelo interior do paiz.

Ao contrario; a nação e o paiz são esses trinta e tantos milhões de habitantes espalhados por esses oito e meio milhões de kilometros quadrados, constituidos em familias honestas, solidas e numerosas, acreditando em Deus, ligadas no passado por tradições communs e honrosas, lutando e trabalhando na preente, unidas por identicas aspirações, fallando uma só lingua, com rigorosa unidade politica e que já lançaram os delineamentos de um povo que já é, de um grande povo que virá a ser, não por condescendencias, por acaso ou por milagres, mas pelas qualidades que possuem.

São esses trinta milhões que anceiam pela paz. Sim, mas pela paz dentro da ordem, para que possam continuar e crescer, trabalhar e prosperar, que anceiam pela ordem dentro das leis para que se encontrem garantidos todos os direitos e asseguradas todas as liberdades. Não é possivel que alguns poucos pertubem a paz, ameacem a ordem de trinta milhões de brasileiros, enfraquecendo-nos no interior, apresentando-nos no interior, apresentando-nos como presa facil no exterior.

Posso, entretanto, affirmar que não alimento odios, que não nutro sentimentos de perseguição mesmo para os transviados do dever patriotico.

Na minha já longa carreira politica não fiz inimigos. Só vejo adversarios nos momentos passageiros de encarar e resolver problemas, naquelles que divergem. Posso, pois, julgar com serenidade, o que penso estar fazendo.

Nesses movimentos revoltosos, que affligem pequenas superficies do colosso, sem terem attingido os seus orgãos essenciaes, estamos chegando ao fim. Entramos já na phase judiciaria, com processos préviamnete estabelecidos, sob o imperio de leis sabias, applicadas por juizes integros e independentes. Que receiar?

– Estamos ouvindo e registrando as suas palavras com attenção religiosa, dissemos, aproveitando uma pausa do nosso eminente interlocutor. Permitta-nos, porém, apresentar-lhe uma pergunta simples e precisa: – V. Ex. é pró ou contra a amnistia?

O SR. WASHINGTON LUIS: – Não sou contra nem a favor da amnistia, como não sou contra nem a favor do *habeas-corpus,*

do estado de sitio ou de quaesquer outros institutos abrigados pela Constituição para garantia das liberdades publicas ou privadas.

– Não fallamos do instituto, insistimos, mas da sua applicação aos compromettidos nas ultimas revoltas e que estão sendo processados.

O SR. WASHINGTON LUIS: – Sei muito bem. Com a citação porém, quiz mostrar que a amnistia, acto governamental, para caso occorrente, dependendo de opportunidade e das altas conveniencias publicas, não póde ser artigo de programma de candidato que, eleito só começará a governar daqui a 14 mezes.

A sua inserção ou repulsa em programma a se realizar em afastado tempo, além de incoveniente, seria um incorrecivel desejo de cortejar facil popularidade, manifestação, por consequencia, puzilanime e impatriotica ou seria uma antecipação cruel e inconsiderada de um candidato que desejasse governar desde já.

A amnistia é de competencia do Congresso Nacional, que, se na sua alta sabedoria, a conceder, exerce uma das attribuições da sua prerogativa artigo 34, n. 27, da Constituição Brasileira. Em geral, terminadas as lutas, apagado o incendio, consultando as altas conveniencias da nação e não ouvindo os interesses dos beneficiados, póde o Congresso incontestavelmente exercer a atribuição de sua prerogativa.

No acesso da luta, pórem, durante o incendio, penso que o Congresso, querendo agir, no interesse do paiz, só deve exercer a sua prerogativa sob informação do Poder Executivo, que é quem sustenta a luta, quem apaga o incendio.

No caso vertente, por exemplo, qual a extensão da revolta, quaes os elementos, de que dispõe, que solidariedade a prende a Nação, onde encontra ella as suas raizes, até onde remejam as suas frondes? Que perigo representa ella para o paiz? Que significa esse milhar de revoltosos, escorraçados de S. Paulo, rolando funestamente de cidade em cidade, falando cruelmente os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, e de lá repelidos, a assolar Matto Grosso, Goyaz, sul da Bahia, norte de Minas, ameaçando de ruina o Brasil, como aquelle canhão de que nos falla Victor Hugo, em “Noventa e Tres”, desprendido das suas prisões estragando, esmagando, arronbando, rolava no convés do navio que ameaçava destruir?

Só o Executivo, que os combate, ou que por elles é combatido, só o Executivo que com elles tem estado em contacto que os acompanha, que lhes faz os inqueritos, descobre-lhes as intenções, conhece a sua extensão e o seu perigo para o Brasil, póde informar. Amnistia, necessidade politica, ou acto de elemencia, qualquer que seja a sua feição, ha de ser sempre um acto de inspiração governamental, dos que teem a responsabilidade da ordem publica e das garantias dos direitos individuaes, dos que respondem pela felicidade da Nação.

Não devemos perturbar, por fórma alguma, a quem está governando com os olhos somente postos na felicidade do Brasil, como está fazendo o illustre Sr. Dr. Arthur Bernardes. Com a sua resistencia heroica tem elle sido o factor primacial para essa ordem, sem a qual não haverá Brasil.

– Neste ponto, outra pausa do Sr. Washington Luis, S. Ex. dera o seu pensamento, cheio de bom senso e lumi-

nosa franqueza, sobre as nossas indagações iniciaes. Julgamos ser tempo de passar á questão financeira, que, em importancia, não é inferior á da ordem e pacificação.

– Nada agora mais util do que conhecer o modo de pensar de V. Ex. sobre a questão economica-financeira...

O SR. WASHINGTON LUIS: – Della não me arreceio, começou S. Ex. tomando sobre a mesa uma folha de papel onde se alinhavam algumas notas e algarismos. Para isso o meu optimismo é raciocinado e pretende fundar-se na experiencia. No mundo tes ou quatro, enfim, poucas Nacões teem boa a sua situação financeira. Todas atravessam difficuldades serias, havendo, porém, para a nossa vigorosan circumstancias que a attenuam poderosamente, fazendo prever mais ou menos afastada, conforme fôr atacado o problema, a solução para nós favoravel.

Dous factos, dos quaes fui testemunha principal, veem corroborar essa asserção.

Quando assumi a Prefeitura de S. Paulo, em 1914, a cidade tinha uma divida fluctuante ouro de 780.390 libras esterlinas e era de 7.758:150$629 a receita orçada para esse anno; quando se terminou o meu segundo mandato, em 1919, a divida fluctuante estava toda consolidade e a respectiva arrecadação foi de quasi doze mil contos (11.838:888$693), tendo sido a ultima, em 1924, de mais de 20.000:000$000.

Quando a generosidade de meus amigos me confiou o alto cargo de Presidente do Estado de S. Paulo, em 1920, a divida fluctuante do Estado, em notas promissorias a juros altos e a curtos prazos, subia a réis 189.392:604$133, sem contar os debitos de Caixas Economicas, depositos exigiveis sido orçada a receita para esse mesmo anno em 107.446:800$000.

Ao findar o quatriennio, em 1924, a divida fluctuante estava totalmente consolidade e a recita arrecadada montou a 202.722:169$261.

Frisante é a differença das posições.

No caso municipal, o monstruoso que haveria em se imaginar a exigencia de pagamento de 31.215:600$ e seus juros (£ 780.390 a 40$) a ser feito dentro de 3.879:900$ (divida semestral em um orçamento annual de 7.958:000$ desappareceu desde que os pagamentos de juros de 6%, e amortização, 5%, total 11%, mostraram a 3.433:650$ annuaes em uma arrecadação de 11.838:888$693, em 1919 e de mais de 20.000 contos em 1924.

No caso estadoal ainda melhor se accentuam as vantagens, ao se verificar quão differente é a posição do devedor que deve pagar em prazo médio de seis mezes a quantia de 190.000:000$ e seus juros, para isso dispondo de recursos annuaes e 107.000:000$ para a do mesmo que, consolidada a divida e crescidas as rendas, teria, a juros de 7 e 8%, amortizações maximas de 5%, total de 12 e 13%, prestações annuaes no valor de 2.375:000$, cabendo folgament em uma arrecadação de 202.000:000$, em 1923.

E, tanto mais á vontade me pronuncio a respeito, que de pouca valla foi ahi a intervenção do administrador. Esses resultados foram obtidos principalmente por causa da consolidação da divida fluctuante e pelo augmento constante e progressivo das arrecadações. Póde-se dizer que foi devido

quasi que só ao crescimento normal da receita, porque foi á vista delle que houve credito para se realizar o emprestimo de consolidação.

O mais de notar, pórem, é que para tal augmentação das rendas publicas no Estado não houve creação de novos impostos, nem aggravação dos existentes, antes grande diminuição nestes, qual a do imposto sobre a exportação do café, o mais volumoso da receita.

O que se desenvolveu foi a situação economica do Estado. As suas producções cresceram, alargaram-se as industrias e colheitas antigas, crearam-se novas, todas remuneradoras, medrou o campo trabalhado, augmentou a gente que trabalhava. Ahi estão para provar os algarismos das nossas exportações e as estatisticas do augmento da nossa população.

Ampliou-se consideravelmente a area tributavel, conservando-se sem onerar a situação do contribuinte.

E' uma situação invejavel que desfrutam os paizes novos que trabalham.

Muitas das nações que soffrem sérios embaraços financeiros não podem ver augmentadas as suas populações sem graves perigos sociaes e já teem todas as suas terras cultivadas e desde muito tempo. Estão saturadas, não podem fazer mais. Emquanto que nós, havendo ordem e trabalho, não nos sorprehendemos com o nosso progresso incessante e maravilhoso e inspiramos confiança aos outros. Sobram-nos terras, falta-nos população. Sem ser a milagrosa Terra da Promissão, o Brasil, tem grandes possibilidades e já respeitaveis realizações. Não ha razão para desanimar.

– Mas isso diz-se, é só em S. Paulo, observamos.

O SR. WASHINGTON LUIS: – Mas S. Paulo faz parte do Brasil, e prosperando as partes, tem que prosperar o todo. E não é verdade que só S. Paulo prospere no paiz. Acceito que seja elle o Estado que mais tenha prosperado; mas todos teem prosperado e muito. Não quero citar para esquecer alguns. Mas vejam as regiões: as que produzem assucar, algodão, estão com as suas cidades prosperas e sadias; nas de café, de cacáo, abundam riquezas; nas de borracha, renasce a esperança enchendo os largos pulmões; as de criação e industrias nunca perderam a confiança. Tenhamos ordem e realizaremos o lemma da bandeira brasileira.

– Desejariamos ouvil-o especialmente sobre os problemas palpitantes do cambio, da circulação e do saneamento da moeda. E tanto mais que, como V. Ex. sabe, é frequente ver S. Paulo accusado de papelista...

O SR. WASHINGTON LUIS: – Mas S. Paulo nuca foi papelistas. Todas as suas crises procurou resolver com emprestimos externos em ouro, usando do seu credito e acceitando o da União e tendo tudo jã pago. Mas Brasil sempre viveu no regimen do papel-moeda inconversivel e não é de extranhar, pois, que, quando os mercados de ouro se fecharam, durante a guerra mundial, se recorresse e por duas vezes ao papel-moeda. Uma durante o periodo Wenceslão Braz, na importancia de 110.000:000$, para a defesa do café, já tendo sido restituidos e dobradamente, com grandes lucros, o que valeu para a balança commercial, pois que com elle se salvou e se exportou uma grande safra que em retorno trouxe ao paiz cambiaes ouro em muitas centenas de milhares de

contos. Outra, no Governo Epitacio Pessôa, tambem para a defesa do café, que teve inicio com papel-moeda, mas foi logo liquidada por emprestimo ouro de 9.000.000 libras esterlinas. Salvaram-se, assim, naquelle anno, mais de 50 % da exportação do paiz, que é o que representa o café, tendo ficado ella garantida até os nossos dias.

Ambas foram operações passageiras, de curto prazo e que se acham totalmente liquidadas.

Não se póde accusar de preferencia a quem agiu por necessidade e que já saldou o seu debito.

Incontestavelmente, não se discute a superioridade de circulação metallica sobre a fiduciaria.

Mas, no cataclysma mundial ultimo, vimos nações de circulação metallica, secularmente benefica, recorrendo ao papel-moeda para não desapparecerem, como a Inglaterra, que della já se livrou, como a França, que ainda se debate prodigiosamente e que della ha de sahir.

Aos remedios heroicos é preferivel a saude. Penso que devemos resolver e podemos, a nossa situação financeira, para chegar á circulação metallica, mas isso não é obra de um quatriennio.

E' necessario retornar e ficar em dia com o pagamento de todas as nossa dividas internas e externas, fomentar a producção, augmentar, por consequencia, rendas, reduzir gastos, equilibrar orçamentos, chegar aos saldos da balança economica. Depende de trabalho, tempo, e sobretudo de ordem publica para fazermos a reconstrucção financeira e chegarmos ao saneamento do meio circulante.

O actual quatrienio do illustre Sr. Arthur Bernardes, iniciou, não obstante, as difficuldades do momento, com firmeza e desassombro, e prosseguirá com prudencia, a obra de restauração das finanças brasileiras, cujos resultados já começam a se fazer sentir e que espero confiantemente poder continuar.

Preoccupações doutrinarias, pórem, não nos farão pensar na paridade do cambio, como objectivo immediato.

Para repetir uma imagem, direito que si a descida rapida do cambio faz ao paiz estragos dolorosos, como a um individuo que fosse rolado por um automovel, querer cural-os com a volta rapida á casa primitiva, é fazer novos estragos que o doente talvez não possa supportar.

Incontestavelmente, uma das principaes da carestia da vida é a baixa do nosso cambio, é a depreciação da nossa moeda.

As cousas cresceram, realmente, de valor, mas o exaggerado preço a que attingiram encontra suas origens não no valor tres vezes augmentado dellas, mas na desvalorização, de tres vezes, sem duvida da nossa moeda em relação aos tempos anteriores.

Devemos saneal-a, por conseguinte, até o ponto em que os vencimentos dos empregados, as remunerações dos que trabalham sejam sufficientes para a sua vida, as suas necessidades.

Attingido pela moeda e valor que exprima a relação verdadeira do custo da vida, em todas as suas modalidades, nessa casa deverá ser estabilizado o cambio.

Uma discreta consulta ao relogio mostrou-nos que mais de uma hora passara. Seria excessivo obrigar o Sr. Washin-

gton Luis a fazer uma plataforma por nosso intermedio, apezar da animação, do fervor de solicitude que S. Ex. revela quando trata das grandes questões nacionaes, como os nossos olhos podiam notar. Fizemos, pois, a ultima pergunta.

– Como encara V. Ex. a revisão constitucional, em andamento?

O SR. WASHINGTON LUIS: – A reforma tal qual está sendo proposta, nos termos do § 1º do art. 90, não encerra attentados contra as liberdades publicas e privadas, realizadas pelos constituintes de 1891.

A revisão do art. 6º accrescenta palavras, prevê casos que já se teem verificado na vigencia da actual Constituição. E', a bem dizer, uma revisão interpretativa que supprime perigosas hesitações de iniciativa, deixando bem claro o texto e marcando bem explicitamente as responsabilidades dos tres poderes. Consolida, em summa, o que já tem sido feito.

Quanto ás garantias individuaes, quanto ao *habeas-corpus* a revisão restaura o verdadeiro e secular fim do supremo instituto, supprimindo-lhe a generalização em que se demasiava, remedio panacéa, que estava sendo, para todos os males, simplesmente porque rapidissimo é o seu processo judicial.

A rapidez, a quasi instantaneidade, assim o desejariamos essencial ao recurso do *habeas-copus, para que os individuos não sejam presos illegalmente*, digamos chamente a phrase, não póde se tornar commum ao resguardo dos outros direitos sem prejuizo da justiça. Justiça que deixa indefesa uma das partes não é justiça.

Si a demora dos processos judiciaes faz procurar o *habeas-corpus*, o remedio está em reforma o processo. Justiça tarda não é justiça.

Na reforma com independencia e harmonia dos poderes politicos o regimen presidencial, o systema representativo, a soberania administrativa dos Estados, a autonomia dos municipios, as garantias das liberdaes e dos direitos individuaes se mantem inviolaveis.

Emfim, a Republica, com forte unidade politica e a mais larga descentralização administrativa, continua como convém a um paiz de vasta superficie, de variados climas, de producções diversas que precisa ser respeitado no exterior e que, no interior, só póde ser sdministrado localmente por quem lhe conheça as necessidades locaes.

Com essa Republisa encontramos a prosperidade e o progresso material, moral e intellectual, que ora gosamos. Só não o vêem os que comparam o que somos com o que elles desejaram que fossemos, nos seus desmesurados e ardentes desejos. Fóra dahi só não reconhecem os que não estão de boa fé.

Crises, desfallecimentos, dores... temos tido, todos teem, todos teremos ainda.

Por minha parte affitmo a minha fé replubicana nos altos destinos do Brasil.

– Ouvidas estas palavras cheias de nobre patriotismo, demos a nossa missão por concluida e com um exito admiravel. Está agencia, cujo principal escopo é informar com exactidão, sente-se orgulhosa de poder transmittir ao paiz, por

Intermedie dos jornaes a que serve, o pensamento do Sr. Washington Luis sobre as questões de alta importancia nacional mais debatidas no momento.

113 SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz., Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, o Senado já deve ter conhecimento do que se passou, hontem no seio da Commissão de Justiça e Legislação, a proposito do projecto de autoria do meu eminente amigo, Sr. Sendor Benjamin Barroso, que estende aos crimes de injuria o beneficio da lei da condemnação condicional.

Sobre o que ali occorreu, já alguns vespertinos, de hontem, e todos os jornaes da manhã de hoje deram informações mais ou menos circunstanciadas. A noticia, porém, mais minunciosa, mais pormenorizada, encontra-se na acta da reunião de hontem da referida Commissão, a qual se acha publicada no jornal da Casa, o *Diario do Congresso*. Nesse *compte rendu* encontra-se, quasi na integra, o discurso proferido pelo nobre Presidente daquella Commissão, o Sr. Senador Adolpho Gordo, em impugnação ao voto que entendi elaborar em favor do alludido projecto.

Nesse discurso, tal qual como se acha publicado, encontra-se, *in-fine*, no penultimo periodo as seguintes palavras que peço permissão para ler ao Senado:

"O Sr. relator dissera, em seu parecer: "Que o projecto tem por fim attennuar de maneira indirecta *os excessivos rigores da lei de imprensa, violenta e*

valentemente combatida." Ora, á instituição do *sursis* destina-se exclusivamente á regeneração do criminoso e não é remedio para "*abrir os reposteiros sobre as scenas da habitual immoralidade do Governo"*, e nem para diminuir os *rigores da lei de imprensa*. Si não excessivos os rigores da lei de imprensa e si, graças a taes rigores, o Governo consegue *"correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual* immoralidade", o que cumpre aos que teem essa opinião é propor *lealmente* uma reforma da lei de imprensa."

Não julgo azado o momento para examinar si os conceitos a mim attribuidos, nesse periodo, foram reproduzidos com a necessaria fidelidade. No emtanto, não posso deixar sem reparo as palavras finaes do periodo, que reproduzo, chamando para ellas a attenção do Senado:

"... o que cumpre aos que teem essa opinião é propor lealmente uma reforma da lei de imprensa."

Confesso, Sr. Presidente, que essas palavras attribuidas ao nobre Presidente da Commissão de Justiça e Legislação causaram-me verdadeira e redobrada surpreza.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nunca tive a minima intenção offender a V. Ex.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Em primeiro logar, affirmo ao Senado, sob minha palavra de honra, que ellas não foram proferidas...

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' muito possivel.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – ...nem S. Ex. empregou a palavra – lealmente – nem me fez a insinuação, aliás extranha, de propor a reforma da lei de imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Responderei a V. Ex. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Nem uma nem outra cousa, Sr. Presidente. Achava-me na mesa que se assenta a Commissão, ao lado de S. Ex. visinho de S. Ex. Acompanhei a sua argumentação com a maxima attenção. Ouvi tudo o que S. Ex. disse. Estas palavras não foram proferidas e não podiam ser, porque, si S. Ex. o fizesse, eu immediatamente teria pedido a S. Ex. que as explicasse ou as rectificasse e, sinão o fiz, foi porque S. Ex. não proferiu estas palavras.

Em segundo logar, tenho a declarar que não faço ao nobre Senador a injustiça de julgal-o capaz do desprimor desse conceito para com um collega, que, embora seja o mais obscuro dos membros desta Casa *(não apoiados geraes)*, ainda não desmereceu da consideração dos seus pares; que póde peccar pelo desassombro, pela franqueza, pela sinceridade das suas attitudes, jámais por proceder menos lealmente em todos os actos, em todos os momentos da sua vida publica nesta Casa ou fóra della.

Em assumptos de lealdade, Sr. Presidente, não admitto não acceito lições de quem quer que seja. Não vejo nesta Casa, nem fóra della, quem mas possa dar.

Rectificando, como rectifico, a acta da sessão da Commissão de Legislação e Justiça, hoje publicada, faço justiça ao nobre Senador **e,** ao mesmo tempo, reclamo para mim a consideração a que julgo ter direito.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Darei a palavra a V. Ex. depois de approvada a acta. A reclamação feita pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará está de accôrdo com o Regimento, visto como se refere a uma questão que se passou na Commissão de que faz parte, cujos reparos deviam ser feitos de modo a que, da acta dos nossos trabalhadores de hoje ella possa constar.

Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

Si nenhum Senador quizer fazer observações sobre a acta dal-a-ei por approvada. *(Pausa.)*

Está approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Manoel Monjardim, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Sousa Castro, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (29).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 179 – 1925

Tem o Senado de se manifestar em relação á proposição seguinte, vinda na Camara dos Deputados:

Artigo unico. Fica approvado o acto da rectificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, concluido e assignado em Stockholmo, no dia 28 de outubro de 1924, com a collaboração e voto dos representantes do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

O caso é simples. Celebrado o Convenio Postal Universal, ratificado já por acto do Executivo, com o decreto n. 4.928, de 6 de fevereiro do corrente anno, verificaram seus signatarios ter havido omissão de uma das respectivas clausulas, a que textualmente diz:

«Art. 12. Uma commissão composta dos representantes de quatorze administrações é encarregada de estudar e procurar os meios de simplificar o trabalho dos Congressos e accelerar sua marcha.

O resultado de taes estudos será submettido ás administrações para decisão, em prazos que permittam applical-os ao proximo Congresso.

Para tal **fim,** a dita commissão fica autorizada a formular as proposições que julgar uteis, as quaes terão força obrigatoria – si reunirem a maioria dos suffragios expressos. O Bureau Internacional assegurará os trabalhos de chancelaria da commissão assim formada **e** seu director tomará parte nas respectivas **deliberações.»**

Depois de **lêr** e meditar com a devida attenção sobre as razões em que se apoia a proposição submettida á consideração do Senado, opinamos seja ella approvada, não só como consequencia logica da approvação á Convenção Postal Universal, ratificada por acto do Executivo com o decreto numero 4.928, de 6 de fevereiro do corrente anno, como ainda pelas vantagens que possam advir para o Brasil.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1925. – *Lauro Müller,* Presidente. – *Carlos Barbosa,* Relator. – *Barbosa Lima.* – *Hermenegildo de Moraes.* – *Venancio Neiva.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico.Fica approvado o Acto da Rectificação do Protocollo Final annexo á Convenção Postal Universal, concluido e assignado em Stockholmo no dia 28 de outubro de 1924, com a collaboração e o voto dos representantes do Brasil; revogadas as disposições, em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, já tinha **minscripto** para fallar antes de subir á tribuna o nobre Senador pelo Ceará, de modo que tomarei em consideração o discurso que S. Ex. acaba de pronunciar depois de occupar-me de um facto, para mim, grave.

Sr. Presidente, a Commissão de Justiça e Legislação, em sua sessão de hontem, teve de pronunciar-se sobre um projecto apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, mandando suspender, em caso de primeira condemnação, a execução da pena de prisão, aos que tiverem incorrido no art. 317 do Codigo Penal.

O decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, instituindo e regulamentando o *sursis*, isto é, a suspensão da execução da pena, dispõe em seu art. 1º que “em caso de primeira

condemnação ás penas de multas conversivel em prisão ou de prisão de qualquer natureza, até um anno, *tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido,* o juiz ou tribunal, tomando em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e as circumstancias que cercaram a infracção da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada por um prazo expressamente fixado de dois a quatro annos, si se tratar de crime, e de um a dois annos, si de contravenção.

E dispõe no art. 5º que não poderá haver suspensão de execução de pena nos crimes contra as honra e bôa fama e contra a segurança da honra e honestidade das familias. Entre os crimes contra a honra e a boa fama, o Codigo Penal inclue os de injuria definidos no art. 317.

O projecto do Sr. Senador Benjamin Barroso tem por objecto permittir a suspensão da pena de prisão, nos casos de condemnação por crime de injuria.

Si S. Ex. tivesse apresentado um projecto, propondo, **pura** e simplesmente, a modificação do referido art. 5º, no sentido de serem extendidos aos condemnados por crime de injuria os beneficios do *sursis* estabelecido em nossa legislação, eu não teria motivo algum para negar-lhe o meu voto, porque sou e sempre fui adepto dessa instituição...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O projecto não faz outra cousa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e não me parece que haja interesses ou conveniencias de ordem publica que justifiquem a restricção contida no referido dispositivo.

Sr. Presidente, o que é o *sursis*? Que fins visa essa instituição? E' um meio preventivo de defesa social, visa a regeneração dos delinquentes autorizando a suspensão da pena de prisão áquelles que foram condemnados pela primeiras vez, por crime leve e que não revelaram caracter perverso ou corrompido. A execução da pena é suspensa afim de evitar-se o contagio e convivio, nas prisões, de taes condemnados, com delinquentes habituaes e de crimes communs. Si durante o periodo da suspensão o condemnado proceder bem e não lhe tiver sido imposta outra pena, será a condemnação considerada inexistente, e, em caso contrario, a suspensão será revogada e a pena executada. Eis o *sursis.*

O Poder Executivo, usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, da lei de 5 de setembro de 1922, que lhe foi dada com o fim de regulamentar os estabelecimentos penaes dependentes do governo da União...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Exorbitando da autorização que lhe foi dada pelo Congresso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e de tornar effectivo o livramento condicional, de accôrdo com os ideaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos instituiu o *sursis* pelo referido decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, o qual determina em seu art. 1º, como já referi, que a sus-

pensão da execução da pena só poderá ter logar em caso de primeira condemnação, *tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido.*

Por se tratar de um delinquente que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido e de um crime leve punido com a pena de prisão até um anno, é que aquelle decreto autoriza o juiz ou tribunal a suspender a execução da pena durante um certo periodo, afim de evitar o contagio ou convivio do delinquente nas prisões com outros condemnados por crimes communs.

Pois bem, Sr. Presidente, o nobre Senador Sr. Benjamin Barroso, no projecto alludido, não só não faz a mais leve referencia ao decreto que instituiu e regulamentou o *sursis* como omittiu palavras desse decreto, que estabelecem uma das condições fundamentaes da suspensão da pena.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' caso par uma emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eis os precisos termos do seu projecto:

"Em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Codigo Penal, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que cercaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos."

De modo geral que o projecto, transcrevendo palavras do artigo 1º decreto de 6 de setembro de 1924, omitte as palavras que exigem uma condição para a suspensão da execução da pena e que são as seguintes: "*tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido".*

Ora Sr. Presidente, um projecto nestes termos, dá tal poder ao juiz que institue a dictadura judiciaria...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...grandemente nefasta, quer para os altos interesses da Justiça e da causa publica, como para os interresses dos condemnados. Haverá juizes que negarão o *sursis*, por mais leve que seja a injuria e mesmo quando pelo estudo das condições individuaes do delinquente e das circumstancias que cercaram o delicto, verifiquem que não foi determinado por perversidade, ou por corrupção de caracter, como haverá juizes que suspenderão sempre a execução da pena, em qualquer caso, mesmo quando se trate de diffamações gravissimas e torpes. Ainda mas...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas, si V. Ex. é partidario do *sursis*, a quem dá essa attribuição de suspender a pena? Só poderá ser ao juiz.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Desde que o projecto, estabelecendo as condições para o *sursis,* omitte a exigida pelo decreto que o instituiu, relativo á perversidade e corrupção de caracter do delinquente, estende os beneficios desse regimen a todos os crimes de injuria, desde os mais leves até os mais graves!

Ora, Sr. Presidente, isto é desvirtuar o *sursis!*

Não se póde estabelecer o conceito da injuria, tendo-se em vista, simplesmente, os exemplos indicados pelo Dr. Seabra Junior, no seu livro "Delictos de imprensa" e trancriptos pelo illustre autor do projecto, na sua exposição de motivos.

Dizer-se de um facultativo – que é *curandeiro;* de certo advogado – que é *um rabula,* e de um ministro – que é *figura decorativa no* governo – é imputar-se-lhes factos offensivos á sua reputação, offensas que na maioria dos casos e attentas ás cirumstancias que as cercarão, não poderão dar logar a pena alguma.

Mas dizer-se, por exemplo, que um certo individuo é um *caften* e que explora a honra, mesmo de pessoas que lhe devem ser caras; ou dizer-se que elle fez a sua fortuna por meio de roubos e estellionatos, ou dizer-se que tem as mãos tintas de sangue, em virtude de assassinatos, parece que não é o mesmo que qualificar-se um advogado de *rabula*! Ha injurias gravissimas!

Entretanto, o projecto permitte o *sursis* para todas!

Não é exacto, Sr. Presidente, que eu tivesse dito, hontem, perante a Commissão de Justiça que o autor de uma injuria, por mais leve que ella seja, revela sempre maior perversidade do que o autor de um estellionato. Seria um grande dislate! O que eu disse, em resposta a considerações constantes da exposição de motivos do projecto, é que póde haver casos em que o autor de uma injuria revela maior perversidade do que um estellionato. *(Apoiados.)* Supponha-se que um chefe de familia, desempregado, em extrema miseria e sem credito para emprestimo algum, usa, não obstante seus precedentes honrosissimos, de qualquer dos ardis previstos no art. 338, n. 8, do Codigo Penal, afim de obter os recursos necessarios para dar pão a seus filhos ou para salvar da morte um membro de sua familia, victima de grave enfermidade. Commette um crime de estellionato, mas poder-se-ha, porventura, dizer que revelou com a pratica desse crime sentimentos mais perversos do que os do autor de qualquer das injurias que, ha pouco, referi?!

Ha, repito, injurias gravissimas, e muitas vezes, o autor de uma injuria revela caracter mais perverso do que de uma calumnia.

O que imputa um facto criminoso, de um modo preciso e determinado, especificando as circumstancias de tempo e de logar e determinando o nome da victima, commette um crime de calumnia si a imputação é falsa, mas a imputação generica e sem tal especificação, como no caso de imputar-se crimes de assassinato, de roubo ou quaesquer outros sem a determinação do tempo e logares em que foram commettidos, e **dos** nomes das victimas, constitue injuria.

Ora, no primeiro ,caso, sendo falsa a imputação, a victima poderá facilmente prova-o, mas essa prova será difficil ou mesmo impossivel no segundo caso.

E já que me tenha referido a estellionatos, permitta-me V. Ex. que eu figure o seguinte caso: um jornalista, sera escrupulos de qualquer natureza, contracta com uma empreza já celebre pela audacia dos seus crimes, mover uma campanha de diffamação contra os que procuram se oppôr a um novo e grave crime de estellionato que ella tenta commetter.

Porventura, este jornalista, que auxilia com a diffamação a pratica de um crime, revela caracter menos perverso do que o do chefe de familia que, em uma situação angustiosa, commette um estellionato para dar pão a seu filhos?!

Prova e prova eloquentissima da perversidade de uns tantos jornalistas dá o *Correio da Manhã,* de hoje, com a seguinte local: *(lê)*

"O Sr. Adolpho Gordo, pae ou outra qualquer cousa da famigerada lei de imprensa, leu hontem perante a Commissão de Justiça do Senado o seu voto contra a extensão do *sursis* aos jornalistas condemnados pela primeira vez por delicto... de opinião.

Nesse seu trabalho, o Sr.Gordo diz muita cousa, mas o que de tudo nos **pôde** interessar é a sua affirmação de que, o individuo que furta, que commette um estellionato, é menos criminoso que o que injuria ou calumnia.

Muito bem, Sr. Gordo. Muitissimo bem. Perfeitamente de accôrdo. E para mostramos que estamos de accôrdo, exemplificamos:

Um jornalista que, no governo de Prudente de Moraes, denunciasse o famoso caso da São Paulo Railway, com todos os seus escandalos que deixaram éco, seria um calumniador e, portanto, um criminoso *muito maior* do que a ***societas sceleris*** dos advogados administrativos que encheram as mãos, avidos e ébrios, no ouro que rebrilhava em lampejos, na escuridão das trevas dessa incomparavel negociata.

E si nesse temo já houvesse a lei de **imprensa**, seria o caso de applicar a pena maxima ao calumniador, sem o *sursis*, e mandar todos os intermediarios de negocios polpudos para o Congresso, a fazer leis modernas de alta liberalidade..."

E' a reedição de uma columnia contra mim, em taes termos que dispensam commentarios!

Em 1985, durante o Governo de Prudente de Moraes, assoalhou-se que eu, como advogado da São Paulo Railway, havia influido para que fosse prorogado o seu contracto, mediante honorarios.

Quem lançou o boato? Ouvi dizer-se que uma empreza poderosa, tendo encontrado na probidade daquelle Presidente da Republica uma barreira insuperavel a pretenções escandalosas, lançou a calumnia, com o intuito de feril-o indirectamente, por ser meu cunhado. Nunca, porém, procurei verificar a origem da calumnia, porque tal pesquiza me repugnava e humilhava. O que sei é que, ha alguns annos. O Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, em um discurso de ataque contra mim, pronunciado da tribuna da Camara, leu um artigo de um Jornal anarchista de São Paulo em que se me fazia aquella imputação.

Immediatamente vim á tribuna do Senado e contestando formalmente o facto que me fora imputado, consegui provar cabalmente, com documentos: 1º que em 1895. quando Prudente de Moraes fez o contracto com a S. Paulo Railway, eu estive **auzente** deste paiz ao lado de pessoa de minha familia, que se achava gravemente enferma ;2º que nunca fui advogado-

do da São Paulo Railway que nunca tive com essa Companhia, relações de qualquer natureza e nunca della racebi qualquer quantia e por qualquer motivo; 3º, que não intervim, e nem podia mesmo intervir, directamente ou indirectamente, em tal contracto, tendo tido Pudente de Moraes, como seu consultor durante todo o periodo das negociações, o saudoso engenheiro Dr. Alfredo Maia, ex-Ministro da Agricultura, em S. Paulo, de notavel e notoria competencia no assumpto; e 4ª, que Prudente de Moraes agiu de accôrdo com uma deliberação tomada pelos Deputados e Senadores Federaes de S. Paulo, em reunião effectuada nesta Capital, sob a presidencia do Presidente do Estado de S. Paulo. As provas que exhibi foram cabaes e affirmei, então, como affirmo até hoje, sem receio de contestação por parte de quem quer que seja, que sendo a advocacia a minha unica profissão, sempre a exerci exclusivamente perante os tribunaes.

E, apezar de todos os meus desmentidos cathegoricos, e das provas que offereci, reedita-se a calumnia!

Bem sei que as minhas palavras não terão a virtude de impedir que seja ainda reeditada uma a mais vezes e sempre que os que tem interesse em diffamar-me considerem conveniente tal procedimento, mas precisava fazer este protesto por prezar a minha honra e a da corporação a que pertenço.

Peço licença agora Sr. Presidente, para tomar em consideração a reclamação do nobre Senador pelo Ceará.

Disse S. Ex. que na acta dos trabalhos da Comissão de Justiça, realizados na sessão de hontem e publicada no *Diario do Congresso* de hoje, ha uma palavra que eu não proferi, no decurso das considerações que fiz em justificação do meu voto contrario ao **parceer** de S. Ex.

Sr. Presidente, depois de terminados os trabalhos da referida Commissão, a pedido do digno secretario, dei-lhe algumas notas, afim de serem transcriptas na acta, nas quaes referi aquellas considerações, e é bem possivel que não tivessem sido empregadas na exposição as mesmas expressões de que me havia servido, quando oralmente discuti o assumpto. O nobre Senador affirma que não empreguei o termo *"lealmente"*. Não o contesto, mas o que eu posso afirmar é que não tive e nem podia ter, a mais ligeira intenção de offendel-o.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E a maneira gentil porque V. Ex. discutiu o assumpto na Commissão, é a demonstração disso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, o illustre autor do projecto na exposição de motivos de que fez precedel-o, disse: *"Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima, o maximo de liberalismo que se póde ainda impetrar a favor dos homens de imprensa, em uma nação como a nossa, cujo governo de relações ordinariamente extinctas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros, sobre as scenas da sua habitual immoralidade, na phrase candente de Ruy Barbosa".*

O nobre Relator, Sr. Senador Thomaz Rodrigues, disse em seu parecer que *"será conveniente ir attenuando aos poucos e de uma maneira indirecta o excessivo rigor da lei de imprensa,* ainda violenta e valentemente combatida.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Aliás, eu disse isso de fórma interrogativa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tomando em consideração taes palavras, eu ponderei que o *sursis* é uma instituição destinada á regeneração de criminosos e não um meio proprio para attenuar os rigores da lei de imprensa e nem para abrir os reposteiros que occultam *"as scenas de habitual immoralidade do Governo"* e accrescentei que si SS. EExs. entendiam que a lei de imprensa necessita de reforma deviam propôr *directamente* tal reforma. Si em logar de *"directamente"* sahiu publicado *"leamente",* asseguro que não tive o pensamento de fazer uma substituição com intuitos de offensa...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Agradecido a V. Ex. A explicação de V. Ex. me satisfaz plenamente.

O SR. ADOLPHO GORDO: ...mas a de dizer que SS. EExs. deviam empregar meios directos e não indirectos.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, em torno da emenda que apresentei á proposição n. 38, de 1925, levantou-se a imprensa desta capital, combatendo, por mal comprehendidas, as disposições que ella encerra.

Devo, por isso, observar que as medidas nella contidas, outra cousa não são sinão a reproducção do que o Poder Legislativo mais de uma vez tem feito, não só em relação ás eleições do Conselho Municipal do Districto Federal, como, igualmente, a proposito de eleições federaes, para Deputados e renovação do terço do Senado.

Sem que eu considere que todos os precedentes serão aquelles a que eu vou me referir, os que vou citar são sufficientes para tornar bem claro a proposição que aventei.

De facto, trata-se de questão de datas, de época relativamente remota. Em 1906, o decreto n. 1619 A, de 21 de dezembro de 1906, estabeleceu: "Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de março de 1907, as eleições para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, que se deviam realizar no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno."

Neste decreto não ha disposição nenhuma prorogando o mandato dos intendentes. Consequentemente, houve um periodo, o que decorreu de 15 de novembro em que terminava o mandato até a das novas eleições, em que não houve Poder Legislativo Municipal.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

A lei foi votada pelo Congresso e posteriormente sanccionada, sem levantar, absolutamente, opposição semelhante a que se levantou agora a proposito da emenda formulada pelo illustre *leader* da maioria do Senado e subscripta por mim.

A este exemplo accrescentarei um outro.

O decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, baixado 10 annos depois do primeiro, estipulava, no seu art, 1º: «Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917, as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal.»

O art. 4º desse decreto estabelecia: «Fica prorogado até 31 de março de 1917, o mandato do actual Conselho Municipal.»

Quer isto dizer que, em logar de se dar o que occorreu em relação ao decreto de 1916, ha pouco citado, havia prorogação do mandato. Mas mesmo assim, houve um interregno em que não existia Poder Legislativo, por não haver sido prorogado o mandato dos que compunham o poder local nessa época.

De facto, a lei estupula o seguinte:

«.Art. 5º Fica o Presidente da Republica autorizado a dilatar o adiamento das eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Disctricto Federal, por mais 90 dias, no maximo, caso se verifique até a data marcada para as mesmas eleições, não se **puder** qualificar avultado numero de cidadãos que hajam requerido alistamento.»

O Governo, usando dessa autorização, marcou as eleições para o dia 20 de maio, de modo que, tendo sido prorogado o mandato até 31 de março, durante esse lapso de tempo, isto é, até maio, não houve Poder Legislativo Municipal.

Estes dous factos mostram, portanto, que a emenda á proposição 38, subscripta pelo illustre representante de Minas Geraes e por mim, não constitue uma innovação. Verificada a conveniencia **de** um adiamento de eleições, foram seus autores procurar na legislação. casos analogos, para justamente, resolver a difficuldade que se apresentava.

Já tive opportunidade, ao fundamentar a emenda, de dar as razões que a justificaram. Todavia, como alguns dos Srs. Senadores que me dão a honra de ouvir, podem não ter presente o que então foi dito, sou obrigado a insistir nos pontos que serviram de fundamento áquella emenda.

Em uma das sessões do anno passado, devido a factos occorridos nas ultimas eleições de Deputados pelo Disctricto Federal e renovação do terço do Senado, foram levantadas duvidas sobre a regularidade do alistamento de certo numero de eleitores, determinando até procedimento policial e abertura de inquerito. Essas irregularidades tinham sido apresentadas á consideração do Senado pelo illustre candidato contestante, o Sr. Mendes Tavares. Por este motivo, em dezembro do anno passado, o Senado votou medidas que estão consubstanciadas nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925 – medida, portanto, recentissima.

Diz o referido decreto:

"Art. 7º O juiz de direito do alistamento eleitoral no Districto Federal, ordenará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publica desta lei, que leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem instruidos, de conformidade com o que dispõem a lei n. 3.139, de 9 de agosto de 1916, e o decreto n. 12.193, de .6 de setembro de 1916, e mais legislações em vigor que regulam o processo de alistamento eleitoral".

O paragrapho unico deste artigo está assim redigido:

"Examinando esses processos o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de 30 dias, que os interessados completem a prova de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legaes, cuja deficiencia ou falta fôr encontrada."

Não ha nada favoravel á verdade eleitoral do que as disposições que acabo de citar e que se acham em pleno vigor.

A disposição do art. 8º, procura resolver uma difficuldade que só por um processo indirecto se póde alcançar.

Como V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem, o alistamento começado em 1916 correu ininterruptamente até agora, não se tendo feito a eliminação dos eleitores fallecidos, nem dos que passaram a habitar fóra do Districto Federal.

Pela porcentagem, mesmo por mil habitantes, devemos ter hoje, talvez mais por causa da epidemia da grippe que grassou em outubro de 1918, cerca de 10 mil eleitores incluidos na relação geral do alistamento e que já deveriam ter sido eliminados por fallecimento. Ha, igualmente, numero não pequeno de eleitores que se mudaram do Districto Federal. A fórma estabelecida por este art. 8º permittia uma solução indirecta par resolver o problema.

O art. 8º, estipula:

"O Juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal, determinará ao escrivão do alistamento que dentro do prazo de seis mezes a contar da publicação desta lei, leva á sua conclusão a lista dos eleitores que, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do **Senado,,** não tenham comparecido a eleições realizadas no Districto Federal.

§ 1º Examinada esta lista, o juiz de direito determinará por editaes com o prazo de 30 dias que os interessados provem ter ainda residencia no Disctricto Federal".

Era, portanto, uma fórma indirecta para resolver a difficuldade, qual a de saber quaes são os eleitores fallecidos, por documento habil.

Mas, infelizmente, apezar de bôa vontade do juiz de direito do alistamento eleitoral, S. Ex. não dispôz do pessoal necessario para poder realizar esse trabalho dentro dos prazos fixados neste decreto: tres mezes, pelo que dispõe o art. 7º, e seis mezes, pelo que dispõe o art. 8º.

Nestas condições, a primeira parte da tarefa commettida a S. Ex. está ainda incompleta e a segunda foi iniciada. A relação que foi publicada pelo illustre juiz federal, a quem cabe a organização da lista geral do alistamento, está eivada de um grande numero de nomes de eleitores, que, hoje, ou não existem, ou se mudaram, sendo que alguns foram alistados de um modo irregular.

A emenda, portanto, visa corrigir esses inconvenientes, prorogando os prazos, que tinham sido fixados e já estão determinados no decreto a que me referi, de 7 de janeiro de 1925, até 31 de dezembro do corrente anno. Com essa prorogação e com a verba que constitue o credito de 80 contos constante da mesma emenda, terá o juiz possibilidade de, por pessoal de sua confiança, proceder á revisão que está estabelecida nos arts. 7º e 8º do mesmo decreto, revisão, aliás, da maxima utilidade para a regularidade do alistamento e para a verdade eleitoral no Districto Federal.

Vê-se, portanto, que não há objectivo outro senão o de conseguir que se obtenha o maximo que se possa conseguir em materia de verdade eleitoral.

As eleições no Districto Federal, antes da lei Wenceslau Braz, eram, consideradas muito affectadas por violencias e fraudes. Depois dessa lei, presidida as mesas eleitoraes pelos juizes e, ao mesmo tempo, estabelecida a carteira de identificação, como elemento capital para que não houvesse phantasticos eleitores tomando parte nas eleições, estas tornaram-se uma realidade, comquanto pequenos inconvenientes, que sempre apparecem, tenham sido verificados, como o de alguns presidentes de mesas terem faltado a alguma formalidade julgada essencial, por não terem ainda a pratica desses actos. Essas faltas e incidentes que se deram constituiram, porém, excepção e excepção excessivamente reduzida. Ha, pois, toda a conveniencia de se evitar que venham outra vez ser introduzidos nas eleições do Districto Federal elementos que deturpem a realidade e a verdade do que as urnas devem indicar.

São estes exactamente os pontos visados pela emenda, se não de um modo completa, pelo menos parcialmente.

Talvez outras providencias se tornem necessarias para poder completar devidamente tudo que corresponda á segurança da eleição, na Capital Federal.

Uma das medidas, que, por exemplo, por incidente, lembraria é que, quando o Presidente da Mesa não compareça á eleição ella não se realize, e os eleitores vão votar em outra secção. E' sempre um elemento de garantia, porque exactamente a lei eleitoral é o principal factor da pureza da eleição, da verdade do que tiver sido introduzido nas urnas. Provavelmente, algumas outras lembranças serão apresentadas em occasião opportuna, procurando melhorar ainda mais o que a lei vigente já estipula.

Feitas estas ponderações relativas ao objectivo da emenda, tenho apenas a accrescentar o seguinte: esta emenda, pelo dis-

positivo que possue, exige relativa brevidade, ou antes, urgencia na sua resolução. Effectivamente, si não conseguirmos que seja transformado em lei até as vesperas da eleição, marcada para 25 de outubro ,ella não surte effeito. E', portanto, muito natural que os autores da emenda procurem, de uma fórma ou de outra, conforme permitte o Regimento, accelerar o andamento da mesma emenda, convindo observar que não houve absolutamente atropelo, como ás vezes o Senado é obrigado a ter em questões de urgencia. De facto, apresentada a emenda, ella foi distribuida á Commissão respectiva. Esta, na sua sessão ordinaria, immediatamente a submetteu ao estudo do illustre Relator. O parecer foi apresentado e assignado por toda a Commissão.

Sou informado que uma das assignaturas tem restricção, mas a informação que me deram é que essa restricção não se refere ao objectivo da emenda, apenas é relativa á attribuição de competencia da Commissão de Finanças, não sobre a totalidade do texto da emenda, mas apenas sobre os dizeres da mesma. Nestas condições, o parecer foi lido, assignado e publicado.

Sabbado não houve sessão. Si houvesse, era natural que os autores da emenda tivessem solicitado urgencia para a discussão. Hontem, nem na sessão ordinaria, que foi suspensa em homenagem ao 15º anniversario da proclamação da Republica de Portugal, nem igualmente da sessão extraordinaria, convocada após a outra, de conformidade com todas as praxes, que teem sido invariavelmente seguidas, no Senado, houve possibilidade do projecto entrar em discussão. Sou, portanto, obrigado a solicitar de V. EX. que, na ordem do dia, que estamos quasi a attingir, seja submettido a votos o requerimento de adiamento da primeira materia que se acha em ordem do dia, e que é um assumpto interessante, em que ha um grande numero de emendas a tomar em consideração, em que os illustres relatores, quer da Commissão de Justiça e Legislação, quer da Commissão de Finanças, apresentaram idéas que devem necessitar de um certo exame, para a votação das medidas contidas naquelle projecto.

Nestas condições, o adiamento que vou solicitar, por oito dias, permittirá não só um estudo mais completo do assumpto, como igualmente não prejudicará a marcha de outras emendas, de que necessitar, em vista do prazo curto, até a data em que está fixada a realização das eleições, si tiver andamento rapido. Para poder conseguir, portanto, esse objectivo, de accôrdo com o art. 181 do Regimento, solicito o adiamento por oito dias da discussão do primeiro projecto, e ao mesmo tempo a preferencia para o terceiro, que é aquelle a que se refere a emenda, para que possa ser invertida a ordem do dia, collocando-se em primeiro logar este a dessa fórma entrando em discussão na sessão de hoje.

São estas as considerações que me cabia submetter ao alto apreço do Senado, igualmente, pedindo a V. Ex. que no momento opportuno submetta á sua consideração o requerimento de adiamento que tenho a honra de submetter á Mesa e o de preferencia, que sendo verbal eu o faço agora.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente, submetterei á consideração do Senado os requerimentos apresentados por V. Ex.

Está dada a hora do expediente, mas ainda se acha inscripto o Sr. Senador Jeronymo Monteiro, que poderá fallar si pedir a prorogação dessa hora.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, neste caso, consulto ao Senado sobre si consente na prorogação da hora do expediente por 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Jeronymo Monteiro requer prorogação da hora do expediente por 30 minutos. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*): – Sr. Presidente, cumpro um rigoroso dever de consciencia, occupando a tribuna do Senado, neste momento, para deixar nos nossos *Annaes,* na acta da nossa sessão, um protesto formal, um protesto vehemente contra palavras menos justas, escriptas e dadas á publicidade contra em respeitavel collega, que já illustrou os *Annaes* desata Casa com a sua proveitosa e ponderada collaboração. E nem se diga, Sr. Presidente, que as minhas palavras veem tardias e fóra de tempo. Ellas apparecem ainda opportunamente, considerando-se que se referem a uma local publicada em dias da semana passada e que logo após se deu a occurrencia, já citada pelo nobre Senador pelo Districto Federal, de não termos tido sessão no sabbado, e, hontem, terem sido, quer a sessão ordinaria, quer a extraordinaria, tomadas por assumptos de outra ordem, impedindo absolutamente o orador de tratar desse caso.

De facto, é esta a primeira occasião que se me antolha para cuidar do assumpto.

Li, Sr. Presidente, em um diario, aliás brilhante, da nossa imprensa, uma nota publicada em dias da semana passada, trazendo um titulo pouco suggestivo e pouco significativo. Essa nota foi certamente incluida naquelle diario sem sciencia e talvez sem o consentimento do digno intellectual que superintende a rédacção daquelle matutino.

E' que faço justiça aos talentos do director da *Gazeta de Noticias,* para acreditar que S. Ex. não poderia dar e não chegaria mesmo ao ponto de dar a sua approvação a uma local que trouxesse a responsabilidade do seu jornal, atacando, de modo injusto, a um dos maiores politicos da grande terra mineira.

Bem se vê, Sr. Presidente, ditas esta palavras, que eu me refiro ao nosso distincto compatricio, ao nosso venerando ex-collega, o Sr. Dr. Francisco Salles.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A *Gazeta de Noticias,* apezar do brilho de sua redacção, deu agasalho a uma nota que, além de fazer referencias injustas e pouco dignas a Fran-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cisco Salles, incluiu um erro palmar de historia politica contemporanea, dando o presidente João Pinheiro como antecessor, quando elle foi successor de Francisco Salles.

Nessa local se diz e se affirma ainda que Francisco Salles teve apenas a preoccupação de trazer para a politica as nullidades, os homens sem valor, sem illustração.

Ora, Sr. Presidente, conhecendo se perto a orientação de Francisco Salles, tendo acompanhado com vivo interesse a sua trajectoria politica, desde que vejo militar comnosco, neste centro de politica federal, tenho visto que o seu procedimento vem sendo inteiramente differente deste.

E' á iniciativa desse grande brasileiro que devemos o apparecimento, não digo de todos, mas de muitos vultos respeitaveis na alta politica de Minas.

Já na Camara dos Deputados um representante de Minas ergueu a sua voz, fazendo justiça a Francisco Salles.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Com a approvação de todos os mineiros.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perfeitamente.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Nem podia deixar de ser assim.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Aliás é uma justiça que todos os mineiros devem fazer a Francisco Salles.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Ninguem prestou mais serviços a Minas que o Sr. Francisco Salles.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – E' certo. Naquella outra Casa do Congresso o representante mineiro teve ensejo de citar muitos nomes de alto valor trazidos para a politica pela mão ponderada, reflectida e patriotica de Francisco Salles. E' assim que tivemos a abrilhantar os *Annaes* daquella Casa do Congresso a intelligencia robusta, viva e cheia de altivez de Carlos Peixoto. Temos ainda diversos outros que lá dão a sua collaboração apreciada aos trabalhos legislativos. E áquelles citados pelo Deputado mineiro em favor de Francisco Salles, eu poderia accrescentar os nomes de Estevam Lobo, de Getulio da Carvalho, de Antonio Gomes Lima, de Daniel de Carvalho e, sahindo de Minas e indo para a minha terra, eu poderia citar a entrada na politica federal trazida pela mão de Francisco Salles, por meu intermedio, da intelligencia robusta de Heitor de Souza.

Poderia citar ainda, Sr. Presidente, o apoio efficientissimo de Francisco Salles na politica do Espirito Santo, lá conservando na direcção dos negocios publicos o Sr. Nestor Gomes e, assim, outros politicos que presentemente prestam o seu apoio e a sua collaboração á situação dominante da Republica.

E se eu cito, Sr. Presidente, deixando a terra mineira e passando á terra capichaba, se eu cito alli apenas estes politicos e não me alisto no meio delles é porque estamos desencontrados e eu não presto auxilio, serviço, collaboração e solidariedade á situação dominante da Republica, como elles o fazem.

Mas devo e preciso confessar, Sr. Presidente que tambem a mim bafejou a protecção de Francisco Salles, tambem

a mim, aliás de modo efficacissimo favoreceu a amizade valiosa desse grande brasileiro, não só nos momentos de lutas, quando os meus adversarios moviam guerra tenaz á nossa politica, como tambem nos dias de paz, nos dias de tranquilidade.

Affirmo com prazer que sempre encontrei na pessoa de Francisco Salles o grande amigo a me aconselhar com a sua ponderação.

Não posso, portanto, lêr sem protesto uma injustiça como esta que se faz a este compatricio e, devidamente contrariado, compareço a deixar nos *Annaes* estas palavras que envolvem os protestos contra as aleivosas allegações, assim como envolvem a minha solidariedade com Francisco Salles, apezar de não estar elle nas altas posições, na direcção do paiz.

Ha ainda um outro facto a que preciso alludir. Depois da nota a que me referi, publicada pelo matutino desta Capital, li tambem uma outra pequena noticia sobre este grande brasileiro. Nesta noticia, maldosamente, se procura insinuar que o ex-Ministro da Fazenda Francisco Salles, nesta alta funcção, nada mais fez do que desenvolver uma politica inflaccionista, deixando sem o devido cuidado os negocios da pasta da Fazenda.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que no regimen adoptado em nosso paiz o programma de governo é traçado pelo Presidente da Republica e os Ministros de qualquer das pastas sujeitam-se á orientação do Chefe do Executivo.

Assim sendo, tem sido commum entre nós, assistimos mais de um Ministro da Fazenda, com orientação deflaccionista, ante-emissionista, assignar varios decretos de emmissão, por ser esta a orientação do Sr. Presidente da Republica.

E podemos citar que mesmo depois de deixar o Sr. Francisco Salles a pasta da Fazenda, indo para lá o nosso saudoso amigo Sr. Rivadavia Corrêa que, como todos sabemos, tinha orientação ante-emissionista – havia até phrases bem significativas e eloquentes de S. Ex., com relação a esse assumpto – o Sr. Rivadavia Corrêa teve ensejo, deante das necessidades do paiz, de referendar mais de um decreto de emissão, na pasta da Fazenda.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Depois delle, outros o fizeram.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Diz muito bem o nobre Senador; depois delle outros o fizeram.

Assim sendo, Sr. Presidente, com que direito vae se attribuir a Francisco Salles, como uma nota pejorativa de sua administração o facto de ter elle assignado – sei si assignou; não posso affirmar – um ou outro decreto de emmissão de papel-moeda?!

O SR. BENJAMIM BARROZO: – Mas é a situação commum do nosso paiz, desde o Imperio.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Aliás, como diz o nobre Senador pelo Ceará, é o nosso regimen commum, vivermos sempre sob o effeito da emissão do papel-moeda.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Lei de emergencia até.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, feitas estas declarações, e lavrado esse meu protesto, termino as minhas considerações narrando uma interessante passagem occorrida no Palacio d Liberdade.

Quando em vista ao Sr. João Pinheiro, então Presidente de Minas, tive ensejo de conversar e ouvir, mesmo na intimidade, as bellas licções que sabia dar a todos quantos delle se approximavam. Conversavamos sobre os nossos homens publicos. João Pinheiro fazia apreciações dos mineiros que antes delle governaram o Estado, até chegar ao seu antecessor, o Sr. Francisco Salles.

Cheio da serenidade propria delle, cheio daquelle espirito de observação e de bondade que o caracterizava, disse João Pinheiro que nos primeiros dias de sua administração sentiu um conforto moral sem nome, inegualavel porque succedera a um homem que no governo fôra um patriarcha, um justo.

Era a Francisco Salles que se referia.

E explicando disse: respira-se em toda a administração do Estado, um ar de justiça, de bondade, de serenidade e sobretudo de rigorosa honestidade.

São palavras, Sr. Presidente, que me ficaram gravadas, não só como estimulo, para que eu pudesse seguir esse bello exemplo, como ainda servindo para trazer a esse compatricio illustre, que é Francisco Salles, sempre á minha frente como um modelo de virtudes, mas virtudes proclamadas pelo seu successor, o que se dá muito difficilmente na ordem natural das cousas, principalmente em nosso paiz.

Essas palavras me ficaram gravadas em memoria e agora passam para os *Annaes* da nossa Casa, com o meu testemunho, como o meu depoimento.

E ahi fica, Sr. Presidente, um facto que precisa passar para a historia politica do nosso paiz.

Entretanto, um homem, a quem o sucessor se referia por essa fórma, é hoje trazido a publico, como uma entidade inferior, como um homem sem merecimento e sem valor, incapaz de poder dirigir a sociedade, administrando efficientemente a cousa publica.

Ao terminar, Sr. Presidente, felicito-me por ter tido o ensejo de pronunciar estas palavras, que vão attestar á sociedade em que vivo, que sei cumprir rigorosamente com os meus deveres de amizade; palavras que significarão a Francisco Salles que, mesmo no seu declinio politico, mesmo no seu ostracismo, tem esta voz amiga que sabe levantar-se para lhe fazer justiça em qualquer occasião. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si ainda ha tempo no expediente para que eu possa occupar a attenção do Senado por alguns momentos.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. ainda dispõe de cinco minutos.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Penso que nestes cinco minutos direi motivo que me traz á tribuna.

Sr. Presidente, ha dias, quando o nobre Senador pelo Estado do Amazonas se referiu á emenda apresentada pelos nobres Senadores por Minas e pelo Districto Federal, contendo

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

medidas relativas ao pleito municipal, que se deve ferir nesta Capital dentro de breves dias, tive occasião de dizer que o momento não era opportuno para discutir o caso, como pretendia fazel-o, aguardando-me para o momento devido, que é o da discussão da proposição, quando constasse da ordem do dia.

Mantenho-me ainda, Sr. Presidente, no mesmo ponto de vista. Entretanto, a brilhante exposição, que acaba de ser ouvida pelo Senado, feita pelo illustre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Paulo de Frontin, obriga-me a vir tambem á tribuna para adduzir algumas considerações a respeito de factos e dados apresentados por S. Ex.

Preliminarmente, devo dizer que com a minha intervenção no assumpto que se vae debater não tenho a pretenção de fazer com que a medida contida na emenda não seja approvada pelo Senado, attendendo ao valor dos illustres signatarios da referida emenda, nomes com bastante expressão no Senado para que me tirasse a pretenção de poder, realmente, como disse, impedir a marcha do caso. Pretendia apenas concorrer com o que julgo ser a noção do meu dever, para, não direi combater, mas, em todo caso, apresentar as razões em que me estribo, para julgar a medida inopportuna e inconveniente aos interesses do Districto.

Não teria a pretenção de combater a medida proposta e assignada pela nobre *leader* desta Casa, porque só seu nome significa a victoria da causa por S. Ex. patrocinada. E' uma especie de signo de Salomão, applicando aos espiritos, que se pretendem rebellar contra a medida que S. Ex. pleiteia, com tanto direito, com tanta autoridade, junto do Sendo. E igualmente o nobre Senador pelo Districto Federal, espirito emprehendedor, caracter resoluto, affeito ás lutas, é uma garantia de exito a qualquer medida que patrocine. De antemão, portanto, Sr. Presidente, affirmo que a minha intervenção será muito reduzida, insignificante mesmo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado. V. Ex. é tanto Senador como os outros.

O SR. MENDES TAVARES: – O meu fim , porém, no momento, não é abundante em considerações, que reputo prematuras, mas apenas trazer um pequeno esclarecimento á exposição feita ha pouco pelo nobre Senador pelo Districto Federal, quando S. Ex. citou dous casos, em que as eleições para intenentes do Districto Federal foram adiadas, sem que se pugnasse pela medida que hoje se aponta como indispensavel, qual a da prorogação do mandato dos Intendentes municipaes, mandato que expira agora no proximo dia 15 de novembro, como expirou o dos conselhos anteriores, a que S. Ex. se referiu.

O nobre Senador pelo Districto Federal, professor de mathematica, notabilissima na sua classe, expoente mesmo della, mais do que ninguem póde dizer qual o valor dos algarismos, conforme a interpretação dos factos, conforme a interpretação que se póde dar a esses mesmos algarismos. Si assim não fôra, não teriamos talvez hoje consagrado pelo Universo a gloria do eminente professor Einsten, explicando e lançando a sua doutrina sobre a relatividade, para muitos confusa e tambem um pouco para mim, devo confessar...

Entretanto, a leitura que nesse e em outros assumptos tenho feito, deixa me entrever qualquer cousa de brilhante, de estupendo na concepção do audacioso professor. Verifiquei que se baseia a sua doutrina justamente na interpretação dos factos. De accôrdo com elles, por exemplo, deve ser conhecida a differença da distancia que encontram dous observadores collocados em pontos oppostos, para apreciarem a distancia que existe o Sol a Terra.

Apreciando as diversas theorias, que se bordam em redor deste assumpto, ou seja baseadas nas experiencias de Michelson sobre as franjas de interferencia da luz, ou ás relativas ás theorias de Fitzgerald Lorentz e outros ainda, direi ao Senado que os factos apresentados ha pouco pelo nobre Senador pelo Districto Federal teem uma explicação, que eu me permitto adduzir ao Senado, com a devida venia de S. Ex.

E' verdade que a primeira lei citada por S. Ex., de 1906, transferiu as eleições do Districto Federal, que se deviam realisar no ultimo domingo de outubro desse anno, para o ultimo domingo de março do anno seguinte. A explicação desta transferencia está no facto de ter sido cancellado todo o alistamento eleitoral existente no Districto Federal, procedendo-se então á novo alistamento. E' claro que não podia haver eleição nesse periodo, porque não havia alistamento. Este ainda estava sendo feito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão; a alistamento já estava feito nessa occasião. A lei era de 1904.

O SR. MENDES TAVARES: – Creiu que V. Ex. está enganado. O alistamento se fez em 1906. Lembro-me muito bem porque nessa occasião entrei para a politica. Qualifiquei-me nessa occasião pelo novo alistamento.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador que resuma as suas considerações, pois já passaram cinco minutos da prorogação. da hora do expediente.

O SR. MENDES TAVARES: – Prevendo a observação de V. Ex., estou resumindo rapidamente o que pretendo dizer ao Senado.

A lei que transferiu a eleição teve sua causa, portanto, no facto de se estar ainda procedendo ao alistamento, que terminou em 1906. E justamente devido a se ter transferido a eleição para o anno seguinte houve reclamações por parte de constitucionalistas e interessados no assumpto, que eram diversos politicos do Districto, no sentido de apontar a falha. bem saliente a patente, de não existir, durante algum tempo, o Poder Legislativo do Districto Federal, que é o Conselho Municipal.

No adiamento de 1916, pela lei n. 3.206, das eleições que se deviam realizar conjuntamente com a de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal, para o anno seguinte, permitta-me o nobre Senador pelo Districto Federal que eu lembre que, justamente para attender á reclamação sobre o que se fizera no adiamento anterior, o Congresso votou a prorogação do mandato dos intendentes municipaes, sendo o que o Conselho Municipal, de mandato assim prorogado, terminou a votação dos orçamentos desse anno.

Assumindo, a administração prefeitural o Sr. Amaro Cavalcanti, logo em seguida ao Sr. Sodré, foi, por decisão do Poder Judiciario, annullada a prorogação do Conselho Municipal, sob o fundamento, aliás bem legitimo, de que o mandato legislativo, com prazo determinados, não podia ser prorogado por outro poder.

Ainda mais. Por essa occasião, o Congresso, quando transferiu essas eleições, tambem por motivo de necessidade de alistamento, autorizou o Governo a prorogar o prazo da eleição por tres mezes, caso o alistamento até então feito não fosse um alistamento razoavel ou sufficiente para se proceder á futura eleição.

De **maneira** que a eleição do Conselho Municipal realizada em 1917 foi feita com a concurrencia ás urnas no primeiro e segundo districto de menos talvez de 8.000 eleitores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Havia 11.500, mas compareceram ás urnas 10.500.

O SR. MENDES TAVARES: – Não contesto; não tenho o numero exacto.

Mas o certo é que no primeiro e segundo districto a chapa vencedora não chegou a alcançar 3.000 votos em cada districto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu fui eleito por 6.600 votos e o meu competidor teve 3.000 e tatos. A somma da votação foi de 10.500.

O SR. MENDES TAVARES: – De modo, Sr. Presidente, que queixo provado o motivo por que o legislador transferiu as eleições que se deviam ferir em época propria; a necessidade de um novo alistamento, sendo que da ultima vez o Poder Legislativo prorogou o mandato do Conselho Municipal para que se não désse a anomalia de ficar por algum tempo o Districto Federal privado do seu Poder Legislativo.

São estas as rectificações, que me cabiam dar a proposição do discurso do honrado Senador pelo Districto Federal, ha pouco ouvido pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Terminou á hora do expediente, passo a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

CAIXAS FERRO-VIARIAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. **4.682**, de 1923.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin no seu discurso na hora do expediente declarou que ia mandar á Mesa um requerimento solicitando o adiamento da primeira proposição que figura na ordem do dia.

O art. 181 permitte o requerimento do nobre Senador e que é assim concebido:

"Iniciada a discussão de qualquer materia não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada."

Vae procede-se á leitura do requerimento de S. Ex.:

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão. o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 7, de 1924, por seis dias.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do nobre Senador está de accôrdo com o dispositivo regimental.

Está em discussão (*Pausa.*)

Si não ha quem queira a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que o approvam, queira levantar-se. (*Pausa*)

Está approvado.

O Sr. Senador Paulo de Frontin pediu igualmente preferencia para discussão immediata da proposição da Camara dos Deputados n. 38, na qual está incluida a emenda propondo o adiamento das eleições municipaes do Districto federal. Estando agora na ordem do dia, o nobre Senador deverá declarar si permanece nesse proposito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, os motivos que expuz na hora do expediente, solicitando do Senado a inversão da ordem do dia para continuar a 3ª discussão da proposição da Camara n. 38 permanecem ainda de pé. Assim, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concorda na inversão da ordem do dia para que se discuta desde já a proposição da Camara dos Deputados n. 38. com a emenda que tive a honra de apresentar.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento, o requerimento do nobre Senador é permittido, visto como não se acha em discussão a segunda proposição da ordem do dia.

Os senhores que approvam a preferencia requerida pelo Sr. Senador Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

PREMIO DE VIAGEM

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, a proposição, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, contém uma emenda que envolve assumpto de magno alcance, conforme já tivemos occasião de accentuar nesta Casa. E porque se me afigure que essa emenda, collocada nesta proposição, em 3ª discussão, infringe não só dispositivos claros da Magna Lei da Republica, si não ainda preceitos esenciaes e basicos do nosso regimen politico, venho requerer ao Senado a audiencia da Commissão technica de Constituição, a respeito da mesma proposição e respectiva emenda. Por isso passarei a ler o seguinte requerimento, que tenho em mãos:

"Requeiro que a proposição n. 38 da Camara dos Deputados, de 1925, que ora se acha em 3ª discussão, vá á Commissão de Constituição."

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 38, de 1925, que ora se acha em 3ª discussão, vá á Commissão de Constituição.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1925. – *Moniz Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu a leitura do requerimento do Sr. Moniz Sodré.

Está em discussão. *(Pausa.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, em nome do illustre representante de Minas Geraes, que commigo assigna a emenda, e no meu, devo declarar ao Senado que estamos de accôrdo com que se ouça a Commissão de Constituição, para melhor estudo do assumpto especial da emenda que formulámos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado e a proposição vae á Commissão de Constituição.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. AURELIO BRIGIDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.239:995$535, para pagamento de despesas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª e 43ª do orçamento do mesmo ministerio.

Approvada, vae á sancção.

PROMOÇÃO DE FUNCCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º: depois da palavra "Filho", diga-se: "a quem o Governo dará, a titulo de indemnização, a quantia de cinco contos de réis", abrindo para isso o necessario credito".

Sala das Commissões, 12 de julho de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *Fernandes Lima. – Antonio Massa. – Thomaz Rodrigues*.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio afim de que o projecto que acaba de ser approvado figure na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O projecto figurará na ordem do dia da sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 164, de 1925);*

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas e opinando sobre ás apresentadas, n. 163, de 1925)*;

Discussão unica da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374$918, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em S. Vicente, no Estado de S. Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 146, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior *(com pareceres das Commissões de Justiça e Legislação, e de Finanças, e emenda já approvada, n. 159, de 1925);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito até 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 165, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

114ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Conçalves, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario, declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de **2º)** declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que a Delegação Brasileira á Conferencia Parlamentar de Commercio, pelo seu presidente ou pelo seu vice-presidente, devia tomar parte do Conselho Geral que se reuniu, no dia 3 do corrente, em Bruxellas, que deve, não só tomar conhecimento do Relatorio dos Trabalhos, em Roma, como igualmente, fixar o programma da reunião, em Londres, em maio do anno vindouro.

Não estando na Europa nem o presidente, nem o vice-presidente dessa delegação, solicitámos do Sr. Presidente do Senado, Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica e do Sr. Ministro das Relações Exteriores que fosse ella representada pelo Embaixador do Brasil alli acreditado, Sr. Dr. Barros Moreira.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em telegramma que nos transmittiu, communicou que esse Embaixador tomou parte no Conselho Geral.

Era esta a communicação que me cabia fazer ao Senado.

Compareceram mais os senhores Aristides Rocha, Lauro Sodré, Magalhães de Almeida, Antonino Freire, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, José Murtinho, Felippe Schmidt e Lauro Muller, (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, (28).

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

FORÇAS NAVAES PARA **1926**

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, a illustre Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento das duas emendas por mim formuladas, manifestou-se favoravelmente á segunda; mas, como não deseja que nenhuma disposição faça parte da lei **annua**, sem que traduza medida relativa á mesma lei, julgou conveniente que o assumpto dessa segunda emenda constitua projecto em separado.

E' a conclusão da Commissão na analyse que fez dessa emenda, no seu parecer.

Quanto á primeira, porém, a Commissão se manifestou contrariamente, e disse:

"De accôrdo com o projecto, nesse particular, e mais ainda, pelas razões de ordem, já expostas, nega a Commissão o seu apoio á emenda n. 1."

A emenda n. 1 é a seguinte:

"Para os effeitos do art. 9º do regulamento de promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes."*

Esta emenda baseou-se em uma omissão contida no artigo 17 da lei que fixa a força naval para o exercicio corrente.

Nesse artigo estende-se a medida aos encarregados de artilharia, do pessoal, do material dos navios typo *Minas Geraes*; mas não se estende ao encarregado de navegação.

A illustrada Commissão de Marinha e Guerra, pelo seu illustre Relator, acha que este caso não parece estar nas mesmas condições dos outros. A navegação é um dos serviços de bordo que deve caber a todos os officiaes combatentes indistinctamente, sob a fiscalização directa do commandante e do immediato, de fórma que S. Ex. acha que não deve ser isso estabelecido.

Peço, porém, **venia** para ponderar ao illustre Relator que o regulamento de Marinha recentemente promulgado, estabelece um cargo especial de encarregado da navegação.

O art. 556, da Ordenança para os serviços da Armada define a responsabilidade do encarregado de navegação, sendo esse official da immediata confiança do commandante, unico que este tem a faculdade de escolher, e é responsavel perante a lei pela direcção scientifica do navio, conjuntamente com o commandante, pelos erros que produzam os encalhes ou naufragios.

Ha tambem a considerar que pela adopção da organização americana, o encarregado de navegação passou a denominar-se official de direcção do navio, estando elle nas mesmas condições que os outros tres a que se refere o art. 17, da lei que fixou a força naval para o exercicio corrente.

A' pagina 97, da organização interna e administrativa dos encouraçados typo *Minas Geraes* e *S. Paulo* ha a disposição seguinte:

"Chefe do Departamento de Navegação. E' chefe de todo o serviço de navegação e superintendem o de signaes e radiotelegraphia, competindo-lhe:

a) direcção geral do preparo, instrucção e treinamento da gente de navegação, timoneria e communicações;

b) empregar o seu maior esforço para manter ao mais alto gráo de efficiencia o pessoal e material que, pertencendo ao "Control" do navio, de accôrdo com a "Organização de Batalha", não estiver sujeito ao encarregado do material ou ao chefe de machinas;

c) ter todos os dados tacticos do navio."

Temos, portanto, perfeitamente definida a funcção do encarregado de navegação.

Parece, pois, justo que se a illustrada Commissão não quizer que faça parte da lei de força naval para o exercicio futuro, por ser uma disposição que não considere pertinente á nova interpretação dada aos artigos que devem constituir esta lei, consinta que a mesma seja destacada para constituir projecto em separado, como fez em relação á emenda n. 2.

Nestas condições, por occasião da votação, solicitarei do Senado a retirada da emenda n. 1, pedindo á illustrada Commissão e especialmente ao seu digno Relator, para que, estudando as disposições regulamentares a que me referi, consinta que a renove em terceira discussão com a certeza de ser approvada, para constituir projecto em separado.

São estas as observações que tinha a fazer sobre o parecer da illustrada Commissão de Marinha e Guerra.

SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)*

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*): – Sr. Presidente, as considerações feitas pelo illustre Senador Paulo de Frontin á proposição em debate, obrigam-lhe a vir á tribuna dar uma explicação breve, mas necessaria, com o intuito de esclarecer os pontos de divergencia, existente entre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra de que fui relator e a proposição e a emenda do illustre festejado Senador carioca.

Os fundamentos desta divergencia constituem a base logica da impugnação a emenda de S. Ex.

O anno passado, e Commissão de Marinha e Guerra resolveu não se oppôr á intromissão de dispositivos de leis de caracter permanentes no corpo da lei de fixação de forças navaes. Obedecia assim a precedentes de outros annos e a necessidade de satisfazer interesses de corporação naval.

Este anno, notado que essa faculdade ou essa tolerancia de se admittir no corpo da lei de fixação de forças dispositivos de leis, que regulam materia differente desta, degeneravam em abusos, resolveu, unanimemente, não mais admittir, som a sua divergencia profunda, em que se continuassem nesse inconveniente que tornava as leis annuas de fixação de forças e vehiculo por onde se introduzissem dissolventes das leis para as promoções militares.

E, neste sentido, a Commissão fez um appello ao Senado para que a acompanhasse e a apoiasse, porque, dessa forma, os nossos trabalhos terão, pelo menos, mais simplicidade, mais logica e mais methodo.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Perfeitamente, é este o appello que a Commissão deve fazer ao Senado.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Entre outras leis que foram o anno passado modificadas por esse processo a que me referi, está a lei de promoções na Armada, com o seu regulamento annexo. Essa lei exigia para a promoção dos officiaes capitães de corveta ao posto immediato de capitães de fragata, além de outros requisitos, o de immediato de navio.

Succedeu porém, que a possa Marinha, ao em vez de augmentar o numero de unidades fluctuantes, diminuiu-o de certo tempo a esta parte, conservando o mesmo numero de capitães de corveta. Dahi, a difficuldade em que esses officiaes se achavam para satisfazer a todas as exigencias da lei de promoções inclusive o serviço de immediato, por tempo determinado.

A Commissão, attendendo a essa circumstancia e não desejando difficultar ou retardar a promoção desses officiaes, julgou acceitavel a suggestão do Governo e introduziu mesmo outras de sua inspiração, de maneira que a lei de promoções da Armada viesse modificar a situação difficil em que se encontravam aquelles officiaes para fallar sómente nos capitães de corveta. E, assim, procurou buscar funções na exer-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cicio geral da Marinha que pudessem corresponder ás de immediato, julgando boas as suggestões do Governo, isto é, do Sr. Ministro da Marinha, autoridade muito competente no assumpto, que se devia equiparar as funcções de immediato ás exercidas pelos capitães de coverta, como encarregados da artilharia, do pessoal e do material a bordo dos navios typo *Minaes Geraes.* Dessa fórma, conseguia crear mais alguns logares, cujo exercicio devia corresponder ás funcções de capitães de corveta, augmentando, assim, as probabilidades para que esses officiaes adquirissem todas as exigencias das leis de promoções.

A emenda do honrado representante do Districto Federal visa, por sua vez, modificar a lei de promoções da Armada; quer que as funcções do encarregado da navegação sejam equiparadas ás dos encarregados de artilharia, do material e do pessoal. a bordo dos navios typo Minas Geraes, pelos officiaes da mesma patente, isto é, pelos capitães de corveta

A Commissão de marinha e Guerra entende que essa equiparação não se póde fazer.

Eis os pontos de vista differentes em que se collocaram a Commissão e o nobre Senador.

Como se verá das explicações que vou dar ao illustre Senador, especialmente, e a todo o Senado, a Commissão não podia aceitar a emenda do nobre Senador, além de outros motivos, pelo facto della não corresponder ao ponto de vista em que se collocou a Commissão para não acceitar outras emendas. E, mais ainda, não podia destacal-a para constituir projecto em separado, porque – permitta o illustre collega que o diga – a emenda não satisfaz aos característicos militares necessarios para a igualdade das funcções do encarregado da navegação e dos do material, pessoal e artilharia dos navios de guerra.

A divergencia, pois, consiste:

1º) a Commissão resolveu não acceitar, no corpo da lei de fixação de forças de terra e mar, nenhum dispositivo que trate de materia differente dessa, maximé com caracter permanente;

2º) a Commissão entende que o serviço de navegação deve ser feito por todos os officiaes de bordo, de qualquer patente, para evitar que, em dado momento, tornando-se esse serviço especializado, desappareça quem com vantagens possa, de um momento para outro, no caso de accidente, substituir o encarregado de navegação;

3º) não póde a Commissão acceitar a equiparação das funcções do encarregado da navegação ás dos encarregados do pessoal, material e de artilharia, porque, quanto ás funcções do encarregado de artilharia, não preciso chamar a attenção do Senado: todos comprehendem que essas funcções são puramente militares que nenhum civil poderia dirigir a bordo de um navio de guerra. As funcções do encarregado do material de bordo dos navios de guerra, tambem, por sua vez, são de caracter puramente militar; entendem com uma parte do material commum de todos os navios, mas tem a parte material technica, como artilharia, torpedos, navegação, etc...

O encarregado do pessoal tem tambem serviço puramente militar; entende com o pessoal de convéz e o pessoal especializado em assumptos de artilharia, torpedos, etc...

Essas tres condições, que a Commissão, o anno passado, no art. 17, considerou como equiparadas ás funcções de immediato dos navios de typo inferior ao “Minas Geraes”, para o effeito de promoção, são inteiramente militares, profundamente militares, ao passo que as funcções de encarregado de navegação já se não revestem do mesmo caracter. Ella entende com as baterias de chronometros, de baromeiros, de thermometros, cartas maritimas e instrumentos de observação e mais propriamente com o sextante; tem por fim determinar a posição geographica dos navios em alto mar em qualquer ponto, a hora certa do dia ou da noite, em outros termos, tem por fim determinar a coordenada do navio, ou, como se diz a bordo, o ponto dessa coordenada, assignalando no mappa maritimo para, naturalmente evitar mudança de roteiro, do destino, precavendo-se contra accidentes de terreno que constituem perigos para a navegação.

Qualquer engenheiro civil ou militar, qualquer official de marinha ou engenheiro geographo, um official do estado maior do Exercito ou um piloto de navegação mercante póde encarregar-se do serviço de navegação a bordo dos navios com toda a precisão. S. Ex. mesmo, illustre Senador, do Districto Federal, está neste caso, podendo fazer a derrota do navio perfeitamente e leval-o a salvamento determinando a sua posição com o maior rigor.

Esta circumstancia basta para que se verifique que os encarregados de navegação a bordo não teem a mesma funcção militar que os encarregados da artilharia, do pessoal, do material, nesses navios.

Foi talvez obedecendo a isto, que o anno passado o Ministro da Marinha não suggestionou que a lei alcançasse esses casos, e este anno tambem não tratou do assumpto.

Foi pensando e reflectindo, que a Commissão entendeu não só deixar de dar o seu assentimento á emenda do nobre Senador, para fazer corpo na lei de fixação de forças navaes, como também não a reservou ou quiz reservar para constituir projecto em separado.

Não houve, portanto, como affirmou o illustre representante do Districto Federal, um descuido, uma omissão da parte da Commissão; houve, sim, estudo, houve meditação.

Eu, que neste momento fallo pela Commissão de Marinha e Guerra, ponderando bem sobre as considerações feitas pelo illustre Senador, pediria a S. Ex. que evitasse, entre o parecer e a sua emenda, o choque de votação na Casa, solicitando que a retirasse, porque estou certo de que ella foi organizada no cadinho da sua bondade, manifestada sempre por disposições de sua generosidade.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, agradeço ao illustre Relator os argumentos e as razões que acaba de alludir, para se manifestar contrario á emenda. Não entrarei na

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

questão de doutrina. Eliminar das leis annuaes, das diposições permanentes, em palavras mais claras, não haver caudas, nem nos orçamentos, nem nas leis de fixação de forças navaes ou de terra, é uma doutrina contra a qual nada tenho a observar. Portanto, a suppressão quer desta, quer de outras emendas na lei de forças, de accôrdo com a doutrina geral, ainda que eu a não acompanhe, não deixa de ser perfeitamente logico, por parte do illustre Relator da Commissão de Marinha e Guerra. Não insistirei, portanto nas considerações que fiz, quando occupei a tribuna a primeira vez, quanto a esta parte da suppressão da emenda á lei de forças. Quanto á segunda parte, apezar das razões apresentadas por S. Ex., peço venia para ponderar que o serviço de navegação a bordo é um dos de maiores responsabilidades, dos mais importantes e não como parece ao illustre Senador, quando diz que o serviço de navegação está affecto aos officiaes, cabendo sua responsabilidade parte ao commundante e parte ao immediato. Ora, a fiscalização directa é feita nos navios *typo Minas e typo S. Paulo,* pelo capitão de corveta que é nomeado encarregado da navegação. Há, portanto, nesta parte cousa diversa daquillo que realmente é executado.

Os capitães de corveta incumbidos a bordo de navios desse typo são separadamente incumbidos de quatro funcções. Ou são encarregados do material, do pessoal, da artilharia ou da navegação, e ainda mesmo que sendo feita por qualquer official combatente, a responsabilidade da navegação nesses encouraçados cabe ao capitão de corveta, incumbido da navegação.

Taes são as informações que tenho e que estão de accôrdo com as disposições regulamentares, que tive a opportunidade de lêr.

Retirada agora a minha emenda, a sua renovação em 3ª discussão permittirá ao illustre Relator, brilhante official do Exercito, mas que não pertence á Marinha, verificar si effectivamente na nossa Armada se dá ou não o que estou allegando. E o meio mais simples que ha é ouvir o illustre almirante Alexandrino de Alencar. Ministro da Marinha que, conhecendo perfeitamente a organização da Armada Nacional, poderá prestar a S. Ex. informações completas sobre o caso.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Mas o illustre almirante Alexandrino de Alencar, nem no anno passado, nem neste, propôs a equiparação dessas funcções.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não propôz mas a Commissão de Marinha e Guerra poderá obter do Ministro da pasta respectiva mais facilmente do que qualquer outro Senador, todas as informações de que posso necessitar, para emittir parecer sobre a emenda. E' exactamente sobre este ponto que solicito a attenção do illustre Relator e da digna Commissão de Marinha e Guerra.

Si o almirante Alexandrino de Alencar – pois ninguem mais que S. Ex. tem competencia para fallar sobre o assumpto – declarar que a **emenda** não está de accôrdo com actual organização da Marinha **derivada** da Missão Americana,

nada mais tenho a accrescentar pois estarei, de accôrdo com S. Ex. e com o parecer da Commissão, si estiver conforme com essa informação.

Mas, emquanto eu estiver na illusão de que o que apresentei esta de accôrdo com a organização **derivada** da Missão Americana, o illustre Relator, apezar de todo o apreço que dispenso a S. Ex., me **permmura**, não perante o Senado, porque e uma questão de ordem technica que deve ser resolvida mais pelo Ministro da Marinha do que pela manifestação do Senado, que eu **insista** pela minha emenda.

São estas as considerações que submetto ao sito criterio do illustre Relator e da digna Commissão, não tendo outro muito senão o de crear uma medida de **equidade** para todos os officiaes que desempenham **funcções** de igual natureza. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha mais quem peça a palavra, deu por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada, ficando adiada a votação por falta de numero no recinto.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré pronunciou um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN(*): – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer rapidas considerações sobre uma parte da emenda que tive a honra de submetter ao Senado.

A illustre Commissão de Marinha e Guerra, por seu eminente Relator, o honrado Senador pelo Estado do Paraná, deu parecer favoravel á segunda parte da emenda e contrario á primeira.

Effectivamente, S. Ex. tem razão. A primeira parte da emenda, á qual foi dado parecer contrario, e que se refere ao art. 4ª, não póde ser considerada como parte integrante de uma lei annua. Quanto ao art. 5º, a emenda que apresentei propunha a suppressão e S. Ex. deu parecer favoravel.

Resulta dahi que a Commissão de Marinha e Guerra deseja eliminar por completo todas as disposições que vulgar-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mente se chamam «cauda das leis annuas». Isto é uma doutrina. E' uma doutrina á qual não sou favoravel. Já tenho declarado que, salvo rarissimas excepções, tudo o que se tem feito de bem na Republica o tem sido nas caudas orçamentarias.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – E' que nessas caudas muitas vezes se apresentam verdadeiros males.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas é preferivel que haja alguns casos máos e muitos bons do que não haver nem bons nem máos, que é o que acontece com os projectos especiaes que não conseguem andamento.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Mas para fazer bem temos muitos mezes de trabalho.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E si ha mal a culpa é do Senado que o approva muitas vezes com o voto da sua Commissão. Aliás, as leis annuas, podem conter no seu conjunto, muitas medidas más. Logo, este argumento não póde ser invocado contra as chamadas «caudas orçamentarias». Si amanhã, o projecto de fixação de forças estabelecer que devemos ter 500.000 homens em armas, estabelecerá, a meu ver, uma medida má, e que, entretanto, poderá ter o voto do Senado. As vezes, o que se dá é a apresentação de medidas ao apagar das luzes, quando não ha tempo para serem devidamente estudadas. Mas temos visto que, em taes casos, duvidosos, a Commissão aconselha sempre que passam a constituir projecto em separado.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Ha ainda um inconveniente, nessa emendas, qual o de supprimir os tramites regimentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não sei si ha nisso inconveniente. O que sei é que os projectos especiaes não teem andamento. Vou dar um exemplo typico.

Em maio do anno passado, apresentei aqui no Senado um projecto de incorporação da tabella Lyra aos vencimentos dos funccionarios, jornaleiros, mensalistas, diaristas e operarios da União. Esse projecto foi fundamentado e remittido á Commissão de Constituição, onde esteve longo tempo. Obtendo parecer favoravel, foi approvado em 1ª discussão e, na 2ª remettido á Commissão de Finanças, a qual, não sei porque, não designou relator e, por isso, não teve parecer.

Regressando este anno da Commissão com que fui honrado pelo Senado, procurei conhecer do seu andamento e fui encontral-o sem distribuição. Consegui fosse elle distribuido, e a Commissão de Finanças, depois de se reunir varias vezes, mandou ouvir o Governo a respeito.

Quer isso dizer que este anno não passará mais. Por conseguinte, um projecto apresentado em maio de 1924, em maio de 1925 ainda tem andamento.

Perde-se, pois, por essa fórma, todo o interesse pelos projectos especiaes, procurando-se então uma outra fórma.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Mas o regimento dá remedio para o caso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim, o regimento permitte que se requeira a inclusão do projecto em ordem do dia; mas, neste caso, pode-se contar com a má vontade da Commissão. Haveria um outro recurso que seria o do Presidente collocal-o em ordem do dia, mas não o faz.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Bastaria uma lembrança.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A prova tivemos com o projecto de tarifas aduaneiras que dormiu na pasta da Comissão muito tempo, tendo agora o Sr. Presidente, por solicitação do Sr. Barbosa Lima, recomposto a Commissão que já existia para tratar do assumpto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Houve declaração official feita pelo Presidente, que o Governo não queria o andamento do projecto das tarifas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu fui atacado por ter tido a coragem de declarar que esse projecto, elaborado em 1920, não podia consultar, agora os interesses do fisco. Poderia ter ficado em posição mais commoda, apresentando a minha emenda com a simples justificação sem pedir a palavra, e estaria assim adiada a justificação do projecto. Mas, como não gosto de posições indefinidas, apresentei a emenda, justificando-a verbalmente. *(Pausa).*

Mas, Sr. Presidente, sem querer cançar a preciosa attenção do Senado, cabe-me dizer que estou de accôrdo com o parecer do honrado relator sobre a primeira parte que tive a honra de submetter á consideração do Senado. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti pronunciou um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. (Pausa.)

Se não ha mais quem queira usar da palavra declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Nomeação de funccionarios

Discussão unica da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

Encerrada e adiada a votação.

Credito para pagamento ao Sr. Alberto Chagas

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374$018, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em S. Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

Promoção de funccionario postal

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior.

Encerrada e adiada a votação.

Monumento aos heroes da Laguna

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito até 220:000$, para a conclusão do monumento aos heroes da Laguna.

Encerrada e adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 164, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12. de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas e opinando sobre as apresentadas, n. 163, de 1925);*

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes. Deoclecio de Araujo Silva. Manoel Faustino de Paula. Anniball Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32 de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374$918, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças. n. 146, de 1925);*

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccciona-

rio João Adolpho Barcellos Junior *(com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, e emenda já approvada, n. 159, de 1925);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 165, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 17 horas.

115ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luis Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Fellippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (32).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 180 – 1925

A Commissão de Legislação e Justiça manifestou-se no parecer n. 126 do corrente anno, favoravel á emenda n. 3, de autoria do Senador Moniz Sodré offerecida ao projecto n. 19 tambem deste anno, pela qual se institue, nas eleições federaes o voto secreto.

Dito projecto foi enviado á Commissão de Finanças para se pronunciar quanto ao credito que a emenda autoriza afim de dar execução ao processo por ella estabelecido.

Parece-nos, entretanto, prematuro o pronunciamento da Commissão de Finanças a respeito do credito para despeza a ser realizada com a medida, por não ter sido ainda adoptada pelo Senado principalmente se considerarmos que a Commis-

são de Justiça, accentuando que aconselhára em principio a medida proposta, deseja e pede, entretanto, que o Senado preliminarmente se manifeste, afim de que uma vez acceita possa opportunamente propôr as providencias complementares, que, a seu juizo, desde já reconheceu serem, não somente necessarias, mas até indispensaveis, tanto em relação ao alistamento, senão ainda ao registro da maioridade civica, á divisão eleitoral em districtos, á instituição do registro de candidatos e á propria organização das mesas eleitoraes.

Pelo exposto, julgamos que o projecto com o parecer da Commissão de Justiça deve ser enviado á Mesa, aguardando a Commissão de Finanças o solicitado voto preliminar do plenario para, a seu devido tempo, dizer sobre o credito, uma vez adoptado em definitivo o novo processo para o escrutinio secreto, e depender a concessão do referido credito do conhecimento da despeza provavel, por não dever ser illimitado.

Coube-me relatar o projecto de reforma, por iniciativa do eminente collega Senador Bueno de Paiva, proposta á lei eleitoral n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Entre as emendas offerecidas uma houve assignada por 22 Senadores, instituindo nova formula para o escrutinio secreto, cercando-o de medidas consideradas capazes de garantir sua efficiencia, assegurando a liberdade e a manifestação da vontade consciente do eleitor, subtrahindo-o ás influencias corruptoras externas.

Adoptando a medida, pelos fundamentos expostos em meu parecer, tive a satisfação de vel-o subscripto pela unanimidade dos membros da Commissão de Legislação e Justiça e por fim approvado pelo Senado.

Mantenho-me na mesma opinião favoravel a uma nova formula que assegure o voto secreto. Julguei necessario deixar consignada esta particularidade, desde que fui chamado a pronunciar-me sobre circumstancia que diz respeito ao mesmo assumpto.

Sala da Commissão de Finanças do Senado, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade, Relator. – Lauro Muller. – João Lyra. – Bueno Brandão. – Manoel Borba.*

Parecer a que se refere o parecer supra:

N. 126 – 1925

De inicio, uma consideração impõe-se sobre a emenda, n. 1, additiva do projecto n. 19, deste anno. O eminente autor deste, que, com a sua iniciativa, se arvorára em paladino de importantes direitos politicos, propondo-se a diminuir, sinão supprimir o prazo do dispositivo legal que fulmina de incapacidade electiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Ministros de Estado, passa, na emenda additiva, a crear para os Presidentes ou Governadores, Vice-Presidentes ou Vice-Governadores de Estado e ainda para certas classes de funccionarios e cidadãos, enumerados nas alineas *b, c, d, e, f e g,* do n. 1, do art. 37, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, uma inelegibilidade que, nunca, por tal forma, existiu na legislação eleitoral brasileira.

Vê-se assim que o eminente Senador mudou de orientação, no curso da elaboração do projecto. A principio, S. Ex. revela-se liberal, generoso mesmo, para com os Ministros de

Estado; mas, logo depois passa, sem detença, a tornar-se exigente, de um rigor, sem exemplo, para os que jámais viram a sua capacidade electiva de tal modo cerceada no nosso direito eleitoral.

O objectivo da emenda additiva, conforme se deprehende do seu contexto, é tornar inelegiveis, por tres mezes, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, todos quantos o dispositivo do n. I, art. 37, da lei eleitoral vigente, declara inelegiveis apenas para o Congresso Nacional, e que são os seguintes:

a) Governadores ou Presidentes e Vice-Governadores ou Vice-Presidentes de Estado;

b) directores de Secretarias de Estado e do Thesouro Nacional;

c) Ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) chefes e sub-chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada;

e) magistrados federaes e membros do ministerio publico federal;

f) funccionarios administrativos federaes, demissiveis independentemente de sentença ou processo administrativo;

g) presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gosem dos seguintes favores do Governo Federal:

1º, garantia de juros por subvenção;

2º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou reducção de imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contracto;

4º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º, privilegio de zona ou navegação.

Synthetisando, por força da emenda, classes diversas de funccionarios publicos federaes, civis e militares e ainda certas pessoas que gozam de favores do Governo Federal, veem estatuidas pela primeira vez, a sua inelegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, ampliada assim uma incapacidade eleitoral que por lei só lhes attingia, quando porventura pretendessem se candidatar ao Congresso Nacional.

Ao emittir parecer sobre a emenda, convem indagar antes de tudo – será opportuno, no actual momento da vida politica brasileira, reformar a lei, nos pontos visados?

Já, no parecer, que tivemos a honra de elaborar sobre o projecto, ora emendado, cogitámos desse aspecto da questão, pronunciando-nos pela absoluta inopportunidade de uma reforma da lei eleitoral, neste momento. Realmente, estando a reunir-se, dentro em proximos dias, a Convenção politica que tem de escolher os candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica, posto em fóco, como está, o problema da successão presidencial, agitando-se a opinião, em torno dos nomes de candidatos possiveis ou provaveis, não nos parece conveniente que o Congresso Nacional venha a intervir, neste momento, neste intricado caso politico, para declarar, de surpresa e por uma modificação da lei, que é elegivel quem não e era até agora e inelegivel quem tambem não o era.

Si o fizessemos, em tal conjunctura, não poderiamos escapar á increpação de havermos esquecido a finalidade superior da lei para obedecer a injunções de interesses de occasião

méramente accidentaes. Pezaria sempre sobre nós a suspeita de havermos agido para servir ás nossas paixões de momento, ás nossas ambições partidarias, ás nossas sympathias ou antipathias pessoaes. Esta consideração – a da inopportunidade de uma reforma da lei eleitoral vigente – é verdadeiramente impressionante e podemos dizer, pelo que temos ouvido, que ella, por si só, é sufficiente para condemnar a iniciativa, em apreço, mesmo para os espiritos mais infensos, em these, ás restricções de direitos que se caracterisam pelas incompatibilidades ou inelegibilidades. Com esta só preliminar, – da inopportunidade – teremos conquistado, por certo, para o nosso parecer, valiosas adhesões, mas nella não nos podem os deter, pois que se impõe o exame de outras faces da questão.

Temos para nós que a reforma da lei actual, além de inopportuna, não seria conveniente. As razões que levaram o legislador brasileiro, ha 33 annos, a estabelecer a inelegibilidade nos moldes, ainda hoje em vigor, permanecem em toda sua plenitude. Não conhecemos nenhum interesse publico superior, que esteja a exigir a sua modificação. Si razões tão altas existem, que possam aconselhar uma mudança de orientação no nosso direito eleitoral, é licito affirmar que, até hoje, ellas não foram indicadas. Preferivel é assim manter o *statu que,* dando á lei uma estabilidade que é sem duvida o melhor elogio da sua utilidade, da sua sabedoria, da sua justiça immanente.

Occorre agora examinar mais de perto as novas inelegibilidades creadas pela emenda.

Sabido é que as inelegibilidades são absolutas, ou relativas, e o que as separa é o caracter absoluto, ou relativo das situações individuaes. Tem-se, no primeiro caso, consoante o dizer de Aurelino Leal, *uma conjunctura de que o individuo não escapa pela propria vontade e portanto uma situação de caracter absoluto; e no segundo caso, uma contingencia que elle póde a tempo remover.* As de que tratamos, portanto, são *inelegibilidades relativas,* que podem ser removidas pela vontade individual, dentro de certas condições de tempo.

Na doutrina, essas inelegibilidades, oriundas do instituto das incompatibilidades, decorrem, em primeiro logar, do principio da separação dos poderes, principio constitucional rigido, canone que abroquela as instituições democraticas, em todos os paizes cultos.

Além dessa causa primordial, as inelegibilidades relativas, teem outras, destinadas, já a proteger a liberdade do eleitor, já a garantir a liberdade do eleito. E' um conceito este que encontramos no tratado de Charles Uzé – que tem por titulo – *Da nullidade em materia de Eleições Politicas.*

De accôrdo com este autor está Aristides Milton, quando diz:

"Todas as incompatibilidades eleitoraes resultam ou da influencia indebita que o candidato póde exercer na eleição, prevalecendo-se do logar que por ventura occupe, ou das sua relações de dependencia com o Poder Executivo, que façam suspeitar da sua imparcialidade ou insenção, no desempenho do mandato."

O egregio João Barbalho não discrepa desse modo de sentir quando diz:

"As incompatibilidades fundam-se quanto aos funccionarios de mais alta categoria, na necessidade de

embaraçar que elles, por seu prestigio e poderio, influam no eleitorado, por meio de pressão e corrupção; e quanto aos demissiveis discricionariamente, no proposito de resguardar a liberdade e isenção do parlamento evitando que este se componha de simples subalternos dos ministros, que os podem despedir a seu grado. Em ambos os casos concorrem ellas para augmentar o prestigio e dar garantias ao parlamento para a sua independencia e liberdade de acção e ao corpo eleitoral para mais apurada escolha dos representantes."

Para Aurelino Leal, em sua notavel obra, apparecida este anno, a incompatibilidade, ou a inelegibilidade...

"Ora tem por fim impedir o cidadão de valer-se da sua investidura actual para corromper o eleitorado ou sobre elle actuar de qualquer modo, ora visa proteger o desempenho normal das funcções, evitando a divisão, a actividade individual e tambem garantir a imparcialidade no serviço, uma vez que os parlamentos se envolvem sempre na politica e a accumulação dos cargos podia ser detrimentosa á dita imparcialidade."

Resumindo e synthetizando a lição dos mestres, as inelegibilidades ora visam proteger o eleitor contra os abusos de influencia dos detentores do poder publico, ora garantir aos eleitos do povo o livre exercicio do mandato, libertando-os de qualquer dependencia do Poder Executivo.

Em face desses postulados, examinemos as novas inelegibilidades, creadas pela emenda additiva e vejamos si razões ha para aconselhar a sua adopção.

Apraz-nos declarar que, para melhor methodo de exposição, só nos occuparemos da materia referente á inelegibilidade dos Presidentes ou Governadores de Estado, em ultimo logar.

Começaremos pelas inelegibilidades de que cogitam as alineas *b, d e f,* do art. 37, n. I da lei eleitoral vigente, reunidas neste momento por um criterio logico. Elles se referem aos directores das Secretarias de Estado e do Thesouro Nacional, aos chefes e sub-chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e aos funccionarios administrativos federaes, demissiveis *ad nutum.*

A razão de reunil-as para o mesmo commentario, está em que essas inelegibilidades são as que attingem funccionarios federaes, civis e militares, em relação de dependencia com o Poder Executivo. Comprehende-se e explica-se que o legislador tenha declarado taes funccionarios inelegiveis para o Congresso Nacional, mas não seria curial que chegasse a declaral-os tambem inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Si a razão da inelegibilidade estabelecida neste particular, está em manter os membros do Congresso Nacional a salvo de quaesquer relações de dependencia para com o Poder Executivo, é claro que essa razão desapparece, deixa de subsistir, si se trata de eleições para os mais altos cargos deste Poder, e isto porque as funcções a que esses funccionarios porventura se candidatam são as mais altas do poder publico e assim lhes aseguram completa e absoluta independencia. Não ha assim como tornar extensiva

aos supemos cargos da governação nacional a incapacidade que afasta essas classes de funccionarios das eleições para o Congresso Nacional.

A inelegibilidade desses funccionarios decorre logicamente do artigo 23, da Constituição Federal, que véda aos membros do Congresso Nacional *receber commissões ou empregos remunerados.* A Constituição tornou assim incompativeis as funcções de membro do Congresso com as desses empregados estipendiados pelos cofres publicos. E o nosso direito eleitoral, por um desdobramento natural e logico, tornou os detentores de taes commissões ou empregos, por um certo prazo, inelegiveis, fazendo com que a sua incompatibilidade antecedesse ao pleito. Pensamos que, nesse passo, o legislador agiu sabiamente, mas teria sacrificado a logica e a *mens legis* si tivesse levado tal inelegibilidade até as eleições para os mais altos cargos do Poder Executivo.

Occupemo-nos agora da inelegibilidade de que trata a alinea *g* do art. 37, da lei citada. Ella diz respeito aos presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gosem dos favores do Governo Federal, expressamente enumerados. Essa inelegibilidade é da mesma natureza da anterior, objectiva garantir o livre exercicio do mandato legislativo. Ella tambem decorre, como consequencia logica, de um dispositivo da Constituição Federal, o art. 24, que commina a perda do mandato para todo Deputado ou Senador que fôr Presidente, ou fizer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem de favores do governo Federal definidos em lei. O nosso direito eleitoral, desenvolvendo o salutar e moralizador dispositivo, tornou esses beneficiarios de favores e propinas, inelegiveis, estabelecendo assim que a sua incompatibilidade antecederia ao pleito.

Aristides Milton, apezar de justificar a disposição constitucional, pela *necessidade de se manter acima de toda suspeita a isenção do representante popular,* diz que a Constituinte, neste ponto, pareceu a muitos ter incorrido em manifesta contradicção, porquanto expressamente relegára para o Congresso ordinario o regular os casos de incompatibilidade eleitoral. Observa, porém, o esclarecido constitucionalista que o legislador alvejou cortar um grande mal, applicando-lhe remedio singular, si bem que indubitavelmente heroico e dá a entender que o *ensilhamento,* esse febricitante jogo da Bolsa que acommetêra a população desta Capital, nos primeiros dias da Republica, influira na deliberação então consagrada na lei magna.

Aurelino Leal, alludindo á elaboração do dispositivo no seio da Constituinte e ás razões que o determinaram, diz: "Si a medida tem o inconveniente de afastar do parlamento homens habituados ao trato de questões financeiras, evita, por outro lado, que um ou outro, menos escrupuloso, investido do mandato popular, seja patrono, no Congresso, de interesses de emprezas, de que são directores, quando houver necessidade de votar favores em proveito dellas ou de augmentar os já existentes". E accrescenta: "Revela ainda considerar que o futuro dessa disposição não parece ao abrigo de séria ameaça. Defende-se, hoje, a composição de uma das camaras legislativas – o Senado – por meio de representantes das diversas classes sociaes: intellectual, artistica, liberal, conservadora, ou sejam medicos, advogados, engenheiros, artistas, industriaes, commerciantes, banqueiros, capitalistas, etc. O dispo-

sitivo em questão bem poderá ser julgado, como incompativel com tal idéa, si, como é provavel, triumphar".

Máo grado essas restricções, pensamos, com esses provectos juristas, que alta razões de ordem moral, ligadas á independencia do mandato, impuzeram ao legislador constituinte a incompatibilidade, da qual o direito ordinario deduziu logicamente a inelegibilidade em apreço. E para nós, tudo aconselha a mantença dessa incapacidade electiva, em todo o seu rigor.

Conhecidos os moveis que levaram os nossos legisladores a estatuil-a, parecerá talvez logico estender essa incapacidade ás eleições para os cargos de Vice-Presidente e Presidente da Republica. A idéa nos merece todas as sympathias e não hesitariamos um momento em adoptal-a, si ella não se viesse chocar com a preliminar que estabelecemos linhas acima, quando salientámos, de accôrdo com as mais autorizadas opiniões de esclarecidos espiritos desta Casa, a inopportunidade de se alterar a lei eleitoral vigente, em vesperas de um pleito presidencial, para o qual as correntes de opinião, se vão formando naturalmente, escolhendo os seus candidatos, dentro do circulo dos elegiveis, com a confiança de que a lei permanecerá na sua necessaria estabilidade.

Passemos agora a tratar da inelegibilidade de que cogita a alinea *c* do art. 37, da lei em exame. Esta se refere aos ministros, directores e representantes do Ministerio Publico no Tribunal de Contas. Convém notar, que, emquanto as inelegibilidades, anteriormente examinadas, se acham estabelecidas em todas as leis eleitoraes brasileiras, desde a primeira, de 1892, a de que vamos nos occupar apparece pela primeira vez na lei de 1911 (decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho de 1911), e foi mantida na lei eleitoral vigente.

Conhecida a natureza desse instituto, que é a de simples auxiliar e preposto do Poder Legislativo, agindo em nome e por conta do legislador, para exercer, ora *à priori,* ora *à posteriori,* a suprema fiscalização dos actos concernentes á Receita e Despeza da Republica, não é difficil encontrar a razão que levou o legislador a fulminar os membros desse alto tribunal, de inelegibilidade para o Congresso Nacional. Auxiliares deste, exercendo funcções de alta relevancia e grande responsabilidade no fiscalizar e fazer cumprir as leis, que dizem com a fortuna publica, não conviria permittir que elles pudessem descurar desses deveres para se candidatarem ao Congresso Nacional. Não seria prudente permittir que elles se fizessem ao mesmo tempo legisladores, quando das funcções destes, até certo ponto, participam por delegação. A sua inelegibilidade para o Congresso Nacional justifica-se assim por motivos logicos, de irrecusavel procedencia.

Nenhuma razão, porém, aconselha tornar extensiva essa inelegibilidade aos mais altos cargos do Poder Executivo nacional. Inteiramente independentes deste poder, fiscal de seus actos, por delegação do Congresso, nada os impede de aspirar e occupar tão elevadas posições. As razões, que explicam e impõem essas inelegibilidades, jámais nos poderiam levar a edital-as, sob um novo aspecto, como pretende a emenda em apreço. Sem dependencia de poder algum, porque são vitalicios e inamoviveis, sem nenhuma influencia que lhes permitta qualquer acção sobre o eleitorado, em nenhum principio de ordem logica, ou juridica, se apoiaria a pro-

posição que pretendesse ampliar a inelegibilidade dos membros desse tribunal.

Razões podem haver, sim, para tornal-os plenamente elegiveis, mas para estender-lhes a inelegibilidade, como propõe a emenda, jámais.

A outra inelegibilidade que a emenda faz extensiva aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, é a que se inscreve na alinea *e* do art. 37 da lei vigente. Ahi, a restricção dos direitos politicos attinge aos magistrados federaes e aos membros do Ministerio Publico federal.

São os principios fundamentaes do regimen, e entre estes o da separação dos poderes, que impõem a incompatibilidade das funcções de juiz com as de legislador ou administrador. Essas funcções, em um regimen livre e democratico, teem de ser absolutamente distinctas, não se podem confundir. Assim nada mais natural que a inelegibilidade derivada de tal incompatibilidade.

Accresce que o juiz deve ainda ser inelegivel, não só por que a serenidade, a immacula pureza de sua augusta missão o devem conservar afastado das luctas e das paixões politicas, como porque, pela influencia social que exerce e pelo poder consideravel que muitas vezes tem em mãos, elle póde, caso seja candidato, fraudar a sinceridade e a espontaneidade dos suffragios e assim impedir a livre manifestação da vontade geral.

Esses motivos influiram, sem duvida, para que o nosso direito eleitoral, na Republica, tenha consagrado, como canone intangivel, a inelegibilidade dos magistrados federaes e estaduaes, estes, nos Estados onde servem, aquelles, em todo o territorio da Republica. Já houve até uma lei que vedava a eleição dos magistrados federaes para cargos de administração estadual e, a sua revogação, não lhe contesta a sabedoria, antes, só póde provocar a censura adherente a toda lei que se deixa inspirar por interesses pessoaes e de momento.

Conhecidas as razões que levaram o legislador a estatuir a inelegibilidade dos magistrados, poder-se-ha talvez dizer que, logicamente, essa incapacidade electiva devia ser absoluta, attingindo aos dous poderes, Legislativo e Executivo. Não estamos longe de concordar com esse asserto. A tendencia do nosso espirito é para tornar extensiva a inelegibilidade dos magistrados aos cargos do Poder Executivo Federal. Não temos, porém, a esperança de que a nossa opinião pessoal possa prevalecer. A maioria inclina-se por uma inelegibilidade mais restricta, de accôrdo, aliás, com as normas uniformemente estabelecidas na nossa legislação eleitoral. E accresce que á acceitação da emenda, nessa parte, se oppõe a preliminar da inopportunidade, já por nós sustentada ao começar essa dissertação. Crear novas inelegibilades, em vesperas de uma eleição presidencial, é suscitar surprezas ao eleitorado, que, á sombra da lei e dentro do circulo por ella traçado, deve estar em vesperas de escolher os seus candidatos.

Só resta agora tratar da parte da emenda que popositadamente deixámos para o fim – a que diz com a inelegibilidade de Presidentes ou Governadores, e Vice-Presidentes ou Vice-Governadores de Estado, para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Ainda neste ponto, a Commissão de Justiça e Legislação não póde acceitar a emenda do eminente Senador. E diremos porque.

Que esses altos representantes do Executivo estadual sejam inelegiveis para o Congresso Nacional, comprehende-se. A sua eleição tem de ser feita dentro dos limites de um Estado e é natural que elles apresentem suas candidaturas, naquelle onde exercem a sua influencia, o seu prestigio, o seu poder. Não se comprehende, porém, a sua inelegibilidade, nas eleições que se realizam, ao mesmo tempo, em todo o Brasil. Só por um audacioso surto de imaginação se póde admittir que o Governador de um simples Estado, por mais poderoso que seja, possa actuar decisivamente sobre o espirito dos eleitores, domiciliados nos vinte restantes Estados da Federação, e isto para contaminar a pureza, a espontaneidade do escrutinio. Argumentar-se-ha talvez com os diversos exemplos que offerece a nossa historia republicana. Mas a objecção é fraca. Os Presidentes de Estado que teem sido elevados aos supremos postos do Executivos nacional, teem conseguido a eleição, não pela limitada influencia que lhes dá o cargo, mas pelo prestigio que lhes emprestam as forças politicas, reunidas e conjugadas em um mesmo esforço e em uma mesma aspiração. E não ha como condemnar essa communhão de esforços, a formação dessas correntes de forças irmanadas. Condemnal-as seria condemnar a propria democracia.

Ainda por esse raciocinio justificaremos a plena elegibilidade dos presidentes ou governadores e a inelegibilidade dos Ministros de Estado para os altos cargos do Poder Executivo. Inelegiveis devem ser estes, porque a sua acção, a sua influencia, o seu prestigio, se exercem em todo o paiz e em todos os seus recantos, pelos mil braços em que se ramifica a administração federal. Inelegiveis não devem ser os presidentes ou governadores, porque a sua acção, a sua influencia, o seu prestigio se circumscrevem dentro dos limites do Estado, a cujos destinos presidem.

Assim, é licito concluir que a lei em vigor, guiada por dous criterios differentes, foi logica e justa. Nas eleições federaes, que se realizam em todo o territorio da Republica, só tornou inelegiveis os Ministros de Estado, porque a sua acção estende-se pelo paiz inteiro; nas eleições federaes, porém, que se realizam dentro dos limites de uma ou outra unidade da Federação, tornou inelegiveis Ministros e Governadores, pela razão de que ahi vale tanto a acção de uns, como de outros. O legislador teve em vista, neste particular, ora a maior ou menor zona de influencia dos candidatos, ora a maior ou menor somma de poderes de que os mesmos pudessem estar investids. E' inatacavel, nesse ponto, o criterio differencial da lei.

Proseguindo, ser-nos-ha licito salientar que não só a logica e a justiça, vistas á luz dos melhores criterios, desaconselham comminar a inelegibilidade dos presidentes ou governadores, para as supremas posição da magistratura nacional. Seria um grave erro, em extremo prejudicial ao governo da cousa publica, estabelecer tal inelegibilidade. Fazel-o, seria decretar talvez o governo dos incompetentes, seria talvez afastar dos supremos postos, por uma estranha incomprehensão do regimen, os mais competentes e os mais capazes. Temos por nós, nesse momento, a lição e a palavra desse emerito publicista e constitucionalista, que foi Woodrow Wilson, um dos maiores estadistas de seu tempo, gloria de seu povo e da sua raça.

Em uma das suas notaveis obras, de todos conhecida – *O Governo Congressional* – elle nos diz que: "nos ultimos tempos se tem observado, nos Estados Unidos, uma tendencia para fazer do posto de Governador dos principaes Estados a funcção mais proxima da Presidencia" e accrescenta que "ha muita razão nessa tendencia. O governo de um Estado parece muito com uma pequena presidencia, ou antes, a presidencia parece muito com o governo de um grande Estado. O habito das funcções de um prepara para as funcções de outra. E' a unica posição inferior que leva á posição mais elevada". Diz ainda o grande Wilson: "A passagem da administração de um grande Estado á esphera bem mais vasta da administração federal, é a unica promoção natural".

E' indubitavel que estes conceitos teem inteira applicação ao Brasil e ao regimen republicano presidencial, na sua essencia e na sua pratica. Aqui, como alhures, os governadores de Estado são os candidatos naturaes e legitimos aos supremos postos da governação nacional. O exercicio do governo, nos Estados, e principalmente nos grandes Estados, é a melhor escola dos presidentes da Republica. E nesta escola o ensino só tem, só póde ter por objectivo – o bem da Republica, a felicidade da Nação. Não ha assim como incapacitar, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, justamente os que se acham em melhores condições de exercel-os.

A pratica do regimen, em 31 annos de vida republicana e de eleição pelo suffragio directo da Nação, demonstra que a plena elegibilidade dos presidentes ou governadores de Estado, para os supremos cargos do Poder Executivo nacional, tem sido para o Brasil fecunda em beneficios sem conta. E' facil demonstral-o. Campos Salles e Rodrigues Alves, para só fallar dos que já não existem, passaram da presidencia do glorioso Estado de S. Paulo para a Presidencia da Republica, e daquella excellente escola de civismo, de experiencia e realizações, trouxeram, sem duvida, exemplos e ensinamentos, que, ao lado de capacidades excepcionaes, os habilitaram a prestar ao Brasil os serviços inolvidaveis que toda a Nação hoje reconhece e proclama, inscrevendo os seus nomes para sempre entre os dos benemeritos da Patria. Inelegiveis fossem elles e talvez a nossa historia politica não possuisse as paginas de brilho immorredouro que assignalam os feitos e a administração dos grandes e immortaes estadistas.

Parece dispensavel adduzir quaesquer outras considerações em pról da plena elegibilidade dos presidentes ou governadores de Estado, á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica. Ser-nos-ha excusado, porém, assignalar que a preliminar da inopportunidade, mais que a qualquer outra, se applica a essa face da questão. Tornar agora inelegiveis esses presidentes ou governadores seria perturbar a solução do problema presidencial, e não o fariamo sem que nos expuzessemos á increpação de estarmos agindo por sentimentos de ordem pessoal, nem sempre recommendaveis.

Por ultimo, convém salientar que todas as leis eleitoraes da Republica, a de 1892, a de 1904, a de 1911, a de 1916, todas, em eloquente unanimidade, estabelecem para as eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica estas unicas classes de inelegibilidades: a do proprio Presidente, a dos seus parentes consanguineos ou affins, até o segundo gráo, a do Vice-Presidente em exercicio e a dos Ministros de Estado. Nenhuma cogitou das incapacidades electivas que ora

pretende crear a emenda em apreço. E como procuramos demonstrar, na exposição que ora chega a seu termo, nenhuma consideração de opportunidade, nenhuma conveniencia superior da Republica aconselham ao legislador o mudar de orientação. Preferivel se nos afigura manter a estabilidade da lei. A que possuimos em materia eleitoral, e, neste particular, foi e continúa a ser a mais sábia, a mais prudente, a mais convinhavel aos interesses e á pratica do regimen.

Assim pensando, a Commissão de Justiça e Legislação, conscia dos deveres e das responsabilidades que lhe incumbem neste momento, vem declarar ao Senado que a emenda ora submettida á sua deliberação não póde merecer o seu assentimento.

VOTO FEMININO

As duas outras emendas, apresentadas na 2ª discussão do projecto, são de autoria do illustre Senador Moniz Sodré, o brilhante parlamentar e emerito jurista, e dizem respeito, uma, aos direitos politicos da mulher, a outra, á instituição do voto secreto, sob novos moldes de verdadeira efficiencia.

A emenda n. 2, de que trataremos em primeiro logar, diz o seguinte:

"Ficam reconhecidos á mulher todos os direitos politicos de que gozam os cidadãos brasileiros."

Com ella, o que se pretende é dar á mulher o direito de votar e ser votada.

Apezar de termos sérias duvidas sobre a constitucionalidade da medida; apezar de entendermos que é cedo, muito cedo, para conceder um direito tão amplo á mulher brasileira que, em sua grande maioria, ainda não o reclama; não nos sentimos animados a tratar, neste momento, do grave e relevante problema, sob os seus multiplos aspectos, constitucional, juridico e social. E diremos porque.

Sobre sua constitucionalidade já se pronunciou o Senado e isto o fez, quando em 1921, approvou o parecer da Commissão de Constituição, relativo ao projecto apresentado pelo illustre Sr. Justo Chermont. Approvando-o, o Senado admittiu, em principio, que uma lei ordinaria póde consagrar o direito politico da mulher. Embora, nesse parecer, da lavra do nosso illustre collega, Senador Lopes Gonçalves, deparemos sobre a alludida constitucionalidade, apenas um breve periodo de quatro linhas, em que se affirma *que o projecto não é inconstitucional,* não ha negar que já existe a respeito um pronunciamento do Senado.

Sobre a conveniencia de conceder á mulher todos os direitos politicos, consoante o que propõe a emenda, a Commissão de Justiça e Legislação julga não ser chegado o momento de abordar a discussão dessa these, cuja importancia é excusado encarecer. O tempo limitado, que o Regimento nos concede para formular o nosso parecer, não nos permittiria encarar a questão sob todas as suas faces. Não poderiamos elaborar um trabalho á altura dos creditos desta illustre Commissão.

Accresce e esta é a razão fundamental, que sobre o mesmo assumpto, já existe no Senado um projecto em 2ª dis-

cussão. E' o projecto, a que nos referimos acima, n. 102, de **ilegivel**. Não se comprehenderia, com effeito, que deixassemos de encaminhar agora uma simples emenda, cujo objectivo é o mesmo daquelle. A seu tempo e quando tiver de emittir opinião sobre o projecto, esta Commissão dirá o que pensa sobre essa transcendental questão do voto da mulher. Não se admittiria, sem um desprimor, que o Relator deste parecer fosse adeantar a proposito de uma emenda, a sua opinião sobre um asumpto que, sob a fórma de projecto, já foi affecto ao estudo de um dos mais illustres membros desta Commissão.

Nestas condições, a Commissão de Justiça e Legislação, abstendo-se de dar parecer sobre a emenda n. 2, requer seja a mesma destacada para, incorporada ao projecto n. 102, de 1919, ser opportunamente submettida á sua deliberação.

VOTO SECRETO

A emenda n. 3, nobre iniciativa do Sr. Senador Moniz Sodré, estabelece, em nove dispositivos, ligados por connexão logica, as normas que devem presidir ao processo eleitoral, no sentido de tornar o voto, absolutamente secreto.

Problema de grande relevancia politica e social, o voto secreto está ligado á propria essencia da democracia. Si a soberania reside na nação, si o governo directo do povo não é possivel nas sociedades modernas, o principio da delegação de vontades, o principio da *representação*, impõe-se como necessidade indeclinavel, e delle surgem naturalmente os regimens de governo representativo. Estes systemas de governo representativo. Estes systemas de governo crearam o direito de suffragio politico, objectivado no *voto,* cuja resultante deve ser a expressão da vontade nacional. Si os governos são uma representação da soberania encarnada no povo, si esta se manifesta pelo voto, é indubitavel que só serão legitimos os poderes que firmarem na verdade da eleição e por conseguinte *na liberdade e na espontaneidade dos suffragios.* E que a *liberdade, a espontaneidade, a sinceridade do voto,* só podem estar no *voto secreto,* não ha mais hoje quem o possa contestar.

Não se lhe póde oppôr com vantagem o *voto descoberto,* outro systema de manifestação da vontade popular. Imaginar que o eleitor, que todos os eleitores estejam sempre dispostos a manifestar, com decidida bravura, sem laivos de timidez, a sua vontade na escolha de seus representantes, é pretender o impossivel. O estribilho dos partidarios desse systema, que diz – o eleitor deve assumir a responsabilidade do seu voto – exprime apenas um conceito de elevada belleza moral, sem nenhuma realidade pratica, porque, em grande maioria os homens desamam essas attitudes, de responsabilidades claras e definidas. Aliás, si o voto é, como não póde deixar de ser, um acto de consciencia, elle, nem por ser secreto, deixa de firmar essa responsabilidade do individuo peante si mesmo, peante esse tribunal irrecorrivel que cada homem traz comsigo.

Possivel apenas o voto descoberto em uma republica ideal, em uma republica de Platão, em que os homens houvesse attingido á pefeição, é claro que legislando, nas sociedades modernas, para a média commum dos homens com as quali-

dades e defeitos que lhes são inherentes, a sabedoria aconselha a adopção do *voto secreto,* como o unico meio de obter a livre manifestação da vontade, do povo soberano.

Destes aphorismos não dissentiu o legislador brasileiro. O voto secreto está, em principio, consagrado na nossa legislação. Mas o legislador, até hoje, não soube ou não quiz estabelecel-o em moldes de verdadeira efficiencia, capaz de garantir em absoluto o sefredo do voto. Assim, é licito affirmar que o voto secreto não existe em realidade, elle é uma verdadeira burla nas eleições de toda especie, que se realizam no Brasil. Em verdade, com o processo instituido na nossa legislação eleitoral, o voto secreto é apenas uma apparencia. Realizada a votação, antes mesmo de fazer a mesa, a apuração respectiva, os cabos eleitoraes, os chefes politicos sabem a conta exacta dos votos que recahiram nos seus candidatos. E sabem, por que? Porque a lei não lhes prohibe que, dentro do proprio recinto, onde se reune a mesa, quasi á bocca da urna, elles entreguem ao eleitor a chapa que elle deve suffragar com o seu voto. Assim, de facto, o que existe, é o voto descoberto, o voto conhecido. A proporção dos votos, verdadeiramente secretos, daquelles que ninguem sabe em que nomes recahiram, não chega talvez a um por cento.

Este facto, cuja verdade a ninguem é licito contestar, leva logicamente á seguinte affirmação – o voto deixou de ser um movimento livre e espontaneo da vontade do eleitor. Conhecido antes de ser depositado na urna, como o permitte a lei ou a sua applicação, elle passa a obedecer a multiplas razões mais ou menos dignas, elle passa a soffrer a pressão dos multiplos interesses, que condicionam a vida do homem no meio social. E assim a massa, a grande massa dos eleitores desapparece, annulla-se, e os eleitores unicos passam a ser dest'arte os chefes politicos, que, reunindo em mãos uma somma enorme de poderes, apparelham a machina eleitoral, de modo a decidirem, como decidem, da sorte das urnas.

Essa degeneração, a que chegou o systema eleitoral no Brasil, tornou os chefes politicos, os manipuladores de eleições, dependentes dos governos e estes daquelles e dahi, por uma rêde inextricavel de interesses mutuos, nasceram as oligarchias politicas.

Si é certo que as democracias tendem por uma fatalidade irresistivel para a oligarchia, porque, *quem diz organização, diz tendencia á oligarchia;* si, na phrase de Roberto Michels, em sua interessante obra "Os Partidos Politicos", a oligarchia é como a fórma pre-estabelecida da vida em commum dos grandes aggregados sociaes"; si é verdadeiro o conceito de Caetano Mosca, aliás apoiado em Taine e Gumplowicz, de que *"uma ordem social não é possivel sem uma classe politica, isto é, sem uma classe politicamente dominante, uma classe de minoria",* não é menos verdade que as oligarchias devem favorecer a selecção da intelligencia e do caracter; devem permittir a *circulação das elites,* e assim se devem apoiar nas massas e dirigil-as pelo attractivo dessas grandes illusões que em todos os tempos da historia, teem dominado os homens. Desenvolvendo essa força de attracção, essa poderosa capacidade de absorpção de que são capazes, as elites devem se apoiar no suffragio universal, esta grande, mais insubstituivel illusão, que serve de base ás democracias modernas. Firmadas

nessa grande força, as elites dirigentes devem permittir e assegurar a verdade da eleição, a pureza, a liberdade do voto, procurando conquistar os suffragios das massas, pela persuasão, pela propagação das idéas, pelo desenvolvimento dos programmas politicos. E como já vimos, a verdade da eleição, a sinceridade, a liberdade do voto só se asseguram pelo voto secreto.

Ha quem diga que, supprimido de facto, como foi entre nós, o voto secreto, a eleição passou a não ter significação, os eleitos deixaram de ser os representantes da soberania popular e isto porque os governos suffocam ou vedam a livre manifestação da vontade nacional. Dahi, para muitos espiritos se origina o divorcio que existe hoje entre o Governo e a Nação, vicio que está contaminando o regimen e que ameaça tragal-o.

Para outros, como para Sampaio Doria, o brilhante intellectual paulista, a situação politica brasileira, caracterizada pelo esbulho da soberania, em beneficio dos syndicatos partidarios, explica estes tres phenomenos, que estuda longamente, e que são: *o militarismo politico, o caudilhismo civil e o sopro de revolta* que sacode o povo.

Do militarismo politico as manifestações são periodicas e ainda agora ellas deflagraram impetuosamente, chegando a ameaçar-nos com a tyrannia militar, *que foi sempre, na civilização, a barbaria reluzente.*

O caudilhismo civil tirou ao povo a faculdade de escolher os seus candidatos e os seus eleitos. Alheiou-o das eleições e substituiu-se a elle no exercicio dessa funcção precipua dos regimens democraticos.

O espirito de revolta explica-se assim naturalmente, elle é uma consequencia deste facto – de se haver deslocado a soberania, da Nação, para os syndicatos politicos. Si o povo é livre, mas vive debaixo de governos que não escolhe, é natural que ande descontente.

Estes conceitos, que não são nossos, encerram talvez dolorosas verdades. A Nação sente-se presa de um grande mal-estar, desconfia dos seus representantes, para cuja eleição não collaborou e começa a mostrar-se descontente, impaciente mesmo, acolhendo, sinão com sympathia, ao menos, com indifferença, todos esses surtos da ambição militar, que sempre traz afivelada a mascara das reivindicações populares.

Não temos a certeza, aliás irrecusavel para alguns, de que o voto secreto, saneando as eleições, tenha a mirifica virtude de mudar o scenario da vida politica nacional, estancando todas as fontes de mal-estar, restabelecendo a confiança do povo nos seus representantes e afastando para sempre as ameaças do militarismo.

Não acreditamos que assim, por um golpe de magica, se possam curar os nossos grandes males que teem como causa profunda a incultura do povo, a sua deficiente educação moral, civica e politica.

Não cremos tambem que os novos representantes, eleitos por um novo systema de suffragio, sejam superiores aos actuaes, nas qualidades médias da intelligencia e do caracter. Os homens politicos brasileiros não são melhores, nem pelores que os homens das outras classes, do seu paiz e do seu tempo teem as mesmas qualidades, os mesmos defeitos destes, apenas uns e outros se tornam mais visiveis, porque elles, como

dirigentes, occupam a ribalta desse grande palco que é a vida publica nacional. Desgraçadamente, talvez, nos ultimos tempos, as suas falhas se teem accentuado, mas o phenomeno explica-se naturalmente. A corrupção de costumes que se alastra nas sociedades actuaes e nos dias que vivemos, como se alastrou irresistivel nos longinquos dias do Baixo Imperio Romano, não podia deixar de attingil-os. A ella não podiam escapar, nem classes de individuos, nem idades, nem sexos. Os *dancings,* do *jazz* e da danças eroticas, a crise do pudor, caracterizada pela nevrose do nú, revelam a decadencia, a profunda deliquescencia moral que assignalam estes febris e agitados dias da historia da humanidade.

E' possivel que um novo systema de eleição, baseado no voto secreto e permittindo o livre exercicio da soberania nacional, venha operar uma tal mutação no scenario da nossa vida politica, que faça desapparecer o militarismo, o caudilhismo militar, phenomeno peculiar a esta parte do continente sul americano. No Uruguay ha quem attribua ao voto secreto a *renascença da vida nacional,* o termino definitivo das lutas que dividiam *blancos e colorados* e que provocavam frequentes revoluções. Na Argentina, o notavel jurista e sociologo Carlos Ibarguren, em interessante entrevista concedida ao *O Jornal,* affirma que o voto secreto salvou aquelle paiz da revolução. Elle diz que "a situação em que se achava a Argentina era a de um plano inclinado que levaria o paiz em breve, a uma solução revolucionaria".

O voto secreto, instituido por Saens Pena, *realizou alli a verdadeira democracia* e fez a nação vizinha *transpor o momento delicado, em que se encontrava em 1919.*

Estes exemplos, verdadeiramente preciosos são, por si sós, máo grado quaesquer restricções, sufficientes para nos induzir a adoptar no Brasil providencia que, em paizes vizinhos e victimas dos mesmos males que nós, veiu a produzir effeitos tão salutares. Para remover tão só esse mal periodico dos motins militares seria de aconselhar a medida saneadora do voto popular.

Mas, temos a esperança de que tal medida, outros resultados beneficos poderá produzir. Ella mudará os costumes politicos e com estes os costumes eleitoraes; saneará as eleições, permittindo o voto desinteressado, consciente e livre, facilitará o advento das elites, do caracter e do saber, reconciliará a nação com os governos e os seus representantes, porque estes passarão a exprimir fielmente, a sua vontade, livremente consentida, finalmente, não admittirá a eclosão das castas pliticas que, de psse das posições, as distribuem dentro do circulo fechado dos seus clientes e apaniguados.

Um outro e salutar effeito é assignalado pelos propugnadores do voto secreto. Elle, por uma selecção automatica, estabelecerá o censo alto nas eleições, afastando destas o *voto de transacção* e attrahindo a ellas o *voto de convicção,* para usar das felizes expressões de Sampaio Doria. Desapparecerão os votos insinceros, não espontaneos, não livres, escravizados ás conveniencias subalternas de toda ordem. Virão a prevalecer os votos de consciencia, inspirados nas verdadeiras necessidades publicas, nos melhores interesses da Patria e da Republica. E isto se dará porque o eleitor que actualmente vae á eleição sómente para que se saiba em quem elle vota, com o voto secreto não terá mais esse interesse e assim, ou passará a votar de convicção, ou abandonará as urnas. Por outro lado, acorrerão a ellas todos os que até agora das urnas se

teem afastado, isto pela certeza de que os seus votos de convicção virão a predominar, uma vez que os de transacção já não são mais possiveis.

Como se vê, altas razões de ordem politica, ligadas á sorte do regimen e da democracia, aconselham a adopção no Brasil do voto secreto, dentro dos moldes de verdadeira efficiencia. Mas, mesmo quando estivessemos a devanear, imaginando consequencias e resultados que a medida, em nosso meio e com os nossos costumes, difficilmente produzirá, nem por isso seria para desaconselhar a providencia. Para sahir do regimen em que vivemos, de eleições, de apurações, de reconhecimentos, profundamente desmoralizados, de eleitos, que veem todos os dias, por toda a parte; posta em duvida a legitimidade de sua investidura, toda experiencia deve ser tentada e entre estas, a do voto secreto, afigura-se-nos a mais opportuna e a mais conveniente.

Accersce que o voto secreto está ligado á propria essencia do regimen representativo, e este só se justifica quando legitima a livre manifestação da vontade do povo. Tanto é assim que o nosso legislador foi forçado a consagral-o em principio. Mas não lhe deu os verdadeiros moldes e elle degenerou, na pratica, m uma méra apparencia hypocrita e fementida. Dar-lhe vida, efficiencia, realidade e vigor é acto de honestidade e de sinceridade a que não nos podemos furtar, nós os legisladores desta hora singular na vida nacional.

Não é demais relembrar que o voto secreto tem hoje por si a experiencia e o consenso unversaes. Não ha democracia, digna deste nome, que não o tenha adoptado. O escrutinio secreto reina hoje por toda a parte: na Australia, nos Estados Unidos, na Suecia, na Noruega, na Dinamarca, na Allemanha (arts. 17, 22 e 125 da Constituição do *Reich),* na Hollanda, na Belgica, na França, na Hespanha, na Inglaterra, na Servia, na Rumania, na Grecia, no Sanadá, na Argentina, no Uruguay e outros paizes. E não ha nestes paizes quem se lembre ou cogite de abandonar o voto secreto e adoptar o voto descoberto, ou outro systema mixto qualquer.

Não ha assim como resistir a um movimento que vem dominando todas as democracias modernas. Em nosso paiz, a idéa nasceu e vae avassalando todas as consciencias. A' frente dessa campanha se collocou uma fulgurante pleiade de intellectuaes paulistas, que pelo livro, pelo pamphleto, pela imprensa, a vem sustentando com desusado brilho e galharda bravura. Na phrase de um delles, o voto secreto é uma idéa-força, idéa que marcha por si, como uma caudal impetuosa e irresistivel, esmagando e vencendo todos os obstaculos.

Precisamos vir ao encontro dessa hoje aspiração nacional, precisamos satisfazer esses anceios patrioticos que desejam para o Brasil melhores e mais felizes dias. Não conhecemos nenhum motivo superior de interesse publico que impeça a satisfação desse *desideratum.* A transformação que essa reforma operará no scenario da nossa vida politica, só poderá ser benefica. Della não poderemos esperar dissabores. Os homens politicos que formam as verdadeiras elites da intelligencia e do caracter guiar naturaes dos povos, manterão as suas posições. Os chefes politicos que alicerçaram o seu prestigio na dignidade, na honra, na tolerancia, no amor á liberdade, no respeito aos direitos alheios, na preoccupação suprema do bem publico, estes, nada perderão da sua natural e legitima ascendencia. Só

desapparecerão os nullos, os incapazes, os deshonestos, os nocivos á causa publica. Mas estes devem desapparecer em bem dos altos interesses da Patria e da Republica.

Ser-nos-ha permittido, por ultimo, consignar que o voto secreto acaba de ter a sua primeira consagração entre nós. Na recentissima reforma da Constituição do Ceará, Estado que o Relator deste tem a honra de representar nesta Casa, ficou estabelecido em dispositivo expresso, o seguinte:

"Quer nas eleições estaduaes, quer nas municipaes, o voto perante as mesas eleitoraes será secreto, de modo que, pela maneira de votar, não se possa saber quaes os candidatos suffragados pelo eleitor."

Este dispositivo, que foi approvado, sem impugnação, com o apoio de todas as forças politicas do Estado encontrou na palavra do Presidente do Ceará, o illustre desembargador Moreira da Rocha, um decidido defensor. Em sua mensagem de 1 de julho do corrente anno, S. Ex. dedica ao voto secreto um capitulo especial, em o qual, depois de fazer o historico desse systema no Brasil, termina por este conceito:

"Instituindo o voto secreto, o Ceará collocar-se-ha ao lado das nações que mais desenvolvido teem os sentimentos democraticos."

Chegamos ao termo da nossa tarefa com a convicção de que, tanto quanto permittem os nossos fracos recursos intellectuaes, procurámos demonstrar a indeclinavel necessidade de reformar a lei eleitoral para que fique estabelecido em moldes de rigorosa efficiencia, o voto secreto. Estamos certos de que auscultamos assim o sentimento geral da Nação. Accorrendo ao seu encontro, temos para nós que prestamos á Patria o maior serviço que neste momento lhe póde ser prestado. E' uma obra de regeneração, de moralização, de democratização do regimen. Ella ha de ser realizada, mais cedo ou mais tarde, por bem ou por mal. Certos disto, cumpramos sem detença o nosso dever de legisladores e homens de Estado. Façamos a obra da evolução, impedindo os grandes males que as revoluções causam sempre.

A emenda n. 3 estabelece o verdadeiro mecanismo do voto secreto, estatue uma série de providencias que impossibilitam a quem quer que seja a fiscalizar o eleitor e conhecer os nomes que elle suffraga. A soberania official, o gabinete ao lado da mesa eleitoral, a urna sufficientemente ampla para que, dentro della, não fiquem as cedulas na ordem em que são depositadas são providencias que, com os necessarios e consequentes detalhes, podem assegurar o rigoroso e absoluto segredo do voto. Não ha como sahir destes moldes, adoptados pelas legislações de todos os povos, que consagram esse systema de votar.

E' possivel que a emenda exija medidas complementares, necessarias e indispensaveis, relativas ao alistamento eleitoral, ao registro da maioridade civica, á divisão do eleitorado em districtos, á instituição de um registro de candidatos, á organização das mesas eleitoraes. Não nos parece opportuno, porém, propor desde já essas disposições additivas. Desejamos que o Senado, na sua sabedoria, se manifeste preliminarmente sobre o principio do voto secreto, acceitando-o ou rejeitando-o. Devemos assim aguardar a discussão e as suggestões do

plenario. Em 3ª discussão esta Commissão terá sempre opportunidade de intervir, ou para se pronunciar sobre as emendas porventura apresentadas ou para apresentar as que julgar convenientes. Assumpto, como este, de alta relevancia, não póde, não deve ser votado de afogadilho, exige larga e ampla discussão, a collaboração esclarecida e efficiente dos doutos.

Aguardando uma e outra, para sua instrucção e governo, a Commissão de Justiça e Legislação se limita, neste momento, a declarar que o seu parecer, pelos motivos acima expostos, é favoravel á emenda n. 3, relativa ao voto secreto.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente, com uma restricção: entende que é constitucional a emenda reconhecendo á mulher todos os direitos politicos de que gozam os cidadãos brasileiros. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Jeronymo Monteiro*, em desaccôrdo com o digno Relator quanto aos argumentos adduzidos a respeito das duas primeiras emendas, acceito, entretanto, as conclusões a que chegou, quanto á primeira e á ultima emendas. Não acceito a sua conclusão com relação á segunda emenda – voto feminino – sobre a oportunidade desta medida e sobre sua constitucionalidade. – *Antonio Massa*, de accôrdo com as conclusões do parecer, mas com restricção quanto á elegibilidade absoluta dos governadores, presidentes, vice-presidentes e vice-governadores de Estado, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N.19, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Art. Ficam extensivas á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica as inelegibilidades para o Congresso Nacional, em todo o territorio da Republica estatutidas pelo n. I do art. 37, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, na 2ª parte da alinea *a*) (os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados), na 2ª parte da alinea *b*) (os directores de Secretarias de Estado e os do Thesouro Nacional), nas alineas *c*, *d*, e *e*, na alinea *f*) com a modificação constante do art. 38, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e na alinea *g*), permanecendo essas causas de inelegibilidade pelo prazo de tres mezes, fixado no art. 39, da citada lei n. 3.208.

Justificação

O seguintes trechos do parecer n. 92, de 1925, da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, justificam por completo a emenda:

1º Fica assim demonstrado, á luz de toda a evidencia, que os constituintes, que a Constituição entenderam em sua sabedoria que a materia da inelegibilidade devia ser regulada pelo direito ordinario.

2º Para esse caso de inelegibilidade que é o de incompatibilidade, anterior ao pleito, não ha duvidar que a Constitui-

ção investiu o Congresso Nacional de poderes amplos e insophismaveis. Que esta é a unica interpretação do texto constitucional, não se nos affgiura possivel contestar.

3º A inelegibilidade justifica-se, como se acaba de ver, pelas mais altas razões de interesse publico, ligadas á pureza do regimen representativo. Inelegiveis devem ser todos quanto se achem em posição absolutamente excepcional e possam exercer sobre o espirito do eleitor uma maior e talvez decisiva influencia.

Por isto dispensavel se torna ajuntar outros argumentos para fundamentar a emenda óra apresentada.

Rio de Janeiro, 28 de gosto de 1925. – *Paulo de Frontin*.

EMENDAS ADDITIVAS

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam reconhecidas á mulher todos os direitos politicos de que gosam os cidadãos brasileiros.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

N. 3

Onde convier:

Art. As eleições federaes se farão pelo seguinte processo:

§ 1º Ao apresentar o seu diploma, na hora em que fôr votar, o eleitor receberá do presidente da mesa uma sobrecarta official, de papel branco, opaco, rigorosamente uniforme, medindo 12 centimetros e 10 de largura, com uma saliencia lateral **picotada,** onde se ache impresso um numero qualquer avulso.

§ 2º O presidente da mesa ao entregar a sobrecarta ao eleitor **exarará,** ao lado da assignatura deste no livro de presença, o numero da referida **sobrecarta,** que lhe entregará.

§ 3º O eleitor, de posse da sobrecarta official, numerada, penetrará em um gabinete, armado ao lado da mesa, com dous metros minimos de altura, e fechando sobre si a porta deste gabinete, sem que ninguem o possa ver, collocará a sua cedula na sobrecarta official que recebeu e que fechará.

§ 4º Haverá, dentro da cabine, cedulas impressas com os nomes de todos os candidatos para que o eleitor escolha a que quizer.

§ 5º Encerrada a sua cedula na sobrecarta official, o eleitor deixará o gabinete secreto, para entregal-a nas mãos do presidente da mesa.

§ 6º O presidente, verificando pelo numero da saliencia registrada no livro de presença, a authenticidade da sobrecarta que entregou e agora receberá, destacará á vista de todos a saliencia numerada e picotada, e, em seguida, entregará ao **eleitor,** para que a deite na urna, a sobrecarta com a sua cedula.

Art. As urnas serão bastantes amplas para que, dentro dellas, não fiquem as cedulas na ordem em que são depositadas.

Art. São nullas as cedulas escriptas a mão ou dactylographadas.

Art. Ninguem poderá, no edificio eleitoral, nem até a distancia de 50 metros em torno delle, offerecer, pedir ou receber cedula eleitoral.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o cumprimento das referidas disposições.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

PROJECTO DO SENADO, N. 19, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica modificada a lettra *c* do art. 38, da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, passando a ser assim redigida:

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 90 dias antes da eleição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. – *Paulo Frontin*.

N. 181 – 1925

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Barbosa Lima ao projecto n. 36 de 1925, da Camara dos Deputados, supprime a importancia de 138:583$147, destinada a occorrer a despeza com a commemoração do Centenario do Poder Legislativo em 1925.

Esse credito foi solicitado pela Mesa da Camara dos Deputados e destina-se á publicação de um trabalho historico-politico e social em que collaboram diversos membros daquella casa do Congresso Nacional.

A Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda, tanto mais quanto o dispendio dessa quantia será fiscalizado pela Mesa da Camara que, no dizer do illustre apresentante da emenda e, a Commissão reconhece, procederá como de costume com a mais completa lisura e honestidade, dispendendo da importancia concedida pelo credito o que fôr restrictamente necessario á celebração dessa grande data historica da nossa vida parlamentar.

Pelos motivos expostos, é a Commissão de parecer que a emenda seja rejeitada.

Sala das commissões, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Lauro Müller*. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Manoel Borba*.

EMENDA AO PROJECTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 3º:

Supprima-se a importancia de 138:583$417 destinada á commemoração do centenario do Poder Legislativo. – *Barbosa Lima*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 36, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam revigoradas as autorizações constantes do decreto n. 4.788, de 16 de dezembro de 1923, afim de que possa o Governo abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 5:255$956, para occorrer ao pagamento de differença de gratificações addicionaes que competem aos juizes substitutos seccionaes, bachareis Octavio Martins Rodrigues, Celestino Carlos Wanderley, Francisco de Gouvêa Nobrega e Sezino Barbosa do Valle; outro da mesma natureza, de 1:250$, para pagamento ao redactor de debates da Camara, bacharel Sertorio Maximiano de Castro.

Art. 2º Fica egualmente revigorada a autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.663, de 24 de janeiro de 1923, que faculta a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de um credito especial de réis 1:426$209, para occorrer ao pagamento que compete ao doutor Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da secção do Districto Federal, das gratificações que lhe competem no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, por haver completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Fica aberta á verba 8ª, ultima parte do art. 2º da lei do orçamento n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, o credito supplementar de 2.000:000$, pelo qual deverão correr tambem as despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo, determinadas pela Mesa da Camara dos Deputados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 12:000$, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados João Ribeiro Mendes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 182 – 1925

A capital da Republica não é um *municipio*, mas um Districto Federal, dil-o o art. 2º da Constituição. E' por isso que, quando não fosse crystallina e insophismavel a expressão do art. 68, *ibidem*, referindo-se, estrictamente, ás unidades communaes dos Estados, que se lhe não podem applicar o conceito e as **vantagens,** do *self-government* ou da autonomia, em direito publico.

D'ahi, a regra do art. 34. n. 30, da Magna Lei, conferindo ao Congresso attribuição para *legislar sobre a organização desse Districto*, dando-lhe o *caracter* de organização *municipal*, impedindo, assim que chegasse ás raias de organização *estadual*, gosando as prerogativas que cabem ás antigas provincias do Imperio – arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 63, *ibidem*.

E, prevendo, ainda, a organização *sui-generis*, centralizadora, mesmo, que deveria ter o Districto Federal, como séde do Governo da União, *ad instar* do que se fez e tem occorrido nos Estados Unidos, no *Districto de Columbia*, e que nessa parte, como em muitas outras, nos serviram de modelo, fôra estabelecido no art. 67 do nosso Codigo Politico que

"salvas as restricções especificadas na Constituição e nas LEIS *federaes*, o Districto Federal seria administrado pelas *autoridades municipaes*".

Isto quer dizer, em combinação com os citados arts. 2º e 68, *autoridades* que não teriam a autonomia das autoridades estaduaes, a plenitude dos poderes a estas, expressamente, outorgados.

Como se **vê**, a Constituição em nenhum dos seus dispositivos se refere a ou creou uma corporação *deliberativa*, *legislativa* ou *conselho municipal* no Districto Federal. Falla unicamente em *autoridades* e todos sabem que, em direito constitucional, obediente aos principios de direito publico, essa expressão, em geral e em regra, só se applica a orgãos executivos ou de administração e nunca ás assembléas legislativas. E, como era natural que o Districto Federal tivesse administradores, o legislador constituinte, mui sabiamente, prescreveu que os mesmos exercessem, apenas funcções *municipaes*, isto é, pertinentes ás do municipio ou corporação municipal.

E foi por isso que a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, em seu art. 1º, determinou que a gerencia dos negocios do Districto Federal seria encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito, disposição que se acha consolidada no art. 1º da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Nem é, pois, materia de ordem constitucional a existencia do conselho do Districto, que, creado, como fôra, por *lei ordinaria*, póde ser extincto ou desapparecer por meio de outro producto legislativo da mesma natureza, como aconteceu já nos Estados Unidos.

A emenda offerecida pelos Srs. Senadores Bueno Brandão e Paulo de Frontin á proposição n. 38, deste anno, vinda da Camara dos Srs. Deputados, contém duas partes: uma relativa á abertura de um credito de 80:000$ para serviço de alistamento eleitoral, prorogado este até 31 de dezembro desde anno e outra respeitante ao *adiamento das eleições municipaes* para 1 de março de 1926.

Quanto á alludida primeira parte, tendo em vista o que já se debateu no Senado, não houve divergencia sobre a sua constitucionalidade, sendo, tambem, considerada conforme o nosso Regimento, por ser tratar de assumpto semelhante, em fórma legislativa, a da proposição.

Quanto á segunda parte, porém, houve calorosa divergencia em relação aos dous aspectos por que deve ser encarada: *regimental* e *constitucional*.

Alguns honrados Srs. Senadores entenderam, em plenario, que os arts. 141 e 146 do Regimento contrapõe-se á ultima parte da *emenda* por não ser pertinente á questão de credito, objecto da referida proposição n. 38. A expressão desses dispositivos não deixa duvida que, nesta phase, já se trata de materia vencida, porque a emenda fôra acceita pela Mesa e *apoiada* pelo Senado.

Com effeito, o primeiro desses dispositivos determina que *não serão apresentadas* e o segundo que *não serão admissiveis emendas* em projecto de *interesse individual* ou *local que visem effeito geral* ou *comprehendam pessôa ou cousa diversa* e bem assim que não tenham *relação immediata com a materia de se que tratar*. Competia, pois, á direcção dos nossos trabalhos, em plenario, ou ao Senado, quando se manifestou, repellir ou negar apoiamento a essa parte da emenda. Assim, porém, não aconteceu devido aos precedentes da Casa, que em todos os parlamentos, se corporificam aos regimentos ou estatuto interno.

Não compete, portanto, á Commissão, nem essa é a sua tarefa, entrar no *merite* da deliberação da Mesa e do voto do Senado.

No tocante á *constitucionalidade* da emenda é innegavel que a mesma nenhum preceito da Constituição infringe.

O Conselho Municipal fôra creado por lei ordinaria, a época da eleição de seus membros fixada, tambem, em lei ordinaria, qual o art. 46 da de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, considado no art. 71 da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A' vista do exposto, entende a Commissão que a emenda deve ser acceita, para entrar na ordem dos nossos trabalhos.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 158, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados autorizando a abertura, pelo Ministerio do Interior e Justiça, de credito para pagamento de premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, já relatada nesta Commissão e enviada a plenario, foi alli apresentada uma emenda assignada pelos Srs. Senadores Bueno Brandão e Paulo de Frontin.

Tres são os objectivos da emenda: *a*) autorização para abertura de um credito especial de oitenta contos de réis para pagamento da despeza oriunda dos trabalhos da revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em execução, por força dos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro deste anno; *b*) prorogação até 31 de dezembro do anno corrente dos prazos por aquelle decreto fixados para execução do serviço da revisão; *e*) adiamento, para 1 de março de 1926, da eleição municipal do Districto Federal.

A revisão do alistamento eleitoral do Districto, sobre ser uma medida reclamada pela allegação, sempre feita, de irregularidades havidas nos respectivos processos, constitue trabalho que pelo seu vulto tem de ser demorado e fatigante e para cuja execução se torna necessaria a providencia contida na emenda que autoriza a abertura do credito especial para occorrer ás despezas com aquelle serviço.

O citado decreto n. 4.907 manda que o juiz da qualificação eleitoral do Districto Federal faça que lhe sejam presentes todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruidos de conformidade com a lei que regula a especie. Que examinando taes processos determine o juiz, por editaes, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que satisfaçam os requisitos legaes. Findos os prazos marcados ao escrivão para

exame de todos os processos de qualificação, afim de separar os que não se acharem em fórma legal e aos interessados para juntada de documentos comprobatorios de seu direito á qualificação, voltarão os processos ao juiz que os julgará, cabendo de sua decisão os recursos facultados pela lei em vigor.

Recente publicação official informa que excede de noventa mil o numero de eleitores alistados nesta Capital.

Fazer a revisão de um tal numero de processos de alistamento, para separar dos que revestem fórma legal aquelles que se acharem irregularmente feitos, é trabalho que não póde evidentemente ser concluido nos prazos marcados nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de janeiro deste anno.

Basta meditar naquelle numero de eleitores qualificados no Districto e no tempo preciso para um exame de todos os processos para sua inclusão no alistamento e mais um exame de livros de actas eleitoraes ou de listas de chamada de eleitores, para verificação dos que deixaram de comparecer ás eleições procedidas no triennio anterior á data daquelle decreto, para se concluir pela impossibilidade do cumprimento do que estatue aquella lei, nos curtos prazos por ella marcados, impondo-se por isto como necessaria a prorogação suggerida na emenda, para conclusão dos serviços da revisão.

E, como consequencia da prorogação daquelles prazos e na ausencia portanto de um alistamento eleitoral devidamente revisto, se deve adiar a eleição municipal do Districto Federal para o dia indicado na emenda, quando poderia ser ella realizada por eleitores que tenham as condições legaes para o exercicio do voto.

Assim, pois, pensa a Commissão que o Senado agirá com acerto acceitando a emenda e propõe que á proposição numero 38, deste anno, da Camara dos Srs. Deputados, se accrescente:

Onde couber:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para occorrer á despeza com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em elaboração por força do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro deste anno.

§ 1º São prorogados até 31 de dezembro deste anno os prazos marcados no decreto n. 4.907, para conclusão dos serviços de revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, pelo mesmo decreto ordenados.

§ 2º Fica adiada para o dia 1 de março de 1926 a eleição para composição do Conselho Municipal do Districto Federal.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente, com restricções. – *Manoel Borba*, Relator. – *João Lyra*, pela conclusão. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão.* – *Felippe Schimidt*. – *Affonso Camargo*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 38, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

"Fica tambem o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de

oitenta contos de réis, para pagamento das despezas, com o pessoal necessario para que o juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal dê completa execução ao disposto nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, sendo prorogados até 31 de dezembro do corrente anno os prazos ahi fixados e ficando adiadas para 1 de março de 1926 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*. – *Paulo de Frontin*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, para pagamento do premio a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario, interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario, interino. – A imprimir:

N. 183 – 1925

A Commissão já manifestou seu criterio ou modo de vêr sobre materia igual a da presente resolução, como passa a demonstrar com a pretensão do Dr. **Nicolêne** Farani:

«O *véto* tem toda procedencia.

Com effeito, reintegrar o ex-sub-commissario de hygiene e assistencia publica, Dr. **Nicolêne** Farani, como pretende o conselho, seria dar a esta corporação, antes do mais, competencia para nomear os funccionarios da Prefeitura, o que está em desaccôrdo com o § 6º do art. 27 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto e lei federal, porque emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, arvorando-se, assim, a legislatura em instancia para annullar actos legaes do prefeito.

Não ha quem ignore que sómente o Poder Judiciario tem competencia para revogar os actos administrativos, suppostos lesivos de direitos individuaes, como se acha expresso no artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nos artigos 21 e seguintes, parte 5ª, da Consolidação n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, calculados esses dispositivos nos preceitos cardiaes dos arts. 15 e 79 da Constituição. E o respeito a esses principios de ordem fundamental, se acha plenamente reconhecido por alguns empregados municipaes que nas condições do pretendente, recorreram ao Poder Judiciario, por terem incidido na disposição do decreto executivo do Districto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que

fôra confirmado por sentença que passou em julgado, ficando, deste modo, mantidas as exonerações, justas e legaes, desses empregados.

Readmittir, por acto incompetente do Conselho, o pretendente, seria, além disto, crear um *cargo publico*, para cujo fim não tem o mesmo Conselho autoridade, sem *proposta fundamentada do Prefeito* (art. 28, § 3º, da citada Consolidação n. 5.160.)

O caso do funccionario Moura Salles, no qual, aliás, não interveiu o relator deste, não tem paridade com o presente, porque alli trata-se de uma *promoção* de um titular *vitalicio*, já existente no quadro do funccionalismo, ao passo que vemos aqui uma *nomeação*, um primeiro provimento em funcção publica. Isso, porém, não quer dizer que fosse juridico e acceitavel o *parecer* sobre a manutenção dessa promoção, annullada por autoridade competente e só revigoravel pelo Poder Judiciario ou por acto reconsiderando, do proprio prefeito, a seu criterio e a seu arbitrio.

E, em vista do exposto, entende a Commissão que o *véto* dever ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Bernardino Monteiro.*»

A' vista do **exposto,** é a Commissão de parecer seja approvado o acto do Prefeito.

Sala das Commissões, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Fernando Chaves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Senhores Senadores – Nego sancção á presente Resolução, com a qual pretende o Conselho Municipal reintegrar no cargo de Sub-Commissario de Assistencia o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis. Allega-se, como razão bastante, que o interessado foi "destituido do mesmo cargo *ex-vi* do decreto executivo n. 1.388", de 31 de julho de 1919.

Nessas condições, o que desde logo cumpre observar é que se pretende annular o effeito immediato de um acto executivo, perfeitamente legal. E, isso, certo não cabe nas attribuições do Poder Legislativo, principalmente depois que o judiciario, no exercicio normal das suas funcções, já decidiu, mais de uma vez, pela inteira validade do referido decreto.

Mas, não é tudo. A Resolução do Conselho deve ainda ser encarada sob outros aspectos.

Pretendendo ter competencia para *reintegrar*, terá elle pretendido, no caso, nomear um funccionario para o Departamento de Assistencia. Todavia, não póde ser mais claro o que dispõe em contrario o art. 27, § 6º, da Lei Organica, attribuindo ao Prefeito, para tanto, competencia exclusiva.

O Conselho foi muito além das suas attribuições, e fel-o com a circumstancia aggravante de não subordinar o seu acto arbitrario á existencia de vaga no quadro de Sub-Commissario de Assistencia. Assim procedendo, desrespeitou

ainda o art. 28 § 3º, da Lei Organica creando um emprego municipal sem previa e fundamentada proposta do Perfeito.

No dia em que, sob os moldes da Resolução ora vetada, se permittisse ao Legislativo a faculdade de nomear os funccionarios da Municipalidade, ainda que o fizesse a titulo de *reintegração,* ter-se-ia implantado da administração a mais completa anarchia.

Felizmente, porém, a esse respeito, a Lei Organica, não dá logar á mais leve duvida.

Limito-me, por isso, senhores Senadores, a pedir a vossa attenção para a presente Resolução.

Districto Federal, 15 de dezembro de 1923. – *Alaôr Prata.*

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1º Fica, pela presente lei, reintegrado no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis, nomeado por acto de 22 de julho de 1919, e destituido do mesmo cargo *ex-vi* do decreto executivo n. 1.388, de 31 do referido mez e anno.

Art. 2º Para execução da presente lei, o Prefeito fica egualmente autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de Dezembro de 1923. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessoa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 184 – 1925

A Commissão de Constituição mantem o seu parecer numero 88, de 1924, opinando pela rejeição do *veto* opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que equipara o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de Agencias da Prefeitura.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves.* – *Lopes Gonçalves.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 88, DE 1924, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

N. 88 – 1924

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municiplidade ao de escrivão da Agencia da Prefeitura.

A Commissão já assentou o principio, homologado pelo Senado em varios casos, de não importar em augmento de despeza a equiparação de vencimentos entre funccionarios da mesma categoria.

Assim, não procedem, nesta parte, as razões justificativas do *veto* opposto á mesma resolução. Por igual é sem procedencia o argumento ou allegação de que, si se désse a equiparação, o funccionario, a quem esta aproveita, teria obtido em menos de um mez, uma elevação de vencimentos superior a 80%, visto como o referido funccionario já auferia o augmento de 120$ mensaes, quanto entrou em execução a lei geral do augmento de vencimentos. Mas, desse augmento participaram tambem seus collegas, os escrivães das Agencias da Prefeitura, que, por isto mesmo, continuam a perceber vantagens pecuniarias, superiores ás de que gosa o escrivão do Deposito Central da Municipalidade, permanecendo assim, uma desigualdade, que nada justifica. Não é fora de proposito ponderar que a respeito de serem da mesma categoria – o escrivão do Deposito Central e os escrivães das Agencias da Prefeitura – estes fazem apenas o trabalho relativo a um districto municipal. ao passo que aquelle o faz relativamente ás 18 agencias urbanas e funcciona até nos domingos e feriados quando seus pares funccionam somente nos dias uteis.

Por tudo isto, pois, é a Commissão de Constituição de parecer que o *veto* não merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1924. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Lopes Gonçalves.* – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO “VETO”

Srs. Senadores – *Véto* a presente resolução mandando equiparar, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade ao de escrivão da Agencia da Prefeitura. Essa resolução, injustificavel em seus fundamentos, vale por uma aggravação de despeza e um accrescimo de vencimentos que não foi solicitado ao Conselho pelo Poder Executivo, como o exige taxativamente a Lei Organica.

Não se justifica tanto mais esse favor quando acaba de entrar em execução a lei geral de augmento de vencimentos, que beneficou o funccionario de que cogita a dita resolução, em 180$ mensaes. Sanccionada que fosse tal resolução, o mencionado funccionario teria obtido, em menos de um mez, uma elevação de vencimentos superior a 80% sobre o que actualmente percebe.

O Senado, a cujo conhecimento entrego a resolução, assim vetada, deliberará a respeito como lhe parece mais acertado.

Districto Federal, 8 de novembro de 1922. – *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O *“VÉTO”* N. 116, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica equiparado, para todos os effeitos o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade ao de escrivão das agenciad da Prefeitura, podendo o Prefeito

abrir os créditos necessarios á execução desta lei; revogadaa as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de novembro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha.* 1º Secretario. – *Jacintho Alves da Rocha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 185 – 1925

A Commissão de Constituição nada mais tem a accrescentar ao parecer n. 154, de 1923, que aconselha a approvoção do *véto* opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, mandando contar o tempo de serviço prestado pelo cobrador municipal Avelino José Machado Junior,

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Lopes Gonçalves.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 154, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Assenta, em justo fundamento, o *véto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, autorizando a contar para os effeitos da aposentação, a Avelino José Machado, actual cobrador municipal, o período de tempo de serviço prestados á Brigada Policial do Disctito Federal e ao conselho de qualificação de guardas nacionais.

A resolução é, sem duvida, infringente do art. 3º da lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, o qual dispõe que só será contado, para os effeitos da aposentação, o tempo do serviço que o funccionario tiver prestado ás repartições municipaes do Districto Federal ou do antigo município neutro no desempenho de cargos effectivos estipendiados pelos respectivos cofres.

Ora, si a Brigada Policial do Districto Federal e o conselho de qualificação de guardas nacionaes não constituem repartição municipal e si o actual cobrador, a quem a resolução aproveita, não exerceu cargo effectivo, estipendiado nas repartições, a que o dispositivo legal se refere, é claro que não podem ser computados, para os effeitos da aposentação, os períodos de tempo de serviço assignalados na resolução, que desse modo teria revogado a lei, quando é certo que as leis só por outras podem ser revogadas. E' o bastante para que o *veto* mereça approvação do Senado.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Lopes Gonçalves. –Marcilio de Lacerda .*

RAZÕES DO "VETO"

Srs. Senadores – A resolução inclusa autoriza o Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo cobrador municipal Ave-

lino José Machado Junior, á Brigada Policial do Districto Federal e como membro do conselho de qualificação de guardas nacionaes.

Ella é contraria aos interesses do Districto Federal (art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal), porque viola a lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, regulando a aposentação dos funccionarios municipaes, a qual, no seu art. 3º dispõe que «só serão contados como úteis, para os effeitos da aposentação ou jubilação, os serviços que o funccionario ou menbro do magisterio municipal tiver, em qualquer tempo, prestado ás repartições municipaes do Districto Federal ou do antigo Municipio Neutro, no desempenho de cargos effectivos estipendiados pelos respectivos cofres, excluidas quaesquer interrupções, licenças ou faltas».

Accresce que, convertida em lei a inclusão resolução de 9 do corrente, o cobrador municipal na mesma mencionada ficará beneficiado com mais nove annos de serviço, facilitada, assim, a sua aposentadoria, com maiores sacrifícios para os cofres municipaes.

Por taes fundamentos, nego sancção á inclusa resolução do Conselho Municipal e submetto o meu acto á reconhecida sabedoria do Senado Federal.

Districto Federal, 22 de novembro de 1922. – *Alaor Prata.*

ESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O “VETO” N. 138, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o prefeito autorizado a mandar contar, para os effeitos de sua aposentação, o tempo de serviço prestado pelo actual cobrador municipal, Avelino José Machado Junior, á Brigada Policial do Districto Federal, no período decorrente de 12 de abril de 1897 a 12 de abril de 1903 e, bem assim, o periodo de 6 de maio de 1907 a 6 de maio de 1910, como membro do conselho de qualificação de guardas nacionaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario

Districto Federal, 9 de novembro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha,* 1º Secretario. – *Jacinto Alves da Rocha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 186 – 1925

A respeito do presente veto, nada mais precisa dizer a Commissão além do que já opinou em relação ao caso identico do sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Nicolino Farani.

E transcrevendo o parecer alludido entende que o acto juridico do Prefeito (art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904) deve ser approvado.

Eis o parecer.

"O *véto* tem toda procedencia.

Com effeito, reintegrar o ex-sub-commissario de hygiene e assistencia publica, Dr. Nicolêne Farani, como pretende o Conselho, seria dar a esta corporação, antes do mais, competencia para nomear os funccionarios da Prefeitura, o que 5.160, de 8 de março de 1904, do art. 27 da Consolid. numero 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto e lei federal, porque emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, arvorando-se, assim, a legislatura em instancia para annullar actos legaes do prefeito.

Não ha quem ignore que sómente o Poder Judiciario tem competencia para revogar o actos administrativos, suppostos lesivos de direitos individuaes, como se acha expresso no artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nos artigos 21 e seguintes, parte 5ª, da Consolid. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, calculados esses dispositivos nos preceitos cardiaes dos arts. 15 e 79 da Constituição. E o respeito a esses principios, de ordem fundamental, se acha plenamente reconhecido por alguns empregados municipaes que, nas condições do pretendente, recorreram o Poder Judiciario, por terem incidido na disposição do decreto executivo do Districto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que fôra confirmado por sentença que passou em julgado, ficando, deste modo, mantidas as exonerações, justas e legaes, desses empregados

Readmittir, por acto incompetente do Conselho, o pretendente, seria, além disto, crear um *cargo publico,* para cujo fim não tem o mesmo Conselho autoridade, sem *proposta fundamentada do Prefeito* (art. 28, § 3º, da citada Consolid. numero 5.160.)

O caso do funccionario Moura Salles, no qual, aliás, não interveio o relator deste, não tem paridade com o presente, porque alli trata-se de uma *promoção* de um titular *vitalicio* já existente no quadro do funccionalismo, ao passo que vemos aqui uma *nomeação,* um primeiro provimento em funcção publica. Isso, porém, não quer dizer que fosse jurídico e acceitavel o *parecer* sobre a manutenção dessa promoção, annulada por autoridade competente e só revigoravel pelo Poder Judiciario ou por acto, reconsiderado, do proprio prefeito, seu criterio e a seu arbitrio.

E, em vista do exposto, entende a Commissão que o *véto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardes Monteiro.*"

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VETO"

Srs. Senador – Votando a resolução inclusa, que não pude sanccionar, mais de uma vez o Conselho Municipal desrespeitou o decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, que consolidou as leis relativas á organização do Districto Federal.

Desrespeitou-o, quando pretendeu, com a simples força do seu voto, annular um dos effeitos do decreto executivo numero 1.388, de 31 de julho de 1919, cuja legalidade já o Poder Judiciario proclamou, decisivamente, em varias sentenças. Nem esse effeito consiste, como o inculca a resolução, na dispensa do Dr. Emilio de Miranda Filho, do cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica. Consiste, sim, na declaração de nullidade substancial do acto illegal que o nomeára.

Desrespeitou-o tambem, quando, pretendendo "reintegrar", *ipso facto* pretendeu nomear esse cidadão, infringindo, assim, o art. 27, § 6º desse decreto, onde se attribue ao Prefeito a competencia exclusiva para nomear quaesquer funccionarios municipaes não efectivos, exceptuados os da Secretaria do Conselho.

Desrespeitou-o ainda, quando, pretendendo reintegrar ou nomear, sem haver vaga, *ipso facto* pretendeu crear mais um cargo de sub-commissario, infringindo, assim o que dispõe o art. 28 § 3º desse decreto, que faz depender de proposta fundamentada do Prefeito a creação de qualquer cargo, salvo em se tratando da Secretaria do Conselho.

Mas, não é somente por esses motivos, cada qual mais que sufficiente, que a presente resolução deveria ser vetada.

Na segunda parte do art. 24, a Lei Organica permitte que o Prefeito véte como contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho, que tiverem "por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos" e a estes violarem.

Ora, a nomeação de sub-commissario de Assistencia é evidentemente um acto administrativo, cuja pratica está subordinada a norma estatuida em lei. O decreto n. 2.401, de 22 de janeiro de 1921, estabelceu, no art. 23, que as vagas verificadas nos cargos technicos do Departamento seriam preenchidas por concurso, desde que o seu preenchimento não estivesse regulado em lei especial. Precisamente essa exigência salutarissima – que a delicadeza da missão confiada á assistencia tanto encarece – é que a resolução vétada pretencia eliminar, violando dessa fórma, sem nenhum proveito para o interesse publico, mas apenas para o privado, um texto legal eminentemente moralizador.

Certo da douta collaboração que me vindes prestando, senhores Senadores, conto que ainda agora m'a dispensareis, approvando o acto que submetto ao vosso julgamento.

Districto Federal, 4 de janeiro de 1924. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE REFEREM O "VETO" N. 138, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica reintegrado no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica o Dr. Emilio Miranda Filho, que, nomeado para esse cargo, por acto de 22 de julho de 1919, do Executivo Municipal., foi delle dispensado por

acto de 31 do mesmo mez e anno; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1923. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido.* Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 187 – 1925

Para solução do presente caso, nada mais desobrigante da nossa tarefa que offerecer á apreciação do Senado o parecer sobre assumpto identico relativo á pretensão do Dr. Nicolino Farani.

Eis o que já disse a Commissão sobre a reintegração desse facultativo similar á doutrina da resolução vetada:

«*O veto* tem toda procedencia.

Com effeito, reintegrar o ex-sub-commissario de hygiene e assistencia publica, Dr. Nicolino Farani como pretende o Conselho, seria dar a esta corporação, antes do mais, competencia para nomear os funccionarios da Prefeitura, o que está em desaccôrdo com o § 6º do art. 27 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto e lei federal, porque emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, arvorando-se, assim, a legislatura em instancia para annular actos legaes do Prefeito.

Não ha quem ignore que sõmente o Poder Judiciario tem competencia para revogar os actos administrativos, suppostos lesivos de direitos individuaes, como se acha expresso no artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nos artigos 21 e seguintes, parte 5ª, da Consolidação numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, calculados esses dispositivos nos preceitos cardiaes dos arts. 15 e 79 da Constituição. E o respeito a esses principios, de ordem fundamental, se acha plenamente reconhecido por alguns empregados municipaes que, nas condições do pretendente, recorreram ao Poder Judiciario, por terem incidido na disposição do decreto executivo do Districto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que fôra confirmado por sentença que passou em julgado, ficando, deste modo, mantidas as exonerações, justas e legaes, desses empregados.

Readmittir, por acto incompetente do Conselho, o pretendente, seria, além disso, crear um *cargo publico*, para cujo fim não tem o mesmo Conselho autoridade, sem *proposta fundamentada de Prefeito* (art. 28, § 3º, da citada Consolidação n. 5160.)

O caso do funccionario Moura Salles, no qual, aliás, não interveio o relator deste, não tem paridade com o presente, porque alli trata-se de uma *promoção* de um titular *vitalicio,* já existente no quadro do funccionalismo, ao passo que vemos aqui uma *nomeação*, um primeiro provimento em funcção publica. Isso, porém, não quer dizer que fosse juridico e acceitavel o *parecer* sobre a manutenção dessa promoção annullada por autoridade competente e só revigoravel pelo Poder Judiciario ou por acto reconsiderado, do proprio Prefeito, a seu criterio e a seu arbitrio.

E, em vista do exposto, entende a Commissão que o véto deve ser approvado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Benedito Monteiro.»*

Nestas condições, opina a Commissão pela approvação deste *véto.*

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* – Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Soares.*

RAZÕES DO "VETO"

Senhores Senadores – A presente Resolução está nas mesmas condições de outras «reintegrações votadas o ano passado pelo Conselho, ás quaes neguei assentimento, por contrarias a interesses fundamentaes da administração e manifestamento infringentes do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, que consolidou as leis relativas á organização do Districto Federal.

E' do decreto citado (art. 27. § 6º) que as nomeações dos funccionarios municipaes, excepto os da Secretaria do Conselho, competem exclusivamente ao Prefeito. Pois o que se contém na Resolução junta importa em manifesto desrespeito a esse artigo; a titulo de «reintegração» o que se pretendeu foi nomear o Dr. Antonio Ferreira Fontes sub-commissario do Departamento de Assistencia, e nomear para logar inexistente.

E' do mesmo decreto o preceito claro e terminante que impede o Conselho de legislar sobre creação de emprego, sem prévia e fundmentada proposta do Prefeito (art. 28, § 3º), e tambem a esse preceito não se respeitou, porque pretendendo reintegrar ou nomear, sem haver vaga, o que se estava praticando, exorbitantemente, era a creação de mais um logar de sub-commisasrio.

Para «reintegrar» nesse logar o Dr. Antonio Ferreira Pontes, seria ainda preciso annular um dos effeitos do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, legalmente expedido pela autoridade competente de validade juridica proclamada em sentenças dos nossos tribunaes judiciarios, e em conseqüência do qual foi declarda de nenhum effeito, por falta de assento legal, a nomeação do funccionario que o Conselho pretendeu favorecer exorbitando de sua competencia e usurpando attribuições alheias.

Assim, de qualquer fórma que se encare a inclusa Resolução, ella representa uma offensa flagrante á Lei Organica, em defesa da qual e de altos interesses da administração opponho o *véto* que ora submetto ao exame dos senhores Senadores.

Districto Federal, 17 de março de 1924. – *Alaôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO COSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 39, DE 1924, E O PARECER SUPRA

Art. 1º Fica reintegrado no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica o Dr. Antonio Ferreira Pontes, pharmaceutico do Asylo São Francisco de Assis, o

qual, nomeado para o dito gargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica por acto de 22 de julho de 1919, foi delle dispensado por acto de 31 do mesmo mez e anno, depois de haver pago os respectivos emolumentos, tomado posse e entrado em exercicio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de março de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 188 – 1925

Seria autorizar a contagem dobrada de tempo de serviço se prevalecesse a resolução. Regendo turmas e exercendo funcções de substituta na Escola Normal, a professora primaria D. Alice Faria Mattoso Maia teve todo periodo dessa regencia e substituição computado, como era natural, na qualidade de funccionaria do magisterio a que pertencia, pois que deixou o exercicio de sua cadeira elementar, embora percebendo vencimentos e contando serviço como informa o Sr. Prefeito.

Nestas condições não podendo o beneficio dessa contagem em seu magisterio primario, seria consagrar privilegio pessoal, contraventor do § 2º do art. 72 da Constituição, admittir a resolução vetada.

Allém disto, se o conselho tem competencia para regular, de modo geral, as *condições de aposentadoria,* o que fez, não n'a tem, porém, para execução e applicação ou verificação dessas mesmas condições (art. 12, § 4º, da Lei Organica) acto da exclusiva attribuição do executivo municipal.

A' vista do exposto, deve ser approvado o *véto,* que se acha nos termos do art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VÉTO"

SRS. SENADORES: – Não pude sanccionar a presente resolução por constituir um favor de caracter pessoal, contrario á justiça.

Nella se autoriza o Prefeito a mandar contar, tão sómente para effeito de jubilação, determinados periodos de tempo da serviço prestados pela cathedratica D. Allice Faria Mattoso Maia, em um total de oito annos, quatro mezes e cinco dias.

Todo esse tempo, no emtanto, já lhe foi contado como professora primaria, excluido, apenas, segundo informa a Directoria de Instrucção, o periodo de 30 de setembro de 1902 a 10 de dezembro de 1903, em que a referida funccionaria serviu gratuitamente na antiga Casa de São José.

O que se queria agora, sem nada que o justifique, era contar de novo á funccionaria o mesmo tempo, não mais como professora primaria, mas como regente de turma e substituta da Escola Normal. Seria uma contagem de tempo dobrado, gerando para a professora uma situação esqecialissima, privilegiada, quando é certo não ter havido nunca simultaneidade de funcções, pois emquanto regente de turma e substituta

D. Alice Faria Mattoso Maia não teve exercicio em escola primaria, a despeito de continuar percebendo vencimentos e contando tempo como professora.

Quanto ao periodo de tempo em que a funccionaria em questão serviu na antiga Casa de São José, já lhe foi o mesmo computado, para o effeito de gratificação addicional. Sel-o-há igualmente para o fim de obter a sua jubilação, se a isso não se oppuzer a lei que regula a materia e que, se contraria aos desejos da interessada, não póde ser derogada para liberalização de um favor pessoal, sem flagrante violação do estabelecido na parte final do art. 24 da lei n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Tenho, assim, justificado o *véto* que submetto ao esclarecido julgamento dos Srs. Senadores.

Districto Federal, 22 de janeiro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 4, DE 1925, E O PARECER SUPRA.

Art. 1º Fica autorizao o Prefeito a mandar contar, tão sómente para os effeitos da jubilação da professora cathedratica D. Alice Faria Mattoso Maia, em um total de oito annos, quantro mezes e cinco dias, os seguintes periodos de tempo de serviços prestados: na Escola Normal, de 1 de março de 1905 a 26 de fevereiro de 1906 (11 m. 25 d), em que regeu uma turma da cadeira de francez; de 1 de março de 1906 a 31 de julho de 1907 (1 an. 5 m.), em que regeu interinamente, como substituta, a cadeira de francez; de 1 de agosto de 1907 a 9 de agosto do mesmo anno (8 dias), em que regeu, como substituta, a mesma cadeira; de 10 de agosto de 1907 a 28 de favereiro de 1909 (1 an. 6 m. 18 d.), em que regeu interinamente, como substituta, a cadeira de francez; de 12 de março de 1909 a 8 de junho de 1910 (1 an. 2 m. 26 d.), em que regeu uma turma da cadeira de trabalhos manuaes; de 1 de janeiro de 1911 a 31 de março do mesmo anno (3 mezes), em que regeu uma turma da cadeira de francez; de 1 de abril de 1911 a 28 de fevereiro de 1912 (10 m. 27 d.), em que regeu, como substituta, a cadeira de calligraphia; e de 20 de abril de 1912 a 31 de dezembro do mesmo anno (8 m. 11 d.), em que regeu uma turma de trabalhos manuaes; e, na antiga Casa de S. José, de 30 de setembro de 1902 a 10 de dezembro de 1903 (1 an. 2 m. 10 d.) em que serviu gratuitamente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 11 de janeiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogucira Penido,* Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria,* 1ª Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 189 – 1925

O art. 35, paragrapho unico, da lei n. 281, de 27 de fevereiro de 1902 determinava, na vigencia do *Pedagogium,* hoje extincto, o seguinte:

«Cada presença em cada aula do Pedagogium, no anno em que fizerem exame e forem approvadas será contada por um dia de serviço ás estagiarias adjunctas para effeito de promoção a effectivas, nos termos do art. 14, § 2º, n. 2 da lei do ensino e tanto a essas como ás effectivas para melhorarem a classificação de que trata o art. 7º, lettra *d,* da mesma lei.»

Como se vê, semelhante frequencia no Pedagogium, como liberalidade excessiva, só seria computada a quem alli estivesse como *estagiaria* e não como professora em exercicio pleno, adjuncta, como tal funccionando. Ora, a pretendente, nesse caracter de estagiaria teve o tempo de *presença* ou frequencia no Pedagogium *contado* para sua promoção de adjunta de 3ª para 2ª classe. E, como é que se lhe concede, agora, a contagem do mesmo tempo, como serviço, para sua promoção á cathedratica, uma vez que, actualmente, por acto de 8 de abril de 1916, já é adjunta de 1ª classe?! Não seria isso um privilegio odioso, uma contagem *dupla,* dar como não tendo sido cumprido e executado, como, aliás, o fôra o disposto legal?

Estando, portanto, realizado o objectivo da lei em favor da pretendente, o *véto* deve ser approvado porque a resolução offende norma administrativa, art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Sala das Commissões, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

Senhores Senadores – A Resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a mandar contar o tempo de serviço prestado pela adjunta Lucilia Lobo Silva, de accordo com as condições que estabelece, não póde merecer o meu assentimento, pelos motivos que passo a expôr.

Juntar ao tempo de serviço dessa professora, sómente para os effeitos de promoção, o tempo de 170 dias, durante os quaes frequentou as aulas de morphologia, **thropologia**, hygiene, elementos fundamentaes da **civilização** brasileira e stenographia, do extincto Pedagogium, e levar em consideração os exames prestados no mesmo estabelecimento de ensino, das materias referidas, é violar a lettra do art. 35, paragrapho unico, do decreto n. 281, de 27 de fevereiro de 1902, resuscitar para o arbitrio de uma extensão effeitos de direito, stricto, já plenamente realizados.

Estabelecia o art. 35 do decreto citado: «Cada presença em cada aula do Pedagogium no anno em que fizerem exame e forem approvadas, será contada por um dia de serviço: – ás adjuntas estagiarias para o effeito da promoção a effe-

ctivas, nos termos do art. 14, § 2º n. 2, da lei do Ensino, e tanto ás estagiarias como ás effectivas, para melhorarem a classificação de que trata o art. 7º, lettra *d,* da mesma lei.”

Ora, assim sendo, sómente como *estagiaria* poderia dona Lucilia Lobo Silva, se utilizar dos favores do citado art. 35, para o effeito da promoção a effectiva ou para melhorar a sua situação a classificação de que tratava o art. 7º do dec. leg. n. 844, de 19 de dezembro de 1901 (lei do Ensino).

Passando de estagiaria a adjunta de 2ª classe, por acto de 28 de outubro de 1911 e, posteriormente, promovida a primeira classe, por acto de 8 de abril de 1916, desappareceram as duas unicas situações em que poderia contar esse tempo. Contal-o agora, como adjunta de 1ª classe, para os effeitos de promoção, seria ir de encontro ao paragrahpo unico do artigo 35 citado, do decreto n. 281, de 27 de fevereiro de 1902, que determinava «essa antiguidade não é levada em conta, nem para vencimentos ou gratificação de qualquer especie, nem para jubilação, nem para qualquer outro fim.”

A presente Resolução do Conselho constitue medida de excepção, contrariando as disposições de leis em vigor que regulam o computo dos serviços dos membros do magisterio, procurando beneficiar uma, com preterição de muitas outras.

O Senado Federal julgará, com a sua costumada sabedoria, dos fundamentos do meu acto.

Districto Federal, 22 de janeiro de 1925. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O “VÉTO” N. 6, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, sómenee para effeitos de promoção, á professora adjunta de 1ª classe, Lucilia Lobo Silva, o tempo de cento e setenta dias, durante os quaes frequentou as aulas de Morphologia, Anthropologia, Hygiene, Elementos fundamentaes de civilização brasileira e Stenographia, do extincto “Pedagogium”, e a levar em consideração os exames prestados no mesmo estabelecimento de ensino, das materias referidas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 190 – 1925

O art. 12, § 4º, da lei organica do Districto (Consolid. N. 5.160, de 8 de março de 1904), confere ao Conselho:

«Attribuição para regular as *condições em que deve* ser concedida a aposentadoria.»

Ora, neste sentido, existe o decreto legislativo n. 1.851. de 25 de outubro de 1917, que não desafora da regra geral commettendo ao Prefeito, como orgão de administração, conceder aposentadoria, preenchidas as formalidades legaes, aos funccionarios que se acharem nos casos previstos.

A outorga, pois, a execução dessa prerogativa compete, exclusivamente, ao Executivo e não á legislatura. Si esta

faz a lei, regula a materia, estabelece preceitos sobre o instituto, ao Prefeito compete, e sómente a elle, conhecer do seu pedido e deferil-o ou não.

Nestas condições, a resolução representa invasão de attribuições, offende á lei organica e attenta contra invariável norma administrativa. Logo deve ser approvado o *véto.*

Sala das Commissões, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Senhores Senadores:

Neguei meu assentimento á resolução, inclusa, porque o Prefeito não precisa de autorização especial do Conselho para praticar actos de sua excusiva competencia.

Nos termos expressos do artigo 12, § 4º do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, o que cabe ao Poder Legislativo em materia de aposentadoria dos empregados das repartições municipaes é regular as condições geraes em que ella deva ser concedida, e essas condições já foram reguladas pelo decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917.

Si José Rodrigues Mendes, *auxiliar jardineiro* da Directoria Geral de Arborização e Jardins, e não ajudante de jardineiro, como consta da resolução, estiver nas condições exigidas pelo decreto citado para obtenção de aposentadorias, esta não lhe poderá ser negada; si não estiver, porém, em nada lhe aproveitaria a deliberação do Conselho. De qualquer modo, é evidente a falta de objecto dessa resolução, e por isso vetei-a, submettendo o meu acto á vossa approvação.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1925. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÉTO» N. 9, DE 1925 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1º – Fica o Prefeito autorizado a conceder aposentadoria, na fórma da lei, ao ajudante de jardineiro da Inspectoria de Mattas e Jardins, José Rodrigues Mendes, uma vez que seja satisfeita a exigencia estatuida no decreto numero 7.851, de 23 de outubro de 1917.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria,* 1º secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 191 – 1925

Alguem, cujo nome a resolução vetada não menciona, organizou um Album (e já existem tantos... quasi todos mal feitos...) dos Estados Unidos do Brasil, sem *concurren-*

cia publica, o que já importa em expressa violação do artigo 15 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, a lei organica do Districto.

E, vae d'ahi, tendo o Conselho pelo decreto n. 2.800, de 29 de dezembro de 1922, commettido semelhante tarefa a esse *alguem,* lembrou-se, agora, de seu desempenho, do trabalho do seu protegido e autoriza o prefeito, para pagamento do mesmo, abrir um credito de 10:000$000...

Além da mencionada infracção de um dispositivo de lei federal, qual a citada Consolidação, porque emana do Executivo da Republica, por delegaçãa do Congresso Nacional, accresce que, nos termos do seu art. 28, § 1º, nenhuma *despeza* poderá ser autorizada pelo Conselho *sem iniciativa* do Prefeito, convindo ainda, notar que as difficulades financeiras do erario municipal não permittem, liberalidades dessa natureza.

A' vista do exposto, entende a Commissão que o *véto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, em 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* presidente. – *Lopes Gonçalves,* relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Senhores Senadores – Não posso dar o meu assentimento á presente Resolução, por contraria aos interesses da Municipalidade e infringente da Lei Organica.

A despeza que o Conselho autoriza o Prefeito a effectuar sem que houvesse solicitação do Poder Executivo, como expressamente preceitua a lei citada, não se justifica nem mesma em uma situação de normalidade financeira e ainda menos se explica quando a Prefeitura luta com difficuldades que estão a impor, diariamenteo, o sacrificio de medidas realmente necessarias á administração.

O credito de 10:00$000 a que se allude destina-se ao pagamento do "Album dos Estados Unidos do Brasil", publicação que a Prefeitura não encommendou nem conhece, circumstancia bastante para salientar o inconveniente de tal resolução.

Districto Federal, 29 de janeiro de 1925. – *Alaôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 12, DE 1925 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a abrir um credito de 10:000$000, para cumprimento do disposto no decreto n. 2.800, de 29 de dezembro de 1922.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de janeiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 192 – 1925

A professora cathedratica D. Heliodora Solposto, no exercicio de suas funcções *diarias* no magisterio primario, regera, por algum tempo, no *curso nocturno,* da Escola Normal as cadeiras de Portuguez e Litteratura, servindo como substituta. Fôra, portanto, como se costuma dizer, uma *felizarda* uma funccionaria de muita sorte; porque, ao passo que recebia os proventos de suas funcções proprias no ensino elementar diurno, percebia, egualmente, vencimentos no magisterio nocturno da Escola Normal, tendo, nesta, logrado o provimento e *substituta* em duas disciplinas e, portanto, augmentado seu patrimonio pecuniario.

Na qualidade de professora de *primeiras lettras* já teve o seu tempo de serviço devidamente contado para todos os effeitos. Está, pois, cumprida a lei, o beneficio legal. Pretender agora que se lhe conte synergicamente o mesmo *tempo* na Escola Normal, é consideral-o com o duplo aspecto de diurno e nocturno, dando-se-lhe, assim, contagem em dobro, como se se tratasse de serviço de guerra ou de campanha militar. Surgiria, desse modo, odioso privilegio, o que contravem o § 2º do art. 72 da Constituição.

Nestas condições, deve ser approvado o *véto.*

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* relator. – *Ferreira Chaves,* relator.

RAZÕES DO “VÉTO”

Senhores Senadores – A presente resolução autorizando o Prefeito a mandar contar, tão sómente para os effeitos de jubilação, o tempo de serviço em um total de dous annos, dous mezes e vinte e nove dias, em que a professora cathedratica Heliodora Solposto serviu como substituta da cadeira de portuguez e litteratura do curso nocturno da Escola Normal, não póde merecer o meu assentimento pelos motivos que passe a expôr.

Todo esse tempo, decorrido de 1 de março de 1965 até 12 de julho de 1907, já foi, conforme informação da Directoria Geral de Instrucção, legalmente apurado na classe a que realmente pertencia essa funccionaria, pretendendo-se agora, sem nada que o justifique, contar de novo o mesmo tempo, não mais como professora primaria, mas como substituta da Escola Normal. Além de contrario ás disposições das leis em vigor que regulam a contagem de tempo de serviço para as aposentações, jubilações e licenças, a presente resolução constitue um favor de caracter pessoal, contrario aos princípios de justiça, creando para a beneficiada uma situação de privilegio. E isso basta para evidenciar a inconveniencia da inclusa resolução manifestamente contraria aos interesses da administração e do Districto Federal.

Com esses fundamentos submetto o meu acto ao vosso esclarecido julgamento.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1925. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" N. 16, DE 1925 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar o tempo de dous annos, dous mezes e vinte e nove dias, em que a professora cathedratica Heliodora Solposto serviu como substituta da cadeira de Portuguez e Litteratura, do curso nocturno da Escola Normal, sómente para os effeitos da jubilação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – Dr*. João de Castro Palhares Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario.

Comparecem mais os Srs.: Mendonça Martins, Magalhães de Almeida, Antonino Freire, Epitacio Pessòa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Modesto Leal, José Murtinho e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.. Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos. (20).

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. *(Pausa).* Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. *(Pausa).*

ORDEM DO DIA

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, para assumpto urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para assumpto urgente, o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, a Commissão de Constituição, reunida hontem, emittiu parecer sobre a emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 38, deste anno, cuja ida a essa Commissão foi solicitada pelo illustre representante da Bahia, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Moniz Sodré.

Por isso, venho requerer que V. Ex. consulte o Senado sobre si concorda em que esta proposição, conjuntamente com a emenda, seja, mediante urgencia, discutida e votada immediatamente.

A emenda apresentada a essa proposição encerra medida urgente.

Por conseguinte, tendo a proposição, de accôrdo com o Regimento, de ser sujeita, na sessão de amanhã, a uma discussão especial, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre a urgencia que em principio requeri.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu os termos do requerimento verbal do nobre Senador pelo Districto Federal, pedindo urgencia para que sejam discutidas e votadas immediatamente a proposição n. 38 e a emenda a ella apresentada, adiando as eleições municipaes do Districto Federal. De accôrdo com o Regimento, vou submetter á votação o requerimento de S. Ex.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa).*

Approvado.

A Commissão de Constituição é de parecer que a proposição e a emenda sejam submettidas á discussão e votação da Casa.

PREMIO DE VIAGEM E ADIAMENTO DE ELEIÇÕES MUNICIPAES

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, para pagamento do premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, acabo de lêr o parecer elaborado pela illustrada Commissão de Constituição, desta casa, a respeito das emendas offerecidas ao projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Lamento sinceramente, que á illustrada Commissão não tivesse occorrido nenhuma das questões de ordem constitucional que esse projecto nos offerece, mas, ao contrario, haja affirmado, na parte final do parecer, que no tocante á emenda é innegavel que a mesma nenhum preceito constitucional infringe.

Venho, neste momento, Sr. Presidente, em rapidas palavras, focalizar as questões de ordem constitucional que essa emenda deveria ter suggerido á illustrada Commissão.

Já se me deparou o ensejo de affirmar, desta cadeira, que a emenda em debate não só viola disposição expressa da magna Lei da Republica, senão ainda que fére em cheio os principios cardeaes do nosso regimen politico.

Não é esta uma simples expressão verbal; não se trata de uma phrase para armar ao effeito; não ha um exaggero de rhetorica parlamentar. Quero chamar a attenção do Senado para este ponto de ordem estrictamente juridica. Aliás, devo accentuar que essas considerações ou muitas dellas, que vou fazer neste momento, se applicam não só á propria emenda ora em discussão, como ao dispositivo legal a que ella se refere, do decreto legislativo do anno corrente.

Essa emenda, Sr. Presidente, traz como consequencia a revisão do processo eleitoral, determinando que seja aberta uma devassa para se verificar si eleitores que já se acham no exercicio de suas funcções teem capacidade juridica para dar o seu voto nas eleições municipaes, desta Capital.

A primeira questão a ventilar-se, sob o ponto de vista constitucional, é a seguinte:

A nossa lei eleitoral estabelece quaes são as condições substanciaes para que uma cidadão alistavel seja alistado, isto é, quaes são as condições indispensaveis para quem tem o goso dos direitos politicos possa ter o **exercicio,** E preceitua que, uma vez preenchidas essas formalidades, exista um prazo para recursos, dentro do qual se poderá resolver todas as questões relativas ao alistamento ou reclamações dos interessados; estabelece uma junta de recursos, estipulando finalmente, um prazo maximo, dentro do qual decidirá do caso, com um despacho, que é verdadeira decisão judicial que põe termo a debates ou reclamações sobre a materia.

O decreto n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, diz:

«O alistamento eleitoral é permanente. O cidadão, uma vez alistado eleitor, de conformidade com a presente lei, por decisão do competente juiz de direito, só poderá ser excluido do alistamento respectivo sob o fundamento da insufficiencia de prova dos requisitos exigidos pelo art. 5º e seus paragraphos da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, mediante recurso interposto, na fórma da lei, para a Junta de Recursos, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão, feita nos termos do § 4º do art. 8º e observancia das formalidades prescriptas nos paragraphos 2º a 5º do art. 13 da mesma lei. *Fóra desse caso, o cidadão alistado só poderá ser excluido nos precisos termos e hypotheses dos ns. 1 e 2 do art. 17 da citada lei.»*

As hypotheses dos ns. 1 e 2 do art. 17 da lei são as seguintes:

Salvo o caso do recurso, em que se prove que o cidadão alistado não preencheu os requisitos do art. 5º e seus paragraphos, a sua exclusão do alistamento pelo respectivo juiz de direito só poderá ter logar:

1º mediante requerimento do proprio eleitor, em caso de mudança de residencia;

2º mediante requerimento do representante do Ministerio Publico ou de qualquer cidadão;

a) á vista de certidão de obito extrahida do livro de registro civil ou prova que a supra nos termos das leis vigentes;

b) á vista de certidão de que o eleitor posteriormente se alistou em outro municipio;

c) á vista de certidão, de sentença ou suspensão dos direitos politicos em os casos previstos no art. 71, da Constituição.»

A lei estabelece, portanto, Sr. Presidente, os casos expressos em que se póde decretar a exclusão do cidadão alistado, que importa praticamente na suspensão dos seus direitos politicos de eleitor. Ella estabelece as condições para o alistamento, estabelece os recursos e determina que, uma vez tomada a decisão legalmente, de accôrdo com os seus preceitos, o eleitor só perderá a sua capacidade de eleitor, nos

casos previstos pela mesma lei. A emenda em debate cria novas hypotheses.

PERGUNTO AGORA AO SENADO: – Tem o Congresso da Republica competencia constitucional para revêr uma sentença judicial passada em julgado?

Eis uma das momentosas questões de ordem constitucional, que a Commissão de Constituição não aventou.

O eleitor, uma vez alistado, tendo preenchido todas as formalidades legaes, mediante um despacho judicial que, no fim do prazo da lei se torna cousa julgada, só poderá perder o direito de votar, temporaria ou definitivamente, dentro dos termos explicitos e restrictos da Constituição no seu art. 71, isto é, por incapacidade physica e moral, por condemnação criminal passada em julgado, casos de suspensão dos direitos de cidadão, a não serem os outros casos que a mesma Constituição estabelece para a perda desses direitos.

Quizera que a Commissão de Constituição viesse dizer ao Senado si está na competencia do Poder Legislativo a faculdade de exorbitando das suas funcções constitucionaes, desrespeitar o principio da inviolabilidade dos casos julgados por sentença judicial definitiva abrindo novas devassas, não estabelecidas na lei, que vem annullar a direitos já legalmente adquiridos.

Todos nós sabemos que a Constituição da Republica, estabelecendo o respeito á irretratabilidade dos casos julgados, só abriu uma unica excepção em materia de crime. Só admitte as revisões dos processos criminaes e sempre a favor do condemnado.

Nós iriamos violar este principio da Constituição Federal, que é um preceito de direito universal, principio de respeito á intangibilidade dos julgados da magistratura brasileira, não em materia criminal, não em favor da parte condemnada injustamente, mas para destituir o eleitor, esbulhal-o da faculdade maxima em materia politica, já adquirida de accôrdo com a lei, por decisão de juizes togados, após processo regular e definitivo.

A outra questão, Sr. Presidente, sob o ponto de vista constitucional, é a seguinte: a Constituição estabelece os casos precisos em que ha suspensão e perda dos direitos politicos dos cidadãos. Temos lei que regula os casos de suspensão de perda e acquisição dos direitos politicos.

Pergunto ao Senado: cabe ao Poder Legislativo votar uma lei que importa na suspensão de direitos politicos contra cidadãos que já estão investidos no exercicio desses direitos, sem ser nos casos fixados pela Constituição, no seu art. 71?

Eu quizera que a honrada Commissão de Constituição, em cujo meio existem juristas de alto saber, encarasse essa questão sob este prisma estrictamente constitucional. Mas a emenda suggere outra questão. Nós sabemos que o art. 68 da Constituição estabelece que fica assegurada a todos os municipios, em todos os Estados, a sua autonomia e que o artigo 34, n. 30, estabelece que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Federal.

Não venho neste momento, Sr. Presidente, discutir as multiplas questões que se levantam a respeito da natureza Juridica do Districto Federal, como entidade politica. Não quero prender a attenção do Senado sinão nos pontos cardeaes desta materia, na focalização das questões maximas dessas theses

constitucionaes, que o assumpto comporta. Não entro em saber si o Districto Federal é mais que um municipio: não pretendo accentuar a sua situação *sui-generis* e as condições especiaes da sua organização de poder municipal, com a sua representação no Congresso Nacional. Todos aquelles que teem estudado a materia, accentuam que o Districto Federal, é mais que um municipio e menos que um Estado. Mas o que é incontestavel é que o Districto Federal seja encarado como Estado ou como municipio, seja como quasi Estado ou mais que municipio, o que é indubitavel á a asserção de que ninguem o pode ninguem o pode esbulhar de sua faculdade constitucional de autonomia assegurada pela Constituição. Não discuto tambem, a questão de saber onde reside a autonomia dos municipios, si somente no Conselho Municipal ou si tambem no chefe do seu Executivo.

O que ninguem contesta, porém, é que no Conselho Municipal reside, si não toda, a maior parte da autonomia municipal: porque as divergencias nesse particular só se levantam em saber si é constitucional a investidura do prefeito por nomeação do Presidente da Republica.

Mas, admittindo a these incontro-versa de que a autonomia dos municipios reside tambem no Conselho Municipal, pergunto ainda ao Senado – si podemos tomar uma deliberação que traz como consequencia, não sómente um attentado á integridade do Conselho Municipal dessa capital, mas ainda á sua existencia material com a sua suppressão temporaria, porquanto já tive o ensejo nesta Casa de mostrar que o adiamento das eleições para maço importa em ficar acephalo o Poder Legislativo do Districto Federal.

São questões essas, Sr. Presidente, puramente constitucionaes.

A emenda, nas suas duas determinações, envolve por consequencia, tres problemas de ordem constitucional. Quando adia as eleições infringe o art. 68 da Constituição porque esse artigo estabelece que fica assegurada a autonomia a todos os municipios nos Estados; quer-se despir o Districto Federal dessa autonomia, quando é certo que o Districto Federal gosa até da faculdade de representação no Congresso Federal, com a espectativa de vir a constituir um Estado federado. E a prova de que a Constituição considera o Districto Federal como entidade municipal, está no n. 30 do art. 34, quando preceitua “que o Congresso Nacional legislará sobre a organização municipal do Districto Federal."

Adiando as eleições, supprimindo o Conselho Municipal onde reside a sua autonomia, a emenda viola de frente, flagrantemente, o art. 68 da Constituição.

Admittindo a revisão dos processos de alistamento eleitoral já passados em julgado por sentença judicial de ultima instancia, não só viola os artigos da Constituição, que estabelecem a divisão e independencia dos Poderes, e fixam as attribuições de cada um dos orgãos da soberania nacional, sinão ainda que ferem os principios cardeaes de nosso regimen politico, tornando o Poder Legislativo da Republica em um orgão revisor das sentenças passadas em julgado e oriundas do Poder Judiciario.

Eis ahi. Eu queria, Srs. Senadores que a illustrada Commissão de Constituição tivesse encarado esse problema, estudando-o sob o seu prisma constitucional.

Desde que não se acha em seu parecer uma unica palavra sobre estas questões de tão grande alcance, desde que a com-

missão apenas se limitou á affirmativa pura, secca a nua de que a emenda do projecto em debate não infringe a Constituição, eu, que já tinha declarado que a reputava francamente inconstitucional e que solicitei a audiencia dessa commissão, sinto-me no dever de vir declarar ao Senado que voto contra essa medida, porque viola os principios fundamentaes da magna Lei da Republica. E não procuro, neste momento, discutir outro aspecto de ordem regimental, que a Commissão tambem deixou á margem, porque se me afigura de muito maior alcance a sua parte puramente constitucional.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Si não ha mais que peça a palavra darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Vae-se proceder á votação.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Onde couber:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministrerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para occorrer á despeza com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em elaboração por força do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro deste anno.

§ 1º São prorogados até 31 de dezembro deste anno os prazos marcados no decreto n. 4.907, para conclusão dos serviços de revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal pelo mesmo decreto ordenados.

§ 2º Fica adiada para o dia 1 de março de 1926 a eleição para composição do Conselho Municipal do Dsitricto Federal.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente, com restricções. – *Manoel Borba,* Relator. – *João Lyra,* pela conclusão. – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade* – *Bueno Brandão.* – *Fellippe Schmidt .*– *Affonso Camargo.*

E' approvada a proposição.

O SR.MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.

O SR.MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda queira levantar-se. *(Pausa).* Votaram a favor 29 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa).* Votaram contra 9.

A emenda foi approvada.

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se onde conviar:

«Fica tambem o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para pagamento das despezas com o pessoal necessario para que o juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal de completa execução ao disposto nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, sendo prorogados até 31 de dezembro do corrente anno os prazos ahi fixados e ficando adiadas para 1 de março de 1926 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão.* – *Paulo de Frontin.*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei contra a proposição na parte relativa á revisão do alistamento e ao adiamento das eleições do Districto Federal.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento, V. Ex. mandará á Mesa sua declaração por escripto.

Ainda de accôrdo co a urgencia votada, a proposição e a emenda soffrerão nova discussão pelo que figuram na ordem do dia de amanhã.

Vem á mesa e é lida, a seguinte:

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o projecto n. 38, da Camara dos Deputados, de 1925, na parte relativa á revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal e ao adiamento da eleição para a renovação do seu Conselho Municipal.

Sala das sessões do Senado, 8 de outubro de 1925. – *Antonio Moniz.*

E' annunciada a votação, 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação deste primeiro artigo da fixação das forças navaes, que V. Ex. acaba de ler.

Nós vivemos, positivamente, em uma paiz de ficções. Si nós tivessemos de ser julgados pale nossa Constituição, pelas nossas leis, o julgamento feito conscienciosamente nos deveria ser sempre muito favoravel.Mas si passarmos na letra abstracta das nossas leis para o exame dos factos concretos, taes como se desenrolam no scenario da politica brasileira, haveremos de ver que nada ha de mais disparatado, que nada ha a mais divergente, mais antagonico do que tudo quanto se passa realmente entre nós com as leis respectivas, que deveriam dirigir os nossos actos.

Não venho, neste momento, desenvolver essa these – these ampla, complexa, comportando uma serie de demonstrações aliás desnecessarias, porque essa verdade inconcussa paria na consciencia de todos nós. Venho neste instante, pedir á illustrada Commissão de Marinha e Guerra e ao meu eminente collega e prezado amigo, relator do projecto em debate, alguns dados de informação, relativos ao artigo que V. Ex, acaba de ler.

Este artigo estabelece que a força naval, para 1926 se comporá:

I, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

II, dos sub- officiaes, de accordo com os respectivos quadros:

III, de 100 alunnos, no maximo para a Escola Naval;

IV, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

V, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas etc;

VI. de 1.500 praças para o Regimento Naval, etc.;

VII, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes etc.

Ora, Sr. Presidente, nós sabemos que as forças navaes estão completamente desfalcadas. Eu não sei, nem neste momento o Senado sabe, qual é o numero real , exacto, do effectivo que actualmente presta serviços á Marinha de Guerra Brasileira. Eis ahi a ficção a que ha pouco me referi. Está expressa na letra da lei todo esse pessoal, mas eu quero saber na realidade qual é o numero exato de marinheiros, officiaes e de todos os que constituem as classes annexas que estarão de verdade na effectividade do serviço.

Pois não sabemos que quasi metade da Marinha tem sido reputada pelo Governo como revolucionaria...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...como desertora, e que as prisões do Estado estão regorgitando de officiaes e marinheiros nacionaes?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Na imaginação de V. Ex

O SR. MONIZ SODRE': – Este aperte do nobre Senador dever ser registrado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é exacto que a unanimidade da Marinha esteja enchendo as prisões.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu não disse a unanimidade, disse quasi a metade.

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Isto é outra questão; mas ainda assim, nem quasi a metade.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. então nega que ha um grande numero de officiaes e marinheiros presos? Outros considerados desertores? Outros reputados revolucionarios?

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Sim; não ha duvida. Da unanimidade para alguns ha sempre uma certa differença.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Basta que V. Ex. affirme que ha alguns para que não perca a força o meu argumento. Basta que tenha a tolerancia mental de concordar commigo de que existe um certo numero, reduzido que seja...

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – De accôrdo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...de officiaes e marinheiros que não estão no exercicio effectivo da força naval.

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Nesse ponto estou de accôrdo com V. Ex., não ha duvida.

O SR. MONIZ SODRE': – Ora, nós temos que fixar – e é sobre este ponto que chamo a attenção do Senado – nós temos que determinar nesta lei o effectivo das forças de mar para o anno vindouro e dessa determinação dependerá a fixação das verbas que deverão ser incluidas no Orçamento da Marinha.

Como é que vamos dar verba para officiaes e marinheiros que foram mortos na revolução, que são considerados desertores, revolucionarios pelo Governo...

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Estes recebem os seus vencimentos de accôrdo até com o Supremo Tribunal.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. não tem razão no aparte. Os mortos não recebem vencimentos; os foragidos não recebem os seus vencimentos porque são considerados desertores, os revoltosos não recebem os seus vencimentos porque o Governo os considera fóra da lei e os que estão encarcerados, mesmo por méra suspeita de odienta prevenção, recebem uma quantia diminuta, insignificante, porque o Governo, contra disposição expressa da Constituição, que garante os vencimentos integraes, desconta-lhes a gratificação e ainda reduz uma grande somma a titulo de despezas de alimentação. E' esta a situação anomala dos que estão recolhidos á prisão, anomala e illegal como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em diversos accórdãos, que não teem sido respeitados.

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Não apoiado. O Governo tem cumprido as decisões do Supremo Tribunal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não é bem assim, pois muitos destes detentos teem voltado ao Tribunal para pedir que sejam cumpridas as suas decisões.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a V. Ex. resumir as suas considerações, porque, não ha nada em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu sei bem, mas é praxe que no encaminhamento da votação se façam mais demoradas considerações. Eu poderia ter discutido longamente hontem este assumpto, e talvez ainda hoje com a palavra, fazendo toda a explanação que o assumpto me impõe á consciencia. Mas, não tenho fim protelatorio, desejo apenas accentuar a disparidade entre o que se acha aqui consignando nas nossas leis e a positiva realidade dos factos.

Faço essas considerações no sentido de tornar já bem claro que as verbas orçamentarias que devem ser votadas para o Ministerio da Marinha, não podem ser sinão depois das informações precisas do Governo afim de que as dotações correspondam ás necessidades do serviço publico. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR BENJAMIN BARROSO:– Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Benjamin Barroso.

O SR BENJAMIN BARROSO (*): – Sr. Presidente, na qualidade de Relator do parecer sobre a proposição que fixa a força naval para o anno futuro, venho dar uma ligeira explicação ao nobre representante da Bahia, não só pelo grande valor, pela grande consideração que ligo ao talento e á pessoa de S. Ex...

O SR. MONIZ SODRE': – Agradecido a V. Ex.

O SR BENJAMIN BARROSO: – ...como tambem pelos fundamentos leaes, em que apoiou as suas observações.

Realmente, quando o paiz atravessa a situação que se estampa...

O SR. ANTONIO MONIZ: – A mais calamitosa por que já passou o Brasil em toda a sua existencia politica.

O SR BENJAMIN BARROSO: – ...de grandes apprehensões pelo facto de levantes parciaes, é certo, da força armada de terra e mar, de commum accôrdo com elementos sociaes, é razoavel que se suspeite que as forças de mar com as de terra não disponham do effectivo fixado nas leis vigentes.

Seria justo e de boa hermeneutica administrativa que o Governo, que é autoridade unica no caso, désse conhecimento á Nação dos claros verificados, sejam por morte, sejam por deserção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Devem constar dos boletins militares.

O SR.BENJAMIN BARROSO: – Diz muito bem o illustre representante de Minas eminente *leader* desta Casa, que isso deve estar expresso nos boletins officiaes; mas nem sempre o possivel registrar um a um todos quantos desapparecem, de sorte que é possivel que haja falhas. Mas isso nada influe

(*) Não foi revisto pelo orador.

para que se possa estabelecer nas leis de fixação das forças de terra e mar para o futuro exercicio o que está consignado na lei anterior.

Foi baseado nesse numero, que acredito ser real que a Commissão emittiu o seu parecer, não lhe cabendo mais do que saber das fontes officiaes, si, realmente, existem os effectivos que devem constituir esses quadros.

Parece, portando, que a Commissão de Marinha e Guerra, por seus relatores, não podia esclarecer melhor o pensamento do illustre representante da Bahia, deixando de declarar que, a seu ver, o pessoal que existe póde não ser exactamente o marcado na lei ora em vigor.

Mas, o que existirá, será preciosamente o que consta desses quadros, e assim determina a lei. Quanto ao mais, para que S. Ex. tivesse informações mais precisas, mais positivas, parece-me que deveria seguir outra orientação.

O SR. MONIZ SODRE': – Seria apresentar um requerimento de informações ao Governo.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Seria precisamente apresentar um requerimento de informações ao Governo, para que o Poder Executivo, com os dados positivos que possue, informasse a S. Ex. com a necessaria exactidão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Governo não daria as informações.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não póde affirmar isto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Affirmo baseado nos precedentes.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – As informações quasi sempre são exactas, porque são dadas de accôrdo com os elementos de que as repartições publicas dispõem nos seus archivos e fornecem, fieis aos seus deveres.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Por isso mesmo é que o Governo não as mandaria.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Si o Governo encobre nessas informações e realidade, não vejo qual a vantagem...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não terá vantagem alguma.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Absolutamente nenhuma. Por conseguinte, parece-me que as observações feitas pelo nobre representante da Bahia, como que dirigidas á Commissão de Marinha e Guerra, merecendo della toda a consideração...

O SR. MONIZ SODRÉ: – **Muito** obrigado.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...são respondidas pelo desejo que o Congresso tem de que amanhã se faça o preenchimento dos quadros dos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada Nacional e do Exercito.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a proposição queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Requeiro a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que votam a favor queiram levantar-se e conservar de pé para serem contados. *(Pausa.)*

Votaram a favor 33 Sr. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. *(Pausa.)*

Votaram contra 2 Srs. Senadores.

Foi approvada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração de voto contrario a esse art. 1º da lei de fixação de forças navaes.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fará o favor de o mandar por escripto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Vou fazel-a em poucas palavras e depois a mandarei por escripto.

Preciso, antes de tudo, agradecer ao meu eminente collega, Relator da proposição em debate, a gentileza captivante das suas explicações em seu nome e em nome da honrada Commissão de Marinha e Guerra. Devo, porém, accentuar que, votando contra este dispositivo de lei, não tive em vista ideaes pacifistas, como ha pouco me attibuiu particularmente um dos meus amigos e nosso illustre collega. Quiz accentuar que,desde que eu tenho razões e razões fundadas, para estar plenamente convencido de que este dispositivo não corresponderá á realidade dos factos, não me é licito dar-lhe o apoio do meu voto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – A lei trata do exercicio futuro.

O SR. MONIZ SODRE': – A declaração de que essa lei trata do exercicio futuro, isto é, que o Governo fará o preenchimento dos claros para que o numero que ahi está corresponda á realidade, é uma grande ameaça ao direito de todos aquelles que pertencem á Marinha de Guerra, e que não podem ser dellas excluidos por decreto do Executivo.

Com que direito o Governo da Republica declarará vagos esses logares, para preencher-lhes os claros, quando nós sabemos que taes cargos só se perdem por sentença judiciaria?

Foi esta declaração de que o Governo preencherá os claros...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Os claros abertos legalmente.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que me fez vir á tribuna, para declarar por que votei contra e, então accentuar nitidamente o meu pensamento. Votei contra: 1º, porque este dispositivo não corresponde á realidade os factos; 2º, porque vejo, no modo porque se quer encarar o problema, uma ameaça monstruosa contra os direitos adquiridos das classes armadas.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem;muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter á votação as emendas.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

N. 1

Supprima-se o art. 12 do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, tendo sido approvado o art. 12, parece-me que, agora, a suppressão proposta pela Commissão só poderá ter logar na 3ª discussão.

O SR PRESIDENTE: – Os artigos são submettidos á votação, salvo as emendas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Acceito a explicação de V. Ex.

O SR PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda n. 1 da Commissão, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Foi approvada.

N. 2

Seja destacado o art. 11 da proposta para constituir projecto em separado.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – A Commissão retifica os termos desta emenda. Em vez de propor que seja destacado o art. 11 da proposição para constituir projecto em separado, pede suppressão do referido art. 11.

O SR.PRESIDENTE: – O relator da Commissão alterou os termos da sua emenda. Os senhores que concordam com a suppressão do art. 11 da proposição queiram levantar-se. *(Pausa).*

Approvada.

EMENDAS DO PLENARIO

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Art. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n.14.250, de 7 de julho de 1920, será contada aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios *typo Minas Geraes.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, de accôrdo como as ponderações feitas na discussão, requeiro que V. Ex. consulte o Senado si consente na retirada desta emenda, que renovarei na 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs.que approvam o requerimento do Sr.Paulo de Frontin queiram levantar-se. ***(Pausa)***

A emenda foi retirada.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 2

Onde convier:

Art. Continua em vigor o art. 332, do decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estatue:

"Os ministros militares, que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos Ministros civis serão equiparados a estes."

N. 3

O tempo, durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças receberam ou receberem soldo de campanha, em estado de guerra e que lhes é ou será contado pelo dobro para diversos effeitos, em virtude do aviso ministerial, n. 5.252, de 13 de dezembro de 1918, será contada pelo dobro para todos os effeitos, independente da natureza do serviço que houver sido prestado e desde que elle tenha merecido a recompensa do soldo de campanha.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

A chefia de Commissões de limites do Brasil com paizes estrangeiros fica equiparada, para effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicios, de que trata o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, modificando pelo art. 26 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes do Corpo da Armada que tenham feito o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, curso igual ao aquelles aos quaes a Escola Polytecnica expediu o diploma de engenheiro geographo, fica extensivo igual direito, applicando-lhes o disposto na lei n. 2.835, de 13 de dezembro de 1913.

E' annunciada a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Evidentemente não ha numero no recinto. De accordo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Antonio Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes e Vespucio de Abreu (15).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 27 Srs, Senadores. Não ha mais numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Nova discussão da emenda apresenta á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, propondo, em outras medidas, o adiamento das eleições municipaes para março de 1926 *(incluida em primeiro logar em virtude de urgencia);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 58:374$918, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 146, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensado de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionarios João Adolpho Barcellos Junior *(com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, e emenda já approvada, n. 159. de 1925);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 165, de **1925**);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 154, de 1925);*

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1925, que approva o Acto de Rectificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, assignado em Stockholmo, em 1924 *(com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 179, de 1925);*

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 178, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que Eulalio dos Santos, sargento reformado do Exercito, solicita melhoria da sua reforma;

1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1925, determinando que aos officiaes do exercicio, activos ou reformados, sejam concedidas as mesmas quantias consignadas aos da Armada, de patentes equivalentes, para despezas de funeral *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1925);*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

116ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 4º Secretario servindo de 1º dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia

de 107:060$055, afim de occorrer ao pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes, reformados, que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes. – Archive-se.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 3:149$987 para pagamento do que é devido a Octavio Pinto da Luz, 1º tenente commissario. – Archive-se um dos autographos e remette-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, por cópia, a informação prestada pelo Ministerio da Viação, relativamente á proposição da Camara que abre um credito de 1.285:000$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo, por cópia, a informação prestada pela Recebedoria do Districto Federal, relativamente á proposição da Camara dos Deputados creando o logar de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. 1º secretario da Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul, Communicando a installação dos respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que tem de presidil-os no corrente anno. – Inteirado.

Requerimento do Sr. João Julio do Nascimento, solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar, relevada qualquer prescripção, a quantia de 1:000$, *ex-vi* do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1914, visto ter servido no Exercito mais de 20 annos sem nota. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (6).

Deixam de Comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

ORDEM DO DIA

ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAES

Nova discussão da emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, propondo, em outras medidas, o adiamento das eleições municipaes para março de 1926.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, motivo de força maior obrigou-me a ausencia desta Capital, por dous dias, mas fil-o porque estava convencido de que o assumpto ora em debate só hoje viria a plenario, de modo que eu poderia, em tempo, intervir na discussão.

Entretanto, a fórma, si assim me posso exprimir, sem desrespeito a qualquer collega, tumultuaria com que o assumpto foi submettido á apreciação do Senado, mais uma vez se evidenciou com o requerimento de urgencia formulado na sessão de hontem pelo eminente representante do Districto Federal, meu distincto amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin.

Não fôra, Sr. Presidente, a disposição do Regimento, que determina que, no caso da emenda, ella soffra nova **discussão,** não me seria mais possivel tratar do assumpto nesta tribuna.

A materia foi trazida a debate de fórma tumultuaria, disse eu, e repito, fazendo os eminentes autores da emenda com que assumpto de tal importancia fosse enxertado em uma proposição que cogita de assumpto de natureza completamente alheia áquelle que faz o objecto da emenda em debate, contrariando assim disposições expressas e claras do Regimento, pois, só encontraram justificativa na tolerancia da Mesa e na interpretação elastica dada ao Regimento, transformando-se praxes sob todos os pontos condemnaveis em artigos regimentaes.

Senão vejamos. A emenda ora em debate compõe-se de tres partes. A primeira manda abrir um credito; a segunda proroga attribuições conferidas por lei anterior ao juiz do alistamento; a terceira manda adiar para 1 de março de 1926 as eleições municipaes que se deviam proceder no Districto Federal em 25 deste mez.

O Regimento determina expressamente, no art. 146, que não são admissiveis em qualquer discussão meendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.

Agiram sabiamente os que organizaram o Regimento, pois com esse artigo impediram a pratica desse abuso, qual o de incrustar-se em uma proposição, outra materia, de natureza completamente estranha á que estiver sendo debatida.

A proposição n. 38 autoriza a abertura de credito de 4:200$, ouro, para pagamento a um cidadão, correspondente ao premio de viagem que obteve, sendo portanto uma satisfação de compromisso assumido entre o premiado e poder publico. Nada mais justo, nada mais regular do que o Congresso Nacional, com a posterior collaboração do Poder Executivo, cumprir um preceito legal, satisfazendo essa obrigação autorizando esse pagamento.

Podia, pergunto, o Senado, pelo seu voto, incluir nessa proposição a emenda apresentada pelos Srs. Bueno Brandão e Paulo Frontin? *(Pausa.)*

Não, por creto.

Supponhamos que o Senado manda incluir nesse credito outro para pagamento de uma sentença judiciaria, cujos termos não estejam ainda rigorosamente processados perante o poder competente; que nella introduza dispositivo mandando fazer pagamentos de despezas cuja legitimidade não esteja ainda

(*) Não foi revisto pelo orador.

bem comprovada; que inclua dispositivo mandando crear um serviço cuja necessidade não esteja reconhecida pelo Poder Executivo. Qual a consequencia? *(Pausa.)*

Enviada a lei á sancção, será fatalmente vétada pelo Presidente da Republica.

E' justo, portanto, que um individuo que tenha o seu direito absolutamente liquido, se veja prejudicado pela intromissão na proposição que o beneficia de materia completamente estranha á natureza do seu credito?

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. não admitte o *véto* parcial?

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' o anniquilamento do Poder Legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Pois é um ponto pacifico.

O SR. MENDES TAVARES: – Não estamos ainda sob o regimen do *véto* parcial. Si a Constituição já o consagrasse, o aparte de V. Ex. se justificaria. Não existindo ainda o aparte de V. Ex. perde de sua razão de ser por não ser pertinente ao assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não ha maior absurdo do que o *véto* parcial.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' absurdo para V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – O que estou dizendo applica-se ao proprio assumpto em debate.

Supponhamos que o Sr. Presidente da Republica não concorde com a medida que está sendo tumultuariamente processada no Senado, em relação á **intervênção** nas eleições do Districto Federal, e que não concordando, manifesta sua reprovação vetando a lei.

Não ficará prejudicada a directamente interessada e para a qual a lei foi elaborada?

E' para attender a esta e outras objecções que o Regimento muito sabiamente impede que, em assumptos da uma certa natureza, sejam introduzidos outros de natureza completamente diversa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não é para collimar esse objectivo que o Regimento se expressa por essa fórma; é por outra razão.

O SR. MENDES TAVARES: – Além de tudo houve outro ponto do Regimento attingido pela nova praxe adoptada pelos dirigentes do Senado, que absolutamente não deve continuar.

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. dever discutir os precedentes do Senado.

O SR. MENDES TAVARES: – Veja, V. Ex., Sr. Presidente, a que extremos de abusos e de perturbações poderemos chegar se continuarem a prevalecer os precedentes a que com tanto affinco se apega o nobre Senador por Sergipe.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Os precedentes são detestaveis.

O SR. MENDES TAVARES: – Não devemos, Sr. Presidente, perturbar o andamento, o curso dos assumptos que são

submettidos á nossa consideração. Elles devem seguir a marcha regimental; em nenhum caso devemos abrir mão de dispositivos regimentaes que são a maior garantia que todos podemos ter.

Não é recommendavel, estranhas possam figurar em uma mesma proposição, sobretudo com o caracter de emenda á materia principal.

Já o grande Horacio, fazia vêr que uma idéa, um livro ou um assumpto, devia obedecer a um conjunto harmonico, sendo reprovado e reprovavel tudo aquillo que constituisse uma perturbação da harmonia, facto esse que elle queria unicamente para os poetas ou artistas nos quaes se quer incluir o nobre representante de Sergipe.

O Sr. Lopes Gonçalves dá um aparte.

O SR. MENDES TAVARES: – Si V. Ex. quizer eu citarei os versos do celebre poeta latino, quando diz:

"Humano capiti ceroicem pictor e quinam Jungere si relit, et varias inducere plumas Undique collatis membres, ut turpiter atrum Desinat in piscem mulier formosa superne: Spectatum admissi, risum tenatis, amici?"

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. queria chegar ao *risum tenates.*

O SR. MENDES TAVARES: – Era a este ponto que eu queria chegar para chamar a attenção do nobre Senador por Sergipe. S. Ex. bem vê que não é possivel juntar-se ao busto de uma mulher bella, pescoço e cauda de carvallo, transformando-a em verdadeiro monstro, e expondo-a ao riso daquelles que foram admittidos a presencial-a.

Não podemos, não devemos, absolutamente infringir o Regulamento, expondo o Senado á irrisão publica.

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. está fazendo verso...

O SR. MENDES TAVARES: – Nunca os fiz; por isso cito os que conheço. Recorro, no caso, a autoridade no assumpto.

Mas, Sr. Presidente, o assumpto em debate toma a fórma de verdadeira avalanche.

E isto que verificamos examinando a maneira por que tem sido a materia admittida á discussão no Senado; depois da violação flagrante do Regimento, o modo tumultuario, precipitado com que se procura leval-a avante. Ante tudo quando temos assistido, seria inutil toda e qualquer resistencia.

Eu, pelo menos, não tenho essa veleidade. E se occupo e tribuna é apenas para cumprir a obrigação em que estou de manifestar-me contra a emenda, dizendo que não posso votar a medida ora em debate, porque a julgo inopportuna e prejudicial aos interesses do Districto.

A emenda manda adiar as eleições do Districto Federal para o proximo mez de março. A consequencia immediata dessa medida é que durante longo interregno deixará de existir no Districto Federal o Poder Legislativo local...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Aliás, deveria desapparecer de uma vez, para bem da Republica, e da cidade.

O SR. MENDES TAVARES: ...que é o Conselho Municipal, acarretando – e para este ponto chamo a attenção do Senado – o prejuizo decorrente de não ser este anno votado orçamento.

E porque?

Porque a Lei Organica determina que a proposta de orçamento, enviada pelo Prefeito ao Poder Legislativo, deve ser publicada dez vezes no espaço de 30 dias. E, como em geral, os Prefeitos não enviam a proposta de orçamento sinão no mez de outubro, isto é, no mez corrente, porque é nessa época, mais ou menos, que são organizadas na Prefeitura as tabellas pelas quaes o chefe do Executivo Municipal toma conhecimento das varias providencias solicitadas pelos directores das repartições da Prefeitura, só no fim do anno é que é votado o orçamento.

E' assim que até hoje – e nós estamos quasi no fim da primeira quinzena de outubro – o Prefeito ainda não enviou a proposta orçamentaria que deve ser publicada 10 vezes no espaço de 30 dias.

Quando o Conselho Municipal não termina o seu mandato segue-se que póde votar o respectivo orçamento até 31 de dezembro, porque para isto lhe sobra tempo. Mas, quando termina, como o actual, a 15 de novembro , segue-se que, se o orçamento não estiver votado até esta data, o que é quasi impossivel, o Conselho terminará sue mandato sem dar orçamento. Não fora a emenda a esse mal estaria perfeitamente sanado, porque, realizando-se a eleição do novo Conselho em 25 de outubro do anno em que termina o seu mandato, e fazendo-se o reconhecimento de poderes immediatamente, a conclusão seria que em meados de novembro já o novo Conselho estaria constituido, podendo ser convocado pelo Prefeito, para ultimar a votação do orçamento elaborado pelo anterior.

Mas, deante da medida actual, comprehende o Senado que este anno absolutamente não se poderá verificar essa providencia, porque o Conselho Municipal, terminando o seu mandato em 15 de novembro, não tendo votado o orçamento, e não existindo outro Conselho sucessor desse, segue-se que não haverá orçamento no proximo anno.

Ainda mais: si o Prefeito necessita de medidas urgentes á sua administração, poderá convocar o Conselho extraordinamente no periodo que vae de 1 de janeiro até 1 de junho, que é a época normal da abertura do Conselho Municipal. Mas si o Conselho não existe, porque pela emenda só poderá ser eleito em 1 de março e o reconhecimento de poderes tomara quasi todo esse mez, segue-se que, durante muitos mezes do anno, que vem não existirá Conselho Municipal, em condições de poder ser convocado para attender a qualquer necessidade reclamadas pelo Districto.

Este é um dos grandes inconvenientes que a approvação da emenda ora em debate trará á vida normal da administração do Districto. Mas, ha ainda outro muito maior, para o qual chamo a attenção do nobre Senador por este Districto,

m dos autores da emenda, que é o seguinte: Adiadas as eleições para março, segue-se que ellas serão realizadas no periodo das ferias forenses, de onde resultarão grandes difficuldades á organização das mesas, porque muitos dos juzes, que devem presidil-as estarão ausentes por força das férias que a lei lhes faculta. E assim acontecerá o mesmo que já tem acontecido outras vezes: mesas, que devem ser presididas por juizes, não o serem, nem por seus substitutos. Ninguem saberá, afinal quem deve presidir ás mesas, e o resultado será que não havendo presidentes, não poderá haver eleição, a menos que se queira reincidir no erro já uma vez praticado, qual o de serem ellas presididas por pessoas estranhas ao apparelho judiciario.

Deve o chamar a attenção do nobre Senador para a anomalia que se dará fatalmente com a approvação da sua emenda.

Allegou-se que havia tambem um motivo de economia, fazendo com que, em vez de despendermos fatalmente com duas eleições, apenas despendermos com uma; fazendo coincidir a eleição, que se devia realizar a 25 de outubro com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, que se realizará no dia 1 de março do anno vindouro.

Não creio que essa objecção seja de molde a justificar a intervenção do Congresso, na vida normal do Districto Federal, transferindo uma eleição, que já trouxe comsigo o apparelho necessario para a perfeita execução; que já obrigou a uma publicação, cuja despeza é vultuosa. Ainda ha poucos dias, foi distribuido um numero do *Diario Official,* constituindo grosso volume, trazendo a lista completa dos eleitores actuaes do Districto Federal, lista essa que ficará completamente inutilizada si as eleições forem transferidas para março do anno que vem, porque a conclusão logica e correlata ao adiamento será o proseguimento do alistamento eleitoral, fazendo com que grande numero de eleitores sejam incluidos na lista geral e obrigando, portanto, a nova publicação, em março do proximo anno.

Vê-se que a despeza que se vae fazer com a dupla eleição, a 25 de outubro e a de 1 de março, será perfeitamente compensada com a despeza que fatalmente, se fará com a publicação do novo alistamento, que constitue, conforme se sabe, em grande volume que não custa pouco á Nação.

Não entro, Sr. Presidente, na apreciação de outros pontos que poderiam justificar ainda mais o meu voto e a minha attitude perante o Senado, combatendo a medida ora em debate, porque, como sabe V. Ex., os dias se succedem, os factos se vão reproduzindo, mas nem sempre com a mesma significação. Si realmente estou aqui nessa tribuna mantendo a mesma posição que tinha antes, no mesmo logar em que estou, tendo as mesmas relações de contacto ou de posição com as differentes dependencias deste recinto, não é menos verdade, tambem, Sr. Presidente, que, durante esse espaço de tempo, que medeiou de poucos dias para cá, a terra já não occupa o mesmo logar no espaço.

Feitas estas observações, que justificam o meu ponto de vista, termino, esperando que as phrases desalinhavadas, mas cheias de sinceridade, que pronunciei perante o Senado, écoa-

rão como um brado, como um appello aos ouvidos dos meus collegas, no sentido de reconsiderarem o acto que vão praticar.

Que SS. **EEx.,** principalmente os autores da emenda, deixam tranquilla e normal a vida do Districto Federal, que se **ia** succedendo com toda a regularidade, sem justificar uma intervenção dessa ordem.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo desculpas ao Senado por não ter justificado, como eu mesmo desejaria, a significação da attitude e o valor do voto que pretendo dar no assumpto em debate. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente; já vem muito debatida, desde os primeiros dias da Republica essa pretensa questão, se é que póde chamar questão, da autonomia do Districto Federal.

Nem sei como se possa, lendo, com attenção, o nosso Codigo Politico e procurando as fontes sinergicas, que lhe servem de estructura, quaes, sobretudo, as constituições argentina, de 25 de setembro de 1860, e a dos Estados Unidos de 17 de setembro de 1787, como ainda, se possa affirmar que o Districto Federal, no Brasil, Republica Federativa, sob o regimen presidencial, tenha as demais Municipios do paiz, isto é, componentes dos Estados ou das unidades confederadas da União.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Só quem nega isso é V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Nego e negarei sempre e V. Ex. não será capaz de, com a sua sciencia e **argueia**, demonstrar realmente o contrario.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Já foi demonstrando á evidencia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Por quem? Positive o nome. Quero aprender. O art. 68 da Constituição é de uma precisão chrystalina, insophismavel; e só o espirito de partidarismo, de teimozia, de sectarismo, será capaz de não ver alli subordinadas a esse dispositivo as expressões – Municipios estaduaes. Lá está escripto de forma clara: Os Estados organizar-se-hão de forma tal que fique respeitada a autonomia dos *Municipios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.*

Que Municipios são esses, permitto-me perguntar?

Será, porventura, um delles a Capital da Republica, de organização *sui generis,* antigo Municipio neutro que, de accôrdo com o art. 2º, da Constituição, se converteu em Districto Federal?

Será, pois, esta circumscripção, organizada, foi, e devêra ser, por uma lei ordinaria, qual a de n. 85, de 20 de setembro de 1892, que creou os orgãos deliberativo e da administração, commettendo ao Presidente da Republica, a nomeação do orgãos executivo, que recebeu o nome do Prefeito?

Sabe melhor que ninguem o nobre Senador que a questão da autonomia não póde ser encarada sem o estado de suas fontes, escoimado do espirito de sectarismo e partidario, sempre apaixonado, rebelde ao raciocinio e aos bons principios.

Sabe, ainda e muito bem, o nobre Senador que as Republicas Federaes não dão autonomia ás suas capitaes, sem embargo de seu regimen democratico, electivo e descentralisador.

Nos Estados Unidos da America do Norte o Districto de Columbia, no qual se acha a Capital – Washington, nem, apenas **signer**, possue alistamento eleitoral e, privado de representantes no Congresso, não possue Conselho Municipal, sendo a sua administração confiada a uma commissão de tres membros, nomeados pelo Presidente da Republica.

Em Venezuela, paiz de systema republicano federativo, conforme o art. 80, n. 4, da Constituição de 4 de agosto de 1909, que soffreu, em julho deste anno, algumas emendas, é o Presidente da Republica o administrador exclusivo do Districto Federal, constituido pela cidade de Caracas, capital, de seis parochias foraneas e do Departamento *Vargas.*

Na Argentina, conforme a lei de 23 de outubro de 1892, em seu art. 53, o chefe do Executivo do Municipio de Buenos Aires é de nomeação do Presidente da Republica e exerce o mandato durante dous annos.

Estou certo que S. Ex. não desconhece esses factos que só por espirito de opposição systematica combate e finge desconhecer.

Sabe, tambem o nobre Senador que nos Estados Unidos do Mexico não se procede de outra fórma. A moderna Constituição dessa Republica de 5 de fevereiro de 1917, em seu art. 73, inciso 6º, preceitua que o Districto Federal será organizado pelo Congresso, que legislará sobre todos os seus assumptos, dependendo o respectivo governador directamente do Chefe da Nação.

Como pode, então, o nobre Senador falar em autonomia do nosso Districto Federal?

Porventura, além da nossa Constituição, não existe o elemento historico, que deve servir de guia, de orientação á interpretação dessa organização especial? Sr. Presidente, a nossa Constituição não faz a menor referencia a Conselho Municipal do Districto Federal. A Constituição no seu art. 67 apenas diz que o Districto Federal será administrado pelas autoridades municipaes, isto é, pelas autoridades que tenham funcção de municipio, de corporação municipal, para que se não confundam esses poderes com aquelles que são conferidos aos Estados.

Essas são as attribuições que a Constituição determina no alludido art. 67, prescrevendo no art. 34, n. 30, que ao Congresso Nacional compete legislar sobre a organização municipal, isto é, dando attribuições de um municipio do Districto Federal.

E essa expressão "organização", não quer dizer outorgando sómente uma Lei Organica, mas legislando sobre todos os assumptos concernentes, necessarios á sua existencia, administração e vida politica.

Foi por isso que, sendo a Constituição silenciosa a respeito de Conselho Municipal, este só fôra creado por um lei ordinaria, que é aquella que a que, ha pouco citei, sendo creado o Corpo Legislativo Municipal, e, tambem, creado o respectivo orgão Executivo.

A principio, essa autoridade tinha a sua nomeação dependente do Senado. Hoje não; uma lei posterior commetteu essa nomeação ao arbitrio e ao criterio do poder descricionario do Presidente da Republica.

Como os Srs. Senadores não ignoram, um dos dispositivos da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, o art. 71 determinou que a eleição do Conselho Municipal deve se fazer no ultimo domingo do mez de outubro. Por consequencia, é uma lei commum a que fixa a época para a eleição do Conselho Municipal; ao contrario da eleição para Presidente da Republica, que tem uma data constitucional, fixada em 1 de março, conforme o art. 47 da Constituição.

Porque, então *(referindo-se ao Senador Antonio Moniz)* S. Ex. não faz distincção entre um caso e outro? Por que que não destingue entre os preceitos da lei ordinaria e o da Constituição? Porventura poderá o Congresso, por uma lei ordinaria, adiar eleição para Presidente da Republica?

Por certo que não, porque seria infringir a Constituição da Republica.

Mas, si a data marcada para a eleição do Conselho Municipal é fixada por uma lei ordinaria, outra lei ordinaria poderá prorogar esse prazo, adiar semelhante eleição, fixar-lhe outra data.

Creio que não poderá haver maior clareza; creio que seria impossivel argumentar-se com melhor boa fé, pois estou argumentando com o verdadeiro systema de legislação sobre o assumpto. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, não tenho espirito partidario sobre esta questão, nem qualquer outra de ordem legal. A lei para mim é impessoal, nada tendo que ver com a politica do Districto Federal, a qual me não acho preso por nenhum interesse.

Si alguma cousa tenho ainda que dizer, é o seguinte: si nós brasileiros desejamos attingir a um alto gráo de prosperidade, devemos acabar, devemos extinguir o Conselho Municipal da nossa capital, do Districto Federal, tal como aconteceu nos Estados Unidos.

Estas teem sido as minhas idéas. E as declaro com desassombro, porque bem sei que a creação, que a existencia do Conselho Municipal no Districto Federal é incompativel com o regimen federativo presidencial.

Mas Sr. Presidente, não se trata de um projecto extinguindo o Conselho Municipal; trata-se, apenas de um projecto que foi considerado de urgencia e que o momento não deixa de reconhecer ter a sua razão de ser, adiando as eleições municipaes, afim de se fazer um estudo apurado, uma revisão mais cuidadosa do alistamento do Districto Federal.

A Commissão encarou o assumpto imparcialmente, deixando de ledo a questão regimental, porque a ella não compete repellir emendas ante-regimentaes ou insurgir-se contra o vencido.

A Mesa, acceitando a emenda, deliberou de accôrdo com os precedentes da Casa. O Senado apoiou essa emenda por quasi unanimidade dos Srs. Senadores presentes.

Mas do que estas modestas considerações para justificar o parecer unanime da Commissão, como seu humilde Relator, não preciso nem devo dizer, sob pena de me tornar fastidioso e impertinente, confiante que o Senado faça a devida justiça. *(Muito bem; muito bem. O orador foi muito cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para dar ligeira resposta ao illustre representante do Districto Federal, que primeiro occupou a tribuna.

No ponto de vista da questão regimental, o nosso illustre collega, membro da Commissão de Constituição, demonstrou que é uma questão vencida, já resolvida pela Mesa, fundada em uma série de precedentes, e, portanto, nada mais ha a accrescentar á parte constitucional, que póde ser discutida opportunamente quanto á autonomia do Districto Federal. Sobre a constitucionalidade da medida, nada ha a observar no brilhante parecer do Relator da Commissão.

De facto, para justificar todos os precedentes, já foram por mim apresentados alguns na sessão anterior e outros constam dos *Annaes.* Ha, porém, uma parte do discurso do meu illustre collega de bancada que merece immediata resposta. S. Ex. encara o problema, para o Districto Federal, sob dous pontos de vista diversos. O primeiro é o em que a emenda se compõe de tres partes.

Permitta-me S. Ex. dizer que tal não se dá, porque o Poder Executivo, pela sua sancção devia proceder á revisão do alistamento eleitoral, mas essa revisão não pôde ser levada a effeito. A lei não foi cumprida por falta de recursos financeiros, de pessoal para esse fim. Logo, actualmente a revisão não está feita, há uma disposição legal que não foi levada a effeito. Por consequencia, era necessario, para que se tornasse real esta disposição, a prorogação do prazo.

A segunda parte da emenda, relativa á prorogação do prazo, é indispensavel, sinão a primeira parte não teria razão de ser, isto é, abertura de um credito para se fazer uma cousa, cujo prazo já terminou. As duas partes estão ligadas indissoluvelmente. Sem o adiamento das eleições municipaes, não se cumpriria a lei.

Além disso, a verdade eleitoral do Districto está eivada de irregularidades reconhecidas pelo Senado, pela Camara dos Deputados e pelo Poder Executivo. E' preciso sanear o alistamento, para que as proximas eleições, exactamente as municipaes, sejam feitas com alistamento em condições regulares. Dahi, a razão de ser das duas partes indissoluxeis, que resultam da applicação da lei.

Um ponto que S. Ex. teve occasião de considerar, foi a despeza. O meu illustre collega de bancada não tem razão. A 1 de março proceder-se-ha, fatalmente, a eleição presiden-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

cial, porque a data é constitucional. Nestas condições, tem-se de publicar um novo numero do *Diario Official,* volume, como S. Ex. chamou...

O SR. MENDES TAVARES: – Não ha necessidade de publicar novamente o alistamento. Elle só se publica uma vez.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todas as eleições, se tem de publicar...

O SR. MENDES TAVARES: – Chega uma vez.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex. Então não se tinha que publicar, como foi feito.

O SR. MENDES TAVARES: – Foi feito, porque houve uma grande alteração no alistamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ainda será maior para 1º de março. Logo, a publicação será necessaria, porque haverá o augmento do eleitorado.

O SR. MENDES TAVARES: – Sómente a lista supplementar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nestas condições, devia se publicar a lista supplementar.

O SR. MENDES TAVARES: – Permitta-me V. Ex. A lista geral é aquella que contém os nomes de todos os eleitores até o presente momento. Não póde prevalecer a lista geral, porque foram supprimidos milhares de eleitores, pelo juiz de alistamento. Diz S. Ex. que para as futuras eleições haverá accrescimo de alistamento. Pois bem, esse accrescimo será publicado em lista supplementar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E a revisão?

O SR. MENDES TAVARES: – Não existe lei que obrigue.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não existe lei?! *(Pausa.)* Existe, Nestas condições a despeza terá que ser fatalmente feita.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. está julgando *a priori*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De uma fórma ou de outra, a publicação tem que ser feita. Ha sempre despeza. Mesmo com a interpretação do illustre representante do Districto Federal, poderá haver economia de parte do volume, mas haverá sempre despeza com a publicação, que, dessa vez, attingirá a duas eleições.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. deveria ser mais radical na medida que propõe, fazendo com que a eleição municipal coincidisse sempre com a outra.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas é exactamente o que é necessario. Esta medida seria profundamente conveniente e deverá ser acceita quando se tratar da reforma do Conselho Municipal.

Sabe V. Ex. Sr. Presidente, sabe o Senado, que as eleições federaes eram antigamente feitas no ultimo domingo de outubro e que foi preciso transferil-as para o ultimo domingo de janeiro e posteriormente para o ultimo de fevereiro, para não se dar o facto, essencialmente prejudicial, de, no meio da discussão dos orçamentos, haver completa mudança no corpo legislativo.

O SR. MENDES TAVARES: – E tambem para não haver accumulo de serviço nas mesas eleitoraes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não haveria nada mais conveniente do que isso. E quanto ao accumulo de serviço nas mesas eleitoraes, não é procedente a allegação porque a propria legislação que votamos para as eleições federaes, estabelece que a eleição de Deputados, assim como a renovação do terço do Senado, coincidam com as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Em logar de ser no ultimo domingo de fevereiro, é, porém, agora no primeiro domingo de março, concomitantemente com as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

E' exactamente o que se deverá dar com as eleições do Conselho Municipal. Não se deve dar a interrupção de um mandato ou a substituição do Conselho Municipal, de fórma que um mesmo orçamento seja discutido por duas assembléas completamente differentes.

O SR. MENDES TAVARES: –V. Ex. póde me informar si o juiz do alistamento já terminou o seu trabalho de expurgo?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em uma parte. Não iniciou a do art. 8º, por falta de pessoal.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas não houve uma reclamação do juiz? *(Pausa.)* Devia haver.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De modo que V. Ex. vê, Sr. Presidente, que, nesta parte relativa especialmente ao caso do Districto Federal, era indispensavel que eu apresentasse essas considerações ao Senado, contra as objecções formuladas a esta parte da emenda, pelo illustre representante do Discricto Federal.

Não são, portanto precedentes.

Quanto ao restante da questão, já tive occasião de me manifestar e não quero-cansar a attenção do Senado renovando considerações que já constam do *Annaes.*

Era o que eu tinha a dizer, *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*):– Sr. Presidente, não pretendia tomar parte hoje na discussão da emenda apresentada pelo eminente Senador pelo Districto Federal, relativa á revisão do seu alistamento eleitoral e ao adiamento das elei-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ções do seu Conselho Municipal. Na sessão anterior, solidario com as considerações adduzidas sobre o assumpto pelo meu eminente companheiro de bancada, o Sr. Moniz Sodré, declarei, por occasião da votação, os motivos que me levavam a não dar o meu assentimento a que fossem convertida em lei aquellas idéas.

Entretanto, Sr. Presidente, o discurso ha pouco proferido pelo illustre representante do Estado de Sergipe, relator do parecer em discussão, obriga-me a occupar por alguns instantes a attenção do Senado.

S. Ex. se abespinhou...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não ha tal; eu não me abespinhei. Apenas respondi a V. Ex. no terreno em que devia responder.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...porque o aparteei contestando a proposição de S. Ex. de que o Districto Federal está em situação inferior aos Municipios da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Eu não disse que era inferior; disse que era uma situação *sui generis,* especial.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Effectivamente, pela nossa Magna Lei, o Districto Federal tem uma organização *sui generis*.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Foi o que eu disse.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas dahi não se póde deprehender que, politicamente, esteja collocado em situação inferior aos Municipios.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas eu não fallei em posição inferior.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Se o Districto Federal não goza de autonomia igual aos Estados; se a sua autonomia não é identica áquella de que estes desfructam não ha duvida que é mais ampla que a conferida aos Municipios. Em todo o caso, inferior é que não o é. Essa é a opinião de todos os commentadores da nossa Constituição. Quasi que me servi das palavras expressas por Carlos Maximiliano, quando, eruditamente, tratou do assumpto, no seu primoroso livro.

Assim é que o Districto Federal não se acha comprehendido no titulo da nossa Constituição que trata dos municipios.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Pois é isso mesmo.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Elle se acha comprehendido no titulo que se refere aos Estados, o que nem em apoio da idéas que estou sustentando.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Collocou em certos casos, como o da representação federal.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – O artigo da nossa lei magna, que define a competencia privativa do Congresso Nacional nella inclue a de legislar sobre a *organização municipal* do Dis-

tricto Federal. Emprega, note-se bem, a expressão *organização municipal.* Não diz que ao Congresso Nacional cabe legislar sobre o Districto Federal, mas sobre a sua *organização municipal.*

O Districto Federal, além de ter representação na Camara dos Deputados e no Senado, nas mesmas condições que os Estados, póde entrar em negociações com estes sobre questões de limites, ajuste outros, bem como relativamente á extradicção de presos.

O Sr. Lopes Gonçalves dá um aparte.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – O artigo da nossa Constituição, a que me referi é o de n. 34, no seu n. 30, que diz. "Compete ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Federal".

Como V. Ex. vê Sr. Presidente, não ha duvida que o legislador constituinte não collocou o Districto Federal em situação inferior aos municipios, nem mesmo em condições iguaes. Deu-lhe maior autonomia.

Argumenta-se com o facto do Chefe do Executivo Municipal ser nomeado pelo Presidente da Republica.

Este facto; positivamente...

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' normal, dirá V. Ex.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – ...é anormal.

Já houve tempo em que o Prefeito era eleito pelo povo, do mesmo modo que os Intendentes. Mas isso não tem importancia no caso. A lei de organização municipal de varios Estados confere aos Governadores e Presidentes aquelle direito e por isso não se diz que os nossos municipios não são autonomos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Assim como o Prefeito, aqui, é nomeação do Presidente da Republica, nos Estados, os Intendentes não devem ser nomeados, porque os municipios teem sempre autonomia.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Não comprehende como é que o nobre Senador julga inconstitucional o poder conferido aos Governadores e Presidentes do Estados de nomearem o Chefe do Executivo Municipal e entende que está de accôrdo com nossa lei magna o direito dado ao Presidente da Republica de fazer a nomeação dos Prefeitos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Porque o Districto Federal é um municipio *sui generis;* tem organização especial.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Não vem ao caso a referencia feita pela centesima ou millionesima vez pelo nobre Senador, a respeito da organização do Districto Federal de Columbia. Si ha um ponto em que a Constituição Brasileira diverge radicalmente da Constituição Americana, exactamente esse

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não ha divergencia nenhuma.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Como disse, Sr. Presidente, não pretendia mais occupar a attenção do Senado para tratar do assumpto em discussão,vista já se achar bastante debatido.

Si pedi a palavra foi quasi que forçado pelo convite que me fez o honrado Senador por Sergipe.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não fiz convite nenhum.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. me desafiou para vir á tribuna...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Absolutamente não provoquei V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não terminarei, porém, as minhas considerações sem fazer um ligeiro reparo á uma proposição do Senador por Sergipe, em que deu a entender que fallava em nome do Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Eu só fallei em meu nome proprio.

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex. declarou que o Senado já estava cançado...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Isso no meu entender.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...de ser indulgente com a minoria...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Com alguns representantes da esquerda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...com alguns companheiros da esquerda.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Com alguns companheiros que fazem obstrucção com gritaria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – De maneira que na opinião de S. Ex. o direito que aqui exercemos de emittir com franqueza e desassombro o nosso juizo sobre os maximos assumptos que se agitam neste recinto e no paiz não passa de uma indulgencia da maioria!

O SR. LOPES GONÇALVES: – Isto é outra questão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não posso de fórma alguma concordar com esse modo de pensar do illustre Senador por Sergipe.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está prefeitamente, de accôrdo com S. Ex. que não póde comprehender que tenhamos dessas attitudes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, tanto eu como os illustre companheiros da minoria temos a certeza de que quando occupamos a attenção do Senado o fazemos no exercicio de um direito legitimo e incontestavel.

S. Ex. qualificou **kejorativamente** de apaixonada a nossa attitude. Ainda nesse particular está completamente enganado. Si temos alguma paixão é unicamente o do amor e do respeito á nossa lei maxima.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' por partidarismo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não temos feito outra cousa aqui. Sr. Presidente, senão defender os legitimos interesses nacionaes **conspurcados** pelo actual Governo...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está aqui: S. Ex. se apaixona logo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...que tudo tem feito para nos atirar em um abysmo insondavel.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, Sr. Presidente, poderá constituir apaixonamento o facto de agirmos sempre por essa fórma...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Apaixonados e injustos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...emittindo com a maior lealdade e autonomia a nossa opinião sobre os acontecimentos que se desenrolam em o nosso paiz? Si o é, sentimo-nos muitos satisfeitos com a nossa consciencia em sermos assim considerados. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão, *(Pausa.)* Si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

ASSOCIAÇÃO CURITYBANA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Encerrada e adiada a votação.

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1925, que approva o Acto de Rectificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, assignado em Stockholmo,em 1924

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 178, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que Eulalio dos Santos, sargento reformado do Exercito, solicita melhoria da sua reforma.

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS A OFFICIAES DO EXERCITO

1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1925, determinando que aos officiaes do exercito, activos ou reformados, sejam concedidas as mesmas quantias consignadas aos da Armada, de patentes equivalentes, para despezas de funderal.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em nova discussão, da emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, propondo, em outras medidas, o adiamento das eleições municipaes para março de 1926 *(incluida em primeiro logar em virtude de urgencia.);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas e opinando sobre as* ***apresentações*** *n. 163, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374$918, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 146, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior *(com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, e emenda já approvada, n. 156, de 1925);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 165, de1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1925);*

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara cação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, assignado em Stockholmo, em 1924, *(com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 179, de 1925);*

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 178, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que Eulalio dos Santos, sargento reformado do Exercito, solicita melhoria da sua reforma;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1925, determinando que aos officiaes do Exercito, activos ou reformados, sejam concedidas as mesmas quantias consignadas aos da Armada, de patentes equivalentes, para despezas de funeral *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

117ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Calvalcanti, Felippe Schimidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta de sessão anterior, que posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr 1 Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3 Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os rs. Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho e José Murtinho (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (29).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares, previamente inscripto.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, sou por indole avesso a rectificações de assumptos referentes á minha pessoa; quando noticiados pelos jornaes; e, si esse não fôra o meu feitio, ver-me-hia na contingencia de ter todos os dias

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

de desfazer informações menos exactas, algumas tendenciosas e outras francamente malevolas.

Entretanto, Sr. Presidente, para que meu silencio não seja mal interpretado, sou obrigado a abrir, algumas vezes, excepções a este meu modo de proceder, quando noticias publicadas em determinado momento podem parecer encerrar cunho de verdade, embora sejam completamente destituidas de fundamento.

Eis o caso.

Tendo eu necessidade, para attender a interesse particular, de ir ao Estado de S. Paulo, fil-o na noite de terça-feira ultima, regressando na manhã de hontem.

Pois a essa viagem emprestaram alguns jornaes intuito diverso daquelle que realmente ella teve.

Devo informar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa que ha muito pretendia ir á capital paulista, e só me demorei em fazel-o devido ao facto de estar sendo debatida no Senado a questão do adiamento das eleições no Districto Federal. Esse debate fez-me adiar essa viagem por duas ou tres vezes.

Tendo, porém, na sessão de segunda-feira, a requerimento do honrado Senador pela Bahia, sido enviadas á Commissão de Constituição a proposição com a emenda e por informações, que obtive camararíamente, no Senado, sabido eu que só na sexta-feira o assumpto voltaria a debate, resolvi aproveitar esse espaço de tempo para fazer a viagem projectada, pois estava convencido de que a questão só voltaria a debate na sessão de hontem sinão na de hoje.

Assim fiz, Sr. Presidente, e agora tem V. Ex., Sr. Presidente, a explicação de um dos pontos a que hontem alludi, referindo-me á possibilidade de ficar privado de tomar parte no debate e combater a emenda. Felizmente ainda cheguei a tempo de dar ao Senado as razões que me levavam a dissentir da opinião dos nobres autores da emenda.

Vespertinos hontem e alguns matutinos hoje dizem que essa minha viagem a S. Paulo prendeu-se á necessidade em que me encontrei de um encontro meu com o Sr. Washington Luis, futuro Presidente da Republica, para combinar com S. Ex. a respeito de medidas em discussão no Senado e em cujo debate eu estava envolvido pela força das circumstancias.

Ora, Sr. Presidente, essa informação é absolutamente destituida do fundamento. Estive quase dous dias em S. Paulo, não tendo absolutamente o cuidado de procurar saber onde está residindo o futuro Presidente da Republica; ignorando ainda agora, no momento em que dirijo a palavra ao Senado si, realmente, S. Ex. está na capital do grande Estado, si em sua fazenda ou si em outro qualquer ponto.

Não procurei S. Ex. affirmo ao Senado, o que aliás, poderia ter feito para apresentar a esse illustre politico simples expressões de cortezia; e não o fiz, Sr. Presidente, porque attribuo a S. Ex. excesso de trabalho, preoccupações de ordem superior, preoccupações naturaes em um estadista, que, como S. Ex. em breve deverá assumir o Governo da Nação. Pertenço ao numero dos que entendem que S. Ex. não deve distrahir sua attenção com assumptos de importancia secundaria, o que, considero eu, seria, no caso, um visita de simples cortezia, que eu lhe fizesse.

Mas si eu houvesse feito essa visita ao illustre homem de Estado, podé V. Ex., Sr. Presidente, estar certo de que não seria absolutamente assumpto dessa palestra questões que

estão pendentes de deliberações do Congresso Nacional ou dos podres publicos, em geral, com os quaes S. Ex. nada tem que ver, no momento. Qualquer intervenção minha, portanto, nesse sentido, no sentido de obter a opinião de S. Ex., seria impertinente e não poderia ter de S. Ex. outra resposta, que não fosse a negativa de que porventura eu lhe houvesse solicitado.

Sou bastante sensato para não commetter acto dessa natureza, que reputo leviano.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Apoiado.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas coincidindo a minha ida a São Paulo, com o debate de assumpto em que eu estava vivamente interessado, isso poderia ligar, as duas circumstancias a ponto de se suppor que realmente eu procurára realizar essa viagem, afim de conhecer o modo de pensar de S. Ex., venho declarar solemne e categoricamente ao Senado que absolutamente não tentei, nem tentaria procedimento nenhum nesse sentido, nem junto da pessôa altamente qualificada neste momento, como futuro Presidente da Republica, nem a outra qualquer pessôa para resolver sobre assumpto que escapa á sua alçada.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, com todo o desassombro certo de que ella será devidamente recebida e que aquelles que acreditaram que eu pudesse ter tido essa attitude, agindo, entretanto, de bóa fé, como acredito que o tenham feito, não se demorarão em negar fundamento á noticia que transmittiram ao publico.

Repito: a minha ida a São Paulo foi motivada unica e exclusivamente por assumpto de meu particular interesse.

Dada esta explicação ao Senado com toda sinceridade, deixando bem clara a minha attitude, espero que essa minha viagem não continue a ser interpretada pelo modo por que o foi por parte de alguns jornaes.

São estas as razões que me trouxeram á tribuna, neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra:

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, ao penetrar hoje nesta Casa, foi-me mostrado um artigo inserto no *O Paiz* de hoje, em que se profliga a attitude assumida pela intitulada «Esquerda» desta Casa, a proposito de um requerimento apresentado pelo meu preza amigo, Sr. Jeronymo Monteiro, para que fosse inserido na acta dos nossos trabalhos uma entrevista concedida pelo candidato á Presidencia da Republica, Sr. Senador Washington Luis.

Abstenho-me, Sr. Presidente, de examinar a apresentação daquelle requerimento. Devo dizer, entretanto, que a mim não me constrangeu, de modo algum, o voto favoravel que lhe dei.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Estou, por circumstancias especiaes, conhecidas do paiz, e, principalmente, do meu Estado, ligado á opposição feita ao actual Governo da Republica.

Mas, em opposição, Sr. Presidente, tenho sempre me mantido dentro da ordem dentro dos limites da escola conservadora, á qual me fliiei e da qual jámais fugi ou fugirei, pois por ella venho pautando todos o actos da minha vida publica.

Tenho profligado, é certo, os actos do actual Governo; mas ninguem até hoje conhece accusação pessoal feita por mim ao honrado Chefe de Nação. Apenas tenho lamentado que S. Ex. não possa governar dentro da lei.

Nada devendo, Sr. Presidente, ao actual Chefe da Nação, como a nenhum outro politico, é claro que cousa nenhuma me desviará da linha de conducta republicana que me tracei, tenho seguido e que procurarei seguir, neste resto de vida publica que timbro em honrar e dignificar, de accôrdo com os votos que me touxeram a esta Casa, queiram ou não os dominadores de minha terra.

Conseguintemente, Sr. Presidente, no actual momento politico eu não podia, por deveres de civilidade oppôr-me áquelle requerimento, mesmo pqroue não costumo atacar as pessôas. E apezar de não ser o futuro candidato á presidencia da Republica da minha escolha, não tinha o direito de examinar-lhe a conducta pessoal nem o seu programma futuro.

Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. e ao Senador que si assim me manifesto é sómente por coherencia á linha anterior que me tracei e de que dei conhecimento ao illustre chefe da opposição riograndense, o Sr. Dr. Assis Brasil, como amigo que sou de S. Ex.

Depois de communicar a S. Ex. a minha opinião sobre o projecto de revisão constitucional, opinião aliás conhecida pelos precedentes que tenho apresentado nesta tribuna, dizia-lhe sobre a successão presidencial, que desde que não tinhamos um candidato, que não era possivel, pela falta de partidos, congregar elementos com que pudessemos indicar á maioria da Nação um candidato, nosso dever era esperar que o Governo agisse por si, porque naturalmente o Governo do futuro ha de ser o Governo da lei.

Nestas condições, desde que é apresentado um candidato em nome de uma corrrente partidaria, precisamos ouvir a sua palavra e só depois de ouvil-a pronunciarmo-nos a favor ou contra a sua inficação, com a mesma independencia, com a mesma altivez republicana que se **assentam** nas tradições do partido do Rio Grande do Sul, com aquella independencia com que *O Paiz* defendeu a conducta politica do meu saudoso chefe Julio de Castilhos.

Que a illustre redacção do orgão a que respondo **consinta** que daqui lhe diga: não preciso de lições á manutenção da minha conducta republicana.

Disse ha pouco que não costumo pedir favores ao Governo e para corroborar o que disse vou citar um episodio ao Senado.

Quando o Sr. Arthur Bernardes assumiu a Presidencia da Republica, o meu illustre amigo, Sr. João Luiz Alves, vindo ao Senado, offereceu-me um logar no seu gabinete para pessôa de minha familia. Agradecendo esse seu gesto, de S. Ex.,

respondi-lhe: «Não acceito, não me fica bem; prefiro que essa pessôa de minha familia continue no exercicio das funcções em que está.»

Sr. Presidente, ainda agora posso demonstrar essa minha asserção. Tenho filhos officiaes do Exercito que servem em batalhões estacionados no Rio Grande do Sul. Nunca pedi para elles favor pessoal algum, uma simples transferencia de corpo; que cumpram seus deveres nos pontos para onde forem mandados.

O que minha conducta me impõe, Sr. Presidente, é que trabalhe e me esforce no sentido do engrandecimento geral. E esse engradecimento dependerá muito do modo por que agirá o Governo que se inaugurará em 15 de novembro de 1926.

Perdôe-me V. Ex. estas expansões.

Não tenho ligações pessoaes com quem quer que seja; bato-me, pelos meus ideaes, animado pela grande fé republicana que ainda enche minha alma de velho lutador. Quero a Republica forte, unida; e é por isso que proclamo, desde muito nesta Casa, a necessidade indeclinavel da amnistia e da paz.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, a hora do expediente desta sessão está parecendo hora destinada a explicações ou rectificações. E' o que venho fazer.

Alguns joranaes desta manhã, dando noticia ou fazendo o transumpto do que se passou hontem no Senado, referindo-se ao discurso do Sr. Senador pela Bahia cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Antonio Moniz, fizeram referencia a um supposto aparte proferido pelo Senador Moniz Sodré, na intercurrencia desse discurso, quando eu tambem aparteava o orador.

Disseram os jornaes que eu não comprehendi a attitude da minoria, ou, como se costuma dizer actualmente, da *Esquerda*, porque agia com obediencia incondicional. Si tal tivesse ouvido naquelle momento certo, a bem do meu caracter e da minha integridade, eu a revidaria e repelliria a injuria como devera repellir. Lendo, porém, pela manhã de hoje, o *Diario do Congresso*, verifiquei que esses orgãos tendenciosos da imprensa se equivocaram, porque o aparte do honrado Senador pela Bahia é simplesmente este:

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está perfeitamente de accôrdo com S. Ex., que não póde comprehender que tenhamos dessas attitudes.

Não accrescentou, portanto, que não comprehendi a attitude da minoria por agir com obediencia incondicional.

Era a rectificação que tinha a fazer e farei todas as vezes que receber qualquer injuria, de quem quer que seja, seja onde for.

Felizmente para os honrosos creditos do nobre Senador pela Bahia, o aparte que alguns orgãos da imprensa da manhã publicaram não é verdadeiro, porque eu devo dar credito ao *Diario do Congresso*, que publicou o discurso do Sr. Antonio Moniz, e os apartes a elle dados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si não ha quem peça a palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em nova discussão, dá emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, propondo, em outras medidas, o adiamento das eleições municipaes para março de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores. No recinto, porém, só estão 30. Não ha, portanto, numero para se preceder ás votações. De accôrdo com o Regimento vou mandar proceder á chamada.

(*O Sr. 2º Secretario proceder á chamada, á qual respondem 32 Srs. Senadores.*)

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 32 Srs. Senadores. Ha numero.

Os senhores que approvam a emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada e vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de impressão e urgencia para que a redacção final da emenda que acaba de ser approvada, já sobre a mesa, seja immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, pedindo dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação da redacção final da emenda que acaba de ser approvada, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado.

O Sr 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 193 – 1925

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito espe-

cial de 4:200$000, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fes jús

Onde couber:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta contos de réis, para occorrer á despeza com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em elaboração por força do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro deste anno.

§ 1º São prorogados até 31 de dezembro deste anno os prazos marcados no decreto n. 4.907, para conclusão dos serviços de revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, pelo mesmo ordenados.

§ 2º Fica adiada para o dia 1 de março de 1926 a eleição para composição do Conselho Municipal do Districto Federal.

Sala da Commissão de Redacção, 10 de outubro de 1925. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a redacção.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para chamar a attenção de V. Ex. para o art. 171 do Regimento, afim de obter esclarecimento sobre a interpretação que se deve dar ao texto deste dispositivo a proposição da emenda.

O art. 17, diz o seguinte:

"As emendas ás proposições da Camara dos Deputados serão enviadas á Commissão de Redacção para redigil-as, sem as incorporar ás proposições.".

Desejava, Sr. Presidente, que V. Ex. me indicasse como poderá ser interpretada esta ultima parte do art. 171 "sem as incorporar".

O SR. PRESIDENTE: – A redacção final da emenda não foi incorporada á proposição.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não foi?

O SR. PRESIDENTE: – Não foi porque depois da sua approvação ella vae ser enviada á Camara dos Deputados que a incorporará então si a approvar.

Continua a discussão da redacção final. Si não ha quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os senhores que approvam a redacção final queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores approvam a proposição, salvo as emendas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submetter á votação as emendas.

O Sr. Paulo de Frontin propoz a suppressão dos artigos 4° e 5° da proposição. A Commissão, porém, concordou com a suppressão do art. 5°, não acceitando a emenda relativa ao art. 4°.

Os senhores que approvam a suppressão do art. 5° queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar a V. Ex. que a Commissão apresentou um emenda mandando supprimir o art. 3ª da proposição. Como, porém, essa emenda não figura no avulso, eu pediria a V. Ex. se dignasse tomar em consideração a minha declaração, visto como consta até do proprio corpo do parecer essa suppressão, e a ella fez referencia o illustre representante do Districto Federal, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação apresentada pelo Sr. Relator da Commissão de Marinha e Guerra procede, porquanto a emenda consta do primeiro parecer apresentado á mesa, não estando, entretanto, inclusa no avulso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que a emenda da illustre Commissão de Marinha e Guerra, a que V. Ex. acaba de se referir, não póde mais ser submettida á votação, por isso que o artigo que ella manda supprimir já foi approvado pelo Senado.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Salvo as emendas. A unica emenda da Commissão é essa; as demais são do plenario.

O SR. ANTONIO MONIZ: – As emendas suppressivas, têm pelo orçamento de ser votadas antes do artigo, como se

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

vê do estatuido no seu art. 162, cuja leitura peço permissão para fazer (*lê*):

"art. 162. A 2ª discussão dos projectos será de artigo por artigo, separadamente, com as emendas offerecidas e finda a de cada um delles, proceder-se-ha a votação.

§ 1º A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto si as emendas forem suppressivas dos artigos."

Como vê o Senado o dispositivo do Regimento é muito claro. V. Ex., Sr. Presidente, submetteu á votação o art. 3º. O Senado approvou-o por consequencia, não tem mais cabimento a votação da emenda eliminatoria do mesmo.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado approvou o art. 3° resalvando as emendas, a exemplo do que fez com a fixação de força de mar, sem reclamação alguma. Os antecedentes do Senado são esses. Não ha inconveniencia alguma em serem submettidas as emendas á approvação, depois do artigo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não tenho desejo algum de contrariar decisão do illustre Vice-presidente do Senado, que muito merece...

O SR. PRESIDENTE: – A decisão é do proprio Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...mas não resta duvida que a questão de ordem por mim levantada tem todo o cabimento. V. Ex. allegou que por occasião da votação da lei de forças navaes deu-se facto identico; e accrescentou incontinenti, não houve reclamação. Desde, porém, que agora essa reclamação se verificou penso que deve prevalecer o dispositivo regimental, que estabelece claramente que havendo emenda suppressiva esta seja votada antes do artigo a que se refere.

A emenda está, portanto, prejudicada. Não comprehendo como o Senado approva um artigo de lei e immediatamente manda supprimil-o.

O Senado deve considerar approvado o artigo. E na 3ª discussão do projecto a illustre Commissão de Marinha e Guerra renovará a emenda que acredito será approvada. Isso é o que me parece curial. Em todo caso, Sr. Presidente, eu me submetto á decisão que V. Ex. julgar mais acertada. Quiz mostrar apenas que a minha questão de ordem tem todo o cabimento, pois não devemos collocar a parte acima do estabelecido pelo Regimento. V. Ex. sabe perfeitamente que não ha praxe contra lei expressa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Sr. Presidente, o nobre Senador tem toda a razão quanto ao dispositivo regimental; mas de accordo com a praxes e costumes adoptados pelo Senado, mesmo neste momento S. Ex. não tem absolutamente razão, tanto mais quanto V. Ex. submetteu successivamente todos os artigos do projecto ao voto do Senado, salvo as emendas.

Agora mesmo, segundo declaração que bem ouvi, e todo o Senado, V. Ex. annunciou que ia submetter a votos a emenda apresentada em plenario pelo illustre Senador pelo

Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, mandando supprimir um dos artigos da proposição, ella foi approvada sob indicação da Commissão após a approvação do artigo, e o nobre Senador pela Bahia silenciou.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não estava attento.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Em seguida pedi a palavra e observei que V. Ex. tinha deixado de submetter á votação uma emenda da propria Commissão, a que mandava supprimir, não o art. 5°, que fôra a apresentada pelo illustre Senador pelo Districto Federal, mas em ralação ao art. 3° apresentada pela Commissão; S. Ex. levantou-se e reclamou contra esta, esquecido de que não havia procedido de igual modo, em relação á emenda do art. 5°.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, não desejo insistir sobre o assumpto. Eu havia terminado as minhas observações, declarando que me conformaria com a decisão por V. Ex. tomada. Mas as palavras proferidas pelo meu distincto amigo, Sr. Carlos Cavalcanti, obrigam-me a occupar por mais alguns instantes a attenção do Senado.

Eu encarei a questão sob o ponto de vista geral. Pedi o cumprimento do Regimento e S. Ex. parece que não me entendeu, porquanto attribue a minha acção á má vontade...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...pela emenda apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra ou á boa vontade pela que foi formulada pelo illustre representante do Districto Federal.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – V. Ex. está enganado; eu não podia attribuir esse intuito á acção de V. Ex. Sei o que move V. Ex. é o muito zelo que tem pelo cumprimento do Regimento, o que o faz pedir a palavra amiudadamente, encaminhar as votações e chamar a attenção do Sr. Presidente para que mantenha a ordem normal dos nossos trabalhos. Naturalmente V. Ex. se esqueceu da emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não sei si V. Ex. está falando sinceramente ou com ironia.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Falo sempre sinceramente. Nem V. Ex. póde duvidar.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pelo modo por que V. Ex. se expressa parece que está falando ironicamente.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E' manifesto engano de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Folgo muito que o seja. Mas, em qualquer hypothese, a verdade é que não me move outro intuito sinão o do cumprimento do Regimento.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que não prestei a devida attenção á votação da emenda apresenta pelo illustre representante do Districto Federal. Do Contrario teria feito a reclamação naquella occasião.

Devo ainda dizer a V. Ex. que, quando votada a fixação de forças navaes, pretendi fazer identica reclamação; mas, como não tinha em mãos o Regimento do Senado para verificar si, de feito, estava com a razão, deixei passar a opportunidade.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eis ahi outro cochilo de Homero.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente. Fui prudente. Mas isso não obsta a que reclame agora o cumprimento da nossa lei interna. Nunca é tarde para emendar-se um erro.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Aliás é de admirar esse cochilo em que tem tanto zelo pelo cumprimento do Regimento.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Infelizmente não sou só quem cochila.

Si, por exemplo, eu quizesse fazer algumas observações sobre o brilhante parecer por V. Ex. apresentado...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Muito agradecido. V. Ex. é extremamente generoso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...sobre o projecto relativo á fixação de forças de terra, mostraria que V. Ex. cochilou e muito mais demoradamente. (*Riso.*)

O SR. ELOY DE SOUZA: – Então dormia. (Riso.)

O SR. ANTONIO MONIZ: – O momento, porém, não é opportuno para isso.

Por ocasião de ser submettido á terceira discussão o referido projecto, terei occasião de evidenciar ao Senado os cochilos a que alludi.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eu não cochilei; estou certo de que dormi profundamente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, o que quero que fique bem accentuado é que só pedi a palavra para solicitar a estricta obediencia ao Regimento.

Estou convencido e commigo todo o Senado de que o Regimento expressamente determina que, na segunda discussão, as emendas suppressivas sejam votadas antes dos artigo a que se referem. O proprio Relator do parecer em debate iniciou o seu discurso reconhecendo que effectivamente a razão estava do meu lado. Para justificar o que aqui se está passando appellou para os precedentes, que, como V. Ex. sabe, não teem força para derogar a lei escripta.

Era o que eu tinha a dizer . (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O honrado Senador pela Bahia tem toda razão na reclamação que faz. E' regimental o que S. Ex. pede. E como a Mesa não visa outro fim senão servir e obe-

decer ao Regimento, não tem a menor duvída em deixar de submetter á consideração do Senado a emenda suppressiva da Commissão de Marinha e Guerra.

Devo entretanto, lembrar que si o honrado Senador tivesse feito as suas observações por occasião de se votar a primeira emenda, não se teria dado o caso de concordar o Senado em que fosse approvada a emenda do Sr. Paulo de Frontin, suppressiva do artigo 5°.

Entretanto, não tendo ainda sido submettida á votação a emenda, acceito a observação do nobre Senador, mostrando, assim, que nesta cadeira não tenho outro desejo sinão obedecer o Regimento.

Aliás o mal não é sem remédio, porque e terceira discussão, a Commissão poderá restabelecer sua emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, não levantei a questão de quando se votou o art. 5º, porque, quando por occasião da votação da proposição que fixa as forças navaes, tive opportunidade de submettel-a á consideração de V. Ex., ficando, entretanto, resolvido que poderia ser votado o artigo resalvada a emenda.

Quando se votou o art. 5º, não reclamei. Acho que pela decisão agora tomada por V. Ex. estão perfeitamente resalvadas as emendas, de accôrdo com os precedentes e a letra do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Realmemte foi intenção da Mesa submetter essas emendas á consideração do Senado depois de votação da proposição, como já feito na sessão anterior com a relativa a de forças de mar, e como se tem feito constantemente, submettendo á votação, em primeiro logar o projecto e depois as emendas.

Entretanto, as observações do honrado Senador aproveitam á Mesa, que de ora em deante não mais submetterá á deliberação do Senado as emendas suppressivas, em segunda discussão, depois da approvação dos artigos.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

2ª

Art. Supprima-se a primeira parte do art. 9º, das disposições transitorias do Codigo de Organização Judiciaria Militar, em vigor pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

3ª

Art. Fica restabelecido para todos os seus effeitos legaes, o Conselho de Investigação.

4ª

Art. E' reconhecido o direito de *habeas-corpus* ao militar que soffre ou esteja ameaçado de soffrer qualquer constrangimento illegal, por abuso das autoridades militares.

Paragrapho unico. Ao Supremo Tribunal Militar compete a attribuição de concedel-o.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que votam contra a emenda queiram levantar-se. (*Pausa*). Votaram contra 30 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor. (*Pausa*). Votou a favor um; com o presidente 32.

Foi rejeitada a emenda.

São ainda rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

N. 6

Onde convier:

Aos medicos que, pertencendo á primeira linha do Exercito, como primeiros tenentes, tenham passado para a reserva da segunda classe, por motivo de demissão voluntaria, durante o anno de 1924, e até á data da promulgação desta lei, é permittido voltar ao serviço activo, na primeira linha, sem direito, porém, a qualquer vencimento ou vantagem referente ao periodo de ausencia da actividade e sem prejuizo dos demais officiaes medicos, na escala respectiva.

5ª

Art. Cabe a qualquer militar, inferior ou superior, o direito de reclamar Conselho de Guerra ou de Justiça Militar para defender-se de acusações que lhe sejam feitas officialmente.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer uma revisão dos medicos, de pharmaceuticos, de cirurgiões-dentistas no de veterinarios do Corpo de Saude do Exercito, para que estes quadros possam melhor satisfazer as actuaes necessidades dos serviços de saude do Exercito na paz e na guerra, podendo reduzir, augmentar e crear postos, tudo, porém, sem o menor augmento de despeza e dentro das competentes verbas consignadas no respectivo orçamento da Guerra.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

8ª

Accrescente-se o seguinte additivo:

Artigo. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do Chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do

Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem commissão na Capital Federal.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pedro Lago, que se acha enfermo, enviou á mesa uma carta solicitando a retirada da sua emenda.

Os senhores que consentem na retirada, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

A proposição vae a 3ª discussão:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374$918, para pagar a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funccionario João Adolpho Barcellos Junior.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1925, autorizado o Poder Executivo a abrir um credito de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Comercio.

Approvada.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1925, que approva o Acto de Rectificação do Protocollo final, anexo á Convenção Postal Universal, assignado em Stockholmo, em 1924.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 178, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que Eulalio dos Santos, sargento reformado do Exercito, solicita melhoria da sua reforma;

Approvado.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1925, determinando que aos officiaes do Exercito, activos ou reformados, sejam concedidas as mesmas quantias consignadas aos da Armada, de patentes equivalentes, para despezas de funeral.

Approvado, vae ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de terça-feira o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1925, que considera de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 165, de 1925*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1925, assegurando aos officiaes do Exercito com o curso de sua arma, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.574, de 1919, o direito de promoção do posto de capitão aos postos superiores (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 167 de 1925*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1925, autorizando a abertura dos seguintes creditos: 5:255$956, para pagamento de gratificação addicional a juizes substitutos federaes; de 1:426$209, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal; de 2.000:000$, para as obras da Camara dos Deputados e despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e 12:000$, para pagamento de differença de vencimento a João Ribeiro Mendes, supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados (*com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 181 de 1925*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 (*com parecer das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 152, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

118ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Washington Luis, accusando haver recebido o officio em que lhe é communicado o seu reconhecimento de Senador Federal pelo Estado de S. Paulo e participando que em breve tomará posse de sua cadeira. – Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Alaor Prata, Prefeito do Districto Federal, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 12 de outubro. – Inteirado.

Do Sr. Zeferino de Faria, presidente do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, congratulando-se com o Senado pelo mesmo facto. – Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á lei **ilegível** do seguinte:

PARECER

N. 194 – 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando a João Adolpho Barcellos Filho, funccionario da Repartição Geral dos Correios, de concurso para praticante e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica dispensado das provas de concurso exigidas para a promoção de praticante a auxiliar, na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante, João Adolpho Barcellos Filho, a quem o Governo dará, a titulo de indemnização, a quantia de cinco contos de réis, abrindo, para isso, o necessario credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 13 de outubro de 1925. – Modesto Leal, *Presidente* – *Euripedes Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. Magalhães de Almeida, João Lyra, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho e Lauro Müller (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (22).

ORDEM DO DIA

CAIXA DE PENSÕES

1ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1925, que considera de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official.*

Approvada, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

PROMOÇÕES DE OFFICIAES DO EXERCITO

1ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1925, assegurando aos officiaes do Exercito com o curso de sua arma, na conformidade do regulamento approvado pelo decreto numero 13.574, de 1919, o direito de promoção do posto de capitão aos postos superiores.

Approvado, vae ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CREDITOS PARA DIVERSOS PAGAMENTOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1925, autorizando a abertura dos seguintes creditos: 5:255$956, para pagamento de gratificação addicional a juizes substitutos federaes; de 1:426$209, para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Octavio Kelly, Deputados e despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e 12:000$, para pagamento de differença de vencimentos a João Ribeiro Mendes, supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados.

Encerrada.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 3º:

Supprima-se a importancia de 138:583$417 destinada á commemoração do centenario do Poder Legislativo. – *Barbosa Lima.*

E' aprovada a proposição, que vae á sancção.

CAIXA FERRO-VIARIOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição tem 32 emendas que foram apresentadas pelos Srs. Senadores e Commissões. Havendo, porém, um projecto substitutivo, apresentado pela Com-

missão de Legislação e Justiça, esse, de accôrdo com o Regimento, terá preferencia na votação, e, approvado, ficarão prejudicadas todas as emendas apresentadas á proposição.

Está em discussão a proposição da Camara.

Está inscripto para fallar o Sr. Jeronymo Monteiro, que não se acha presente.

Si não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

De accôrdo com o Regimento, vou submetter á votação o projecto substitutivo da Commissão de Legislação e Justiça. **Repito:** uma vez approvado o projecto substitutivo, as emendas apresentadas ficam prejudicadas.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra, **pela** ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, duas das emendas, a que V. EX. acaba de se referir, são de minha autoria. Pretendia requerer ao Senado a retirada das mesmas, afim de renoval-as em terceira discussão.Deixo, entretanto, de fazel-o, á vista da declaração de V. Ex., guardando-me para, em terceira discussão, reproduzil-as.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. Uma vez approvado o substitutivo, V. Ex. poderá apresentar as suas emendas em 3ª discussão.

O substitutivo foi distribuido, em avulso, aos Srs. Senadores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, desejara que V. Ex. me informasse si o substitutivo é o que consta da pagina 17, com o titulo: "Projecto de remodelação da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, etc."?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso pediria ao Senado que a disposição do art. 1º da proposição da Camara não ficasse prejudicada pela votação.

O art. 1º da proposição estabelece o seguinte: "As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, com as modificações adeante determinadas, extendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, dos municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgoto, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados."

Quer o substitutivo, quer o projecto do Conselho Nacional do Trabalho, referem-se, não á proposição da Camara, mas á lei n. 4.682, que a proposição da Camara altera. Tornada extensiva esta disposição, não creio que o substitutivo prejudique o art. 1º da proposição da Camara. Pediria, portanto, a V. Ex. que consultasse o Senado no sentido de que, votado o substitutivo não fosse considerado prejudicado o art. 1º da proposição.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso consultar o Senado, no sentido das considerações feitas por V. Ex., porque, de accôrdo com o Regimento, só posso submetter á votação, englobadamente, o projecto substitutivo. E, uma vez approvado o art. 1º do projecto substitutivo, está ***ipso*** *facto*, prejudicado o art. 1º da proposição em questão. Assim, si fôr agora approvado o substitutivo da Commissão, em 3ª discussão poderá V. Ex. apresentar emenda ao art. 1º, de modo a restabelecer a disposição a que V. Ex. se refere.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, tive occasião, em uma das ultimas sessões do Senado, de tratar longamente deste assumpto. No meu parecer eu me occupei do caso do artigo primeiro da proposição. Então, nas considerações que adduzi, fiz referencias especiaes a esse caso, mostrando as razões em que se baseou o Relator para acceitar o projecto do Conselho Nacional de Trabalho, abandonando a proposição.

Essas razões foram claras e positivas.

Não posso, de modo algum, ter a pretensão, nem mesmo a **veleidade** de impôr minha opinião a quem quer que seja, muito menos a um espirito lucido e brilhante como é o illustre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex. peço venia para dizer que não sou contrario ao parecer de V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Permitta-me, porém, S. Ex., que diga, que a rejeição desse artigo primeiro foi rejeitado, não só pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tambem pelo humilde Relator da Commissão de Justiça, pela variedade de rendimento que essas emprezas podiam ter e pela legislação à que cada uma dellas está submettida.

As emprezas de viação urbana, por exemplo, incluidas em a proposição n. 7, entre os favores e beneficios de que se cogitou, teem uma tarifa muito reduzida, a tarifa que de modo algum póde elevar ou diminuir para o fim de estabelecer as pensões, conforme determina a proposição da Camara. Além disso são emprezas reguladas por legislação diversa, legislação que não póde de modo algum, ser alterada, em beneficio de interessados.

_____

(*) Não foi revista pelo orador.

Foram estas as razões de ordem geral que actuaram no meu espirito e que me levaram a evitar difficuldades futuras.

Por outro lado, Sr. Presidente, trata-se, no acaso, de um assumpto de interesses ligados a diversos finccionarios e empregados nessa ou naquella empreza.

Este assumpto, portanto, devia ser regulado por uma lei; mas se essa lei fosse a resultante das opiniões dos proprios interessados, melhor seria, porque então elles teriam seus direitos garantidos e defendidos pelos poderes publicos.

A proposição da Camara não resultou de um estudo feito nestas condições; ao passo que o projecto do Conselho Nacional do Trabalho é derivante de estudos feitos em assembléas numerosissimas, em que tomaram **parte**, não só operarios, como industriaes e directores de emprezas. Acho, pois, que é, uma razão forte para entre os dous trabalhos dar-se preferencia ao oriundo do Conselho Nacional do Trabalho.

Nestas condições, animo-me a lembrar ao nobre Senador pelo Districto Federal, cujos desvelos para que os nossos trabalhos caminhem sempre bem são conhecidos por todos **nns**...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – ...que em 3ª discussão, uma vez approvado o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, ministrasse S. Ex. á Commissão e ao Senado todas as suas idéas e suggestões, porque eu terei o maximo prazer em receber as lições de S. Ex....

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Lições, não; subsidios.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – ...traduzindo-as em dispositivos que possam ser apreciados pelo Senado na sua alta sabedoria.

Aliás, devo dizer, Sr. Presidente, que tenho tambem algumas idéas a apresentar em 3ª discussão. Deixei de as incluir em segunda, porque demandavam maior estudo. No espaço entre esta 2ª discussão e a terceira terei ensejo de submetter á consideração da Commissão as idéas que alimento neste particular. (*Muito bem*.)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a interpretação que V. Ex. dá é perfeitamente razoavel, em segundo turno. Mas si estivessemos em terceiro turno não haveria solução.

Ora, me parece que o substitutivo da Commissão de Legislação e Justiça vae de encontro a proposição que mereceu parecer e emendas da Commissão de Finanças.

Nestas condições, Sr. Presidente, deveria preceder a votação da proposição á do substitutivo.

Chamo a attenção do illustre Relator para este facto, porque o substitutivo, fazendo com que seja approvado um parecer do Conselho Nacional do Trabalho relativo, não á proposição, mas a um decreto anterior, vae alterar completamente o que foi votado pela Camara dos Deputados.

Agradeço ao illustre Relator as informações que acaba de

prestar a proposição do andamento possivel na terceira discussão do projecto. Devo informar a S. Ex. que com a maior satisfação, não só sobre o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, como igualmente sobre outros pontos, terei opportunidade de apresentar alguns subsídios para melhor estudo da questão, quando o projecto for submettido á terceira discussão.

Ha, porém, um ponto para o qual chamo a attenção de S. Ex. de modo a bem fixal-o.

O dispositivo apresentado pela Commissão de Legislação e Justiça não é só sobre o projecto do Conselho Nacional do Trabalho, mas abrange um certo numero de emendas que fazem parte integrante do parecer. Entre essas emendas si não está attendido por completo o que fixa o art. 1º da proposição, ha uma parte que está, que é a que dispõe:

"Onde convier: Art. Os dispositivos da presente lei são extensivos a todas as emprezas de navegação maritima fluvial..."

Portanto, si o substitutivo for approvado com essas emendas, eu me reservarei para a 3ª discussão. O pedido que faço a V. Ex.. Sr. Presidente, é que considere como substitutivo o trabalho que consta da pagina 17, com as modificações constantes das emendas formuladas pela Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – A disposição do Regimento a respeito é tão clara que não me permitte attender a V. Ex. V. Ex. faz a observação...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão. Faço estas observações porque voto contra o substitutivo.

O PRESIDENTE: – ...de que se estivesse em terceira discussão, o caso, estaria prejudicado. E' verdade, ficaria prejudicado, de accôrdo com o Regimento

Felizmente, porém, está em segunda discussão, sendo que na terceira, poderão ser approvadas as emendas que o Senado julgar conveniente, e, nesse caso, S. Ex. ficará satisfeito.

Aliás, o Senado tambem poderá rejeitar, si assim entender, o substitutivo, neste momento, e então, passaremos á votação da proposição da Camara dos Deputados.

A emenda a que se refere o nobre Senador já está incluida no substitutivo, que vae ser submettido á votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas o substitutivo comprehende estas emendas.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas estão comprehendidas no substitutivo, que vae ser votado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter ao voto do Senado o substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação excepto o art. 74.

E' approvado o seguinte:

Substitutivo

N. 47 – 1925

Projecto de remodelação da lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

I – Da instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões Ferroviarias

Art. 1º Todas as estradas de ferro do paiz, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadorias e Pensões para os seus ferro-viarios, regidas pelas disposições da presente lei.

Art. 2º São considerados ferroviarios, e associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões, para os fins da presente lei, todos os empregados ou jornaleiros de uma estrada de ferro que lhe prestarem serviço effectivo, de caracter permanente, por mais de 150 dias uteis sem interrupção sejam funccionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza, ou ainda a trabalhadores da estrada que percebem por peças manufacturados ou applicadas.

§ 1º Os aposentados não perderão a qualidade de ferroviarios.

§ 2º Para os direitos e deveres desta lei são considerados ferroviarios os funccionarios das Contadorias Centraes.

§ 3º Para todos os effeitos da presente lei, os empregados das Caixas e das Cooperativas de funccionarios de estrada de ferro, quando sujeitas ás administrações ou á fiscalização das estradas, são considerados ferroviarios, cumpridas as obrigações aqui estatuidas.

§ 4º Os medicos e pharmaceuticos das Caixas, que percebam vencimentos mensaes, são considerados ferroviarios, se cumprirem as obrigações que lhes cabem pela presente lei.

§ 5º Aos medicos, pharmaceuticos e seus auxiliares que continuam a servir aos ferroviarios, nas antigas associações ferroviarios, será facultada a aposentadoria, uma vez que contribuam, como ferroviarios, no regimen da presente lei.

§ 6º Os professores e professoras de escolas mantidas ou subvencionadas pelas estradas e destinadas a filhos de ferroviarios são para os effeitos da presente lei, cumpridas as obrigações respectivas considerados ferroviarios.

§ 7º Aos technicos, aos funccionarios de administração, e aos operarios de construcção da estrada de ferro ou de outros serviços de caracter transitorio, quando realizados sob a administração da respectiva estrada, e nella admittidos, como empregados, na sua definitiva organização, é concedido contarem **equelle** tempo de serviço, completando entretanto, as quotas devidas, até perfazerem os trinta annos de contribuição, prazo estabelecido por esta lei para isenção de onus a todos os ferroviarios.

Art. 3º Formarão fundos das Caixas a que se refere o art. 1º:

a) uma contribuição mensal dos ferroviarios correspondente a 3% dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da estrada, correspondente a 1 1/2% sua renda bruta;

c) a somma que produzir o augmento de 2% sobre as tarifas da estrada de ferro;

d) a importancia das joias pagas pelos ferroviarios desde a data de vencimento, e pagas em 24 prestações mensaes;

e) a impotancia paga de uma só vez pelos ferroviarios, correspondente á differença no primeiro mez de vencimento, quando promovidos, ou augmentados esses vencimentos;

f) os donativos e legados feitos á Caixa;

g) os juros de fundos accumulados;

h) as multas applicadas ao pessoal e ás estradas;

i) os vencimentos não reclamados no prazo legal;

§ 1º Para as estradas de ferro que, por insufficiencia de renda verificada em tomada de contas, se encontrarem em condições financeiras taes, que não tenham durante dous annos successivos auferidos lucro, ou distribuido remuneração alguma aos seus accionistas, será feito um augmento supplementar de tarifas, correspondente á quota de contribuição que por essa lei cabe ás estradas.

Quando se tenham regularizado as condições financeiras de qualquer estrada attingida por este artigo, e que durante dous exercicios successivos tenha ella auferido lucro ou distribuido qualquer remuneração aos seus accionistas, poderá o Governo, si assim achar conveniente, cancellar o augmento supplementar referido, entrando nesse caso a respectiva estrada no regimen ordinario desta lei.

§ 2º A partir da data em que entrar em vigor a presente lei e para os fins nella previstos, ficam augmentadas de 2% as tarifas das estradas de ferro.

Art. 4º O augmento de 2% sobre as contribuições pagas pelo publico, como sejam preço de transporte de passageiros, de mercadorias, encommendas, bagagens, armazenagens, carga e descarga, apenas com exclusão de todas as taxas de caracter eventul.

§ 1º Ficam isentas do referido augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios em que os preços respectivos sejam fixos.

Art. 5º Deverão todos os vencimentos para os effeitos da presente lei, ser contados em moeda nacional.

Art. 6º Os vencimentos, tanto para a contribuição como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda os salarios pagos por serviços executados fora das horas normaes.

Art. 7º Para os trabalho realizados por peças manufacturadas ou applicadas, será o vencimento calculado sobre o salario médio dos serviço da mesma natureza pagos por dia.

Art. 8º São obrigadas todas as estradas de ferro, sem excepção, a fazer, em folha, os descontos determinados no artigo 3º, lettras *a, d* e *e*, nos vencimentos de seus empregados,

depositando-os mensalmente, bem como as importancias resultantes das rendas creadas nas lettras *a* e *e*, do mesmo artigo, em banco escolhido pela administração da caixa, sem deducção e qualquer parcella ou commissão.

Art. 9º As estradas de ferro entrarão mesalmente para a caixa, por conta da contribuição estabelecida na letra *b*, do art. 3º, com uma somma equivalente á que produzir o desconto ao qual se refere a lettra a do mesmo artigo. Verificado annualmente quanto produziu a renda bruta da estrada, entrará esta com a differença si o resultado alcançado pela quota de 1 1/2% fôr superior áquelle desconto nos vencimentos dos ferroviarios. Em caso contrario, a estrada nada terá a rehaver da caixa.

Art. 10. Os fundos e as rendas que se obtenham por meio desta lei serão de exclusiva propriedade das caixas e se destinarão aos fins aqui determinados. Em nenhum caso, e sob pretexto algum, poderão esses fundos ser empregados em outros fins, sendo nullos os actos que isso determinarem, sem prejuizos das responsabilidades em que se incorram os administradores da caixa respectiva.

Art. 11. Não serão restituidas as contribuições arrecadadas, salvo o caso previsto no art. 33 e no paragrapho seguinte, fazendo-se nas respectivas cadernetas as annotações das importancias pagas.

Paragrapho unico. No caso de ferroviario ser admittido em uma estrada com tempo de serviço em outra, ficará a caixa da estrada de onde veiu obrigada a recolher á estrada onde se acha, as contribuições por elle pagas devendo, entretanto, nova joia a esta ultima caixa.

Art. 12. Todos os fundos da caixa ficarão temporariamente depositados em conta especial do banco escolhido de accôrdo com o art. 8º, salvo as sommas que o conselho de administração fixar como indispensaveis para os pagamentos corrente; taes fundos serão definitivamente applicados, dentro de 6 dias do deposito no banco, e com prévia resolução de conselho de administração para casa caso, na acquisição de titulos de renda nacional ou estadual, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Paragrapho unico. Os titulos ou bens adquiridos pelas caixas só serão alienados mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13. Ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, as Caixas poderão adquirir ou construir predio, ou predios, para a sua séde, pharmacia, ou serviço de ambulatorio, ou prompto soccorro, uma vez que os fundos o permittam.

II – Obrigações das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

Art. 14. Os associados a que se refere o artigo 2º desta lei, que tenham contribuido para os fundos da Caixa com os descontos referidos no artigo 3º, lettra *a*, terão direito:

1º, a soccorros medicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua familia, que habilite sob o mesmo tecto e viva, em caso de intervenção cirurgica;

2º, a medicamentos obtidos por preços especiais, determinados pelo Conselho de Administração;

3º, a aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros, em caso de morte;

5º, a peculio;

Art. 15. A aposentadoria será ordinaria, ou por invalidez.

Art 16. A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos vencimentos percebidos durante os ultimos tres annos de serviço, e será regulada do modo seguinte:

1º, vencimentos até 150$000, de 100 %, com o maximo do vencimento;

2º, vencimento e mais de 150$000 até 300$000, 150$000 e mais 90 % da differença entre 150$000 e o vencimento percebido;

3º, vencimento de mais de 300$000 até 600$000, 285$000 e mais 75 % da differença entre 300$000 e o vencimento percebido;

4º, vencimento de mais de 600$000 até 1:000$000, 510$ e mais 65 % da differença entre 600$000 e o vencimento percebido;

5º, vencimento de mais de 1:000$000, 770$000 e mais 55% da differença entre 1:000$000 e o vencimento percebido;

Paragrapho unico. A presente tabella será applicada aos já aposentados e pensionistas, a partir da data em que esta lei entrar em execução; em caso algum soffrerão reducção as aposentadorias e pensões já concedidas.

Art. 17. A aposentadoria de que se trata o artigo antecedente compéte:

a) ao ferro-viario que tenha prestado 30 annos de serviço, mediante requerimento seu ou da respectiva estrada. Quando convier á estrada e ao ferroviario, poderá este continuar no serviço até completar 35 annos, cabendo-lhe então direito á aposentadoria com os vencimentos integraes, até o maximo de 4:000$000, esse augmento será proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 annos, isto é 20% da differença, para casa anno;

b) ao ferroviario que, tendo 35 annos ou mais annos de idade, tenha prestado 20 ou mais, até 30 annos de serviço, tambem mediante requerimento seu ou da respectiva estrada, contando tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de 30.

Art. 18. Para os effeitso da aposentadoria só se levarão em conta os seviços effectivos, ainda que não sejam continuos, mas que sommem o numero de annos exigodos de effectividade ou em commissão do governo federal ou estadual de caracter ferroviario, devidamente comprovado, sem que entretanto isso exclua as obrigações integraes de contribuição.

Art. 19. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal, para os effeitos da presente Lei, a importancia correspondente á 25 ou a 200 horas de trabalho effectivo.

Art. 20. A acceitação de emprego remunerado, por parte dos ferroviarios, em qualquer estrada de ferro, caixa e cooperativa, importará na suspenção temporaria de aposentadoria, salvo os cargos effectivos ou consultivos: são respeitados, entretanto, os direitos adquiridos.

Art. 21. Os aposentados e pensionistas que residirem no estrangeiro só receberão a sua pensão si fizerem a necessaria communicação á administração da Caixa.

§ 1º Para os effeitos do pagamento, em taes casos, haverá sempre recurso *ex-ofifcio* para o Conselho Nacional do Trabalho, a quem deve ser enviado o processo em original.

§ 2º Organizado legalmente o processo, o pagamento será feito mensalmente, na sóde das Caixas, mediante apresentação dos despectivos documentos dele procurador.

Art. 23. A aposentadoria por invalidez no serviço das estradas compete, nas condições do art. 16, ao ferroviario que, depois de cinco annos de serviço, mediante requerimento seu, ou da respectiva estrada, for declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego, ou de outro emprego compativel com a sua actividade habitual, ou preparo intellectual, sem diminuição de vencimentos que percebia.

Paragrapho unico. No Caso de não ser possivel o seu aproveitamento nas condições acima será aposentado com tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço da aposentadoria ordinaria, sendo o minimo mensal de 50$000.

Art. 23. Para os efeitos da aposentadoria por invalidez, ou pensão por fallecimento do ferroviario, a fracção, no prazo total de antiguidade, excedente de seis mezes, será calculada por um anno inteiro.

Art. 24. A aposentadoria por invalidez far-se-ha, mediante inspecção de saude, por uma junta medica de tres membros, concordes no diagnostico de invalidez, lavrando-se o laudo de aposentadoria provisoria; conformada, ou não, por um segundo exame, seis mezes depois do primeiro, será revisto aquele laudo, ou concedido o titulo de aposentadia definitiva.

Art. 25. A aposentaoria definitiva é vitalicia e o direito a percebel-a só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 26. O associado, no gozo das regalias da presente lei, terá direito á aposentadoria, nos casos de accidente, de que resultar incapacidade total permanente.

Paragrapho unico. Não serão considreados como taes accidentes os occorridos no estado de embriaguez, ou da pratica de outras contravenções penaes.

Art. 27. Nos casos de accidente do trabalho terminada a responsabilidade do patrão, de accordo com as disposições da

lei respectiva, a assitencia, qulquer que ella seja, passará ás Caixas de Aposentdoris e Pensões.

Art. 28. E' fcultado ás Caixas substituirem-se aos patrões naquella responsabilidade, obrigação que a elles advém pela lei de accidentes do trabalho, mediante accôrdo das duas partes, com as devidas compensações, contracto este homologado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 29. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença, terá o socio direito de receber, emquanto durar a incapacidade, metade de seus vencimentos, até 180 dias, sendo para isso necessario a apresentação de attestados do medico escolhido pela Caixa.

Paragrapho unico. O beneficio a que se refere este artigo será concedido pela Caixa até 600$ mensaes.

Art. 30. Em caso algum se concederá aposentadoria por invalidez aos que a requeiram, depois de terem deixado o serviço de respectiva estrada.

Art. 31. No caso de fallecimento do associado aposentado, ou do activo que contar mais de cinco annos de serviços effectivos nas estradas de ferro do paiz, terão direito os seus herdeiros, de accôrdo com a ordem de successão legal, de requerer a pensão e proveito de soccorros medicos de que trata esta lei.

Paragrapho unico. Por fallecimento de qualquer empregado activo ou aposentado que não deixar herdeiros, a Caixa poderá despender até a quantia de 250$ para o enterro.

Art. 32. A importancia da pensão de que trata o artigo 31, em qualquer caso, equivalente a 50% da aposentadoria percebida ou a que teria direito o fallecido em casos de invalidez, de accôrdo com o art. 22.

Art. 33. Por fallecimento do associado que contar menos de cinco annos de serviços prestados, seus herdeiros terão direito a receber da Caixa, immediatamente, um peculio, em dinheiro, calculado de accôrdo com as contribuições, nos termos do art. 3º, lettra *a*, com que o fallecido houver entrado para a Caixa, até o maximo de um conto de réis.

Art. 34. Serão considerados membros da familia do associado, para os fins da presente lei, as seguintes pessoas: mulher, marido e paes invalidos, filhas emquanto solteiras, irmãs emquanto solteiras e menores, filhos legitimos, legitimados, ou adoptados legalmente, até á edade de 16 annos, desde que qualquer das pessoas acima citadas viva na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia ha mais de dois annos, antes da data em que foi adquirido o direito de gosar dos favores da presente lei, salvo o caso do fallecimento se verificar nos dois primeiros annos de casamento.

Paragrapho unico. Os filho e irmãos aleijados ou com outros defeitos physicos, que os tornem invalidos, serão equiparados, para todos os effeitos, aos citados no presente artigo, mediante exame de tres medicos das respectivas Caixas, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 35. Poderão requerer pensão na ordem da successão legal, de accôrdo com a presente lei, as pessoas que a ella tiverem direito.

§ 1º Os herdeiros do associado deverão ser inscriptos na Secretaria da Caixa.

§ 2º No Caso de perda do direito da pensão de qualquer um delles e por qualquer motivo, a parcella correspondente reverterá em beneficio da Caixa.

Art. 36. Não se accumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões e aposentadorias; ao ferroviario ou seus herdeiros cabe optar pela que mais lhe ou lhes convenha, £, feita a opção, ficará excluido do direito ás outras.

Art. 37. Os requerimentos de aposentadoria devem ser instruidos com documentos comprobatorios do tempo de serviço e outros que se tornem necessarios, de accôrdo com as disposições do regulamento que fôr expedido para a presente lei.

Art. 38. As aposentadorias ou pensões serão concedidas pelo Conselho de Administração da Caixa, perante o qual deverão ser solicitadas.

Art. 39. Nos casos de aposentadoria ou pensão, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhe ou lhes serão descontados, até completar-se o respectivo tempo que serviu de base para a aposentadoria.

Art. 40. Extingue-se o direito á pensão:

1º, para a viuva, ou viuvo, invalido, ou mãe de ferroviario, quanto contrahir novas nupcias;

2º, para os filhos, desde que completarem 16 annos;

3º, para as filhas, ou irmãs menores, desde que contrahirem matrimonio;

4º, em caso de vida deshonesta, ou vagabundagem do pensionista, devidamente comprovadas com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 41. As aposentadorias e pensões de que trata a presente lei, bem como os bens das Caixas não estão sujeitos á penhora e embargo e são inalienaveis. Será nulla toda a venda, cessão ou constituição de qualquer onus, que recaia sobre ellas.

Art. 42. As estradas de fero são obrigadas a fornecer ao Conselho Administrativo das Caixas todas as informações que lhes forem por estas solicitadas sobre o pessoal ferroviario, e relativas ao funccionamento das Caixas.

Art. 43. As aposentadorias, pensões e outros beneficios poderão ser menores do que os estabelecidos nesta lei, si os fundos da Caixa não puderem supportar os encargos respectivos, emquanto permaneça a insufficiencia desses recursos.

Paragrapho unico. Em taes casos, será ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 44. Nos casos de ausencia do ferroviario, por licença demorada até um anno, e sem remuneração até tres mezes, será o tempo de ausencia computado como effectivo, uma

vez que as contribuições sejam feitas regularmente sobre o ordenado ou vencimento normal, cabendo sempre ás estradas essa cobrança.

§ 1º O tempo em serviço militar sera egualmente computado.

§ 2º As estradas que não subvencionarem os ferroviarios quando em serviço militar, ficam responsaveis por essas contribuições.

Art. 45. Depois de 10 annos de serviço effectivo o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela com recurso *ex-officio* para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados dos direitos adquiridos.

§ 1º Para aquelle que tiver mais de 10 annos, em mais de uma estrada, o tempo de serviço para os effeitos da vitalicidade, neste artigo estabelecido, e só para esse effeito, será calculado mediante accôrdo entre a estrada de ferro e o ferroviario.

§ 2º Nos casos de dispensa do ferroviario, por conveniencia da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para os serviços da mesma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo em que serviu.

Art. 46. As estradas de ferro a que se refere a presente lei fornecerão a casa um dos empregados novamente admittidos effectivamente, uma caderneta de nomeação, do modelo que será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na qual, além da identidade do ferroviario, conste a natureza das funcções exercidas, a data de nomeação, promoções e vencimentos que percebe.

Paragrapho unico. Para os associados admittidos nas estradas, anteriormente a esta lei, o Conselho Nacional do Trabalho expedirá as instrucções necessarias, no sentido de ser normalizada a situação dos mesmos, para o fornecimento da caderneta pelas respectivas administrações.

III – Da administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

Art. 47. As Caixas de Aposentadorias a que se refere a presente lei, serão dirigidas por um Conselho de Administração de cinco membros, a saber:

1º, o inspector geral, ou quem com outra denominação, seja o empregado mais graduado da estrada de ferro, que exercerá as funcções de presidente do Conselho de Administração sómente com outra denominação seja o empregado mais graduado da estrada de ferro, que exercerá as funcções de presidente do Conselho de Administração sómente com o voto de desempate;

2º, dois funccionarios designados pela administração da estrada de ferro e dois ferroviarios eleitos pelos associados.

§ 1º O presidente escolherá dentre os seus membros o secretario do Conselho. A este caberá substituil-o eventualmente e neste caso, terá sómente o voto de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos da Administração da Caixa será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 3º Nos casos de aposentadoria, ou licença, o membro eleito poderá continuar a exercer o cargo, procedendo-se á eleição nos casos de vaga por fallecimento ou renuncia.

§ 4º O processo eleitoral será determinado nos respectivos regimentos, guardado o sigillo de voto e garantido o suffragio a cada ferroviario.

§ 5º Fica assegurado o direito de voto e de eleição aos associados aposentados.

§ 6º Quando necessario, o Conselho nomeará um gerente para a administração interna da Caixa.

§ 7º Os medicos, pharmaceuticos, empregados das Caixas e das Cooperativas não terão direito de voto.

§ 8º E' imprescindivel o uso da lingua portugueza aos membros da Administração das Caixas.

Art. 48. Aos membros dos Conselhos das Caixas fica assegurada toda a liberdade de acção para que possam exercer seus cargos sem constrangimento ou coacção, sem prejuizo do serviço da estrada, dentro do regimento das Caixas, havendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 49. No caso de desharmonia ou desidia, de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Caixa, que possa prejudicar o bom andamento de seus serviços, o Conselho Nacional do Trabalho tomando conhecimento do facto, em virtude de representação de interessados, ou *ex-officio,* submetterá o caso a rigoroso inquerito e, de accôrdo com o que fôr apurado, destituirá de seus cargos os membros que julgar conveniente, promovendo a substituição, observadas as disposições do art. 47 desta lei.

§ 1º O inquerito será feito por duas pessoas designadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e uma pela administração da estrada, devendo essas designações recahir em pessoas estranhas á Caixa e á respectiva estrada de ferro. Este inquerito deve ser terminado dentro de 30 dias.

§ 2º Terminado o inquerito e levado ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, este julgará com urgencia, podendo destituir os responsaveis, e providenciando para o preenchimento da vaga responsaveis, e providenciando para o preenchimento da vaga ou vagas occorridas.

Art. 50. Para os effeitos da presente lei, considerar-se-á como administração de uma estrada de ferro o seu corpo dirigente, e como administração da estrada os empregados superiores encarregados da parte administrativa.

Art. 51. O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões nomeará o pessoal estrictamente necessario ao serviço da mesma, de accôrdo com o orçamento approvado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 52. Os membros do Conselho de Administração das Caixas desempenharão suas funcções gratuitamente.

Art. 53. O Conselho de Administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação das aposentadorias ou pensões. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será esta concedida, no caso de fallecimento do contribuinte, o adeantamento de dois mezes de pensão, o qual será descontado em 18 parcellas mensaes.

Art. 54 O Conselho de Administração da Caixa publicará, até 31 de maio de casa anno, sob pena de destituição de seus membros culpados por essa falta, o relatorio e balança do movimento da Caixa no anno anterior, remettendo ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mez seguinte, o jornal em que forem publicados, devidamente rubricados pelo presidente e secretario do Conselho da Caixa, juntamente com uma cópia authentica.

Paragrapho unico. Essa publicação será feita em jornal official da Caixa, e, depois de apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na "Revista" do mesmo Conselho.

Art. 55 Na primeira quinzena do mez de outubro de casa anno, organizarão as Caixas seus orçamentos, fixando a despesa e orçando a receita, para o anno seguinte, determinando o numero de seus empregados por categoria e vencimentos, bem como o de todos que lhe prestarem serviços por contracto.

§ 1º No orçamento serão especificadas as verbas destinadas ás despesas com o serviço de administração e assistencia medica, aposentadorias, pensões, peculios e auxilios.

§ 2º Esse orçamento deve ser enviado dentro da segunda quinzena de outubro ao Conselho Nacional do Trabalho, que o approvará, ou fará as modificações que julgar necessarias, sendo considerado approvado caso não occorra pronunciamento até 31 de dezembro.

§ 3º Nenhuma modificação poderá ser feita pelas Caixas nos respectivos orçamentos, durante o exercicio, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, salvo nos casos de pensões, peculios, aposentadorias e outros considerados de força maior, communicando ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 56 Sempre que o ferroviario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, bem como os demais beneficios, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos serão enviados, ao Conselho dentro de 15 dias, depois de informados pela Caixa, em original, guardada a cópia, sendo insentos de quaesquer sellos e despesas.

Art. 57 Ao Conselho Nacional do Trabalho, caberá tomar as medidas necessarias para o fiel execução da lei e regulamenots sobre as Caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização e designando os fiscaes.

Art. 58 E' da exclusiva competencia do Conselho Nacional do Trabalho decidir em ultima e unica instancia sobre quaesquer questões das Caixas, de que trata a presente lei, impôr multas, cassar mandatos aos membros do Conselho de Administrativo, promover pelos meios legaes o cumprimento de sua decisões, e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios dsa referidas Caixas.

Art. 59 Cada Caixa concorrerá com uma quota que o Conselho Nacional do Trabalho designar, proporcional a sua renda, para os serviços decorrentes de fiscalização.

Art. 60 Dentro de 30 dias após a installação de cada Caixa, deverá o seu Conselho de Administração organizar o respectivo regimento interno e submettel-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, que se pronunciará no espaço de outros 30 dias, a contar da data da entrada na secretaria, sendo considerado como approvado se não tiver occorrido pronunciamento nesse prazo.

Paragrapho unico. As Caixas já organizadas, devem dar cumprimento aos dispositivos do presente artigo dentro de 60 dias depois da promulgação da lei.

Art. 61. O regimento de cada Caixa, observadas as disposições da presente lei e seu regulamento, será organizado, de accôrdo com os serviços de cada estrada, declarando-se a natureza e extensão dos soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão direito seus associados.

Art. 62 O Conselho Nacional do Trabalho, *ex-officio,* ou provocado por denuncia ou requerimento de qualquer interessado, imporá ás estradas de ferro multas de 1:000$ a 5:000$, caso estas infrinjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial.

§ 1º Quando a estrada de ferro deixar de realizar seguidamente duas contribuições mensaes, ordenadas pelo artigo 9º, o Conselho de Administração fará denuncia do facto ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, verificando a procedencia, providenciará immediatamente, por intermedio do Ministerio Publico Federal ou Estadual, para que se proceda embargo ou arresto em todas as rendas brutas da estrada.

§ 2º O embargo ou arresto subsitirá até que se realize o pagamento das contribuições devidas, juros, multas, custas e despesas que a Caixa houver feito, ou até a sua conversão em penhora, na acção executiva que o Ministerio Publico promoverá para a cobrança de debito e seus accrescimos. O agente do Ministerio Publico que effectuar a cobrança **executiva** receberá uma porcentagem egual á que receber da União ou do Estado para a cobrança das respectivas dividas activas sendo a importancia dessa porcentagem levada á conta de despesas a serem pagas pela estrada.

§ 3º Considera-se documento sufficiente para deferimento do embrago ou arresto o officio ou telegramma authentico do Conselho Nacional do Trabalho certificando que a estrada de ferro está em debito de duas contribuições mensaes e reclamando a acção do Ministerio Publico.

§ 4º As estradas de ferro ao realizarem as contribuições do art. 9º, devem enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, para prova do facto, duplicata do recibo que lhes fornecer o Conselho de Administração das Caixas, estando este Conselho, sob pena de suspensão de seus membros, obrigado a enviar demonstrativos trimestraes das quantias recebidas pelas caixas e sua applicação, na conformidade do art. 12 e outros desta lei.

Art. 63 As multas estabelecidas na presente lei, e as que forem determinadas no seu regulamento, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe promover a cobrança judiciaria.

Art. 64. Para cobrança judicial servirá de documento a certidão do officio ou telegramma extrahida do livro de registro de multas, que será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Qualquer cobrança judiciaria que se torne necessaria, em virtude da presente lei, será feita de accôrdo com as leis de execuções **fiscas**.

Art. 65. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais estradas de ferro em uma só Caixa de Aposentadorias e Pensões. Para essa fusão é necessario que seja a proposta approvada por dois terços dos contribuintes das respectivas estradas e acceita pela Administração das Caixas e das estradas interessadas.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a administração dessas Caixas será organizada de fórma que o presidente seja de nomeação do Conselho Nacional do Trabalho, e que cada estrada de ferro nella tenha um representante, e outro os ferroviarios de cada estrada.

§ 2º Quando mais de uma estrada de ferro fôr administrada por uma mesma direcção poderá existir uma só Caixa para todas ellas, com um só Conselho de Administração organizado de accôrdo com o art. 47.

Art. 66. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accôrdo com as Caixas Beneficentes já **existentse** nas estradas, assumindo o activo destas Caixas e assegurando aos seus membros as vantagens desta lei.

Paragrapho unico. As Caixas Beneficentes ou de Pensões das estradas da União, dos Estados ou municipaes organizadas em virtude de lei, passarão para o mesmo regimen, conforme as disposições do presente artigo.

Art. 67. Os empregados titulados e jornaleiros, das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados, pelos municipios, que não tiverem direito a pensão ou montepio passarão para o regimen da presente lei.

Paragrapho unico. A Caixa de Pensões dos Jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, creada pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1922, será transformada em Caixa de Aposentadorias e Pensões, na conformidade desta **lei,** gosando os seus associados de todos os favores aqui concedidos.

Art. 68. Os ferro-viarios da União, dos Estados, dos municipios que já adquiriram o direito á aposentadoria ou montepio, poderão ser admittidos a contribuir para a Caixa da respectiva estrada.

§ 1º Nesses casos, mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, estadual ou municipal fará recolher aos cofres da Caixa respectiva a importancia a que o mesmo tiver direito, correspondente a todo tempo de serviço ficando o ferro-viario sujeito ás contribuições devidas, dahi em deante.

§ 2º Esses ferro-viarios continuarão a gosar de todos os direitos adquiridos, inclusive o da contagem de tempo em qualquer funcção publica, da União, do Estado ou do municipio, respectivamente.

Art. 69. Os ferro-viarios, de qualquer categoria, que forem admittidos ao serviço das estradas da União, dos Estados, dos municipios, após a promulgação desta lei, ficam subordinados ás disposições della.

Art. 70. Para os funccionarios de Cada Contadoria Central haverá uma Caixa, assim organizada:

a) o inspector da Contadoria Central como presidente;

b) dous membros eleitos pelas Caixas das Estradas de Ferro, filiadas á Contadoria Central;

c) dous membros eleitos pelos respectivos funccionarios.

Art. 71. Formarão os fundos das Caixas das Contadorias Centraes:

a) as contribuições mensaes dos seus funccionarios, correspondentes a 3% dos respectivos vencimentos;

b) as importancias das joias pagas pelos empregados actuaes e pelos admittidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimento de cada um pagas em 24 prestações mensaes;

c) as importancias pagas de uma só vez pelos empregados, correspondentes ao augmento de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de ordenado;

d) as contribuições dos aposentados e pensionistas, de accôrdo com o art. 39;

e) os donativos e legados feitos á Caixa.

Paragrapho unico. Quando o producto da receita não fôr sufficiente para o custeio das despesas decorrentes de aposentadorias, pensões e outras, o excesso de despesa será rateado mensalmente entre as Caixas de Aposentadorias e Pensões das estradas de ferro filiadas á cada uma dessas Contadorias, na proporção das receitas das respectivas estradas.

Art. 72. As Caixas das Contadorias Centraes ficam **subordinarias** em todas as demais proposições da presente lei ás Caixas das estradas que mantem aquellas Contadorias, tendo as relações de escripta e de interesses limitados áquellas Caixas.

Art. 73. Decorridos tres annos depois de executada esta lei os conselhos das Caixas enviarão ao Conselho Nacional do Trabalho apreciações sobre as refórmas necessarias a uma revisão della a solicitar aos poderes publicos.

Art. 75. A presente lei, regulamentada ou não, entrará em vigor 60 dias depois de promulgada.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter á votação o artigo 74; que diz:

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a reformar o Conselho Nacional do Trabalho no intuito de o dotar dos elementos de **efficiencia** para a execução desta lei e dos outros encargos que lhe são conferidos, podendo para isso abrir os creditos necessarios."

Os senhores que approvam **este** artigo queiram levantar-se. (*Pausa*.)

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra para encaminhar a **votação.**

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, este caso do art. 74 foi estudado pelo Relator em tempo opportuno, tomando **eu** a deliberação de pedir, em 3ª discussão, que fosse destacado para constituir projecto á parte, pois que se trata de assumpto que não é pertinente á Caixa de Pensões.

Explico qual era minha intenção para saber de V. Ex. si será melhor deixal-o para em 3ª discussão a Commissão delle tomar conhecimento e formular projecto á parte, ou pedir desde já ao Senado que o approve para desde já, constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE: – A rejeição impõe-se desde já. Em 3ª discussão, a Commissão apresentará novo dispositivo precizando o *quantum* que o Governo terá de despender com esse serviço.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perdoe-me, V. Ex. a teimosia. Não será mais pratico votal-o agora para constituir projecto em separado?

Por isso requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe-me V. Ex., a rejeição impõe-se agora. A Mesa cumpre o Regimento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A minha explicação veio a tempo de justificar o meu procedimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fez muito bem.

Os senhores que approvam o art. 74 queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se:

Ao art. 1º:

Depois da palavra "telephones" a seguinte palavra "telegraphos".

Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Existem funccionando no territorio nacional emprezas que exploram o serviço – telegraphico – em condições iguaes ás que são mencionadas no assumpto em debate, não se justificando a exclusão dos seus empregados aos beneficios com que a lei procura amparar os que nellas trabalham e concorrem para a **prosperidade** das mesmas.

N. 2

Accrescente-se:

Ao art. 1º, o seguinte:

Paragrapho unico. As disposições da presente lei são tambem applicaveis ás emprezas que explorarem os serviços mencionados no art. 1º, em virtude de contractos ou concessões dos governos da União, dos Estados e dos municipios.

Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente paragrapho visa apenas deixar bem claro o pensamento do legislador.

Sala das sessões, em 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba.*

Ao art. 2º, § 5º, accrescente-se depois de lei "pagando as contribuições em dobro".

A mesma emenda se faça no final do § 6º desse artigo.

Ao art. 3º, lettra *i* – em vez de "prazo legal", diga-se "prazo de dous annos".

Ao art. 8º:

Em vez de "em braco escolhido pela administração da Caixa", diga-se "no Banco do Brasil".

Ao art. 28:

Substitua-se pelo seguinte: "E' facultativo ás emprezas ferroviarias delegar poderes de sua responsabilidade por accidentes do trabalho que lhes advem da lei respectiva ás corporações organizadas legalmente e sujeitas á fiscalização directa do Conselho Nacional do Trabalho, com audiencia das suas caixas de aposentadorias e pensões, sendo taes communicações e accôrdos homologados pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho."

Ao art. 32:

Accrescentar:

Paragrapho unico. O maximo da pensão será de **1:000$** e o minimo de **1000$000.**

Ao art. 45:

Depois de inquerido, diga-se: "feito pelo Conselho Nacional do Trabalho". Supprima-se o final do artigo.

Ao art. 47, § 1º, em vez de "empregado mais graduado da estrada", diga-se: "empregado graduado da estrada, designado por maioria de votos do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena o qual exercerá", o mais como está.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Os dispositivos da presente lei são extensivos a todas as emprezas de navegação maritima ou fluvial e as de exploração de portos pertencentes á União, aos Estados, aos municipios e a particulares, em tudo quanto lhes possa ser applicavel.

§ 1º As rendas para a manutenção das caixas destas emprezas serão calculadas pela fórma prevista no art. 3º, recahindo o augmento de 2% da lettra *c*, do mesmo artigo, sobre as taxas de exploração de portos e tarifas, abrangendo todas as contribuições de caracter permanente pagas pelo publico, com exclusão das de caracter eventual.

§ 2º São isentos de qualquer taxa as passagens maritimas e fluviaes de preço fixo e inferiores a 1$000.

§ 3º O Governo expedirá os regulamentos que julgar convenientes para o cumprimento deste artigo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1925. – *Generoso Marques*, Presidente interino. – *Jeronymo Monteiro*, Relator. – *Souza Castro. – Antonio Carlos. – Thomaz Rodrigues.*

1 – Substitua-se o n. 1, do art. 3º pelo seguinte:

"Para os effeitos desta lei, os vencimentos serão sempre calculados em moeda nacional, ao cambio de 12 dinheiros por mil réis".

2 – Substitua-se o n. 3, do art. 3º pelo seguinte:

"Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes por mais de cento e cincoenta dias e muma mesma empreza, e após o decurso deste prazo, bem como aos empregados e medicos das caixas, tambem com mais de cento e cincoenta dias de serviço effectivo, contribuirem para as caixas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações que forem ou vierem a ser estipuladas em lei."

3 – Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º, da lei n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923, pelo seguinte:

"São considerados operarios ou empregados permanentes os que contarem mais de cento e cincoenta dias de serviço em uma mesma empreza."

4 – Substitua-se o n. 4, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Durante o periodo de licença não remuneradas, não se fará o desconto da lettra *g*, do art. 3º da lei numero 4.632, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo das licenças, remuneradas ou não, nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei."

5 – Substitua-se o n. 6 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Quando a remuneração do trabalho do operario ou empregado não fôr feita por mez, por dia ou por hora de serviço, o vencimento mensal a considerar será determinado, dividindo-se por 3 a importancia total recebida pelo operario ou empregado, durante 75 dias de trabalho effectivo.

Paragrapho unico. A importancia calculada de accôrdo com a regra estabelecida neste numero, depois de determinada, jámais poderá ser reduzida, quaesquer que sejam as reducções que venham a ser verificadas na remuneração do trabalho do operario ou empregado."

6 – Substitua-se o n. 7 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"A augmento de 1 1/2% sobre as tarifas apenas abrange as contribuições pagas pelo publico como preços de transporte de passageiros, de mercadorias e de encommendas, com exclusão de quaesquer taxas addicionaes, como as de armazenagem, carga, descarga, etc. Ficam isentos do mesmo augmento as tarifas de passagem nos trens de suburbios e de pequeno percurso em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."

7 – Substituam-se o art. 9º da lei n. 4.682, de 1923, e o n. 8 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os fundos das caixas, além da applicação do artigo 7º da lei n. 4.682, de 1923, deverão ser destinados:

1º, ao serviço de pagamento de pensões aos operarios e empregados que se aposentarem, e aos herdeiros daquelles que fallecerem;

2º, á prestação de soccorros medicos em casos de doença do operario ou empregado, ou em pessoa da familia deste, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

3º, ao fornecimento de medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo conselho de administração;

4º, á acquisição de edificio para a séde social;

5º, ao serviço de fianças de aluguel de casas de habitação dos operarios ou empregados e do exercicio do emprego destes nas emprezas em que as caixas estiverem organizadas;

6º, á instituição de um serviço de pequenos emprestimos aos operarios e empregados de cada caixa.

§ 1º Nenhum dos serviços de que tratam os ns. 2, 3, 4, 5 e 6 poderá ser executado sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete approvar os regulamentos que forem feitos para o cumprimento do disposto naquelles numeros.

§ 2º E' permittida ás Caixas a percepção de taxas modicas, fixadas nos respectivos regulamentos, por conta dos serviços que vierem a prestar na fórma do n. 5.

§ 3º Os pequenos emprestimos mencionados no numero 6 não poderão execeder de quantia igual a um mez de vencimentos de cada operario ou de cada empregado que os solicitar, nem poderão custar, a qualquer titulo, mais de 1% ao mez sobre as quantias effectivamente devidas, e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes. Em caso de fallecimento do devedor antes de completo resgate da divida contrahida, as pensões que couberem aos seus herdeiros, responderão pelo debito existente.

§ 4º Os lucros apurados na execução dos serviços mencionados neste artigo deverão ser annualmente creditados aos fundos referidos no art. 3º da lei numero 4.682, de 1923."

8 – Supprima-se o n. 9 do art. 3º da proposição.

9 – Substitua-se o n. 10 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os aposentados que não tiverem contribuido para as caixas durante todo o tempo minimo exigido para a aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, – 25 annos de serviço, – ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

Para isso farão as Caixas, na pensão destes aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se aquelle tempo minimo.

Igual desconto, e por igual tempo, soffrerão as pensões concedidas aos herdeiros dos empregados ou operarios que fallecerem, antes de terem contribuido para as caixas durante todo o referido tempo minimo.

Paragrapho unico. Em caso algum, o desconto poderá affectar o minimo da pensão fixado no art..."

10 – Substitua-se o n. 13 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Para o effeito da contagem de tempo para concessão de aposentadoria, o anno de serviço corresponderá sempre a 300 dias de oito horas de trabalho, não devendo ser computados, em caso algum, os dias e horas que excederem, ao anno normal, de 300 horas ou de 2.400 horas."

11 – Supprimam-se o n. 15 do art. 3º da proposição e, bem assim, o paragrapho unico do art. 39 da lei n. 4.682, de 1923.

12 – Supprima-se o n. 16 do art. 3º da proposição.

13 – Accrescente-se ao n. 17 do art. 3º, *in fine*:

"de preferencia o caixa e o pagador da mesma empreza."

14 – Substitua-se o n. 21 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformarem com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, poderá recorrer das decisões deste para o Conselho Nacional do Trabalho, cujas deliberações serão irrecorriveis. Os recursos subirão ao Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos."

15 – Substitua-se o n. 26, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"As multas estabelecidas no art. 36 da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que terá a faculdade de promover a respectiva cobrança judicial."

16 – Supprima-se o n. 28 do art. 3º da proposição.

17 – Supprima-se o n. 29 do art. 3º da proposição.

18 – Supprima-se o n. 30 do art. 3º da proposição.

19 – Supprimam-se no art. 1º da proposição, as palavras "a cargo da União".

20 – Supprimam-se, no mesmo art. 1º, as palavras: "construcção de portos".

21 – Accrescente-se onde convier:

"Fica approvado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, e autorizado o Governo a solicitar do Congresso Nacional os meios necessarios ao cumprimento das obrigações impostas áquelle Conselho."

22 – Accrescente-se onde convier:

"Em caso algum, as pensões poderão exceder de 1:500$ por mez, nem poderão ser inferiores a 100$ mensaes."

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1924. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lauro Müller. – João Lyra. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt.*

Fica prejudicada a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 7 – 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, com as modificações adeante determinadas, estendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios e de particulares, que explorarem os serviços de

transporte maritimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço como operarios ou empregados.

Art. 2º Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das emprezas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas, a que se refere a presente lei.

§ 1º Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecido na lettra *c*, do referido art. 3º, da lei n. 4.684, as passagens nas emprezas de viação urbana.

§ 2º Em caso algum, póde a contribuição da empreza ser inferior á de seus empregados e operarios.

Art. 3º A lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, fica assim modificada:

1. Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.

2. Os vencimentos correspondentes á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificações extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

3. Será facultado aos empregados e operarios contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das caixas contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.

4. Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto de lettra *a* do art. 3º, da lei n. 4.682, de 1923. Igualmente não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 41, da mesma lei.

5. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-á como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo.

6. Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia.

7. O augmento de 1 1/2% sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com o regulamento em vigor, pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulo de impostos federaes, estaduaes ou municipaes. Ficam igualmente isentas do mesmo augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias.

8. Os fundos disponiveis das caixas além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, mediante prévia approvação do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

a) na organização de pharmacia cooperativa;

b) na organização de cooperativas de consumo;

c) na organização de cooperativas de construcção de casas de habitação;

d) na acquisição de séde social;

e) na organização de serviços de fianças de alugueis de casa de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empreza, e de pequenos emprestimos.

As condições dos serviços acima enumerados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente subemttidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

1. As casas de habitação construidas com auxilio das caixas serão constituidas em bem de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil; e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida especialmente realizado para esse fim.

2. Os emprestimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder da quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1% ao mez, sob quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes.

9. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença terá o operario ou empregado direito a receber, emquanto durar a incapacidade, a metade de seus vencimentos ou salarios.

10. Os aposentados na conformidade do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

A caixa fará na pensão desses aposentados ou na de seus herdeiros o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei.

11. Consideram-se membros da familia do empregado ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2 do art. 9º, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, enteado, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade e irmãs solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto e na dependencia economica do empregado ou operario, chefe da familia.

12. A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviços, até o maximo de trinta.

13. Quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia, o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-á por 8 o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho.

14. A importancia da pensão de que trata o art. 26, da lei n. 4.682, de 1923, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923 tendo o empregado ou operario, direito a tantos 60 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

15. Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

16. E' facultado ás caixas, mediantes approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funccionar no paiz nessa especie de seguro.

17. Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dois membros de direitos do conselho de administração de cada caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empreza.

18. Ao presidente da caixa caberá representa-la em juizo ou fóra delle.

19. O conselho de administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos da falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria.

20. O conselho de administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adeantamento immediato de dois mezes de pensão.

21. Sempre que o empregado ou operario, membro de sua familia não se conformar com as decisões do conselho de administração da Caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao conselho, depois de informados pelo conselho de administração da caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos.

22. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá tomar todas as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização, designado os fiscaes e fixando as quotas de fiscalização a serem pagas pelas mesmas caixas.

23. Dentro de trinta dias após a installação de cada caixa, deverá o seu conselho de administração organizar o respectivo regulamento interno, submettendo-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

24. Exceptuando o caso do art. 39, da lei n. 682, de 1923, as restituições de contribuições a que tenham direito os empregados ou operarios, soffrerão um descontos de 20%. No caso do art. 25 da mesma lei, esse desconto será de 30%.

25. No regulamento de cada caixa declarar-se-á a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão direito os seus membros.

26. As multas estabelecidas no art. 36, da lei n. 4.682, de 1923, serão impostas, pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante a reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promover a respectiva cobrança judiciaria o conselho de administração da caixa ou qualquer associação legalmente constituida pelos empregados ou operarios da empreza.

27. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais emprezas em uma só caixa de aposentadorias e pensões. Para que essa fusão seja autorizada, é necessario que seja imposta por dois terços dos contribuintes e acceita pelas administrações das caixas e emprezas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulameto interno da nova caixa de modo a adaptal-a ás disposições da lei.

28. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás caixas de aposentadorias e pensões entraram em accôrdo com as caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma empreza, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando os seus membros as vantagens a que ellas estavam obrigadas.

29. Na applicação da lei n. 4.612, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: *a)* a caixa de pensões do pessoal jornaleiro, criada pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-á com a caixa de aposentadorias e pensões; *b)* a caixa de penses e aposentadorias assumirá as responsabilidades da caixa de pensões do pessoal jornaleiro.

30. Os empregados das emprezas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadorias e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Hugo Ribeiro Carneiro.* 1º Secretario. – *Rodrigues Machado,* como 2º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes, para o exercicio de 1926 *(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 163, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1925, que manda continuar em vigor o art. 332 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920 *(emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 28,de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

119 SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão. Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma:

Roma, 12 – Sua Eccellenza Presidente del Senato Rio Janeiro – Il Senato Italiano vede com grande soddisfazione compiersi **Pinaugurazione** del cavo che collegando **Pfralia** all America del Sud in modo piú rapido assicura un piu vivo e fecondo scambio di rapporti fra il Brasile e l'Italia e il Senato Italiano coglie questa lieta occasione per riaffermane a mio mezzo al Senato ed al popolo brasiliano **i** sentimenti della **piu'** cordiale e profonda simpatia con gli auguri fervidissimi di ogni prosperitá. Tittoni presidente del Senato. – Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Compareceram mais os senhores: Pires Rebello, Lauro Sodré, Magalhães de Almeida, João Thomé Manoel Monjardim, José, Murtinho e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer com causa justifica os Srs. Silveiro Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalves Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro,

Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (27).

E' novamente lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a seguinte redacção final do projecto do Senado numero 27, de 1924, dispensando a João Adolpho Barcellos Filho, funccionario da Repartição Geral dos Correios, do concurso para praticante e dando outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa, interpretando o sentimento do Senado, agradecerá ao Senado Italiano as congratulações que acaba de dirigir ao Senado Brasileiro.

Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira uzar da palavra na hora do expediente, passar-se-á á ordem do dia. *(Pausa).*

ORDEM DO DIA

FORÇAS NAVAES PARA 1926

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes, para o exercicio de 1926.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenha exercido ou venham a exercer as funcções de encaregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes.*

Justificação

A presente emenda retirada na votação da 2ª discussão da lei que fixa a força naval para o futuro exercicio, foi justificada quando apresentada e por occasião da 2ª discussão, parecendo-me sufficientes os fundamentos já apresentados para a sua approvação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Art. A reserva naval – classe de officiaes – será constituida, pelos que cursarem a Escola de Marinha Mercante, creada pela lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, que ficará sujeita ao Ministerio da Marinha, como dependencias da Directoria de Portos e Costas.

a) Poderão ser considerados como officiaes da reservas, nos postos que lhes competirem, os que já possuirem cartas, uma vez que sejam julgados habilitados nos conhecimentos indispensaveis á arte naval militar;

c) O Governo expedirá os necessarios regulamentos para assegurar o preparo militar indispensavel, mantidos os direitos decorrentes do Regulamento, que o auto n. 1.203. de 24 de março de 1925 approvou.

Senado Federal, 14 de outubro de 1925. – *Lauro Sodré.*

Justificação

Não ha quem não conheça a acção preponderante que exerce a Marinha Mercante no progresso economico de uma nação cuja fronteira maritima tem a extensão vastissima como o possue o Brasil.

Sem falar em outros paizes, basta o espectaculo tão **eloquente** da Allemanha, cujo desenvolvimento economico correu sempre de par com o da sua Marinha Mercante. Mas o que é indispensavel é que para serviço de tal relevancia e tão grande responsabilidade haja pessoal habilitado. E a instrucção technica só a podem **dar** escolas bem apparelhadas.

Os que nos principios do **seculo** passado assentando as bases da instrucção publica em nosso paiz, previdentes crearam a Academia de Marinha, esqueceram de instituir ao lado della uma escola para a Marinha Mercante, destinada a ter em uma nação como a nossa a importancia que veiu accrescendo com os annos.

Até o anno passado não se havia cogitado ainda de semelhante problema cuja importancia resalta, bem assignalada, em um dos topicos do relatorio com que a commissão encarregada de elaborar o regulamento da Escola Naval para 1924, enviou o projecto ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha:

«Emquanto não for adaptada a unica medida radical, aconselhavel para a solução do problema – a creação de uma escola de pilotos e machinistas, para a Marinha Mercante, com séde no Rio de Janeiro – é acceitavel o regimen instituido pelo referido regulamento" – Escapando aos limites de incumbencia remettida á commissão, o projecto da creação de tal escola ao seu ver, necessaria, julga ella, entretanto, dever pedir para o assumpto, a attenção do Governo. (sic).

A Directoria da Campanhia de Navegação Lloyd Brasileiro em seu relatorio de 1923, assim se expressava (pag. **29):**

"Ao grande desenvolvimento que teve a tonelagem da Marinha Mercante brasileira nos ultimos annos, não correspondeu na mesma proporção o augmento havido nos quadros officiaes de convéz e machinas. Fomos assim, forçados a solicitar do Governo providencias que evitassem a paralysação do nosso trafego, pois a cumprir exactamente o que está determinado no regulamento, teriamos o dilema de encostar os navios ou aproveitar individuos afastados da companhia por fortes razões."

Esses factos foram indubitavelmente oriundos das difficuldades encontradas, por aquelles que se destinam a tão nobre quão util carreira, na instrucção technica de que necessitavam.

E' de lamentar que coubesse a iniciativa particular **a** installação da primeira escola de Marinha Mercante no Brasil! Ainda mais, é extranhavel que mantenha o Governo uma escola para a marinha fluvial no Estado do Pará, **e abandone** a verdadeira Marinha Mercante que é a oceanica, aos seus proprios esforços!

Por effeito do Art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, foi autorizada á Associação Auxiliar Militar a crear uma escola desta natureza e o aviso n. 1.203, de 24 de março de 1925, expediu o respectivo regulamento. As taxas determinadas pelo Governo a serem cobradas dos alumnos, dada a frequencia que, pelas proprias condições da classes não póde ser muito grande, não são sufficientes para o custeio e manutenção de uma escola technica desta ordem. O Governo ao reduzil-as não teve em vista sinão, e com louvavel intuito, por os cursos ao alcance dos que se destinam á carreira do mar, na sua totalidade pobres.

A emenda, ora apresentada, visa assim saldar uma antiga divida para com uma classe, cujos membros laboriosos e humildes são os grandes obreiros da grandeza da Nação.

Para a instrucção technica e profissional de todas as classes mantem o Estado escolas e até, ha pouco, expedindo um regulamento para a escola da Liga de Sports da Marinha, o Governo declara contractar a sua custa docentes para a instrucção de athletismo; não é justo que se abra uma excepção para os officiaes da Marinha Mercante, em quem tempo de guerra irá a Nação encontrar elementos para a multiplicação de sua Marinha de Guerra.

E' notorio que na recente guerra mundial, o serviço de minagem e contraminagem e até o commando dos navios empregados contra os submarinos, foram confiados aos officiaes da Reserva Naval em grande parte formada pela Marinha Mercante. Entretanto, o problema da formação dos officiaes da Reserva Naval até hoje não teve solução adequada, pois os conhecimentos indispensaveis do moderno official da reserva naval não se pódem circumscrever sómente aos da infantaria. A emenda ora apresentada vem resolvel-o, commettendo ao Governo semelhante encargo sem que com isso se aggravem as despezas, por isso que no orçamento competente, será creada uma receita, a qual se cingirá o Governo na sua execução.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão da proposição que, de accôrdo com o Regimento, fica sobre a mesa, durante duas sessões, para recebimento de emendas.

DECRETO N. 14.450, DE 1920

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1925, que manda continuar em vigor o art. 332 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos que sejam ouvidas as Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças sobre o projecto do Senado n. 43, de 1925.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva. – Eusebio de Andrade.*

O SR PRESIDENTE: – Em virtude do voto do Senado, fica suspensa a discussão para serem ouvidas aquellas Commissões.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula. Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, e emenda já approvadas, n. 163, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica á Associação Curitybana dos Empregados no Commercio *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

120ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller e Soares dos Santos (29).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que declara entender-se com todos os contribuintes, quer civis, quer militares, a disposição do art. 2º, parags. 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que exclue das disposições do art. 6º do decreto legislativo numero 1.851, de 1917, as commissões federaes ou estaduaes de natureza technica e de caracter temporario, as quaes poderão ser exercidas pelos funccionarios municipaes que menciona. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 195 – 1925

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 72, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 7:790$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby.

O projecto teve a seguinte origem.

Em consequencia do aviso n. 929, de 28 de abril de 1910, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foi entregue ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico, do mesmo ministerio, a importancia de 10:000$, para despezas de prompto pagamento, por conta da consignação "Diarias regulamentares", titulo "Material", da verba 9, do art. 50, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Na prestação de contas das despezas effectuadas, o Tribunal de Contas impugnou as constantes da relação de folhas n. 28, do processo do Thesouro Nacional, que acompanha o projecto, sobre que vem opinando a Commissão de Finanças, na importancia de 7:790$420, por não terem sido precisamente realizadas nos termos exactos do supra mencionado aviso.

Examinadas as referidas contas na Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, verificou-se que as despezas dellas constantes foram effectivamente effectuadas em proveito do serviço publico, como se verifica do exame dos documentos ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 10 bis, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, que acompanham o mencionado processo.

Nessas condições o Ministerio da Agricultur, Industria e Commercio em officio n. 1.806, de 12 de abril de 1913, solicitou do Sr. ministro da Fazenda que fosse o Dr. Orville A. Derby indemnizado da referida quantia, que, de accôrdo com a decisão do Tribunal de Contas, já havia recolhido ao Thesouro Federal.

Estudada a questão no Thesouro e no Tribunal de Contas, o Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 189, de 31 de dezembro de 1913, ao Sr. ministro da Agricultura, communica-lhe não poder pagar ao Dr. Orville A. Derby a quantia mencionada de 7:790$420, a titulo de indemnização, conforme manifestão do Tribunal de Contas, visto assim transformar-se em a *posteriori* os registros dessas despezas, que devem ser prévias, nos termos da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, além de suppor o pagamento de despezas publicas por meio de recursos particulares, quando, só o Thesouro, com os recursos da receita publica, póde prover aos serviços administrativos.

Ainda o mesmo primeiro destes ministros affirma: "Nestas condições o pagamento de que se trata só poderia ser realizado por conta de credito concedido pelo Congresso, em virtude de solicitação do ministerio a vossa cargo."

E assim se procedeu.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de setembro de 1915, baseada na exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, da mesma data, solicitou a abertura do referido credito a que se refere o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 72, de 1925.

De tudo quanto fica relatado conclue a Commissão de Finanças que o mencionado projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, em 14 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *João Lyra. – Lauro Muller. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 23, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:790$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito do alludido serviço.

Art. 2º Rrevogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. – *Arnolfo Azevedo,* Presidente. – Ranulpho Bocayuva Cunha, 1º Secretario, interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario, interino.

A imprimir.

Comparecem mais os senhores Pereira Lobo, Souza Castro, Magalhões de Almeida, João Thomé, Benjamin Barroso Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré,

Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel do Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, José Murtinho, Lauro Muller Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos, (14).

E' igualmente posto em discussão, e approvada, o seguinte:

PARECER

N. 196 – 1925

A Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre o requerimento sob n. 22, de 1925, em que D. Lucinda Sabath Benzi, viuva do pratico de 3ª classe do Corpo de Praticos do Estuario do Rio da Prata, Paraguay a seus affluentes, Elido Antonio Benzi, Solicita uma pensão, opina que seja ouvida a de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, em 14 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Felippe Schmidt,* Relator. – *Manoel Borba. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – João Lyra.*

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 48 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º – E' considerado de utilidade publica o instituto de educação e ensino popular gratuito denominado «Bernardo de Mendonça» que funcciona no Estado de Alagôas, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1925. – *Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Mendonça Martins.*

Justificação

O Instituto «Bernardo de Mendonça», fundado na cidade de Camaragibe, Estado de Alagôas, é consagrado á educação e ensino popular, para o que mantém, á sua custa, sem nenhum auxilio dos cofres publicos federaes ou estaduaes, uma bibliotheca adequada ao meio social e aos fins a que se destina, franqueada gratuitamente ao publico, a qual já possue 4.000 volumes, além de duas aulas nocturnas para adultos analphabetos, funccionando quotidianamente, o que representa inconteste esforço, digno de applausos e serviço relevante em pról da educação.

E' dever do Estado promover e auxiliar por todos os meios e modos a dessiminação da instrucção, estimulando a educação popular por todas as fórmas que pareçam efficientes. Como premio honorifico á iniciativa privada tem o Congresso Nacional, pela declaração de utilidade publica, procurado incentivar a obra de aggremiações que, por varias zonas do territorio da Republica, se vêm consagrando e dedicando aos philantropicos serviços de assistencia social em todas as suas modalidades, desde a fundação e manutenção de asylos para menores, orphãos e desvalidos, hospitaes, maternidades, escolas, estabelecimentos de artes e officios, até os institutos de instrucção secundaria e superior.

O que ora se propõe é apenas a consagração do reconhecimento de mais uma instituição nacional que, pelos serviços que vem prestando á communhão, merece tambem distincção egual concedida a centenas de outras.

Salas das sessões, em 15 de outubro de 1925.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa, desde hontem inscripto a pedido do Sr. Senador Antonio Massa.

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de attenção): – Revele-me o Senado que eu venha occupar a sua attenção com assumpto que não se relaciona propriamente com a sua funcção legislativa. E' de justiça, todavia, assignalar, que desse desperdicio de tempo não me cabe inteira a responsabilidade; ella toca tambem áquelles que trouxeram para o recinto do Congresso uma discussão que se iniciara fóra delle a fóra delle pudera proseguir.

Sabe o Senado que em junho ultimo entreguei á publicidade de volume, no qual, ás explicações dadas durante o governo, sobre alguns actos da minha dministração, juntei outras relativas a accusações que me foram feitas depois do governo.

Era o exercicio legitimo do meu direito de defesa; era ao mesmo tempo uma homenagem que prestava á opinião esclarecida e imparcial do paiz; era, sobretudo, um protesto, talvez um pouco tardio, mas ainda opportuno, contra a falsificação da historia, aqui nascida de uma erronea ou deficiente, mas honesta, apreciação dos factos, ali engendrada no contubernio suspeito da adulação e do odio.

Como eu previa, Sr. Presidente, o meu livro provocou no Congresso e na imprensa criticas apaixonadas. Não podendo aguardal-as aqui, porque me chamavam fóra do paiz os meus deveres do membro da Côrte Permanente de Justiça Internacional, prometti examinal-as no meu regresso, pelo menos aquellas que merecessem a minha consideração, ou pela natureza do assumpto ou pela qualidade do meu contradictor.

E' este o fim que me traz á tribuna, á qual deixei de acudir desde logo, não sómente por motivo de molestia em minha casa como porque tinha necessidade de recorrer ao meu archivo, que aqui deixára.

Sr. Presidente, eu poderia bem dispensar-me dessa fadiga. Um grupo de amigos meus, amigos verdadeiros e desinteressados – bello e edificante exemplo de fidelidade e de-

dicação nos tempos que correm – incumbiram-se, na minha ausencia, de fazer a defesa do meu livro e, nos pontos capitaes, a produziram de modo a satisfazer os espiritos mais exigentes dentre os espiritos imparciaes. Mas, as lacunas eram inevitaveis; ha circumstancias de que só eu posso ter conhecimento; ha particularidades que todos ignoram e só eu posso revelar. De outro lado, faço timbre em mostrar á Nação que a exposição que lhe fiz não se afastou uma linha da verdade e algumas arguições (algumas porque as outras poderão vir mais tarde, si disso houver mistér), algumas arguições que, em respresalia, formulei contra os meus adversarios, se apoiam inabalaveis em factos e documentos indiscutiveis.

Sr. Presidente, não venho á tribuna procurar effeitos oratorios. Os meus discursos não serão a declamação sonora mas vasia, impropria da majestade desta assembléa e inutil ao raciocinio calmo e reflectivo.

Eu quero que estes discursos, que hão de figurar como um supplemento do meu livro, sejam apenas a reivindicação da verdade historica, e, ao mesmo tempo, a demonstração methodica, fria e implacavel da inconsistencia das criticas que contra elle foram levantadas.

Faço empenho em que aquelles dos meus collegas que os ouvirem, e aquelles dos meus concidadãos, que, fóra daqui os lerem, possam, apezar de todos os incidentes, acompanhar o fio da minha demonstração, inteiriça, concatenada e rija, como do alto de uma montanha o olhar póde abranger o curso ininterrupto do rio, não obstante as sinuosidades creadas pelas ondulações e accidentes do terreno.

Começarei, Sr. Presidente, de accôrdo com a ordem chronologica, pelo discurso do nobre Senador por Pernambuco, Sr. Manoel Borba.

Sr. Presidente, uma das mais insistentes accusações que me fizeram durante o governo, e ainda hoje, foi a de haver, em maio e junho de 1922, intervindo tumultuaria e violentamente, por meio das forças do Exercito, na eleição de governador de Pernambuco.

Mostrei no meu livro com factos copiosos e copiosos documentos a improcedencia desta imputação.

Ao meu encontro sahiu o nobre Senador, Sr. Manoel Borba.

Antes, porém, de entrar propriamente na questão, S. Ex. entendeu de utilidade commover o Senado com a sua «grande desolação, por haver eu, aliás em capitulo diverso daquelle que S. Ex. affirmava ter sido o unico que lêra, usado das expressões – bajulação e alcovitice – as quaes, disse o illustrado collega, empregadas contra os que apoiaram a candidatura Bernardes, mostram que me falla a serenidade precisa para fazer a historia do meu governo, e ao mesmo tempo demonstram que o livro não está á altura de um ex-Presidente da Republica.

Sr. Presidente, vejo com **enternecimento** que o nobre Senador tem a desolação facil, o que é uma prova de brandura do seu caracter; mas vejo com pezar que, ou por maldade ou porque não conseguiu ser entendido. S. Ex. procurou mal-

quistar-me com os que apoiaram a candidatura do Sr. Presidente da Republica, dos quaes, christão novo ou incréo converso, é hoje, da victoria, correligionario exaltado e intolerante. (*Riso.*)

S. Ex. declarou aqui no Senado que, reconhecido o Dr. Arthur Bernardes, logo resolvera apoial-o o disto déra conhecimento a mais de uma pessoa. Não é verdade; o nobre Senador só se desligou da Reacção Republicana oito dias depois de vencida a revolta de 5 de julho, pela voz de um dos seus amigos, o Sr. Andrade Bezerra, na Camara dos Deputados.

Não é exacto, Sr. Presidente, que eu tenha applicado as palavras – bajulação e alcovitice – aos partidarios do Dr. Arthur Bernardes. Nem isto se collige siquer do meu arrazoado. A verdade é outra. Alguns jornalistas, que me combateram precisamente por causa da candidatura Bernardes, logo que viram triumphante e empossado o novo Presidente, procuraram delle approximar-se. A esse tempo, a attitude do então Ministro da Fazenda, em relação ao governo passado, fazia presumir que o actual governo estava, no intimo, animado de sentimentos hostis a meu respeito. Por odio a mim e bajulação ao novo Presidente, procuraram então aquelles jornalistas, secundarios pelos **abyssinios** e exploradores de todos os governos, incompatibilizar-nos pessoalmente. Dahi as affirmações a cada passo repetidas – de que eu me oppuzera inicialmente á candidatura do Dr. Arthur Bernardes; de que eu me referia a S. Ex. em termos deprimentes; de que eu recolhera intencionalmente á policia, no dia da sua primeira visita a esta Capital, afim de facilitar o desacato de que foi victima: e outras e outras.

Dahi tambem a ballela de que na "reunião do Cattete" eu me esforçára por afastar a sua candidatura e apresentar um terceiro candidato. Foi a essa intriga que me referi. Attribuindo-a á bajulação e alcovitice, não vejo por que revelei falta de serenidade. Do mesmo modo não percebo como só por isto todo o meu pobre livro, do qual S. Ex. confessa só ter lido um capitulo, passou a não valer cousa alguma, mesmo aos olhos do honrado Senador, prototypo angelical de serenidade e tolerancia. (*Risos.*)

Não ha ironia na minha linguagem. Quer vêr o Senado como o nobre Senador é rico destas virtudes?

Quando, em maio de 1922, todas as facções politicas de Pernambuco, excepto a facção Borba, assentáram a candidatura do Sr. Severino Pinheiro ao governo do Estado, o nobre Senador expediu aos seus amigos uma circular, já publicada nos *Annaes* do Congresso Nacional. Esta circular começa assim:

«O nosso partido tem neste momento a grande missão de salvar o Thesouro do Estado da cubiça dos nossos adversarios, unidos para assaltal-o.»

Mais adeante repete o mesmo conceito.

Sabe o Senado quem eram os adversarios do nobre Senador, que, assim cheios de cubiça, tentavam assaltar o Thesouro de Pernambuco?

Eram os Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto.

Não sabia o Senado que era presidido por um cidadão tão guloso de dinheiros publicos?

Pois fique sabendo... (*Risos.*)

Disse que não fazia ironia ao referir-me á tolerancia e serenidade do nobre Senador. E não fiz. S. Ex. attribuiu aos Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto uma tentativa de assalto aos cofres de Pernambuco: podia ser peor; se o nobre senador não fosse tão sereno e tolerante, podia tel-os chamado tambem assassinos e antropophagos. (*Risos.*)

O curioso é que, não tendo ido por deante o accôrdo feito naquelle momento sobre o governo do Estado, os assaltantes não tomaram conta do thesouro; mas, não obstante, este thesouro que, a 18 de maio, accusava um saldo superior a 12.000 contos, conforme telegramma expedido naquella data pelo nobre Senador á imprensa desta Capital, quando, mezes depois, o Sr. Sergio Loreto assumiu o governo, não continha, diz o deputado Souto, de Pernambuco, mais de 500 contos!

Desferido, Sr. Presidente, o anathema geral contra a minha serenidade e o meu livro, o nobre senador por Pernambuco ainda não quiz descer ao amago da questão.

Outra **filigrana** embargou-lhe o arremesso.

Os que me accusam de haver intervindo em Pernambuco dão como razão determinante desse procedimento o meu empenho em amparar e proteger os interesses politicos dos meus sobrinhos ali residentes.

E' uma invenção, uma fantasia.

Em vez de favorecer estes interesses, fui sempre contrario á intervenção de minha familia na politica de Pernambuco. No meu volume, appellei para o Sr. Senador Manoel Borba, para o Sr. Senador Rosa e Silva, para o Marechal Dantas Barreto, para os amigos e filhos do Sr. José Bezerra, para o Sr. Severino Pinheiro, para o Sr. Sergio Loreto, emfim, para todos os governos que tem tido o Estado desde a infancia dos irmãos Pessoa de Queiroz, afim de que dissessem se alguma vez pleiteei junto a elles qualquer aspiração ou interesse politico desses moços. Silencio absoluto.

Era o caso de, pelo menos o nobre Senador confundir-me com a citação de um exemplo, um só. Na impossibilidade de fazel-o, S. Ex. illude o desafio, apegando-se, como vamos ver, a uma questão de nonada, na qual ainda assim não está com a verdade.

Escrevi eu no malsinado livro:

"Desses meus sentimentos póde dar testemunho até certo ponto o Sr. Manoel Borba: meu amigo que era durante o tempo do seu governo, nunca lhe fiz o mais insignificante pedido em favor da familia Pessôa de Queiroz; ao contrario, quando S. Ex. espontaneamente se comprometteu com o Dr. Francisco Pessôa de Queiroz actual deputado federal, a incluil-o na cabeça de Pernambuco, *compromisso a que aliás faltou,* não dissimulei a minha contrariedade."

Eis ahi a unico ponto da minha contestação, formal e peremptoria, que chamou a attenção do nobre Senador. Foi o caso do Deputado Pessôa de Queiroz. Tratava-se, no entanto, de uma preliminar capital: ou S. Ex., interpellado duas vezes por mim, mostrava que eu me batera algum dia pelos interesses dos meus parentes, e demoliria assim as minhas affirmações em contrario, autorizando ao mesmo tempo a suspeita da minha connivencia nos successos de Pernambuco, ou S. Ex. não provova cousa alguma, e então se esboroaria de vez a unica razão invocada pelo nobre Senador e seus amigos para explicar a minha intervenção na politica do Estado. Mas S. Ex., como já disse, fez vista grossa ao dilemma, e da minha provocação só destacou o incidente, rapido e insignificante, em que eu alludira ao compromisso tomado por S. Ex. como o Dr. Pessôa de Queiroz, de elegel-o Deputado.

Pois acompanhemol-o até ahi. Faço empenho em mostrar que o meu livro é fiel, assim nos grandes como nos factos insignificantes.

A proposito da candidatura Pessôa de Queiroz, eis as explicações do nobre Senador:

"Irmãos desse moço, meus amigos pessoaes, assediavam-me por todos os modos para que resolvesse essa candidatura. Respondi-lhes *sempre e peremptoriamente* que não era possivel, porque em Pernambuco seguimos uma politica de tradições."

Mais adiante continúa S. Ex.:

"Informado de que este moço, que occupava um logar na Secretaria do Exterior, ia pedir demissão para se desincompatibilizar, eu me apressei em telegraphar ao então Presidente da Republica (*isto foi em 1917, eu não era presidente*), dizendo-lhe que demovesse seu sobrinho da pratica desse acto, porque não podia fazel-o deputado. S. Ex., respondeu-me que seu sobrinho, confiado na minha promessa, já havia pedido demissão. Eu então lhe retruquei que nunca trocára uma só palavra com esse moço sobre a sua candidatura."

Temos assim duas affirmações categoricas do nobre Senador: 1º, aos pedidos insistentes dos irmãos do Sr. Pessôa de Queiroz, S. Ex. respondeu *sempre e peremptoriamente* que não era possivel fazel-o candidato; 2º, nunca trocou palavra com o Sr. Pessôa de Queiroz acerca da sua candidatura, e, portanto, nunca lhe fez promessa alguma nesse sentido.

A primeira affirmação não é verdadeira; a segunda é capciosa.

A 11 de outubro de 1917, recebi do nobre Senador, então Governador de Pernambuco, o seguinte telegramma:

"Acho prudente aconselhar Francisco (*é o Sr. Pessôa de Queiroz*) não pedir demissão cargo, contando eleição deputado aqui. Sinto desde já difficuldade apresentação nome delle. Escreverei."

Causou-me surpresa este telegrama. Jamais o Governador de Pernambuco me dissera palavra sobre essa candidatura. Eu estivera mesmo com S. Ex. duas vezes pouco antes, longamente, em minhas viagens ao norte, sem que nem de leve me fallasse em tal assumpto. A meu turno, nunca me envolvera directa ou indirectamente nas combinações de que a candidatura surgira. Por que, então, dirigir-se a mim o Sr. Manoel Borba e não ao proprio interessado?

Nada obstante, mandei chamar o Dr. Pessôa de Queiroz e, depois de ouvil-o sobre o despacho do nobre Senador, respondi a este assim:

«Quando recebi seu telegramma, já Francisco, confiado suas manifestações anteriores, pedira ministro demissão. Dada tal situação, conta você não o deixará perder carreira, tão bem encaminhada, sem compensação promettida."

O nobre Senador replicou-me nestes termos, para os quaes logo a attenção do Senado:

"Affirmo que a Francisco nunca falei sobre o caso, e aos irmãos, *meus excellentes amigos,* nunca prometti *firmemente* cousa que, desde a primeira hora, *não me parece facil* fazer, muitas razões que você avaliará."

Eis ahi. Não é verdade que o nobre Senador tenha *sempre* e *peremptoriamente* recusado a candidatura do Sr. Pessôa de Queiroz; pelo contrario, S. Ex. não só não a recusou peremptoriamente, como a prometteu aos seus "excellentes amigos", irmãos do interessado; apenas S. Ex. não prometteu *firmemente,* porque o nobre Senador tem dous modos differentes de prometter, o firme e o frouxo (*risos*); si a promessa é firma, faz o possivel por cumpril-a; si é frouxa, o pretendente que não pense mais nisto e vá cuidar de outra cousa. (*Risos.*)

Mas S. Ex. não se limitou a prometter. S. Ex. pleiteou a candidatura, apezar de entender de seu dever repudial-a. Tanto a pleiteou que, no seu primeiro telegramma, confessa que estava sentindo difficuldade em apresental-a; ninguem sente difficuldade em fazer uma cousa, sem estar tratando de fazel-a. Tanto a pleiteou que, em uma conferencia que teve com o Dr. Pessôa de Queiroz, acompanhado de seus irmãos, em 15 de novembro de 1917, conforme o documento que vou lêr daqui a pouco, garantiu que tudo fizera por incluil-o na chapa, porém o Dr. José Bezerra a isto se oppuzera tenazmente. (O Dr. José Bezerra contestava essa informação.)

A primeira affirmação do nobre Senador é, pois, inveridica.

A segunda é, como disse, capciosa. Por aqui não passou, dizia o franciscano, mettendo a mão na manga do burel, para salvar o desgraçado que pouco antes passára por aquelle local, em fuga á sanha dos perseguidores. Nunca falei com Francisco sobre a candidatura, disse S. Ex.. E aqui no Senado, com gesto tragico, repetiu: "Pela minha honra o juro, nunca troquei uma só palavra com o Sr. Dr. Francisco Pessôa de Queiroz a proposito da sua candidatura federal por Pernambuco... Eu tinha *dever* de *impedir* a entrada desse moço sem tradição, sem trabalho e sem serviços politicos a serem remunerados."

Nunca trocou palavra com o Sr. Pessôa de Queiroz? Mas prometteu aos irmãos, o que vale o mesmo. Esses moços eram ao mesmo tempo os amigos mais intimos do Governador, dispunham no Estado de elementos politicos valiosos e eram os protectores da candidatura.

Tinha o dever de impedir a entrada desse moço? Mas prometteu incluil-o e se esforçou por incluil-o.

Eu estou de inteiro accôrdo com o nobre Senador quanto **diz** tinha o dever de ser oppôr á entrada, na representação do Estado, de pessoa sem tradições, sem trabalhos e sem serviços. Tambem de mim, um Chefe de Estado, meu amigo pessoal, que acabava de prestar um grande serviço á Parahyba, quiz obter a apresentação, pela minha terra, de um candidato estranho, e eu recusei categoricamente. Pena é que o nobre Senador tenha tão cedo repudiado esses principios; tenha tão presto esquecido o que chamava o seu *dever* e nenhuma resistencia haja opposto á entrada na deputação de Pernambuco, por occasião do ultimo pleito, de cidadãos, muitos dignos e prestimosos, é verdade, mas que não tinham tradições nem trabalhos nem serviços na politica do Estado.

Eu não estou de accôrdo com a attitude que o nobre Senador assumiu, quando o Sr. Pessôa de Queiroz resolveu apresentar-se como candidato avulso.

S. Ex., como costuma fazer sempre que se empenha em qualquer luta politica no Estado, invocou então officialmente o pretexto, mal idéado e logo categoricamente desmentido, de que a Parahyba queria impôr essa candidatura e com este intuito estava, auxiliada pelo Ceará, a invadir com bandos armados os sertões de Pernambuco; S. Ex. invocou então officialmente esse pretexto e, montado nelle, inundou de soldados os pontos em que a candidatura do Sr. Pessôa de Queiroz se mostrava mais solida, exercendo contra ella a mais violenta compressão.

Sr. Presidente, como, ao contrario do nobre Senador, não gosto de emittir juizos sem provas, aqui offereço á apreciação do paiz estes curiosos documentos.

Em entrevista dada ao jornal *A Ordem,* que era o orgão do seu partido, dizia o Governador Manoel Borba, em 27 de novembro de 1917:

"Tenho o dever de defender o Estado em seu patrimonio moral e material e, por isto, me hei de oppôr á victoria de um candidato imposto pelo modo humilhante de intervenção de autoridades e politicos do Estado vizinho."

Esta intervenção, como já disse, era um ardil para estimular os melindres do eleitorado; mas, ao mesmo tempo tinha por fim explicar o telegramma circular que, a 11 de novembro (guarde o Senado esta data), dirigira o nobre Senador aos chefes politicos do districto eleitoral do Sr. Pessôa de Queiroz, telegramma no qual, como disse o Sr. Annibal Freire, actual Ministerio da Fazenda, o nobre Senador "gravou como lemma de sua orientação politica o conceito de que *quem tem o que perder deve votar com o governo".*

Eis o telegramma:

"Confio plenamente nossos amigos dahi. Peço, porém, prevenil-os CONTRA CANDIDATURA DR. PESSÔA DE QUEIROZ, que influencias politicas e autoridades Parahyba pretendem eleger por esse districto. Favores pessoaes pagam-se com favores semelhantes, nada tendo que vez commercio com politica. AQUELLES QUE TEEM O QUE PERDER E PRECISAM DE PAZ PARA VIVER (ouça e edifique-se o Senado) *aquelles que teem o que perder e precisam de paz para viver* e teem governo que os prestigia e lhes faz justiça, devem prestigiar esse governo por todos os motivos, para que elle possa cumprir sua missão, no sentido de ser util ao Estado. Prestigiando governo, RESISTA contra estulta e humilde pretensão Parahyba de intervir na politica da nossa terra. Cordiaes saudações. – *Borba."*

Em seguida a ORDEM publicava:

"Seguiu hoje para os sertões pernambucanos, ameaçados de invasão por parte de cangaceiros parahybanos, um forte contingente policial, perfeitamente municiado e sob o commando de lealdoso e destemido official. Outros contingentes seguirão mais adeante si preciso for."

Como disse, o pretexto invocado pelo governador de Pernambuco foi logo posto a nú. O presidente da Parahyba, o chefe da policia, juizes e demais autoridades dos pontos da invasão, o governador e autoridades do Ceará, todos foram accordes em desmascarar a ballela. Para dar uma idéa da precipitação com que foi architectada, notarei que, dos dois chefes por ella indicados como sendo os commandantes dos invasores, um, o deputado José Pereira, estava na assembléa da Parahyba, a 200 kilometros de distancia, exercendo tranquillamente o seu mandado, e o outro, o Dr. Santa Cruz Oliveira, achava-se no Recife mesmo, a distancia ainda maior, cuidando-se de grave enfermidade.

Agora, para encerrar o caso Pessôa de Queiroz, um facto que ainda caracteriza os processos politicos do nobre Senador.

A 15 de novembro, S. Ex. promettia pessoalmente ao Dr. Pessôa de Queiroz (desta vez a promessa parecia firme), que manteria absoluta neutralidade, se elle se apresentasse como candidato avulso para disputar o logar da minoria. Pois bem, ao fazer-lhe esta promessa, havia já quatro dias que o nobre Senador tinha expedido o telegramma circular reservado que li ha pouco ao Senado e no qual fazia sentir a todos quantos tivessem o que perder e quizessem viver em paz, que deviam votar contra o Sr. Pessôa de Queiroz.

Aqui está a prova desta... habilidade politica. E' um telegramma assignado pelo Sr. Pessôa de Queiroz: mas, – dados os termos intimos deste despacho, a confiança e boa fé que delle resaltam e sobretudo a data em que foi expedido, quando nada fazia prever os acontecimentos que se seguiram e muito menos a discussão que agora surgiu, oito annos depois – é um documento de incontestavel valor probante!

"Pernambuco, 21 de novembro – Procurámos dia 15 Borba. Fizemos-lhe respeitosas e justas ponderações. Recebeu-nos cordialmente, garantindo que tudo fez por incluir-me chapa, porém Zebezerra oppoz-se tenazmente. Dissemos que disputariamos o terço, visto a situação vexatoria em que me encontrava . Respondeu-nos que manteria absoluta neutralidade, tomando providencias que attestassem o seu desinteresse na causa, garantindo tambem que nossas relações de amizade em hypothese alguma ficariam extremecidas.»

Mas, Sr. Presidente, ainda desta vez a promessa era frouxa. A «absoluta neutralidade» do nobre Senador traduziu-se nesta terrivel ameaça: quem tem o que perder e quizer viver em paz, que não vote no Dr. Pessôa de Queiroz.

Liquidamos estes pontos preliminares, vejamos agora, Sr. Presidente, a materia principal, o caso da intervenção em Pernambuco.

Eu poderia bem, ainda aqui, dispensar-me desta tarefa, depois do discurso proferido pelo illustre Senador da Parahyba, Sr. Antonio Massa; mas, para ser completo na minha exposição e para tomar em consideração o telegramma que aqui leu o nobre Senador por Pernambuco e escapou ao meu collega de bancada, espero de benevolencia do Senado que me dispense ainda alguns momentos de attenção.

Sr. Presidente, fui accusado de haver intervindo na eleição governamental de Pernambuco.

Ora, o meu livro, citei factos e transcrevi documentos que mostram com offuscante evidencia a injustiça dessa accusão. O nobre Senador veiu contestar-me. Que lhe cumpria fazer? Elidir a prova desses factos e desses documentos, ou mostrando a sua falsidade ou exhibindo outros em sentido contrario. Ao invez disto, S. Ex. limitou-se a dizer vaga e falsamente que os documentos nada provam, porque são assignados por pessoas interessadas ou dependentes do governo.

Falsamente, repito. Para provar que não intervim em Pernambuco, eu não me apoiei em pessoas dependentes do meu governo ou interessadas a meu favor; eu me apoiei em pessoas interessadas contra mim, como sejam o candidato de S. Ex. e o governador do Estado, seu correligionario e amigo. Os testemunhos das autoridades federaes que S. Ex. taxa de suspeitos, estes foram invocados, não para provar que não intervim na eleição de Pernambuco, mas para tomar patente que no capital do Estado *depois de recolhida a força federal aos quarteis,* as desordens continuaram durante mais de um mez, sem outra explicação que não fosse a sua filiação ao movimento que se preparava no sul.

Sou accusado de ter intervindo na eleição de Pernambuco.

Muito bem.

Mas, por que interviria eu na eleição de Pernambuco, si nunca tive interesses politicos nesse Estado?

– Interviestes para favorecer os interesses de vossos sobrinhos, trombeteiam o nobre Senador e alguns dos seus amigos.

– Ora, eu já mostrei que fui sempre infenso aos interesses politicos dos meus sobrinhos e já desafiei todos os governadores de Pernambuco, desde o tempo do Sr. Rosa e Silva, para que citassem um só pedido meu em beneficio desses interesses. Será possivel que, sendo eu o protector politico dos meus parentes, em mais de 20 annos nunca houvesse endereçado aos numerosos governadores do Estado, todos meus amigos uma unica solicitação em favor delles?

Não é possivel. Cite o nobre Senador, si isto não é verdade, um só exemplo, um só.

Mas ha melhor ainda. Eu me empenhava pelo triumpho do candidato dos meus sobrinhos. Quem era esse candidato? O Sr. Lima Castro. Ora, com preterição do Sr. Lima Castro, eu accetei todos os candidatos de conciliação propostos pelas facções divergentes: eu acceitei os Srs. Estacio Coimbra, Rodolpho Araujo, Severino Pinheiro e até o Sr. Annibal Freire, genro do Sr. Senador Rosa e Silva e com S. Ex. solidario na má vontade que me vota. Mais do que isto, fracassadas todas estas candidaturas, puz-me eu proprio em campo para fazer vingar a do barão de Suassuna, a quem não conhecia de vista siquer; rejeitada esta, não me conformei e pleiteei a do Sr. Silva Rego, de quem fôra contemporaneo na Faculdade de Recife, mas com quem, desde então, não mais me encontrara.

Pois não é o cumulo dos absurdos pretender que eu quebrasse lanças pela candidatura Lima Castro, quando eu approvava sem objecção alguma a exclusão do Sr. Lima Castro por seis candidatos successivos, todos estranhos ás minhas relações e um até meu desaffecto pessoal?

Como é isto? Então eu tenho um candidato de cuja victoria faço questão; é tal o meu empenho por elle que pelo seu triumpho não duvidarei sacrificar todos os precedentes da minha vida publica, não hesitarei em menosprezar as responsabilidades de chefe de Estado, não trepidarei em violar a Constituição e esmagar a autonomia de um Estado, ao qual me ligam os deveres mais respeitaveis; e quando o Sr. Manoel Borba, o Sr. Estacio Coimbra, o Sr. Rosa e Silva e o Sr. Dantas Barreto propõem cada um o seu candidato, com preterição do meu , eu os acolho sem vacillação; e quando nenhum dos propostos reune o consenso geral, eu proprio me apresso a suggerir mais dous nomes, sempre com preterição do meu candidato!...

Mas, para quem fallam os meus accusadores, Sr. Presidente, para homens esclarecidos ou para um povo de imbecis?!

Admittamos, porém, o absurdo. Eu quero fazer ao adversario todas as concessões, para deixar clara, evidente, palpitante, a inverdade das suas affirmativas. Admittamos o absurdo; eu tinha interesse em intervir em Pernambuco, para fazer vingar a candidatura do Sr. Lima Castro, que não era candidato do Sr. Estacio Coimbra, que não era candidato ao Sr. Dantas Barreto, que era candidato, como affirmou o Sr. Rosa e Silva (calando por lamentavel esquecimento os nomes destes dous chefes), que era candidato unicamente dos meus sobrinhos.

Para fazer vingar essa candidatura, eu intervim na eleição, violentando o eleitorado e comprimindo o voto com o auxilio das forças federaes...

Mas isto é uma impudente falsidade, Quem o diz não sou eu, nem são pessoas dependentes do meu governo: quem o diz é o proprio competidor do Sr. Lima Castro, o Sr. José Henrique, candidato dos Srs. Borba e Rosa e Silva.

Eis, com effeito, as suas palavras, constantes do telegramma que aqui tenho em mão: "*O pleito foi livre e dos mais concorridos*".

Quem diz que não estão com a vontade aquelles que affirmam que eu intervim na eleição, não são pessoas interessadas em meu favor ou em favor dos meus parentes; é o proprio governador do Estado, pessoa do Senador Manoel Borba; é elle quem assegura que não houve coacção do eleitorado, tanto que a eleição correu com inteira calma e foi a mais concorrida ate então realizada no Estado.

Eis aqui o seu depoimento:

"O pleito para a eleição governamental, nesta cidade, tendo a honra de communicar a V. Ex. haver corrido *com absoluta calma*, apezar dos boatos tendenciosos, algumas praças do Exercito estiveram formadas deante das secções da Encruzilhada e Santo Amaro; tendo eu mandado previnir o coronel Jayme Pessoa, S. Ex*. immediatamente ordenou a retirada da referida tropa,* que, aliás, durante o tempo em que permaneceu naquellas secções, *se portou com toda a conveniencia. Nunca, em tempo algum, concorreu ás urnas eleitorado no numero de hoje.*"

Abro aqui parenthis para uma observação.

Eu puderia contentar-me com a confissão do governador de que a força fôra retirada daquelles logares immediatamente após a sua reclamação, e, emquanto nelles permanecera, se comportára com toda a conveniencia; bastava isto para attestar a ausencia de intervenção no pleito por parte do governo federal.

Pois não me satisfiz: tão terminantes eram as minhas ordens de alheiamento das forças federaes ás cousas internas do Estado, tão vivo o empenho que eu punha em que essas ordens fossem rigorosamente observadas, que telegraphei logo em seguida ao commandante da guarnição, pedindo-lhe contas daquella infracção.

Eis a resposta do commandante, resposta que mostra não ter havido naquelle facto, alías sem consequencias, nem mesmo uma tentativa de desobediencia ás minhas recommendações:

"Informo que a força que esteve no dia 27, pela manhã, na Encruzilhada e em Santo Amaro, foram duas companhias que, obedecendo ao programma de instrucção, fizeram treinamento até aquelles logares, *isto mesmo antes da reunião eleitoral.* Quando o Governador do Estado me pediu providencias, *já as forças tinhas regressado ao quartel.*"

Fecho aqui o parenthesis, mas peço licença para citar ainda um facto que é mais uma prova eloquente da minha isenção no pleito de Pernambuco.

De varias collectorias federaes do Estado, da Delegacia Fiscal e até do Ministro da Fazenda, recebia eu insistentes pedidos de garantias para aquellas repartições da União, victimas da sanha eleitoral dos partidarios do Sr. Manoel Borba.

Era falso? Eram suspeito esses pedidos?

Não, aqui está o testemunho do proprio Chefe de Policia do Estado em carta dirigida ao governador:

"O desacato feito em Garanhuns *a dois funccionarios do fisco federal,* factos identicos *aos occorridos em Escada e Pesqueira* não mereceram a repressão devida."

Ao tempo desta carta, ainda não se haviam verificado as violencias exercidas mais tarde contra as collectorias de Bom Jardim, Quipapá, Barreiros, Limoeiro e Caruarú.

Eis ahi os empregados de oito repartições federaes coagidos pelos adversarios do meu candidato. Que magnifico pretexto para mandar oito destacamentos federaes a esses importantes municipios, preparar a victoria do Sr. Lima Castro!

Pois saiba o Senado que do Recife não sahiu uma so praça e me limitei a pedir uma, duas, três vezes, previdencias ao governador do Estado, em favor daquelles funccionarios da União. Nomeie o meu antagonista uma localidade do interior onde tenha apparecido alguma praça do Exercito. Vamos, indique.

O SR. MANOEL BORBA: – Posso mostrar a V. Ex. até photographias; em uma dellas está o Sr. Major Azevedo fazendo um discurso no municipio de Tigipió.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Pois exhiba V. Ex. ao Senado essas photographias; eu o empraso a fazer essa demonstração.

Fica assim provado, com testemunhos insuspeitissimos, com a palavra dos Srs. José Henrique e Severino Pinheiro, pessoas do Senador Manoel Borba, com a palavra, portanto, dos meus proprios adversarios, que o Governo passado não interveio na eleição de governador de Pernambuco, nem na Capital nem no interior, e que esta eleição correu em absoluta calma e inteira liberdade.

Affirmam, portanto, uma inverdade aquelles que affirmam o contrario.

Dir-se-ha, porém; sim, não interviestes na eleição; mas procurastes lançar o terror na capital do Estado, para forçar o reconhecimento do vosso candidato.

Sr. Presidente, eu não tenho geito para o política, mas presumo também não ser um pobre de espirito. O nobre Senador, com toda a sua habilidade e argucia, não faça tão máo juizo do bom senso alheio.

Si eu tivesse um candidato ao governo de Pernambuco (e já provei á saciedade que não tinha) o natural é que procurasse assegurar-lhe a victoria *na relação* e não *no reconhecimento*, tanto mais quanto na eleição a minha acção seria

mais facil e efficaz: uma cousa é agir sobre uma massa colossal de eleitores, pelos variadissimos processos de compressão por que esta acção se póde exercer em todo o Estado, na capital e no interior, e outra cousa á coagir uma assembléa, composta de homens autonomos e responsaveis, reunidos na capital do Estado, sob as vistas de todos os meios de fiscalização.

Admitta-se, entretanto, que eu fosse capaz destas inepcia. Veja o Senado que eu continuo a fazer todas as concessões. Admitta-se que eu fosse capaz desta inepcia. Neste caso, eu me aguardaria para as vesperas ou para a gora mesma da apuração e reconhecimento; até então ficaria quieto, esperando o momento propicio para a arremettida inesperada e fulminante; e não iria descobrir o meu plano logo no dia seguinte ao do pleito, isto é, 40 dias antes da reunião do Congresso verificador, dando tempo a que os meus adversarios tanto, disto que me accusam os adversarios!

Vejamos como os factos se passaram.

A eleição effectuou-se a 27 de maio. A 28 recebia eu um telegramma do governador queixando-se de que o commandante da Região fizera occupar por patrulhas do Exercito varios pontos da cidade. Qualquer outro, sobretudo sendo interessado no pleito, como dizem que eu era, indagaria do commandante, antes de responder ao governador, os motivos de tão grave providencia. Pois eu, não: sem ouvir o general Pessoa da Silveira, dei-lhe ordem que retirasse as patrulhas, e communiquei esta medida ao governador.

Será este o procedimento de quem quer lançar o terror n'uma cidade?

Não ficaram nisto, porém, as provas da minha isenção.

Pouco depois, o commandante me explicava que tomára aquella medida para guardar as repartições publicas, ameaçadas por bandoleiros accumulados na Capital pelo governador do Estado.

Pois nem assim modifiquei a minha ordem.

Mais ainda.

No mesmo dia 28 de maio, uma força do Exercito que ja substituir a guarda de Imbiribeira (depois de munições situado a alguns Kilometros da cidade) assassinou, ao que dizem os meus adversarios (e faço esta restricção, porque a autoria não ficou provada de modo inconteste) assassinou um moço dentista que se recolhia á capital. Informado do facto, e afim de tirar todo pretexto a accusações, dei ordem para que as forças da guarnição ficassem impedidas nos quartéis e delles não sahissem sob pretexto algum.

Rogo a attenção do Senado: esta ordem foi rigorosamente cumprida; desde a manhã de 29 de maio até a apuração do pleito governamental, as forças militares ficaram retidas nos seus quarteis e *não mais sahiram* á rua.

Onde a pressão exercida sobre o Congresso apurador?

E' certo que durante estes 30 dias a cidade continuou presa da anarchia; occuparam-se, como pontos estrategiscos, os sobrados que dominavam as pontes e os quarteis federaes; commetteu-se toda casta de desordens; praticaram-se ferimentos e assassinios; lançou-se de facto o terror nas ruas do Recife, tal qual, em 1922, affirmavam aqui, rubros de indignação, os meus adversarios.

Mas quaes os autores destes crimes? As tropas federaes? Absolutamente não; as tropas federaes estavam impedidas nas suas casernas desde a manhã de 29 de maio.

Os autores destes crimes foram os cangaceiros assalariados pelo governo do Estado, secundados pela sua força de policia.

Quer o Senador uma prova da minha isenção?

Nas vesperas do reconhecimento, eram geraes os clamores em Pernambuco contra o commandante da região, o coronel Pessôa da Silveira. Vian os partidarios do nodre Senador, Sr. Manoel Borba, na permanencia daquelle official uma ameaça constante á regularidade da apuração no pleito de governador.

Pois bem; no dia 30 de junho exonerei do commando da Região Militar de Pernambuco o coronel Pessôa da Silveira e para alli mandei o coronel Waldomiro Lima. No relatorio apresentado ao ministro da Guerra por este coronel, relativo ao seu commando na região,encontro esta declaração, que é uma prova eloquente da isenção que mantive por occasião do reconhecimento:

"No dia 30 de junho fui chamado com urgencia a residencia do Sr. Ministro da Guerra. Alli chegando, S. Ex. disse-me que necessitava dos meus serviços e que o Sr. Presidente da Republica me escolhera para ir commandar a sexta região militar, na emergencia de graves acontecimentos que se esperavam a todo momento poder explodir. Declarei a S. Ex. que ia operar uma filha, mas estava prompto a corresponder ás funcções. Fui nessa mesma tarde receber ordens do Sr. Presidente da Republica as quaes, em resumo, foram estas: "*A força federal nada tem com a política de Pernambuco.* Tendo insistido em transmittir esse pensamento ao Sr. Coronel Jayme Pessôa da Silveira e elle não no tem comprehendido. *A missão que recebeis, é de executar essa minha orientação.*"

Sr. Presidente, não podia invocar prova mais significativa da imparcialidade que mantive na apuração das eleições de Permambuco. O Sr. Coronel Waldomiro Lima seguiu para aquelle Estado.Chegou lá poucos dias antes do reconhecimento. Foi recebido com a maior cordialidade pelo governador, de quem tenho telegramma que lhe tece os mais expressivos elogios. A apuração da eleição fez-se sem o menor constrangimento por parte da força federal. Foi reconhecida o candidato do nobre Senador por Pernambuco.

Com que direito póde S. Ex. hoje accusar me de haver, de qualquer modo, perturbado esse reconhecimento ou de ter preparado um ambiente de terror para que o reconhecimento se fizesse em favor do meu pseudo candidato?

Disse ha pouco, Sr. Presidente, que o impedimento da força federal se prolongou até o reconhecimento. Pois bem, encareço a attenção dos que me ouvem para este ponto. A 5 de julho rebentou aqui a revolução. A 6 foi ella abafada. A 7 realizou-se o reconhecimento. Prestigiado com a victoria sobre a revolta, animado pelo panico que se apoderou dos

meus adversarios pernambucanos, eu poderia ter aproSessão em 10 de Outubro de 1925veitado o momento opportunissimo para executar contra o Congresso apurador o plano que me imputavam. Pois o Congresso funccionou tranquillamente e tranquillamente proclamou governador de Permambuco o competidor do meu pseudo-candidato, sem a menor sombra de coacção por parte da força federal!

Não e curiosa essa intervenção?

Diga o meu antagonista si isto não e verdade. Aponte um só acto de restricção á independência e liberdade do Congresso apurador.

Não é capaz.

E como se anima a dizer que o Governo Federal interveiu com o Exercito no reconhecimento do governador do Estado?

Fica assim demonstrado, Sr. Presidente, com a evidencia da luz meridiana e a sombra de factos e documentos insuspeitissimo, que o meu Governo não se intrometteu nem na eleição nem no reconhecimento do novo governador de Pernambuco.

Com esta demonstração estão de accôrdo todas as ordens por mim transmittidas ao commandante da guarnição federal daquelle Estado. A só divulgação destas ordens bastaria, aos olhos da opinião desapaixonada, para pôr o Governo a coberto de qualquer responsabilidade.

E' assim que a 19 de maio telegraphava eu ao commandadate da região recommendando: "*as forças federaes não se envolvam em questões propriamente de policia local.*"

A 26, nestes termos:

"Recommendo a maior prudencia *afim de não parecer existir por parte do Governo Federal qualquer proposito de intevir em assumptos da economia do Estado.*"

E' depois:

"Fio de Vossa prudencia e criterio *não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do Governo da União na questão propriamente eleitora.*"

A 20 de junho, telegraphava ao Dr. José Henrique, candidato Victorioso na eleição:

"O Governo da União *nada tem que ver com a apuração da eleição de governador do Estado. Nella não intervirá. Nestes sentido teem sido todas as ordens dadas ao seu representante.* As forças do Exercito *são neutras,* e estão recolhidas a quarteis desde a manhã de 29 de maio."

Depois destas ordens terminantes e reiteradas; depois do telegramma do governador do Estado reconhecendo que eu "procurava prestigiar o seu governo" procedeu-se á eleição em inteira calma e fez-se a apuração no meio maior tranquillidade.

Como qualificar o procedimento daquelles que, apezar de tudo isto continuam a affirmar que intervim na successão de Pernambuco?!

Esta accusação, aliás, é das mais ineptas que me fizeram no governo.

Já o mostrei, quando commentei o ponto em que eu, em prejuizo da candidatura pela qual me empenhava, acceitava successivamente seis candidatos estranhos. Mostrei-o ainda quando, tendo o proposito de violentar a assembléa verificadora no momento do reconhecimento, annunciei ruidosa e insistentemente esse proposito 40 dias antes da reunião da assembléa.

Mostral-o-ei agora sob outro aspecto.

A politica de Pernambuco dividia-se em tres grupos principaes: o do Sr. Manoel Borba; o do Sr. Estacio Coimbra e o do Sr. Dantas Barreto. Não falo do Sr. Rosa e Silva, porque S. Ex. propriamente não tem mais partido em Pernambuco: os seus amigos estão desde muito incorporados aos elementos do Sr. Estacio Coimbra ou do Sr. Manoel Borba.

Ora, digam os Srs. Senadores, que todos são politicos e todos conhecem a psychologia da nossa opinião eleitoral: si de facto o Governo Federal tivesse um candidato por cuja victoria fosse capaz de tudo quanto me attribuem os meus adversarios, contando esse candidato como contava com os valiosos elementos do Sr. Estacio Coimbra e do Sr. Dantas Barreto e com esta massa amorpha que oscilla entre os partidos e está prompta sempre a acompanhar o mais forte; dispondo o Governo da União dos mais variados meios para corromper ou coagir o eleitorado da Capital e sobretudo do interior, ha quem acredite sinceramente que, si eu tivesse um candidato e fosse capaz das violencias que me imputam, esse candidato seria derrotado?

Faço a interrogação apenas para mostrar em um simples traço a falta de senso da accusação, pois já provei com o testemunho, não de pessoas dependentes do Governo Federal, mas do governador do Sr. Manoel Borba e do candidato do Sr. Manoel Borba, que a imputação não tem visos de verdade.

Passemos agora a outro ponto.

Sr. Presidente, o nobre Senador fez grande ruido em torno do seguinte telegramma, expedido pelo general Fontoura, a 27 de junho de 1922, ao commandante da região de Pernambuco:

“Sr. coronel Jayme Pessôa – Recife.

Acabo conferenciar Presidente, que resolveu reforçar vossa tropa quinhentos homens requisitados guarnição Norte. Do Pará irá tenente Palmeira absoluta confiança. Deveis informar urgente quantos artilheiros necessitaes, bem como calibre, canhões, qualidade, quantidade munições. Presumo deveis pedir granadas, porção *schrapnells,* lanternetas, etc. Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados. Vossa situação magnifica; portanto não percaes opportunidade mais uma vez patentear vosso valor, reagindo contra audacia dos que pretendem subverter a ordem, humilhar Exercito, aproveitando pretexto successão governamental Estado. Certo, governo não reprovará qualquer acto energia empregardes neste sentido. – Generel *Fontoura.*”

Este telegramma, salienta S. Ex., foi expedido nas vesperas do reconhecimento do candidato eleito, e é, portando, uma prova da intervenção do Governo.

Não! O que o nobre Senador devia dizer é que este telegramma foi expedido nas vesperas da revolta de 5 de julho e é, portanto, uma prova de que o Governo se acautelava contra os inimigos pernambucanos do Sr. Arthur Bernardes. A prova de que o telegramma não continha a intenção que lhe attribue o nobre Senador, é que a apuraçãom, como já disse, se realizou dez dias depois com a mais perfeita liberdade, apezar do descoroçoamento que trouxera ao Sr. Manoel Borba e aos seus correligionarios a victoria do Governo Federal sobre os revoltosos de 5 de julho e do prestigio que com essa victoria ganhara o mesmo Governo, prestigio que o habilitava a tudo tentar no Estado, si acaso as suas disposições não fossem de simples defesa da ordem e das instituições. O que é certo é que o reconhecimento dos poderes do Sr. José Henrique se verificou na mais inteira calma e na mais absoluta tranquilidade.

Não sei si o telegramma, nos termos em que está concebido, é authentico; mas declaro que effectivamente resolvi por aquella época reforçar a guarnição de Pernambuco. E não foi só esta ordem que dei com tal intuito. Nunca disto fiz mysterio. No meu livro, lá está á pagina 553 uma declaração explicita a este respeito. Depois de referir-me á ida do 20º batalhão de caçadores para o Recife, como «medida elementar de prevenção contra possiveis desordens prejudiciaes aos interesses da Nação", escrevi:

"O mesmo tinha eu que fazer mais tarde, quando os horizontes se foram tornando mais sombrios e o trabalho revolucionario da Capital Federal, abeberando-se nas desordens de Pernambuco, adrede promovidas pela politica do Estado e por ella insidiosamente imputadas ao Governo Federal para justificar o movimento, entrou em periodo de maturação e ameaçava a cada instante explodir. *Nesse momento e ás claras, fiz concentrar no Recife fortes elementos de defesa da ordem constitucional.*"

Eis ahi, nunca fiz segredo desta resolução.

Mas, no proprio telegramma, Sr. Presidente, Lê-se a razão da providencia adoptada pelo Governo e explicada em palavras que, não sei porque, o nobre senador não quiz sublinhar, como sublinhou tantas outras. Com effeito, diz o despacho: «Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados». E, mais adeante, concita o commandante da região a reagir «contra a audacia dos que pretendem subverter a ordem, humilhar o Exercito, aproveitando o pretexto da successão governamental do Estado.».

Ahi estão os motivos que determinaram o acto do Governo. Eram medidas de prevenção que este acertadamente tomava e o habilitariam a suffocar qualquer velleidade dos seus adversarios de Pernambuco de secundar o movimento da Capital Federal.

O telegramma lido pelo nobre Senador nada prova, portanto, contra as affirmações do meu livro; pelo contrario, contendo as razões da providencia, communicada na intimi-

dade a um auxiliar de confiança como o general Fontoura, elle mostra a sinceridade com que alli affirmei que a concentração de forças em Pernambuco, em certa época de 1922, constituia uma medida preventiva de defesa nacional e não uma intervenção nos negocios eleitoraes do Estado.

Sr. Presidente, até esta altura do seu discurso, o nobre Senador **adstringiu-se** á critica do livro; mas, no final, dando uma prova daquella serenidade que o investe de autoridade incontestavel para condemnar a exaltação alheia e o arvora em modelo, exemplo, typo e paradigma do politico educado, maneiroso, suave e doce, conclue a sua mansa oração com a **invectiva** de que o Governo passado foi "um tufão que devastou todo o paiz, que o desgraçou material e financeiramente, que degradou a honra da Nação". (*Pausa.*)

Mas, por que affirma o nobre Senador que o Governo passado foi um tufão que devastou o paiz, que o desgraçou material e financeiramente e degradou a honra da Nação?

Affirmações desta significação e gravidade, Sr. Presidente, não as formula um homem publico da responsabilidade do nobre Senador, sem acompanhal-as immediatamente da comprovação necessaria, para não se expor a um juizo temerario de leviandade ou de inconsciencia.

Um Senador da Republica, que tem a noção exacta de sua funcção no regimen politico que nos governa, que preza a dignidade dessa funcção e não quer ver a sua palavra confundida com a declamação alvar dos diffamadores systematicos e desvairados, não atira sobre o governo de um seu collega um labéo dessa natureza, sem produzir ao mesmo tempo as provas que o justificam.

Emittir um tal conceito, escoteiro e vasio, justamente no momento em que o presidente desse governo publica a defesa minuciosa e documentada da sua administração sob todos os aspectos – social, politico, financeiro, economico, internacional – emittir o nobre senador um tal conceito precisamente na occasião em que faz a critica dessa defesa, e emittil-o sem adduzir contra ella um documento, um facto, uma prova, uma palavra, sem lel-a sequer, é revelar, Sr., Presidente, uma tal incomprehensão das responsabilidades proprias, politicas e pessoaes, que dóe e custa a conceber da parte de um homem da idade e da posição do nobre Senador.

Pois que! eu publico um volume de 700 paginas rebatendo todas as accusações atiradas contra o meu governo; recheio este volume de factos notorios, de documentos officiaes, de provas de todo o genero, e o nobre Senador, sem tomar em consideração nenhum desses factos, sem alludir a nenhum desses documentos, sem tentar destruir nenhuma dessas provas, sem ler ao menos a minha contestação, entumece a gorja de roncos cavernosos e vem para a tribuna do Senado fulminar o meu governo como a desgraça, a devastação e a deshonra da Nação!

Não, isto não é sério nem é digno: isto é ridiculo, é supinamente ridiculo, e tanto mais ridiculo, Sr. Presidente, quanto o nobre Senador deve ter consciencia, como a tem todo o paiz, de que para esse julgamento synthetico e dogmatico, especie de anathema *ex-informata consciencia,* não tem

a autoridade necessaria, a autoridade que só possuem aquelles que a outros predicados reunem um grande prestigio pessoal e politico, um profundo saber, um conhecimento minucioso da sciencia da administração em todas as suas modalidades e sobretudo, que possam invocar em sua defesa a força moral dos seus proprios precedentes. (*Palmas e apoiados nas galerias*.)

O nobre Senador, Sr. Presidente, sabe que não é esta a pratica em uso no seu Estado.

Quando S. Ex. deixou o governo de Pernambuco em 18 de dezembro de 1919, "sob a glacial attitude da multidão que via no termino do governo Borba um allivio ás violencias fantasticas, apregoadas pelos jornaes vehementemente", como disse ha pouco um dos seus mais devotados correligionarios, o *Jornal do Recife* escreveu o seguinte:

"Disse um dia o padre Barreto: "Appareceu um homem que encheu o universo de terror e augmentou o catalogo dos crimes".

E' certo que, se o eminente sacerdote revivesse e tivesse de historiar o quadriennio de lama e sangue que se finda, diria melhor:

"Um outro homem inundou Pernambuco de sangue e completou o catalogo dos crimes mais hediondos. Esse homem foi o Sr. Manoel Antonio Pereira Borba."

"Ponhamos as paixões politicas de lado; esqueçamos a traição innominavel em que foi plantada essa phase sangrenta; olvidemos as perseguições que soffreu a imprensa independente, para não fallarmos em causa propria: esqueçamos tudo e olhemos para o horror deste trajecto de quatro annos, em cuja estrada triste ainda ferve o sangue de milhares de victimas, immoladas á sanha dos mais desalmados cannibaes.

Para uma reminiscencia tão negra é preciso que a penna corra serena, sem revoltas e rancores na resenha lugubre dos factos.

O misero estado, continua o *Jornal do Recife,* em que se encontram os cofres publicos, na mais adeantada tisica; a desmoralização da justiça, ante a série dos mais revoltantes attentados; o desrespeito contínuo ás leis; as negociatas ratonas, para proteger e enriquecer parentes e afilhados; as violações continuas dos textos constitucionaes; os attentados contra a imprensa e os jornalistas; as demissões **execrandas** por paixões politica; o assassinio do caixeiro viajante na rua do Hospicio; tudo isso, com o ferver do sangue dos martyres, esquacidos em tão completa resenha, deve passar em cortejo sinistro pela consciencia do Sr. Manoel Borba, na hora de deixar o governo."

São ainda do *Jornal do Recife* estas palavras:

"Foi o governo do Sr. Manoel Borba um cyclone (S. Ex. diria um tufão (*risos*) que passou por sobre o Estado, desorganizando-o em todos os ramos adminis-

trativos e politicos. Foi a desgraça desencadeada sobre Pernambuco, que fica aniquillado, desacreditado, em bancarrota.

E' incontestavelmente um governo de lama, esbanjamentos, attentados ás leis, e de sangue, esse que hoje expira.

E para ficar provado que elle foi, antes de tudo, um governo de sangue, desce o Sr. Manoel Borba do palacio, entregando a governança no dia em que baixa á terra fria o corpo do mallogrado senador estadual Dr. Fausto de Figueiredo..."

O SR. MANOEL BORBA: – Era um amigo meu.

O SR. EPITACIO PESSOA (continuando a lêr): – ...assassinado hontem no ponto mais movimentado do Recife.

Foi a suprema ironia da sorte que, no ultimo dia do governo, veiu tornar ainda mais vivas as manchas de sangue de sua administração.»

Mas, o *Jornal de Recife,* Sr. Presidente, não fez apenas declamação, como fez o nobre Senador em relação ao meu governo; o *Jornal do Recife* espalhou pelas suas columnas, com a mais rigorosas precisão, os factos que lhe explicavam as tremendas accusações, habilitando assim lealmente o accusado a defender-se e justificar-se.

A *Provincia,* outro grande jornal de Pernambuco, folha de tradições e autoridade, exprimia-se desta fórma no mesmo dia:

"Sempre se diz alguma cousa dos governos que morrem. Mas os factos devem fallar mais alto do que as palavras. Esse que finda hoje, foi um governo de incitamento ao crime e de impunidade para os espancadores e assassinos policiaes.

E, sentindo fechar a porta sobre esse quadriennio, o povo pernambucano tem a illusão de que sabe de uma gehena sinistra.

Os factos que se vão ler logo abaixo, *unicamente policiaes,* são uma lista incompletissima, uma resenha feitas ás pressas, para documentar, no ultimo dia, um dos aspectos do quadriennio Borba, eleito por um partido do qual se desviou, trahindo-o logo no dia da posse.

E' apenas uma idéa.

Falta outro tanto.

E vão com as datas, para que os descrentes possam tirar a duvida nos jornaes indendentes do dia. E' apenas o aspecto policial da administração Borba, sómente policial."

Mas *A Provincia* não se limitou a simples affirmações vagas e vasias; pelo contrario, encheu columnas e columnas de factos, os mais variados e mais graves, com indicação do dia, mez e anno de cada um, para justificar o seu terrivel libello.

Em maio de 1922, acudindo a um appello do Deputado Pessôa de Queiroz, o saudoso representante de Pernambuco, Gonçalves Maia, dirigia-lhe o seguinte telegramma, publicado nos «Annaes» do Congresso:

«Respondendo ao seu telegramma, peço fazer constar a minha resposta nos «Annaes». O governo Borba foi o mais sanguinario que se conhece desde os tempos coloniaes. Luiz do Rego foi menos criminoso. Na *Provincia,* de 18 de dezembro de 1919, existente na Biblioteca Nacional, você encontrará, na primeira pagina, o resumo desses crimes, em numero de *cento* e *vinte e sete,* com todos os detalhes relativos, anno e dia. Com relação, porém, aos ultimos assassinatos praticados de ordem de Borba pela policia, provoco daqui o *ex-leader* da bancada, Andrade Bezerra, a dizer da tribuna que castigo tiveram os assassinos de José Bahiano, foguista de «scout» *Rio Grande,* assassinado a 26 de junho de 1918? Que castigo tiveram os assassinos de Severino Almeida, marinheiro do cruzador *Deodoro,* assassinado a 11 de fevereiro de 1919? Que punição tiveram os assassinos do commerciante Fonseca, assassinado nas manifestações feitas a Dantas, em frente ao hotel do Parque, a 17 de fevereiro de 1919? Que castigo tiveram os assassinos de Manoel Pimentel, João Bento, José Liberato e Tiburcio Lima, todos assassinados no *meeting* dantista da Encruzilhada, a 12 de agosto do mesmo anno? Si quizer mais, peça. Si o Deputado Andrade Bezerra provar que os assassinos das victimas ahi indicadas foram processados ou soffereram algum castigo, prometto renunciar o meu mandato.»

Assim, tambem o Deputado Gonçalves Maia, para fulminar o governo Borba, não se contentava com simples vaniloquios; ao envez disto, apontava factos positivos e individuados, para que o nobre Senador soubesse de que defender-se.

E' assim que se faz em Pernambuco. Foi assim que procederam os adversarios do nobre Senador. Era assim que S. Ex. tinha o dever de proceder para com o meu governo.

Sim, o meu governo foi um tufão. E' este o seu maior titulo de gloria. Não um tufão que devastou todo o paiz, como diz o nobre Senador, mas tufão que levou a todos os angulos do Brasil uma rajada de fé...

O SR. MANOEL BORBA: – De fel.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...e de coragem, de enthusiasmo e de força, de dignidade e de nacionalismo. *(Apoiados nas galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos)*:* – Attenção!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Esse tufão revolveu o nosso solo, abalou a nossa vida nacional até aos seus mais profundos recessos, e do marasmo, e do desanimo e da penuria em que nos haviam atirado os quatro annos de isolamento da guerra, desarraigou um surto vigoroso de actividade e de trabalho, de confiança e de energia *(apoiados).*

Foi este tufão que, convencido de que o futuro do Brasil está no desenvolvimento da sua producção e na circulação de suas riquezas, resolveu a crise de transporte mais tormentosa por que já passamos e proporcionou á nossa capacidade economica os variadissimos serviços do Ministerio da Agricultura – Serviço de Sementeiras, do Algodão, do Leite, de Meteorologia, Instituto Biologico, Inspecção Agricola, Defesa Vegetal, Cultura do Trigo, Instituto de Chimica, Estação de Agrostologia, Estação de Combustiveis e Minerios, Exposição de Pecuaria, Cursos de Chimica Industrial, **Lazaretos** e Postos Veterinarios, Estações de Monta, Fazendas Modelo, Patronatos Agricolas, Campos de Experimentação. Campos de Cooperação. Estabelecimentos de Indios, Nucleos Coloniaes, etc., etc. Foi esse tufão que assegurou a estabilidade da ordem social, reprimindo com pulso decidido os primeiros assomos anarchistas que entre nós tentavam destruil-a; foi elle que dirimiu 18 das 20 questões de limites que ameaçavam a harmonia interna da Republica; que creou o Serviço de Pesca...

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me V. Ex. interromper o seu discurso, mas está terminada a hora do expediente e, de accôrdo com o Regimento, não posso prorogar mais a hora. Vou passar á ordem do dia e nessa occasião V. Ex. solicitará a palavra para uma explicação pessoal afim de proseguir o seu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Agradeço a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Terminada a hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessôa para uma explicação pessoal.

O SR. EPITACIO PESSÔA (continuando): – Foi esse tufão, Sr. Presidente, que creou o Serviço da Pesca, sentinella avançada da defesa racional, organizando mais de 300 colonias, innumeras escolas e obras de saneamento das nossas praias; foi esse tufão que promoveu os estudos das nossas quedas d'agua, do ferro, do carvão e do petroleo, esperanças promissoras das nossas industrias, e prestou ao Brasil o serviço inestimavel do recenseamento e á sua Capital o precioso socorro das feiras livres.

Esse tufão, que desgraçou materialmente o paiz, foi o mesmo que produziu a valorização do café e por ella injectou na economia nacional mais de quatro milhões de contos; foi o mesmo que enriqueceu o patrimonio publico com edificios de primeira ordem para legações, Correios e Telegraphos; fundou numerosos hospitaes e institutos scientificos; construiu os edificios da Exposição, da Camara dos Deputados e do Palacio da Justiça; foi esse tufão que reparou a nossa esquadra; apparelhou a defesa da Nação com valiosissimo material e com a instrucção da sua tropa; elevou para o Exercito mais de 60 quarteis e lhe deu escolas, arsenaes, invernadas e paióes em profusão; foi esse tufão que ampliou a nossa rêde ferro-viaria com 4.000 kilometros de estradas de ferro, dotou as nossas vias de communicação de innumeras obras de valor – estações, pontes, armazens etc. – e

lhes renovou centenas de kilometros e lhes augmentou em larga escala o material rodante e de tracção; foi esse tufão que construiu 4.000 kilometros de linhas telegraphicas, melhorou varios portos, rasgou milhares e milhares de kilometros de estradas de rodagem e caminhos carroçaveis, estendeu 80 kilometros de canalização de agua nesta Capital e iniciou o conjunto grandioso das obras do nordeste. *(Apoiados. Muito bem, muito bem.)*

Esse tufão – que desgraçou o paiz financeiramente – creou a Camara de Compensação e imprimiu ao Banco do Brasil o impulso que o elevou ás condições de extraordinaria prosperidade em que hoje se acha; foi elle que passou ao novo Governo mais de 300 mil contos em barras de ouro, titulos da divida externa e outros valores, accumulados pacientemente pelos seus exclusivos esforços; que lhe deixou nas repartições publicas e no Banco do Brasil 45 mil contos em dinheiro e 160 mil contos em apolices e obrigações, e mais os fundos necessarios para o serviço da divida externa durante quatro mezes e meio em Londres e cinco mezes e meio em Nova York. Esse tufão, que degradou a honra da Nação, foi o mesmo que nos creou no estrangeiro um prestigio que ainda não tiveramos, prestigio que nos deu a visita das personalidades mais eminentes, entre as quaes dous chefes de Estado europeus, as manifestações excepcionaes do Centenario, a creação de varias embaixadas, a eleição para o Conselho da Sociedade das Nações e para a Côrte Permanente de Justiça Internacional, assim como o papel proeminente que desde então temos tido em todos os congressos e conferencias; foi esse tufão que liquidou, de modo feliz, com a Allemanha, todas as questões decorrentes da nossa intervenção na guerra, entre as quaes a do café de São Paulo, e levou a bom termo com a França a liquidação do afretamento dos navios allemães.

O Governo tufão, que degradou a honra do Brasil, foi o mesmo que salvou a honra do Brasil suffocando a revolta de 5 de julho *(apoiados; muito bem)*, cujo triumpho realizaria para o nobre Senador tantas das suas esperanças; foi o mesmo que prestou ao Estado de S. Ex. serviços que não se esquecem, alguns dos quaes ainda ha pouco o Deputado Anysio Galvão lembrava agradecido na Assembléa de Pernambuco: a estrada de Caruarú a Taquaretinga, a estrada de Alagôa de Baixo a Monteiro, a estrada de ferro de Limoeiro a Umbuzeiro, infelizmente não concluida; os edificios do Correio, da Delegacia Fiscal, da Caixa Economica e do Banco do Brasil; o serviço do algodão; os serviços da lepra e da prophylaxia rural, e, sobretudo, as obras do porto, uma das mais ardentes aspirações do Estado.

O presidente desse governo, que assim devastou, desgraçou e degradou a honra da Nação. facto que não poderia passar despercebido á opinião internacional, mereceu, dous mezes antes do termino do seu periodo, de vinte dos chefes de Estado mais poderosos e dignos do mundo, as maiores distincções pessoaes, e um anno depois de haver voltado á vida privada, quando mais accesa estrugia a campanha movida contra elle pelos seus inimigos e pela **farandola** desprezivel dos abyssinios, era escolhido por cincoenta Nações para fazer parte do Tribunal mais elevado da Historia, no qual, segundo a let-

tra da sua lei constitucional, não teem ingresso senão personalidades notaveis pela sua competencia e pelas suas virtudes. *(Muito bem.)*

Ainda não é tudo. Ha cousa mais significativa.

Esse governo, que trouxe a devastação, a desgraça e a deshonra do Brasil, nunca mereceu do nobre Senador e de seus amigos uma só palavra de censura; pelo contrario, até aos seus ultimos dias, S. Ex. e os deputados seus amigos prestaram-lhe todo o apoio, deram-lhe todos os meios de acção, todas as medidas de que careceu, administrativas, politicas, financeiras e economicas. Até o estado de sitio, a mais formidavel prova de confiança que se póde dar a um governo, não teve da parte de S. Ex. nem dos seus deputados uma palavra de duvida, um movimento de repulsa, um voto de opposição.

Como é isto! Então o nobre Senador defronta-se com um governo criminoso, que é fonte perenne de males para o paiz, que leva a ignominia ao ponto de deshonrar a sua patria, e em vez de combatel-o com os elementos de que dispõe, com tenacidade, energia e patriotismo, apoia-o, sustenta-o, defende-o com medidas de excepção e lhe dá todos os meios para levar por diante a sua obra de traição e de infamia?!

Mas, senhores, que idéa forma então o nobre Senador das injuncções do seu mandato?! Que noção tem então o nobre Senador dos seus deveres de patriotismo? Que coração então é esse que pulsa nesse peito de brasileiro? *(Applausos.)*

Não, Sr. Presidente, o nobre Senador não teve consciencia do que disse: leu em algum jornaléco a phrase campanuda, achou-a bonita, sonora, apropriada á peroração de um discurso e veio para aqui repetil-a sem dar attenção á sua dolorosa injustiça e á sua revoltante falsidade. Não: o nobre Senador não tinha o direito de, no seio desta assembléa, constituir-se o éco dos folicularios sem criterio e sem responsabilidade, desvairados de despeitos e rancores, e repetir, desacompanhada de provas, desamparada de factos, a diffamação por elles articulada contra mais de tres annos de esforço e de trabalho, de devotamento e sacrificios pelos interesses da Nação. *(Applausos.)*

Não, Sr. Presidente, o conceito aqui emittido pelo nobre Senador contra o meu governo não foi uma accusação, não foi uma critica, não foi um julgamento; foi uma descompostura, e como descompostura, abaixo de um Senador da Republica e impropria deste recinto... não merece resposta. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas tribunas e galerias.)*

O SR. MANOEL BORBA (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, não supponham V. Ex. e o Senado que a a oração que acaba de ser proferida me haja de qualquer modo abatido.

Fazia e faço questão de que S. Ex., o Sr. Senador pela Parahyba, não volte para casa sem resposta á altura da objurgatoria que acabou de pronunciar. Por isso estou na tribuna, servindo-me da faculdade que me confere o Regimento, para em explicação pessoal, dar a S. Ex. resposta completa e cabal.

Não me conturbam o espirito as manifestações pró-Epitacio. Tenho em mim quem me julgue; sou um homem de consciencia limpa. Não me impressionam sophismas, nem me intimidam gritos. (*Pausa*).

Sr. Presidente, quero começar por um incidente de vida intima ha pouco occorrido.

Sabe o mundo politico do Brasil que, neste momento, ha em Pernambuco decidida hostilidade ao meu Partido. Por isso uma de minhas filhas, catholica convencida, religiosa e crente suppondo que o meu espirito estaria attribulado pelos motivos que talvez a estivessem impressionando, mandou-me de presente um livro sublime. *A Imitação de Christo,* aconselhando-me que o lesse.

Não foi, confesso, sem emoção, que abri esse livro, e logo em uma de suas primeiras paginas encontrei esta maxima divina: «Tende uma boa consciencia e tereis alegria.»

Sr. Presidente, minha consciencia, é pura; vivo alegre: não tenho de que estar triste; não tenho de que me justificar aos olhos do mundo; não tenho de que me penitenciar. (*Pausa*.)

Sr. Presidente, para acompanhar o discurso que acaba de ser ouvido pelo Senado vou começar pela celebre promessa de uma cadeira de Deputado a um parente do nobre Senador pela Parahyba, miseravel promessa que nunca chegou a ser feita; miseravel promessa que, si fôra feita, era a satisfação de um favor pessoal a um parente de S. Ex., E é essa imaginaria promessa que está revolucionando o nosso mundo politico.

Sr. Presidente, os irmãos desse moço eram, então, meus amigos, frequentavam a minha casa, mantendo nossas familias relações. Um dia, pediram-me elles que fizesse de seu irmão, moço, sem tradições na politica da minha terra, Deputado Federal! Fiz-lhes ver desde a primeira hora a difficuldade de tal protenção; apresentei-lhes por parte de meus correligionarios do nome de um moço sem tradições na politica do Estado. Comtudo pleiteei, junto a esses meus correligionarios, no sentido dessa inclusão. Não me attenderam, allegando aquelles mesmos motivos.

A esse tempo e informado de que o Dr. Francisco Pessôa de Queiroz ia se demittir do cargo que exercia no Ministerio do Exterior, me apressei a dizer por telegramma ao Sr. Senador Epitacio Pessôa que o aconselhasse a não dar aquelle passo, pois eu o não poderia fazer eleger Deputado. Ao meu telegramma respondeu o Sr. Senador pela Parahyba, pedindo que «não deixasse de perder uma carreira tão auspiciosamente começada, sem compensação promettida.»

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe V. Ex. Ha infidelidade na sua exposição.

O SR. MANOEL BORBA: – Eu tenho o telegramma aqui. Eil-o:

«Quando recebi seu telegramma já Francisco, confiado suas manifestações anteriores, pedira ministro

demissão. Dada tal situação conto você não o deixará perder carreira tão bem encaminhada, sem compensação promettida. Saudações. – *Epitacio*.»

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu não dizia – conto – dizia conta – O telegramma reproduz palavras do Sr. Pessôa de Keiroz.

O SR. MANOEL BORBA: – E' ou não uma solicitação a mim feita por parte do collega que acaba de me injurir? A S. Ex. dei-me pressa em responder nestes termos:

«Affirmo que a Francisco nunca fallei sobre caso e aos irmãos, meus excellentes amigos, nunca prometti firmemente cousa que desde a primeira hora não me pareceu facil fazer pelas muitas razões que você avaliará.»

Teria eu, assim me exprimindo, assumido um compromisso? Alguem conceberá que este telegramma foi por mim forjado para que podesse agora produzir minha defesa?

Entretanto S. Ex. sabe que esta é a verdade que me increpa de haver faltado a compromissos.

Compromissos! Quem neste paiz já faltou mais a elles, do que o illustre representante da Parahyba? (*Pausa*).

Quem mais solemnemente faltou aos seus deveres, mesmo os mais solemnes? Quem? (*Pausa*.)

Eu vou ler os topicos de uma celebre mensagem que S. Ex. mandou ao Congresso Nacional após a sua investidura na Presidencia.

Leio alguns trechos desse documento famoso para depois vermos como foram cumpridas as solemnes promessas nelle contidas e como ruiram as grandes esperanças que tal documento despertou no paiz.

Em 3 de setembro de 1919, dias após a investidura de S. Ex. na Presidencia da Republica, dirigia ao paiz por intermedio do Congresso Nacional uma mensagem em a qual, com a intelligencia que todos lhe reconhecemos, escreveu estes topicos que peço licença para ler, chamando para elles a attenção de meus illustres collegas.

«Devo antes de tudo declarar que considero um dever de honra para mim consagrar-me inteiramente aos interesses da Nação, pondo ao seu serviço todas as forças da minha intelligencia e da minha vontade, disposto a resistir como a guiar e acceitar tudo quanto possa concorrer para melhorar as condições de sua vida.»

"O meio de combater esse estado de cousas é praticarmos todos uma politica de justiça, não só na União, mas tambem nos Estados. Em materia eleitoral, sobretudo, os Estados teem uma liberdade que enfra-

quece a União. Já comecei a mostrar por factos, em circumstancias inilludiveis, que não darei mão forte a ninguem para obstar nas urnas a manifestação da vontade popular. Mas casos ha, em que a neutralidade das autoridades federaes se converte em um reforço á parcialidade dos agentes do Estado. Si em uma eleição o Presidente da Republica prohibe os chefes de serviços federaes de influirem de qualquer modo contra o partido de um Governador, mas, de outro lado o Governador emprega em favor desse mesma partido todos os recursos dos seu poder, o *Presidente da Republica, embora cumprindo o seu dever, tem concorrido, a contragosto para encorajar a intervenção indebita, que, pelos meios ao seu alcance, procurava combater*."

Não estaria o então Presidente da Republica justificando por antecipação seu futuro procedimento?

Mas, disse ainda S. Ex. no documento a que me estou reportando.

Em relação, por exemplo, ao futuro do paiz, ao seu credito, ás suas finanças, disse S. Ex.:

"Todos os brasileiros devem fazer do bom nome do Brasil uma questão de honra nacional. *As nações que, para manter ou augmentar despezas, a que não correspondem os recursos das suas rendas, se empenham em compromissos que não podem satisfazer, preparam um futuro de apprehensões e de duvidas, prenhe de perigos, sobre o seu destino. Os dispendios excessivos a que nos entregámos em exercicios seguidos, a principio por causa das graves perturbações da ordem publica que se seguiram á implantação da Republica, e depois por não querermos parar em uma série de concessões onerosas e de creações consecutivas de serviços novos, com augmento colossal do funccionalismo, levaram-nos duas vezes a suspender os pagamentos, em moeda, dos juros e amortizações da divida publica externa, que tiveram de ser substituidos por emissões de titulos gravados com a garantia da renda das nossas alfandegas. Esses titulos, quasi todos em mãos do estrangeiro, ainda não foram resgatados; e em vez de economizarmos, para livrar a Nação de empenho tão grave, temos continuado a manter o desequilibrio dos orçamentos, sem medida nem freio*."

E mais adiante:

"Pelo que me incumbe, já comecei a observar rigorosamente a obrigação de prover os logares vagos com empregados addidos, e assim continuarei em todos os casos onde taes logares correspondam á situação delles."

"Eu pergunto a todos os brasileiros, que amam a sua Patria, si é admissivel persistir nessa politica de palliativos, nessa politica de opio e de morphina, para ter daqui a pouco de esbarrar deante de uma realidade insuperavel, o submettermo-nos ninguem sabe a que

exigencias dos nossos credores, com os quaes, dentro de dezeseis annos, já fomos forçados a fazer dous contrados de *funding-loan*, hypothecando a renda das nossas alfandegas."

Era deste modo que o illustre representante da Parahyba, se dirigia á Nação, pela primeira vez, por intermedio da mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional.

Como cumpriu S. Ex., as solemnes promessas então feitas? (*Pausa*.) Como deu combate á politica dos emprestimos e das emissões, que S. Ex. mesmo tão propriamente chamou de politica de opio e de morphina? (*Pausa*.)

Todo o paiz sabe, não é demais, porém, que o relembre.

Com o emprestimo de cincoenta milhões de dollares!

Com o de vinte e cinco milhões de dollares!

Com o de nove milhões de sterlinos!

E como se tudo isto não bastasse, com a emissão da famosa e famigerada letra de quatro milhões, cuja explicação perde-se na nebulosidade de informações que até hoje a Nação não logrou entender.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é verdade isso. Em caso da letra de quatro milhões já tem sido cabalmente explicado por diversas pessoas.

O SR. MANOEL BORBA: – Volto a perguntar: como cumpriu S. Ex. suas promessas?

Como as obras do nordeste, que a loucura das grandezas imaginou possivel fazer em um triennio quando talvez uma geração não bastasse para leval-as a conclusão!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é verdade. V. Ex. não tem o direito de dizer isto. O teôr dos contractos prova justamente o contrario.

O SR. MANOEL BORBA: – Só alli foram consumidos seiscentos ou setecentos mil contos, representados no material que se acha abandonado pelas estradas e pelos campos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é ainda verdade; é uma fantasia de V. Ex. A despeza foi de 269 mil contos.

O SR. MANOEL BORBA: – Recente telegramma da imprensa desta Capital relata que aquelle material está sendo roubado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A culpa não é minha, é de quem o abandonou.

O SR. MANOEL BORBA: – Filho do norte, appello para os meus collegas do Senado, representantes das regiões assoladas, para que digam si o mal está conjurado, si o Nordeste está livre das calamidades periodicas!

Não, senhores, o mal nem sequer foi remediado. A situação daquelle pedaço do Brasil é inteiramente a mesma que era antes de ser posta em pratica essa loucura que custou á Nação a fabulosa somma de seiscentos ou setecentos mil contos, fazendo a riqueza de emprezas estrangeiras, cujos membros, com razão, hão de rir da nossa inepcia, inepcia. Sr. Presidente, que trouxe como resultado a desmoralização da administração nacional!

Sr. Presidente, aos que viajam pelos sertões do Ceará se deparam montanhas de cimento, de ferro, de guindastes, de machinismos que não foram aproveitados, visto como de taes obras nada de efficiente foi feito, nem um dos açudes projectados, pois um dos apontados como feito, o foi no passado regimen e outro está construindo ha mais de doze annos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' contra a verdade o que V. Ex. está dizendo.

O SR. MANOEL BORBA: – Que respondam a V. Ex. os nordestinos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Aqui mesmo já se exhibiu a prova material de que V. Ex. não está dizendo a verdade.

O SR. MANOEL BORBA: – Essa prova material de *fitas de cinema* não impressiona a ninguem.(*Riso*.)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' a reproducção da verdade, do que existe realmente.

O SR. MANOEL BORBA: – No tocante ás finanças como cumpriu S. Ex. suas promessas? (*Pausa*.)

Com operações de redesconto de titulos do Thesouro na carteira do Banco do Brasil creada para agir com titulos e obrigações commerciaes, na importancia de setecentos mil contos que tiveram de ser encampados e ficaram em circulação como papel moeda e emittido irregularmente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como é isso? Emissão de setecentos mil contos na carteira de redescontos?

O SR. MANOEL BORBA: – Estas cifras foram dadas pelos jornaes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sou culpado do que dizem os jornaes? E' este o seu criterio? A emissão, nesse momento, era de 268.000:000$000.

O SR. MANOEL BORBA: – Votei, como Senador, uma lei que mandava incorporar á circulação o dinheiro emittido pelo redesconto de titulos do Thesouro.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O que o Congresso votou foi a incorporação dos titulos que o governo actual não resgatou.

O SR. MANOEL BORBA: – ...incorporação que veiu augmentar o volume de papel-moeda e emittido daquelle modo disfarçado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sim, papel-moeda emittido pelo governo actual, a quem V. Ex. presta incondicional apoio.

Admira-me como V. Ex. faz esta accusação ao Governo actual.

O SR. MANOEL BORBA: – Occasionou a nossa desmoralização no estrangeiro, pela má applicação de dinheiros de emprestimos contrahidos com fins determinados e delles desviados.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto é uma phantasia. Já demonstrei tambem como esses emprestimos foram applicados.

O SR. MANOEL BORBA: – A palavra do Sr. Helio Lobo, nosso representante consular no estrangeiro, não deixa duvidas a esse respeito. S. Ex. disse, com a responsabilidade do seu nome e do alto cargo que exerce em paiz estrangeiro, que os creditos do Brasil estão muito diminuidos por causa dos desvios de emprestimos contrahidos para a electrificação da Central que, segundo S. Ex., o Senador Epitacio Pessôa, foi applicado em outros melhoramentos ferroviarios.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que estavam na proposta acceita. V. Ex. leia o meu livro e se convencerá da verdade.

O SR. MANOEL BORBA: – Creou onze mil empregos novos!

Vem até a pello narrar o incidente que se deu com o Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Tavares de Lyra.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E quem creou estes noventa e dous logares de escripturarios sinão V. Ex. e os outros membros do Congresso?!

O SR. MANOEL BORBA: – Eu não os nomeiei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Então V. Ex. votou inconscientemente, perdõe que lhe diga.

O SR. MANOEL BORBA: – Mas dizia, eu, Sr. Presidente, que certo dia o Sr. Tavares de Lyra, Presidente do Tribunal de Contas, foi procurado por esses noventa e dous escripturarios recem-nomeados. Após ter percorrido o edifico acompanhado desses funccionarios, disse-lhes: "voltem para as suas casas até que eu descubra logar e adquira mesas para que os senhores possam se installar". S. Ex. que creou esses onze mil logares dizia que estava começando a aproveitar os addidos! (*Riso*.)

Promoveu a indisciplina nas forças armadas por um tratamento injusto, suspeito e parcial.

Creou uma época de grendezas, de fausto, de luxo, de riquezas rapidas e de tudo o que indica o aviltamento do caracter.

Foi em uma palavra, um tufão que desmoralizou a nossa sociedade, que arrazou o credito do paiz.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Attenção!

O SR. MANOEL BORBA: – Toda essa questão gyra em torno da eleição do sobrinho de S. Ex. que hoje é Deputado Federal e com a qual estou de contas ajustadas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não foi V. Ex. que o elegeu?

O SR. MANOEL BORBA: – Sr. Presidente, vou agora tratar da questão da intervenção em Pernambuco.

Esse caso da intervenção em Pernambuco é um peso na consciencia do Senador parahybano. Elle vae a Pirapora inau-

gurar uma ponte e mesmo na plataforma da estação da estrada de ferro faz discurso e se justifica da intervenção. Deixa a presidencia da Republica lançado um manifesto final e lá vem a intervenção em Pernambuco. Escreve um livro explicando actos do seu governo e dedica um grande capitulo ao caso da intervenção em minha terra. E' uma obsessão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Defendendo-me das accusações que me fizeram porque os accusadores teem a obsessão contrario.

O SR. MANOEL BORBA: – Agora. Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me dispensarão a sua preciosa attenção, pedindo lhes desculpa, – vou lêr as provas na intervenção abusiva e violenta do Governo do Sr. Epitacio Pessôa na politica interna de Pernambuco. Não quero lêr as provas indirectas que seriam os telegrammas do Governador de minha terra e de amigos meus, nem as opiniões dos jornaes que me dispensam apoio.

Devo dizer que alguns dos jornaes de que o nobre Senador pela Parahyba se serviu como elementos de ataque á minha pessoa, podem agora ser invocados em meu favor, pois me elogiam. Os jornaes commummente variam de opinião como variam de directores.

Sr. Presidente, quando se teve de dar successor ao saudoso Dr. José Bezerra no governo de Pernambuco, varios nomes foram lembrados e recusados.

Houve um momento em que o Dr. Severino Pinheiro, Governador do Estado em exercicio, cargo do qual não podia ser arredado, porque o titular já havia fallecido mal aconselhado por meus adversarios, se candidatou áquelle posto e pediu a minha opinião. Respondi a S. Ex. que a sua candidatura não era constitucional, visto como S. Ex. estava em exercicio; que si eu que já havia deixado o Governo ha dous annos, não podia ser candidato, muito menos S. Ex.

Mas, contra meu conselho, lançou a sua candidatura e começou a praticar actos preparatorios: nomeou chefe de policia esse cidadão a cujo testemunho recorre o illustre Senador pela Parahyba; nomeou delegados de policia para a Capital e para algumas cidades do Estado.

Levantada, por elle mesmo, sua candidatura, communicou o facto ao Presidente da Republica de então, que era o illustre representante da Parahyba, e S. Ex. respondeu nestes termos:

"Dr. Severino Pinheiro Akradeço a V. Ex. a communicação que me faz de haver sido escolhido, por grnde maioria das forças politicas do Estado, candidato á successão do saudoso Dr. José Bezerra. Queira acceitar as minhas saudações cordiaes."

Como vê o Senado são cinco linhas apenas.

O Congresso do Estado e a opinião publica de Pernambuco insurgiram-se contra essa candidatura, por não lhes parecer legitima. O Congresso Estadual fez então, ao partido cujo chefe era ou, indevidamente talvez, uma manifestação de solidariedade. E o Dr Severino Pinheiro, vendo que não podia contar com o Presidente daquella assembléa, meu amigo, para

substiuil-o durante 30 dias, emquanto tratava da sua eleição, declarou que não era mais candidato. Reuniram-se novamente os elementos politicos que se denominaram "Colligados" e indicaram para candidato o coronel Lima Castro, pessoa de confiança do saudoso José Bezerra, que o havia nomeado Prefeito do Recife.

O marechal Dantas Barreto que corporificava no momento o partido da colligação, por sua vez, communicou-se com o Presidente da Republica de então e o Senado vae ouvir a resposta.

A communicação do Dr. Severino Pinheiro tem cinco linhas apenas. Agora o Senado vae ver a feita ao marechal Dantas Barreto.

"Sr. marechal Dantas Barreto – Recife – Muito agradeço a V. Ex. e aos demais signatarios do seu telegramma de hoje a communicação que me fazem de *haver a maioria da bancada federal a quem compete a escolha do candidato á presidencia do Estado*, indicado o coronel Lima Castro para substituir o Dr. Severino Pinheiro que desistiu da sua candidatura. *Tive com isto grande satisfação*, pois estou certo que o coronel Lima Castro se fôr eleito, continuará a dar provas, no scenario mais amplo do governo do Estado, dos notaveis predicados de intelligencia e capacidade com que tem servido ao Recife e ao mesmo tempo, saberá corresponder ás esperanças dos que o escolheram consolidando a obra de conciliação politica iniciada pelo saudoso Dr. José Bezerra. Sinto-me tambem muito desvanecido com os protestos de apoio e solidariedade com que me honra a maioria da representação pernambucana no Congresso Nacional. Saudações cordeaes. – *Epitacio Pessôa.*

Mantenho a parte gryphada neste despacho, como se encontra no livro de que o tirei.

Não se vê a grande differença nos termos dos dous despachos? Não representa o segundo delles expressa incisiva preferencia por um dos candidatos?

Ha, Sr. Presidente, em Recife, um jornal de propriedade dos sobrinhos do Senador Epitacio, jornal bem feito aliás, e redigido por um delles. Pois essa folha que tem o titulo de *Jornal do Commercio* publicou no dia immediato a recepção daquelle segundo despacho, o seguinte:

"Este despacho, que foi distribuido em boletins pela cidade, causou sensações nos circulos politicos."

Neccessariamente havia de causar essa sensação nos circulos politicos como refere o *Jornal do Commercio*. Mas continúo, Sr. Presidente, e o Senado me desculpará porque estou me defendendo. Eis uma noticia do *Jornal do Commercio*:

"Hontem, acompanhados do Sr. José Pessôa de Queiroz, os Srs. tenente-coronel Abreu e Lima e major Julio de Azevedo, *respectivamente, commandante interino da Região e commandante do 21º batalhão de caçadores, visitaram*, pela manhã, a Fabrica Pessôa de Queiroz.

Os dignos soldados da Republica percorreram todas as dependencias daquelle grande estabelecimento fabril, onde foram acolhidos *carinhosamente* não só pelo seu director como pelos operarios.

Foi muito lisonjeira a impressão colhida pelos *illustres visitantes que, em seguida, se retiraram almoçando na intimidade com o Sr. José Pessôa de Queiroz."*

O SR. ANTONIO MASSA: – Mas isso não é intervenção.

O SR. MANOEL BORBA: – Pensei que fosse. *(Riso.)*

Outro telegramma do Rio de Janeiro. Todos os telegrammas do Rio de Janeiro, publicados pelo *Jornal do Commercio*, são de autoria do Deputado Francisco Pessôa de Queiroz. O telegramma é o seguinte:

"Rio, 28 – Segundo a determinação do Chefe do Estado-Maior da Armada o *destroyer* "Sergipe" sahirá no dia 5 de maio proximo, *para estacionar no Recife* até a partida da 2ª Divisão Naval que irá desfalcada do couraçado "S. Paulo", sendo capitaneada pelo cruzador "Rio Grande do Sul" entre 10 e 15 do proximo mez, *afim de fazer exercicios nos mares do norte*."

Outro telegramma do Deputado Francisco Pessôa de Queiroz:

"Rio, 28 – O Deputado Pessôa de Queiroz conferenciou com o Presidente da Republica."

Outra noticia do *Jornal do Commercio* de 5 de maio:

"A illustre militar (o coronel Jayme) foi offerecido, pelo Dr. Estacio Coimbra, *um jantar intimo no "*Restaurant Leite".

Tomaram parte no ágape o coronel Jayme Pessôa e seu filho Osny, o coronel Pedro Paranhos, Dr. Diniz Peryllo, coronel *João Pessôa de Queiroz*, Deputado Souto Filho, Dr. José Eustachio, tenente coronel Abeu Lima, commandante do 21º batalhão de caçadores, major Julio Gonçalves, Dr. Estacio Coimbra, tenente Lima Botelho e *Romeu Pessôa de Queiroz*."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quando não tentavam assaltar o Thesouro.

O SR. MANOEL BORBA: – Eu nunca accusei a ninguem da tentativa de assalto ao Thesouro.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Accusou o Sr. Estacio Coimbra e outros; está aqui em telegrammas, que constam dos *Annaes*.

O SR. MANOEL BORBA: – Sr. Presidente, tudo quanto digo tem explicação.

Outra noticia do *Jornal do Commercio*:

"Esse nome (coronel Lima Castro) reune notaveis predicados de intelligencia e capacidade *na autorizada opinião do Presidente Epitacio Pessôa...*"

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas que culpa tenho eu disto?

O SR. MANOEL BORBA: – Eis aqui o telegramma contendo do discurso do Sr. Dantas Barreto ao chegar em Pernambuco discurso assim resumido pelo *Jornal do Commercio*:

"Relembrou a sua vinda a Pernambuco, em 1911, e disse que na hora actual, novamente os seus amigos appellavam para o seu concurso.

Permittissem que, abrindo um parenthesis nesta festa alheia á politica (?) *dissesse bem alto que era o mesmo de todos os* **monsentos** *em que o povo de sua terra solicitava-lhe a coadjuvação. Estava agora, como sempre, ao lado dos que precisam de liberdade e se oppõem á volta poder de um tyranno que matou, incendiou(?) e surrou os pernambucanos e, assim, estaria até onde fosse preciso, até aos extremos (1)"*

Esse tyranno sou eu.

Na mesma edição publicava o J*ornal do Commercio*:

"Em visita ao coronel Lima Castro esteve hontem o coronel Jayme Pessôa da Silveira, digno commandante da Região.

O bravo militar demorou em *affectuosa palestra com o preferido do Municipio*."

A prova de que o coronel Jayme Pessôa e o então Presidente da Republica eram tambem *colligados* tem-se neste despacho publicado no *Jornal do Commercio* do Recife:

"Passando por esta cidade hontem, á noite, o Sr. João Pessôa de Queiroz, *foram delirantemente acclamados o Presidente da Republica, o coronel Jayme Pessôa, o coronel Lima Castro, etc.*

O povo cheio de enthusiamo sahiu percorrendo as ruas da cidade *em attitude de sympathia aos colligados penambucanos*."

Mais ainda:

"O ministro da Fazenda enviou um telegramma ao governador de Pernambuco pedindo informações sobre os successos de Garanhuns.

Estivemos no Ministerio da Fazenda, onde fomos informados de que, caso os factos se repitam com *aggressões intempestivas aos funccionarios federaes, o Governo tomará energicas medidas, afim de reprimir esses attentados."*

Outro:

"Rio, 10 – Tendo o *Correio da Manhã* atacado o major Julio Gonçalves, o Deputado Pessôa de Queiroz, ouvido a respeito, declarou *que esse official era uma das mais brilhantes figuras do Exercito*."

Os ataques de que era alvo foram motivados *por um vibrante e patriotico discurso que o mesmo pronunciou*.

Prosseguindo, o Sr. Pessoa de Queiroz affirmou que esse official tem uma brilhante fé de oficio e *sabe cumprir o seu dever, sendo inuteis as tentativas dos que procuram incompatibilizal-o com o Governo Federal porque o Presidente Epitacio Pessôa conhece o seu procedimento exemplar e não se deixa levar por intrigas de politiqueiros para afastar do posto onde se encontra um dos elementos que muito tem tragalhado (?) pela paz (?) e tranquillidade (?) da familia pernambucana.*"

Este discurso é o que elle pronunciou, conforme a photographia que aqui tenho *(mostrando)*, em um arrabalde da capital do meu Estado, discurso inflammado de eloquencia e de cousas. *(Risos.)*

Essa oração era mais do que incendiaria, mas o então Presidente da Republica, apezar disso , via nesse official um militar correcto e exemplar.

Continúo Sr. Presidente, á leitura do *Jornal do Commercio*.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas que culpa tenho eu do que o jornal diz?

O SR. MANOEL BORBA: – Outro telegramma:

"Os Srs. Deputados Pessôa de Queiroz e Souza Filho conferenciaram com o Presidente da Republica *sobre a situação politica de Pernambuco*."

O *Jornal do Commercio*, referindo-se á estrada de Limoeiro a Umbuzeiro, deu esta noticia para ficarmos de sobre-aviso:

"E' delles (dos trabalhos) empreiteiro *o nosso particular amigo* Dr. Heronides Hollanda.

O Dr. Heronides promette concluir a estrada em fevereiro proximo, *já tendo ao seu serviço QUATRO MIL homens que elle conta ver augmentados para SEIS MIL dentro de poucos dias."*

Reflictam V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado. Na construção de uma estrada, cujo maior percurso era dentro do meu Estado, esse moço, amigo particular dos proprietarios do *Jornal do Commercio* do Recife, tinha ás suas ordens, naquelle momento, quatro mil homens, numero que dentro em pouco seria elevado a seis mil.

Tambem não devo deixar de me referir ao telegramma do Ministro do Interior da época, de ordem do Presidente da Republica, mandando reintegrar com urgencia os funccionarios da Prophylaxia Rural do Estado. Esse acto daquelle director nenhuma ligação teve com a politica. Sua razão de ser foi a seguinte:

Um dia, o director da Prophylaxia Rural no Estado mandou reunir todos os funccionarios e demittiu os que não compareceram. Pois bem, foi dada ordem ao Ministro da Justiça que substituisse esse funccionario e fossem reintegrados os emittidos, tudo com a maior urgencia!

Ha em Pernambuco um club militar constituido por officiaes da segunda linha, presidido, porém, ao tempo da intervenção por um official do Exercito que exercia as funcções de ajudante de ordens do commandante da Região Militar. Esse club fez divulgar pelos jornaes a seguinte moção:

"Nós, reunidos em sessão extraordinaria, resolvemos, por maioria de votos, levar a effeito a approvação desta moção na qual estão consignados *ardentemente* os nossos votos pela victoria do Sr. prefeito do Recife no futuro pleito a se realizar no dia 27 do corrente para Governador do Estado de Pernambuco."

Era presidente desse Club Militar o ajudante de ordens do commandante da região.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas aqui o Club Militar tambem fez uma manifestação e nem por isso o Presidente da Republica foi responsabilizado.

O SR. MANOEL BORBA: – O Presidente da Republica de então suspendeu e fechou incontinente o club do Rio de Janeiro.

O de lá, porém, continuou agindo.

Aqui um telegramma de uma cidade do interior do Estado, dando noticia da estadia alli de partidarios do Sr. Pessôa de Queiroz:

"Bom Jardim, 20 – Foram delirantemente acclamados os nomes do *Presidente Epitacio Pessôa,* coronel Lima Castro, *os irmãos Pessôa de Queiroz, coronel Jayme Pessôa, major Julio Gonçalves, tenente-coronel Abreu e Lima, a Marinha nacional e os proceres colligados*."

Tenho ainda outro telegramma, que leio apenas para dar noticia do ambiente do Estado naquella occasião:

"Quanto aos irmãos Pessôa de Queiroz deixam bem expressos que serão responsaveis por qualquer violencia contra si e seus parentes:

1º – O Sr. Dr. Manoel Borba e familia.

2º – O Sr. Dr. José Henrique e familia.

3º – O Sr. Dr. Oscar Berardo e familia.

4º – O Sr. Dr. João Cardoso Ayres Filho e familia."

O ultimo é grande commerciante de assucar de Pernambuco, absolutamente alheio á politica. Não sei porque o envolveram neste telegrama. Naturalmente por ser meu amigo pessoal e ter sido socio do saudoso Presidente José Bezerra. Creio que nunca votara, não sendo talvez mesmo eleitor.

Ainda outro telegramma do Rio de Janeiro:

"Confirmo meu telegramma sobre a exoneração do Dr. Servulo de Lima, a quem o director do Departamento da Saude Publica acaba de telegraphar determinando que passe o exercicio ao seu substituto legal.

Este deverá desfazer todos os actos praticados pelo Dr. Servulo de Lima postos em execução nos ultimos oito dias."

O Jornal do Commercio do Recife publicou em sua edição de 19 de maio estes telegrammas:

"Rio, 18 – O Ministro da Guerra acaba de mandar dispensar, por ordem directa do Presidente da Republica, o capitão Heraclito de Souza Campello do cargo de chefe do estado maior dessa guarnição (do Recife) e os tenentes Flavio Mario Bezerra Cavalcanti e Cleto da Costa Campello Filho, com ordem de embarque immediata.

Rio, 18 – Pelo Ministro da Guerra foi cassada a licença do capitão José Novaes (borbista) para commandar a Policia desse Estado."

Mais ainda. Na manifestação, que se realizou no Theatro Santa Isabel, em honra do coronel Lima Castro concorreram as tres bandas de musica presentes, a do 21º B. C. a do Tiro Pernambucano (13 Confederado) e a do Tiro 666.

A' entrada do commandante Trajano de Carvalho, capitão do porto, e do capitão-tenente Velho Sobrinho, assim como do major Julio Gonçalves de Azeredo, *houve manifestações de sympathia*.

Pouco depois era aberta a sessão, sob a presidencia do marechal Dantas Barreto, ladeado pelo Dr. Estacio Coimbra e *major Julio Gonçalves Azevedo*.

Em seguida surgiu causando sensação, a noticia do telegramma recebido pelo Sr. Estacio Coimbra, infelizmente ausente neste momento, nestes termos:

"O illustre Dr. Estacio Coimbra recebeu hontem á noite *expressivo* telegramma do Sr. Presidente da Republica, convidando-o para a pasta da Agricultura."

O chefe dos colligados cidadão que manejava dous mil homens armados, em vez de ser nomeado Ministro da Guerra, foi nomeado Ministro da Agricultura. (*Riso.*)

Em seguida, o *Jornal do Commercio* publicou:

"Procedente do Ceará deverá chegar hoje a esta capital o 23 de caçadores. Em trem especial chegará de Maceió o 20º batalhão de caçadores, sob o commando do tenente-coronel Cesario de Mello."

Nessa mesma occasião, o então Deputado Souza Filho dava ao *Rio-Jornal* desta Capital a seguinte entrevista:

"Toda a colligação politica pernambucana, inclusive a corrente dantista, *recebeu com especial agrado* o acto do Presidente da Republica nomeando o Sr. Estacio Coimbra, Ministro da Agricultura.

E' tanto mais explicavel essa satisfação quanto é certo que o mesmo Deputado Dr. Estacio é o presidente da commissão executiva das forças colligadas contra a corrente partidaria chefiada pelo Senador Manoel Borba."

Ha nada mais expressivo do que isto?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – De intervenção, não.

O SR. MANOEL BORBA: – O presidente da colligação contra mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas depois destas *terriveis provas de intervenção,* negará V. Ex. que o pleito correu livre? Diga: o presidente do Estado **fallou** ou não á verdade?

O SR. MANOEL BORBA: – Chegarei lá.

Sr. Presidente, no tempo em que o Sr. Calogeras geriu a pasta da Guerra, a região militar de Pernambuco diminuiu de importancia, porquanto passou a ser commandada não mais por um general, mas por um coronel, e, ao mesmo tempo, a ter menor numero de praças do que a de qualquer capital vizinha. Em Pernambuco havia cerca de 300 praças, conforme me assegurou o ex-commandante da região. Entretanto, nessa occasião começaram a chegar a Recife o 22º e o 23º e outros batalhões, perfazendo um total de 2.000 homens que alli aquartelaram.

Eis o que publicou o *Jornal do Commercio* do Recife, na edição de 26 de maio:

"A's 12 e 30 de hontem desembarcaram, na estação do Brum, 200 praças do 23º batalhão de caçadores, aquartelado no Ceará, de onde vieram pelo *Mucury* até Natal e dahi para esta capital em trem especial.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Em que data?

O SR. MANOEL BORBA: – Em 26 de maio.

«O contingente está alojado no quartel da Soledade tendo desfilado pelas ruas da cidade entre *visiveis* demonstrações de jubilo por parte da população.

A's 21 horas, desembarcaram na estação de Cinco Pontas 400 praças do 20º batalhão estacionado em Maceió.

Vieram sob o commando do tenente-coronel Cesario de Mello e ficaram alojadas no quartel da Soledade onde chegaram entre *effusivas demonstrações de enthusiasmo.*»

Sr. Presidente, um pouco antes da data a que estou referindo, relativamente á incorporação de forças vindas do Estado da Parahyba para Pernambuco, sentindo os primeiros actos da intervenção militar no Estado, dirigi-me á imprensa brasileira, a varios governadores de Estado e a diversos collegas nesta Casa, nos termos do seguinte telegramma:

«Recife, 18 de maio – Depois de inuteis tentativas para uma conciliação politica no caso da successão governamental, lançaram o grupo dos colligados o nome do Sr. Lima Castro, Prefeito do Recife, *por nomeação, demissivel pelo governador, do qual deve ser pessôa de confiança,* contra o nome do Dr. José Henrique, indicado ao partido pelo saudoso Dr. José Bezerra, que nomeára e prestigiára sempre o Sr. Lima Castro.

O Partido Republicano Democrata, a que pertencia o Dr. José Bezerra, homologou em solemne convenção á qual compareceram 50 municipios, pelos seus representantes eleitos, aos quaes, posteriormente, se juntaram mais cinco municipios.

A escolha foi feita pelo mallogrado governador que, tendo congraçado os partidos politicos, viu no Sr. Dr. José Henrique o continuador daquella orientação.

O Partido Democrata, organizado e coheso e quasi com a totalidade dos municipios, possue elementos para vencer o pleito, tendo 36 amigos no Congresso, não se interessando, portanto, nas lutas para perturbação da ordem publica, como foram annunciadas para ahi dizendo que em Pernambuco se ameaçam eleitores e se annuncia a invasão do Estado por elementos perturbadores.

O partido dispõe de elementos conhecidos para a grande victoria eleitoral.

Os adversarios confessam não ter elementos eleitoraes mas affirmam que o seu candidato será empossado no governo, seja qual fôr o resultado da votação, annunciando ainda por toda parte que o governo federal intervirá.

Vendo o começo da intervenção, venho denuncial-a ao paiz para protestar em nome da liberdade e da autonomia de minha terra contra esse desrespeito ao regimen republicano para amparar pretenções politicas de alguns commerciantes sobrinhos do Presidente da Republica.

Na guarnição federal aqui ha officiaes que falam em comicios publicos em favor do candidato dos referidos commerciantes.

O commandante do 21º batalhão de caçadores quando exerceu o commando da região mandou entregar a uma sociedade que se formou sob a direcção de um daquelles parentes com a denominação de Tiro 13 de Maio uma grande cópia de munições e armamentos da força federal. Daquelle supposto tiro fazem parte desclassificados e assassinos que passaram pelas cadeias publicas. A musica do batalhão federal acompanha o referido candidato na sua propaganda, seguida sempre por numerosa escolta **armada** exhibindo-se em villas e cidades do interior com o intuito de amedrontar. Os collectores federaes e autoridades do fisco são compellidos a pedir garantias contra phantasticas ameaças. O Presidente da **Republica** communicando as reclamações de taes funccionarios declara ao governador que não será indifferente aos pedidos de garantias, o que constitue uma ameaça de tornar realidade o que os seus parentes espalham por aqui.

Por um caso vulgar de espancamento de rua, os sobrinhos do Presidente procuraram o governador acompanhados do inspector da Região para reclamar, tendo o governador estranhado a intromissão daquella autoridade em um caso meramente policial. O inspector da Região, que secundára a reclamação, declarou ter ido a palacio como amigo dos reclamantes e não como autoridade.

Está, portanto, iniciada a intervenção a favor dos interesses dos parentes do Presidente da Republica,

em um Estado onde tudo se acha em ordem, em plena paz, com elevado credito interno e externo, em uma situação de grandes prosperidades financeiras, possuindo avultado saldo no Thesouro, superior a 12 mil contos.

Pernambuco não se deixará humilhar. Saudações.»

Sr. Presidente. O Partido Republicano Democrata de Pernambuco que é o meu e do qual era proeminente membro o Dr. José Bezerra, homologara em solemne convenção a escolha do nome do nosso collega Senador Carneiro da Cunha para Governador do Estado e o partido se aprestava para elegel-o.

Surgiram os primeiros pedidos de garantias por parte de autoridades, velho e sediço processo para justificar criminosa intervenção. O primeiro collector que pediu garantias sendo meu adversario politico era meu amigo pessoal.

Encontrando-se commigo em plena rua do Imperador, eu lhe perguntei: «Que ameaça está você soffrendo? Por que razão pede garantias?» Obtendo esta resposta: «*Peço-lhe não se dirigir a mim, porque si me virem falando com V. Ex. serei demittido. Estou envergonhado por ter pedido garantias.»* Declarava que estava receioso, de falar commigo e envergonhado por ter pedido garantias contra uma *fantastica* perseguição.

O SR. ANTONIO MASSA: – Mas V. Ex. deve convir que o proprio Ministro da Fazenda de então se dirigiu ao Presidente da Republica solicitando essa providencia.

O SR. MANOEL BORBA: – Os Ministros não teem responsabilidade.

O que visaram com todo esse preparo era evitar que o pleito corresse livre.

Mas, Sr. Presidente, o civismo de Pernambuco não tem limites. O povo compareceu a eleição; o pleito foi muito concorrido, correndo sob a maior calma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Houve pressão para que não fosse reconhecido o candidato de V. Ex.?

O SR. MANOEL BORBA: – Quero me deter por um instante, para dar uma explicação. Na vespera do pleito eleitoral o Dr. Severino Pinheiro pediu-me que não exigisse a demissão do Chefe de Policia e de delegados ha pouco por elle nomeados, em preparo da propria eleição e que eu corresse o pleito mesmo com aquellas autoridades em funcção.

Esperavam meus adversarios vencer o pleito na Capital e em certo dia, mostrando-se o Dr. Severino Pinheiro apprehensivo a esse respeito, eu lhe garanti que venceria na Capital por mil votos de maioria.

Não attingi aquelle numero e verifiquei que em certo districto da Capital, residencia do Secretario do Governo, eu tivera por motivo de influencia daquelle funccionario, menor numero de votos do que habitualmente reunia e dahi o facto de não ter attingido ao resultado que eu esperava, sendo a maioria de meu candidato sobre o competidor apenas de 977 votos.

Em consequencia o banquete que estava preparado pelos Srs. Pessôa de Queiroz para festejar sua grande victoria, teve que ser ingerido em silencio, occultamente. (*Riso.*)

Eis outros telegramma do *jornal do Commercio* do Sr. Dr. Pessôa de Queiroz, Deputado e membro da colligação naquella occasião:

«A's dez horas chegou do sul, fundeando no ancoradouro interno, o *Sergipe,* destroyer de *nossa* marinha de guerra *nacional.* A elegante bellonave veiu do Rio com escala pela Bahia, tendo feito excellente viagem. Fundeado, o *Sergipe* recebeu a visita immediata do ajudante de ordens do commandante da Região Militar communicando ao commandante daquella unidade de guerra as graves occurrencias da noite e da manhã.»

O SR. EPITACIO PESSÕA: – V. Ex. não deve fazer essas affirmativas.

O SR. MANOEL BORBA: – Respeito a V. Ex. como homem de palavra e quero que V. Ex. tambem respeite a minha. V. Ex. escreveu um livro de 700 paginas: *Pela Verdade.* Por conseguinte, está acreditado. Agora tambem vou escrever o meu; mas através ás paginas do *Diario do Congresso.*

Quero fazer a divulgação da noticia daquelles acontecimentos descriptos em um artigo tão brilhante que penso que o Senado gostará de ouvil-o para amenizar um pouco essa leitura de telegrammas e noticias de jornaes.

O *Diario de Pernambuco,* depois dos acontecimentos esteve alguns dias suspenso, e o caso chegou a ser noticiado pelo jornal dos meus adversarios, os Srs. Pessôa de Queiroz:

«Nenhum vespertino circulou hontem. *Hoje pela manhã parece que sómente esta folha e a* Provincia *circularão.*»

Mas, tres ou quatro dias depois, reapparecia o *Diario de Pernambuco,* em cuja edição figurou o seguinte artigo:

«Horas de opprobrio para a Republica, de tristeza para o Exercito, de pavor e revolta para a população pernambucana são essas que o Recife tem vivido nestes tres ultimos dias.

Não sabemos até que ponto o Sr. Presidente Epitacio ao entregar ao Sr. coronel Jayme Pessôa, o commando da 6ª Região Militar, o teria autorizado a dispôr do Exercito Nacional para o serviço da politica em que estão empenhados aqui os seus parentes; mas qualquer que tenha sido a encommenda do Sr. Presidente Epitacio ao coronel da sua escolha, é claro, patente, incontestavel que esse vem, positivamente, utrapassando todos os limites, até os do desmando e da indisciplina consentidos, não já contra um Estado brasileiro em plena paz, mas contra o proprio pudor militar e civico das forças armadas da Nação.

Quando destas columnas verberavamos, nas vesperas do pleito, a apparatosa movimentação de forças a que se entregava o Sr. commandante da Região, in-

teiramente ao serviço de uma das fracções politicas do Estado acreditavamos não fosse muito além da pressão eleitoral copiosamente exercida, a ingrata tarefa a seu cargo. Passada a eleição, qualquer que fosse o resultado della, o papel do Sr. commandante estaria findo. Mas não. Foi no sabbado o pleito. Apezar de tudo, apezar do ambiente de forno adrede preparado e da cabala organizada contra o funccionalismo federal indefeso, o eleitorado do Recife déra ao Dr. José Henrique, na capital, uma victoria que a propria Colligação senhora de tudo, não pudera negar.

Mas, assim que, no domingo, se foi verificando a resposta do resto do Estado – não ao Sr. Lima Castro ou aos politicos que o apoiam – mas á indebita intervenção presidencial na intimidade politica da terra pernambucana, viu-se então o que nunca deveria ter-se visto, e que não mais deveria ver-se em terra brasileira: a força do Exercito Nacional, composta de voluntarios e conscriptos, nucleo da consiencia militar do paiz, entregue á mais indigna e tristes das tragicomedias.

O dominio ultimo, de lindo e radioso sol, amanhecera tranquillo. Nas ruas o movimento costumeiro, os cafés, as casas de diversões, bonds e automoveis com a concurrencia do custume.

Toda a cidade em plena paz, tranquilla e desafogada das apprehensões e sustos a que déra logar a intensa agitação que precedera ao pleito. Foi quando, pelas 22 horas, começaram a ser notados, distribuidos em diversos pontos da zona urbana, nomeadamente nos bairros centraes, destacamentos do Exercito

Esta ara a manifestação da imprensa independente de minha terra, naquella hora, a respeito dos acontecimentos do momento.

Derá-se assassinato do Dr. Thomaz Coelho, moço que eu apenas conhecia. Formára-se aqui e vivia no Recife entregue aos affazeres da sua profissão, de modo que não tinha relações pessoaes com elle, não era eleitor e nunca se envolveu em politica.

A atmosphera, na occasião, era de terror.

Uma sua tia pediu-lhe que a levasse para fóra da cidade, para uma propriedade sua, sendo attendida. Na volta, seu automovel, vinha em uma linha recta com alguma velocidade. Eram já seis horas, da tarde, e elle, receioso, queria chegar á casa ainda com dia.

Uma escolta de soldados que se dirigia para o paiol da Imbiribeira mandou-o parar. O automovel, já disse, vinha com uma certa velocidade, não parando incontinente, mas a alguns metros. Parado, sobre elle, por traz cahiu uma descarga, ferindo seu conductor. O pobre moço, embora ferido, saltou dizendo: "Não sou politico; não estou armado".

Novamente alvejado, caiu sem vida!

Surgiu uma nota official do Palacio do Cattete em que se dizia que eram balas de cangaceiros que o tinham victimado. A propria Região Militar fez o inquerito e apurou que as balas eram de fuzil mauser; as mesmas balas foram encontradas na parede de uma casa attingida pelas primeira ou segunda descarga e nas almofadas do automovel.

Suprema miseria, daquelle momento.

Era um moço tão bello no physico como nas suas qualidades moraes. Era um trabalhador, um devotado á sua familia alheio inteiramente á politica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si V. Ex. confessa que não era um politico, onde está ahi o crime de intervenção? A escolta era composta de soldados que iam render outra fóra da cidade. Si esse homem não era politico porque ligar sua morte á questão politica? Além disso V. Ex. conhece quaes as providencias que tomei logo que tive conhecimento do facto.

O SR. MANOEL BORBA: – Vou ler o telegramma de V. Ex.

"Urgente. Governador. Pernambuco. Ministro Guerra já havia dado ordem commandante Região para recolher quarteis forças Exercito.

Recolhendo agora telegramma V. Ex. relativo Dr. Thomaz Coelho, *cuja morte muito me compungiu,* fiz reiterar em termos peremptorios dita ordem com recommendação expressa que aquellas forças não sahirão quarteis *pretexto algum* e deixarão exclusivamente ás do Estado o policiamento da cidade como é de lei. – *Epitacio Pessôa."*

Quer isto dizer que essa força estava encarregada de perturbar a ordem publica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que logica! Tendo telegramma do Governador do qual se infere que V. Ex. falta á verdade.

Era uma força que ia render outra.

O SR. MANOEL BORBA: – Chegarei lá.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Era uma força que ia render outra em Imbiribeira.

O SR. MANOEL BORBA: – Do telegramma que acabei de ler se conclue que as forças estacionadas em Pernambuco estavam fora dos quarteis.

O SR. ATONIO MASSA: – Foram retiradas.

O SR. MANOEL BORBA: – Entretanto, o então Presidente da Republica disse nesse despacho: " ...cuja morte muito me compungiu..."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sem duvida. Era filho de um collega e amigo meu. Senti sinceramente a sua morte.

O SR. MANOEL BORBA: – Vêm-me á memoria, neste momento, palavras de Pedro Lessa: "banhou-se em sangue a intervenção em Pernambuco, com o sangue de um innocente, de um homem de bem, que não tinha nada com aquella luta, victimado brutalmente por seis soldados dessa força, que andava pelas ruas da cidade e que, para se recolher aos

quarteis eram precisas ordens reiteradas do Presidente da Republica, porque nas ruas commettiam depredações e faziam victimas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Diga V. Ex. as providencias que tomei.

O SR. MANOEL BORBA: – Eu tenho o telegramma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Leia-o V. Ex.

O SR. MANOEL BORBA: – Mas, que quer dizer este telegramma senão que essas forças andavam pelas ruas soltas, sem responsabilidade?

O SR EPITACIO PESSÔA: – Não é exacto. Não havia forças na rua. Houve um intervalo de 2 horas entre os dous telegrammas. E tratava-se de uma força que ia render outra fóra da cidade.

O SR. ANTONIO MASSA: – Que data tem esse telegramma?

O SR. MANOEL BORBA: – Importa que tenha sido expedido antes ou depois? E' a mesma cousa. (*Riso.*)

O SR. ANTONIO MASSA: – V. Ex. está affirmando que os soldados andavam nas ruas soltos, commettendo depredações. Desejava saber a data desse telegramma.

O SR. MANOEL BORBA: – Estou dizendo que o Presidente teve de dar ordens para que essas forças se recolhessem.

O SR. ANTONIO MASSA: – Então?!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que queriam mais?

O SR. MANOEL BORBA: – Se receberam ordens para recolher, é porque estavam fóra dos quarteis.

Suscitando-se duvidas sobre a origem do assassinato do Dr. Thomaz Coelho, um irmão deste, dous dias depois, publicou a seguinte carta:

"Jayme Coelho de Almeida, irmão do Dr. Thomaz Coelho Filho, barbaramente fuzilado na rua Imperial na noite de segunda-feira, 29, ás dezoito e meia horas, vem protestar contra a local do *Jornal do Commercio* de hoje onde affirmou o mesmo matutino ter sido seu inditoso irmão victimado pelas balas da Policia e ainda ser o mesmo affeiçoado á causa da Colligação. Declara o mesmo que seu irmão até os ultimos instantes confirmou ter sido atacado inopinadamente por patrulha do Exercito que apezar seus repetidos pedidos continuou alvejal-o, sendo também testemunha o *chauffeur* do referido auto, bem como diversas pessoas que se achavam nas proximidades. Quanto á segunda parte tem a dizer não ter pertencido seu querido irmão a qualquer partido evitando sempre comparecer aos *meetings* e quaesquer outras manifestações politicas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ahi está. Não era um politico. Porque, então a força ia matal-o?

O SR. MANOEL BORBA: – Naturalmente, V. Ex. recommendava que não matassem; mas mataram.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso é uma graçola; não é um argumento.

O SR. MANOEL BORBA: – Temos ahi uma força que andava assim pelas ruas matando...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Essa força não andava pelas ruas; ia render a guarnição do forte de Imbiribeira.

O SR. MANOEL BORBA: – O Congresso estadual, quando se reuniu, passou um telegramma ao Presidente da Republica, protestando contra os actos attentatorios da autonomia e liberdade do Estado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Attribuindo-os ás forças quando as forças já estavam recolhidas aos quarteis.

O protesto da Camara foi este:

"A Camara dos Deputados de Pernambuco, reunida pela primeira vez depois dos acontecimentos occorridos nesta capital, na noite de 28 de maio, protesta em nome do povo que representa, contra aquelles mesmos acontecimentos e os que se seguiram, attentatorios da ordem e da Constituição, ameaçando a vida da populução pacifica, em um Estado organizado em plena paz e prosperidade economica. A Camara dos Deputados confia que **os** providencias tomadas por S. Ex. e communicadas em telegramma do Governador do Estado, serão effectivadas de modo a estabelecer aqui o dominio da lei com respeito á autonomia de Pernambuco.

O SR. MANOEL BORBA: – S. Ex. respondeu com a acrimonia e paixão de que se serve muitas vezes; nestes termos:

"Quanto aos acontecimentos da noite de 28 de maio, a informação que o Governo Federal tem dos seus representantes ahi, *depositarios que são e continuam a ser de sua inteira confiança* é de que os conflictos, *simples desordem de direito commum, sem nenhum caracter ou objectivo politico*, se originaram de aggressões feitas á força federal por desordeiros e praças de policia á paisana e a repulsa de taes aggressões não constituem, nem de facto nem de direito, offensa á autonomia do Estado. São, pelo contrario, *á parte o seu aspecto pessoal,* actos de defesa do prestigio da União, explicaveis em toda parte onde a autoridade local não tenha força ou disposição para salvaguardal-a. Quanto aos acontecimentos que se seguiram áquelles, depois que forças do Exercito foram impedidas nos quarteis, é evidente que nenhuma responsabilidade póde caber ás ditas forças e muito menos ao Governo Federal. *As providencias tomadas por este governo serão mantidas.* Exerça a policia a funcção preventiva de desordens e

repressora de desordeiros. Não consinta que sejam aggredidas as forças da União, e o dominio da lei se restabelecerá immediatamente

A autonomia do Estado *nunca esteve em causa* (I) nem offendida. – *Epitacio Pessôa."*

O SR. MANOEL BORBA: – Depositarios que são e continuam a ser de sua inteira confiança.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si não o fossem eu os teria demittido.

O SR. MANOEL BORBA: – Vê-se que, para que as forças fossem recolhidas aos quarteis, eram necessarias ordens repetidas do Ministro da Guerra e do Presidente da Republica. No emtanto, o commandante dessas forças era e continuava a ser o depositario da inteira confiança do Presidente da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sem duvida nenhuma. Houve duas ordens, sobre as forças, com intervallo de duas horas. Ambas de impedimento, sendo a segunda mais rigorosa.

O SR. MANOEL BORBA: – O telegramma enviado ao Senado sera redigido nos mesmos termos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sem duvida nenhuma. Um era cópia do outro.

O SR. MANOEL BORBA: – Na opinião de S. Ex. tratava de um crime de direito commum.

O SR. EPITACIO BORBA: – Era um crime de direito commun e não um crime politico.

O SR. MANOEL BORBA: – S. Ex. dizia qeu eram funccionarios de sua inteira confiança.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si o não fossem, eu o os demittiria.

O SR. MANOEL BORBA: – Aqui está um outro telegramma da guarnição militar de Pernambuco dirigido ao Club Militar. Eil-o:

Directoria Club Militar. Rio. Protestamos perante camaradas no sentido de evitar continuarmos situação humulhante e incompativel com a nossa dignidade de soldado no caso de Pernambuco. A população indignada com os acontecimentos e a acintosa intervenção da força federal em numero de dous mil homens. Factos revoltantes occorrem nesta cidade. Tiro Federal, **13** de Maio (666), armado de fuzis metralhadoras, de 21º de Caçadores, atacou e occupou o quatel da policia em Santo Amaro após derramamento sangue. Praças Exercito atiram plena rua praticando assassinatos, alarmando população, provocando completa paralyzação da vida da cidade. Par-

tidarios da intervenção atiram contra a força federal provocando reacções afim de justificar uma intervenção.»

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não era um telegramma da guarnição, mas de alguns tenentes.

O SR. MANOEL BORBA: – Seguem-se varias assignaturas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Leia V. Ex. as assignaturas, porque não são tantas quantas V. Ex. quer inculcar.

O SR. MANOEL BORBA (Lê as assignaturas):

«José Bibiano Chaves, 2º tenente do 23º B. C.; Gualberto do Nascimento Cunha, 1º tenente do 22º B. C.; Alfredo Monteiro Quintella, 2º tenente do 22º B. C.; José Antonio Cabral, 1º tenete-medico do 22º B. C.; Liberato Cesar Barroso, 1º tenente do 23º B. C.; Gustavo Alberto da Cunha Castro, capitão pharmaceutico da 6ª Região; Dr. Manoel Tenorio, 1º tenente-medico do 20º B. C.; Raul da Cunha Pinto, 1º tenente do 22º B. C.; Pedro Quintino de Lemos, 1º tenente veterinario da 6ª Região; e Armando Bandeira de Moraes, 2º tenente do 22º B. C.»

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ora, ahi está; não são tantos assim. Eram alguns tenentes e não a guarnição do Estado. Eu os puni por se terem manifestado collectivamente.

O SR. MANOEL BORBA: – Eram officiaes da guarnição que se dirigiam ao Club Militar pedindo a sua intervenção para evitar a humilhação em que se achavam.

Tenho aqui outro telegramma:

«Rio, 10 – O presidente Epitacio Pessôa recebeu... S. Ex. recebeu o Ministro da Marinha com quem tratou de assumptos navaes e o *deputado Pessôa de Queiroz* TRATANDO DE ASSUMPTOS RALTIVOS A' POLITICA DE PERNAMBUCO.»

O Jornal do Commercio do dia 9, respondendo a uma denuncia anonyma do *Jornal de Recife*, publicara;

«A vida do Sr. Borba e dos seus amigos é sagrada, mas fiquem todos certos de que a qualquer attentado contra nós. A REVIDE SERA' IMMEDIATA E COMPLETA.

OLHO POR OLHO, DENTE POR DENTE.»

Isto não me demoveu, não atemorisou e não fui sacrificado.

E' noticia do *Jornal do Commercio*:

«Os parentes do Dr. Epitacio não pódem ficar DESAJUDADAMENTE expostos á furia dos tigres e ao

bacamarte dos scelerados. PARA QUEM APPELLAR, se os ataques já consummados e a ameaça que sobre elles ainda pesa, provêm do poder...»

«Pernambuco (?) entretanto não se deixará abater. Não são *interesses dynasticos* que estão em fóco, por mais que o grite o despeito e o odio: *são o brio e a altivez da Colligação, formada das correntes de tradicção e prestigio que o hão de amparar e fazer triumphante.*»

Era uma tentativa para uma intervenção regularmente decretada.

Mais uma noticia contendo ameaça á minha familia e pretendendo gerar o terror:

«Fiquem entretanto certos «os baixos profissionaes do crime», que concertam esses projectos infames; pelos attentados contra a familia de qualquer dos colligados, responderão as familias dos autores **das** empreitadas, *estejam onde estiverem.»*

Esse "*estejam onde estiverem*" resulta da circumstancia de, naquella época, estar minha familia aqui, no sul, no interior do Estado do Rio. Era preciso que eu soubesse que lá mesmo ella não estava segura.

Aqui está, Sr. Presidente, um officio dirigido á Policia Maritima, pelo commandante de um navio que conduziu para o Recife uma companhia de metralhadoras:

«IIImo. Sr. Director da Policia Maritima.

O abaixo assignado commandante do paquete *Itaberá,* leva ao vosso conhecimento que, tendo chegado esta manhã a este porto conduzindo duas companhias do Exercito nacional, aconteceu que, no momento do desembarque da alludida tropa, a praça Agenor Antenor de Azevedo, no momento da descida, virando-se aconteceu o seu fuzil bater de encontro ao gradil disparando involuntariamente, tendo o projectil, attingido cinco pessoas inclusive o proprio. Todos os feridos, receberam os necessarios curativos do medico de bordo sendo após transportados pela Assistencia para o hospital.

Recife, 30 de junho de 1922. – *James Cross*, commandante.

Ocultou, como se vê, que o navio conduzia metralhadoras pesadas.

Vou citar um facto para mostrar como era a intervenção encarada por grande parte da população de Recife.

Chegado o vapor que conduzia essas metralhadoras, cerca de 1.500 estivadores enfileiraram-se no caes do Recife assistindo ao desembarque dessas peças de guerra, descarga feita por soldados do Exercito. Elles que se tinham recusado a fazer aquelle serviço, gracejaram a vista do armamento que dahi ha pouco podia ser dirigido contra elles!!

Isso prova de modo eloquente a reacção que havia contra os desmandos do Governo Federal em Pernambuco.

Agora vou ler um trecho do discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Estacio Coimbra:

«Os nossos amigos aqui reunidos escolheram-me para saudar o Sr. Marechal Dantas Barreto de volta á terra natal. Não tenho constrangimento algum nisto. As vicissitudes politicas separaram-nos em 1911 e *essas mesmas vicissitudes* politicas nos approximaram em 1920 (?). Elle cumpriu o seu dever e eu cumpri o meu. Podemos pois, apertar-nos lealmente as mãos, sem que eu ou elle, qualquer de nós, tenha de baixar os olhos. Ergo a minha taça, dando as bôas vindas ao Marechal Dantas Barreto."

Isto mostra o ambiente de paz que se havia renovado. Era o Governador deposto apertando a mão do seu successor, que o havia obrigado a abandonar precipitadamente o seu cargo.

Agora vem a palavra de um Promotor Publico, que aliás não é meu conterraneo e sim parahybano, e que serviu no processo instaurado contra o Coronel Jayme, Pessôa, o Major Julio Azevedo e ás praças que tomaram parte no assassinato do Dr. Thomaz Coelho e que opinou pela pronuncia destes:

«Não só por ser notorio em todo o paiz, mas porque as testemunhas, em numero de dez o affirmam neste processo, a capital pernambucana, durante mezes consecutivos, aquartelou varios batalhões do Exercito Nacional.

Mas. circumstancia que, não se justificando moralmente, poder-se-ia interpretar juridicamente, o escrupulo desta promotoria *não quer e nem deve indagar da razão de ser de semelhante medida.* Assim tambem não se occupará da "estranha permanencia de vasos de guerra" em nosso ancoradouro interno ou externo, conforme os depcimentos de fls.

Aqui a missão do Ministerio Publico não é a de pesquisar a etiologia *do terror que dominou* nesta cidade, e quiçá em todo Estado

Para mais accentuar que a razão está commigo vou proceder á leitura do telegramma que ao coronel Jayme Pessôa passou o marechal Fontoura:

"Sr. coronel Jayme Pessôa – Recife – Acabo conferenciar Presidente que resolveu reforçar vossa tropa quinhentos homens requisitando guarnições norte."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Já expliquei o facto. O telegramma dá as razões por que o Governo adoptou a medida. Não era razão eleitoral e esta é a questão.

O SR. MANOEL BORBA: – Pela qual V. Ex. passou muito pela rama.

Continúa o telegramma:

"Do Pará irá tenente Palmeira absoluta confiança. Deveis informar urgente quantos artilheiros necessitaes bem como calibre canhões, qualidade, quantidade

munições. Presumo deveis pedir “granadas”, porção “skrapnells”, lanternetas, etc. Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados. Vossa situação magnifica, portanto, não percaes opportunidade mais uma vez patentear vosso valor reagindo contra a audacia dos que pretendem subverter a ordem, humilhar Exercito aproveitando successão governamental Estado. Certo, Governo não reprovará qualquer acto energia empregardes neste sentido.”

Era um inicitamento para a desordem.

Sr. Presidente, agora vou ler ao Senado uma carta de defesa que o general Pessôa da Silveira, então commandante da região, enviou ao Dr. Mario Rodrigues, para libertar-se de accusações que constam do livro ultimamente publicado por esse jornalista:

“Rio, 15 de setembro de 1925 – Exmo. Sr. Dr. Mario Rodrigues – Respeitosas saudações – Convencido e certo do cavalheirismo de V. Ex., não será com hesitação nem tibieza que appello para a sua generosidade no justo intuito de que V. Ex dê uma reparação a um topico, a mim referido, inserto no final da pagina n. 114 do seu livro “Meu Libello”.

Garanto a V. Ex. que a narração alli referida não é verdadeira na sua inteireza. Os que me conhecem. estou certo, certissimo, não me julgam capaz de uma acção de energumeno como pretendeu o informante de V. Ex., muito especialmente na expressão contida nas **ilegivel** ultimas linhas do citado topico.

Dr. Mario Rodrigues: o que acima fica expresso é o principal objectivo da presente carta; mas já agora me permitto dizer a V. Ex. que me pesam angustiosamente os conceitos infundados e injustos na apreciação do que foi a minha attitude no commando da 6ª região militar em Recife. Ha muita fantasia que necessita ser esclarecida. Mas como fazel-o? Aguardo opportunidade.

Se é verdade a exagerada intromissão dos Srs. Pessôa de Queiroz na politica de Pernambuco, amparando o candidato Lima Castro, não é menos verdade que sempre me oppuz a certas tentativas.

Ainda certa vez – eu bem me lembro – já nos proximos dias do meu pedido de demissão de commandante da região, dentro do quartel-general, no apartamento da minha residencia, cercado eu de muitas pessoas illustres, e entre ellas algumas altamente collocadas na politica e no meio social, taes foram as impertinencias absurdas do Sr. José Pessôa de Queiroz, que, com indignação, lhe respondi: – “O senhor bem sabe que eu sou coronel do Exercito regular da Nação; não sou coronel de Cangaceiros.”

O SR. MANOEL BORBA: – E era eu que enchia o Recife de cangaceiros!!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quem confessou que os tinha foi o Governador de V. Ex.

O SR. MANOEL BORBA:

E accresentava: – "Não sei por que infelicidade minha vim aqui para este commando". Foi nesse momento que grande vulto dos que ali estavam, e que eu destinguia e ainda prezo e estimo, me disse, em pouco mais de tres palavras, tal phrase, que instantaneamente me curou da indignação que me assoberbava.

Não pretendo, não necessito, nem quero justificar-me dos acontecimento do Recife, *mas se o fizesse haveria, de certo, outro julgamento*.

Desejo, tambem, dizer a V. Ex. que me causou profunda admiração a narrativa de um telegramma supposto do Sr. marechal Fontoura, a mim dirigido quando dos acontecimento do Recife; porque, na hypothese de ser verdadeiro, ficam em má situação funccionarios do telegrapho, pois que, quanto a mim, desafio a quem *quer seja provar fosse eu capaz de divulgar o dito telegramma, o que seria o maximo de deslealdade ou de leviandade.*

A publicação da presente carta no orgão que V. Ex. brilhantemente dirige muito penhorará ao patricio, respeitador e obrigadissimo. – General *Jayme Pessôa da Silveira*."

Agora, Sr. Presidente, consinta V. Ex. que divague um pouco.

Desejava que os meus inimigos me explicassem porque tendo eu numeroso partido que se mantinha unido, dominando em todos os municipios do Estado, tendo as mesas eleitoraes e um Congresso quasi unanime, por que havia eu de estar atacando forças, edificios e funccionarios federaes? *(Pausa.)*

Para que? *(Pausa.)* Com que interesse? *(Pausa.)*

Fazendo estas perguntas vem-me ao espirito a resposta que Ruy Barbosa deu quando lhe perguntaram a opinião sobre as cartas falsas attribuidas ao Presidente da Republica: "De onde sahiram ellas?" Ninguem tem o direito de acreditar nestas cartas si ninguem diz de onde ellas vieram."

Por que razão, pergunto eu, chefe de um partido que tinha o Congresso quasi unanime, iria, servindo-me de cangaceiros, atacar as collectorias federaes?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O ataque ás collectorias era apenas uma repercussão dos preparativos feitos na capital para apoiar a revolução do sul.

O SR. MANOEL BORBA: – Nem o D. Quixote atacando os moinhos de ventos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Conheço um contracto firmado pelo governador, compromettendo-se a dispensar os cangaceiros da capital.

O SR. MANOEL BORBA: – Esse governador commetteu outros erros, fez-se mesmo candidato.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E V. Ex. affirma que não havia cangaceiros!

O SR. MANOEL BORBA: – Sr. Presidente, faz-se carga contra mim com o facto aliás official e publico, de se haver dispensado de uma vez 228 homens da Força Publica do Estado. O Governo fôra por lei autoriza a augmentar aquella fôrça para defesa da autonomia do Estado, ameaçada e atacada pelo Governo Federal e usou daquelle autorização.

Cessado o motivo determinante daquelle acto foram dispensados os homens que a mais haviam sido incorporados á milicia estadual.

O livro deS. Ex., Sr. Presidente, contém a accusação de que eu comprei dynamite. E' verdadeiro o facto. Eu soubera que um dos irmãos Pessôa de Quieiroz adquiriu 50 kilos daquele explosivo e por medida de prudencia eu adquiri o *stock* restante do genero. Dei porém ao vendedor autorização para cedel-o a aquantos se entregavam a contrucções de Estradas em Estados do Norte, aos que exploravam pedreiras aos que normalmente dalli precisassem, não o podendo por em venda para a capital sem minha autorização.

Nesse dia ou logo após, um amigo meu foi chamado ao Quartel General por ser accusado de estar comprando as armas que por mimi eram compradas. Era infundada a accusação e comparecendo eu ao Quartel General para defender aquelle amigo, disse então ao commandante da Região, que havia comprado o *stock* de dynamite que havia no Recife e informei-o da autorização que déra ao vendedor daquelle genero.

Eu sabia que os meus adversarios adquiriram certa porção daquelle explosivo e tomei a cautela de comprar o resto. Fui accusado de haver usado daquelle meio para atacar soldados ou força do Exercito. Não é verdade.

O Sr. Senador pela Parahyba, tem, entre os seus parentes do Recife, um que teve a infelicidade de cegar. Por influencia delle e auxilio de seus irmãos foi creado alli um Instituto de Cegos sob o patrocinio de Santa Casa de Misericordia. Dias antes de chegarem as metralhadoras em Pernambuco, esses cegos foram retirados da casa que occupavam e foram veranear em um engenho do municipio de São Lourenço, ficando o edificio desoccupado. Para alli iriam as metralhadoras. Apenas a casa desoccupou-se minei-a em varios pontos com bôas bombas de dynamites, ligadas a um apparelho electrivo tudo devidamente installado por um electricista a meu serviço. De maneira, que, si dali começassem a partir tiros de metralhadoras contra a Detenção, edificio fronteiro onde eu tinha as minhas tropas regulares e irregulares, eu daria ordem a um amigo, sabedor do segredo, para que tocasse em um botão electrico e a casa iria pelos ares com as metralhadoras e os que lá se achassem.

Era a minha defesa que eu preparava.

O SR. EPITACIO PESSÕA: – Não era para defesa de V. Ex. Era para corresponder ao movimento daqui. Não era para a eleição, que correu calma e serena, como disseram os interessados, era para o que aqui se tramava.

O SR. ROSA E SILVA: – Isso é que é pura fantasia.

O SR. MANOEL BORBA: – A ligação do caso de Pernambuco com a revolução geral do paiz, por motivo da successão

presidencial é uma ballela igual áqualle outra de que andei atacando os edificios, as colectorias e repartições publicas federaes. Eu não precisava disto.

Quando me intrometti na campanha governamental de Pernambuco, recebi lá mesmo no Estado um emissario de Minas Geraes, com uma carta do Dr. Raul Soares, politico que privava commigo, perguntando qual a minha attitude no caso presidencial.

A attitude de Pernambuco, depois de vencida a eleição pelo candidato actual, que é actualmente o Presidente da Republica, não podia ser outra sinão prestigiar S. Ex. Recorde-se o Senado de que, desde então, passei a prestigial-o.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. só passou a prestigial-o a partir de 14 de julho, depois de vencida a revolta.

O SR. MANOEL BORBA: – E' um caso da minha consciencia. Como V. Ex. quer saber mais do que eu? (*Riso*.)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' um caso de data e não de consciencia.

O SR. MANOEL BORBA: – A primeira vez que vim a tribuna do Senado, declarei que passaria a prestigiar a autoridade do Presidente eleito e reconhecido pelo poder competente. Mandei essa resposta ao Sr. Raul Soares, dizendo a S. Ex. que podia contar com o meu apoio. Nós não nos rebellariamos contra o poder legalmente constituido do paiz, constitucionalmente reconhecido pelo Congresso Nacional. O proprio Sr. Jose´Bezerra, de saudosissima memoria, recebeu uma carta, do Sr. Wenceslão Braz, nas vesperas de sua morte, pedindo-lhe que reconhecesse o eleito.

Por que motivo me intrometter em uma revolução que S. Ex. aguardava, como se diz, de relogio na mão? (*Risos*.) Para que?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E porque V. Ex. não se desligou da Reacção Republicana, sinão nove dias depois de vencida a revolta?

O SR. MANOEL BORBA: – Era um dever moral meu não me desligar. Além disso, o mais interessado em toda esta questão, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, a quem expliquei a minha attitude, não me desligando da Reacção Republicana deu-me razão, apertando-me a mão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que havia de fazer sinão isso?

O que é certo é que V. Ex. só depois da victoria da legalidade abandonou os seus amigos. Si a revolta não fosse vencida, Pernambuco estaria do lado dos revoltosos.

O SR. MANOEL BORBA: – O momento da eleição em Pernambuco correu pacificamente.

Mas, essa eleição correu calma, porque – digo-o para honra minha e do Estado de Pernambuco, que soube resistir a todas as informações e cujos filhos souberam impôr a sua vontade, defendendo a soberania e a liberdade do Estado – chegámos a accôrdo. Seria eleito, reconhecido e proclamado o

Sr. José Henrique, que, depois, renunciaria ao seu logar para ser eleito um candidato de conciliação – o Dr. Sergio de Loreto, que é o actual Governador do Estado.

O SR. ROSA E SILVA: – E' a verdade.

O SR. MANOEL BORBA: – Fui o primeiro politico a quem se dirigiu a commissão pacifista para saber si acceitava um accôrdo para resolver o caso da successão governamental. Disse eu, então, ao deão Pereira Alves, arcebispo de Pernambuco: Eu seria um monstro, si, entre uma solução pacifica e o derramamento de sangue, preferisse este. Estou prompto para assignar um accôrdo, quero apenas resalvar a dignidade, do Estado de Pernambuco.

Perguntou-me elle como comprehendia resalvar essa dignidade. Respondi-lhe: Reune-se o Congresso, apura livremente as eleições, reconhece o candidato eleito e o proclame. Este renunciará officialmente o cargo e será eleito novo candidato, de conciliação.

Elle pronunciou o nome do candidato e eu o acceitei.

Digo com orgulho: um dia, encontrando-me com o Dr. Francisco Sá, que me honra com a sua amizade, abraçou-me dizendo-me: "não sei quando vocês em Pernambuco foram maiores, si quando se armaram e resistiram a intervenção armada, si quando vencedores fizeram um accôrdo que para a politica de vocês é um X". E, Sr. Presidente, foi mesmo um X.

Sr. Presidente, quero entrar na parte final desta questão.

S. Ex., o honrado Senador, leu uma catillinaria e trechos dos jornaes do Recife para demonstrar que no dia em que sahi do Governo tive um acompanhamento muito pouco concorrido, frio, parecendo um enterro, e citou o facto de haver o meu successor encontrado pouco dinheiro nos cofres.

Sr. Presidente, eu não desejava entrar na apreciação do meu governo em Pernambuco porque receio que os representantes dos jornaes e os que me ouvem attribuam-me desejo de escrever um livro que poderia ser intitulado de "Pela Vaidade". Mas é preciso que o diga e o direi com verdade e sem vaidade.

Fui escolhido Governador de Pernambuco por indicação da bancada federal ao Sr. marechal Dantas Barreto. Lembro-me bem que nessa occasião o meu amigo Dr. **Cincinato** Braga, ficou tão enthusiasmado com esta escolha que me deu um beijo. (*Risos*.) O Sr. Vespucio de Abreu abraçou-me, emfim, todos os collegas da Camara dos Deputados, da qual fazia parte então, sem distincção dos diversos matizes politicos alli representados, me felicitaram com alegria, pela minha indicação para aquelle cargo.

Assumi o Governo. Tive de me indispor com o marechal Dantas Barreto, porque S. Ex., queria, através da minha pessoa, intervir nos negocios do Estado. Ora, eu tinha personalidade, tinha tradições na politica, conhecia os homens de responsabilidade e não precisava de um mentor, embora esse mentor fosse um homem como o marechal Dantas Barreto, que havia prestado grandes serviços á minha terra.

Dentro em breve começaram as dissenções. O marechal Dantas Barreto tinha a maioria da Assembléa, mas ausentes meus amigos em menor numero, embora, não permittiam que funccionasse a Assembléa.

Em Pernambuco ha um *Centro Civico*, *denominado* "Seis de Março», composto de adversarios meus. Em meu Governo conservei como meu auxiliar um moço, que vinha do Governo Dantas Barreto, para mostrar o meu espirito de tolerancia. Certo dia esse moço enviou-me um officio em termos descortezes, exonerando-se. Naquelle Centro e informando-o da occurrencia elle incitou contra mim e meus amigos os elementos pouco ordeiros que o compunham.

Fallecera o capitão Augusto Amaral, Deputado pelo 2º districto de Pernambuco e tratando-se da sua substituição, o Sr. Dantas Barreto lembrou o nome daquelle meu ex-auxiliar que tão irregularmente se havia conduzido para commigo.

Não era possivel acceitar aquella indicação que me humilhava.

Protestei não ter intuitos pessoaes ligados ao caso e declarei acceitar outro qualquer correligionario, lembrando, por intermedio do então Deputado Erasmo de Macedo o nome do Dr. Gouvêa de Barros, tão dedicado amigo do general Dantas Barreto como aquelle que fôra por elle indicado e por mim recusado.

O general Dantas que estava aqui no Rio não quiz de principio acceitar o nome do seu amigo por mim lembrado e daqui partiu dizendo que iria disputar o pleito.

Não chegamos a accôrdo; o Dr. Gouvêa de Barros foi eleito, ficando desfeitas ás minhas relações com o Sr. Dantas Barreto.

Nas vesperas da eleição do Dr. José Bezerra (já era então Presidente da Republica o illustre representante da Parahyba) comecei a sentir a força de S. Ex. *Meetings* eram diariamente feitos, a elles compareciam elementos militares, os parentes de S. Ex. tiveram candidatos e allegando aquelle parentesco pediam votos e ameaçavam-os que o negavam.

Uma noite, cerca de 50 individuos, muitos dos quaes, mascarados, assaltaram a usina de electricidade do Recife, e a destruiram em parte. O trafego dos bondes ficou interrompido e a cidade completamente ás escuras. Era uma desordem gravissima. Tomei, naturalmente, providencias para garantir a ordem e comecei por procurar restabelecer aquelle serviço que aliás é do Estado.

Mercados *meetings* para diversas partes da cidade, mandei que a policia prevenisse aos promotores que não consentiria nessa reunião pela razão conhecida. A despeito dessa minha solicitação marcaram um desses *meetings* para a Encruzilhada local, onde havia centenares de pequenos negociantes de quilandas, etc. Mandei para lá a policia prevenir que não o podiam realizar. Elles não quizeram attender e a policia teve então que intervir, dissolvendo a reunião anarchica. Houve tiros, ferimentos, um morto, sahindo ferido o orador que concitovo os ouvintes á desordem.

Em frente ao Quartel General, realizava-se uma dessas reuniões e eu tive de mandar dispersal-a. Um orador fallava sobre uma guarita deitada. A força investiu, e dissolveu o illicito ajuntamento.

Ahi está o homem valente que trucidava o povo. Defendia apenas a minha autoridade.

Apezar disso, não guardo odios de ninguem; muito desses senhores são hoje meus amigos e frequentam minha casa.

Mas, Sr. Presidente, ainda sou obrigado a fallar de mim.

Diz-se que como Governador pratiquei violencias.

Queiro dar noticias á nação do que fiz.

No primeiro anniversario do meu governo o commercio de Pernambuco me offereceu notavel mensagem contendo mais de duzentas assignaturas autographas, de Bancos e de grandes e pequenas casas commerciaes do Recife.

Nessa mensagem, lê-se o seguinte: "As classes activas de Pernambuco representadas pelos nucleos de Trabalho, Commercio, Industria e Agricultura querem significar neste momento do vosso governo o seu apoio sincero e a sua solidariedade honesta e desinteressada."

E vae pro ahi a fóra, cheia de elogios, que de certo não mereço, figurando abaixo cerca de tresentas e oitenta assignaturas. E' um documento de que possuo original.

Quando fui escolhido para Governador de Pernambuco, tive de fazer, como aliás o fazem todos os candidatos, a minha plataforma.

Quero dizer o que nella prometti, e quanto cumpri, afim de que se não diga que prometti muito e nada fiz.

Dizia eu:

"Meus senhores: Desoladora é neste momento a situação geral do nosso paiz, qualquer que seja a face por que se a aprecie.

A nossa situação economica póde definir-se pela affirmativa de que não produzimos bastante para nosso proprio consumo, o que evidencia verdadeiro estado de ruina economica.

A aspiração humana, natural, inequivoca, insophismavel, é produzir e produzir muito; mesmo nos desvios da vida, na applicação erronea da actividade, cada um suppõe estar produzindo, e o paiz que não produzir é, em verdade, um paiz decadente, um paiz moribundo.

Neste momento da historia mundial, quando as nações em guerra no velho continente pedem os generos de consumo que não podem produzir, nós damos o triste espectaculo que nos deve aterrar a nós mesmos, e deverá servir de estimulo á nossa capacidade, de não termos o que lhes enviar; não temos generos de alimentação, não temos fibras, não temos gado, não temos productos derivados da industria animal, não temos animaes vivos ou mortos que lhes possamos remetter; entretanto, ao nosso lado os visinhos fazem a sua prosperidade, a sua grandeza, porque produzem e teem nesta hora com que abastecer os mercados europeus.

Nós, grande territorio, terras ferteis, importamos, porém, ainda tudo o que deviamos ter para exportar.

Si lançamos nossa attenção para a situação financeira do paiz, differente não é a impressão do observador.

O Brasil vive da renda das alfandegas, tarifas loucas asphixiam a vida dos brasileiros e dão a vida ao governo.

No momento em que uma grande catastrophe, como a actual guerra, aggravada com a desorganização interna em que nos achamos, diminue, restringe, paralyza a importação, surge uma situação como esta, em que nos debatemos, de não poder o paiz enfrentar as despezas ordinarias da administração publica, vem a emissão de titulos do Thesouro, que não remediando o mal, augmenta-lhe, entretanto, as responsabilidades, aggravando assim uma situação já intoleravel.

A emissão denuncia fraqueza, encarece a vida, crêa para o proprio governo enormes encargos, desorganiza a vida do paiz, estimula emprezas de duvidoso successo e prepara um despertar doloroso, após uma illusão de bem estar e de fortuna.

As emissões, dando a visão de dinheiro facil, com o simples rodar de machinas de impressão, geram a febre na procura de emprego para derrama de dinheiro, geram emprezas fantasticas, geram o «ensilhamento» de dolorosa memoria, signal da louca concepção de fortunas rapidas, facilmente adquiridas, fóra do unico meio de adquiril-as, que é trabalhar com intelligencia e actividade e despender com parcimonia o criterio.

Foi a miragem que attrahiu os brasileiros aos centros povoados com abandono dos campos. Todos queriam uma parte nos grandes negocios, todos corriam á conquista de um ideal que julgavam possivel: dormir pobre e acordar rico.

Veiu a desillusão, como miragem que era, tudo se desfez; mas, o espirito ficou dominado do sonho, o habito de luxo ficou; por todas as cidades se nota a passagem da febre das grandezas, todas querem ter avenidas, palacios, obras sumptuosas, que não poderão ser custeadas pelas rendas normaes, de cujas fontes ninguem cuidou, esquecendo que por ahi devia começar a obra da nossa reconstrucção que, tendo uma base solida, seria não só o nosso ressurgimento material representado por aquellas obras, mas o moral, pela elevação da nossa cultura, diffusão do ensino, pelo augmento de possibilidade de dar instrucção profissional e technica ao povo.

Seguiu-se, porém, o caminho errado e nos achamos nesta hora diante de uma realidade tristissima.

Desconfiança completa, absoluta, nos governos e na capacidade do povo, dentro e fóra do paiz; inteira desorganização dos serviços publicos em todos os departamentos da administração; povo inculto na sua quasi totalidade e sem a consciencia do valor da instrucção que lhe não deram; habitos de luxo e desejos de ter sem a coragem de trabalhar.

Como é doloroso notar a exuberancia do jogo no Brasil! Loterias e seus derivados, o mutualismo falsificado, os «sports» como forma de jogo apenas, os desfalques, assaltos aos dinheiros publicos e tudo o que

revela uma situação de espiritos que tudo concebem para conquista desse luxo que torna a vida cara, com a illusão da felicidade e arruina o caracter em tal proporção que é corrente já se dizer de nós que somos um paiz dos mais corruptos do mundo.

Meus senhores: Parece que é chegado o instante em que devo dizer alguma cousa que seja o programma de um governo que vae começar; todos assim o esperam e é opportuno fazel-o. Constituiria um expressivo programma dizer simplesmente que o futuro governo seria a continuação dos processos do actual, cujas consequencias sentimos, cujos resultados comnosco admira o paiz inteiro; e era um programma brilhante e fecundo.

Poderia dizer-vos, de modo geral, que o programma do futuro governo será o bem estar de nossa terra, o cuidado pela communhão pernambucana; e ainda seria um programma digno.

Poderia fazer-vos agora uma dissertação sobre o systema tributario, sobre a necessidade de abolir os impostos de exportação de accôrdo com as modernas idéas que os condemnam, como incompativeis com a producção.

Diz-se que elles matam os estimulos de produzir, agem como castigo contra a producção, pois quanto maior fôr esta, maior a somma cobrada, matando-se assim as iniciativas e aggravando-se a situação economica do Estado. Poderia fallar-vos do imposto sobre a renda, do imposto territorial como succedaneo daquelle, idéa aliás contida em mensagem do governo actual ao Congresso do Estado. Poderia acenar-vos e prometter ao Estado um periodo de reconstrucção geral do apparelho administrativo, creação de serviços novos, remodelação completa dos actuaes e dar aos que me ouvem e aos que me lerem a impressão de um governo reaccionario contra os velhos moldes que quer quebrar, e, cheio de confiança no progresso das idéas, as quer instituir no governo como a ultima palavra das conquistas modernas.

Não, me enveredarei por ahi; sou modesto por feitio, por educação, por atavismo.

E o progresso, as conquistas da sciencia, o altruismo, o amor da humanidade, tudo o que de grande, generoso, nobre, parecia até um anno passado conquista definitiva do direito, da justiça, da sciencia, da paz, tudo está tendo neste instante o mais solemne desmentido, a mais formal negação com esta guerra que esmaga a Europa e espanta o resto do mundo civilizado, pelos processos barbaros que a sciencia suppunha haver de vez abolido do espirito humano.

Admiremos o progresso que é a aspiração humana, caminhando para a perfeição; comecemos, porém, preparando-nos para sua conquista.

Auscuitarei as necessidades mais palpitantes de nossa terra, para encaminhal-a á felicidade que para

ella deseje, e que será a unica das minhas preoccupações. A terra é a base de todos os edificios materiaes e deverá ser tambem do edificio social, que é o governo do Estado; na terra está a fundação de nossa grandeza economica.

Fazel-a produzir, cortal-a de estradas que facilitem o transito da producção, dar aos que a exploram educação e meios de fazel-a produzir mais e mais, defender essa producção, diminuindo-lhe os encargos, cercar o homem do campo das garantias de ordem, sem as quaes não encontrará elle compensação aos seus esforços, dar-lhe meios de encontrar a prosperidade, conquistar o credito para melhorar seus processos culturaes e industriaes, – e teremos dado um largo e seguro passo na estrada do feliz futuro que todos desejamos. Sigamos esse caminho e quando sentirmos que cresce a producção do Estado, pela confiança nos que o dirigem, alliviemos essa producção dos encargos que agora a oneram e tenhamos confiança de que chegaremos, si perseverarmos, á conquista do livre transito dos nossos productos.

Façamos, em respeito aliás á nossa lei magna, um movimento ao encontro dos nossos irmãos do sul e do norte, e com elles regulemos a troca dos productos da nossa lavoura, da nossa industria, dos generos do nosso commercio, de modo que possam elles aqui entrar como em territorio amigo, livre dos impostos interestaduaes que nos separam em campos oppostos, como se inimigos foramos e estivessemos preparando a nossa infelicidade pela nossa separação.

Sempre com os olhos fitos no nosso futuro, que deverá ser grande pelos esforços do nosso patriotismo, desejando a felicidade do nosso Estado que não é só o bem estar da capital e das cidades do littoral, lancemos nossas vistas pelo interior, aos mais reconditos dos nossos sertões; lá vivem nossos irmãos quasi segregados da civilização, lá não chega nem essa pouca instrucção que se dá aos que mais perto de nós vivem, lá nem sempre póde chegar efficaz a acção do governo para prevenir desordens, desfazer contendas, levar o conselho áquelle meio onde falta a instrucção, falta o exemplo, falta o conforto, tudo falta.

Approximemo-nos desses irmãos que não devem continuar expatriados dentro da propria patria, fazendo até lá onde elles se encontram estradas por onde lhes ministremos a vida que lá não vivem, demos-lhes meios de se communicarem comnosco, de sentirem a nossa vida, cheguemos até eles com o nosso conselho, com a nossa solidariedade, com a lei, com a justiça, com a instrucção, com o alimento, nos dias de infelicidade.

Meus senhores: Deante da anomala situação que neste momento o mundo atravessa e que não passará com a guerra, cujos effeitos irão por muitos annos além, não é licito esperar que capitaes estrangeiros venham continuar a levar a termo a viação ferrea do Estado, cuja vida, entretanto, depende do aproveitamento do seu solo em todas as suas partes, aproveitamento que só se dará se dermos aos que nelle habitam estimulos

para trabalhar com a facilidade de transportar os productos do seu labor, com a certeza de que defenderemos com sinceridade e efficacia o resultado dos seus esforços, alliviando-o de onus e secundando-o na procura de mercados consumidores.

Estimulando por todos os modos a exploração da terra, desenvolvendo novas culturas, animando a pecuaria, aconselhando aos creadores sobre as melhores raças em relação aos campos onde devem ellas viver, iremos assim por processos modestos, de intuição facil e ao alcance da intelligencia dos mais simples dos nossos conterraneos, dando impulso á nossa vida e lançando em bases solidas o edificio do nosso futuro economico.

Meus senhores: A nossa posição na costa do Brasil, ponto mais proximo da Europa, o primeiro porto da America encontrado pelos que veem do velho mundo, são circumstancias que nos dão a certeza de que nossa terra será dentro de alguns annos a mais desenvolvida, a mais prospera, a mais adeantada pela influencia da civilização européa, a mais visitada de quantas constituem a federação brasileira.

Saibamos manter a nobilissima tradição, a brilhante posição que nos deu o nosso illustre chefe com esse governo que a justiça da historia dirá benemerito, excepcional, no meio da ruina geral que nos entristece, e usemos da grande autoridade que nos dará a nossa conducta republicana, manifestada pelo respeito ao regimen, á lei, á liberdade individual, a todos os principios cardeaes da fórma de governo que conscientemente adoptamos e conscienciosamente cumprimos, para que se torne realidade no mais breve prazo a execução do nosso porto.

Deve ser este um postulado para todos nós, para todos os pernambucanos dignos desta terra. Accessivel o porto do Recife a todos os navios que da Europa o demandarem; conseguido um regimen fiscal que não seja um entrave á vinda dos mesmos; adoptadas tarifas moderadas para os serviços de cáes; assegurada á producção do Estado efficaz defesa; augmentada e variada essa producção pelo auxilio indirecto ao productor, mediante uma organização que lhe augmente os proventos do seu trabalho e os estimule a produzir; construidas estradas carroçaveis convergentes para os pontos da via-ferrea; facilitado o transporte dos generos produzidos pela lavoura aos mercados consumidores; abolidos os impostos interestaduaes de modo a augmentar o volume de mercadorias e demandar nosso porto; obtidas tarifas moderadas nas estradas de ferro pelo augmento da carga a transportar; disseminada por todos os modos e mediante quaesquer sacrificios a instrucção publica, primaria, profissional e technica; assegurada a ordem, a justiça, sob o imperio da lei lealmente executada havemos de attingir á posição a que temos direito, e que havemos de conquistar pelo nosso esforço, pelo nosso amor ao trabalho, a unica fonte real, a base unica segura da prosperidade dos homens, como das nações.

Eram essas as minhas idéas quando entrei para o Governo; se bem cumpri as promessas que fiz não é a mim que cabe a resposta.

Escrevendo ao Dr. Wenceslau Braz, então Presidente da Republica, dizia eu:

"Pernambuco, diz-se por toda a parte e insistentemente, que é o Estado modelar, nesta hora em que todo o Brasil, está prospero, tem saldos, seus serviços bem organizados, etc. Ha aqui apenas uma situação de equilibrio entre a despeza e a receita, situação precarissima.

Basta uma sensivel baixa de cambio e o equilibrio desapparecerá, uma diminuição de preços de assucar e algodão e surgirá uma crise como tantas outras que levaram os passados governos do Estado á emissão de apolices e aos emprestimos externos cujos serviços absorvem agora 30% das rendas normaes.

Vivemos principalmente de impostos pesados de exportação sobre dous generos de producção agricola e só quando elles, pela sua escassez se elevam de preço, como neste momento, dão a renda necessaria para as despezas.

Pernambuco tem neste momento uma receita orçada em cerca de 14 mil contos e, com seu funccionalismo activo e inactivo, juros e amortização de suas dividas, consome a quantia de 12 mil. Restam 2 mil contos que uma baixa de cambio absorverá nas remessas de dinheiro para a Europa e uma depressão dos preços daquelles dous generos, bastará tambem para fazer desapparecer. Dado mesmo que devessemos contar com aquella sobra que aliás occorre ás despezas de expediente e material de diversas repartições ou diversos serviços publicos, ella seria muitissimo insufficiente para as obras que constituem ou asseguram o progresso material do Estado, o seu desenvolvimento, a sua cultura agricola, a diffusão do ensino publico que está em completo, absoluto abandono neste momento.

Naquelle orçamento de 14 mil contos ha para a conservação e construcção de obras publicas, pontes, edificios, açudes, galerias de aguas fluviaes, etc. 250 contos.

Essa verba por onde devem ser feitas as obras materiaes necessarias ao nosso progresso, ao nosso desenvolvimento, á nossa vida em fim de Estado independente, é daquella insignificante cifra e bem se vê que o futuro de minha terra pelo lado material, não está cuidado.

Para o ensino primario em todo o Estado, a verba de orçamento é, meu nobre amigo, de 504 contos apenas. Cerca de 2 e meio milhões de habitantes, uma extensão de milhares de kilometros de terra e aquella miserrima cifra para o ensino primario, uma 28ª parte apenas da renda orçada?

Eu me não resigno a cobrar impostos vexatorios a uma população pobre, miseravel, abandonada, sem in-

strucção, com uma vida carissima, para pagar funccionarios publicos e juros de divida a vêr escoar-se o tempo e permanecer isto como uma situação normal. O cargo não tem para mim encanto algum que me afaste do espirito, por um momento, siquer, o sentimento do dever que tenho de não consentir na permanencia de uma tal situação. Não pedi, não solicitei o cargo que exerço, acceitei-o e quero exercel-o com proveito para minha terra, mas o deixarei sem contrangimento e sem saudades quando me convencer da impotencia dos meus esforços.

Vivo a responder aos que solicitam emprego que os não tenho, os não crearei, que preciso diminuir os que ha.

Sinto que vou perdendo essa popularidade, que nunca me envaideceu, oriunda dos que teem interesses e vantagens a pleitear perante os governos, sei que hoje sahirá o primeiro numero de um jornal creado pelos descontentes para atacar minha administração, mas nada me demove do proposito de ser util a Pernambuco ou deixar o seu Governo quando me convencer da inutilidade dos meus esforços.

E' inadiavel amparar a producção agricola actual do Estado e desenvolvel-a, tornal-a capaz de resistir competencia estranha, aproveitando a propriedade do nosso solo e a longa pratica que temos da lavoura da canna que é tradiccional em Pernambuco.

O meio para isto seria a creação do credito agricola e, a exemplo do que fez a nobre terra de V. Ex., a dos armazens geraes para deposito da mercadoria sobre a qual agiria o instituto de credito que já temos, para defesa da producção e sua assistencia para que ella augmente de volume sem augmentar de custo e possa concorrer nos mercados e não ser vendida pelos concurrentes.

Ha aqui creada com o apoio do Governo do Estado e com sua responsabilidade, uma instituição da qual enviu a V. Ex. os estatutos. No capitulo 2º verá que o capital social é garantido pelo Governo que para isto se arma de uma sobre-taxa de 1% sobre a exportação de todos os productos agricolas e industriaes do Estado. Esta sobre-taxa deve produzir cerca de 400 contos por anno, julgados bastantes para o serviço de juros e amortização do emprestimo constitutivo do capital social de inicio, que é estimado em 5 mil contos.

Tenho dito e repetido em documentos publicos e desde a primeira vez em que tive de fallar como candidato ao Governo do Estado que as maiores de suas necessidades são a facilidade de communicações do interior com a capital e o alargamento do ensino publico primario.

Com a facilidade de communicações o Governo está armado para manter a ordem nos centros menos cultos e levar alli a instrucção. Havendo ordem e paz pela certeza de que com promptidão o Governo póde agir contra os crimes, contra os abusos, ha fatalmente o trabalho que é occupação natural do homem. A facilidade

de communicações augmenta a intensidade commercial e industrial, desde o momento em que seja ella uma realidade. Os productos do interior, se sobram do consumo local, se perdem ou são vendidos por preços baixissimos, para fóra do Estado muitas vezes, desde que para a capital falta um meio facil e commodo de transporte. E' a morte do estimulo.

O nosso territorio é uma faixa estreita de terra e por um dos lados corre o S. Francisco navegavel o que torna facil, e por qualquer ponto do Estado, a sahida de mercadorias de nossa producção em demanda dos visinhos.

Em seguida á viação facilitada vem a necessidade da instrucção publica que sem aquelle meio é tambem, nesta hora, impossivel de ser tornada util e proficua.

O centro de Pernambuco está empobrecido pelas seccas, pelo abandono inteiro a que vem de muito sendo votado, atrazado pela falta de ensino publico que ha muitos annos não é cuidado e vem cahindo de gráo em gráo, e tudo resulta da difficuldade de communicação com aquellas regiões.

Seja possivel ir promptamente a qualquer localidade sertaneja e essa localidade, só por essa circumstancia, está melhorada, terá ordem, respeito ás leis, tolerancia de costumes, trabalho e progresso emfim".

Referi-me em seguida ao estado do serviço de abastecimento de agua a esta cidade, serviço que não podia ser custeado pelas rendas normaes do Estado, insufficientes para as despezas ordinarias, solicitei um emprestimo por intermedio do Banco do Brasil a quem o Governo estava autorizado a emprestar parte da emissão de papel-moeda facultada pelo Poder Legislativo e disse:

"Não se comprehende União feliz e prospera sem a felicidade e prosperidade dos Estados e se ella póde concorrer para aquelle resultado, deve fazel-o."

Mesmo na crise que atravessamos, quando ella deu os primeiros signaes de sua presença determinando a necessidade de uma moratoria geral e da primeira emissão de papel-moeda, se distribuiu dinheiro a todos os estabelecimentos bancarios do norte e sul do paiz, para evitar uma quebra geral do commercio e das industrias. O movimento produziu o resultado desejado, sem prejuizo para a Nação.

A vida actual de Pernambuco, proseguia eu, escrevendo ao Sr. Presidente da Republica, é precaria e ephemera: causas naturaes e que por mais de uma vez teem occorrido na vida do paiz, podem leval-o á crise, é insolvabilidade. Os impostos de exportação são pesadissimos, a producção esteve estacionaria e vae decrescendo á producção que os impostos vão subindo como meio de fazer renda, é o caminho da fallencia. E' preciso produzir pelo augmento da cultura das terras e da creação e isto só se faz, só se consegue com a facilidade de transito e de communicações, com um regi-

men de paz e de ordem, estimulando o trabalho, cercando de prestigio e dando compensações aos que trabalharem, diminuindo os encargos da exportação.

E' possivel que o meu desejo de ser util a Pernambuco, a impressão que tenha do dever de sel-o, me façam ver como uma obrigação para a União, o acudir ao appello que aqui lhe faço. Confio muito porém no espirito de justiça de V. Ex., na rectidão de suas conducta, na comprehensão de que lhe não póde ser indifferente a sorte de um Estado que para se encaminhar a um futuro economico certo e seguro, precisa apenas de um movimento sensato e justo de V. Ex. e confio que não será vão o meu appello.

O Governo tem autorização para emittir ou emprestar ao Banco do Brasil para que este ampare a producção do paiz e não é mais do que isto o que Pernambuco precisa e pede.

Estamos em uma situação de equilibrio, ha uma relativa paz no Estado, por todos os modos aconselho aos pernambucanos uma politica de tolerancia, de ordem e respeito mutuo e os concito a trabalharem confiantes de que o Governo tem por seu principal dever garantir a ordem e facilitar o trabalho, mas preciso de meios que assegurem esse programma.

Si a União não accode ao meu appello terei de me limitar a ser testemunha da decadencia de minha terra sem remedio para o seu infortunio. Não me resigno a isto."

Eis ahi, meus amigos, o que nos primeiros dias do meu Governo dizia eu ao Sr. Presidente da Republica. Não foi baldado o meu esforço, inutil a minha tentativa.

O Banco do Brasil emprestou ao Estado a importancia com que estão sendo levadas a termo as obras de abastecimento de agua a esta cidade. Ahi tendes mais um subsidio para julgardes de minha conducta.

SR. PRESIDENTE: – São ainda do meu discurso naquella festa as informações que se seguem.

Em alguns municipios do interior os homens se dividiam em grupos que se degladiavam; a intolerancia, a injustiça, as violencias de uns provocavam as reações armadas de outros que não podiam confiar nas autoridades, no poder publico que se mantinha indifferente á sua sorte.

Agi sempre contra semelhantes processos e do meu archivo intimo eu vos lerei trechos de correspondencia particular para que conheçais essa parte da vida administrativa que o publico não conhece. Aos meus amigos do interior não deixo de recommendar sempre essa conducta que não sendo condescendente senão no que é digno, é moderada, geradora de confiança, compativel com a dignidade humana.

Em muitas cartas eu repeti isto que vos leio de uma dellas:

"Essa terra, meu amigo é das mais importantes do Estado, visitada pelos que precisam das vantagens do seu excellente clima agricola, productora de plantas que em outras localidades não vegetariam, precisa apenas para ser realmente grande de uma direcção politica tolerante, escoimada de actos violentos que a degradariam pelo aniquillamento de todas as grandes qualidades que ella tem. Seja o meu amigo ahi o executor da politica de paz que a todos nós honra. Não consinta manifestações inconvenientes filhas de impulsos que devem ser reprimidas. Ponha em contribuição seu grande prestigio ahi e eduque o povo nos bons costumes, no respeito que todos devemos uns aos outros.

E' isto o que os meus amigos devem fazer, mesmo com sacrificios, pois só assim seremos respeitaveis, só assim julgo cumprir o meu dever de governo."

Continuo, Sr. Presidente a dar ao Senado noticias do modo por que me conduzi no governo de minha terra.

Cada dia mais confiante na exploração agricola da terra como solução do problema de nossa vida economica, como asseguradora do nosso futuro ainda incerto e vaccillante, eu tenho pelos que trabalham, pelos que produzem, um grande respeito, tenho pela sua sorte incessantes cuidados. Nos logares, onde essa classe nobilissima dos agricultores, não era acatada como deve sel-o, não era cercada das considerações e garantias a que tem direito, eu corri sempre ao encontro de suas necessidades, fazendo-a respeitavel como a desejo vêr sempre.

Tendo de nomear para o cargo de delegado de policia de um municipio agricola um official da Força Publica do Estado, dei-lhe, como a todos em igual situação, conselhos para oriental-o a bem comprehender e desempenhar as funcções que o Governo lhe confiava e dei-lhe o documento que vos lerei e que elle devia transmittir a todos os seus subordinados.

"Assumindo o exercicio do cargo de delegado deste municipio, cumpre-me chamar vossa attenção para as constantes recommendações feitas pelo Governo a que todos prestamos nossa collaboração, de sermos prudentes no desempenho de nossa missão, de sermos moderados, excluindo de nossa conducta violencias que o Governo condemna, de respeitarmos todos os direitos e reprimir todas as desordens. Tendo de exercer nossas funcções em um municipio agricola, cumpre-nos prestigiar os que trabalham, respeitar as propriedades, não as invadindo senão em casos em que a lei o permitte fazel-o e sempre de modo a não perturbar o trabalho nem diminuir a autoridade que todos os proprietarios devem ter para a manutenção regular dos serviços agricolas."

Sr. Presidente, eu ainda quero fallar de mim.

Depois que deixei o Governo, tive uma segunda manifestação do commercio de Pernambuco, que me presenteou com uma estatua que sybolisa o trabalho. Tambem recebi grande

manifestação de funccionarios publicos, que me offereceram um escudo do Estado, onde se acham gravados todos os actos que pratiquei em beneficio da classe. A esse tempo eu já não era governo.

Ha ainda outro facto que não posso deixar de referir. Quando organizado o governo Epitacio Pessôa, vi na pasta da Viação o illustre politico Sr. Pires do Rio, que fôra a Pernambuco em commissão de fiscalização de serviços attinentes ao Ministerio da Viação, confesso que a principio depositei nelle muita esperança. Homem moço, desejoso de ligar o seu nome a grandes obras escrevi-lhe esta carta, cuja cópia aqui está para mostrar que desejava o desenvolvimento da minha terra já com aquellas recommendações de paz e de ordem, e já pedindo ao Dr. Wencesláo Braz algum dinheiro para adeantar as obras de exgotos e saneamento da capital.

Eis as palavras que dirigi a S. Ex.:

"A presença de V. Ex. na pasta da Viação enche de esperanças a nós todos, nortistas, embora seja V. Ex. filho desse sul a quem apontamos como preferido e mais feliz que nós na distribuição dos favores da União Federal."

E' que V. Ex., antes de ser de qualquer das regiões do paiz, é brasileiro e conhece bem o Nordeste **e** sabe avaliar com segurança e justiça a nossa situação para cuidar das medidas que, augmentando e assegurando as nossas possibilidades economicas vão, engrandecer o Brasil, cuja grandeza, cujo progresso, será sempre a resultante do progresso e da grandeza dos diversos Estados que o formam.

Pernambuco, pela sua configuração geographica, **de** pequena costa maritima, pequena zona de cultura e grande faixa a se estender pelo interior, formando o sertão secco, longinquo, de difficil accesso, está, mais que outro, a reclamar os cuidados de um homem da visão de V. Ex., convencido de que precisamos produzir, valorizar o solo para a conquista de nossa independencia, assegurada por nosso valor economico e real.

Pela sua posição na costa do Brasil, com seu porto quasi concluido e que naturalmente será o porto de uma grande zona do norte, já ligado a tres Estados visinhos por estradas de ferro, Pernambuco, primeiro ponto encontrado pelos que veem da Europa e ultimo deixados pelos que para alli vão, está a reclamar os cuidados do patriotismo, do talento e do espirito de justiça que vão animar a acção de V. Ex. na pasta que mais póde, nesta hora, contribuir para o desenvolvimento do nosso paiz.

Não faço queixas. Os grandes Estados do sul, pelo seu clima, pela sua intensa população, pela immigração estrangeira e pelas suas extensas vias ferreas, teem notavel desenvolvimento economico, teem seguros suas prosperidade e seu futuro.

Os governos do Brasil, por espirito de humanidade pelas populações do Norte, genuinamente brasileiras, dizimadas pelas seccas **ilegível** periodicas e devendo cuidar que todo o sólo produza e concorra para o nosso desenvolvimento e para o progresso do paiz,

devem lançar suas vistas para a zona que V. Ex. conhece, paralyzada, improductiva, povoada por gente sem estimulo para trabalhar porque lhe fallece o meio de fazer circular o que produz, o meio de transporte dos seus productos.

Não faço queixas; mas no ultimo decennio, o Estado de Minas teve construcções de estradas de ferro no valor de 263.325:000$ e conseguiu reducção de tarifas da Estrada Central do Brasil, de modo a serem registrados no mesmo espaço de tempo *deficits* de 77.600:000$000.

Isto consta dos relatorios dos **antecessores** de V. Ex. e tudo é custeado pelas contribuições a que todos os Estados são submettidos pelos orçamentos da Republica.

A Estrada Central de Pernambuco, depois de vencidos os dous grandes obstaculos que a sua construcção podia encontrar, a serra da Russia e a serra do Mimoso chegou a Rio Branco, que V. Ex. conhece, e ahi parou ha muitos annos.

Até alli ha 270 kilometros e para além ha cerca de 600, onde a construcção não offerece difficuldades de vulto, habitados por uma população numerosa que se multiplicará com a civilização do meio pela via ferrea, de terras capazes de produzir de um modo espantoso o gado de qualquer especie, desde que se assegure agua nos innumeros rios, grandes e pequenos, que alli correm no inverno.

E' trabalho que será apresentado ao Congresso de Geographia, a reunir-se proximamente em Bello Horizonte, demonstra que em Pernambuco ha mais de mil rios.

A vegetação natural que brota nos campos e serras dos sertões pernambucanos, após as primeiras chuvas, refaz o gado, esqualido e faminto, escapo de seccas a que só por milagre sobreviveu, em sessenta e noventa dias.

Nesse espaço de tempo e após seccas que o dizimaram em grandes proporções, temol-o gordo nos açougues para consumo.

Ha grandes regiões onde além da criação, se faz a cultura de algodão, da borracha, do milho, e do feijão.

Fez-se o porto de Pernambuco e conjunctamente deixou-se de fazer o prolongamento de suas estradas, de modo que a grande e custosa construção não está correspondendo aos intuitos com que foi realizada, aos fins a que naturalmente devia corresponder.

Preoccupado com as idéas de que aqui faço ligeira resenha, construi muitos kilometros de caminhos carroçaveis pelo sertão (cerca de 800) por onde hoje se viaja em automoveis, eliminei dos orçamentos os impostos interestaduaes, tudo com o fim de augmentar o volume de productos a demandarem o porto do Recife.

Estou a findar o periodo do meu governo; devo, porém; ser succedido por um homem experimentado na alta administração do paiz e que melhor do que eu saberá realizar a obra beneficiadora do Estado em que ambos nascemos e vivemos; e, si não lhe faltar o apoio

de homens como V. Ex., Pernambuco, por certo, conseguirá os meios de se desenvolver e de assegurar o seu futuro.

A Companhia Greal Western, arrendataria das estradas de ferro que ligam Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, pleiteia a revisão do seu contracto, e talvez a intelligencia de V. Ex. descubra nessa opportunidadade, meios de tornar possivel o prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco até os pontos extremos do Estado.

A quarta parte do que a União gastou em um decennio com a viação mineira completaria a de Pernambuco, assegurando-lhe a vida economica e prosperidade e dando-lhe no norte a posição que lhe está naturalmente assignalada pela sua situação na costa do Brasil.

Em carta que escrevo hoje ao Senador José Bezerra, meu sucessor no governo do Estado, eu lembro alguma cousa em relação aos serviços de obras contra as seccas, alguma cousa que póde tornar mais efficiente os esforços da União naquelle sentido.

Taes obras, porém, devem ser complementares da de estradas de ferro que são as que inspiram confiança por serem estaveis e reaes.

Terminarei dizendo como comecei: a presença de V. Ex. na pasta da Viação enche de esperanças a nós todos, nortistas, e isto me desculpará da extensão desta carta.

De V. Ex. patricio, amigo e admirador.

Agosto de 1919".

Quando assumi o Governo de Pernambuco, o orçame o era de 15.000 contos. Deu-se logo a luta e eu vi que não teria orçamentos. A vida já estava excessivamente cara, porque o resultado da guerra européa já fazia sentir os seus effeitos por toda a parte.

Na primeira reunião do Congresso, tive de propôr a diminuição dos meus vencimentos. Não foi como se diz, uma "fita" *(Riso.)* Eu não tinha certeza das forças financeiras do Estado. Era por toda parte assediado por pedidos de augmento de vencimentos. A magistratura de Pernambuco, nesse momento exercida por contemporaneos meus na escola, appellava para mim. A ninguem pude attender, porque a situação do Estado era extraordinariamente precaria; e, para ter autoridade moral perante os meus conterraneos, comecei diminuindo os meus proprios vencimentos.

Naquella occasião, o Governador do Estado tinha 30:000$ annuaes e 6:000$ de representação. O Congresso não quiz attender-me, entendendo que não era mesmo constitucional fazer alterações nos vencimentos do Governador depois de iniciado o quatriennio. Então, por uma portaria, determinei que não se pagasse a representação a que eu tinha direito. Reduzi, portanto, os meus vencimentos de 36:000$ para 30:000$000!

Não digo isto para me fazer valer, mas para mostrar que zelava pelas finanças do meu Estado, pois receiava chegar á situação de não poder governar. E, consintam V. Ex., Sr. Presidente, e meus collegas uma declaração sincera, em-

bor a envolva um pouco de vaidade – é natural que se tenha um pouco de vaidade – sahi do Governo de Pernambuco, mais pobre do que para elle entrei, si é possivel.

Eu tinha uma propriedade no municipio de Timbauba, herdada de meu pae e outra resultante do meu casamento. Vendi ambas: uma para dar a um meu filho elementos com que estabelecesse um pequeno negocio, em que não foi feliz; e outra para occorrer á manutenção da minha propria familia.

Sahi do Governo sem cousa alguma, sem nenhum emprego e sem outros recursos, até que fui eleito Senador. E' do subsidio que tiro a subsistencia de minha familia e a minha.

Sr. Presidente, mandei construir no meu Estado 52 pontes de cimento armado e 800 kilometros, não digo de estradas de rodagem, o que seria demasiado, mas de estradas por onde passam automoveis, com seis metros de largura e pequenos trabalhos de engenharia nos accidentes mais graves do terreno, e pequenas pontes. Reedifiquei ou concertei cadeias e escolas que existiam no Estado desde a administração do nosso eminente collega, Sr. Barbosa Lima, que governou efficientemente o meu Estado. Digo-o, fazendo justiça a S. Ex. Adiquiri um edificio para a Escola de Engenharia e outro para o Instituto Archeologico.

O meu governo não foi tão ruim assim *(riso)*, nem pelo lado moral nem pelo lado material, pois quando o deixei estava tudo pago. Não emitti uma apolice e não deixei de occorrer ao pagamento da divida interna e externa.

As apolices que no governo do marechal Dantas Barreto tiveram sempre boa cotação, eu as deixei ao par.

Não queria, Sr. Presidente, fazer estas considerações para evitar que alguem possa suppor que desejo ou estou escrevendo um livro – Pela Vaidade. – Queria apenas mostrar que não fiz tão máo governo.

Não tendo eloquencia para fazer uma peroração como a que produziu o nobre Senador, concluo repetindo as palavras já por mim citadas da Immitação de Christo. – "Tende uma boa consciencia e tereis alegria para sempre". *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram á sessão 48 senhores Senadores. No recinto, porém, só se encontram 29. Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Senhores Lauro Sodré, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Her-

menegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (19).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Os cirurgiões dentistas da Marinha serão em numero de 3 capitães tenentes, 5 primeiros tenentes e 7 segundos tenentes, gozando dos mesmos direitos, vantagens e regalias dos officiaes do Corpo de Saude da Armada.

Paragrapho unico. Os actuaes cirurgiões dentistas contractados, contando mais de 10 annos de serviços profissionaes á Marinha, serão effectivados nos postos acima indicados, conservando a antiguidade das datas dos respectivos contractos.

Justificação

Sobre a situação dos dentistas da Marinha de Guerra, a Camara legislou em 1920, com o projecto n. 207, creando um quadro ao qual foi negada sancção pelo Sr. Presidente Epitacio Pessôa, que nas razões do véto opinou pela admissão de civis por nomeação ou contracto.

Os 15 cirurgiões dentistas que presentemente prestam serviços profissionaes á Marinha de Guerra são contractados com honras e vencimentos de primeiros e segundos tenentes: teem alguns 17 e outros mais de 10 annos de serviços, no desempenho de uma especialidade medica, cuja organização é uma necessidade indispensavel e inadiavel.

Cumpre-lhes attender ás ordens de embarque a qualquer momento, viajar, ou abandono as vezes de outra qualquer actividade, pela adopção do serviço dos navios, hospitaes e estabelecimentos, sem o menor amparo de uma lei que defina a posição na corporação a que pertencem.

Não se justifica que ainda hoje se negue a creação de um quadro de cirurgiões dentistas á Marinha, quando todas as marinhas dos paizes cultos, possuem o corpo destes especialistas, cuja funcção cresce de importancia e proporção que se verifica a influencia, cada vez maior, da hygiene da bocca na saude e propria vida do homem.

A Missão Naval Americana na proposta da reorganização do pessoal da Marinha, pede a creação do quadro de cirurgiões dentistas como parte integrante do Corpo de Saude Na-

val, que deverá ser constituido sob o ponto numerico, de dous cirurgiões para cada milhar de numero total do pessoal fixado para constituir as diversas classes da Armada:

4 % capitães de corveta.....	1
12 % capitães tenentes.....	3
33 % primeiros tenentes.....	8
55 % segundos tenentes.....	12
Total.....	24

A emenda que ora se apresenta á consideração do Senado está longe de satisfazer ainda a proposta da Missão Naval, após demorados estudos do actual desenvolvimento da nossa Marinha ella constitue entretanto, o primeiro passo para esse almejado fim. – *J. Magalhães de Almeida.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão e sobre a mesa a proposição, durante duas sessões, para recebimento de novas emendas.

ASSOCIAÇÃO CURITYBANA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica á Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Peçanha, a exportação de uma tombola denominada – Tombola dos Estados – com sorteios diarios annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil *(emenda destacada da proposição n. 117, de 1923 – Orçamento da Justiça – em 29-12-923, para constituir projecto especial):*

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos, independente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberem soldo de campanha *(emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros *(emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica *(emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

121ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Fronco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (38).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 38 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento de D. D. Tulia Maria Espindola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó dos soldados do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio ocorrido á rua dos Invadidos, pedindo uma pensão correspondente ao soldo que elles percebiam e que lhes eram arrimo. – A Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido um projecto do Sr. Mendes Tavares concedendo uma pensão a herdeiros de soldados do Corpo de Bombeiros, fallecidos em serviço profissional.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa não póde acceitar o projecto apresentado pelo nobre Senador, porquanto o Senado, só em virtude de requerimento, póde tomar conhecimento de projecto concedendo favores desta natureza.

Assim, pois chegando á mesa o requerimento, na mesma occasião em que o projecto é lido, á Mesa fará com que presente á Commissão respectiva seja o requerimento dessa senhora para sobre elle emitir opinião.

Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa.

(O Sr. A. Azeredo deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.)

Compareceram mais os Srs. Souza Castro, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Lopez Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (14).

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de attenção): – Sr. Presidente, eu não desejo prolongar o debate sobre o chamado *caso de Pernambuco,* e ainda menos desejo converter a discussão, relativa a materia politica tão importante, em um méro bate-boca, improprio das pessôas que nós somos.

Mas eu avancei certas proposições, fiz certas asseverações a respeito dos successos daquelle Estado, baseando-me em documentos insuspeitos e em factos de publica notoriedade: tenho o direito, parece-me, de exigir dos meus adversarios que me combatam com armas iguaes.

Há, no caso de Pernambuco, Sr. Presidente, dous pontos essenciaes.

O 1º é este: Tive eu candidato nas eleições? *(Pausa.)*

O nobre Senador por Pernambuco, Sr. Manoel Borba, responde affirmativamente.

Por que? *(Pausa.)*

A razão que S. Ex. dá é esta: o telegramma dirigido por mim aos amigos do Sr. Lima Castro foi mais comprido do que o que enderecei aos adeptos do Sr. Severino Pinheiro. Logo o Sr. Lima Castro era meu candidato.

E' futil. E' pueril. E' ridiculo.

Eu respondi aos partidarios desses dous senhores, de conformidade com os termos dos telegrammas que recebi: – o do Sr. Lima Castro, longo, minucioso quanto á fórma da apresentação do candidato, cheio de protestos de solidariedade com o meu governo; o outro, secco, frio, simplesmente protocollar.

Mas a prova de que não tive candidato na eleição de Pernambuco, a prova de que o Sr. Lima castro não era realmente meu candidato, como affirmou o nobre Senador, eu a dei hontem: é que acceitei successivamente seis candidatos estranhos, com preterição das pretenções de Sr. Lima Castro. Nada póde haver de mais decisivo.

O outro ponto a examinar no caso de Pernambuco, Sr. Presidente, é este: a intromissão do Governo Federal só se póde verificar ou nas eleições ou no reconhecimento.

Houve algum acto do Governo da União que falseasse a eleição de governador daquelle Estado, em 1922? *(Pausa.)*

Absolutamente, não. Tanto não houve que o candidato do nobre Senador, o competidor do Sr. Lima Castro, o Sr. Carneiro da Cunha, em telegramma que me expediu naquella data, affirmou que "o pleito correu livre e concorrido". Tanto não houve, que o governador do Estado, – tambem adversario do Sr. Lima Castro – me telegraphou igualmente, informando que "as eleições correram com absoluta calma e foram as mais concorridas, até hoje verificadas no Estado."

E' claro, é patente, pois, que da parte do Governo da União não houve nenhuma intromissão no pleito de Pernambuco.

E na apuração, aponta-se porventura um acto que o meu governo tenha praticado, no sentido de comprimir a manifestação do Congresso verificador? *(Pausa.)*

Absolutamente, não. Pelo contrario, o que se verifica, o que se prova é o seguinte: primeiro, as forças federaes achavam-se impedidas nos quarteis, não podendo delles sahir, sob pretexto algum, desde 38 dias antes do reconhecimento; segundo, nas vesperas da apuração, eu exonerava o coronel Pessôa da Silveira e mandava para Pernambuco um dos officiaes mais distinctos do Exercito, o coronel Waldomiro Lima, com a missão especial de garantir a liberdade do reconhecimento; terceiro, o reconhecimento, de facto, realizou-se no meio damaior tranquillidade e o candidato a governador do Estado proclamado vencedor foi o candidato do nobre Senador, adversario do Sr. Lima Castro.

Eis ahi os factos, Sr. Presidente, em toda a sua simplicidade.

Como me respondeu o nobre Senador?

De um lado com os actos da minha administração financeira: emprestimo de cincoenta milhões, emprestimo de 25 milhões, letra de quatro milhões...

O SR. MANOEL BORBA: – Isto era para mostrar como V. Ex. cumpria as suas promessas; V. Ex. falou nas minhas, eu falei na sde V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Deixo então o assumpto para outra opportunidade, quando aqui se fizer a já annunciada critica da minha administração financeira, caso em que peço desde já ao critico que não deixe de tomar em consideração os argumentos produzidos no meu livro em defesa dessa gestão.

Deixo isso de lado e inquiro do nobre Senador quaes os argumentos que apresentou para destruir as affirmações do meu discurso?

Contra os factos que acabo de expôr succintamente, factos inilludiveis, factos incontestaveis, S. Ex. ou invoca o comprimento dos mens telegrammas, ou artigos de jornaes politicos, dos quaes não sou proprietario nem redactor nem collaborador, ou então espraia-se em declamações rhetoricas, com os quaes procura dissimular o que foi, na realidade, o movimento de Pernambuco – simples episodio do movimento que aqui se preparava. E tanto era assim que, abafava a revolução de 5 de julho, toda a agitação, todas as violencias, todos os crimes que vinham perturbando a vida da capital do Estado desde 38 dias antes apesar do impedimento das tropas federaes nos quarteis, cessaram como por encanto.

Sr. Presidente, como disse, não tenho nenhum interesse em prolongar este debate, mas considero que é de meu direito pedir aos meus adversarios que contraponham provas a provas, factos a factos, documentos a documentos, e que esses documentos, esses factos e essas provas se relacionem com o asumpto, não sejam extranhos e despropositados como os que o nobre Senador invocou hontem no seu discurso.

Dada esta explicação, Sr. Presidente, passo a outra critica aqui formulada contra o livro, a que dei publicidade em junho deste anno.

Alludo á critica feita pelo nobre Senador por Matto Grosso, Sr. Azeredo.

Quando na Europa me chegou a noticia de que o nobre Senador por Matto Grosso, o Sr. Antonio Azeredo, da tribuna do Senado investira contra mim...

O SR. A. AZEREDO: – Investira contra V. Ex., não, apenas defendi-me em relação a certos pontos do livro de V. Ex.

O SR. ÉPITACIO PESSÔA: – Este é um ponto que vamos apreciar. E' muito curioso: a defesa move-se sempre contra um ataque; pois bem, faço appello á probidade pessoal de V. Ex., para que indique, no meu livro, qual o ataque directo ou indirecto...

O SR. A. AZEREDO: – Eu farei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu o emprazo.

O SR. A. AZEREDO: – Não se zangue. Estou vendo que está zangado antes de começar o discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não me zango com V. Ex. este é o meu modo de fallar.

O SR. A. AZEREDO: – Eu tambem não me zango com V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu sei que V. Ex. tem por mim um “beguin” tão pronunciado, que não se póde zangar. (*Risos.)*

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' pena que V. Ex. tenha cessado de sentil-o. (*Pausa.)*

Interrompido, Sr. Presidente, logo no limiar da entrada, pelo nobre Senador por Matto-Grosso, peço licença para repetir as palavras iniciaes do meu discurso.

Quando na Europa me chegou a noticia de que o nobre Senador por Matto-Grosso, o Sr. Antonio Azeredo, da tribuna do Senado, investira contra mim e o modesto livro que publiquei a proposito de alguns actos do meu governo, confesso que fui tomado de grande surpresa. Ao partir daqui, as nossas relações, si não tinham a cordialidade de outros tempos, tambem não se resentiam de nenhuma eiva de hostilidade. Nas vesperas do meu embarque, S. Ex. se apparelhava mesmo para rebater, em minha defesa, quer a incompatibilidade da funcção de membro da Côrte Internacional de Justiça com a de Senador, novidade trazida uma vez por outra á baila pela ignorancia maldizente de certos jornalistas, quer a incompatibilidade do meu mandato legislativo com o posto de juiz daquelle tribunal, opinião respeitavel que, entretanto, parece não se coadunar nem com a verdadeira exegese constitucional nem com os precedentes do Congresso.

Como se explica, pois, que o nobre Senador, logo após o apparecimento do livro, corresse presuroso á tribuna do Senado para, em tom abertamente hostil e por vezes acrimonioso e offensivo, contestar factos e asserções que não o punham em causa?

O SR. ANTONIO AZEREDO: – Eram ataques indirectos. Porque o meu nome não tinha sido proferido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si o nome de V. Ex. tivesse sido enunciado, então seriam nominaes.

V. Ex. disse aqui em junho que o livro continha ataques directos. Não me obrigue a interromper o discurso para mostrar o trecho da sua oração, não só da primeira como da segunda edição, onde V. Ex. affirma, com impressionante segurança, que o volume contém “provocações e ataques directos á sua pessoa”. Na Camara, o Sr. Annibal de Toledo chegou mesmo a garantir que o nobre Senador “fora nominalmente chamado ao debate”.

Mas tudo isto é fantasia, são meros pretextos para justificar o gratuito accommettimento, tanto que o nobre Senador não apontou nem é capaz de apontar no livro em questão ataques directos ou appellos nominaes, nem mesmo referencias indirectas ou simples allusões á sua eminente individualidade.

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Está o que? (*Risos*.)

O SR. A. AZEREDO: – A referencia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas essa referencia desappareceu. Vou explicar.

O SR. A. AZEREDO: – Então este é o tal *piparote* a que se referiu o illustre Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que aliás o disse em sentido figurado. Nunca lhe dei piparotes. (*Risos*.).

Houve um momento, é verdade, em que o meu livro conteve reparos a attitudes do meu illustre collega; mas estes eu os eliminei á ultima hora, sensível ás provas de consideração de que me cercava S. Ex. desde a minha volta da Europa.

Apezar, pois, da inamolgavel altivez do meu inesperado antagonista, creio não ser injusto dando ao facto a explicação que logo teve na imprensa e aqui mesmo neste recinto. S. Ex. andava ancioso por uma opportunidade para certas manifestações politicas.

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. muito enganado.

O SR. EPITACIO PESSÕA: – De um lado, queria ser o primeiro a abraçar o Sr. Washington Luis...(*Riso.)*

O SR. A. AZEREDO: – E teria o direito de fazel-o, porque com esse illustre brasileiro mantenho há muito tempo relações de amizade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...e inculcar-se ao ex-presidente de São Paulo como o precursor da sua candidatura... (*Hilaridade.)*

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. enganado; não tive essa intenção.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...do outro lado, inquieto quanto á confiança periclitante do Sr. Presidente da Republica, queria convencel-o de que fôra a sua resistencia...

O SR. A. AZEREDO (Elevando a voz): – Nunca me importei com a confiança do Presidente da Republica, e a prova está que, tendo V. Ex. sido Presidente da Republica, eu nunca procurei conquistal-a. V. Ex. sabe que dous mezes depois de V. Ex. começar o seu governo, já eu me havia separado de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Agora é V. Ex. quem está zangado. (*Riso*.)

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. tem razão; eu me exaltei. Peço desculpas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...do outro lado, queria convencer o Sr. Presidente da Republica de que fôra a sua resistencia. Indefectivel e sem vacillações, que salvára a candidatura Bernardes por mim ameaçada na reunião do Cattete.

O SR. A. AZEREDO: – A minha pretensão não iria até lá.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sim, não obstante a sua independencia e o seu desinteresse, não obstante a indifferença e sobranceria com que diz olhar todos os Governos passados, presentes e futuros, o que teve em vista o meu illustre contradictor, parece, foi tão sómente fazer acreditar ao Sr. Arthur Bernardes que, nessa reunião. fôra o "ultimo abencerragem" da sua candidatura e, com a mesma cajadada, crear para a Historia, no interesse do Sr. Washington Luis, este outro personagem até agora desconhecido, o do "primeiro ahencerragem". (*Hilaridade*.)

O SR. A. AZEREDO: – Não conheço.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nem eu. Sou o primeiro a dizer que não o conheço. V. Ex. foi quem o creou. Eu conhecia em litteratura a figura do "ultimo abencerragem"; V. Ex. inventou o "primeiro". (*Hilaridade.)*

Valeu-se então o nobre Senador do meu livro, como um pretexto para o seu lance politico.

Mas já que a minha ausencia não me permittiu frustrar esse lance no momento opportuno, consinta ao menos S. Ex. que eu contra elle proteste, pois não me apraz servir de escora á confiança vacillante dos que ainda distribuem graças, nem tão pouco de taboleta onde se gravem hymnos e lôas aos que vêm distribuill-as.

O SR. A. AZEREDO: – De quem nunca recebeu graças e a quem nunca pediu graças. Registre V. Ex. em seu discurso este meu aparte. Faço questão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sem duvida nenhuma. Os apartes que me forem dados e constarem das notas tachygraphicas, conservarei religiosamente no meu discurso. Apenas desejo pedir ao nobre Senador, em nome do seu antigo "béguin". para commigo, "que não se exalte desta maneira.

O SR. A. AZEREDO: – Este "béguin" não desappareceu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, o fito principal senão exclusivo do nobre Senador nos seus discursos era a reunião do cattete; era este em todo o livro o facto que melhor se prestava ás suas urgentes declarações; mas, para disfarçar estes intuitos, S. Ex. deteve-se pelo caminho com pequenos incidentes, todos extranhos aos motivos que invocava como explicação da sua presença na tribuna.

Pois eu o acompanharei "pari-passu", mesmo nesses incidentes sem valor; não quero deixar de pé nenhum dos factos articulados, para mostrar, como já disse, que o meu livro é verdadeiro, mesmo nas mais secundarias affirmações.

Digo que acompanharei o nobre Senador "pari-passu", mas devo prevenir o Senado de que isto não é tarefa muito facil. Pelo contrario, nada mais difficil do que refutar argumentos e affirmações do meu illustre antagonista; os seus discursos, viveiros inexgotaveis de contradicções e incoherencias, de avanços e recuos, de inversões e deturpações das idéas mais correntes...

O SR. A. AZEREDO: – Mas que quer, se eu não disponho de igual saber, de talento semelhante, da grandiosa eloquencia de V. Ex.?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...desnorteiam muitas vezes aquelles que se propõem a fazer-lhes a critica.

Ha, porém, cousa mais grave. O meu illustre competidor tem o máo habito de alterar em pontos essenciaes, depois de publicados, os discursos que profere no Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Está enganado V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nesses discursos articula contra os seus collegas ausentes (só os ausentes, porque os presentes desfariam logo o effeito de suas affirmações) ar-

guições por vezes bem graves; produzido o effeito no recinto, deixa que a imprensa diaria divulgue as accusações como foram formuladas; fal-as publicar tambem, com o mesmo teôr, no *Diario do Congresso,* sob a cautelosa declaração de que o discurso "não foi revisto pelo orador";...

O SR. A. AZEREDO: – A cautelosa declaração não é minha.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...espera, depois disto, algum tempo, durante o qual os factos se crystallizam na opinião publica, e leva então ao *Diario do Congresso,* como revista, uma nova edição dos discursos, em que são cuidadosamente supprimidas as arguições e que não serão mais lidos nem pelo Congresso nem pelo publico.

O SR. A. AZEREDO: – Isto é V. Ex. quem está dizendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os effeitos desta pratica estão se vendo: quando o accusado, de volta ao paiz, quer defender-se, não póde fazel-o; o discurso revisto já não contém os ataques e, quanto aos outros, o nobre Senador está livre de responder que não tem culpa se os jornaes particulares ou mesmo o *Diario do Congresso,* sem sua revisão, lhe puzeram na bocca palavras que não proferiu.

O SR. A. AZEREDO: – Naturalmente não posso ser responsavel pelo que os jornaes publicam.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas é responsavel pelas alterações, que não deviam ser feitas nas condições expostas.

O SR. A. AZEREDO: – Está enganado; V. Ex. não prova isso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – No correr do meu discurso hei de illustrar com exemplos numerosos, não só os illogismos e incoherencias do nobre Senador, como essa curiosa noção que tem da lealdade a manter nas discussões com os collegas.

O SR. A. AZEREDO: – Protesto, neste ponto, contra o emprego do termo "lealdade".

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Neste caso, eu teria de protestar contra muitos termos de que V. Ex. usou. Daqui a pouco dirá talvez que não fez uso delles...

O SR. A. AZEREDO: – Engana-se V. Ex.; todas as vezes que eu disser uma cousa saberei sustental-a.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...mas eu tenho aqui os seus discursos nas duas edições: a primeira e a segunda, correcta e augmentada.

O SR. A. AZEREDO: – Correcta e augmentada é V. Ex. quem diz.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, referindo-me em um dos capitulos do livro á idéa do "tribunal de honra", disse eu que o Club Militar tivera o desembaraço de enviar ao Presidente do Congresso Nacional a sua opinião a respeito da constituição desse tribunal, opinião "logo dada á publicidade com intuitos tendenciosos".

O nobre senador pergunta a quem é que attribui a divulgação da carta do Club Militar e affirma que não foi quem a publicou, pois se limitou a communical-a ao mais interessado nessa questão, que era o Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – E' um dos pontos do meu discurso. Tendo sido a carta dirigida a mim, o *tendencioso* se referia a mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não imputei a ninguem a publicação da carta do Club Militar; limitei-me a attestar o facto dessa prematura publicação, da divulgação, da carta antes de communicada ao destinatario, que era o Congresso Nacional. A mim, pouco interessava saber quem o indiscreto, se o proprio Club, se o presidente do Congresso, ou se outra qualquer pessoa; isto não tinha importancia para a minha these; o que eu queria assignalar era que, em meio da agitação que exaltava todos os espiritos, a publicação de um documento como a carta do Club Militar, antes de conhecido pelo Congresso, antes de se saber mesmo se o Congresso, a acceitaria ou não, só podia ter por intuito levar essa agitação aos ultimos extremos. Se o meu pensamento, com aquellas palavras, fosse chamar a censura dos meus leitores para o autor da publicação, o nobre senador faça-me a justiça de reconhecer que eu teria a franqueza necessaria para nomear o indiscreto, fosse o Club Militar ou fosse S. Ex.

O nobre senador confessa que enviou uma copia desse documento ao Sr. Arthur Bernardes. Peço-lhe permissão para dizer que não tinha o direito de fazel-o. Destinada a carta ao Congresso Nacional, S. Ex., simples intermediario, méro portador, não podia comunical-a a ninguem por sua exclusiva deliberação...

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. muito enganado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ora, enganado! O Senado que julgue do aparte de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – O juizo de V. Ex. é o seu; e o meu é o meu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pois bem, o Senado que julgue...

O SR. A. AZEREDO: – O Senado que julgue! O Senado não articulou uma só palavra sobre o que V. Ex. está dizendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – qual delles é o mais consentaneo com a moral.

O SR. A. AZEREDO: – Não preciso de lições de moral nem de V. Ex., nem de quem quer que seja.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – S. Ex., simples intermediario, méro portador, não tinha o direito de communicar a carta a ninguem, e muito menos áquelle que, no caso, representava precisamente o antagonista do Club Militar e cujos interesses eram por este ameaçados.

O SR. A. AZEREDO: – Naturalmente. A carta era dirigida ao Senador A. Azeredo, e tanto é assim que não recebi a primeira. Portanto, eu poderia até não apresental-a ao Congresso Nacional, com fiz em relação á primeira que devolvi.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não queira V. Ex. deslocar a questão. O que eu digo é que V. Ex. era um méro portador desse documento; era um intermediario entre o Club Militar e o Congresso Nacional...

O SR. A. AZEREDO: – A carta era dirigida ao Senador A Azeredo, repito.

O SR EPITACIO PESSOA: – A carta era dirigida ao Presidente do Congresso Nacional, para que o Congresso tomasse sobre ella uma deliberação.

O SR. A. AZEREDO: – Eu podia até não a apresentar ao Congresso Nacional.

O SR. EPITACIO PESSOA: – E era o que devia ter feito.

O SR. A. AZEREDO: – Como fiz em relação á primeira.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. devolveu a primeira depois de lhe ter corrigido o texto.

O SR. A. AZEREDO: – Declarei que não a acceitaria naquelles termos.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Por que não podia acceital-a naquelles termos? Não devia tel-a acceitado nem naquelles nem em quaesquer outros.

O SR. A. AZEREDO: – Eu não acceito lições de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Nem eu me atreveria a dar-lh'as, sendo V. Ex. tão mais velho do que eu.

O SR. A. AZEREDO: – Não sou tão mais velho assim. Eu tenho 64 annos e V. Ex. vae fazer 60.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Ora, deixe-se disso! V. Ex. já deve estar proximo dos 70. (*Riso*.)

O SR PRESIDENTE: – Attenção! As galerias não se podem manifestar.

O SR. A. AZEREDO: – Si é graçola, parece-me muito impropria do Senado.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não, não é graçola.

O SR. A. AZEREDO: – Não é outra cousa. V. Ex. quiz fazer rir as galerias e conseguiu-o.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não era essa a minha intenção.

O SR. A. AZEREDO: – A sua intenção foi evidentemente fazer uma gracinha.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Vamos discutir com calma. V. Ex. diz que eu sou homem impetuoso, impulsivo, e sou eu quem lhe está dando exemplos de calma.

O SR. A. AZEREDO: – Mas V. Ex. fique sabendo que lhe darei resposta ao pé da lettra.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. póde responder. Nem lhe peço que não responda ao pé da lettra.

O SR. A. AZEREDO – Vou fazel-o.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu aguardarei a sua resposta com todo o respeito e consideração. Apenas peço a V. Ex. que responda com argumentos e com factos, como eu estou fazendo. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, estou dando tempo a que nos acalmemos. (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não precisa disso. Está perfeitamente calmo.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Então direi que espero que V. Ex. se acalme. Fallei no plural, para não me referir sómente a V. Ex.

O nobre Senador confessa – volto ao ponto em que fui interronpido pelos apartes de S. Ex. – o nobre Senador confessa que enviou uma cópia desse documento ao Dr. Arthur Bernardes. Já fiz ver que não tinha o direito de fazel-o. Tenho plena convicção de que ninguem, d'entre os cavalheiros que me ouvem, pensará de modo contrario.

Aliás. não foi somente ao Sr. Arthur Bernardes que S. Ex. deu sciencia desse documento; eu tambem fui informado da sua existencia e ponderei immediatamente ao nobre Senador que não devia acceitar a carta. S. Ex. respondeu-me que iam modificar-lhe a linguagem e suavisar-lhe as asperezas. Repliquei-lhe que o inconveniente não era de fórma, mas de essencia: a carta, escripta por uma corporação militar, constituia, ao mesmo tempo, um acto de indisciplina e um acto de coacção contra um dos poderes politicos da Nação em materia de sua exclusiva competencia, e o que o Congresso devia fazer, accrescentava eu, era trazer o facto ao conhecimento do Poder Executivo pedindo-lhe a applicação dos regulamentos militares. Minhas palavras não foram ouvidas; o nobre Senador, Presidente do Congresso Nacional, preferiu colaborar com o Club Militar na redacção de um documento que importava um desrespeito ao Congresso Nacional...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está phantasiando. Nunca ouvi isto de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...preferiu collborar com o Club Militar...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está phantasiando...

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...na redacção de um documento que importava um desrespeito ao Congresso Nacional...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está phantasiando. Nunca ouvi isto de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Attesto que V. Ex. declarou tres vezes que nunca ouviu isso de mim. (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO: – Não parece. Esta insistindo.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Agora, deixe-me completar o periodo.

Observava eu, senhores, que o nobre senador, presidente deo Congresso Nacional, se prestou a collaborar n'um documento que valia por um desrespeito ao Congresso e no qual, con-

forme confessa, ainda deixou phrases inconvenientes; o Congresso, por seu lado, não se maguou; eu, não podendo ser mais realista do que o rei, nem querendo acoimar indirectamente o Congresso de falta de comprehensão do seu papel, tive que fechar os ohos á indisciplina do Club.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. queria que S. Ex. fosse delator? V. Ex. censura o seu gesto de ter levado a carta ao conhecimento do presidente de Minas e acha que devia ter levado ao conhecimento do Presidente da Republica?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu penso que o nobre Senador não devia ter levado a carta ao conhecimento do presidente do Estado de Minas, nem ao conhecimento do Presidente da Republica. O Congresso. sim, é que devia dirigir-se a este, se quizesse providencias da autoridade executiva. Reconheço, como V. Ex. , que o correcto seria devolver o nobre Senador a carta ao Club Militar, e jamais apresental-a a qualquer pessoa extranha.

O SR. A. AZEREDO: – Eu devolvi a carta por consideral-a injuriosa ao Congresso Nacional.

O SR. EPITACIO PESSOA (dirigindo-se ao Sr. Moniz Sodré): – Chamo a attenção de V. Ex. para este ponto. Quando a carta foi apresentada ao Congresso, os jornaes logo divulgaram o seu conteúdo que assim se tornou um facto publico e notorio. Mas, ainda que assim não fosse, nada de extranho haveria em que o Congresso levasse o facto officialmente ao conhecimento do Presidente da Republica, pedindo-lhe a applicação dos regulamentos militres.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não podia aconselhar ao Senador Azeredo a levar a carta ao conhecimento do Presidente da Republica, pois que S. Ex., como portador da carta, não podia fazel-o, conforme o nobre Senador disse.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu não aconselhei ao Senador Antonio; fallei do Congresso.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu não lhe mostrei a carta.

O SR. EPITCAIO PESSOA: – A mim, V. Ex. não mostrou a carta. Deu-me sciencia della.

O SR. A. AZEREDO: – Mas declarando que a carta, nos termos em que me fôra dirigida, não fôra acceita.

O SR. EPITACIO PESSOA: – A carta, V. Ex. mostrou, por meio de uma cópia, ao Sr. Arthur Bernardes; a mim, não. V. Ex. apenas deu-me conhecimento da existencia da carta, dizendo-me que estava escripta em termos violentos e ia aconselhar a sua modificação.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o que V. Ex. me aconselhou foi isso que está declarando da tribuna. Agora está fazendo uma figura brilhante com o conselho que me havia dado, mas que não deu.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Perdoe-me, eu não digo que V. Ex. me houvesse dado cópia da carta.

O SR. A. AZEREDO: – Não é isso; referi-me ao conselho que V. Ex. disse que me havia dado, mas não me deu.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. quando me communicou que havia recebido a carta, disse-me que estava escripta em termos inconvenientes e eu lhe respondi que em hypothese alguma devia apresental-a ao Congresso Nacional.

O SR. A. AZEREDO: – Não podia apresentar a carta nos termos em que estava redigida. Mostrei aos militares que m'a levaram que não podai acceital-a naquelles termos e, por isso, uma outra me foi enviada em substituição.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas, Sr. Presidente, não sei, nem me interessa saber, se o nobre Senador revelou a mais alguem os termos da missiva do Club Militar. Que eu fui préviamente informado, é um facto, assim como é verdade que não foi esta a unica vez que, em assumptos do interesse da Recção Republicana, mereci de S. Ex. essa indiscreta confiança.

O SR. A. AZEREDO: – Quando foi?

O SR. EPITACIO PESSOA: – De momento me lembro da carta que lhe dirigiu o Dr. Nilo Peçanha sobre a constituição do Tribunal de Honra e de que V. Ex. se apressou em remetter-me cópia. Podia fazel-o?

O SR. A. AZEREDO: – E o que tera isso?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Que tem isso? Então V. Ex. acha que isso não tem importancia?!

O SR. A. AZEREDO: – Não podia fazel-o? Não podia levar ao conhecimento do Presidente da Republica uma carta relativa á verificação de poderes? Que tem isso?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Que tem isso?! Então V. Ex. recebe do Sr. Nilo Peçanha, em confiança, uma carta em que elle fala de propôr ao Congresso certas medidas para a apuração da eleição; V. Ex. apressa-se em tirar cópia desta carta para enviar a um terceiro, e acha que isto não tem importancia?!

O SR. A. AZEREDO: – Não devia receber do chefe de um partido uma carta relativa á verificação de poderes e dal-a a conhecer ao Presidente da Republica?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não devia, porque esta carta não se dirigia ao Presidente da Republica, que nada tinha que vêr com isso, e, sim, o Congresso Nacional.

Foi no caracter de presidente do Congresso Nacional que V. Ex. recebeu essas cartas. E' um ponto sobre o qual me manifestarei mais adiante. O que agora quero assignalar é que V. Ex. recebeu do Club Militar e do Sr. Nilo Peçanha cartas confidenciaes e as communicou ao Sr. Arthur Bernardes e a mim.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está exagerando; não foi bem assim.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Hoje, estas noções vivem tão baralhadas, que já não sabemos, sob o ponto de vista da educação e da moral, o que é correcto e o que não é.

Passemos agora ao caso do juiz federal de Matto Grosso. Affirmei no meu livro que no governo jámais pratiquei intencionalmente uma injustiça ou preteri o direito de quem quer que fosse. O nobre Senador contesta esta affirmativa e allega que, sob pretexto de se tratar de um magistrado politico, eu deixei, em 1919, de nomear juiz federal de Matto Grosso o seu candidato, ou antes, o candidato do Supremo Tribunal, pois este o classificára em primeiro logar, e por unanimidade de votos.

Antes, de tudo, importa observar que o nobre Senador, diplomado em letras juridicas, tem uma noção exquisita do que seja *preterição de direito*, assim como da posição do Supremo Tribunal nas nomeações dos juizes de secção.

A classificação em uma lista triplice não dá *direito* á nomeação, pois, *por lei*, o Poder Executivo tem a liberdade de nomear *qualquer* dos tres classificados.

O SR. A. AZEREDO: – Tanto é assim que V. Ex. nomeou o terceiro classificado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Entretanto, V. Ex. me accusou, por não ter nomeado o primeiro.

E' verdade que o nobre Senador, na segunda edição revista e augmentada dos seus discursos, procurou fugir á cincada. Mas fel-o de maneira que não recommenda muito a sua habilidade.

O illustre Deputado Tavares Cavalcanti havia chamado a attenção da Camara para a extranha noção que o nobre Senador tem do conceito substancial do direito. Que fez o nobre Senador? Quando deu aos seus discursos a fórma definitiva, alterou a phrase criticada, acto pouco leal, que podia collocar o Sr. Tavares Cavalcanti na attitude ridicula de haver investido contra um moinho de vento. E ás palavras – preterição de direito – S. Ex. accrescentou – de ordem moral –. Fiquei então accusado de haver perpetrado uma "preterição de direito de ordem moral". Direito de ordem moral! A emenda saiu peor do que o soneto.

O SR. A. AZEREDO: – Não acho.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Se o nobre Senador me permitisse opinar no assumpto, eu lhe suggeriria respeitosamente que, na terceira edição dos seus discursos, supprimisse essa explicação.

O SR. A. AZEREDO: – Assim farei; acceito a lição. Jurisconsulto como é V. Ex., a gente não tem duvida em acceitar as suas lições.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não é lição; é o conselho de um amigo de outr'ora.

De outra parte, o candidato a juiz de secção, classificado em primeiro logar, não é o candidato do Supremo Tribunal,

como pretende o nobre Senador; o candidato do Supremo Tribunal é cada um dos tres que elle propõe...

O SR. A. AZEREDO: – Mas o Supremo Tribunal estudando bem os serviços de cada um, classifica-os pela ordem de merecimento.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...e, se assim não fosse, nada significaria a triplicidade da classificação nem a intervenção do Presidente da Republica. Com escolher o segundo em vez do primeiro ou o terceiro em logar dos outros dous, não commette, portanto, o Presidente nenhuma injustiça ou violação de direito. A prioridade da classificação representa quando muito um titulo moral de preferencia, si aos olhos do Governo forem perfeitamente iguaes os requisitos pessoaes dos tres candidatos – moraes, intellectuaes e até physicos.

Vejamos, porém, o caso do juiz de Matto Grosso.

Assim que cheguei ao Rio de Janeiro para assumir a presidencia, o nobre Senador começou a honrar-me com os seus pedidos. Digo mal, antes mesmo de partir da Europa já S. Ex. me suggeria ensejo de ter a honra de servil-o. Fui satisfazendo-o como pude, algumas vezes com, outras sem condições.

Ora, um dia procurou-me S. Ex., para pedir-me a nomeação de juiz federal do seu Estado, logar que acabava de vagar. Respondi-lhe que o attenderia com muito prazer, desde que o seu candidato fosse classificado em primeiro logar, (pois, acceitando o primeiro nome da classificação do Supremo Tribunal, eu afastaria a suspeita de agir exclusivamente por consideração pessoal ao meu illustre collega) e desde que o candidato não fosse politico militante no Estado, porquanto era empenho meu não nomear senão magistrados que constituissem garantia real para todos os jurisdicionados, sem distincção de côr partidaria.

Feito o concurso no Supremo Tribunal e classificado em primeiro logar o candidato do nobre Senador (classificado não por unanimidade, mas apenas por oito votos, convindo ainda assignalar que esse cidadão, que o nobre Senador arvora pretenciosamente em candidato do Supremo Tribunal, se apresentou em 1923 a novo concurso e não logrou um voto siquer) feito o concurso e classificado em primeiro logar o candidato do nobre Senador, comecei a receber do Estado repetidas communicações, que me informavam ser esse juiz politico apaixonado, ao qual se imputavam actos de coacção e fraude eleitoral, que o incompatibilizavam para o exercicio de tão delicadas funcções.

O SR. A. AZEREDO: – Imputações falsas.

O SR. EPITACIO PESSOA: – A principio, attribui estas informações á paixão partidaria, mas, logo depois, começaram ellas a vir de fontes autorizadas, dos proprios alliados do nobre Senador na politica do seu Estado, e, por fim, de pessoa absolutamente insuspeita e de elevada posição social e politica. Eis aqui, entre outras, algumas dessas informações.

Lerei apenas as ministradas por alliados politicos do nobre Senador, homens de posição e de conceito, e pela alta personalidade a que alludi.

Temos aqui uma:

"Sinto-me no dever inilludivel de, com o coração nas mãos, scientificar a V. Ex. que esse juiz é um partidario extremado. Ha diversos factos – que articularei de viva voz a V. Ex. – que provam que elle não offerece a tão necessaria garantia de imparcialidade na administração da justiça, principalmente na parte politica, com relação ás qualificações eleitoraes e respectivas eleições."

O SR. A. AZEREDO: – Queira V. Ex. citar os nomes.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu não darei os nomes, mas V. Ex. indique dentre os collegas um que lhe mereça confiança, seja qual for...

O SR. A. AZEREDO: – Todos me merecem.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...e eu lhe apresentarei estes documentos; elle dirá si effectivamente se trata ou não de alliados de V. Ex. e de uma personalidade de alto relevo social.

O SR. A. AZEREDO: – Já sei, talvez, a quem V. Ex. se refere. Ao Presidente do Estado? Aliás, não é meu alliado.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não sei. Não lance verdes porque não colherá maduros.

Outra:

"Esse juiz foi um dos tres celebres juizes que praticaram o maior escandalo judiciario, que já se viu em materia politica no Tribunal da Relação daquelle longinquo Estado."

E narra longamente a historia de um recurso eleitoral de Cuyabá e Santo Antonio do Rio Abaixo, julgado por esse magistrado e mais dous "partidarios exaltados do azeredismo".

Outra, de pessoa ainda mais autorizada:

"Impossibilitado por molestia de fallar pessoalmente a V. Ex. e attendendo á urgencia do assumpto e á sua grande importancia, cumpro o dever de levar por este meio ao conhecimento de V. Ex. que o candidato a juiz federal da secção de Matto Grosso, bacharel Armando de Souza, é um partidario exaltado, em cuja residencia foi falsificada a acta da eleição do districto de Melgaço, pertencente a essa comarca, no ultimo pleito eleitoral para deputados e senadores. Sabedor V. Ex. de factos como este, aguardo tranquillo a nomeação, certo de que V. Ex. dará para Matto Grosso um juiz imparcial e integro."

Alarmado com estas informações, Sr. Presidente, dirigi-me a um cidadão eminente do Estado, credor de toda a minha confiança, e pedi-lhe que me désse o seu juizo imparcial e veraz a respeito do candidato.

Eis a resposta:

"Penhoradissimo responde ao despacho ante-hontem recebido, no qual V. Ex. me deu a honra de consultar a respeito do Dr. Armando de Souza, classificado em primeiro logar para preenchimento da vaga de juiz federal neste Estado. O referido doutor aqui exerce effectivamente o cargo de juiz de direito, gosando conceito de magistrado competente, mas *filiado ostensivamente a um dos partidos militantes do Estado.* Dada a axaltação partidaria aqui reinante, não sei si o candidato, *francamente politico,* poderá offerecer as necessarias garantias de imparcialidade e justiça a todos os seus jurisdiccionados."

A' vista destas informações, entendi do meu dever não satisfazer o pedido do nobre Senador por Matto Grosso. Confesso com a maior sinceridade que foi isto para mim motivo de grande magua. Ao meu illustre collega escrevi a seguinte carta, que é ao mesmo tempo uma prova do meu pezar e da minha affectuosa deferencia:

«Sinto não poder nomear o Dr. Armando de Souza. Conforme tive occasião de dizer-lhe, uma das condições que eu exigia, para o provimento do cargo, é que o candidato fosse extranho á politica do Estado.

Ora, o Dr. Armando de Souza é politico militante em uma das facções locaes. Sobre elle pesam mesmo, articuladas por pessoas de elevada posição social, accusações de summa gravidade, que mostram a que extremo elle leva a sua paixão partidaria.

E' certo que estas informações me veem de pessoas tambem envolvidas nas questões politicas de Matto Grosso; mas de outras, inteiramente insuspeitas e zelosas do bem de sua terra, tenho a affirmação de que "o Dr. Armando de Souza, filiado ostensivamente a um dos partidos militantes do Estado, não poderá offerecer a todos os seus jurisdiccionados as necessarias garantias de imparcialidade e de justiça."

Em taes condições, não me é licito nomeal-o. O juiz deve pairar em plano superior ás paixões partidarias, sobretudo em um Estado como Matto Grosso, onde as lutas são tão violentas.

Sempre pensei assim. Em 1915, abriu-se a vaga de juiz seccional na Parahyba. Eu acabava de sahir de renhida campanha politica, depois de vinte annos de ostracismo. Aquelle cargo e, o mais importante do Estado. Pois, nada obstante, entendi que não tinha o direito de subordinar os interesses da justiça ás minhas conveniencias politicas ou ás pretenções dos meus correligionarios, e fui buscar para juiz federal um homem que em toda a sua longa vida publica não tinha sido senão magistrado e cuja indicação recebeu, desde o primeiro momento, os mais vivos applausos dos meus adversarios.

Você, como meu amigo, não exigirá de certo que agora, investido de maiores responsabilidades, eu me

afaste dessa orientação, que, aliás, (estará na sua consciencia, como está na de todos) é a mais justa e **consentanea** com os interesses da Nação.

Lamento sinceramente não poder servil-o desta vez. Não menos sinceramente desejo que occasiões mais propicias se me deparem.»

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. poderá ler a carta em que respondi a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não vem ao caso. Não tendo autorização de V. Ex. para publical-a, não a trouxe.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. poderá fazer uso da minha correspondencia.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Afastado o candidato classificado em primeiro logar, o meu pensamento era nomear o segundo. Disto não fiz mysterio. Eu não conhecia nenhum dos tres candidatos, nem de vista. Em favor dos dous restantes não tinha pedido de ninguem. Nem delles proprios. O natural era, pois, que eu seguisse a ordem de classificação.

O nobre Senador mesmo o reconhece. Não podendo ser o meu candidato, diz S. Ex., o Presidente devia nomear o segundo, mas nunca o terceiro, como fez.

E explica, faltando á verdade, que eu não nomeára o segundo, porque tinha em vista recompensar um serviço que o terceiro me prestára.

O nobre Senador, desculpe-me dizel-o, tem muita coragem.

O SR. A. AZEREDO: – Como a de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu vou lêr ao Senado uma carta e mostrar nella a assignatura de V. Ex., que é conhecida aqui por todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para lembrar a V. Ex. que está terminada a hora do expediente. V. Ex., porém, poderá requerer prorogação.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Neste caso requeiro da benevolencia do Senado prorogação da hora do expediente. Não sei por quanto tempo posso requerer.

O SR. PRESIDENTE: – Por meia hora.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Requeiro prorogação por meia hora.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador pela Parahyba. Os senhores que consentem na prorogação, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado o requerimento. Continúa com a palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA (continuando): – Agradeço ao Senado a benevolencia com que acaba de acolher o meu requerimento.

Dizia eu que, afastado o primeiro candidato, era meu intento nomear o segundo, o Dr. Carlos de Rezende. Pois bem, quer saber o Senado por que não o nomeei?

Porque o nobre Senador me informou que esse candidato tinha estreitas relações com os seus adversarios em Matto Grosso.

Com effeito, em carta de 22 de setembro de 1919, dizia-me S. Ex. de modo positivo e categorico:

"O preferido pelo Presidente da Republica é amigo *muito approximado* dos meus adversarios."

E, salientando a minha incoherencia, exclamava cheio de ironia:

"O meu amigo (o candidato Armando de Souza) não terá isenção nos julgamentos; mas *o amigo dos meus adversarios* será capaz de assegurar a justiça e a lei! E' realmente essa uma excellente logica! A nomeação do meu amigo póde provocar as iras dos meus adversarios; entretanto, *a nomeação de um adversario* salva completamente a responsabilidade do Presidente da Republica e terá os applausos dos que me combatem aqui e no Estado!"

Eis ahi.

O SR. A. AZEREDO: – Esta é apenas uma parte da minha carta. V. Ex. vae me fazer o favor de lêr o resto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' apenas uma parte da carta de V. Ex. Pois é isso mesmo. *(Riso.)* O resto não vem ao caso.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. leia-a toda.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Poderei lél-a. Mas a outra parte não tem nada que vêr com este assumpto. Trata do juiz da Parahyba. Nós agora estamos em Matto Grosso. *(Riso.)* Depois chegarei lá.

Eis ahi. Pois não é revoltante que o nobre Senador, depois de me induzir, por uma informação falsa, como verifiquei depois, a afastar o segundo classificado, venha hoje fazer-me carga desse afastamento e attribuir a nomeação do terceiro, unico que me restava, a uma razão subalterna e criminosa, como veremos daqui a pouco?!

Ao Dr. Carlos de Rezende, a quem pude mais tarde dar um modesto emprego, tive ensejo de explicar as razões que o privaram do juizado federal de Matto Grosso; mas não lhe revelei a fonte de onde me tinham vindo as informações. Faço-o agora, no exercicio do meu direito de defesa, tão sómente porque a isto sou compellido pelas accusações do nobre Senador.

Não foi, pois, Sr. Presidente, um simples pretexto que me levou a não nomear o candidato do nobre Senador. Nem havia razão para isto. Pelo contrario. Primeiramente, eu só tinha motivos para desejar ser-lhe agradavel: tiveramos sempre boas relações; recebera de S. Ex. mais de uma prova de apreço e solidariedade politica; S. Ex., segundo uma vez por outra me lembrava, trabalhára enormemente pela minha eleição de Presidente da Republica e fizéra mesmo, do seu

bolso particular, despesas avultadas, que agora, na edição correcta e augmentada dos seus discursos, fixou em 28 **pontos**.

O SR. A. AZEREDO: – Precisei apenas a somma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por outro lado, eu não tinha pedido de ninguem em favor de qualquer dos outros candidatos; nenhum delles podia ser meu candidato pessoal, visto que nem de vista os conhecia. Por que não haveria de ir ao encontro dos desejos do meu illustre collega? Como affirmar que a recusa da nomeação se baseou em um méro pretexto?

E qual foi então a verdadeira razão?

O nobre Senador denunciou-a: não nomeei o seu candidato porque tinha em mente recompensar o serviço que me prestara o candidato preferido, Dr. Paes Barreto, o qual deixára de, como chefe de policia do Espirito Santo, effectuar a prisão de um sobrinho meu que, offendido cruelmente em sua honra pessoal, victimára, após luta, o jornalista que o offendera.

Não foi a justiça, affirmou S. Ex., mas o interesse que me inspirou a nomeação do Dr. Paes Barreto. Si eu escolhi esse magistrado, que aliás o proprio Senador declara ser um homem digno e confessa ingenuamente que procedeu "de modo admiravel" no exercicio do seu cargo...

O SR. A. AZEREDO: – Disse a verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...não foi com a idéa de praticar um acto de justiça, mas de premiar uma prevaricação que me aproveitára, isto é, o Presidente da Republica, o primeiro magistrado da Nação, que devia ser tambem o primeiro a dar exemplo de moralidade e de justiça, transigiu com os deveres de suas eminentes funcções e prevaricou para pagar com um posto na magistratura a pratica de um delicto commettido em beneficio de sua familia!

Foi esta a accusação do nobre Senador. Contra ella levantaram-se de todos os lados contestações e provas materiaes, decisivas, indiscutiveis de que o Dr. Paes Barreto não era, naquella época, o chefe de policia do Espirito Santo, mas procurador geral do Estado, e nesse caracter, fôra sempre contrario ao meu parente; a prisão deste não fôra evitada nem siquer demorada; a prevaricação, portanto, daquelle magistrado nunca existira e, assim, inteiramente destituida de base era a que se me imputava.

Ruiu deste modo por terra o aleive do nobre Senador (a expressão é de S. Ex.). Diga tambem que a não proferiu...

O SR. A. AZEREDO: – No Estado, o que se diz é que elle, como procurador, prestou serviços ao accusado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tenha a bondade de repetir o aparte.

O SR. A. AZEREDO: – Como procurador, prestou serviços ao accusado. E' a informação que tenho.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' uma informação falsa. Elle procedeu com dignidade e correcção e deu até parecer contrario ao meu sobrinho. Eu não tenho relações com o Dr. Paes Barreto. Affirmo que procedeu com toda a integridade.

Cahiu deste modo por terra, como ia dizendo, o aleive do nobre Senador; esboroou-se assim fragorosamente a calumnia engendrada contra mim, porque calumnia é imputar falsamente a outrem a pratica de um acto definido como crime pela lei penal; e quando eu contava que o nobre Senador, por um dever de elementar probidade, não insistisse em articular contra mim, em minha ausencia, gratuita e injustamente, uma accusação cuja falsidade acabava de ser provada á evidencia, passei pelo assombro de ver S. Ex. voltar á carga e affirmar com inaudita coragem que "o incidente não altera o caso", que o desmentido em nada "prejudicou a sua argumentação", no ponto em que attribue ao ex-Presidente da Republica "o desejo de retribuir serviço incontestavel."

Pois não é assombroso?!

"Tu assassinaste Pedro". – "Não, senhor. V. Ex. está equivocado; olhe Pedro aqui, vivo e são". – "Sim, é verdade; Pedro está ahi vivo e são; mas isto não altera o caso nem prejudica a minha accusação; continúa de pé o que affirmei: tu assassinaste Pedro!" (*Hilaridade.*)

Não seria melhor que o "béguin" que o nobre Senador diz ter por mim, S. Ex. o dirigisse para o lado da verdade, da justiça e do respeito ao criterio dos seus collegas?!

Mas o meu illustre contraditor não se limitou a accusar-me falsamente de ter preterido o direito do seu protegido: S. Ex. tachou-me tambem de incoherente, por haver-me empenhado, no tempo do Governo Wenceslau Braz, pela nomeação, para o juizado federal da Parahyba, do desembargador Caldas Brandão, que, diz S. Ex., era um juiz parcial e partidario.

E por que affirma o nobre Senador que o Dr. Caldas Brandão era e é um juiz parcial e partidario?

Primeiramente, S. Ex. trouxe ao conhecimento do Senado um accórdão do Tribunal da Relação da Parahyba, do anno de 1895 (20 annos antes da nomeação do Dr. Caldas), o qual, tendo em vista uma representação firmada por mais de tresentos cidadãos e a opinião manifestada pelo Presidente do Estado, declarou avulso aquelle magistrado.

Eu poderia bem forrar-me ao trabalho de tratar desse assumpto, visto que os discursos proferidos pelo Sr. Tavares Cavalcanti, na Camara dos Deputados, discursos admiraveis de verdade, de logica e de bom senso, o esclareceram perfeitamente. Mas não quero que, nos *Annaes* do Senado, onde ficou registrada a imputação do nobre Senador, deixe de figurar a demonstração da sua improcedencia.

Em 1892, a Assembléa da Parahyba, dominada ainda pela politica de reacção que se inaugurára no paiz em consequencia do golpe de Estado, votou uma lei que permittia remover ou declarar avulsos os magistrados, sempre que o reclamasse certo numero de juridiccionados.

O SR. ANTONIO MASSA: – Bastava um. Tenho a lei em casa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Todo mundo percebe os inconvenientes de um acto dessa natureza, os perigos e ameaças que envolve para a administração da justiça. Si o juiz não se presta aos caprichos do Governo ou ás manobras politicas do chefe local...

O SR. VENANCIO NEIVA: – E foi o caso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...nada mais facil do que obter a assignatura de alguns eleitores e forçar o Tribunal Superior, adstricto aos termos da representação eleitoral e á informação do Presidente do Estado, a remover ou declarar avulso o magistrado.

Assim que esta lei foi publicada, denunciei pela imprensa os males que viria produzir:

"Medida infelicissima, dizia eu, ella é por si bastante para anniquilar toda a independencia do Poder Judiciario. Collocar o magistrado na contingencia de ser afastado de sua comarca sob o pretexto de conveniencia publica, é tolher sua liberdade de acção, é tornal-o adstricto aos interesses acanhados das influencias locaes ou ás conveniencias politicas do Poder Executivo; é convertel-o em arma de oppressão contra as minorias; é subordinar ao criterio das paixões partidarias a effectividade dos mais importantes direitos do cidadão."

O desembargador Caldas Brandão foi uma das victimas desta lei. E que foi victima de uma violencia e de uma injustiça, prova-o este facto, que por si só basta para desmontar a accusação: dous annos depois de declarado avulso, foi designado, na *mesma situação politica,* para a comarca de Mamanguape, uma das melhores do Estado; dias depois removido para a Capital; no anno immediato, provido como desembargador do Superior Tribunal; neste posto nomeado procurador geral do Estado pelo *mesmo presidente que o declarara avulso.* Era a consciencia da injustiça que dictava a reparação.

O SR. A. AZEREDO: – Mas não foi redactor-chefe de um jornal politico?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. aguarde a sequencia do meu discurso para ouvir a minha argumentação.

Accresce que a remoção se deu, como disse, vinte annos antes da nomeação do Sr. Caldas Brandão para o juizado federal da Parahyba, e não seria de estranhar que o digno magistrado, nesse longo espaço de tempo, houvesse renunciado á politica si nella se tivesse alguma vez envolvido. Quantos não o teem feito?!

Mas, diz o nobre Senador, elle ainda é politico, como provou na apuração da ultima eleição de deputados federaes, na qual, tendo que desempatar uma votação, o fez em favor do candidato que interessava o partido do Senador Epitacio Pessôa, ou antes, por consideração pessoal ao Sr. Epitacio.

Ha aqui uma série de cousas inveridicas e extravagantes:

1º O Dr. Caldas Brandão não interveiu no acto por deliberação propria ou por contemplação para com quem quer que fosse, mas por dever do officio, por ser o juiz federal, e, neste caracter, presidente da Junta Apuradora;

2º Não houve empate, não chegou a haver empate sobre o qual elle tivesse que decidir, por isto mesmo que foi o Dr. Caldas Brandão o primeiro a votar, precedencia a que a lei de modo nenhum se oppõe;

3º O meu nome vem neste episodio por um artificio indigno do nobre Senador, pois S. Ex. sabe que ha quase tres annos me desliguei da politica da Parahyba, onde não sou chefe de partido nem membro de qualquer directorio politico: não tive a menor intervenção na organização da chapa official do meu Estado, nem podia ter, desde que a minha entrada na chapa acarretaria a sahida de um dos nossos companheiros, e não me ficava bem indicar qual devia ser o excluido; não tive por conseguinte nenhum candidato, e, assim, a accusação de que o juiz Caldas Brandão votou de certa maneira para ser agradavel ao meu partido ou a mim, é uma calumnia gratuita, imputada áquelle notavel magistrado, calumnia que só se póde comprehender na bocca de outra gente e não do Vice-Presidente do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Eu estranho que V. Ex. falle em calumnia com tanto desembaraço.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Attenda o nobre Senador: quando uso da palavra "calumnia", faço-o sempre no sentido juridico. Que quer? Tenho amôr ás lettras juridicas e gosto de dar á palavra o seu conceito proprio. Ha pouco defini o que é calumnia. Imputar a um magistrado qualquer falta praticada no cumprimento do dever por contemplação a terceiro, é attribuir-lhe um crime; si esta imputação é falsa, toma o nome de calumnia.

4º O que o nobre Senador devia provar, si prezasse mais a reputação dos seus compatriotas e tivesse mais presentes ao espirito as responsabilidades do seu elevado posto, era que o voto do Dr. Caldas Brandão fôra contrario á lei e dado por méra contemplação pessoal ou politica. Mas quem quer que saiba lêr, o que vê é que o voto do honrado juiz se funda em disposição da lei eleitoral e tem por si pareceres brilhantissimos e numerosos precedentes firmados pelo Congresso; quem quer que examine o caso sem paixão e com probilidade, o que vê é que este mesmissimo voto do Sr. Caldas Brandão foi homologado pela Camara dos Deputados, nestes termos: "No tocante ás eleições das 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio de Souza, *não soffre duvida* ter agido acertadamente a Junta Apuradora, deixando de sommar os votos de que dão noticia os livros que ali deviam ter servido"; quem quer que estude os factos fóra dos truques indecorosos da politicagem, o que vê é que o nobre Senador, tendo mandado o Sr. Annibal de Toledo contestar na Camara a eleição da Parahyba, não articulou contra a decisão da Junta Apuradora, e, portanto, contra o voto do Dr. Caldas Brandão, a minima impugnação, o que prova que S. Ex. mesmo considerava esta decisão e este voto como rigorosamente legaes. De sorte que, o que o meu illustre collega queria é que o juiz Caldas Brandão, para não ser accusado por S. Ex. de juiz prevaricador, commetesse a prevaricação de, contra a lei, contra os precedentes da Camara, contra os pareceres dos doutos, votar em favor do candidato de S. Ex.

Eis ahi a que se reduz a accusação formulada contra o juiz federal da Parahyba.

O que, porém, estarrece todos os espiritos pela incongruencia que revela, Sr. Presidente, é que o nobre Senador declara formar do Dr. Carlos Brandão, desse mesmo juiz que,

por sentimentos partidarios ou affeição pessoal, sacrifica o direito das partes que perante elle pleiteiam, o mais elevado conceito e o considera juiz de perfeita integridade e honra da magistratura brasileira!

O SR. A. AZEREDO: – Mas, no caso, revelou-se como um politico.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como lutar contra um adversario que, sobre cada ponto de divergencia, adopta as duas opiniões contrarias, e possue noções tão confusas a respeito de assumpto desta gravidade, que reputa uma honra para a magistratura do Brasil contar em seu seio um juiz prevaricador?! Que idéa de honra tem então o nobre Senador?!

O SR. A. AZEREDO: – Não ataquei a honra do magistrado; o que eu disse é que elle era politico. Isso V. Ex. não poderá negar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdôe-me. O que V. Ex. imputou ao Dr. Caldas Brandão foi ter, por affeição a mim, sacrificado o direito de um candidato.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso a Camara e o Senado costumam fazer habitualmente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sacrificar direitos de candidatos?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim, de candidatos eleitos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. ha de concordar commigo que o juiz que sacrifica, por contemplação, o direito de um candidato, commette um crime. Um juiz não tem o direito de ser politico...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas ha muitos que o são.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nem todos; estou provando que este não o é.

O SR. A. AZEREDO: – Esse era politico, porque presidiu uma convenção do partido e era director de um jornal politico.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Apenas escrevia artigos sobre direito constitucional no jornal *A União.*

O SR. A. AZEREDO: – Era redactor-chefe desse jornal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não era redactor-chefe; V. Ex. está equivocado.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. se interessa muito por elle.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O facto aliás que serviu de pretexto á agressão feita ao juiz federal da Parahyba é dos mais simples. A lei exige que a acta seja assignada pelos mesarios, sob pena de nullidade. As actas do municipio de Souza não continham as firmas dos mesarios.

O SR. A. AZEREDO: – Em outros municipios, em identicas condições, as soluções foram diversas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A junta deixou de apural-as. O nobre Senador, contestante, não impugnou essa de-

liberação. A Camara homologou-a. Com que direito vem agora, S. Ex. invocal-a contra a correcção de um magistrado, cuja vida tem sido um exemplo de integridade e de trabalho honesto e util?

Mas, diz-se, o candidato sacrificado pediu que applicasse o mesmo criterio a outras actas que estavam em identicas condições, e a junta recusou-se a fazel-o. Não é verdade. As unicas actas que estavam em condições identicas ás de Souza eram as de Piancó, em que o candidato Walfredo Leal tinha maioria, e estas deixaram tambem de ser apuradas, o que mostra a coherencia e isenção da Junta. As actas a que o competidor do Sr. Walfredo Leal queria que se applicasse o criterio de Souza estavam assignadas pelos mesarios e fiscaes, com as firmas devidamente reconhecidas; o que não continham era o reconhecimento das firmas das vontades, mas essa omissão a lei não a considera nullidade. Quando na Camara o Deputado Annibal de Toledo apresentou essa mesma objecção, o Sr. Tavares Cavalcanti convidou-o uma e varias vezes a examinarem juntos as actas existentes no archivo daquella Casa do Congresso, e o representante de Matto Grosso prudentemente se esquivou ao convite.

Parece-me desnecessario adduzir qualquer outra consideração para provar a inconsistencia das arguições articuladas contra o actual juiz da secção do meu Estado.

Que eu não tive, Sr. Presidente, a menor preoccupação partidaria quando pleiteei a sua nomeação, basta este facto para tornal-o evidente: deu-se a vaga após a campanha politica de 1915 na Parahyba, campanha em que por uma eleição que faz honra á Republica e que, digo-o sem receio de contestação, foi, devido a circumstancias especiaes, a mais regular que em todos os tempos já se fez no Brasil, conquistei a direcção politica do Estado; era natural que os meus amigos, após tão longo ostracismo, ambicionassem os postos de maior revelo em nossa terra; todos sabem a importancia que tem nos Estados o cargo de Juiz Federal; o partido apresentava por seu candidato o Sr. Antonio Massa, meu amigo pessoal e magistrado dos mais integros: pois bem, contra a vontade do meu partido, contra as legitimas aspirações do meu amigo, contra as inclinações do meu affecto, afastei a candidatura do Dr. Massa, que estivera envolvido directamente na luta, e fui buscar para aquelle cobiçado cargo um cidadão, que fizera toda a sua carreira de magistrado, até ao posto de desembargador do Tribunal da Relação, sob a egide dos meus adversarios. Quando elle foi nomeado, os primeiros parabens que recebeu partiram do grupo que me era infenso. Isto é uma prova da confiança que me inspirava a integridade do Dr. Caldas Brandão, mas tambem é um signal da minha isenção e da minha firmeza de idéas no assumpto.

Quem trazia estes precedentes para o governo, não podia estar disposto a associar a magistratura do paiz ás manobras da politicagem, que o desmoraliza e infelicita.

O SR. ANTONIO MASSA: – Eu tenho carta de V. Ex., onde explicava que não podia apoiar a minha candidatura ao cargo de juiz seccional por ser eu politico.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Todas as arguições que ora se fazem ao juiz da Parahyba vieram a lume antes da sua no-

meação, trazidas aos jornaes e ao Dr. Wencesláo Braz em artigos e cartas anonymas, eu bem sei por quem. O illustre presidente de então, foi dito aqui, tinha o maior escrupulo na escolha dos juizes federaes e systematicamente se recusava a nomear politicos para esses cargos. Nomeou, entretanto, o Dr. Caldas Brandão. Por que? Porque se convenceu de que eram infundadas as arguições contra elle feitas. Não podia ser outra a razão, pois, apezar de não ser mais governo o Sr. Wencesláo Braz, não acredito que o nobre Senador o queira accusar de ter entregue a um galopim politico a vara federal da Parahyba, unicamente por attenção a mim.

A proposito da nomeação de juizes federaes, o nobre Senador ainda me accusou de haver nomeado juiz federal do Piauhy um secretario no respectivo governo, juiz tão politico no Estado que logo depois foi escolhido para seu governador. E' outra invenção de S. Ex.: o actual Governador do Piauhy, como explicou na occasião o Sr. Aristides Rocha, em aparte que o nobre Senador...

O SR. A. AZEREDO: – Oh! Tambem esse?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...supprimiu na edição correcta...

O SR. A. AZEREDO: – A prova tem V. Ex. na sua eleição immediata para Governador do Estado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...supprimiu na edição correcta e, neste ponto, diminuida dos seus discursos, era desde muitos annos juiz no Acre, estava afastado desde muitos annos do Piauhy; ainda assim, só o nomeei quando me convenci de que seria, como foi, uma garantia para todos os seus jurisdiccionados, como o proprio Senador por Matto Grosso, para attenuar o effeito de suas palavras, o proclamou, infelizmente não aqui no recinto, mas num dos enxertos com que augmentou a tal edição revista dos seus discursos.

O SR. A. AZEREDO: – Não me lembro se antes já era governador do Piauhy ou depois. Era tão politico, que foi escolhido para Governador do Estado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe-me V. Ex. Nem sempre é politico o escolhido; eu não era politico e fui escolhido para Presidente da Republica. E ha o caso de Pernambuco.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. era Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não era um partidario.

Fica assim demonstrado que, deixando de nomear para a vara federal de Matto Grosso o correligionario do nobre Senador, não faltei á justiça nem preteri o direito de quem quer que fosse; pelo contrario, conservei-me dentro das normas da mais rigorosa moral administrativa.

E, desta sorte, continuam de pé, desafiando qualquer contestação, as palavras do meu livro de que, conscientemente, jámais commetti uma injustiça ou violei um direito.

A partir da nomeação do juiz federal de Matto Grosso, Sr. Presidente, o nobre Senador passou a proclamar *urbi et orbi* o rompimento de nossas relações.

Disto fazia alarde, e aqui mesmo mais de uma vez, da tribuna, manifestou os seus resentimentos. Ao mesmo tempo, porém, os ministros continuavam a receber pedidos do meu illustre collega. S. Ex. me fazia saber, por interpostas pessoas, que permanecia á minha disposição para aquillo de que o Governo carecesse no Senado; em seguida e successivamente voltava a dirigir-me solicitações por cartas e pelo telephone, a visitar-me fóra das horas do expediente e da curiosidade dos *reporters,* a querer ser recebido a todo momento, independente de aviso prévio, e, por ultimo, a frequentar-me ostensivamente á vista de todos. Convenci-me então de que o *béguin* não se extinguira e o rompimento fôra apenas para a galeria.

O SR. A. AZEREDO: – Eu nunca permaneci á disposição de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Tenho uma carta em que V. Ex. faz essa declaração.

O SR. A. AZEREDO: – Ora, nas cartas sempre dizemos que estamos á disposição, ás ordens, etc.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não se trata de uma simples formula de cortezia. Quando V. Ex. rompeu commigo, na carta que me escreveu a respeito da nomeação do juiz da Matto Grosso, num tom tão solemne que me impressionou, declarou que estava á minha disposição para tudo quanto pudesse precisar o meu Governo e, apezar da magua que guardava de mim, podia eu appellar para V. Ex. sempre que precisasse.

O SR. A. AZEREDO: – Seria favor si V. Ex. lesse esse topico desta carta, perante o Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Para que? Pois não acabo de dar eu proprio o meu testemunho a respeito da grandeza d'alma de V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO: – Mas seria grande favor si V. Ex. lesse toda a carta, afim de que possa referir-me ao que se deu na reunião do Congresso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Esta carta não a tenho aqui, mas comprometto-me a trazel-a amanhã, si V. Ex. quizer.

Não discutamos estas filigranas. V. Ex. fique certo que o meu discurso será completo.

Até ao fim do Governo, Sr. Presidente, o nobre Senador continuou a testemunhar-me os melhores sentimentos. Desde que deixei o Governo, porém, S. Ex. passou a ser bem pouco generoso para o amigo ausente e decahido.

Senti-me desta mudança; mas, voltando ao Rio, em agosto, de 1923, recebi de S. Ex. as costumeiras manifestações de amizade e carinho, e calei as minhas maguas.

Em dezembro do mesmo anno, fui um dia avisado de que S. Ex. ia pronunciar no Senado um importante discurso em defesa das obras do nordeste e para isto já havia pedido a pessoa competente os dados necessarios. Fiquei desvanecido e contente com a noticia. Mais tarde encontrei-me com S. Ex. na igreja da Candelaria; nada me disse do seu projecto, mas falou-me com o mimo e o affecto de sempre.

Dous ou tres dias depois o nobre Senador pronunciava a sua esperada oração. Eis aqui o thema do discurso: as obras do nordeste foram uma grande bandalheira...

O SR. A. AZEREDO: – "Grande bandalheira?" Não acredito, que tivesse dito isso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...e o Sr. Epitacio Pessôa, com as suas pretenções e arrogancias, quer fazer de **Mussolini**, mas não passa de um Mussolini de fancaria!

O SR. A. AZEREDO: – Isso, sim.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Cahi das nuvens!...

O Deputado Pessôa de Queiroz, revoltado contra este ataque intempestivo e gratuito, vae á tribuna da Camara e revida ao nobre Senador com a mais acerada vehemencia. O nobre Senador toma a attitude de victima e attribue a influencia minha a represalia do meu parente, como si o procedimento inesperado e inqualificavel de S. Ex. não fosse bastante para explicar o impulso de um moço brioso, que me é sinceramente devotado.

Mais uma vez o nobre Senador era injusto commigo.

A minha actuação junto ao Deputado Pessôa de Queiroz consistiu apenas no fornecimento de dados officiaes para patentear a improcedencia de todas as imputações de facto que o nobre Senador articulára contra os trabalhos do nordeste, e a communicação de cartas e telegrammas em que S. Ex. me fazia protestos e pedidos, visto que o nobre Senador affirmava ter-se conservado de relações cortadas commigo durante todo o governo. Si eu pudesse prever os termos em que o Deputado Pessôa de Queiroz ia falar, asseguro ao nobre Senador, com a maior sinceridade, que tudo teria envidado para evitar as allusões por elle feitas a certos factos da vida de S. Ex., assim como a explicação, que então se dava, da attitude do nobre Senador, filiada ao empenho de captar as sympathias do *Correio da Manhã...*

O SR. A. AZEREDO: – Peço permissão para responder immediatamente a essa parte do discurso de V. Ex. Por que V. Ex. se refere ao *Correio da Manhã?*

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O que eu digo é que se tivesse dependido de mim, tudo teria envidado para evitar as allusões feitas pelo Deputado Pessôa de Queiroz a certos factos da vida do nobre Senador, assim como á explicação que então se dava da attitude de S. Ex., attribuida ao empenho de angariar as sympathias do *Correio da Manhã,* com quem eu estava em luta aberta, e evitar que esta folha embaraçasse a approvação de umas tantas medidas legislativas pelas quaes, dizia-se, S. Ex. se interessava.

O SR. A. AZEREDO: – Empenho meu? Isso é uma falsidade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Refiro-me ao discurso do Sr. Deputado Pessôa de Queiroz.

O SR. A. AZEREDO: – Mas isso é uma falsidade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas si eu estou dizendo que si dependesse de mim teria feito para evitar essas allusões? V. Ex. quer mais?

Pareceu-me, Sr. Presidente, que, attribuindo o nobre Senador á influencia minha o discurso do Deputado Pessôa de Queiroz, as nossas relações desde então ficariam definitivamente desfeitas. Tal, entretanto, não aconteceu. E' certo que aqui no Senado uma vez por outra S. Ex. me fazia referencias pouco amistosas, felizmente inveridicas e injustas; mas, ao voltar eu da Europa, em dezembro do anno passado, no jantar offerecido ao então Senador e hoje governador do Estado do Pará, o Sr. Dionysio Bentes, o nobre representante de Matto Grosso estendeu-me a sua mão e teve para commigo attenções que me penhoraram. Mais tarde, por occasião das festas do Natal, dirigiu-me amistoso telegramma e, dahi por diante, onde quer que me encontrasse, não deixava de testemunhar-me o seu apreço, até que, nas vesperas da minha volta á Europa, manifestava o desejo, como já deixei dito, de possuir elementos que o habilitassem a defender a compatibilidade das duas funcções com que me honraram o meu Estado e a Sociedade das Nações.

Foi, assim, muito natural a surpresa, a dolorosa surpresa que senti, quando soube na Europa que o nobre Senador, de quem absolutamente não me occupára no meu livro, tinha vindo á tribuna, sob o falso pretexto de haver sido provocado por mim, desmentir-me e accusar-me de invenções, de inverdades e de aleives.

Prosigamos, porém, na analyze dos pequenos factos de que o nobre Senador recheiou os seus discursos, no intuito de dissimular o seu objectivo principal, aquelle que, só, o trouxe á tribuna: o de dar alviçaras ao Sr. Washington Luis e mostrar ao actual Presidente da Republica, que, na reunião do Cattete, se declarára disposto a, quando todos desertassem, ser o ultimo defensor da candidatura Bernardes: *Et, sil n'em reste qu'um, je serai celui-là. (Risos.)*

O SR. A. AZEREDO: – Na imaginação de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Desembaraçado dos incidentes, tambem eu me occuparei dessa reunião.

No empenho de provar que no governo commetti injustiças e preteri direitos, (não sei por que malabarismo de raciocinio o nobre Senador descobriu na affirmação que fiz em contrario allusões á sua pessoa) S. Ex. lembra ainda a promoção do Coronel Eugenio Franco.

O nobre Senador continua a ter uma noção curiosa do que seja preterição de direitos. Está bem visto que eu aqui não fallo do *direito de ordem moral,* que figura na classificação scientifica de S. Ex.

Nas promoções de general, o Governo não está adstricto á antiguidade do coronel. As promoções são feitas unicamente pelo principio do merecimento; e do merecimento o unico juiz é o proprio Governo.

Ora, o nobre Senador não se abalançou a affirmar que o Coronel Eugenio Franco era então o coronel de maior me-

recimento do Exercito; S. Ex. diz que era um dos mais dignos, o que importa reconhecer que havia outros equalmente merecedores de promoção.

Nas promoções de general, eu tive sempre três preoccupações: 1ª a de rigorosa justiça; não houve promoção, que eu não sujeitasse a meticulosas informações e ao mais consciencioso estudo das fés de officio; 2º, a de distribuir as promoções pelas três armas, com a possível igualdade relativa, pois ao chegar ao governo, encontrei as armas de cavallaria e infantaria grandemente desfalcadas de generaes; 3º, a de fornecer ao Exercito generaes combatentes, sahidos das fileiras, conhecedores da tropa e habituados a lidar com sufficiente ella; pois generaes de gabinete já os tinhamos em numero sufficiente. Nestas preocupações repousavam os interesses da justiça, da administração militar e da segurança do paiz. O nobre Senador queria que eu sacrificasse todos esses interesses ás conveniências pessoaes dos seus protegidos. Eu resisti. Eis o meu crime.

O SR. A. AZEREDO: – Ao contrario. Quando lhe pedi a promoção desse official, V. Ex. declarou-me que tinha recommendações especiaes.

O SR. EPITACIO PESSOA: – E que o promoveria em tempo opportuno.

O Coronel Eugenio Franco era realmente um official distincto: mas, no momento, o interesse do Exercito e da Nação reclamava de preferencia a promoção de outro official, igualmente distincto, que tinha sobre S. S. a vantagem de ser official combatente, como me dei ao trabalho de explicar ao nobre Senador, em carta que lhe escrevi na occasião e na qual, contra as suas queixas, recordava vários pedidos, que me havia feito e foram por mim attendidos.

Outra miudeza trazida a debate pelo nobre Senador por Matto Grosso, não sei por que exigencias do assumpto ou da logica, foi o reconhecimento dos meus candidatos e mais do Sr. Silva Mariz, na eleição federal de 1899, S. Ex. vê nesse reconhecimento, ocorrido *ha 26 annos,* um attentado á verdade eleitoral, commettido por mim, Presidente da Republica *ha quatro annos!*

Quando o nobre Senador se referiu ao caso do Sr, Mariz o Sr, Antonio Massa deu-lhe este aparte:

"Mas esse candidato não pertencia ao partido do Sr. Epitácio Pessôa. Era candidato de outro partido."

S. Ex. então, com aquelle senso lógico subtil e admirável, que Deus lhe deu, e com aquele *aplomb* de que já tivemos prova no caso do chefe de policia do Espírito Santo...

O SR. A. AZEREDO: – Amavel, V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...respondeu ao Sr. Antonio Massa:

"Não indago de quem era candidato a pessoa a quem me estou referindo. O que sei é que era Ministro

da Justiça, nessa occasião, o Sr. Epitacio Pessôa, *que podia incontestavelmente influir nessas questões de reconhecimento."*

Admire o Senado esta belleza de raciocinio: o Ministro da Justiça; logo todos os attentados que se commetterem nas questões de reconhecimento são obra do Ministro da Justiça.

Decididamente o nobre senador errou a vocação...

O Sr. A. Azeredo dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Verificando mais tarde que ficara mal com as razões que lhe foram oppostas, o meu illustre antagonista, na segunda edição correcta e augmentada dos seus discursos, pespegou-lhe dous enxertos...

O SR. A. AZEREDO: – Peço a V. Ex. que não insista neste ponto, que não é verdadeiro, porque não faço, em geral, revisão dos meus discursos. Appello para a tachigraphia, si os discursos em que figura a nota "não revisto pelo orador", foram revistos por mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...pespegou-lhes dous enxertos, um para admittir que a minha intervenção no reconhecimento dos meus candidatos tivera realmente por objectivo a defesa da verdade eleitoral, e o outro para me incriminar por não me ter batido pelo reconhecimento do Sr. Mariz! E assim fiquei condemnado ao mesmo tempo por ter atacado e não ter atacado a verdade eleitoral; por ter pleiteado e não ter pleiteado o reconhecimento do Sr. Silva Mariz!

Vê o Senado que tenho razão quando digo que os discursos do nobre Senador são um continuo vae-vem de affirmações e negativas, de avanços e recuos.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. devia ater-se ao que foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não é possivel que o *Diario do Congresso* e todos os jornaes se houvessem **man-communado** para publicar os discursos de V. Ex. alterando-os, retirando delles phrases inteiras, prejudicando-os até na logica e no sentido...

O SR. A. AZEREDO: – No entender de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Posso comprometter-me com o nobre Senador a fazer um discurso só para mostrar as correcções, augmentos e enxertos que V. Ex. fez nas suas orações.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a V. Ex. que não repita que eu tivesse feito enxertos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – No correr da minha oração, terei opportunidade ainda de apontar outras alterações. Comparando a primeira e a segunda edição, notam-se logo as divergencias.

O SR. A. AZEREDO: – O que V. Ex. deve procurar demonstrar é a incoherencia nos discursos revistos por mim.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. deixa publicar nas folhas particulares e no *Diario do Congresso* accusações as mais graves que aqui formúla contra os seus collegas e depois, na redacção official do discurso, retira estas accusações e to-lhe assima aos accusados o direito de defesa.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o que vale é o discurso corrigido pelo orador.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Nesse caso do Sr. Silva Mariz o que ha de contristador, Sr. Presidente, é que o nobre Senador, ao formular a sua accusação, sabia perfeitamente que aquelle cidadão não fôra meu candidato, não pertencia ao meu partido, era companheiro de chapa de um inimigo pessoal meu, e pelo seu reconhecimento quem se interessara fôra o Sr. Rosa e Silva com os seus amigos. S. Ex., porém, para não alienar as sympathias e arrefecer a collaboração que esperava do Senador Rosa e Silva, na investida que desenvolvia contra mim, pois o illustre representante de Pernambuco já havia promettido vir á tribuna, finge ignorar o facto e falsamente attribue a mim, em vez do Sr. Rosa e Silva, o que elle chama um attentado á verdade eleitoral. Póde ser habil, mas não é digno.

O SR. A. AZEREDO: – O que eu affirmei e V. Ex. não disse é o interesse que tomou pelo seu candidato na Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por que V. Ex. se antecipa ao meu discurso ? Eu já disse a V. Ex. que o meu discurso será completo. Não haverá ponto das orações de V. Ex., quer as primitivas, quer as correctas e augmentadas, que não tenha resposta.

Os meus candidatos naquella occasião foram os Srs. João Neiva, Lima Filho e Camillo de Hollanda. A organização do meu partido na Parahyba, feita pelo nosso eminente e venerando collega Sr. Venancio Neiva, foi uma das mais solidas da Republica. A prova é que, muitos annos depois, em 1915, quando me apresentei a disputar a eleição no pleito mais livre que já se fez no Brasil, devido á absoluta neutralidade do então Presidente da Parahyba, o nosso ex-collega, Sr. Castro Pinto, o meu triumpho sobre os adversarios foi dos mais retumbantes. Junte-se á solidez da nossa organização partidaria a circumstancia de que em 1899 eu era Ministro do Interior e os meus correligionarios occupavam todos os cargos federaes do Estado, e ter-se-ha idéa da força e prestigio que então cercavam o meu partido.

Ora, chegada a eleição, o Governo do Estado apresentou uma chapa completa de cinco nomes, emquanto que a minha se constituia de tres e, assim, ao passo que a votação do Governo se dispersava, porque cada eleitor não podia votar em mais de tres candidatos, da minha nenhum voto se perdia.

Já esta circumstancia creava para mim apreciavel vantagem no pleito; mas não foi a unica: os Srs. Trindade e Mariz, influentes chefes politicos do Estado, desligaram-se do partido do Governo, do qual faziam parte, e apresentaram-se como candidatos avulsos. Isto veio desfalcar ainda mais as forças situacionistas.

O resultado é que os meus amigos obtiveram a maioria da votação, a qual o partido do governo do Estado procurou mais tarde burlar com o auxilio das actas falsas, a que daqui a pouco alludirei. Chegados os papeis á Camara, foi relator

da eleição o nosso eminente collega o Sr. Adolpho Gordo, aqui presente, que estudou meticulosamente a questão e fez della resaltar a verdade com tal evidencia que a Camara lhe acceitou sem hesitação o parecer.

O escrupulo com que procedi nessa emergencia é comprovado ainda por este facto: além dos Srs. Cunha Lima, Camillo de Hollanda e João Neiva, foram diplomados mais dous correligionarios meus, os Srs. Ivo Borges e Inojosa, e pelo reconhecimento destes não dei um só passo, convencido como estava de que não haviam sido realmente eleitos.

Nessa mesma occasião, Sr. Presidente, foi eleito para o Senado o marechal Almeida Barreto, cujo reconhecimento o nobre Senador considera tambem um attentado á verdade eleitoral, tendo, entretanto, a coragem de confessar que votou pelo marechal, *apezar de saber que o marechal fôra derrotado e o eleito fôra o Sr. José Peregrino.*

Isto mostra que S. Ex. já nesse tempo praticava a sua famosa theoria: verdade eleitoral, regimen democratico, systema representantivo, leis e Constituição que criaram estes mythos, tudo isto é cousa nenhuma para o Vice-Presidente do Senado do Brasil; em materia de eleição, ainda que no nosso espirito não paire a menor duvida, ainda que saibamos com absoluta segurança quem foi eleito e quem foi derrotado, o que deve regular é a nossa vontade, são as nossas sympathias, os nossos *béguins,* para só mettermos aqui dentro os nossos amigos, os nossos parentes e os nossos compadres.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas são as injuncções politicas.

O SR. EPOTACIO PESSÔA: – Na eleição do marechal Almeida Barreto dava-se este facto curioso, bastante para evidenciar a fraude do Governo, as actas dividiam-se em dous grupos, um, dos centros mais adeontados e mais cultos, em que as duas chapas foram votadas e os fiscaes foram admttdos; outro, dos municipios mas atrazados em que os fiscaes foram repellidos e a votação foi unanime: em todas as circumscripções do primeiro gropo o marechal Barreto venceu; na capital reuniu dous terços da votação...

O SR. VENANCIO NEIVA: – E' exacto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A proposito: o nobre Senador embutiu na segunda edição dos seus discursos uma negativa deste facto, que havia sido affirmado em aparte pelos Srs. Venancio Neiva e Massa; S. Ex. não se animou a fazer esta contestação no recinto, porque sabia que a informação era verdadeira, emquanto que, feita *post factum,* enxertada posteriormente no discurso, tinha a dupla vantagem de produzir effeito no espirito do leitor e não se arriscar a uma réplica victoriosa.

Assim, como dizia, na Capital o marechal Barreto teve dous terços da votação; em todas as circumscripções onde a votação se dividiu e os fiscaes foram admittidos, levou de vencida o seu competidor; mas nas circumscripções em que não houve fiscal, não teve um só voto!

O SR. VENANCIO NEIVA: – Foi isso mesmo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto é, onde houve eleição, onde houve disputa, onde houve pleito, onde os fiscaes tiveram

accesso, onde a votação se distribuiu, a maioria foi do meu candidato...

O SR. VENANCIO NEIVA: – Perfeitamente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...quanto ao adversario, este nunca venceu por maioria, só venceu por unanimidade, e nas actas do seu triumpho não appareceu um só fiscal! Não é tudo: a percentagem do comparecimento nas actas do marechal Barreto foi de 56%, indicio de cabala, de luta, de verdade; nas do seu competidor foi de 91 a 102%, o que significa que houve municipios em que votaram até os ausentes, até os enfermos, até os mortos!

O Senado repelliu esse escandalo e reconheceu o marechal Almeida Barreto. Longe de ser um attentado, foi uma homenagem prestada á verdade eleitoral, com a qual, felizmente para o decoro desta Casa, o nobre Senador por Matto Grosso, embora sem ter isto em mente, pôde conciliar a sua famigerada theoria.

O SR. A. AZEREDO: – O Senado reconhecendo o marechal Almeida Barreto prestou uma homenagem á sua pessoa e attendeu aos seus reaes serviços.

O SR. ANTONIO MASSA: – E á verdade eleitoral.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Passemos a outro ponto.

O nobre Senador explica que não foi em março e sim em abril que o Deputado Carlos de Campos, em nome do doutor Washington Luis, me fallou nas candidaturas presidenciaes. Accrescenta que, antes disto, em conversa com o Presidente de São Paulo, ouvira deste manifestações de sympathia pela candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

O facto não tem importancia: que a minha entrevista com o Sr. Carlos de Campos se tenha effectuado em março ou em abril e que o nobre Senador tenha conversado com quem quer que seja a respeito de candidaturas, isto em nada contraria o ponto capital da minha exposição, a saber, que, na entrevista com o Sr. Carlos de Campos, me recusei a fazer indicações de nomes, quer para a Presidencia, quer para a Vice-Presidencia da Republica.

Outro ponto abordado pelo nobre Senador é o da Vice-Presidencia.

A este proposito faz S. Ex. varias affirmações.

A primeira é que houve um momento em que declarei “estar convencido de que melhor seria a candidatura do senhor Seabra.”

E’ inexacto. Nunca fiz tal declaração. Fiel á neutralidade que promettera, desde que se deu a dissidencia entre a Bahia e Pernambuco abstive-me por completo de qualquer manifestação, a ponto tal que, tendo telegraphado ao Presidente da Parahyba, para apresentar como candidato o Dr. José Bezerra, a quem eu preferia por motivo de ordem pessoal, declarado o dissidio, passei ao Dr. Solon de Lucena outro telegramma, revogando o anterior. Esta declaração que ora faço

e posso comprovar documentalmente, serve tambem para demonstrar ao Sr. Senador Moniz Sodré a falta de fundamento das informações que lhe levaram sobre as minhas manifestadas preferencias pela candidatura Seabra. Repito o que, antes do livro, já havia declarado em documentos publicos: por importar uma deturpação do regimen, recusei-me sempre a apresentar candidatos, quer á Presidencia, quer á Vice-Presidencia da Republica e, na scisão entre Pernambuco e Bahia, conservei-me inteiramente neutro.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador.)*

V. Ex. sabe que eu nunca tive occasião de conversar sobre o assumpto com o Presidente da Republica de então, porque sempre sustentei com convicção inabalavel que nós não nos deviamos entender com o Presidente da Republica a respeito de candidaturas presidenciaes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vê V. Ex. que está de accôrdo commigo. Eu agradeço o seu aparte, porque vem corroborar a minha opinião.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Recusei-me sempre a me entender com o Presidente da Republica sobre este assumpto, porque, nas attribuições do Presidente não está a de influir na successão presidencial.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' verdade, V. Ex. nunca se entendeu commigo a esse respeito.

A segunda affirmação do nobre Senador é que houve um momento em que "esteve assentada a candidatura do Sr. Seabra pelo Presidente da Republica."

E' falso tambem. O Presidente da Republica nunca assentou candidatura de ninguem.

O SR. A. AZEREDO: – Mas acceitou-a.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Acceitou-a, mas não a assentou. Ha differença entre uma cousa e outra.

O que se deu foi o seguinte: os proceres politicos, notadamente os Srs. Raul Soares e Arnolfo Azevedo solicitavam a minha collaboração para resolver-se o litigio entre os Srs. Seabra e José Bezerra; eu me esquivava, obtemperando-lhes que era isto funcção delles e não minha, que eu não tinha predilecções e daria todas as garantias a quem quer que elles preferissem – Seabra, José Bezerra ou outro qualquer. Uma tarde (o nobre Senador affirma que foi na tarde de 3 de junho), chegou-me ao gabinete o Sr. Raul Soares, não sei se tambem o Sr. Arnolfo Azevedo, e o primeiro me communicou que, bem examinada a situação, parecia aos politicos que o melhor seria adoptar-se a candidatura Seabra. Respondi-lhe, coherentemente com as manifestações anteriores, que acataria essa decisão e prestaria á candidatura Seabra todas as seguranças. No dia seguinte, voltou o Dr. Raul Soares e pediu-me que, antes de assentarem elles em qualquer solução definitiva, telegraphasse eu aos dous candidatos suggerindo a desistencia de ambos. E eu o fiz, expedindo-lhes os telegrammas que veem transcriptos no meu livro. Estes telegrammas teem, com effeito, a data de 4. Recebidas as respostas negativas dos dous candidatos, o Sr. Raul Soares havia reflectido

e disse-me julgar mais acertado escolher um terceiro. Falou-se então em varios nomes, tendo parecido aos Srs. Raul Soares e Arnolfo Azevedo, e a mim tambem, que o Sr. Urbano Santos reunia os melhores titulos.

O nobre Senador, nestas alturas, fala tambem de um telegramma que eu teria passado ao Sr. José Bezerra, avisando-o da adopção da candidatura Seabra telegramma que levara o mesmo José Bezerra a modificar o que dirigira ao Sr. Estacio Coimbra sobre o accôrdo de Pernambuco com a Bahia. Fala ainda no pedido que me teria feito o actual Presidente do Senado para que eu não enviasse aquella communicação etc. Tudo isto são invenções de S. Ex. ou então são caraminholas que lhe mettiam na cabeça,...

O SR. A. AZEREDO: – O que eu queria dizer é que V. Ex. confirmou que no dia tres o candidato era o Sr. Seabra...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu não respondo pelo Sr. Seabra; respondo por mim.

V. Ex. disse que eu havia passado telegrammas aos Srs. Seabra e Bezerra. Não é verdade. Nunca passei esses telegrammas. Eram cousas que diziam ao nobre Senador para alimentar-lhe a convicção de estar no segredo dos factos, pois a verdade é que, na questão das candidaturas, S. Ex. não era contado em o numero dos orthodoxos.

O SR. A. AZEREDO: – Nem eu nunca disse que era orthodoxo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nunca telegraphei nem pensei em telegraphar ao Sr. José Bezerra, communicando-lhe a adopção da candidatura Seabra; conseguintemente, é inexacto que o Sr. Estacio Coimbra me haja dirigido qualquer solicitação no sentido de impedir esse telegramma. Aliás, o Sr. Presidente do Senado já contestou o facto e é quanto basta.

Na segunda edição dos seus discursos, o nobre Senador alterou tambem a parte referente á candidatura Seabra e deu esta candidatura como assentada mas não já por mim. Na primeira edição S. Ex. affirmava categoricamente:

“No dia 3 de junho ficou assentada *em Palacio* a candidatura do Sr. Seabra.”

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. acceitou neste dia a candidatura Seabra.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está confundindo cousas distinctas.

O SR. A. AZEREDO: – Assentada ou acceitada. V. Ex. está fazendo questão de verbo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque assentar uma candidatura não é o mesmo que acceital-a; no primeiro caso ha iniciativa, ha collaboração; no segundo, não.

Veja o Senado se a tachygraphia seria capaz de pôr na bocca de S. Ex. todas essas declarações, da maior importancia politica, si ellas realmente não houvessem sido feitas:

“No dia 3 de junho ficou assentada *em Palacio* a candidatura do Sr. Seabra.”

Mais adeante:

"A declaração da bancada de Pernambuco foi muito anterior ao telegramma do Sr. José Bezerra, e V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que foi depois de estar assentada a candidatura do Sr. Seabra pelo *Presidente da Republica."*

Em outro discurso:

"Eu dizia e reaffirmo agora ao Senado: a candidatura do Sr. Seabra á Vice-Presidencia da Republica tinha ficado assentada pelo *Presidente Epitacio Pessôa.*"

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. insiste na questão do verbo. Assentada ou acceita é a mesma cousa, repito.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é disso que faço questão; agora estou fazendo questão de mostrar que V. Ex. alterou posteriormente os seus discursos em ponto em que não tinha mais o direito de fazel-o senão da tribuna do Senado.

E mais longe:

"E' justamente este ponto que eu queria esclarecer, para que se ficasse sabendo que o que eu disse hontem era incontestavelmente a verdade: que a candidatura do Sr. Seabra á Vice-Presidencia da Republica tinha ficado assentada pelo *Presidente da Republica."*

Ora, o nobre Senador sabia que o que affirmava e reaffirmava não era "incontestavelmente a verdade"; era, sim, incontestavelmente, uma falsidade, e, por isso...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está confirmando que acceitou.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Estamos no assentamento e não na acceitação. *(Risos.)*

S. Ex. sabia que as suas affirmações eram inveridicas e por isso, na edição revista de suas falas, apressou-se em eliminar todas as referencias feitas á minha intervenção *pessoal* na escolha do Sr. Seabra. Tinha, assim, produzido o seu effeito no recinto do Senado e na imprensa, que só publica as primeiras edições dos discursos: o ex-Presidente da Republica, incoherente e fementido, envolvera-se, ao contrario do que affirma, na escolha dos candidatos; chegou mesmo a assentar uma candidatura; trahira depois esta candidatura, provocando a tremenda crise politica que desabou sobre nós em 1922.

Eis a sua grave imputação.

Era de prever, porém, que, á minha volta, eu me apressasse em desfazer esse romance.

Que fez então o nobre Senador?

Na occasião de preparar a segunda edição dos seus discursos, eliminou a accusação, visando assim desautorizar préviamente a minha defesa!

Que S. Ex. modificasse as suas orações para pôr-lhes um condimentosinho de literatura, estadeando assim os seus titulos á Academia de Lettras *(risos)* e accrescentasse poeticamente, como accrescentou, na tal segunda edição correcta e augmentada, que "a candidatura do Sr. Seabra não resistiu

nem ao tempo da rosa de Malesherbes", affligindo embora a memoria do infortunado Ministro de Luiz XVI, que nunca se preoccupou com a duração das rosas, admitte-se; mas que as alterasse para pôr-se a coberto dos meus protestos, é o que me não parece correcto.

Sr. Presidente, já fiz notar este máo vezo do nobre Senador. S. Ex., uma vez por outra, toma aqui no Senado uns ares solemnes e, com admiravel entono, atira contra os collegas ausentes arguições impressionantes. Está queimado o fogo de artificio. S. Ex. passa a figurar no conceito dos povos embasbacados como politico de attitudes destemidas, como o unico enfronhado nos segredos da politica, por isto mesmo que é o unico verdadeiramente indispensavel e imprescindivel em todas as combinações; o pobre collega ausente, este que se arraste mal ferido pela opinião do Senado, credula testemunha que foi da accusação, e pelas columnas da imprensa diaria, que a publicou. Mas quando a victima está para vir, o accusador apressa-se em alterar o discurso que o Senado não lê mais e a imprensa não mais publica; supprime as arguições, e, como a sua responsabilidade é restricta á oração revista, o collega que fique na impossibilidade de defender-se e soffra de animo sereno que a coragem e o prestigio do nobre Senador continuem a singrar impavidos, sem perigo do menor escolho, o oceano do embasbacamento popular. *(Palmas nas galerias.)*

O SR. A. AZEREDO: – A enscenação está feita; ahi estão as flores.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – As galerias não se podem manifestar. Si insistirem, farei evacual-as.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Hei de trazer ainda ao conhecimento do Senado outro exemplo typico dessa pratica pouco generosa.

Si o nobre Senador tinha certeza de que a candidatura Seabra fora assentada por intervenção minha, e é uma refinada hypocrisia esta com que vivo a dizer que não tive parte na escolha dos candidatos; si o nobre Senador tinha certeza de que, assentada assim a candidatura Seabra, eu logo depois mentia á minha palavra, promovia a escolha de outro nome e dava logar desta sorte a toda a gravissima commoção por que passou a Republica durante mezes interminaveis; si o nobre Senador tinha certeza disso, por que, na segunda edição do seu discurso, fez desapparecer taes affirmativas? E si não tinha certeza, como prova o facto mesmo dessa suppressão, com que direito ataca pelas costas, com affirmações falsas, um dos seus collegas e tenta depois, por um subterfugio inqualificavel, cassar a esse collega o direito de mostrar a falsidade destas affirmações?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. nega que acceitou a candidatura?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Acceitei a candidatura assentada por outros. V. Ex. é bastante intelligente para comprehender a differença.

O SR. A. AZEREDO: – Não tenho o talento de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A terceira affirmativa do nobre Senador, Sr. Presidente, foi que houve um momento em que eu "acceitei a candidatura Seabra". Esta é verdadeira, nos termos que expuz ha pouco, isto é, acceitei-a como acceitaria qualquer outra indicada pelos directores politicos, para assegurar em seu favor a ordem e a liberdade das urnas.

A proposito da questão da vice-presidencia, ha inda outras affirmativas do nobre Senador com as quaes talvez não devesse tomar tempo ao Senado; mas, para que o meu silencio não seja mal interpretado, aqui vão as explicações.

Refere S. Ex. ter-lhe eu dito uma occasião que o Sr. José Bezerra não podia ser candidato á vice-presidencia, porque era um homem doente, nem o Sr. Estacio Coimbra á presidencia, por ser demasiado moço, circumstancia que eu não enxergava no Sr. Arthur Bernardes, mais joven que o actual Presidente do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – E V. Ex. nega este facto?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estou negando. E' possivel que isto tenha acontecido.

O SR. A. AZEREDO: – E' possivel, não; é verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pois então será verdade. O nobre Senador tinha uma obsessão: ser o pai dos candidatos, o iniciador das candidaturas, a pessoa indispensavel, a primeira pessoa em todas as combinações politicas, uma especie de Asmodeu, informado de todos os acontecimentos e circumstancias sem se saber como; mas duvidando, aliás por excessiva modestia, do seu valor pessoal, procurava redoiral-o com o prestigio do seu cargo e com uma affectada e exaggerada intimidade com o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO: – Não é verdade; V. Ex. não devia insistir.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Dahi a sua insistencia para que eu o autorizasse, em março de 1921, a interpellar o Sr. Washington Luiz sobre candidaturas: S. Ex. queria passar como o politico mais intimo do Presidente, unico a quem este confiava tal missão. Dahi o seu pedido para que lhe permitisse pleitear a candidatura do Sr. Seabra á vice-presidencia, como si eu, deliberado por principio a não me envolver na questão, tivesse nada que ver com isto e pudesse impedir que S. Ex. apresentasse candidatos ao que quer que fosse – juiz federal, Presidente ou Papa; mas o nobre Senador precisava dar a entender, para impôr-se aos demais politicos, que tinha a seu lado o apoio do Presidente. Dahi as perguntas indiscretas que vivia a dirigir-me para sondar as minhas opiniões e dal-as como proprias ou com ellas alardear intimidade.

O SR. A. AZEREDO: – Quando?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quando? Pois V. Ex. aqui mesmo não confessou que me perguntara si eu era favoravel á candidatura dos Srs. José Bezerra e Estacio Coimbra?

Ora eu não tinha razão para depositar inteira confiança no meu illustre collega nessa questão de candidaturas. Era

este aliás o modo de sentir geral. Ninguem estava tranquillo sobre a firmeza e a sinceridade do nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO: – Isso é uma agressão injuriosa que V. Ex. me está irrogando.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Absolutamente, não; hei de comprovar esse facto. Não tenho a menor idéa de injuriar o nobre Senador. Apresento factos e hei de justifical-os, como estou fazendo.

Mas, dizia eu que não confiava inteiramente em S. Ex.

Por que razão havia de fazel-o confidente do meu modo de pensar em assumpto em que mesmo os amigos mais intimos nem sempre guardam a necessaria discreção? E' possivel, portanto, que eu tenha respondido ao nobre Senador que o Dr. José Bezerra não podia ser candidato pelo seu estado de doença, em vez de lhe communicar as minhas preferencias pessoaes pelo amigo e antigo companheiro de collegio e de Academia, já manifestadas no telegramma por mim endereçado ao Presidente da Parahyba.

O SR. A AZEREDO: – O telegramma de V. Ex. foi posterior á conversa que tivémos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não sei; não posso precisar a data. Mas isso é um pormenor sem importancia.

O SR. A AZEREDO: – Foi; fallando ao Sr. Estacio Coimbra a esse respeito, mostrei que o telegramma de V. Ex. era posterior.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso não tem importancia. O que eu quero mostrar é que eu não poderia abrir o meu coração ao nobre Senador, quando não depositava inteira confiança em S. Ex. no tocante á questão das candidaturas.

E' possivel tambem que, perturbado com a pergunta indiscreta do nobre Senador e pouco habil na arte de dissimular, eu tenha desastradamente invocado contra a candidatura do Sr. Estacio Coimbra á presidencia da Republica uma razão que a meus olhos não excluia a do Sr. Arthur Bernardes.

Mas, que valor teem esses factos e que relação existe entre elles e os taes ataques directos que o nobre Senador lobrigou no meu livro á sua illustre personalidade?

No episodio referente ao Sr. José Bezerra, ha talvez o intuito de indispôr-me com a sua familia; mas no do Sr. Estacio Coimbra, em que esse intuito seria baldado, dado o nosso contacto diario, eu só posso vêr um movimento de despeito: abstendo-me de dar opinião favoravel á candidatura do Presidente do Senado; privei talvez o nobre Senador da ventura de invocar hoje um novo titulo á gratidão do Sr. Presidente da Republica, o de lhe haver afastado mais esse concurrente...

E só neste movimento irreflectido de despeito encontro explicação para a ingenuidade com que o nobre Senador confessa o procedimento, a todos os respeitos censuravel, que teve neste incidente. Para que não se diga que exaggero, aqui reproduzo as suas proprias palavras:

"V. Ex. sabe (o nobre Senador dirigia-se ao Sr. Estacio Coimbra) V. Ex. sabe que então, nessa occasião, dizendo eu ao Sr. Epitacio Pessôa que podia tirar o candidato de Pernambuco, porque V. Ex. era pernambucano, elle me retorquiu: "Mas é muito moço para ser Presidente da Republica." Eu, então, accrescentei que o Sr. Arthur Bernardes era mais moço do que V. Ex. *Não foi isto o que eu disse tambem a V. Ex. quando tive o prazer de visital-o, a seu convite?"*

Ahi está.

O SR. A. AZEREDO: – De facto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – De sorte que o nobre Senador vae á minha casa; é recebido na minha intimidade; nessa intimidade indaga da minha opinião sobre a candidatura de um amigo meu; e, quando, na intimidade, lhe digo que sou contrario a essa idéa, S. Ex. corre á casa desse amigo para informal-o de que me propuzera essa candidatura e eu a repellira!

O SR. A AZEREDO: – Perdão. Não corri; fui convidado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não tinha o direito de fazel-o. Não tinha o direito de surprehender na minha intimidade uma opinião minha e ir leval-a á pessoa interessada. *(Palmas e acclamações.)*

O SR. PRESIDENTE: – As tribunas e as galerias não se podem manifestar. Se insistirem, obrigarão a Mesa a tomar providencias.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Senado que julgue desse procedimento. Eu me abstenho de fazel-o.

A proposito da candidatura á Vice-Presidencia, ha, senhores, ainda uma ponderação do nobre Senador, que desejo não fique em silencio.

Pretende S. Ex., e neste sentido aqui se manifestou repetidas vezes, que se houvesse sido adoptada a candidatura do Sr. Seabra, a agitação de que foi presa o paiz, por occasião da eleição presidencial, não se teria produzido. Nem mesmo a questão das cartas falsas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, não ha ligação alguma entre os dous factos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. verá que faço justiça ao Sr. Seabra.

Já se sabe que, no entender do nobre Senador, eu sou o responsavel pela retirada da candidatura Seabra e, portanto, pela consequente exploração das cartas falsas. No Brasil, o Governo é responsavel por tudo; principalmente si não é mais governo.

Devido sem duvida á minha falta de perspicacia e de experiencia das cousas politicas, não descubro o fundamento das previsões de S. Ex.

Fosse o Sr. Seabra o candidato e não teria havido a campanha das cartas falsas...

O SR. A. AZEREDO: – Não era ás cartas falsas que eu me referia, era á situação politica. A candidatura do Sr. Seabra teria tirado toda a força á reacção republicana.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque? Que ligação existiu entre as cartas e a candidatura do Sr. Seabra?

O SR. A. AZEREDO: – Que tem a questão das cartas com a candidatura do Sr. Seabra?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O que eu disse é a verdade e mantenho; mas é claro que não me referi ás cartas e sim á agitação politica. A agitação politica teria desapparecido si o candidato á Vice-Presidencia tivesse sido o Sr. Seabra.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. disse e repetiu nos seus **discursos** que, si o Sr. Seabra fosse o candidato, não teria apparecido a questão das cartas. Por que? (*Pausa.*) – Não foi o Sr. Seabra nem os seus amigos, que levantaram a questão das cartas falsas; pelo contrario, segundo as informações que me chegaram naquella época, o chefe bahiano foi sempre infenso a essa exploração. Por outro lado, é facto conhecido que a exploração das cartas falsas não se fez para dar ganho de causa á **candidatura** do Sr. Seabra, nem mesmo á do Sr. Nilo Peçanha; a exploração das cartas falsas teve em vista garrotear a candidatura Bernardes; não foi *a favor daquellas*, foi *contra esta* que o movimento se operou, e a prova é que, quando, mais tarde, a campanha insufflada pela irritação que o caso provocára nas classes armadas degenerou em conspiração, já não era no Sr. Nilo que se pensava, mas no Marechal Hermes, para tomar no Cattete o logar do Sr. Arthur Bernardes. O proprio Senador por Matto Grosso, no seu discurso de 22 de junho, reconhece o facto: "Si a revolução militar triumphasse, disse S. Ex., o que nós teriamos seria certamente a dictadura militar. Não aproveitaria ao Sr. Nilo Peçanha, como não aproveitaria ao Sr. Arthur Bernardes".

Por conseguinte, qualquer que fosse a candidatura á vice-presidencia da Republica, digo mais, qualquer que fosse o competidor do Sr. Arthur Bernardes, a agitação teria sido a mesma.

Aliás já mostrei que jámais assentei nem jámais retirei a candidatura Seabra.

Chego ao ultimo dos incidentes com que o honrado Senador salpicou os seus discursos.

Em sua oração de 25 de junho, allude S. Ex. a um discurso que ia proferir e realmente proferiu, no dia em que se reunia o Congresso para a apuração da eleição presidencial. E com ar de mysterio, com ar de quem occulta cousas pavorosas e o faz movido de piedade pelo adversario já esmagado, S. Ex. **segreda** aos seus pares: «O Senado, o Congresso Nacional, a Nação teriam sido informados de tudo que se passou naquelle tempo, se fosse a intervenção do

Sr. Epitacio Pessôa. Eu tinha escripto o meu discurso; mas o Sr. Epitacio Pessôa me solicitou uma, duas, tres, quatro vezes e depois, á ultima hora, mais uma vez pelo telephone, no momento em que eu sahia para o Congresso, que não fizesse taes declarações.» E o nobre Senador, inexoravel. Afinal, a uma ultima supplica, á supplica n. 6, S. Ex. me declarou: «Só attenderei a V. Ex. si puder referir a ultima parte da minha carta de 22 de setembro, na qual me comprometti a fazer o que V. Ex. me solicitasse.» Então, aniquillado pelo susto por que passára, exhaurido pelo esforço que acabava de desenvolver, mas deixando transluzir no olhar um raio de alegria, deixei cahir os braços ao longo do corpo e respondi, com voz sumida: Pois sim. (*Risos.*)

Mas que revelações medonhas iria fazer o nobre Senador, que eu tinha tanto empenho em impedir? (*Pausa.*) Que eu planejava a dissolução do Congresso?! (*Pausa.*) Que eu era o autor das cartas falsas? (*Pausa.*) Que eu conspirava pela restauração da monarchia? (*Pausa*).

Nada disto; todo o meu esforço, diz mais adeante o meu illustre collega, era para evitar que S. Ex. deixasse claro que nunca se batera pela retirada da candidatura Bernardes.

Sempre a obsessão de me apresentar como adversario e de se pavonear de abencerragem desta candidatura...

Sim, todo o mundo percebe o intuito dessa historia mal alinhavada e mal contada: é fazer acreditar que naquelle tempo eu alimentava ainda a idéia de retirar a candidatura Bernardes, e o nobre Senador, embora condescendendo com uma exigencia minha, continuava disposto a derramar a ultima gotta do seu precioso sangue pela victoria do Sr. Bernardes.

Não estará o Sr. Presidente da Republica ainda convencido disto**?!**

Sinto ser obrigado a prival-o deste ultimo elemento de convicção.

Vou restabelecer a verdade dos factos e reduzir o episodio ás suas ridiculas proporções.

Na parte supprimida do discurso, váe ver o Senado que não ha nada do que disse o nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex, só encontra uma parte, porque a outra foi supprimida no meu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Tenho aqui, na pasta, o discurso publicado tal qual V. Ex. o proferiu e a parte que V. Ex. eliminou. Eu, felizmente, disponho de a uma grande arma contra os meus adversarios; sou um homem que possue archivo. Eu tenho aqui a parte que V. Ex. leu e tambem a que retirou, a meu pedido; V. Ex. m'a forneceu; de outras não sei que tenha retirado.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está enganado; risquei-as do meu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A verdade é a seguinte: o nobre Senador, transigindo com a idéa do tribunal de honra...

O SR. A. AZEREDO: – nunca transigi com o tribunal de honra; nunca o acceitei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' uma questão de nome; S. Ex., em logar do tribunal de honra, como propunha o Sr. Nilo Peçanha, queria uma commissão do Congresso differente daquellas que o Regimento estabelece.

O SR. A. AZEREDO: – De dentro do Congresso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vou dizer o que V. Ex. propoz. Aliás está publicado no seu discurso.

O nobre Senador está me interrompendo inutilmente. Eu não quiz dizer fóra do Congresso, mas fóra dos moldes estabelecidos pelo Congresso.

S. Ex., transigindo com a idéia do tribunal de honra, queria que se constituisse uma commissão especial, composta de igual numero de representantes da duas parcialidades politicas para apurar a eleição presidencial.

O SR. A. AZEREDO: – Pois não era isso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Repellido por todos, S. Ex., como de outras vezes, entendeu cobrir-se com a minha autoridade...

O SR. A. AZEREDO: – Mas não é verdade. V. Ex. queria reduzir de seis a quatro, fazendo o Presidente pela sorte.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Felizmente, ha documentos que mostram que não podiamos estar de accôrdo.

O SR. A. AZEREDO: – Não póde haver documento.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ha documentos e V. Ex. os conhece. Estão publicados no meu livro.

O SR. A. AZEREDO: – São documentos de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está tão nervoso que não me deixa completar o meu pensamento.

O SR. A. AZEREDO: – Depois desta objurgatoria de V. Ex. o meu espirito não póde estar tranquillo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quando digo que estão publicados no meu livro, não digo que são documentos meus; nem tudo o que meu livro contém é meu.

São telegrammas do Sr. Borges de Medeiros, com quem mantive correspondencia a respeito da apuração do pleito eleitoral e V. Ex. verá que esses telegrammas estão em inteira divergencia...

O SR. A. AZEREDO: – Foi em virtude desses telegrammas que V. Ex. me propoz que se adiasse a reunião do Congresso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' outra cousa. Quando V. Ex. me fallou do seu processo, já eu havia manifestado opinião, em documento publico, transmittido ao Sr. Borges de Medeiros, e, assim, não podia assentir...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex., na vespera da abertura do Congresso é que mandou um telegramma ao Sr. Borges de Medeiros.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os meus telegrammas são de 15 e 16 de maio.

O SR. A. AZEREDO: – A abertura foi na vespera.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A abertura foi a 18. V. Ex., fallou no dia 18.; os meus telegrammas são, portanto, anteriores. A minha opinião já era publica. Como podia concordar com a opinião de V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO: – Antes disso V. Ex. tinha concordado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eis aqui o trecho do discurso que S. Ex. me enviou pelo Senador Pedrosa.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu não invocava apoio da autoridade de V. Ex., invocava as suas palavras.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está aqui a fazer questão de palavras e a me interromper, sem nenhuma vantagem para o esclarecimento dos Senadores; eu ancioso por ir me embora, pela fadiga que estou causando ao Senado, e V. Ex. a me fazer interrupções sem alcance.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não quer que eu o aparteie?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Queria que V. Ex. me désse apartes pertinentes ao assumpto, mas não levantasse questões de nonada, que não concorrem de modo algum para o esclarecimento da materia.

Felizmente eu conservei o trecho do terrivel discurso no meu archivo, e posso mostrar que o nobre Senador andou a crear entes de razão, para convencer o Sr. Arthur Bernardes de que, pela sua candidatura, era capaz de todos os sacrificios, e fazer acreditar "ao Senado, ao Congresso Nacional e á Nação" que, só devido aos meus rogos e supplicas, deixou de desvendar naquella occasião um desses acontecimentos mysteriosos e sobrenaturaes, que decidem da vida de um Governo e de um povo.

O trecho é o seguinte:

"Espirito conciliador como sou, sem a menor parcella de ambição politica nem subordinação partidaria, convencido de que podiamos encontrar uma solução digna sem sahirmos das normas constitucionaes, continuei a agir com mais interesse ainda, amparado já por valiosas opiniões, escrevendo, em primeiro logar, ao eminente Presidente de Minas Geraes, meu candidato á Presidencia da Republica, que respondeu em termos elevados, justificando extensamente a sua opinião contraria; communiquei, ao mesmo tempo, ao illustrado Presidente de S. Paulo, que se manifestou no mesmo sentido..."

Seguem-se agora as duas linhas que pedi a S. Ex. riscasse; eram referentes a mim.

O SR. A. AZEREDO: – Risquei ainda muitas outras.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quero que o Senado saiba o que foi que pedi que se riscasse, para não ficar na persuasão de tratar-se de alguma cousa capaz de comprometter-me aos olhos da Nação.

Eis aqui as primeiras palavras supprimidas:

"e fazendo o mesmo ao honrado chefe da Nação, tive a fortuna de vêr a minha idéa amparada pelo prestigio de sua autoridade".

O trecho em questão continua assim:

"Dirigi-me, então, a diversos Srs. Deputados e Senadores, aos quaes dei egualmente conhecimento de tudo quanto occorria, mostrando as razões de ordem moral que me levaram a acceitar, ou antes, a lembrar a idéa de uma commissão, ou cinco commissões parciaes, conforme determina o regimento commum, composta cada uma de numero egual de congressistas, pertencentes ás parcialidades dos respectivos candidatos em competição. A minha idéa não feria nem fere os preceitos constitucionaes."

Aqui segue-se o outro topico, que foi supprimido por solicitação minha, e é este:

“Si assim não fosse, certamente não teria prestigiada pelo eminente Dr. Epitacio Pessôa, que lembrou, talvez com mais liberdade, que, ao envez de as Commissões serem de seis membros, com determina o Regimento commum que nos rege, fossem de cinco membros cada uma, tendo por presidente um congressista que a sorte indicasse."

E concluia o nobre Senador:

"A maioria, porém, das pessoas por mim ouvidas foi contraria ao alvitre que suggeri.

O meu pensamento era escoimar de quaesquer suspeitas as allegações de fraudes e vicios, estabelecendo um exame minucioso das actas, feito por commissões compostas de numero igual de membros do Congresso, pertencentes ás duas parcialidades litigantes e por ellas escolhidos, dando ao mesmo tempo á opinião publica mais extremada e irrequieta a manifestação de nossa sinceridade, para que não visse em nosso procedimento o receio mal entendido de que o Congresso se deixaria dominar pela paixão partidaria."

Os trechos que acabo de ler reproduzem exactissimamente a parte correspondente do discurso proferido pelo nobre Senador na sessão de 18 de maio de 1922, quando se iniciou a apuração da eleição **presidencial**.

Confrontem-se esses trechos e o discurso, e ver-se-ha que as unicas palavras supprimidas neste ultimo foram, primeiramente, estas: "*e fazendo o mesmo* (isto é, communicando) *ao honrado Chefe da Nação, tive a fortuna de ver a*

minha idéa amparada pelo prestigio de sua autoridade"; e mais adeante, estas **outras**: *"si assim não fosse* (isto é, si a minha idéa ferisse os preceitos constitucionaes) *não seria prestigiada pelo eminente Sr. Epitacio Pessôa, que lembrou, talvez com mais liberdade, que, ao envez de as commissões serem de seis membros, como determina o Regimento commum, que nos rege, fossem de cinco membros cada uma, tendo por Presidente um comgressista que a sorte indicasse."*

Eis ahi tudo quanto a meu pedido o nobre Senador eliminou **do** seu discurso.

O que eu pedi que se supprimisse não foi, portanto, como o meu illustre antagonista falsamente affirmou, a prova de que S. Ex. nunca se batera pela retirada da candidatura Bernardes. Nem esta prova, nem cousa que com ella parecesse, existia no discurso. O que eu impedi foi que S. Ex. informasse inveridicamente ao Congresso que eu estava de accôrdo com a sua opinião, no tocante á apuração da eleição presidencial. Nisto, aliás, nada havia de sombrio e de terrivel, para explicar os rogos reiterados e plangentes que o nobre Senador me attribuiu. (*Pausa*).

Sr. Presidente, sinto-me cansado e mais fatigado que eu deve estar o Senado. Não sei si os habitos da Casa me permittem interromper o discurso para continual-o na sessão seguinte ou em outra qualquer. Si o Regimento não se oppõe a isto, peço a V. Ex. se digne conservar-me inscripto para a proxima sessão, afim de proseguir na minha resposta ao nobre Senador por Matto Grosso. (*Muito bem; muito bem, Vivas nas galerias; palmas nas tribunas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para lembrar a V. Ex. que está finda e excedida de cinco minutos a prorogação da hora **do** expediente. Por força do Regimento, sou obrigado a entender, poderá continuar o seu discurso.

passar á ordem do dia. Esgotada esta, V. Ex., si assim o

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, queria que V. Ex. justificasse, perante o Senado, e me informasse por força de que artigo do Regimento o orador só poderá, continuar com a palavra, para uma explicação pessoal, depois de esgotada a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Por força do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Engano de V. Ex. Cite V. Ex. o dispositivo regimental que prohibe a continuação dos discursos, antes **da** ordem do dia. Com a sua attitude, V. Ex. faz uma censura os que teem assumido a presidencia antes de V. Ex., porque varios collegas teem falado para uma explicação pessoal, finda a hora do expediente. Hontem mesmo, V. Ex. deve lembrar-se, que não só o representante da Para-

(*) Não foi revisto pelo orador.

hyba como o de Pernambuco, falaram antes da ordem do dia. Eu peço, portanto, a V. Ex. fundamentar a sua decisão. Estou defendendo os direitos dos Senadores, para que mais tarde não sejamos prejudicados na livre manifestação do pensamento.

O SR. PRESIDENTE: – Em resposta ás observações formuladas pelo honrado Senador pela Bahia, cabe-me dizer ao Senado que, quando interrompi o nobre Senador pela Parahyba, estava certo da existencia de uma disposição regimental vedando que, para uma explicação pessoal, fosse licito a qualquer Senador alterar a ordem dos nossos trabalhos. Na rapida inspecção a que acabo de proceder no nosso Regimento, nada me foi possivel encontrar que taxativamente prescreva a decisão que tomei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Esta decisão, todavia, além de, como se me afigurava, accorde com o dispositivo regimental que não me foi dado encontrar na ligeira busca a que acabo de proceder, parece-me conforme á ordem que deve existir nos nossos trabalhos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Penso que, na hora destinada á "Ordem do dia", só é licito tratar-se de materias della constantes, salvo hypotheses de urgencia. Claro está que, no correr da discussão dessas materias, qualquer Sr. Senador poderá usar da palavra para uma explicação pessoal, uma vez que esta tenha immediata relação com o assumpto em debate.

Interpretaremos de forma contraria o nosso Regimento quer parecer-me que não raro importará em impedir-se que o Senado tome conhecimento das materias constantes da "Ordem do dia", porquanto, a permittir-se uma explicação pessoal alheia a essas materias, nada vedará que qualquer Senador usando da palavra para esse fim, possa retardar indefinidamente o andamento de assumptos sujeitos ao exame do Senado e já incluidos em Ordem do dia.

Foi por me parecer estar acertadamente interpretando a nossa lei interna...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas não é esta a interpretação que tem sido dada até agora.

O SR. PRESIDENTE: – ...que me permitti, aliás com profundo constrangimento pela alta admiração e respeito que me merece o honrado Senador pela Parahyba, solicitar de S. Ex. que interrompesse o seu discurso para que o Senado pudesse deliberar sobre as materias constantes da Ordem do dia.

Todavia, já porque tenha o honrado Senador pela Bahia invocado varios precedentes, já porque, dada a premencia da solução da Mesa a esta questão de ordem, não me tenha sido possivel encontrar o dispositivo regimental em que procurei amparar a minha decisão, não vejo inconveniente em modifical-a para, desde já conceder a palavra ao nobre Senador pela Parahyba, se della S. Ex. quizer usar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa.

O Sr. Epitacio Pessôa pronunciou um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Si V. Ex. preferir, póde ser inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Neste caso prefiro ficar inscripto para a sessão de segunda-feira, porque me sinto fatigado e o Senado a seu turno precisa de repousar um pouco.

O SR. MANOEL BORBA: – Peço a palavra para, uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Azeredo tinha pedido a palavra anteriormente.

O SR. A. AZEREDO: – Cedo a palavra ao nobre Senador. Fallarei depois.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Borba, para uma explicação pessoal.

O SR. MANOEL BORBA (*) (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, poucos minutos occuparei a tribuna do Senado para corresponder ao appello que me fez o nobre Senador pela Parahyba, no inicio do seu discurso, agora interrompido.

S. Ex. voltou a occupar-se da intervenção em Pernambuco e disse que era para desejar que nós, os oppositores ás suas affirmações naquelle sentido, déssemos provas sobre o nosso ponto de vista, iguaes áquellas que S. Ex. exhibia em favor das suas.

Tenho, hoje, para comprovar aquillo que aliás está clarissimo para o Brasil inteiro que houve, de facto, durante o governo de S. Ex. uma intervenção armada em Pernambuco, o proprio depoimento de S. Ex.

No discurso que S. Ex. leu hontem ao Senado – e digo leu para frizar a circumstancia de que não foi uma oratoria de momento, mas um discurso meditado, feito no recesso do seu gabinete – ha este periodo que vou lêr ao Senado:

(*Lê*) E' uma affirmação franca de que entrou em confabulações.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador faça melhor juizo dos seus collegas. V. Ex. accusa-me de uma intervenção armada e vem se referir a uma intervenção amistosa.

O SR. MANOEL BORBA: – Fallei sobre a intervenção amistosa, agora vou fallar sobre a intervenção armada. (*Lê*.) Aliás este official portou-se com muita correcção em Pernambuco e foi em virtude da sua declaração de que não in-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

tervinha, que eu mandei que o Senado, que se achava reunido, se dissolvesse e os Senadores se retirassem para as suas casas, porque apezar do accôrdo estar feito, e depois de reconhecido o nosso candidato, os parentes de S. Ex. não concordavam com o referido accôrdo, a que chamavam de cambalacho, e continuavam a affirmar que o Sr. Lima Castro naquelle dia tomaria posse.

Sr. Presidente, referi-me ao discurso de hontem; agora vou referir-me ao pronunciado hoje por S. Ex.

Disse o nobre Senador pela Parahyba que mandára para alli o coronel Waldomiro Lima para garantir a liberdade de reconhecimento.

Então essa liberdade antes da ida do coronel Waldomiro não estava garantida?!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Attendi ás reclamações de V. Ex. e de seus amigos.

O SR. MANOEL BORBA: – Está no discurso do nobre Senador. S. Ex. demittiu e mandou outro official para garantir essa liberdade. Quer dizer: aquelle que permaneceu até a vespera da reunião do Congresso não garantira a liberdade da reunião.

Sr. Presidente, concluindo, julgo ter cumprido a minha missão em relação a esse caso de intervenção em Pernambuco, que considero morto, como S. Ex. o deve julgar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu considero enterrado.

O SR. MANOEL BORBA: – E' o que me cumpria dizer hoje.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Antonio Azeredo, para uma explicação pessoal.

O SR. A. AZEREDO (para uma explicação pessoal. Movimento geral de attenção): – Sr Presidente, eu desejava ouvir o final do discurso do Sr. Senador pelo Estado da Parahyba para dar-lhe resposta immediata, conveniente.

Disse, Sr. Presidente, que viria para este recinto com luvas de pellica, si S. Ex. trouxesse as suas calçadas, pois desejo responder no mesmo tom. Enganei-me, porque o Sr. Senador pela Parahyba entendeu que devia martyrisar-me no Senado, repisando constantemente casos imaginados por S. Ex., absolutamente não occorridos commigo.

Mas, Sr. Presidente, como entendo que devo respeito, não sómente ao Senado, mas tambem ao nobre Senador, porque a minha intenção era a de responder a S. Ex. no mesmo tom, com a mesma elevação e respeito que S. Ex. merece pelo seu talento e saber...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não faltei com o respeito a V. Ex. e, muito menos, ao Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Perdôe-me V. Ex. O nobre Senador, Sr. Presidente, esqueceu de que fallava a um collega, e, abusando do seu talento, do seu saber, da sua eloquencia, pretendeu atemorizar-me.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quanto ao talento é bondade de V. Ex., quanto a querer atemorizal-o, não apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Mas S. Ex. enganou-se; suas altas qualidades não me atemorizam. Póde tentar humilhar-me (*não apoiados)*, mas não esqueça que possuo o escudo de que usavam os cavalleiros da Idade Média, com o qual se defendiam dos golpes dos alfanges dos adversarios. S. Ex. poderá confundir-me com o seu talento e eloquencia; mas o que não conseguirá é pôr em duvida, siquer, affirmações minhas, a minha lealdade, a minha fé republicana e o meu patriotismo. *(Apoiados.)*

Na defesa das minhas convicções pelos principios republicamos que tenho sustentado até hoje, S. Ex. nada conseguirá, embora mesmo recorrendo á chacota de modo a arrancar palmas ás galerias. Essas palmas não abafarão minha palavra. Não receio, nem me atemorizam essas manifestações, porque tenho a consciencia de ser um dos mais dedicados servidores da Republica. *(Apoiados. Palmas prolongadas.)*

Não ha de ser, abusando da autoridade, do seu talento, do seu saber, da sua eloquencia e da sua côrte...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Da minha côrte? V. Ex. quer fazer-me imperador?

O SR. A. AZEREDO: – ...que S. Ex. conseguirá esmagar-me sob o peso do auditorio, que aqui vem para applaudil-o.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. quer fazer-me a injustiça de suppor que eu tenha recrutado gente para applaudir-me?

O SR. A. AZEREDO: – Não sei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso é uma supposição injuriosa.

O SR. A. AZEREDO: – Recebi innumeras injurias, porque S. Ex., Sr. Presidente, não se conteve nem mesmo deante de uma injuria.

Sr. Presidente, as galerias manifestaram-se e eu não as condemno por isso. Fizeram muito bem em prestar essa homenagem ao illustre Senador que a merece incontestavelmente, pela sua autoridade, pelos seus dotes peregrinos. S. Ex., entretanto, não deve abusar desses predicados para pretender esmagar a um seu antigo amigo, que já lhe prestou serviços os mais extraordinarios, embora S. Ex. queira fazer acreditar ao Senado e ás galerias que eu andava mendigando seus favores, como si isso fosse uma realidade.

Sr. Presidente, desafio o nobre Senador para trazer ao recinto do Senado as cartas a que S. Ex. alludiu para que os meus nobres collegas verifiquem o quanto S. Ex. exaggerou ao se referir ao humilde orador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estava autorizado.

O SR. A. AZEREDO: – Póde trazel-as. Eu peço a V. Ex. que as traga que diga mais alguma cousa além daquillo que já disse ao Senado, com applausos das galerias.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não foi agora applaudido pelas galerias?

O SR. A. AZEREDO: – Não sei. Não ouvi. Não foram em honra á minha pessoa, foram ainda como applausos a V. Ex. E eu faço justiça aos sentimentos de todos que aqui nos ouvem. Eu tambem o applaudiria se lá estivesse. O nobre Senador falla com tanta eloquencia...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não fallei, li.

O SR. A. AZEREDO: – ...que a sua leitura é o mesmo que a sua palavra. E' fulgurante, cheia de brilho, de enthusiasmo, de um moço que ainda não chegou aos 60 annos...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Já os tenho completos.

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está. S. Ex. não queria que eu dissesse sexagenario como eu, que tenho mais 4 sómente. Nestes 4, vejo que a minha experiencia não é egual á do nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. é mais traquejado do que eu.

O SR. A. AZEREDO: – A de S. Ex. é maior. Comtudo ha de fazer justiça aos sentimentos elevados do seu antigo amigo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Antigo amigo... Não fui eu que quebrei essa amizade.

O SR. A. AZEREDO: – Nem eu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Foi V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Lembrei uma carta enviada a S. Ex., depois que acceitou o Governo. Soffri alguma cousa por isto. A minha carta a S. Ex. define bem os meus sentimentos de então. Mas não me pude calar depois do acto praticado pelo honrado Senador – a nomeação do juiz federal, por onde começou S. Ex. o seu discurso. Essa nomeação, feita por S. Ex., não se baseou em sentimentos de ordem politica, mas em motivo de ordem pessoal.

O Dr. Armando de Souza é, incontestavelmente, um homem de grande valor e prestigio. Vale tanto, pelo menos, como o juiz seccional da Parahyba, pelos seus serviços á justiça, pela sua intelligencia, pela nobreza do seu caracter. Não foi, entretanto, nomeado Juiz Federal no Estado de Matto Grosso. Retiro as razões para isso apresentadas no meu discurso, para apresentar outras. Foi porque o nobre Senador queria entrar para o governo, não fazendo a vontade áquelles que se haviam manifestado por toda a parte, em favor da sua candidatura á Presidencia da Republica.

Eu tive um dia a ingenuidade, antes do honrado Senador tomar posse da presidencia, de procural-o em sua casa, para referir-lhe o que a mim tinham dito dous officiaes superiores – um General e um Coronel; que estava causando

uma impressão desgraçada nas classes armadas a idéa de se retirar dellas as pastas militares, afim de se nomearem civis.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. deve reconhecer que isso é uma queixa sem fundamento. A Constituição dá ao Presidente a autoridade de escolher livremente os seus Ministros.

O SR. AZEREDO: – Tive a ingenuidade de procurar o eminente Senador pela Parahyba para ponderar-lhe que essa sua resolução estava causando desgosto no Exercito. Amigo de S. Ex., desejava que o caminho que tivesse de trilhar fosse recamado de flores, podendo fazer uma administração digna de seu talento e capacidade.

Por isso, aconselhei-o a que não procurasse entre civis os futuros ministros da Guerra e da Marinha.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Realmente era uma fórmula...

O SR. A. AZEREDO: – Foi com a melhor das intenções que assim procedi, pensando que prestava um serviço a S. Ex. Mas vi que S. Ex. me recebeu com a prevenção de quem diz "é um amigo, e não permitto que falle nisto."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não era prevenção contra V. E., mas contra a idéa que V. Ex me trazia.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. entendia que, estando tudo desorganizado, o melhor que se podia fazer nesse momento era escolher civis para ministros das pastas militares, servindo com os respectivos chefes de Estado Maior.

O SR. EPITASSIO PESSÔA: – E' essa a organização de todos os paizes.

O SR. A. AZEREDO: – Comprehendi desde logo que esta minha intervenção antes do nobre Senador assumir o Governo era mal comprehendida por S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Absolutamente não.

O SR. A. AZEREDO: – Era recebida com prevenção de S. Ex., prevenção que tinha manifestado desde logo, não admittindo que o seu velho amigo interviesse de qualquer fórma nessa questão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Outras pessoas me fallaram do mesmo assumpto, a nenhuma dellas me mostrei molestado.

O SR. A. AZEREDO: – Esta prevenção do honrado Senador podia ter influido em seu espirito por occasião da nomeação do Juiz Federal de Matto Grosso, de modo a ser prejudicado o meu candidato. Então o pretexto foi que esse candidato era politico, como se todos os juizes, federaes ou não, em nosso paiz, não sejam politicos, não sejam homens de partidos, não tenham responsabilidades politicas em cada canto dos Estados em que servem.

Portanto, Sr. Presidente, a não nomeação do Dr. Armando de Souza para Juiz Federal de Matto Grosso não obedeceu

aos intuitos que S. Ex. referiu ao Senado, isto é, por ser um politico, mas por ser meu candidato.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' uma injustiça que V. Ex. me faz. Si fosse assim, eu não teria attendido a tantos e tantos pedidos de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Não foram tantos e tantos. Desafio a V. Ex. indicar perante ao Senado mais tres nomeações que V. Ex. tivesse feito a meu pedido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quer dizer que se indicar quatro nomeações, terei desmentido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não apontará quatro.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Se V. Ex. deseja que eu indique desde já tres nomes de pessoas por mim nomeadas a pedido de V. Ex. e para os postos mais elevados, posso fazel-o.

O SR. A. AZEREDO: – De candidatos meus?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sim, senhor. Esses tres nomes são: primeiro, o Sr. Fontoura Xavier, para embaixador em Portugal; segundo, o Sr. Mendes de Moraes, para Ministro do Supremo Tribunal Militar, e terceiro, o Sr. Misael Penna, para conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

O SR. A. AZEREDO: – Em relação a Misael Penna, V. Ex. me escreveu uma carta, e não ignora que, em relação a esse senhor, o pedido não foi meu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não me obrigue a dizer de quem foi... mas mesmo que o exigisse, eu não diria.

O SR. A. AZEREDO: – O Sr. Fontoura Xavier era ministro na Inglaterra quando foi creada a embaixada neste paiz e V. Ex. não o quiz nomear, porque tinha se compromettido com o Dr. Domicio da Gama, muito justamente, porque o Sr. Domicio da Gama estava servindo no Ministerio das Relações Exteriores convidado pelo Sr. Rodrigues Alves e continuando com o Sr. Delphim Moreira. Era, portanto, muito justo que V. Ex. o mandasse para a Inglaterra. Mas, V. Ex. tirando de lá Fontoura Xavier não tinho outro posto para lhe dar sinão a embaixada de Portugal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Podia nomeal-o ministro para qualquer parte.

O SR. A. AZEREDO: – Mas um espirito como o de V. Ex., que quer sempre fazer justiça acima de tudo...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Assim, V. Ex. não me deve cousa alguma, porque todas as nomeações V. Ex. attribuiria ao meu espirito de justiça.

O SR. A. AZEREDO: – ...não podia excluir o senhor Fontoura Xavier, porque realmente elle era um dos mais brilhantes membros do nosso corpo diplomatico.

Ninguem póde negar a affirmação que acabo de fazer.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E ainda ha outros. Si eu recorrer á correspondencia entre nós, encontrarei outras solicitações feitas por V. Ex., afóra as que foram feitas pelo telephone.

O SR. A. AZEREDO: – E que V. Ex. não fazia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sim. Não podia fazer, porque V. Ex. não havia de açambarcar todas as funcções publicas.

O SR. A. AZEREDO: – Não me lembro que outras nomeações S. Ex. tenha feito a meu pedido. Mas, Sr. Presidente, era justo que o nobre Senador attendesse a um seu velho companheiro...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Attendi-o muitas vezes; mas tinha muitos outros a quem attender.

O SR. A. AZEREDO: – ...nessas questões que interessavam á administração publica, porquanto eu só pedia a S. Ex. coisas justas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estou dizendo o contrario.

O SR. A. AZEREDO: – De modo, Sr. Presidente, que, tendo eu sido um amigo leal e dedicado do nobre Senador, tendo envidado esforços, tendo feito mesmo sacrificios pela sua candidatura, era justo que S. Ex. attendesse ao seu companheiro...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Attendi-o tantas vezes.

O SR. A. AZEREDO: – ...ao seu amigo e não seria demais que elle tivesse feito quatro ou cinco nomeações, principalmente si eu as solicitasse para o meu Estado.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. já está augmentando. Já são cinco.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o nobre Senador só citou tres.

Naturalmente, como Senador e amigo intimo de S. Ex., eu tinha o direito de lhe fazer pedidos.

Não quero, porém, Sr. Presidente, fugir ás observações que vinha fazendo. O honrado Senador não terminou o seu discurso de modo que serei obrigado a continuar a falar depois de S. Ex. Mas, quero ainda dizer duas palavras em relação á Vice-Presidencia.

Eu disse, Sr. Presidente, que si o Sr. Seabra tivesse feito parte da chapa presidencial, não haveria absolutamente revolução, nem se teria organizado a Reacção Republicana e, portanto, não teriam apparecido cartas falsas. Estas appareceram exactamente depois da Reacção Republicana.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – As cartas falsas não foram producto da Reacção Republicana. As cartas falsas foram producto da má vontade pessoal contra o Dr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – Não estou dizendo que as cartas falsas fossem producto da Reacção Republicana. Estou dizendo que ellas appareceram depois, que não surgiram antes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não tem ligação uma cousa com a outra.

O SR. A. AZEREDO: – Uma vez que a Bahia estivesse ligada aos Estados de Minas e São Paulo, os outros Estados não teriam elementos para formar a Reacção Republicana. Era isso o que eu queria dizer. A Reacção Republicana. A Reacção Republicana não teria apparecido si o candidato á Vice-Presidencia tivesse sido o Sr. Seabra.

Haverá neste recinto Sr. Presidente algum Senador que possa duvidar do que acabo de dizer? *(Pausa.)*

Não, certamente, porque a Reacção não teria existido se porventura da chapa constassem os nomes dos Srs. Arthur Bernardes e Joaquim Seabra.

Sr. Presidente, muitos foram os trechos do discurso do honrado Senador aggressivos á minha pessôa. Enre elles ha um a que não posso deixar de me referir pela extranheza que me causou, vendo S. Ex., um velho parlamentar, insistir nessa questão de discursos republicados, por terem soffrido revisão, quando S. Ex. sabe que os oradores, ao fazerem a revisão dos seus discursos, teem o direito de alteral-os, de **ilegível.**

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas os Senadores não teem o direito de, tendo feito no recinto uma accusação a um collega ausente, retiral-a do discurso sem mais explicações no recinto.

O SR. A. AZEREDO: – Todo o Senado sabe que eu nunca revejo os meus discursos, e, si preciso fôr, é facil appellar para a tachygraphia.

E si reuni em volume os cinco discursos que fiz...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E não me offereceu um exemplar...

O SR. A. AZEREDO: – Era minha intenção, Sr. Presidente, enviar um exemplar ao honrado Senador, intenção que communiquei a alguns amigos, pois desejava facilitar a V. Ex. a leitura delles.

Mas, como dizia, não havia motivo para que o honrado Senador pela Parahyba insistisse tanto, em me accusar de uma cousa que é commum no Parlamento.*(Pausa).*

Senhores, eu não pretendia fallar ao Senado sobre o livro *Pela Verdade* do Sr. Epitacio Pessôa sinão uma vez. Mas fui obrigado a voltar á tribuna, porque foi tal a canzoado que se atirou contra mim...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não fica bem a V. Ex. esta expressão.

O SR. A. AZEREDO: – Eu retiro a expressão, porque o meu intento não é agora como antes, offender ninguem. Fui aggredido pela imprensa, sem poder imaginar que os factos que eu aqui referira, pudessem produzir aquelle effeito. V. Ex., Sr. Presidente, recordar-se-á de que eu não referi nome de ninguem. Entretanto, no dia seguinte, recebi aggresões e injurias e, mais do que isso, a declaração de factos que não foram verificados. O nobre Senador, apezar da sua autoridade, que respeito muito, da sua integridade moral, S. Ex., em telegramma que enviou então, repetiu a mesma cousa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Confirmei e vou justificar.

O SR. A. AZEREDO: – Não justificará nunca.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. verá.

O SR. A. AZEREDO: – Si vae justificar, como o está fazendo, V. Ex. não chegará lá.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A juizo de V. Ex. Não e V. Ex. que vae julgar-nos.

O SR. A. AZEREDO: – Julgarão as galerias, os jornaes, os amigos...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não; julgará o Senado, julgará a Nação.

O SR. A. AZEREDO: – O Senado, garanto, que não justificará V. Ex. V. Ex. com o seu talento, com a sua brilhante palavra, ha de dizer muito e ha de procurar convencer, mas o Senado só se convencerá da verdade.

Sr. Presidente, não quero fatigar a Casa, porquanto o nobre Senador já achou que elle estava fatigado, não terminando, por isso, o seu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Com razão.

O SR. A. AZEREDO: – Tambem não quero fatigar a Casa e, como o nobre Senador está inscripto para fallar segunda-feira, eu me inscreverei para fallar em seguida, e, assim, acompanharei o nobre Senador na sua oratoria, esperando que de hoje até segunda-feira S. Ex. seja mais justo e recorde-se do passado, diminua a sua agrura, amenise as suas palavras, retirando-lhes o tom injurioso com que me vem tratando, pois isso não interessam ao Senado nem ao nobre Senador.

Vou terminar, lembrando a Casa que o melhor que temos a fazer é conjugar os nossos esforços em bem da communhão, ao envez desse empenho de diminuir uns aos outros. *(Apoiados.)* Si assim tivessemos procedido, não se daria o que estamos observando no Senado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si V. Ex. tivesse pensado assim, não me teria vindo atacar.

O SR. A. AZEREDO: – ...discurso aggressivo á minha pessoa e, o que mais é, proferido por velho parlamentar como e S. Ex., que desceu a esmerilhar orações minhas, publicadas sem a minha revisão...

Porque S. Ex. havia de insistir neste ponto, quando S. Ex., como a todos nós succede, tem o direito de alterar os seus discursos...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe-me...

O SR. A. AZEREDO: – ...de modifical-os, de emendal-os, de sorte que o verdadeiro é o revisto pelo seu autor?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe-me. V. Ex. nem nenhum Senador tem o direito de, fazendo uma accusação a um collega, retiral-a depois do discurso, para evita a contestação.

O SR. A. AZEREDO: – Tenho o habito de nunca rever os meus discursos e appello para a tachygraphia. E se reuni estes cinco discursos em folheto...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E não me offereceu nenhum.

O SR. AZEREDO: – Fique certo S. Ex. que era intenção minha mandar-lhe um exemplar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não mandou.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, si voltei á tribuna, pela segunda vez, para tratar do livro do honrado Senador, foi porque a isso fui provocado, e de modo insolito.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas da primeira vez V. Ex. não foi provocado.

O SR. A. AZEREDO: – Cabia-me dar resposta conveniente, desta tribuna ao nobre Senador. Nunca permitti, não permitto, nem permittirei que alguem em discussão commigo, falle em ultimo logar. Nunca me calarei, ainda que seja esmagado pela eloquencia do meu contendor, porque, contra a superioridade de eloquencia, o que commigo combater encontrará em mim a lealdade, a convicção e o patriotismo, qualidade, que, acredito, não me negará o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ninguem contesta isso.

O SR. A. AZEREDO: – Era o que tinha a dizer, por hoje. *(Muito bem;muito bem.)*

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtue de deliberação do Senado de 24 de agosto proximo findo,sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram ao Senado 44 senhores Senadores, mas no recinto se encontram apenas 28.

Sendo a primeira materia da ordem do dia, votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Senhores Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 26 senhores Senadores. Não ha numero. Vou passar á materia em discussão.

CONCESSÃO DE UMA TOMBOLA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Peçanha, a exploração de uma tombola denominada – Tombola dos Estados – com sorteios diarios annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 244, de 1923, vá á Commissão de Finanças para emittir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

CONTAGEM DE TEMPO A OFFICIAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos, independente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberem soldo de campanha.

Vem á mesa, é lido, apoiando e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 44, de 1925, vá ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

TEMPO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 45, de 1925, vá ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

VANTAGENS A OFFICIAES DA ARMADA

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900 e 3.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 46, de 1925, vá ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o projecto não abrange todos os casos a que se deve se referir a concessão de diploma de engenheiro geographo. Limita-se apenas a dous regulamentos: o de 21 de maio de 1900 e o de 31 de janeiro de 1907. Não parece, portanto, justa a medida, sem extensão aos outros regulamentos que se acham nas mesmas condições. Pediria, portanto, que sobre esse projecto fosse ouvida a Commissão de Instrucção Publica.

V. Ex. acaba de declarar que, não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.

Eu solicitarei, porém, do Senado, antes da votação, que elle vá á Commissão de Instrucção Publica.

O SR. PRESIDENTE: – Mas, o requerimento publicado na sessão de hoje, por falta de numero para a sua votação, póde ser renovado no momento da votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Opportunamente formularei novo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

Terminando, hoje, o prazo regimental para apresentação das emendas á proposição que fixa as forças navaes para o

proximo anno, vou mandar proceder á leitura daquellas que foram apresentadas para, com a proposição, serem remettidas á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro poderão preenchidas a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, constituindo, entretanto, condições de merecimento para promoções a importancia das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com boa prestação de contas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' de inteira justiça o Congresso assegurar para o Corpo de Commissarios da Armada os mesmos direitos e vontagens de que já gosam os seus collegas officiaes dos outros corpos da Marinha de Guerra.

Com a certeza de que o Poder Legislativo, creando ultimamente o posto de contra-almirante no Corpo de Commissarios, deixou entretanto de estabelecer o limite da idade para a sua reforma compulsoria, a medida proposta vem ainda sanar uma lacuna, acabando igualmente com uma injustificavel excepção.

E' de toda justiça reconhecer que dos officiaes commissarios são exigidos para a promoção todos os requisitos communs aos demais officiaes da Armada, taes como, tempo de embarque, dias de mar, intersticio nos postos, tempo de serviço fóra da séde da Marinha, além de outros de prestações de contas, etc; na conformidade do regulamento em vigor approvado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Não ha portanto razão para continuar em vigor, com um limite exaggerado de idades, o quadro fixado pela decreto numero 7.616, de 21 de outubro de 1909, que estabelece para o segundo-tenente commissario á reforma compulsoria com 56 annos de idade quando é certo que para o seu collega de igual posto do Corpo da Armada, o decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, estabeleceu 43 annos.

A creação de um curso commum para officiaes que foi determinado e vae sendo praticado na Escola Naval, de accôrdo com o decreto n. 16.406, de 12, de março de 1924, veiu justificar a necessidade de igualar em direitos e vantagens os officiaes dos diversos quadros combatentes da Armada, pois de outra fórma não se comprehenderia a exigencia de um pre-

paro em moldes identicos que alli se estabeleceu desde que **se** não pretendesse dar a todos os oficiaes as mesmas aspirações quer elles se destinem a serviços technicos, quer se destinem ao serviço de supprimentos á Marinha, resultando dahi, incontestavelmente, virem todos a ter a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha, que são expressões textuaes do art. 30, do regulamento citado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

Art. Aos professores do Regimento de Fuzileiros Navaes, ficam concedidas as honras e vantagens de primeiros tenentes.

Justificação

Os **professires** alludidos exercem suas funcções em uma praça de guerra, leccionando praças e inferiores que podem attingir ao officialato, em virtude de haver o Governo commissionado no posto de 2º tenente com as respectivas honras e vantagens todos os primeiros sargentos do Regimento de Fuzileiros Navaes, dahi a razão da emenda proposta.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Apoiadas.

A proposição e as emendas voltam á Commissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Comercio *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 154, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Peçanha, a exploração de uma tombola denominada – Tombola dos Estados – com sorteios diarios annexos ás extracções da Com-

panhia de Loterias Nacionaes do Brasil *(emenda destacada da proposição n. 117, de 1923 – Orçamento da Justiça – em 29-12-923, para constituir projecto especial);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos independente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberem soldo de campanha *(emenda destacada da proposição da Camara, n. 28, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao emmando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros *(emenda destacada da proposição da Camara, n. 28, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica *(emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby; director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despesas feitas em proveito da repartição que dirige *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças. n. 195, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

122ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, na sessão de hontem, tive opportunidade de apresentar á Casa um projecto de lei concedendo pensões ás familias de dous soldados do Corpo de Bombeiros, victimados no ultimo pavoroso incendio que se deu nesta Capital, á rua da Rezende e a Mesa, interpretando um artigo do Regimento, declarou que esse projecto não podia ser acceito.

Submetti-me, no momento, á deliberação da Mesa, respeitoso, como sou sempre, a todas as deliberações emanadas dessa autoridade. Verificando, porém, pela leitura do artigo do Regimento a que a Mesa se referiu, que não é procedente a interpretação dada pela mesma ao caso, venho Sr. Presidente, pedir a reconsideração desse acto da Mesa, pelas razões que vou rapidamente expôr.

O artigo invocado pela Mesa é o de n. 108, paragrapho unico, que reza o seguinte:

«Não são admissiveis projectos referentes a concessão de pensões, remissões de dividas e relevamento de prescripções, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhoria destas, sem prévio requerimento da parte interessada.»

Este artigo está incluido no titulo 7º das Proposições, titulo esse que se refere exclusivamente ao que é permittido pelo Regimento do Senado á iniciativa dos Senadores, em materia de apresentação de projectos ou proposições.

A resolução da Mesa não se estriba, a meu vêr, nem na lettra nem na interpretação do Regimento.

Não se estriba na lettra, porque diz muito claramente que «não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, etc., sem prévio requerimento da parte interessada».

Quer dizer que são admissiveis desde que a parte interessada tenha feito o seu requerimento.

Admittida a interpretação da Mesa, seria cercear em absoluto, o direito aos Senadores, de apresentarem, depois da prévia solicitação da parte interessada, projectos ou proposições concedendo favores dessa natureza.

Não se baseia na interpretação, porque, conforme V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado verificam, poderemos chegar chegar ao resultado de não se poder pronunciar o Senado sobre um assumpto dessa natureza em cuja legitimidade e procedencia se julgou bem abrigada si as Commissões a que forem presentes os requerimentos das partes interessadas entenderem não formular projectos sobre o caso. Ao contrario si existir o projecto apresentado por um Senador, poderá a Mesa, no fim de alguns dias, e si a Commissão nada tiver deliberado sobre o caso, collocar em ordem do dia o referido projecto.

Vê V. Ex., portanto, que nem a lettra, nem as interpretações do Regimento podem prender-se ao resultado annunciado por V. Ex. E, como acredito que V. Ex., revendo o

(*) Não foi revisto pelo orador.

artigo do Regimento a que acabo de me referir, se convencerá de que não ha razão que justifique a resolução da Mesa e não terá duvida em modifical-a, animo-me a dirigir-lhe um appello neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Eu penso que o nobre Senador não tem razão, porquanto o art. 18, paragrapho unico é positivo; elle veda a acceitação de projectos referentes a pensões, sem prévio requerimento das partes interessadas.

E' certo que, hontem, foi lido um requerimento da parte interessada solicitando a pensão a que se refere o projecto do honrado Senador, lido, tambem, logo depois, mas, ainda assim, me parece que S. Ex. não tem razão em querer que o seu projecto tenha preferencia, porquanto ao requerimento já havia sido dado o competente despacho, mandando-a á respectiva Commissão.

Não tem razão ainda S. Ex. quando diz que o Senado ficaria privado de apresentar qualquer projecto no sentido a que se refere, caso á Commissão á que tenha sido enviada a petição não se pronuncie a respeito, porquanto, pelo Regimento, as Commissões são obrigadas a dar seu parecer dentro de um determinado prazo. Caso a Commissão entenda que o requerimento deve ser indeferido, qualquer membro desta Casa poderia reclamar contra o parecer da Commissão propôr uma solução favoravel, que o Senado tomará na consideração que entender.

Eu entendo que o nobre Senador não ficará absolutamente prejudicado em relação ao seu projecto, que, aliás, é justissimo.

Quando a Commissão apresentar seu parecer, si fôr contrario, o nobre Senador póde apresentar o projecto, e, si a Commissão estiver de accôrdo com o nobre Senador, o projecto que apresentar entrará desde logo em segunda discussão, ficando portanto, sujeito apenas as duas discussões do Senado, ao passo que o projecto do honrado Senador teria de passar por todos os tramites regimentaes e sujeitar-se a tres discussões.

São estas as razões que tenho para dar ao honrado Senador, justificando o procedimento da Mesa. Não houve, absolutamente, má vontade por parte da Mesa, que teria immenso prazer em acceitar o projecto do illustre Senador, si, porventura, o Regimento o não vedasse.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, ouvi, com todo o respeito que me merece a alta autoridade de V. Ex., a explicação do incidente, e, com o mesmo respeito peço a V. Ex., me permitta a insistencia em declarar que não me calaram no espirito as explicações que V. Ex. generosamente acaba de dar.

O Regimento exige apenas que para a apresentação do projecto dessa natureza exista um requerimento da parte interessada, para que realmente o Senado não prodigalize um favor que não tenha sido solicitado.

Mas o Regimento não diz absolutamente qual a época, a precedencia, opportunidade ou tempo em que possa ser apresentado o projecto referente á solicitação.

Houve comcomitancia entre os dous factos. Parece-me que eu estava dentro do espirito e da lettra do Regimento apresentando o projecto na mesma occasião em que ingressava no Senado o requerimento da parte interessada, lido no expediente da sessão de hontem.

A explicação de V. Ex., Sr. Presidente – permitta-me que o diga – não resolve o caso, pois o que o Regimento exige e impõe é que nenhum Senador possa apresentar projectos desta natureza sem que exista uma solicitação da parte, não se póde dahi deprehender que este projecto, que é o meio pelo qual o Senado póde manifestar-se a respeito do assumpto, só possa ser formulado por uma das Commissões do Senado e não por um Senador.

A explicação que V. Ex. deu relativamente á rapidez, quanto aos tramites regimentaes, penso eu, não se applica rigorosamente ao caso, que é o do direito que tem qualquer membro da Casa, de apresentar um projecto sobre taes assumptos.

E o que V. Ex não poderá absolutamente resolver, embora com o conhecimento profundo, que tem, do Regimento, é a questão que formulei sobre o facto de ficar o Senado inhibido de resolver o caso, desde que á Commissão não formule o projecto. V. Ex. ladeou a questão com toda a habilidade, utilizando-se do conhecimento profundo que tem do Regimento. Parece-me, porém, que ao caso não foi bem applicada a explicação.

Diz V. Ex. que as Commissões são obrigadas a dar parecer sobre os assumptos que lhes são presentes. O facto, entretanto, é que nem sempre as Commissões resolvem sobre as questões que são entregues ao seu estudo e poderemos chegar ao facto, mesmo no caso presente, em que um ou mais das Commissões do Senado não deem parecer sobre o requerimento que lhes tenha sido entregue pela parte interessada.

No caso o recurso seria pôr o projecto em ordem do dia, pois é este o meio regimental pelo qual o Senado se póde pronunciar. E V. Ex. poderá fazel-o figurar na ordem do dia independente do parecer da Commissão.

São estas as observações que submetto ao espirito de V. Ex., para que se não estabeleça um precedente que reputo attentatorio do direito que teem os Senadores de apresentar projecto de lei sobre estes assumptos, julgando-os merecedores de approvação ulterior pelo Senado.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O que diz o paragrapho unico do artigo 108 do Regimento é o seguinte:

Não são admissiveis projectos referentes a concessões de pensões, remissões de divida e relevamento de prescripções, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhoria destas, sem prévio requerimento da parte interessada.»

Realmente, o nobre Senador, ao mesmo tempo que a parte interessada apresentava o seu requerimento, submetteu ao Senado o seu projecto.

O que quer a palavra *prévia,* que antecede *requerimento,* nesse artigo, parecia referir-se á Commissão a que a petição fosse entregue, só podendo, assim, ser formulado o projecto pela Commissão. Entretanto, a Mesa se recorda de um caso semelhante, aqui occorrido, em que a petição apresentada, não tendo tido solução immediata, por parte da Commissão, o Sr. Senador pelo Estado do Pará apresentou um projecto, fazendo as allegações que ora faz o nobre Senador. Mas esse facto se deu dias depois da apresentação do projecto. De sorte que, hontem, não recebi nem podia receber o projecto do nobre Senador, de accôrdo com o Regimento. Entretanto, si S. Ex. o apresentar novamente, attendendo a esse antecedente, não terei duvida alguma em acceital-o.

O SR. MENDES TAVARES: – Desde já me comprometto a apresental-o, caso a Commissão não se pronuncie a respeito, dentro do prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde apresentar hoje mesmo, si bem que o Sr. Senador Lauro Sodré tivesse deixado passar alguns dias.

O SR. MENDES TAVARES: – Agradeço a attenção de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Hontem, não podia acceitar o projecto de V. Ex. porque nem ao menos havia esse precedente que o justificasse. Agora, não; está justificado com o pedido da Sra. Francione, solicitando, do Congresso, uma pensão sobre a qual, dias depois o Sr. Senador Lauro Sodré apresentou um projecto.

Continua a discussão da acta. *(Pausa.)* Si não houver mais quem peça a palavra, dal-a-hei por approvada. *(Pausa.)* Está approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha **expediente**.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 197 – 1925

A proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1925, considera de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

A medida foi proposta em emenda ai projecto n. 178–A, de 1922, em 3ª discussão, o qual concedia igual titulo ao Instituto Polytechnico da mesma cidade.

Opinou a Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados constituisse a dita emenda projecto á parte e fosse o mesmo approvado, sob o fundamento de tratar-se de um instituto com cursos regulares de theoria e pratica do commercio.

Pelo mesmo fundamento, é de parecer esta Commissão seja approvado o projecto em apreço.

S. Paulo, 16 de outubro de 1925. – *A. Gordo,* presidente. – *Souza Castro,* relator. – *Thomaz Rodrigues. – Antonio Massa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º secretario. – A imprimir.

N. 198 – 1925

O projecto n. 11, de 1925, apresentado pelo nobre Senador Sr. Benjamin Barroso, dispõe em seu art. 1º que "em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Cod. Penal, o juiz ou Tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que cercaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos"; e no art. 2º – "que não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato".

A lei n. 4.577, de 5 de **setembro** de 1922, autoriza o Poder Executivo "a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correcção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados no sentido de uniformizar e verificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimen penitenciario legal, modificando-o no que fôr necessario, de accôrdo com os idéaes modernos, tendentes á regeneração das criminosos e os relativos aos incorregiveis, á creação de penitenciarias agricolas, suspensão de condemnação *(sirsis)* encurtamento de pena pelo bom procedimento (lei americana de *good time*), providenciando do modo mais conveniente.

Em virtude desta autorização legislativa, o Poder Executivo, pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, instituiu e regulamentou o *"sursis"* – denominação da lei franceza – ou a *remissão condicional da execução da pena",* no dizer de Molinari, – Hosatti.

As disposições principaes deste decreto são as seguintes:

Em caso de primeira condemnação as penas de multa conversivel em prisão ou da prisão de qualquer **natureza** até um anno, tratando-se de accusado que não tenha revelado carecter perverso ou corrompido, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e as circumstancias que cercaram a infracção da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e 1 a 2 mezes, si de contravenção;

Si no prazo fixado não tiver sido imposta outra pena ao condemnado, por facto anterior ou posterior á mesma suspen-

são, será a condemnação considerada inexistente, e, no caso contrario, a suspensão será revogada e executada immediatamente a pena;

A suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidade, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal;

Da decisão do juiz de primeira instancia, concedendo a suspensão, poderá haver recurso do Ministerio Publica ou da parte, para o Tribunal Superior, com effeito suspensivo;

Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e boa-fama (Cod. Penal, arts. 315 a 325, e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Cod. Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

O instituto do *sursis,* diz Ravizza, consiste na suspensão em determinados casos, a favor de terminados delinquentes, que se acham em determinadas condições e **respondem** por determinados crimes, suspensão essa sujeita a condições especiaes *(La condamna condizionale)*.

Nos casos de crimes leves sujeitos a breves penas de prisão, si os motivos determinantes do crime e as circumstancias que o tiveram cercado revelarem que o delinquente não agiu dominado por um **sentimento** de perversidade ou por corrupção de caracter, e si pelo exame de seus antecedentes se verificar que procedeu elle sempre com honestidade, de modo que o crime é inconciliavel com a sua conducta anterior, o juiz poderá suspender a execução da sentença condemnatoria.

A vergonha e a humilhação que deve produzir uma sentença condemnatoria em um delinquente com antecedentes honrosos, a ameaça constante que sobre elle pesa de ser executada essa sentença, si reincidir e não proceder honestamente, tem effeitos muito mais beneficos para a sua regeneração do que os da prisão, porque, como escreveu Treppoz – *"la comunione del carcere é fonte di male inevitabilmente nella disastrosa promiscuitá dell'uomo condamnato la prima volta con i peggiori recidivi*, *che si erigono a maestri delle nuove reculte, suffocano in esse gl'instinti buoni e rantano* la loro depravazione come un merito a titolo de gloria".

O *sursis,* essa instituição tão applaudida por eminentes criminalistas e a introduzida na legislação de muitos paizes, tem consequentemente, por fim a regeneração moral de comdemnados primarios.

Mas, o decreto n. 16.588, de setembro de 1924, prohibe a suspensão da execução da pena nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e contra a honra e boa-fama. Por que? Porque taes crimes, em sua generalidade, manifestam, por si sós, *est in re ipsa,* dolo e um caracter perverso ou corrompido.

Effectivamente, os crimes previstos e definidos nos artigos 266 a 278, 283 e 315 revelam sentimentos tão perversos, em seus autores, que estes não podem e não devem gosar dos beneficios do *sursis.*

Em relação, porém, aos crimes da injuria, definidos no art. 317 do Codigo Penal, si ha graves como, por exemplo, os de difamação, pela imprensa, e que não podem, por isso, gosar dos beneficios do *sursis*, outros ha menos graves, como, nos casos em que as imputações injuriosas – verbaes, por escri-

pto ou impressas – são feitas no impeto da ira ou de intensa dôr, determinada por uma provocação injusta, ou em defesa propria ou de terceiro.

Em taes casos, como em outros semelhantes, tratando-se de um individuo que soffre pela primeira vez uma condemnação e que tem excellentes antecedentes, o *sursis* é uma medida preventiva de grande alcance para a defesa social.

Si é – principio de direito – que é optima a lei que deixa o menor arbitrio possivel ao juiz e que é optimo o juiz que tem o menor arbitrio, é indispensavel, ao dar-se, tão extenso poder ao juiz, como o *sursis*, determinar na lei o fim que deve elle ter em vista quando estuda os antecedentes do condemnado, os motivos do crime e as circumstancias que o cercaram.

E foi, por assim pensar, que o Dr. Esmeraldino Bandeira, distincto professor de Direito Criminal e de notavel competencia no assumpto, apresentando á consideração da Camara dos Deputados, em 1906, um projecto relativo á suspensão condicional de pena, depois de transcrever os textos da lei Beranger, accrescentou a seguinte disposição:

"Art. 5º Não será concedida a suspensão da pena no caso em que as circumstancias materiaes ou os motivos moraes do delicto revelarem perversidade ou corrupção de caracter por parte do delinquente."

"Senza dubblo la missione del giudice é delicata, ed ocorre che esso prima de concedere il beneficio della condanna condizionale proceda con grande prudenza, che esamini tutte le circostanze della causa con la maggiore attenzione possible, che eviti tutto quanto con una parvenza qualunque di ragione potrebbe essere tacciato di favoritismo e di parzialitá. Certo dal magistrato dipende che la legge riesca piú o meno eccellente; ma l'attento esame per parte d'esso della causa e degli individui, l'apprezzamento esatto della salute e del carattere del colpevole, lo studio della spinta a delinquere e dell'influenza che puó aver esercitato sul colpevole l'ambiente tutto ció contribuira a farló sfuggire da qualsiasi censura. E del resto é la legge che al giudice deve indicare entro quali cancelli possono concedersi il beneficio e lo norme per concederlo, ed il giudice concedendolo deve dirne i motivi." *(Cit Ravizza.)*

Em relação á materia constante do art. 2º do projecto, – considerando que tambem poderão dar-se casos em que os motivos determinantes do crime de estellionato, e as circumstancias que o cercarem, não revelem pervesidade ou corrupção de caracter do agente, tendo elle, aliás, bons antecedentes e soffrendo pela primeira vez uma condemnação, pensa a Commissão que, em taes casos, deve ser autorizada a suspensão da pena.

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja apresentado ao Senado o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924 aos condemnados por crime de injuria, definidos no art. 317 do Codigo Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de caracter do delinquente de-

vendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram o referido facto.

Art. 2º Regovam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. – *Souza Castro.* – *Antonio Massa.* – *Cunha Machado*, vencido, por dar preferencia ao projecto. – *Thomaz Rodrigues:* – No voto que tive a opportunidade de elaborar e apresentar em reunião desta Commissão, realizada a 28 de setembro proximo findo, manifestei desde logo, francamente, minha opinião favoravel ao projecto n. 11, de 1925. Nesta conformidade, naturalmente, logicamente só posso receber com applausos o parecer da Commissão que agora nada mais faz que acceitar em principio a idéa consubstanciada na nobre iniciativa do illustre Sr. Senador Benjamin Barroso. As emendas apresentadas pelo nobre Relator, que teem por objectivo enquadrar o projecto no systema da lei vigente de condemnação condicional, são de irrecusavel conveniencia e realmente melhoram e completam o projecto. Subscrevo, portanto, o parecer na parte relativa ao art. 1º que trata do crime de injuria e declaro-me vencido, quanto ao art. 2º, que trata do crime de estellionato, pelas razões já expendidas e que constam do voto que se vê abaixo.

VOTO DO SR. THOMAZ RODRIGUES

O projecto n. 11, de 1925, de autoria do illustre Senador Benjamin Barroso, tem por objectivo modificar, por duas disposições, uma additiva, outra supressiva, o decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, que regulou a condemnação condicional, em materia penal. Em seu art. 1º, o projecto torna extensiva a suspensão da execução da pena, pelo prazo de dous a quatro annos, ao crime de injuria, definido no art. 317 do Codigo Penal. No art. 2º elle estatue que não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato, previstos nos numeros 1 a 11 do art. 338 do Codigo Penal.

O projecto que visa alterar o plano estabelecido e acceito na lei, conhecida pela denominação franceza de *sursis*, tem dispositivos referentes a crimes de natureza e caracter diversos, cogitando ora de crimes contra a pessôa, ora de crimes contra a propriedade, como sejam: a injuria e o estellionato. Elle exige assim exame e commentario diversos, sendo natural começar o nosso estudo pelo dispositivo referente ao crime de injuria.

Entre as chamadas *offensas moraes*, entre os attentados contra a *integridade moral* do individuo, o direito, com o alto objectivo de proteger o – *status illesce* ***dignitalls*** *et existimationis* – erigiu em figura delictuosa, em facto punivel – a injuria. E o nosso Codigo Penal, incluindo-a na classe dos *crimes contra a honra e a bôa fama*, coloccou-a depois da diffamação ou da *calumnia*, dando-lhe um caracter de menor intensidade, de menor gravidade, já nos elementos circumstanciaes, já na graduação da pena.

Vindo do extremo rigor da legislação decemviral, que punia a injuria com a pena capital, adjecta á de infamia, essa especia de delictos chegou quasi a desapparecer nas idades cavalheirescas, época em que o duello e as ordálias resolviam

todas as contendas, uma vez que a honra do cavalheiro ou a da sua dama, só se defendiam pela espada e só se submettiam ao julgamento de Deus.

Embora o duello esteja ainda nos costumes de algumas sociedades, sendo certo que nellas se considera deshonrado quem não lava no sangue as offensas á honra e á dignidade pessoal, não ha negar que a humanidade, nos tempos modernos, se inclina para idéas e sentimentos mais utilitarios.

E' assim que algumas legislações, entre estas a nossa, chegaram a dar ao duello a figura de um delicto e condemnando dest'arte a reparação da injuria pelas armas, tinham consequentemente de punir essas offensas moraes para não deixar a dignidade do homem ao desamparo deante da consciencia social. Outras, como o direito inglez, chegam até a admittir o conceito de que a injuria e a diffamação *oral*, tambem chamada *calumnia verbal*, devem dar logar a uma reparação méramente civil, ou a uma indemnização em dinheiro.

Conhecido o proposito do legislador no procurar reprimir os crimes dessa natureza, acautelando esse patrimonio moral que é a reputação de cada individuo, convém accentuar que a lei distinguindo entre *injuria e calumnia*, entendeu considerar esta mais offensiva que aquella e assim teve de comminar-lhe penas mais severas. Incontestavelmente, os elementos essenciaes que caracterizam um e outro delicto, se attenuam de maneira notavel quanto á *injuria*. Esta, comparada com a figura delictuosa que lhe convizinha, assume aspecto muito menos grave, não só para o injuriado, como para o injuriador, que se revela muito menos perveso, muito menos temivel. Ainda no ponto de vista do dólo especifico de um e outro delicto, que é o *animus injuriandi*, o gráo do que se encontra na injuria é de muito menor intensidade e tão attenuado mesmo, em certos casos, que se chega a ter a impressão da sua inexistencia. E' indubitavel que a injuria, em certos momentos, nada mais é que a deflagração de uma paixão incontida, propria de temperamentos impulsivos, ou de *self-control* diminuido e imperfeito. E' assim natural que o legislador tenha decretado para a injuria, penas menores que para a calumnia, mesmo porque desta é inseparavel a premeditação, o proposito frio de meditado de ferir a honra alheia e naquella bem póde existir apenas um impulso de paixão, susceptivel de desapparecer dentro de pouco tempo, dando logar ao arrependimento. E' verdade que a injuria escripta e edictada pelos diversos meios de publicação, de que cogita o codigo, tem com a calumnia pontos de contacto muito estreitos, mas mesmo nesse terreno, o calumniador revela-se mais perverso, mais corrompido que o injuriador.

Revela notar que o legislador brasileiro tem propendido, nos ultimos tempos, principalmente no que diz respeito ás infracções da palavra escripta, ou aos chamados *delictos de imprensa*, para um maior rigor na applicação das penas e no processar os delinquentes. Essa tendencia explica-se, como uma reação contra os execessos de uma actividade malsã, que permittia o surto de todas as audacias, á sombra da impunidade. Nessa corrente de idéas, o legislador, ao elaborar a conhecida lei de imprensa, aggravou notavelmente a penalidade dos crimes de calumnia e injuria, na parte referente á multa, suspendeu para essa especie de criminosos, a dirimente do n. 6, do art. 27 e as justificativas do mal maior e da legitima defesa, insertas no art. 32 do Codigo Penal, creou uma

nova figura delictuosa – a offensa contra o Presidente da Republica, soberano ou Chefe de Estado estrangeiro, ou seus representantes diplomaticos, aggravou na parte referente á multa e com a expulsão, para o estrangeiro, as penas de que cogita a lei, conhecida como de – *repressão ao anarchismo* (decreto n. 4.629, de 1921). Na parte processual, propriamente, a lei edictou disposições novas, no sentido de assegurar mais efficiente, mas rapidamente, a repressão desses delictos.

Os mesmos sentimentos que animaram os autores da lei de imprensa, levaram talvez o legislador de 1924, ao promulgar a lei n. 16.588, de 5 de setembro, que institue *a condemnação condicional em materia penal*, a excluir do beneficio da suspensão da pena os crimes contra a honra e a bôa fama, definidos nos arts. 315 a 325 do Codigo Penal.

Essa lei, que creou no nosso direito o instituto da condemnação condicional, é oriunda de uma disposição legislativa de ordem generica, que autorizava o Poder Executivo a reformar o nosso systema penitenciario, a tornar effectivo o livramento condicional, e a suspensão da condemnação *(sursis)* e a tomar outras providencias, tudo de accôrdo com os ideaes modernos (decreto n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, art. 1º, n. 1).

Sem ter em conta os conselhos do egregio Garofalo, quando assignala os effeitos perniciosos, para a sociedade, dessas leis que elle qualifica de *protectoras do crime*, o nosso legislador, levado por idéas altruisticas e pela experiencia de outros povos, não se arreceou de crear entre nós o instituto da *condemnação condicional* e o fez inspirado em altos objectivos humanos e sociaes, quaes sejam:

a) resguardar o delinquente primario, não perverso e não corrompido ainda, do mal que o cumprimento da pena representa para elle mesmo e para a sociedade;

b) evitar o contagio da prisão, de deploraveis consequencias, maxime no Brasil, onde o systema penitenciario é ainda rudimentar e defeituosissimo;

c) diminuir a estatistica das reincidencias, pelo effeito benefico que terá, sobre essa especie de delinquentes, o receio de que se torne effectiva a primeira condemnação.

Esse instituto, que aliás tem origens antigas no direito anglo-saxão e nos «Etablissements de Saint Louis», do direito francez do seculo XIII, começou a ter a sua consagração moderna na lei ingleza de 1888 *(Probation of first offenders)*, estendeu-se á America do Norte, e surgiu no continente europeu, pela primeira vez, na Belgica, com a lei de 1888, passou depois á França, que em 1891 instituiu o *sursis*, e não se deteve ahi, pois invadiu a Suissa, a Italia, a Noruega, a Hespanha, a Grecia, a Hungria e a Servia.

Não ha negar que o nosso legislador agiu com sabedoria, adoptando o instituto, e preferindo o systema belga-francez, da suspensão depois da condemnação, ao systema inglez-americano, que dá ao juiz o direito de suspender o julgamento, satisfazendo-se com o compromisso que o indiciado toma, com ou sem caução, de ter bom comportamento e de se apresentar em juizo, quando fôr chamado.

Estabelecida, como foi, a suspensão da condemnação com as devidas cautelas, para os crimes cujas penas não ex-

cedam a um anno de prisão e por um prazo que não póde exceder de 2 a 4 annos para os crimes e de 1 a 2 annos para as contravenções, é de presumir que a providencia legal venha a produzir effeitos salutares, diminunindo a pequena criminalidade e estancando as fontes de reincidencia. O exemplo da Belgica, neste particular, é verdadeiramente impressionante. Segundo as suas estatisticas, a lei de condemnação condicional produziu estes resultados, assignalados por A. Prins, em *Science Pénale et Droit Positif*: «Ha apenas cerca de tres por cento de *rechutes* (reincidencias), isto é, a 3 % de culpados os juizes applicaram mal a lei, e em 97 % a lei correspondeu á espectativa do legislador.»

A lei franceza, de que foi arauto o Senador Bérenger, estabeleceu o *sursis*, o adiamento, a suspensão da condemnação, para todos os delictos ou contravenções que forem punidos com a pena de multa ou de prisão de (6) seis dias no **minmo** a (5) cinco annos no maximo. Ao se elaborar a lei, o Senador M. de l'Angle Beaumanoir pretendeu excluir da regra geral estabelecida, os delictos de attentados aos costumes, mas a Commissão do Senado repelliu a emenda, que foi rejeitada.

A lei brasileira, como já vimos, não quiz estabelecer, um principio geral intangivel, como fizeram as que lhe serviram de modelo. Em seu artigo 5º declarou que "não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e a bôa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 525 e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Cod. Penal, arts. 266 a 278 e 283, e leis modificadoras)". Teria sido talvez mais logico que se houvesse abstido dessa excepção, acceitando *in totum* a elevada razão de interesse social que tem inspirado os propugnadores de leis congeneres e que é a de evitar as penas de curta duração, pela certeza de que ellas não são favoraveias á regeneração dos delinquentes. Não é de admirar portanto, que surjam iniciativas, como a do projecto em apreço, tentando diminuir o ambito da excepção legal.

A idéa nos merece todas as sympathias. Visando, dentre as offensas moraes de Pessina, a que reveste menor gravidade, a que revela menor pervesidade da parte de delinquente, o projecto recommenda-se pela moderação dos seus propositos, attingindo apenas de leve a estructura fundamental da lei. E não ha negar que elle se apoia em razões de alta relevancia.

O crime de injuria é punido, na hypothese do § 1º do art. 319, com a pena de tres a nove mezes de prisão, e multa de dous a 12 contos e na hypothese de § 2º, com a pena de dous a seis mezes de prisão e multa de um a seis contos. Ora, a lei de *sursis*, applica-se a todos os delinquentes primarios, condemnados *ás penas de multa conversivel em prisão, ou de prisão de qualquer natureza até um anno* e exceptuando dessa regra os injuriadores, passiveis de penas muito menores, parece que foi muito longe no considerar essa especie de delinquents. Não terá sido excessivo esse rigor da lei? Convirá mantel-o, ou antes, será conveniente ir attenuando, aos poucos, e de uma maneira indirecta, os rigores de uma lei ainda violenta e valentemente combatida? O nosso espirito inclina-se por uma concessão neste sentido, permit-

tindo que a regra geral, adoptada na lei de condemnação condicional, se estenda a essa classe de delinquentes primarios.

Releva notar que o projecto protege apenas, com o beneficio do *sursis*, os que incidirem em crime de injuria, não se animando a fazel-o com os calumniadores, aquelles, que, nessa classe de delictos, se revelam mais perversos, mais corrompidos, mais temiveis. Aliás, estes mesmos estariam protegidos, quando incursos nas hypotheses dos §§ 1º e 2º do artigo 316, si a lei brasileira tivesse ficado, como as suas congeneres, na regra geral estabelecida *ab initio*. O projecto, porém, não quiz chegar até as calumniadores e não se póde negar que andou acertadamente. Agindo sempre com requintes de premeditação fria e calculada, engendrando em todas as peças, com todas as apparencias de verdade, o facto que constitue a falsa imputação, o calumniador nada merece, faz apenas jüs á execração da sociedade e dos homens de bem.

Com os injuriadores não é permittido ter os mesmos rigores. Como já vimos acima, elles podem agir muitas vezes sob o impulso de uma paixão incoercivel e é commum que elles fiquem nas affirmações vagas, imprecisas, sinão equivocas, fugindo dos factos para se contentarem com palavras mais ou menos caudentes, mais ou menos virulentas. E' assim muito menor, o gráo de pervesidade e corrupção moral que os caracteriza.

E si a pena não tem, não póde ter o carecter de vingança, nem para o offendido, nem para a sociedade, motivo não ha para se excluir do beneficio do *sursis*, o delinquente **primraio** de crime de injuria. Condemnado e recolhido á prisão, por lhe faltar esse beneficio, elle se julgará uma victima da sociedade e, revoltado contra a justiça, só pensará em vingar-se, uma vez cumprida a pena. Condemnado, porém beneficiado com a suspensão da pena, é bem provavel que elle se reconcilie com a sociedade e com a justiça, por gratidão á sua generosidade e seja ainda chamado a melhores sentimentos para com os seus semelhantes, passando a respeitar melhor a honra alheia. Depois dessa dura provação, depois da condemnação que trará sempre suspensa sobre a sua cabeça a ameaça da prisão, é de presumir que esse delinquente seja dentro em pouco um arrependimento e um regenerado, jámais um reincidente.

Si attentarmos ainda que a lei deixou, muito acertadamente, um certo arbitrio ao juiz, ao suspender a condemnação, impondo-lhe o dever de só conceder o beneficio ao accusado *que não tenha revela caracter perverso ao corrompido, isto, depois de tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram a infracção da lei penal*, parece que não seremos imprudentes, estendendo a essa classe de delinquentes, e só a estes, o favor que o legislador lhes **neogu**.

Acersce que, *ex-vi legis*, "a suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidades, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal" (art. 2º). Desapparece, assim com esse sabio dispositivo legal, um dos inconvenientes assignalados pelos que combatem o instituto da condemnação condicional e que é – a

desattenção ao interesse do offendido que, sobre não ser indemnizado na maioria dos casos, nem siquer tem a consolação de ver o criminoso sujeito ao soffrimento da prisão.

Consagrada pela lei essa justa restricção e admittida como é hoje, por todos so penalistas, o conceito de Van Hamel, de que *a prisão não é mais uma vingança, mas um remedio social, a um mal social*, parece-nos que nada se oppõe a que se conceda aos crimes definidos no art. 317 do Codigo Penal o beneficio do *sursis*, ou da condemnação condicional. Julgando assim que o projecto tem por si irrecusaveis razões de justiça e conveniencia social, não hesitanmos em aconselhar a approvação do seu art. 1º.

O art. 2º do projecto cogita do crime de estellionato, em suas diversas modalidades, para negar-lhe o favor da suspensão da pena.

O nosso Codigo Penal, em seu artigo 338, define em 11 numeros sussessivos, differentes figuras de delictos contra a propriedade. Alli se reunem diversas modalidades de estellionato ou fraude. No n. 5, encontramos a formula geral do *estellionato*, a sua expressão verdadeira, *a forma precipua do delicto consistente no lucro derivado do engano que surprehende a bôa fé de outrom*. As disposições de ns. 1 a 4, representam especies que se assemelham, pois se referem todas a aliennação de cousa alheia como propria e a desvio de objectos ou bens dados em caução penhor ou hypotheca, delictos estes que assumem antes uma feição de *apropriação indebita*. O n. 6 – *abuso de papel com assignatura em branco* – si é antes de tudo um abuso de confiança, não deixa tambem de ser uma *falsidade* e uma *apropriação indevida*. No n. 7, que diz – *abusar em proprio ou alheio proveito, das paixões ou inexperiencias de menor, enterdicto, ou incapaz*, trata-se, evidentemente, de uma fraude com *abuso de confiança*. Os numeros 8, 9 e 10, reunem em disposições semelhantes os actos fraudulentos que consistem em *usar de falso nome, falsa qualidade e falsos titulos ou de qualquer ardil para induzir alguem a entrar em negocios ou especulações tirando para si qualquer proveito ou locupletando-se da jactura alheia*. São casos typicos de *estellionato*, pertencentes á classe generica da *fraude*. Por fim o numero 11, cogita da *burla* que se caracteriza em *alterar a qualidade e o peso dos metaes e em substituir pedras verdadeiras por falsas.*

Como se vê, o nosso Codigo, aliás sem methodo conveniente enumerou sob a dominação generica de – estelionato – varias figuras de fraude, que os romanos, na linguagem classica, já chamavam – estellionatus – *de stellio, lagarto mosqueado*, as Ords. do livro 5º tambem – *illicio ou burla*, os codigos italianos *truffa ou frode*, o codigo francez – *escroquerie e abus de confiance*.

Essa entidade criminal que consiste em procurar o individuo para si ou para outrem um proveito illicito com prejuizo de outrem, não póde ser praticada sem o emprego de artificios ou ardis aptos a enganar ou surprehender a boa fé de outrem. E' um delicto que revela a ausencia desse *sentimento de probidade* ou honestidade, considerado como elementar á média commum dos individuos e indispensavel á sua adaptação á sociedade. Oriundo da carencia desse senti-

mento o estellionato é um attentado contra a propriedade, e dessa classe de delictos; é o que revela mais requintada perversão moral, pois exige longa premeditação na escolha e preparo das modalidades proteiformes, com que tem de revestir o artificio, para conseguir os seus fins.

Si é certo que em todos os seus infinitos aspectos a fraude é tão antiga quanto o mundo, pois Jacob e Esaú, vendendo o direito de primogenitura, por uma prato de lentilhas, já tinham em vista illudir o pae, velho e cégo, si é certo ainda que o direito romano já doutrinava – *aut vi aut fraude delinquitur*, não é menos verdade que essa fórma de delinquencia se tem desenvolvido notavelmente, nos tempos modernos e nas sociedades mais cultas, como um dos indices de que a evolução da criminalidade se vae fazendo da violencia para a fraude, da força para os artificios do engano e da impostura.

A fraude, não ha negar, é a caracteristica da moderna criminalidade, ella se alimenta e desenvolve com os progressos e as descobertas da sciencia e da cultura humana, vive bem e cada vez melhor, nestes dias de vida intensa, de commercio e industrias altamente aperfeiçoadas, a reflectir os requintes de uma civilização superior. Delictos dessa natureza são, não raro, obras primas de habilidade e intelligencia, auxiliadas por conhecimentos invulgares. A escroquerie – *é o delicto dos homens inteligentes, no dizer dos francezes*.

Assim sendo, é certamente contra essa especie de delictos, mais que nenhuma outra reveladora de uma alma profundamente corrompida, de uma intelligencia em busca do mal, de um engenho ao serviço da improbidade, que o Estado deve desenvolver todos os meios de defesa. Nesse episodio da luta contra o crime, a sociedade deve redobrar de esforços e de sagacidade, sem esquecer que precisa ser implacavel com os raros desses delinquentes que se deixam prender nas tramas por elles proprios tecidas.

Não ha assim como esculpal-os ou attenuar-lhes as culpas. E não ha tambem como liberalizar-lhes o beneficio da condemnação condicional. Não consideramos individuos tão apurados na pratica do crime, susceptiveis de emenda ou regeneração. Afigura-se-nos que esses delinquentes, mesmo quando primarios, na accepção legal, por terem sido pela primeira vez apanhados nas malhas da justiça, raramente o serão de facto, porque sagacidade, astucia, subtileza, traças de habilidade, muitas vezes já terão provavelmente empregado, tangenciando os dispositivos da lei e illudindo os seus agentes.

Si a lei da condemnação condicional tivesse estabelecido uma norma geral intangivel, favorecendo todos quantos se achassem incursos em penas de prisão até um anno, não seria logico estar a justificar neste momento uma excepção para os estellionatarios. Uma vez, porém, que a lei abriu largas bréchas na sua estructura fundamental, exceptuando dos seus beneficios, os crimes *contra a honra e a boa fama* e ainda os crimes *contra a segurança da honra e honestidade das familias*, não é de admirar que se pretenda accrescentar-lhe uma outra excepção, e esta visando altos objectivos de defesa social. Preservar os homens de boa fé dos mil tentaculos desse Proteu que é a fraude, applicar, implacavel e inflexivel, a lei penal a essa aristocracia intellectual do crime, si assim nos podemos **exfrimir**, é, nas sociedades e nos tempos modernos irrecusavel dever do Estado.

Uma outra e ultima razão nos conduz ainda a acceitar o dispositivo do projecto ora em exame.

Segundo o systema adoptado na lei em vigor, o beneficio do *sursis* alcançará o crime de estellionato, apenas no minimo da pena, porquanto *ex-vi* do dispositivo no art. 338, do Codigo Penal, esse crime é punido com os penas de prisão cellular por um a quatro annos. Não será demais assim que elle fique excluido por completo, desse beneficio, uma vez que se, só em casos exepcionaes, o juiz **podáre** conceder. E isto porque, pela a natureza mesma desses delictos, raras vezes o minimo da pena lhes poderá ser applicado, sendo certo ainda que raramente esses delinquentes deixarão de revelar caracter perverso ou corrompido, circumstancia que, por disposição expressa de lei, os inhabilitará a gosar do favor consubstanciado no suspensão da pena.

Convencidos assim de que altas razões de ordem social aconselham a adopção da medida proposta nom art. 2º do projecto, como tambem aconselham a acceitação do seu art. 1º, consoante o nosso pronunciamento já expresso acima, sentimo-nos bem em emittir, neste momento, opinião favoravel ao projecto em globo.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues.*

PROJECTO DO SENADO N. 11, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Codigo Penal, o juiz tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que encaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos.

Art. 2º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Codigo Penal, art. 338, paragraphos 1º a 8º).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de junho de 1925. – *Benjamim Barroso.*

Justificação

Art. lei n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, no art. 5º, prohibe a suspensão da execução da pena *sómente* nos crimes contra a honra e a boa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias (Codigo Penal arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

Entre os crimes contra a honra e a boa forma (titulo 11 do Codigo Penal), está comprehendido, no art. 317, o de *injuria*.

No livre – *Delictos de imprensa,* da autoria do illustre advogado Dr. Seabra Junior são indicados, como exemplo de injuria, o dizer-se de um facultativo – que é *curandeiro;* de certo advogado – que é *rabula,* e de tal ou qual ministro que é elle, no governo *simples figura decorativa.*

Taes imputações, quasi innocentes, jámais revelariam em quem as endereçasse aos medico, ao advogado, ou ao ministro, caracter perverso ou corrompido e jámais a figura delictuosa, nellas contida, deveria ter sido solemnemente encarada pelo legislador brasileiro com severidade bem maior do que aquella com que o mesmessimo legislador duvidou, por exemplo:

O *furto* (Codigo Penal, art. 330);

A *apropriação indebita* (Codigo Penal, art. 331);

O *fabrico de gazúas, chaves, instrumentos e apparelhos proprios para roubar;*

O *estellionato,* nas suas modalidades (Codigo Penal, artigo 338, paragrapho 1º a 8º).

Por que tenta benevolencia para com o gatuno, tanta indulgencia para com o estillionatario, de par com severidade tanta para com o injuriador?

Basta ponderar, para se ter exacta medida da gravidade bem maior do estellionato relativamente á injuria, na penalidade infringida pelo Codigo Penal a este crime e áquelle; na injuria, a pena de prisão nunca excede de nove mezes; no estellionato, a pena minima é a prisão por um anno e a maxima attinge a quatro annos de prisão cellular.

Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima, e maximo de liberalismo, quer se póde ainda impetrar em favor dos homens de imprensa, “em uma nação como a nossa, cujo governo, de relações ordinariamente extinctas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade”, na phase candente de Ruy Barbosa. (*Gazeta de Noticias,* de 22 de junho de 1924. – A’ imprimir.

Comparecem mais os Srs. Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rabello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (22).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, tive a honra de ser escolhido pelo illustre Presidente do Senado para fazer parte da Commissão de reforma de tarifas Alfandegarias. Pretendia, de facto, tendo acceito essa Commissão, tonar parte activa nos seus trabalhos.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Um estudo succinto, porém, a que procedi, mostrou-me que o que veio da Camara dos Deputados não está na corrente das opiniões que sustento.

V. Ex. e o Senado sabem que sou francamente proteccionista. Entendo que a lavoura e a industria do nosso paiz devem ser defendidas de todos os modos contra a concurrencia estrangeira, não só porque torna independente, no ponto de vista economico, a situação do Brasil, como tambem porque a lavoura póde, com vantagem, pela riqueza do nosso sólo, ser desenvolvida e as industrias, que não forem artificiaes, mas que tiverem a sua materia prima no sólo do nosso paiz, assim como a mão d'obra nacional, devem ter os seus productos devidamente protegidos contra a invasão estrangeira, **principlamente** quando esses productos, não encontram facilidade de desenvolvimento, quer por falta, entre nós, de combustivel quer por não termos podido aproveitar, as immensas riquezas metallurgicas que possuimos, ou ainda pela natureza da mão de obra, que tem liberdade entre nós, ao passo que na India, na Africa do Sul, na China e em outros paizes ainda póde ser considerada como em estado de servidão relativa. Em beneficio do operario, do cultivador e dos capitaes introduzidos na lavoura e nas industrias, considero um dever nosso protejel-os devidamente.

E' uma doutrina que se precisasse de um exemplo caracteristico, encontraria na prosperidade, na riqueza e no augmento da população dos Estados Unidos da America do Norte, sobrepujando de modo notavel todas as outras Nações da America, quer do norte, quer central, quer do sul, exactamente por ter essa doutrina prevalecido ha mais de um seculo no desenvolvimento das suas immensaes culturas, tornando-os senhores da cultura do algodão, do trigo, da pecuaria e da industria metallurgica e afinal de todas as industrias manufactureiras.

Sou partidario franco e decidido dessa doutrina. Não desconheço que, principalmente aquelles que acompanham o que se passa na Inglaterra, tendem para o livre cambio; mas eu creio que o livro cambio entre nós só viria trazer males em vez de beneficios.

Como disse, o estudo recente que fiz não me permitte estar de accôrdo com a proposição que veio da Camara dos Deputados. O meu trabalho seria, portanto, um trabalho de **domolição** e não querendo fazel-o na Commissão, porque, ahi, o trabalho é mais ponderado, mais de minucias, mais de attender ás reclamações, eu venho pedir venia ao Senado para dispensar-me da mesma Commissão reservando-me para no plenario defender a doutrina que sustento pelas formas que o Regimento me permitte.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu as considerações feitas pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Apesar da Mesa entender que o Sr. Senador Paulo de Frontin não tem razão, porque S. Ex., melhor do que ninguem, poderá defender suas idéas na Commissão de Tarifas, sou, entretanto, obrigado, de accôrdo com o requerimento do nobre Senador, a consultar o Senado sobre se dispensa os serviços de S. Ex. na Commissão de Tarifas.

O SR. LAURO MÜLLER: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O SR. LAURO MÜLLER: – Sr Presidente, quero fazer um appello ao nobre Senador pelo Districto Federal, e este meu appello funda-se no seguinte: E' que ainda não ha uma opinião pronunciada a respeito da reforma das tarifas alfandegarias.

O que existe, Sr. Presidente, é um projecto da Camara dos Deputados, com o qual, como S. Ex., estou inteiramente em divergencia, porque não penso que o paiz esteja em condições de fazer uma reforma tarifaria para augmentar a sua importação, quando o desiquilibrio é tão grande, que ainda não tivemos um anno em que o excesso da balança commercial pudesse produzir uma quantidade necessaria para fazer o equilibrio da balança economica.

Nestas condições, o honrado Senador me encontrará a seu lado, secundando a sua acção, para que o estuda das tarifas seja de facto no sentido de defender os legitimos interesses do paiz, dos industriaes e dos contribuintes.

Os do paiz, procurando estabelecer o equilibrio a que me referi e que é elemento essencial para que possamos ter uma taxa cambial, dentro da qual se possa viver; os interesses dos industriaes, para que a alta cambial não lhes occasione prejuizos; e os do contribuinte para que a protecção não seja mal fundada e mal distribuida, como tem sido até hoje occasionando desnecessariamente a carestia da vida.

Ninguem melhor do que o nobre Senador nos póde encaminhar nos trabalhos **de Cimmissão**, nesse trabalho que, penso, devemos fazer, salvo naturalmente o direito que teem os collegas de pensar differentemente.

Ora, a actuação do honrado Senador na Commissão, nesse sentido, seria preciosa, porque este trabalho é exactamente aquelle que vem encaminhar a votação no Senado.

Pediria, portanto, a S. Ex. que não nos deixasse sós nesta incumbencia, para a qual S. Ex. é o mais autorizado, e desistisse do seu pedido, prestando esse serviço ao paiz, e a nós outros, o serviço de nos acompanhar nesse estudo. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, tendo declarado o meu modo de pensar a respeito da proposição da Camara dos Deputados, si V. **Ex.,** o illustre Presidente da Commissão e o Senado entenderem que devo permanecer na Commissão, não me recusarei ao trabalho. Quanto á doutrina o Senado está informado qual será a que sustentarei.

O SR. PRESIDENTE: – O discurso do illustre Relator da Commissão deixar vêr bem o modo do Senado se manifestar. Entretanto, V. Ex. desde já tem pelo menos, o apoio do illustre Presidente da Commissão de Tarifas.

Nestas condições, me parece que interpreto o sentimento do Senado, pedindo a V. Ex. que retire o seu requerimento.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, junto as minhas palavras ás do eminente Senador por Santa Catharina no appello que faz ao nobre Senador pelo Districto Federal

para se manter na Commissão de Tarifas. Estou convencido mesmo que a presença de S. Ex. nessa Commissão é imprescindivel, pelos conhecimentos profundos que tem da materia e pela illustração que dará ao debate...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – ...em plenario, defendendo as suas idéas, e que certamente entrarão em conflicto com outras tambem justificaveis e sobre as quaes terá, em ultima analyse, de se manifestar.

Portanto, a attitude de S. Ex., de accôrdo com a opinião que manifestou contraria á proposição, não me demove do desejo de julgar indispensavel a sua permanencia na Commissão. Apenas quero dizer que não deverá ser traduzida como ponto de apoio a opinião traduzida por S. Ex. para manifestação do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, eu não tive nas palavras que pronunciei a intenção de prender o Senado á minha opinião. Apenas tive o proposito de declarar que não posso ser alvo de qualquer recriminação ou qualquer critica pelo facto de ser adversario da proposição da Camara.

Estou prompto a trabalhar pelas idéas emittidas pelo illustre Presidente da Commissão, mesmo porque sou partidario da protecção dos productos de lavoura que tenham elementos no nosso sólo e das industrias que não sejam artificiaes.

Quanto ao que se falla em relação aos açambarcamentos, estes tanto se podem fazer com os productos nacionaes como nos importados. O Governo tem todos os meios legaes para reprimil-os. Portanto, não póde ser interpretado nesse ponto.

Devo, porém, dizer que nesse sentido já me manifestei; a minha opinião, como membro da Commissão será aproveitada em muitos pontos, naturalmente, porque em um trabalho longo como este, assim póde succeder.

Mas, Sr. Presidente, desde que V. Ex., o illustre Presidente da Commissão, o meu illustre companheiro de bancada, desejam que eu retire o meu pedido de dispensa...

O SR. MENDES TAVARES: – E o Senado tambem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...desta Commissão, estou inteiramente á disposição. Conhecedores, porém, de meu modo de pensar, todas as criticas a mim feitas, se tornarão inuteis, e a imprensa, que já tem atacado a Commissão de Tarifas, fique sciente de que sou proteccionista nos termos que indiquei, e proteccionista a *outrance. (Muito bem, muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

Approvada.

Votação, em 3 discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Approvada vae á sancção.

É annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Peçanha, a exploração de uma tombola denominada – Tombola dos Estados – com sorteios diarios annexo ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Vem á mesa, é lido, a apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 244, de 1923, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto volta á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos independente da natureza do serviço prestado o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, receberam ou receberem soldo de campanha.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate approvado, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeriro que o projecto do Senado n. 44, de 1925, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões. – *João Lyra.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto volta á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate approvado, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 45, de 1925, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões. – *João Lyra.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto volta á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada

com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 46, de 1925, vá á Commissão de Finanças, para emitir parecer. – *João Lyra.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o projecto de que se trata não tem elemento algum relativo á despeza; trata-se de conceder vantagens aos engenheiros geographos diplomados.

Parece que seria preferivel, de accôrdo com as ponderações que fiz hontem em sessão, ser enviado á Commissão de Instrucção Publica, que não teve opportunidade de se manifestar a respeito. Si, effectivamente, houvesse qualquer despeza resultante do projecto apresentado, a Commissão de Finanças não poderia deixar de ser ouvida.

Nestas condições, proponho uma emenda, que em logar de ir á Commissão de Finanças vá á Commissão de Instrucção Publica.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (pela ordem): – Sr. Presidente, as ponderações feitas pelo nosso eminente collega, representante do Districto Federal, justificam perfeitamente a audição da Commissão de Instrucção Publica, tambem, mas não dispensa a da Commissão de Finanças, porquanto, lê-se, na ordem do dia que o projecto «estende aos officiaes da Armada com o curso pelo regulamento approvado pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900 e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.»

Desde que se trata da concessão de vantagens, é razoavel que seja ouvida a Commissão de Finanças.

Penso, portanto, que não ha inconveniente em serem approvados os dous requerimentos, isto é, o da Commissão e o do honrado Senador pelo Districto Federal, para que seja ouvida a Commissão de Instrucção Publica e em segundo logar a Commissão de Finanças.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, não ha inconveniente em ouvir a Commissão de Finanças, desde que o momento em que na palavra «vantagens» possa haver qual-

quer cousa que tenha relação directa com o objectivo desta Commissão. Parece, porém, que poderá ir ás duas Commissões o que satisfará quer um quer outro requerimentos.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto, ao requerimento accrescenta-se Commissões de Finanças e Instrucção Publica.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Perdão, Instrucção Publica e Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – A de Instrucção Publica primeiro. Perfeitamente.

O senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. *(Pausa.)*

Foi approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ORVILLE DERBY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige.

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Terminando hoje o prazo para a apresentação de emendas ao projecto de fixação de forças de terra, foram-lhe offerecidas diversas emendas que vão ser lidas:

São lidas, apoiadas e remettidas á Commissão de Marinha e Guerra, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina é permittida, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do artigo 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

De accôrdo com o disposto no artigo 19 e respectivo paragrapho da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, os officiaes do Corpo da Armada podem passar para o quadro medico, desde que sejam diplomados em medicina, passagem esta que é feita sem prejuizo das respectivas antiguidades.

A emenda em questão manda extender este beneficio aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina, os quaes, por já pertencerem ao Serviço de

Saude, cujos regulamentos já conhecem, nenhuma desvantagem trazem para o serviço, maximé levando-se em conta que o quadro medico, apezar da extincção do posto de segundo-tenente, continúa incompleto, não tendo assim o pessoal necessario aos multiplos serviços.

A emenda em questão fornece ao quadro medico um regular contingente de profissionaes conhecedores de todo o mecanismo militar.

Além desta tão grande vantagem, a dita emenda, com as transferencias que se derem, permittirá um regular numero de promoções de segundos-tenentes pharmaceuticos, os quaes, com a situação actual em que se acha o respectivo quadro, não obterão um accesso ao posto immediato nem siquer dentro de 10 annos.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

Art. 1º Fica relevada a idade para os actuaes primeiros e segundos-tenentes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina, que terão preferencia para o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do quadro medico, mediante concurso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A emenda em questão, além de nenhuma despeza trazer para o Estado, visa tão sómente estabelecer justiça entre os officiaes dos diversos quadros, visto como aos officiaes intendentes foi permittida transferencia para os quadros de contadores e intendentes de guerra sem a exigencia da idade estipulada para a admissão. No caso vertente, não se tratando de admissão e sim de transferencia de um quadro para o outro, accrescendo que os candidatos não se furtam a prestação de uma prova publica, nenhum inconveniente trará a acceitação da presente emenda que visa premiar os esforços de uma pleiade de officiaes estudiosos e que sem nenhum dispendio para a Nação procuram dia a dia enriquerecer os seus conhecimentos scientificos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 3

Onde convier:

Continuam em vigor as alineas A, B e C do n. XXI (21) do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já revigorado, em 1924, pela alinea I do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro.

Justificação

A emenda acima autoriza o Governo a remodelar o Exercito nacional, sem que traga despezas, não dispense pessoal e seja por necessidade do serviço.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

Justificação

A medida proposta nesta emenda é a mais justa.

Quem conhece o curso do Collegio Pedro II, reconhecerá incontinenti que elle deva bastar para assegurar a matricula no 1º anno do curso da Escola Militar.

Além disso, esta providencia não é nova.

No orçamento da Guerra elaborado para vigorar em 1923 (art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) houve uma disposição igual á que agora é proposta. A emenda foi approvada e admittidos, em consequencia della, na Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o respectivo curso em 1922. Pois bem. Esses alumnos concluem precisamente este anno o curso da Escola Militar e essa instituição de ensino technico-militar, longe de ser prejudicada com a entrada desses alumnos, só terá que felicitar o Poder Legislativo pela bôa lembrança dessa medida, pois que todos os que sahiram do Collegio Pedro II fizeram excellente curso naquella escola, da qual se afastarão este anno.

Tambem não se póde allegar que haja difficuldades com relação a vagas. Vão sahir da escola, este anno, mais de 120 alumnos.

A turma do Collegio Pedro II é de menos de um terço daquella, sendo que nem todos quererão se aproveitar da medida.

Nestas condições, esperamos que a presente emenda mereça a approvação do Senado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. – *Joaquim Moreira.*

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico veterinario Eduardo de Pontes no Almanak Militar da Guerra, de accôrdo com § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria conforme publicou o almanack de 1920.

Justificação

O § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria determina que os dous primeiros alumnos de cada turma, sejam nomeados por premio, independente de **concurso,** nas duas primeiras vagas que se derem.

O referido official foi nomeado e collocado no Almanack Militar de accôrdo com o § 3º do art. 29, por ter sido o segundo alumno de sua turma.

Actualmente acha-se deslocado de collocação no almanack por nova revisão feita por idade e não por merecimento intellectual, prejudicando assim seus direitos e o **crtero** de sua nomeação ao primeiro posto do quadro, que foi de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 6

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 19 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

A emenda, de accôrdo com a Constituição da Republica, tem por fim equiparar vantagens de officiaes do Exercito ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 7

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de majores, capitães das armas e serviços auxiliares do Exercito, podendo **conceder-reforma**, durante o prazo de seis mezes, com os vencimentos integraes e graduação do posto immediato áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despeza.

Paragrapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero **d eofficiaes** pertencentes a corpos sem effectivos, serviços não organizados ou cargos não prehenchidos.

Justificação

O objectivo da emenda é a de ser levada a effeito a remodelação dos quadros de majores e capitães, pelo rejuvenescimento dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 8

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos do Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:

Generaes	Idade Anno do nascimento
Aristides Arminio Guaraná	1843
Dantas Barreto	1850
Paula Argollo	1848
Gabino Besouro	1851
Miguel Girard	1845
Honorio de Almeida	1846
Saturnino Junior	1844
Pires Ferreira	1848
Salustiano Reis	1848
Carlos Mesquita	1848
Annibal Costa	1846
Pinto Pacca	1848
Gonçalo Telles	1854
João Carvalho	1846
Napoleão Ramos	1845
Emydio Cavalcanti	1842
Affonso de Oliveira	1847
José Theodoro (coronel)	1844
Andrade Silva (idem)	1847
Raphael Tobias (idem)	1843
Tenentes-coroneis:	
Alfredo Chaves	1841
Porto Carrero	1849
Gonçalves Pereira	1850
Damião Leitão	1845
Luiz Rosa	1833
Victor Neves	1844
Joaquim Souza	1848
Correia de Oliveira (major)	1848
Manoel Aguiar (major)	1842
Centeno Junior (major)	1838
Souza Franco (major)	1849
Constantino Prado (major)	1840
Firmino Reis (major)	1843
Innocencio Fontes (major)	1846
Joaquim Sant'Anna (major)	1843
Rocha Andrade (major)	1847
José Viegas (major)	1848
Luiz França (major)	1846
Marques de Souza (major)	1844
Vasco Cidade (major)	1834
Capitães:	
Alberto Azevedo	1845
Aristides Garnier	1848
Candido de Oliveira	1830

Capitães:

Francisco Soares	1846
Pereira Campos	1850
Messias Freitas	1831
Pedro Moreira	1845
Alberto Cruz	1841
Basilio Fonseca	1838
Garcia de Miranda	1847
Antonio de Farias	1845
Carlos de Aguiar	1846
Joaquim Farias	1842
Paulo Rangel	1845
Silvino França	1842

Tenentes:

Antonio Cruz	1845
Antonio Souza	1849
Antonio Coimbra	1845
Benedicto Lima	1846
Honorio Lima	1850
Francisco Costa	1845
José Cruz	1848
Manoel Brandão	1849

São:

Generaes e coroneis: 19X300$000	5:700$00
Tenentes-coroneis e majores: 20X250$000	5:400$00
Capitães e tenentes: 23X200$000	4:600$000
Somma mensal	15:300$000

O mais moço tem 71 annos!

O mais velho tem 95 annos!

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do Paraguay. Para serem pagos seus soldos pela tabella moderna, o accrescimo é de quinze contos e tresentos mil réis (15:300$000) mensaes ou 183:600$000 annuaes.

Este augmento é calculado de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que augmentou os vencimentos da tabella instituida pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Nas condições actuaes de carestia de vida a emenda parece ser da maxima justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 9

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante de 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas

prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentro os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em **ilegível** de setembro de 1925.

Justiticação

A presente emenda inclue o director da Saude da Guerra na Commissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa commissão, e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes clinicos.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916 determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado a funccionar na Commissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoção de officiaes pertencentes áquelles quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados, que lhes assegure, merecidamento ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia do da saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidades que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei, ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização desde Commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar, para recommendar á promoção, dos serviços prestados pelos nessos patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção aos direitos do general chefe daquelle corpo, pois não se pode admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém, salientar na incengruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, teem competencia para, embora pertecendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento, profissional e intellectual, de officiaes pertencentes á arma de artilharia ao corpo medico ou á de engenharia, ao passo que, segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

E' essa anomalia que a emenda visa fazer desapparecer, quando propõe que a Commissão de Promoções fique organizada do modo como está consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Pedro Lago.*

N. 10

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluiram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Actualmente o quadro de officiaes segundos tenentes não está completo; não haverá, portanto, prejuizo com a approvação desta emenda. O intersticio de seis mezes, de vantagens discutiveis, poderá ser dispensado no caso actual.

N. 11

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito que se deram e se derem no decorrer do anno de 1925, serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

As vagas que se deram no decorrer do anno de 1924 e que, de justiça e direito deveriam ser preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924, foram aproveitadas por outros candidatos classificados em um concurso realizado em 1921,o qual vinha sendo prorogado pelo Congresso successivamente até 1924, ficando assim prejudicados os candidatos que prestarem concurso em 1924.

O Sr. Presidente: – Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1925, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., ás disposições da lei n. 4.682, de 1923 *(da Commissão de Justiça e Legislação, n. 152, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

123ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães

de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venacnio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 40 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (sobre a acta): – Sr. Presidente, consta da ordem do dia de hoje o projecto do Senado n. 47, substitutivo á proposição da Camara n. 7, de 1924.

Na segunda discussão, a esse projecto substitutivo deixaram de ser incorporadas as emendas formuladas pela Commissão de Legislação e Justiça, devendo, por isso, serem incluidas e votadas em terceira discussão.

Ha, porém, necessidade que o Senado conheça o substitutivo que foi apresentado á proposição da Camara dos Srs. Deputados, que só agora acaba de ser distribuido em avulso, a alguns dos Srs. Senadores, o que quer dizer que ainda não foi devidamente examinado. Eu pediria a V. Ex. que o retirasse da ordem do dia, deixando para a sessão ulterior a distribuição em avulso.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação de V. Ex. é perfeitamente justificavel, e está dentro da lettra do Regimento.

De accôrdo, portanto, com o Regimento, retiro o projecto da ordem do dia, incluindo na ordem dos trabalhos de depois de amanhã.

Os senhores que approvam o acto queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando informações acerca do projecto que manda contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço prestado pelo professor Augusto Girardt, da Escola Nacional de Bellas Artes. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, communicando que, tendo solicitado a attenção da directoria do Banco do Brasil, para o telegramma, enviado por cópia, da Associação Commercial da Parahyba, obteve a informação de que o assumpto vae ser examinado, dentro das possibilidades do mesmo estabelecimento bancario, de modo a serem permittidas operações commerciaes, legitimas de descontos e redescontos. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Presidente da Liga Agricola Brasileira, com séde em São Paulo, communicando ter sido approvada uma moção no sentido de appellar para o Congresso Nacional afim de ser decretado o voto secreto no nosso systema eleitoral, secundando assim as vozes que de todos os pontos do paiz se levantam em prol de tão patriotico objectivo. – A' Commissão de Justiça.

Requerimento do Sr. Edmir Pederneiras Furquim, collector federal no municipio da Campos, Estado do Rio, pedindo prorogação por um anno da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda para tratar dos seus interesses. – A's Commissões de Finanças e Legislação.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 2º)* declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 49 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica concedida a D. Tulia Maria Espindola e a D. Maria Augusta de Lorena, mãe e avô respectivamente, das praças do Corpo de Bombeiros, Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio occorido, em agosto, nesta cidade, a pensão mensal de noventa mil réis (90$000) a cada uma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente projecto visa amparar, emquanto viverem duas senhoras, cujos unicos arrimos falleceram, quando cumpriam seu dever"

Em dias do mez de agosto ultimo, um pavoroso incendio que destruiu varias casas das ruas dos Invalidos e Rezende, nesta cidade, lavrara com grande intensidade, quando as praças Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, embora não pertecendo ás fileiras, simples *chauffeurs,* não trepidaram em correr em auxilio de seus collegas, na lucta contra o fogo.

Quando mais activa e heroicamente se portavam, eis que succede um desabamento, sendo ambas as praças attingidas, do que resultou a morte do primeiro, momentos após, e do segundo no dia immediato.

As ordens do dia baixadas pelo respectivo commandante e cuja cópia junto se encontra, demonstram sufficientemente o valor dos actos praticados pelas mencionadas praças.

Ambos solteiros, sem filhos e mantendo, um a sua progenitora e outro a sua avó, sendo dellas o unico arrimo, justo que o Governo não deixe ao desamparo as duas senhoras, cujas esperanças residiam em seus descendentes e que a morte tão prematuramente veio colher no cumprimento do dever.

Identico favor já foi concedido á viuva e filhos da outra praça da mesma corporação, fallecida tambem em condições iguaes, e que se transformou no decreto n. 1.319, de 31 de dezembro de 1904, pelo qual is beneficiados perceberiam a pensão de 50$000 mensaes, a quanto montava o soldo simples de então, hoje attingindo noventa mil réis.

Cerca de meio dia, o coronel Oliveira Lyrio baixou o seguinte boletim:

"*Promoções por actos de bravura* – Por actos de bravura promovi hontem, na acção, a cabos motoristas, os soldados motoristas ns. 78 e 832, pelos extraordinarios serviços prestados no grande incendio em que se achavam trabalhando, á rua do Rezende e no qual soffreram queimaduras e ferimentos graves.

Exclusão – Fallecimento em serviço de incencido – Profundamente pezaroso, dou conhecimento de haver fallecido, no hospital des Corpo, hontem, ás 22 horas e 25 minutos, o nosso inditoso camarada cabo n. 832, Orlando Espindola de Mendonça, em consequencia dos ferimentos e queimaduras graves recebidos no grande incendio hontem occorrido, pelo desmoronamento da parte dos fundos do predio n. 56 da rua do Rezende, sob cujos escombros ficou soterrado, quando ao lado de seus camaradas dava combate ao fogo, posto este de sacrifico por elle mesmo escolhido, pela nitida comprehensão de seus deveres, como portador da nobre farda de bombeiro, ante as chammas que devastavem haveres e ameaçavam roubar a vida dos moradores da quadra attingida pelo incendio.

Não fosse essa lealdade, esse amor que tinha pela missão do bombeiro, que é praticar o Bem deixar-se-hia ficar sentado no almofada da viatura da que era motorista e na qual momentos antes havia conduzido o seu superior para dirigir o combate ao fogo.

Assim não comprehendeu, porém, o nosso bravo e saudoso camarada e, visando unicamente a satisfação da propria consciencia, foi se juntar aos que lutavam corpo a corpo com o terrivel e traiçoeiro inimigo – o fogo – até o momento de tombar para sempre, – honrando a farda que vestia, e augmentando as glorias do Corpo de Bombeiros, que chora a perda prematura de tão bravo e leal servidir, cujos exemplo será sempre lembrado e servirá de incentivo a todos quanots aqui servem. Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 24 de agosto de 1925. – *João Eugenio Torres,* 2º tenente, secretaria.

Um boletim do commando do Corpo de Bombeiros

Verificado o passamento do bravo motorista Heitor de Carvalho, o commandante do Corpo de Bombeiros, coronel Oilveira Lyrio, fez baixar o seguinte boletim, excluindo, por aquelle motivo, da sua honrada corporação o destemido militar:

"Exclusão por fallecimento em serviço de incendio – Igual ao seu companheiro na abnegação pela carreira que abraçou, e que hontem partiu legando fervoroso exemplo aos que aqui ficam, aguardando novo momento para mostrarem o seu valor, hoje vae-se de uma vez o destemido bombeiro n. 78, o valente Heitor.

Não é esta a primeira prova de sua valentia; no Paraná, para onde seguirra com varios cimpanheiros de legalidade, e tendo-se dado o caso de um incendio, prestou elle tão corajosos serviços que melhor attestado não se póde offerecer que o topico da carta abaixo altamente elogiosa, publicada em boletim, cujo final é o seguinte:

«Felicitamos o brilhante Corpo de Bombeiros do Rio, que conta em seu meio homens como este, que com o proprio risco de sua vida, tem salvado um moço cheio de vida, das chammas de um fogo intenso. Só Deus é que póde reconhecer o serviço deste humilde bombeiro.

Ponta Grossa, 25-6-935 – *Gloger & Comp."*

De folga, apresentou-se para, com a sua inexcedivel bravura, honrar e escrever mais um brilhante feito na historia da corporação, de que fazia parte, cahindo victima do dever, do qual tinha tão fiel comprehensão.

Ardua é a profissão de bombeiro, só quem a pratica com plena consciencia é que bem pód eavalial-a; assim, exemplos como esses devem ficar registrados; servem de incentivo para todos os que vestem a farda de bombeiro.

Ao excluir, pois, o cabo n. 78, Heitor Augusto de Carvalho, do estado effectivo do Corpo de Bombeiros, exprimo o meu profundo sentimento, sentimento de chefe e de companheiro de luta, bem o de todos os meus commandados.

Confere com o original. – 2º tenente *João Eugenio Torres."*

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (6).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (16).

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O S. Azeredo deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º secretario.

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de attenção): – Sr. Presidente, na ultima sessão em que tive a honra de dirigir a palavra ao Senado, expliquei os motivos pelos quaes não pudera nomear juiz federal de Matto Grosso o candidato classificado em primeiro logar pelo Supremo Tribunal. Eu tivera informações, que li ao Senado, de que esse magistrado estava filiado a um dos grupos politicos do Estado.

Devera, então, ter feito a nomeação do segundo classificado. Mas tambem informações me haviam sido dadas de que elle se achava intimamente ligado ao grupo contrario.

Este segundo candidato era o Sr. Dr. Carlos de Rezende.

Delle recebi hontem um telegramma, pedindo-me que communicasse ao Senado – e isto m'o dizia sob a invocação de uma memoria sagrada – que communicasse ao Senado que nunca fôra ao Estado de Matto-Grosso, nunca tivera a minima relação com qualquer dos grupos partidarios alli militantes e ao Sr. Coronel Pedro Celestino, chefe do grupo indigitado, não conhecia, siquer, de vista.

Feita esta communicação, para attender á solicitação que me foi dirigida por esse collega, prosigo na apreciação dos discursos proferidos pelo nobre representante de Matto Grosso, o illustre Sr. Senador Antonio Azeredo.

Sr. Presidente, tratarei hoje da já famosa «reunião do Cattete».

Sou accusado de haver convocado esta reunião para forçar a renuncia do Dr. Arthur Bernardes e a escolha de um terceiro candidato.

O intuito da accusação eu já o denunciei: fazer valer junto ao Sr. Presidente da Republica serviços imaginarios, embora para isto fosse mister attrahir sobre mim as maguas de S. Ex. e expor-me á Nação com um pusilanime.

Depois que passa o perigo, todo o mundo é valente.

A revolução de 1922 foi uma brincadeira. A prova, como aqui foi dito um destes dias, é que o Governo sabia a hora em que ella ia rebentar...

A razão parece de cabo de esquadra, mas serve para disfarçar os despeitos de uns e explicar a ausencia de outros. Quantos sonhos se dissiparam com o fumo dos disparos de Copacabana e quantos bravos, naquellas horas tragicas, tiveram a generosidade de deixar só aos pusilanimes a honra de arcar com as responsabilidades e os perigos!...

Voltemos, porém, á reunião do Cattete.

Sou accusado, como disse, de haver promovido esta reunião para impôr a desistencia do Dr. Arthur Bernardes e a escolha de um terceiro candidato.

O curioso é que a accusação me é feita por quem na reunião opinou pela renuncia do actual Presidente da Republica e hoje quer convencel-o de ter sido o ultimo abencerragem da sua candidatura!

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está enganado e não poderá provar nunca semelhante asserção.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. aguarde a continuação do meu discurso.

O SR. A. AZEREDO: – Não preciso aguardal-a. Imagino o que V. Ex. poderá dizer, mas tenho testemunhas nesta Casa de que eu não me manifestei absolutamente neste sentido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. vae ouvir. Depois o Senado cotejará os testemunhos apresentados por V. Ex. com os que eu exhibir, e julgará.

O SR. A. AZEREDO: – Pois não.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Importa antes de tudo assignalar, Sr. Presidente, que a reunião não teve nenhuma solemnidade. Os meus antagonistas procuram fazer acreditar que foi uma reunião grave, protocollar, obrigada a traje de rigor o Presidente á cabeceira de uma vasta mesa...

O SR. A. AZEREDO: – Ao contrario; V. Ex. estava no sofá.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...a physionomia dos circumstantes assombreada pela imminencia de graves resoluções a tomar. Nada disto. Foi uma palestra intima de amigos, de poucos amigos, que a ella compareceram sem cerimonia, alguns até, sinão todos, sem saber do que ia tratar. Para ella foram apenas convidados seis politicos, sendo tres de Minas, dous de S. Paulo e o nobre Senador por Matto Grosso.

Isto posto, raciocinemos um pouco.

Si o meu intuito, ao convocar a reunião, era, como affirma o meu illustre contradictor, promover a renuncia do Dr. Arthur Bernardes...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. exponha os termos em que eu fiz a affirmativa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...parece que o meu primeiro cuidado devia ter sido, depois de confabulações preliminares, convidar *todos os leaders,* entre os quaes eu tinha amigos dedicados, com quem podia contar para a realização do meu plano. Justificaria a convocação de todos com o facto de não ter sido a eleição o resultado dos esforços só de Minas, S. Paulo e Matto Grosso, mas de 16 Estados. Não iria reunir apenas seis politicos, dos quaes tres mineiros, para retirar uma candidatura mineira. Seria inepcia.

Accresce que, naquella occasião, já estando eleito o Dr. Arthur Bernardes, a sua renuncia não poderia resolver-se sem um acto de sua iniciativa, e seria mais facil obter este acto por effeito de uma manifestação da maioria dos Estados do que deante da opinião isolada de dous ou tres.

Mas, na verdade, si eu estivesse de facto convencido de que a renuncia do Dr. Arthur Bernardes era indispensavel ao bem do paiz e eu não podia mais leval-o ao poder, e tivesse o pensamento de forçar a sua renuncia, o natural é que me entendesse directamente com S. Ex., enviando-lhe um emissario de minha confiança, que lhe expuzesse a situação e so esclarece sobre os perigos sem par que ameaçavam a ordem publica.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. tinha no Cattete pessoas que respondiam por elle.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Dous Estados não podiam responder pela obra de dezeseis.

O SR. A. AZEREDO: – Não fallo dos representantes de immediata confiança dos Estados...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Sr. Arthur Bernardes não tinha no Cattete ninguem que pudesse responder pela sua renuncia. V. Ex. teve depois a prova disso, com a suggestão então feita de ser ouvido pessoalmente o Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – ...que podiam responder á inspiração de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Como ia dizendo, Sr. Presidente, eu me entenderia directamente com o Sr. Arthur Bernardes, como faria qualquer pessoa que tivesse a convicção e os intuitos que se me attribuem. Para que estarmos a imaginar caminhos enviezados, em vez de recorrer aos processos simples, logicos e naturaes da verdade, e por meio delles explicar os acontecimentos?

Por outro lado, para que o meu objectivo, ao convocar a reunião, pudesse ser, com o afastamento da candidatura Bernardes, a adopção de um terceiro candidato, era necessario que eu estivesse autorizado a garantir a desistencia simultanea do Dr. Nilo Peçanha.

O SR. A. AZEREDO: – Foi isso o que eu disse no meu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ora, nem eu estava armado de tal autorização, nem mantinha mais relações com o Sr. Nilo Peçanha, a quem nunca mais vira, cujos principaes amigos que hostilizavam e que, além disto, entendia, commigo aliás, que o Presidente nada tinha que ver com os candidatos á sua succeessão.

Eis, assim, logo de principio, uma catadupa de argumentos a desabar sobre a versão do nobre Senador.

Sr. Presidente, é possivel, é provavel mesmo, que algumas das pessôas que compareceram naquella occasião ao Cattete, a começar pelo nobre Senador por Matto Grosso, levassem a suspeita ou mesmo a convicção, éco dos seus desejos intimos, de que se ia tratar da renuncia do candidato eleito: era o estribilho quotidiano e estridente...

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está enganado; está me emprestando intenções que não tive e que V. Ex. não tem o direito de repetir da tribuna do Senado com a sua autoridade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...era o estribilho quotidiano e estridente de todos os jornaes da opposição, era o assumpto de todos os boatos, era o objecto de todas as conversas, eram os votos de muitos brasileiros, indifferentes e até amigos do candidato; nada mais natural do que ligar-se um cousa á outra. No meu espirito, porém, não se aninhava este proposito. Não fôra esta a intenção que me demovera...

O SR. A. AZEREDO: – Eu poderia então dizer em relação a mim o que V. Ex. diz em relação á sua pessôa; não se aninhavam em mim estes sentimentos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu demonstrarei com provas. V. Ex. não me deixa fallar, dá-me apartes a todo momento....

O SR. A. AZEREDO: – Naturalmente. Não posso admittir que V. Ex. esteja dizendo cousas que não são verdadeiras. No meu discurso demonstrarei o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O seu discurso está tão annunciado que eu já conheço alguns dos pormenores que V. Ex. vae referir.

O SR. A. AZEREDO: – E' admiravel, porque eu ainda o não escrevi.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os seus amigos são indiscretos.

O SR. A. AZEREDO: – Responderei ponto por ponto ao que V. Ex tiver dito. O que eu não quero é que V. Ex. falle sem o meu protesto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não seria melhor responder depois, poupando, assim, ao Senado o tempo que lhe tomam essas interrupções?

O SR. A. AZEREDO: – O Senado tem ouvido cousas que não deveria ouvir e entretanto foram pronunciadas por V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que cousas foram estas ditas por mim, que o Senado não deveria ouvir?

O SR. A. AZEREDO: – Aquellas que produziram as gargalhadas das galerias.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Já sei a que V. Ex. se refere. Quando V. Ex. me deu o aparte a que respondi naquelles termos, creia o nobre Senador não tive a intenção de provocar gargalhadas. Conforme logo declarei, não me occorrera a idéa que V. Ex. me attribuiu.

O SR. A. AZEREDO: – Não parecia outra cousa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não, senhor; declaro-o com sinceridade. Parecendo-me a sua idade mais elevada do que a que me dava, procurei o ultimo limite da dezena por V. Ex. indicada...

O SR. A. AZEREDO: – Mas quem baixou até lá foi V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...não quiz ir á dezena seguinte para não parecer exaggerada a minha replica, e, então, procurei o ultimo limite da dezena em que estavamos, sem imaginar que a minha expressão pudesse ser tomada em sentido equivoco. Por isso mesmo, logo depois de terminado o meu discurso, apressei-me em procurar o chefe da tachygraphia e pedi-lhe que modificasse nas notas tachygraphicas os termos da minha resposta, de modo que não se prestassem a interpretações inconvenientes.

O SR. A. AZEREDO: – Demonstrando o seu arrependimento.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não foi arrependimento. Foi para que não continuasse a minha resposta a ser interpratada n'um sentido que absolutamente não estiver na minha intenção.

O SR. A. AZEREDO: – Depois de produzir o effeito.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Dizia eu, Sr. Presidente, que o fim da reunião do Cattete não era a exclisão do Sr. Arthur Bernardes. Os motivos que me levaram a convocal-a constam do livro.

Depois de havel-os exposto longamente, resumi-os assim:

«Os meus fins, pelo que acabo de expôr, eram: 1º, fazer sentir aos correligionarios do Sr. Arthur Bernardes que, se queriam levar por deante a candidatura deste, não deviam expor-me indefeso aos ataques dos seus adversarios nem atirar exclusivamente sobre os meus hombros o peso da situação, porquanto o fortalecimento da minha autoridade e a collaboração effectiva e constante, para a manutenção da ordem, dos partidarios desta candidatura, mais ameaçada do que elles suppunham, era a primeira condição do seu exito; 2º, resalvar a minha responsabilidade futura, monstrando-lhes os riscos que a sua causa corria, devido ao fermento de revolta latente em todas as guarnições militares, revolta que eu me sentia com forças para dominar mas que poderia explodir de modo irreprimivel nos primeiros momentos do novo governo, quando este não estivesse ainda senhor da situação, ou perturbar irremediavelmente todas as phases da sua vida administrativa; 3º, habilital-os desta sorte a julgar da conveniencia ou não conveniencia de discutirem qualquer accôrdo digno e legal; 4º, patentear assim á opinião publica que eu continuava a manter a mesma isenção, a conservar bem alto, fóra do ambiente deleterio das paixões politicas, a dignidade do meu cargo e, ao mesmo tempo, provar-lhe a injustiça dos que me accusavam de ser obstaculo obstinado e caprichoso a qualquer solução conciliatoria.»

Eis ahi. O pensamento que dominava o meu espirito era pôr os responsaveis pela candidatura Bernardes ao corrente do que se passava, para que assumissem a responsabilidade da solução da crise politica e não jogassem sobre os meus hombros todas as difficuldades e riscos da campanha, sobre mim, que systematicamente me recusara a tomar a responsabilidade da apresentação de qualquer candidato.

Aberta a reunião, feito por mim e pelos ministros militares um relatorio da situação, conversaram os amigos sobre qual a melhor solução a adoptar em face da crise. A manutenção intransigente da candidatura victoriosa? A acceitação do tribunal de honra? A reforma do regimento do Congresso para fazer-se a apuração dentro de moldes convencionados? A iniciativa de um accôrdo para a desistencia dos dous candidatos e a apresentação de um terceiro nome? Todas estas hypotheses vieram a lume na conversação, sem que eu tivesse iniciativa ou me manifestasse a respeito de qualquer dellas, salvo

a do tribunal de honra, que repelli. Nem tinha que me manifestar, dados os intuitos que me levaram a convocar a reunião e dado o meu programma irreductivel de conservar a presidencia da Republica extranha e superior á questão das candidaturas. Assim, resalvado algum preceito constitucional em causa, eu nada tinha que ver com a resolução; os proceres politicos, conhecedores já agora da situação, que decidissem; eu me inclinaria diante dessa decisão e saberia cumprir os deveres inherentes ao meu cargo.

Quando eu ia em meio da minha exposição, o Sr. Raul Soares interrompeu-me para perguntar si eu entendia que o Dr. Arthur Bernardes devia renunciar.

Respondi: "E' esta tambem uma hypothese a examinar".

Não disse: "Sim, sem duvida; digo, entendo e penso que o Dr. Arthur Bernardes deve renunciar, que esta é a solução, que é a *unica solução*", como pretende o nobre Senador.

Disse, sim, que *tambem esta solução devia ser considerada pelos chefes politicos*.

O SR. A. AZEREDO: – Todo o Senado comprehende bem o que V. Ex. queria. E o Sr. ministro da Marinha disse: "E' preciso se fazer immediatamente."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Trago tambem o depoimento do Ministro da Marinha. Tenha um pouco de paciencia.

Que estou dizendo a verdade, Sr. Presidente, prova-o o que se seguiu. Havendo o Sr. Raul Soares proposto que se ouvisse o Sr. Arthur Bernardes, eu promptamente apoiei a indicação, fazendo sentir que de facto nenhuma resolução podia ser tomada, qualquer que fosse, sem audiencia do candidato eleito. Poucos dias depois, o Sr. Raul Soares me procurava para communicar-me que o Dr. Arthur Bernardes mantinha a sua candidatura contra todas as eventualidades, e os seus amigos estavam de accôrdo neste pensamento. Não lhe oppuz a minima objecção: pelo contrario, apresentei ao Dr. Raul Soares, e por elle enviei ao Dr. Arthur Bernardes, as minhas congratulações por esta resolução, que a meu ver, afastava ainda uma vez do Brasil o perigo do militarismo.

Ha aqui mesmo no Senado quem conheça este facto. Delle tenho, aliás, á mão, um testemunho valioso.

Muitos dos Srs. Senadores, talvez todos, conhecem o Dr. Edmundo da Luz Pinto, moço de raro talento e finos predicados moraes. Um destes dias, espontaneamente, recordava-me elle o episodio, que eu não suppunha conhecesse. Pedi-lhe que m'o reproduzisse por escripto. O Dr. Edmundo da Luz Pinto escreveu-me então a seguinte carta:

"Respondendo á carta de V. Ex., datada de hontem, em que me solicita declarar o que ouvi do nosso saudoso amigo Dr. Raul Soares, sobre a conversa que tivera com V. Ex., dous ou tres dias passados da "reunião do Cattete", venho confirmar a V. Ex. o que, naquella época, me referiu aquelle egregio brasileiro.

«Apprehensivo com os boatos tendenciosos que circulavam em relação á causa do Presidente eleito, Dr. Arthur Bernardes, a cujo lado, com o Partido Republicano Catharinense, eu estava vivamente empenhado, procurei o saudoso Dr. Raul Soares, no Senado,

para certificar-me da verdade. O egregio brasileiro, que e honrava com a sua confiança e amizade, depois de contar-me, em linhas geraes, a "reunião do Cattete", em que V. Ex., secundado pelos Ministros das pastas militares, expuzera a situação militar, accrescentou tranquillisadoramente que, tendo o Dr. Arthur Bernardes e os responsaveis pelo momento politico deliberado, não obstante o conhecimento daquelle facto, sustentar o Presidente eleito, fôra ao Palacio do Cattete, dous ou tres dias após a reunião, fazer V. Ex. sciente dessa attitude, ouvindo, então, de V. Ex., o seguinte:

"Minhas felicitações, Dr. Raul Soares. Eu, se estivesse na posição dos senhores, tomaria a mesma attitude. Como Presidente da Republica, porém, devia á Nação uma prova de imparcialidade, de isenção de animo, um proposito de paz. Os senhores resolveram sustentar o Presidente eleito. Estão com a boa causa e só me resta apoial-os. Agora, definida a situação, terei mais autoridade para punir e remover officiaes sem poder ser accusado de Presidente partidario."

"Eis, Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, a pequena contribuição que, em resposta á carta de V. Ex., posso trazer-lhes, estando V. Ex. autorizado a usar desta como lhe aprouver."

Assim, não levantei a minima duvida contra a deliberação do Dr. Arthur Bernardes e dos seus amigos: o meu dever estava cumprido e afastada a minha responsabilidade pelo que pudesse acontecer; ninguem podia mais tarde dizer que desconhecia a gravidade da situação; o meu objectivo – mostrar á opinião publica que eu não era um obstaculo invencivel a qualquer solução conciliadora – fôra alcançado, e, a par de tudo isso, os bons principios tinham sido resguardados. Eu só tinha, portanto, razões para estar satisfeito: a minha autoridade moral perante o paiz fortalecia-se com esta nova prova de isenção e a minha autoridade politica se avigorava com o apoio, já agora consciente, deliberado e reflectido, das bancadas mais poderosas.

E continuei a dar, sem desfallecimentos, á candidatura Bernardes, todas as garantias que até então lhe assegurara.

Onde o meu esforço para afastar essa candidatura? Onde esse esforço, se acceitei sem a menor opposição a opinião do candidato e dei á victoria dessa opinião todas as seguranças?!

O SR. A. AZEREDO: – Mas é a verdade; ninguem diz o contrario.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque, attenda o Senado, o de que me accusam é de haver proposto e pleiteado a desistencia do candidato eleito.

O SR. A. AZEREDO: – Naquelle momento parecia que V. Ex. a queria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O digno representante de Matto Grosso assegura que eu desejava, que eu queria essa desistencia, e convoquei...

O SR. A. AZEREDO: – Posteriormente, não.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...a reunião exclusivamente para impôl-a.

O SR. A. AZEREDO: – Para impôl-a? Eu não disse isto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por isto, quando o Sr. Raul Soares me perguntou si o que eu dizia, o que eu entendia, o que eu pensava era que o Dr. Arthur Bernardes devia renunciar, eu respondi: "Sim, sem duvida", isto é, eu respondi: "Sim, o que eu digo, o que eu entendo, o que eu penso é que o Sr. Bernardes deve renunciar, e no meu espirito esta solução não admitte a menor duvida."

Ha mesmo quem affirme que, logo na reunião do Cattete, **eu** desenrolei todo o programma do que se devia fazer.

"Objectando o Dr. Raul Soares (publicou *n'O Paiz* o Sr. Christiano Machado) que á exposição presidencial faltava a conclusão, que seria a desistencia do Presidente eleito, o Sr. Epitacio respondeu: "Exactamente, a desistencia do doutor Bernardes seria a solução. Combinar-se-hia que *todos os candidatos* desistiriam, e acertar-se-hiam ao mesmo tempo os candidatos de conciliação. O Congresso proseguiria nos seus trabalhos e reconheceria o Dr. Bernardes. Como, porém, já este teria préviamente desistido, marcar-se-hia immediatamente a eleição."

Veja o Senado como a historia está mal contada. Falla-se ahi do afastamento *de todos* os candidatos á presidencia e vice-presidencia, mas eu só exigia a renuncia do Sr. Arthur Bernardes; o Sr. Urbano dos Santos, tão eleito quanto este, tão reconhecido quanto este, seria substituido mesmo sem desistencia!

O nobre Senador por Matto Grosso, a seu turno, é contradictorio: eu desejava, eu queria a renuncia como a unica solução possivel; convoquei a reunião para communicar a seis politicos, representantes de tres Estados, esta grave resolução, que aliás delles não dependia; entretanto, reunidos os convocados, eu só me refiro ao assumpto porque um delles me interpella!

Mas, senhores, si eu tinha tal empenho em afastar a candidatura Bernardes, si a reunião fôra convocada tão sómente para este fim, si no meio da reunião eu confessava que era esta a minha idéa, o meu pensamento, a minha resolução; si o plano estava tão assentado no meu espirito que eu chegava a indicar, sem hesitação e de improviso, todos os passos da sua execução – como se comprehende que, á simples communicação da opinião do Dr. Bernardes, eu me tivesse conformado desde logo, não houvesse levantado a minima duvida e tivesse continuado a garantir a sua eleição até contra uma revolução armada?!

Nem ao menos se póde dizer que fui vencido pelas razões do **candidato;** porque (vem a pello este esclarecimento) ao contrario do que affirmou o Sr. Christiano Machado, a carta do Sr. Arthur Bernardes nunca me foi mostrada; da sua integra só tive conhecimento agora, com a sua publicação; o Sr. Raul Soares, que tambem não me dera conhecimento da carta que escreveu ao Dr. Bernardes, como devia ter feito, limitou-se a dizer que este era pela manutenção *auand même* da sua candidatura.

Foi pena que o Sr. Raul Soares tivesse tido essa reserva para commigo, porque, se me houvesse mostrado o seu relatorio, como eu esperava, desde que se tratava de transmittir informações minhas, ou si ao menos me tivesse lido a carta do Sr. Arthur Bernardes, eu teria percebido, por um ou outro destes documentos, que o relatorio em certos pontos não fôra rigorosamente exacto, e o teria rectificado antes ou logo depois de remettido.

De sorte que estamos deante deste quadro: eu desejo, eu quero a renuncia do Sr. Arthur Bernardes, affirma textualmente o nobre Senador. Convoco uma reunião de politicos para communicar-lhes este meu desejo, esta minha resolução. Declaro-lhes desde logo que no meu espirito essa renuncia não admitte duvidas. Exponho minuciosamente o plano da substituição do candidato. Eis, porém, que um dos politicos alvitra que se ouça o interessado. Eu acquiesço. Tres dias depois recebo deste um recado, um simples recado, dizendo-me que não quer renunciar. E com este só recado ou enfrento os seus inimigos e arrosto a onda de imprecações e de odios que rebentam contra elle de todos os cantos do paiz, e sacrificio a minha popularidade, e esterilizo a minha administração, e arrisco a minha vida, e exponho aos botes da infamia a minha honra pessoal, os recessos da minha vida intima, os melindres do meu lar – tudo isto para garantir a candidatura que eu quero e resolvi afastar!

Ora, faça o nobre Senador melhor opinião do bom senso dos seus concidadãos.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – V. Ex. não podia ser accusado por isso. Ahi está o Governo arrimado ás muletas de um sitio preventivo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas, Sr. Presidente, que o objectivo da reunião do Cattete não foi o que lhe attribue o nobre Senador por Matto Grosso; que, ao contrario, a minha opinião pessoal era que a candidatura Bernardes não devia ser afastada, não o provam sómente o documento e as considerações que acabo de produzir...

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. foi o elemento decisivo da sua victoria. Si não fosse V. Ex., o paiz não estaria passando pelas calamidades que estamos presenciando.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...ha no meu livro tres provas directas.

A primeira consta de um dos telegrammas por mim dirigidos ao Dr. Borges de Medeiros sobre o tribunal de honra. Ali disse eu:

"Seja quem fôr, a Nação escolheu nesse dia o seu novo Presidente. A sua voz soberana, manifestou-se. *Ninguem tem o direito de abafal-a pela desistencia forçada de quem foi eleito*... Seja este ou aquelle o preferido da Nação, o dever dos representantes desta é reconhecel-o e *o dever de todos os patriotas é respeitar esta decisão*."

Parece que não se póde ser mais claro e preciso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si a eleição fosse valida, V. Ex. assim devia ter procedido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não entro nesta apreciação, o que tenho em vista agora é mostrar que o meu pensamento não era absolutamente aquelle que S. Ex. me attribuiu.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, si fosse, o acto de V. Ex. seria muito patriotico. V. Ex. devia rejubilar-se com esta accusação, pois seria uma grande previsão de estadista.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A questão da validade ou não da eleição é cousa á parte, que poderá ser examinada opportunamente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. teria prestado grande serviço ao paiz si houvesse evitado que o Sr. Arthur Bernardes fosse ao governo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A segunda prova é o recado que naquella época mandei ao Sr. Washington Luis. Deste recado dou noticia á pagina 503 do livro, nestes termos:

"Ao Dr. Washington Luis mandára eu dizer, justamente por essa época, que a minha opinião individual era que os correligionarios do Dr. Arthur Bernardes deviam resistir ás ameaças e imposições do elemento armado, para não darem origem a um precedente funestissimo ao prestigio e á estabilidade da Republica. Mas era mistér que essa resistencia se organizasse de modo intelligente e efficaz, e não repousasse unicamente na acção isolada das autoridades constituidas. Foi portador deste recado o Dr. Pires do **Rio."**

Perguntei ao Dr. Pires do Rio si se lembrava do facto. Eis a resposta de S. Ex.:

«Recordo-me, perfeitamente, do facto a que allude V. Ex. no seu livro, e posso resumir a communicação que fiz, depois da reunião de 1 de maio, no Cattete, ao Dr. Washington Luis.»

"Pensa o Dr. Epitacio, communiquei verbalmente, que será um grande serviço prestado á Republica a manutenção do nome do Dr. Bernardes; cumpre, porém, que São Paulo e Minas se previnam em todos os terrenos, para que o Governo Federal não tenha de agir isolado no meio das ameaças que se fazem.»

Julgo poder resumir, com fidelidade, as considerações do Dr. Washington Luis da seguinte maneira: «Não devemos exaggerar o valor das ameaças; mas, na situação a que chegámos, não poderiamos retroceder nem com as ameaças de uma guerra civil. O Governo Federal terá todo o apoio de São Paulo para defesa da ordem constitucional.»

A terceira prova de que a minha opinião era pela manutenção da candidatura Bernardes, é a *varia* do *Jornal do Com-*

mercio, transcripta no meu volume e na qual se lê, entre outras cousas:

"O Sr. Presidente da Republica declarou que em principio não era infenso a uma conciliação, desde que a fórmula se mantivesse dentro dos preceitos constitucionaes. Aprazia-lhe fazer esta declaração para, de um lado, mostrar que não havia de sua parte o proposito intolerante que lhe attribuiam, de repellir *in limine* toda idéa de congraçamento, e, de outro, provar que as medidas até agora tomadas pelo Governo se teem inspirado tão sómente em razões de ordem publica e não em caprichos pessoaes ou preferencias partidarias... Si as negociações que lhe annunciaram chegarem a bom termo (*refere-se ao accôrdo sobre a apuração*) e restituirem a calma ao paiz sem desrespeito á Constituição, será o caso de todos se regosijarem; si, porém, não tiverem resultado, só lhe resta *continuar* a cumprir o seu dever, *e este é o de fazer executar a deliberação do Congresso, qualquer que ella seja*. E' verdade que o Presidente alludiu *á agitação existente no paiz, mas apenas como esclarecimento aos que o ouviam, para que pudessem ajuizar da situação e deliberar sobre os planos de accôrdo com o pleno conhecimento dos factos*."

Esta *varia* é contemporanea dos acontecimentos e muito anterior á arguição aqui repetida pelo nobre Senador; não foi, portanto, preparada como explicação de ultima hora.

Ha ainda, senhores, uma circumstancia que importa relevar. Durante todo o meu periodo e especialmente durante a campanha presidencial, o Sr. Arthur Bernardes e todos os seus amigos do Congresso foram estreitamente solidarios com o meu Governo. Um só momento esta solidariedade não vacillou.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Só desappareceu depois que S. Ex. deixou o Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Seria assim, si eu fosse contrario á candidatura do actual Presidente da Republica e tentasse afastal-a ainda depois de victoriosa?

E não é sabido que, não como Presidente da Republica, mas como chefe politico, eu fui partidario dessa candidatura e, por intermedio dos meus amigos da Parahyba, lhe dei todo o apoio?

O SR. ANTONIO MASSA: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. com isso só teria a lucrar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Em que, si após a presidencia eu ia deixar a vida politica?... Quem teria a lucrar era o Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – No meu discurso V. Ex. encontrará essa affirmação; nessa parte, V. Ex. não quiz lêr bem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pois si eu os li em duas edições, como V. Ex. diz que eu os não quiz lêr?

O SR. A. AZEREDO: – Tambem hei de mostrar as edições que V. Ex. tem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por emquanto não, pois ainda não revi nenhum dos meus discursos.

O SR. A. AZEREDO: – Si tivesse revisto, não teria deixado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' a tal historia do numero? (*Risos*.) Essa eu já retirei.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si é o caso do numero, V. Ex. faz-me uma injustiça.

Vê o Senado que os factos pullulam em desabono das asserções do nobre Senador.

Entremos, porém, em outra ordem de considerações.

Si, na reunião do Cattete, o meu pensamento era promover a retirada do Sr. Arthur Bernardes, por que o não confessaria eu hoje? Que mal haveria em que eu tivesse pensado assim, como pensaram milhares de outros brasileiros, e depois mudasse de orientação e procedesse com a firmeza de que toda a Nação foi testemunha? Onde a vergonha dessa attitude? Por que haveria eu de occultal-a?

Seria o temor de perder o reconhecimento do Sr. Presidente da Republica, decorrente da minha resistencia em face dos acontecimentos subsequentes? Mas eu fui o primeiro a declarar, no meu livro, que S. Ex. por isto nada me devia, pois essa attitude eu não a mantivera por attenção a S. Ex., mas por consideração a mim proprio, e o meu procedimento teria sido o mesmo si o Sr. Nilo Peçanha fosse o candidato vencedor. Eu proprio, portanto, afastava desde logo toda idéa de constituir-me credor da gratidão do Sr. Arthur Bernardes.

Seria o receio de armar contra mim o braço de S. Ex.? De expôr-me a uma vingança?

Dado que S. Ex., fosse capaz disso, todo o paiz sabe que eu não tenho nenhuma dependencia do Sr. Presidente da Republica, nem vejo em que S. Ex. me possa fazer mal; nunca lhe pedi cousa alguma, não obstante a cordialidade com que sempre me recebeu e os seus reiterados e captivantes offerecimentos; não exerço nenhum cargo sujeito á sua autoridade; do meu governo, tudo quanto de mal se poderia dizer, já foi dito por um dos seus secretarios; não tenho ambição de especie alguma: os candidatos a quaesquer funcções publicas podem ficar tranquillos que não me encontrarão no seu caminho; não sou chefe de partido; não tenho a direcção politica de nenhum Estado; sou Senador contra a minha vontade; não ambiciono nem mesmo o logar de Vice-Presidente do Senado, de membro da sua Mesa ou de qualquer Commissão – por que me arrecearia eu de S. Ex., de tal modo que não duvidasse sacrificar a verdade de um facto pesenciado por varias pessôas? E eu seria tão inconsciente que não previsse que essas pessoas viriam desmentir-me, desmascarar o meu embuste, desmoralizar-me perante a Nação e especialmente aos olhos do Sr. Arthur Bernardes, que desde então ficaria liberto de qualquer dever para commigo?

Mas, Sr. Presidente, quero fazer ao meu illustre contradictor todas as concessões. Levo em gosto deixar patente aos olhos do Senado que a imputação que elle me fez, não direi que é inepta, mas não prima pela sensatez.

O SR. A. AZEREDO: – Muito obrigado pela gentileza.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Admitta-se que, forçado a historiar a reunião do Cattete, eu tenha adulterado a verdade para não me expor ás iras do Sr. Presidente da Republica. Mas quem foi que me forçou a fazer essa narração? Pessôa alguma. Eu não fui interpellado por ninguem, as minhas explicações prendem-se a allusões anonymas da imprensa, que eu poderia perfeitamente deixar sem resposta; o livro é meu, foi escripto por mim, nelle eu podia tratar ou não tratar do que bem me aprouvesse; si os factos não se houvessem passado como os narrei, mas como os expoz o nobre Senador, por que viria occupar-me delles? Teria guardado silencio e continuaria a beneficiar do olvido ou do conhecimento incompleto que sobre elles pesavam.

Dous minutos de reflexão bastam, por conseguinte, para tornar evidente a falsidade da versão que o nobre Senador trouxe para este recinto.

O SR. A. AZEREDO: – Não houve nenhuma falsidade; houve verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' o que estamos vendo e vamos ver ainda, pois não me contento com o raciocinio; vou apresentar agora a prova material da falsidade.

Precisemos os pontos sobre os quaes se caracteriza a divergencia.

São dous.

Vejamos o primeiro.

No meu livro escrevi, tratando da reunião do Cattete:

"E' inexacto que eu tenha tentado mudar a candidatura Bernardes ou levar o Sr. Arthur Bernardes a renunciar á presidencia da Republica."

E mais adeante:

"E' falso que eu tenha proposto a desistencia do Dr. Arthur Bernardes."

O nobre Senador por Matto Grosso contesta este facto e, a seu turno, affirma o seguinte: que, após a exposição por mim feita na reunião, o Sr. Raul Soares me interpellou: "Então, o que V. Ex. diz, o que V. Ex. entende, o que V. Ex. pensa é que o Dr. Arthur Bernardes deve renunciar?" E eu respondi: "Sim, sem duvida". E nada mais, ficando assim evidente que para mim a renuncia do candidato eleito era, sem sombra de duvida, a unica solução.

Agora a prova de que o nobre Senador faltou á verdade.

Compareceram á reunião os Srs. Raul Soares, Calogeras, Veiga Miranda, Arnolfo Azevedo, Alvaro de Carvalho, Mello Franco, Bueno Brandão, o nobre Senador por Matto Grosso e eu. Desta enumeração retiremo-nos: o Sr. Raul Soares, que falleceu, e o nobre Senador e eu, por estarmos em causa. Restam seis: os Srs. Calogeras, Veiga Miranda, Arnolfo Azevedo, Alvaro de Carvalho, Mello Franco e Bueno Brandão.

Vejamos o que dizem esses senhores.

Logo que o nobre Senador por Matto Grosso trouxe ao Senado a sua historia, o Sr. Calogeras, interpellado pelo O *Jornal*, prestou o seu depoimento.

Eil-o:

"O Senador Azeredo labora em equivoco. De certo elle não ouviu bem a resposta do Presidente Epitacio Pessôa ao Senador Raul Soares. Quando este interpellou áquelle quanto á retirada da candidatura Bernardes, o que o Sr. Epitacio Pessôa disse foi que *esta era tambem uma hypothese a considerar. Elle não opinou de nenhum modo affirmativo.* A sua resposta foi considerando a hypothese, suggerida pelo Sr. Raul Soares, *tambem como susceptivel de ser apreciada nas combinações politicas*."

O SR. A. AZEREDO: – Ainda assim, e tendo sido dos Ministros de V. Ex., não é uma contradicta ao que eu disse**.**

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu já sabia que para o nobre Senador isto não é uma contradicta.

S. Ex., com o seu arguto criterio philosophico, já declarou, com effeito, em carta dirigida a uma folha desta Capital, que o depoimento do Sr. Calogeras confirma o seu! E' espantoso, mas é verdade. De sorte que, achar que a renuncia póde, *ao mesmo tempo que outras hypotheses*, ser examinada, é o mesmo que desejar a renuncia, é querer a renuncia, é promover a renuncia, é considerar a renuncia como solução *unica* e insusceptivel de qualquer duvida.

Foi esta logica que levou Christo ao Calvario. *(Risos.)*

O testemunho do Sr. Calogeras, espontaneo quanto a mim, pois não contribui de modo algum para que fosse prestado, já era bastante, nos termos em que está concebido, para mostrar que o meu illustre contradictor deturpara os acontecimentos; mas desejei tornal-o mais preciso e, com esse intuito, dirigi ao Sr. Calogeras, por intermedio de uma ammigo, uma interpellação positiva sobre as affirmações do nobre Senador e do Sr. Christiano Machado.

O SR. A. AZEREDO: – Depositario da confiança e dos papeis do Sr. Raul Soares, o Dr. Christiano Machado podia precisar as informações.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Em primeiro logar, o depoimento do Sr. Christiano Machado tambem está em divergencia com o de V. Ex. V. Ex. declarou que á hypothese da renuncia, eu respondera sómente: "Sim, sem duvida", em quanto que o Sr. Christiano Machado dá até o programma que eu havia estabelecido préviamente para substituição do Dr. Arthur Bernardes, cousa que, pela sua gravidade e minucia, não podia passar despercebida a nenhum dos presentes, e nenhum dos presentes confirma; em segundo logar, ainda quando o depositario da confiança do Dr. Raul Soares confirmasse as declarações de V. Ex., Isso não seria um testemunho isolado a mais, porquanto a palavra desse cidadão ou mesmo a do Dr. Raul Soares, por mais respeitavel que seja – e eu a tenho por muito respeitavel – não póde ser contraposta como victoriosa ao testemunho de todos os outros membros da reunião do Cattete.

O SR. A. AZEREDO: – Dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eis a resposta do Sr. Calogeras:

"Em resposta, cumpre-me accentuar que talvez não possa eu precisar as proprias palavras proferidas; sem embargo do que, *estou certo* de traduzir a significação que tiveram.

Salvo erro de memoria, a pergunta do Dr. Raul Soares foi a seguinte: *"Então V. Ex. acha que o Arthur deve renunciar?* Quanto á resposta do Dr. Epitacio, *affirmo* que não foi "Sim, sem duvida". *"E' tambem uma hypothese a considerar"*, disse o Presidente da Republica, ante a solução aventada, *mas sem se pronunciar sobre ella, por maneira nenhuma"*

Cartas identicas foram endereçadas aos Srs. Veiga Miranda, Alyaro de Carvalho, Arnolfo Azevedo e Mello Franco. A deste não continha a referencia feita ao Sr. Christiano Machado.

Eis a resposta do Sr. Veiga Miranda:

"Guardo a mais nitida lembrança de quanto se passou na reunião do Cattete e é assim com *perfeita segurança* que respondo ás suas perguntas.

Não é exacto que o Dr. Epitacio tenha proferido as palavras – "Sim, sem duvida" – á interpellação do Sr. Raul Soares sobre "se achava que o Arthur devia renunciar". Si tal parecesse ao Dr. Epitacio, teria sido essa resolução assentada por maioria de votos na reunião, pois eramos oito presentes e quatro positivamente desejavam que aquillo se désse: – Os Srs. Fulano e Sicrano, o Senador Azeredo e eu."

O SR. A. AZEREDO: – Quem diz isto?

O SR. EPITACIO PESSOA: – E' o Sr. Veiga Miranda**.**

O SR. A. AZEREDO: – Então a palavra do Sr. Veiga Miranda vale mais do que a minha?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não sei. O Sr. Veiga Miranda diz que, como elle proprio, V.Ex. assim pensava, com mais dous dos presentes.

O SR. PAULO DE FRANTIN: – Quaes são os outros dous?

O SR. EPITACIO PESSOA: Não se acham em causa, por isto não me sinto autorizado a pronunciar os seus nomes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Assim fica pelo menos a suspeita sobre os outros cinco.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Naturalmente os que não tiveram esse pensamento poderão declaral-o, si quizerem.

O Sr. A. Azeredo dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas como esses dous não estão em causa, não ha necessidade de citar-lhes os nomes. Estamos em causa eu e o honrado Senador por Matto Grosso. Quanto ao Sr. Veiga Miranda foi elle proprio quem deliberou confessar qual fôra a sua attitude.

Diz elle:

"Guardo a mais nitida lembrança (leio outra vez para que V. Ex. pese bem as palavra), *guardo a mais nitida lembrança* do quanto se passou na reunião do Cattete, e é assim *com perfeita segurança* que respondo ás suas perguntas.

Não é exacto que o Dr. Epitácio tenha proferido as palavras – "Sim, sem duvida" – á interpellação do Sr. Raul Soares sobre "si achava que o Arthur devia renuncia."

O SR. A. AZEREDO: – Mas o Sr. Veiga Miranda podia attestar isso, quando nunca conversei com S. Ex. a este respeito?

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – O Sr. Veiga Miranda da o seu testemunho do que occorreu na reunião.

O SR. A. AZEREDO: – Mas dá testemunho de que houve quatro, na reunião, que queriam a renuncia do actual Presidente da Republica?

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – Continua o Sr. Veiga Miranda:

> "Si tal parecesse ao Dr. Epitácio, teria sido essa resolução assentado por maioria de votos na reunião, pois eramos oito presentes, e quatro positivamente desejavam que aquillo se désse: – os Srs. Fulano e Sicrano, o Senador Azeredo e eu."

O SR. A. AZEREDO: – Mas por que? Por que S. Ex. affirma?

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. que pergunte a elle.

O SR. A. AZEREDO: – Pergunte a elle!... V. Ex. devia sabe porque elle era o Ministro da Marinha do seu Governo.

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – Que razão! O Sr. Veiga Miranda dá o seu depoimento agora, quando não é mais ministro nem eu presidente.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas em todo o caso é a allegação do que houver aquelle tempo.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O Sr. Veiga Miranda affirma que V. Ex. se manifestou favorável a renuncia do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – Mas quando?

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – Na reunião.

O SR. A. AZEREDO: – Não é verdade!

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – V.Ex. diga isso ao Sr. Veiga Miranda.

Continua ainda o ex-Ministro da Marinha:

"Pronunciámos-nos por tal alvitre, às claras, entendendo que seria o meio de congraçar o paiz. Contra elle se manifestaram os outros quatro: *A, B, C e D*. Não é que houvesse sido posta a votos, mas, levantada a questão pelo Sr. Raul Soares, entrámos a opinar em torno da mesma, *por ter se esquivado a fazel-o o Presidente, que continuou neutro no caso ate o fim*, declarando não lhe competir o papel de desempatador..."

O SR. A. AZEREDO: – O Sr. Bueno Brandão está presente. Esquecia-me até de que S. Ex. tomára parte na reunião. S. Ex. que diga si eu disse semelhante cousa. E' um testemunho que vale muito pela sua insuspeição no caso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Estava justamente para consultar ao nobre Senador pela Parahyba qual fôra o testemunho do Sr. Bueno Brandão.

O SR. EPITÁCIO PESSÔA: – V. Ex. espere um pouco. Não posso prosseguir, porque estou interrompido constantemente.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está lendo e, por isto, não se perturba.

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – Mas, em todo caso, prolongará indefinidamente o meu discurso e fatigará a attenção do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Não fala mal; é tão agradável ouvir-se a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – A mim, não; V. Ex. hontem ficou tão zangado...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E o Senado não póde acompanhar dous discursos.

O SR. EPITÁCIO PESSOA (a um gesto do Sr. Senador Azeredo designando as galerias): – V. Ex. olha constantemente para as galerias. Já na ultima vez que fallei V. Ex. fez-me a injustiça de suppôr que eu trouxera para aqui um *claque*. Foi uma gravíssima injustiça que me fez, a mim e ás pessôas que aqui compareceram, porque si o nobre Senador relancear os olhos pelas galerias, verificará que lá não se encontram mercenarios, mas homens de mais elevada posição social. (*Palmas prolongadas nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar demoradamente os tympanos): – Attenção! As galerias não se podem manifestar. Si continuarem, em obediência ao Regimento, mandarei evacual-as.

O SR. A. AZEREDO: – O nobre orador deve estar alegre com esta manifestação.

O SR. EPITACIO PESSOA (continuando): – Está ahi, no dizer do Sr. Veiga Miranda, como o nobre Senador por Matto Grosso foi o ultimo abencerragem da candidatura Bernardes: opinando ás claras pelo seu afastamento.

O SR. A. AZEREDO: – Mas isso não é verdade; V.Ex. sabe perfeitamente que é uma falsidade o que está reproduzindo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas é a leitura de uma carta.

O SR. A. AZEREDO: – Mas nem por isto deixa de encerrar uma falsidade.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E' um documento.

O SR. A. AZEREDO: – E' um documento que não póde ter autoridade, uma falsidade.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. affirma que isso não está escripto?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está lendo, e eu sou incapaz de uma affirmação dessa ordem. Estou convencido de que elle escreveu, mas que não disse a verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Ah! bem; tenho aqui comigo o original da carta do Sr. Veiga Miranda.

O SR. A. AZEREDO: – Não, senhor, estou convencido de que elle escreveu, mas que não disse a verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Agora, a resposta do Sr. Alvaro de Carvalho. Já vimos a do Sr. Calogeras e a do Sr. Veiga Miranda.

"Respondendo, não posso tomar a responsabilidade de garantir que fossem ou não proferidas as palavras attribuidas ao Drs. Epitacio Pessôa e Raul Soares nos discursos do Sr. Senador Azeredo e artigo do Dr. Christiano Machado.

Posso prestar meu testemunho em relação ao que se passou na reunião do Cattete, mas, decorrido tão longo tempo, não me julgo habilitado a affirmar a existencia destas ou daquellas palavras.

A hypothese da renuncia do Dr. Arthur Bernardes *foi aventada pelo Dr. Raul Soares*, como podendo ser a resultante das deliberações daquella reunião..."

No dize do nobre Senador, eu convoquei a reunião para promover a renuncia do Dr. Arthur Bernardes. Entretanto, a questão foi levantada, não por mim, mas pelo Dr. Raul Soares.

(Continúa a leitura):

"A hypothese da renuncia foi aventada pelo Dr. Raul Soares, como podendo ser a resultante das deliberações daquella reunião: *o Dr. Epitacio Pessôa, julgando possivel o facto, tornava-o dependente da resolução dos responsaveis politicos, convocados para ter conhecimento da situação."*

Como se vê, o Sr. Alvaro de Carvalho não se lembra das palavras usadas pelo Dr. Raul Soares: mas affirma que, admittindo a possibilidade da renuncia, *eu a tornava dependente da resolução dos proceres politicos.*

E', por outras palavras, o que depuzeram os Srs. Calogeras e Veiga Miranda.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador.)* Não ha comparação com o que diz o Sr. Veiga Miranda. V. Ex. não vá até este ponto de affirmar que a carta do Sr. Alvaro de Carvalho seja egual á de outro.

O SR. EPITÁCIO PESSOA: – V. Ex. está desviando a questão. A minha these é esta: quero provar que não respondi, como V. Ex. disse, acceitando a solução da sahida do Sr. Bernardes como unica solução para a crise politica que atravessamos. Em relação a esta these, o Sr. Veiga Miranda e o Sr. Alvaro de Carvalho, como o Sr. Calogeras, estão de perfeito accôrdo. O Sr. Alvaro de Carvalho não está de accôrdo com o Sr. Veiga Miranda é quando este ultimo affirma que V. Ex., nesta reunião, se manifestou ás claras pela renuncia do Sr. Bernardes; ou, melhor, o Sr. Alvaro de Carvalho não allude a este ponto.

O SR. A. AZEREDO: – E' uma falsidade inqualificavel. Eu appelo para o testemunho do Sr. Bueno Brandão, que vale tanto quanto o de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. quer ligar o depoimento do Sr. Alvaro de Carvalho ao do Sr. Veiga Miranda em um ponto a que o primeiro não faz allusão alguma...

O SR. A. AZEREDO: – Eu quero negar que a carta do Sr.

Alvaro de Carvalho seja igual á do Sr. Veiga Miranda.

O SR. PRESIDENTE (interrompendo o orador): – Peço licença para lembrar a V. Ex. que está terminada a hora do expediente. V. Ex. póde requerer a prorogação.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Requeiro a prorogação por mais meia hora.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento verbalmente feito pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa. Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.*)

Foi unanimemente approvado. V. Ex. póde continuar.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Agradeço ao Senado a sua benevolencia.

Vejamos outro depoimento.

O Sr. Mello Franco respondeu assim:

"Em resposta á sua presada carta de 5 do corrente (setembro) tenho a honra de declarar, quanto ao primeiro quesito:

Em certo momento em que V. Ex. empunha aos presentes a gravidade da situação politica que o paiz então atravessava, o Dr. Raul Soares o interrompeu com uma phrase, cujos termos textuaes...»

Veja o nobre Senador que esta carta eu a recebi em Paris, em um momento em que o Sr. Mello Franco não tinha conhecimento das respostas que haviam sido dadas aqui pelos outros membros da reunião.

Continua a leitura:

«Em certo momento em que V. Ex. expunha aos presentes a gravidade da situação politica que o paiz então atravessava, o Dr. Raul Soares o interrompeu com uma phrase cujos termos textuaes não tenho bem presentes na memoria, mas em cujo fundo estava a intenção de perguntar: "Então, do que V. Ex. expõe se conclue que o Arthur deve renunciar?"

A propria pergunta indica que V. Ex. não tinha aconselhado ou emittido opinião favoravel áquella renuncia, mas sim que estava expondo em termos de sombrio prognostico e de ameaçadora gravidade a situação politica do momento.

Não posso garantir quaes os termos textuaes em que V. Ex. respondeu á interpellação do Dr. *Raul Soares: entretanto, lembro-me bem de que V. Ex. o advertiu de qualquer modo no sentido de que a hypothese constante da pergunta deveria ser* IGUALMENTE *tomada em consideração pelos chefes politicos da situação. Não posso, porém, de modo algum, affirmar* que tal advertencia se tenha formulado nas palavras textuaes – Sim, sem duvida – nem assegurar em que termos literaes V. Ex. se exprimiu.»

Eis ahi, o Sr. Mello Franco não póde affirmar de modo algum que eu tenha respondido pelas palavras – Sim, sem duvida – ou outras equivalentes a interpellação do Dr. Raul Soares...

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está a resposta do Sr. Mello Franco.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Está muito boa mesmo; para mim, sobretudo. *(Risos.)*

...mas lembra-se bem (note-se a segurança da affirmação) lembra-se bem que eu adverti o Sr. Raul Soares de qualquer modo, no sentido de que a *hypothese constante da pergunta devia ser considerada igualmente pelos chefes politicos da situação*.

E' ainda o depoimento do Sr. Calogeras:

"O Sr. Epitacio Pessôa não opinou de nenhum modo affirmativo. A sua resposta foi considerando a hypothese suggerida pelo Sr. Raul Soares tambem como susceptivel de ser apreciada nas conbinações politicas."

Vejamos agora a resposta do Sr. Arnolpho Azevedo:

"Respondendo sua prezada carta de hontem, em que V. Ex. me pede lhe diga se são verdadeiras as phrases attribuidas a V. Ex., por occasião da chamada "reunião do Cattete", pelo Sr. Senador Azeredo, em discurso proferido no Senado, e pelo Sr. Christiano Machado, em publicação feita no jornal *O Paiz*, de 12 de julho ultimo, cumpre-me declarar a V. Ex. que não conservo recordação precisa das minudencias daquella reunião, de que só me ficaram na memoria as linhas geraes."

O SR. A. AZEREDO: – Eis ahi. Está claro.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O nobre Senador não se apresse. Estamos deante de duas affirmações categoricas. V. Ex. diz que respondi – sim, sem duvida – o que quer dizer que acceitei a solução da renuncia como definitiva, como a unica admissivel naquelle momento; eu digo que a encarei apenas como uma das soluções a ser examinadas pelos politicos; os presentes á reunião estão dizendo quem está com a verdade.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não acceitou como definitiva; mas acceitaria com muito prazer.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Continúa a resposta do Sr. Arnolpho Azevedo:

«Havendo todos tomado o compromisso de guardar absoluta reserva do que nella se tratou, desinteressei-me do assumpto e nem mesmo cópia guardei da carta escripta ao Dr. Washington Luis, então Presidente do Estado de S. Paulo, na qual, por incumbencia expressa, dava conta dos assumptos ventilados nessa reunião, de sorte que, passados tres annos e mezes, sem que tivesse ensejo de rememorar pormenores, só posso affirmar que a *renuncia do Sr. Dr. Arthur Bernardes foi por V. Ex. considerada como UMA das soluções a que nos arrastaria a premente situação militar e politica."*

Temos assim, Sr. Presidente, o depoimento de cinco testemunhas presenciaes da reunião do Cattete. Todas ellas desmentem o nobre Senador por Matto Grosso.

Falta o illustre representante de Minas, o Sr. Bueno Brandão.

O nobre Senador por Matto Grosso affirmou e reaffirmou, aqui e em carta á imprensa, que as suas palavras foram confirmadas pelo nosso eminente collega, o Sr. Bueno Brandão. Não é verdade. Releia o Senado os discursos de S. Ex., mesmo depois das modificações e enxertos com que foram aperfeiçoados, e verificará que nem uma só vez o nobre Senador interpellou o Sr. Bueno Brandão sobre um facto determinado e nem uma só vez sobre um facto determinado. O Sr. Bueno Brandão deu o seu testemunho. O meu illustre antagonista, quando se dirigia ao digno representante de Minas Geraes, era para pedir-lhe de modo vago que o desmentisse si elle faltasse á verdade (cousa aliás bem dificil e penosa para qualquer collega) e o Sr. Bueno Brandão, quando lhe respondia, era sempre em termos evasivos.

E' o que vamos vêr.

No seu primeiro discurso, ao começar a narração da conferencia, o nobre Senador por Matto Grosso faz junto ao Sr. Bueno Brandão a sua primeira tentativa de alliciamento...

O SR. A. AZEREDO: – O nobre Senador que lhe agradeça.

O SR. EPITACIO PESSOA: – «Peço ao eminente Senador por Minas Geraes, diz S. Ex.,para me corrigir, si porventura a minha memoria claudicar.»

O sr. Bueno Brandão, retrae-se, fugindo ao perigoso enleio: "A memoria de V. EX. é muito fiel". *(Riso.)*

O SR. A. AZEREDO: – Portanto, confirmou.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O nobre Senador por Matto Grosso insiste: "S. Ex. poderá fazel-o, porque foi presente áquella reunião e eu não quero de fórma alguma ser contestado..."

E o sr. Bueno Brandão a esquivar-se: " O depoimento de V. Ex. não precisa de confirmação. A minha memoria não é muito fiel; sou mais velho do que V. Ex."

O SR. A. AZEREDO: – Ahi estou, portanto, confirmado.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O nobre Senador por Matto Grosso julga então prudente não esticar muito a corda e deixa de mão o nosso eminente collega por Minas Geraes. Mas, dias depois, no discurso de 22 de junho, quando já então era contestado de todas as partes e reconhecia que a minha ausencia não bastára para deixar passar incolume a sua fabula...

O SR. A. AZEREDO: – Por que V. Ex. não mandou tambem um telegramma de lá?

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...o meu ilustre contradictor faz um ultimo esforço e pede ainda uma vez socorro ao Sr. Bueno Brandão...

O SR. A. AZEREDO: – E' um engano de V. Ex., eu não pedi socorro.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...com esta insinuação: "Quando o Sr. Raul Soares perguntou a S. Ex. (S. Ex. sou eu): Então, pensa que o Arthur deve renunciar?" o ex-Presidente da Republica, respondeu: "Sem duvida".

E o meu illustre antagonista, voltando-se para o eminente Senador por Minas Geraes, disse um tom seductor de *petits soins et cajolerie*:" Creio que foi isto o que o meu velho amigo Sr. Bueno Brandão enviou ao Sr. Arthur Bernardes, *assignando a carta com os Srs. Raul Soares e Mello Franco".*

Mas o illustre representante de Minas Geraes, que não se deixa apanhar assim desprevenido, ainda desta vez evita o laço e responde: "O nosso depoimento consta da carta; está já escripto".

E nada mais.

Seja dito de **pasagenm** que a carta do Sr. Raul Soares não foi asignada pelos Srs. Bueno Brandão e Mello Franco, como diz o nobre Senador por Matto Grosso.

Foi mais uma informação inveridica que S. Ex. trouxe ao debate. Não foi mesmo lida por nenhum delles, antes de ser enviada a seu destino.

O SR. A. AZEREDO: – O nome do Sr. Mello Franco eu havia retirado, mas imaginava que o Sr. Bueno Brandão tivesse assignado essa carta.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu não assignei a carta.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Nem mesmo o caso do ultimo abencerragem, que não deixava ficar mal nenhum dos politicos da reunião, mereceu, senhores, uma palavra siquer de confirmação do nobre Senador por Minas Geraes.

O SR. A. AZEREDO: – Neste momento appello para elle para V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Com effeito, o digno representante de Matto Grosso estava doido para referir o episodio do ultimo abencerragem. Pois si **fora** um dos fins que o haviam trazido á tribuna... Mas não havia meio de poder encaixar no discurso a scena tragica. O nobre senador tinha deante dos olhos o panorama de Granada, vista do alto das Alpujarras; em meio, o perfil magestoso do Alhambra, em cujos pateos se desenrolava a luta desesperada da tribu heroica, esmagada pelo braço possante de Boabdil, o mesmo que, mais tarde, no dizer da propria mãe, chocaria como mulher a cidade que não soubera defender como homem; e não via como enxertar na oração o quadro horrivel, para com elle comparar a sua attitude na reunião do Cattete.

O tempo ia passando. Nada de apresentar-se o cobiçado ensejo. A angustia já se desenhava no **semblante** do orador. Afinal, em certa altura, como S. Ex. declarasse gostar dos apartes, porque permittiam ao orador repousar um pouco, o Sr. Joaquim Moreira observou: “E’ o que actualmente se da”.

Bocca que tal disseste.

Deante destas innocentes palavras, o nobre Senador, que já ia perdendo a esperança de referir o dramatico lance, exclama: “Aproveito o aparte do nobre Senador pelo Estado do Rio (o Sr. Joaquim Moreira nunca esperou que a sua innocente observação sobre a vantagem dos apartes tivesse relação tão intima e directa com um tragico acontecimento da nossa historia politica), aproveito o aparte do nobre Senador pelo Estado do Rio para dizer qual foi a minha attitude naquelle momento, porque (veja o Senado a perspicacia do nobre Senador e como o sosso collega, o Sr. Joaquim Moreira, sabe disfarçar n’uma prase banal a mais fementida perfidia), porque o que se afigura á imaginação de S. Ex. é que os que se achavam no Palacio do Cattete ou antes, quasi todos queriam a renuncia do Sr. Arthur Bernardes. **“E,** voltando-se para o illustre representante de Minas Geraes: “Ap-

pello para o testemunho do Sr. Bueno Brandão, afim de que S. Ex. tome na devida consideração o que vou dizer e me ajude como melhor entender."

Em seguida, debulhou o caso do ultimo abencerragem, da reunião do Cattete – S. Ex. a debater-se até ao ultimo alento contra os que tentavam substituir o Sr. Bernardes. Terminada a emocionante narrativa, todos se voltam para o Sr. Bueno, esperando a confirmação. S. Ex. encolheu-se um pouco... e começou a enrolar um cigarro barbacena... (*Riso*.)

O SR. A. AZEREDO: – O nobre Senador nunca fez isso aqui no recinto do Senado.

O SR. EPITACIO PESSÕA: – Não para fumal-o aqui; prepara-o aqui e fuma-o lá fóra...

E' pois, inexacto que o Sr. Bueno Brandão tenha confirmado qualquer das asseverações do meu honrado antagonista.

E por que o nobre Senador por Matto Grosso não interpellou directa e positivamente o Sr. Bueno Brandão?...

O SR. A. AZEREDO: – E por que V. Ex. não mandou uima cartilha ao Sr. Bueno Brandão?

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. é muito impaciente. Nem a neve dos annos lhe tem dado um pouco de frio a esse ardente temperamento.

E por que, repito, o nobre Senador por Matto Grosso não interpellou directa e positivamente o Sr. Bueno Brandão, nestes termos ou em outros equivalentes: "E' ou não verdade que o Sr. Epitacio Pessôa respondeu "Sim, sem duvida", ao Sr. Raul Soares, quando este lhe perguntou si entendia que o Sr. Arthur Bernardes devia renunciar?...

A explicação é facil, é que o nobre Senador por Matto Grosso receiava que, posta a questão nestes termos, a conhecida delicadeza do interpellado não se julgasse obrigada a confirmar um facto que não era verdadeiro.

Pois eu fiz o que o nobre Senador devêra ter feito. Interpellei o Sr. Bueno Brandão.

Eis a resposta de S. Ex.:

«De accôrdo com as minhas reminiscencias na "reunião do Cattete", tendo o Dr. Raul Soares declaração que á exposição que V. Ex. acabava de fazer faltava a conclusão – a desistencia do Dr. Arthur Bernardes – V. Ex. respondeu: "Exactamente, a desistencia do Bernardes *seria uma solução*".»

E', como se vê, a mesma resposta de todos os outros que assistiram á reunião: a desistencia do Dr. Arthur Bernardes seria tambem uma solução a ser examinada pelos directores da politica. Isto é cousa muito diversa do que affirmou o nobre Senador por Matto Grosso, para quem a renuncia do candidato eleito era considerada por mim como a *unica* solução, por mim desejada, querida, promovida e pleiteada em reunião especialmente convocada para decidil-a.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esta questão, que affecta a nossa historia politica, precisava da publicação da carta do Sr. Arnolfo Azevedo, que não é uma reminiscencia, é um facto que viria esclarecer.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas a carta do Sr. Arnolfo Azevedo, eu a li toda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Refiro-me á carta dirigida pelo Sr. Arnolfo Azevedo ao Sr. Washington Luis.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vê, pois, o Senado que todos os que tomaram parte na reunião do Cattete e podem servir de testemunha, todos, sem excepção, desautorizam as affirmações aqui feitas pelo nobre Senador por Matto Grosso.

Restamos apenas dous: S. Ex. e eu. Ora, eu tambem affirmo que S. Ex. não disse a verdade.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. é suspeito.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Resta, pois, – *solus, totus et unus* – o nobre Senador.

Resta o nobre Senador? Qual! Nem mesmo S. Ex. resta.

O SR. A. AZEREDO: – Não admiro nada em V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senaor por Matto Grosso desmente-se a si proprio.

Não se admire o Senado desta minha proposição.

Vou demonstral-a.

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que o nobre Senador se occupa da reunião do Cattete. O anno passado, por occasião do infausto passamento do Dr. Raul Soares, S. Ex., que parece vêr com terror a hypothese de se apagar do espirito do Sr. Presidente da Republica o fogo da gratidão...

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. muito enganado. Nunca fui um cortezão. V. Ex. sabe melhor do que ninguem que esta é a verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...pela tal fantasia do ultimo abencerragem, quiz, vestal dos nossos dias, não perder o ensejo de alimentar o fogo sagrado e, para fazer o elogio funebre do saudoso ex-Presidente de Minas, entendeu dever occupar-se da reunião do Cattete. Proferiu, então, aqui, as seguintes palavras:

"O nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes lembrou aqui o esforço, a coragem, o patriotismo de Raul Soares, como o fez o meu nobre amigo Senador pelo Estado do Ceará, recordando o tempo da campanha presidencial.

Nós ambos, eu e o nobre Senador por Minas Geraes, vimos bem na noite inesquecivel e 1º de maio de 1922, como se portou Raul Soares na reunião do Palacio do Cattete, *na qual o Presidente da Republica imaginava que se pudesse mudar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes*, demonstrando uma energia rara e uma convicção admiravel, protestando com a maior elevação contra o

procedimento daquella hora em que se pretendia fazer o Sr. Arthur Bernardes renunciar á presidencia da Republica, antes que o Congresso tivesse dado o seu voto no reconhecimento de poderes."

Foi isto o que S. Ex. disse da tribuna: foram estas as palavras publicadas pelos jornaes...

O SR. A. AZEREDO: – Não forneci a jornal algum qualquer cousa do que tivesse dito a respeito do Sr. Raul Soares.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é nada com o Sr. Raul Soares, que está em causa. Quem está em causa sou eu.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o discurso era sobre o Sr. Raul Soares.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Foi isto o que S. Ex. disse da tribuna: foram estas as palavras publicadas pelos jornaes, com uma uniformidade que só se explica ou por terem sido taes palavras extrahidas das notas tachygraphicas ou por havel-as fornecido o proprio orador.

Assim, o nobre Senador affirmou perante os seus collegas e fez publicar nos jornaes que, de preferencia ao *Diario do Congresso*, são lidos pelo publico e pelo Sr. Arthur Bernardes, que fôra eu, que fôra "o *Presidente da Republica"* em pessôa quem, na reunião do Cattete, tentára afastar a candidatura do actual Chefe do Estado. Estava assim lançado o veneno. Mas quando teve de corrigir as provas do seu discurso para o *Diario do Congresso*, que todo o mundo sabe é pouco lido, mas constitue a versão official dos debates e a unica, portanto, em que eu me podia fundar para rebater as affirmações de S. Ex., o nobre Senador, seguindo o seu habito já por mim denunciado e comprovado, supprimiu a referencia ao meu nome, deu ás phrases uma fórma vaga e impessoal, que não deixasse perceber quem realmente tivera aquella idéa, e evitou assim que já naquella época eu fizesse o que estou fazendo agora.

O SR. A. AZEREDO: – Mas V. Ex. não sabe que isso é um direito nosso, e que só vale o que é publicado no *Diario do Congresso?*

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tem o direito de fazer todas as rectificações nos seus discursos, como qualquer Senador...

O SR. A. AZEREDO: – Pois então por que é que V. Ex. está criticando?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...mas não tem o direito de fazer rectificações que colloquem os collegas na impossibilidade de defender-se de accusações por V. Ex. mesmo formuladas no recinto.

O SR. A. AZEREDO: – E eu sou responsavel pelo que se publica?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. comprehende que não é generoso, nem leal fazerem-se accusações, deixar que ellas corram mundo publicadas em jornaes particulares, e de-

pois, na revisão do discurso para o *Diario do Congresso* – unico que tem o valor official, unico em que se póde basear o accusado para se defender – supprimil-as e eliminal-as. Isto não é generoso nem leal.

O SR. A. AZEREDO: – Está enganado. V. Ex. só póde defender-se daquillo que consta dos *Annaes* e não do que os jornaes publicam.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por isto mesmo é que julgo indefensavel o seu procedimento..

Eis, com effeito, o que S. Ex. mandou para o *Diario do Congresso* e foi publicado *no mesmo dia* em que as folhas particulares davam a outra versão:

"O nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes lembrou aqui o esforço, a coragem, o patriotismo de Raul Soares, como o fez o meu nobre amigo, Senador pelo Estado do Ceará, recordando sua acção na campanha presidencial.

Nós ambos, eu e o nobre Senador por Minas Geraes, fomos testemunhas, na noite inesquecivel de 1 de maio de 1922, como se portou Raul Soares, na reunião realizada no Palacio do Cattete, na qual demonstrou uma energia rara e uma convicção admiravel, protestando, com a maior elevação contra o que naquella hora se *pretendia fazer*, isto é, levar o Sr. Arthur Bernardes a renunciar á Presidencia da Republica, antes que o Congresso tivesse concluido o trabalho de reconhecimento de poderes."

O SR. A. AZEREDO: – Isso é que vale, porque está revisto pelo orador. V. Ex. sabe perfeitamente que é até regimental.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como se vê, o nobre Senador supprimiu aqui as palavras – "na qual o *Presidente da Republica* imaginava que pudesse mudar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes."

A imputação ao *Presidente da Republica* havia sido feita. Todo o mundo comprehende que a tachygraphia não inventou isto nem tomaria a responsabilidade de tal imputação. Si o nobre Senador se equivocara, o seu dever era fazer a rectificação da tribuna, para que tivesse a mesma divulgação. Ao envez disto, fel-a em um documento que ninguem mais ia lêr.

Mas que significa esta modificação? Porque o nobre Senador não consentiu que o seu discurso sahisse no *Diario do Congresso* tal qual o pronunciara, tal qual o déra aos jornaes particulares, isto é, com a affirmação categorica de que fôra eu que me esforçara na reunião do Cattete por afastar a candidatura Bernardes, e o alterou justamente neste ponto, tornando indeterminada, imprecisa, impessoal, a autoria dessa tentativa? Por que?

O SR. A. AZEREDO: – Isto é o que se pratica aqui todos os dias.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A explicação salta aos olhos. O nobre Senador tinha consciencia de que a sua imputação não era verdadeira. Si ella sahisse no *Diario do Congresso*, eu

a destruiria logo que regressasse ao Brasil e o fogo sagrado se teria extinguido desde então; emquanto que, sahindo apenas nas folhas particulares, o effeito estaria produzido e haveria sempre a excusa de não traduzir a verdade official. Mas esta providencia, este calculo, esta manobra deixa clara, patente, inilludivel, a consciencia que tinha o nobre Senador de que o facto não havia occorrido como elle o referia.

O SR. A. AZEREDO: – Em um espirito prevenido como o de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Posso, pois, juntar o seu testemunho ao dos outros politicos presentes á reunião do Cattete.

Sr. Presidente, julgo desnecessario insistir nesta demonstração. Creio ter deixado patente que o nobre Senador não disse a verdade, quando informou ao Senado ter eu respondido tão sómente com as palavras – sim, sem duvida – á interrogação do Dr. Raul Soares.

Passemos adeante.

O SR. A. AZEREDO: – Verdade eu disse, podia ter dito em outros termos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ah! Já V. Ex. começa a fazer-me concessões.

O segundo facto contestado pelo honrado representante de Matto Grosso é o seguinte:

Affirmei no meu livro que, na reunião do Cattete, eu declarára "que responderia pela manutenção da ordem por occasião do reconhecimento dos poderes do candidato eleito e a este transmittiria a presidencia no Palacio do Cattete".

O nobre Senador assegura que isto não é verdade; que, pelo contrario, eu disse...

O SR. A. AZEREDO: – Que não sabia se elle poderia continuar no Governo no dia seguinte.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...que “não sabia se poderia garantir a posse do Dr. Arthur Bernardes” ou si este “poderia continuar no governo no dia seguinte”. Eu quereria assim atemorizar os circumstantes para forçar a renuncia do candidato eleito.

Agora o depoimento das testemunhas *de vista*.

O Sr. Mello Franco:

“E’ absolutamente certo que V. Ex. affirmou garantir a liberdade do Congresso na verificação do resultado das eleições *e que emnossaria o Dr. Arthur Bernardes, si elle fosse reconhecido como eleito.”*

O Sr. Alvaro de Carvalho:

“Sobre a declaração attribuida ao Dr. Epitacio, de não poder garantir a posse do Dr. Arthur Bernardes, *não me recordo de tel-a ouvido.”*

O Sr. Veiga Miranda:

“Quanto á segunda pergunta asseguro que o Presidente *declamou peremptoriamente estar habilitado a*

garantir a posse do Dr. Bernardes, pois o Governo (delle Epitacio) contava com a lealdade da maioria das tropas e guarnições de navios, e com a parte mais influente da officialidade de terra e mar."

O SR. A. AZEREDO: – Quem tinha mais pavor disto era o Sr. Ministro da Marinha.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não lhe perdôa a revelação...

O Sr. Calogeras:

"Quanto á posse, o Dr. Epitacio *affirmou* que, emquanto Governo, até 15 de novembro, garantiria a ordem publica *e a transmissão do poder."*

O Sr. Bueno Brandão:

"Na mesma reunião V. Ex. declarou que *garantiria a posse do Presidente eleito*, mas que, era sua convicção, o Dr. Arthur Bernardes não se aguentaria 24 horas no Cattete."

O SR. A. AZEREDO: – Affirmava o Ministro da Guerra, então, que o Exercito estava em melhores condições do que a Marinha.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Sr. Veiga Miranda continúa a pagar...

O Sr. Arnolfo Azevedo:

"V. Ex. assegurava poder manter a ordem até 15 de novembro, mas não tinha elementos para assegurar que o novo Governo a pudesse manter daquelle dia em deante."

Eu, de proposito, deixei estas duas respostas para o ultimo logar, porque desejo occupar-me daqui a pouco da referencia final, que faz cada uma dellas, ao meu receio de não poder o Sr. Dr. Arthur Bernardes conservar-se no Governo.

Temos assim, Sr. Presidente, o depoimento de todos os politicos que compareceram á reunião do Cattete.

Não basta? Pois então, está aqui o Sr. Raul Soares, que, mesmo de além tumulo, vem declarar que o nobre Senador ainda nesnte ponto faltou á verdade.

Respondendo á carta que lhe dirigiu o Sr. Raul Soares sobre a reunião do Cattete e que o nobre Senador leu neste recinto em junho ultimo, escreveu o Sr. Presidente da Republica:

"Diz-me V. finalmente, que o Dr. Epitacio assegurou que tem tomado as providencias para a posse do Presidente eleito e que a 15 de novembro lh'a assegurará."

Eis ahi, o Dr. Raul Soares tambem affirma que eu fiz aquella declaração.

Que resta das revelações do nobre Senador?

Pó. Tudo pulverizado.

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está. Era o termo que V. Ex. queria empregar. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. ha de convir que foi uma pulverização em regra.

O SR. A. AZEREDO: – Responderei a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Creia o nobre Senador por Matto Grosso que muito me penalisa estar expondo-o a este supplicio.

O SR. A. AZEREDO: – Não tenha V. Ex. pena.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Impulsivo, como S. Ex. me proclama, é possivel que, se lhe respondesse immediatamente após os seus discursos, não fosse este o meu estado d'alma; mas hoje, passados tantos mezes, amortecido o meu resentimento, que se aggravára com a circumstancia de ser a quarta vez que S. Ex. me atacava gratuitamente, creia que é com sincero pezar que faço estas reivindicações "pela verdade", tanto mais quanto, em minha opinião, os factos arguidos carecem de importancia para justificar este debate e a fadiga imposta ao Senado.

Que alcance, que valor tem, com effeito, Sr. Presidente, sob o ponto de vista dos interesses directos ou indirectos do paiz, que, em um dado momento da campanha presidencial, eu tivesse pensado ou não tivesse pensado em afastar a candidatura Bernardes? Só a politicagem pequenina e futil, com as suas tricasinhas e as suas intriguinhas, póde dar a esse insignificante episodio o vulto de um grave acontecimento.

O SR. A. AZEREDO: – Foi o livro de V. Ex. "Pela Verdade" que causou isso tudo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sinto-me verdadeiramente envergonhado de me ver compellido a um debate que tem todas as apparencias de uma porfia de adulação, em que parece que cada um não tem outra preoccupação sinão fazer valer junto ao Sr. Presidente da Republica a influencia que teve na manutenção da sua candidatura.

O SR. A. AZEREDO: – E' uma falsidade de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por meu lado, já mostrei que, dadas as minhas condições pessoaes, nenhum interesse posso ter em que S. Ex. pense deste ou daquelle modo, e si não fosse o natural empenho de rebater o desmentido que injustamente me foi opposto, certo eu não estaria nesta tribuna, a fazer violencia ao meu amor proprio e ao meu melindre de Senador.

Não sei si todos poderão ter esta linguagem: mas acredito bem que, si o Sr. Arthur Bernardes já não fosse o Presidente da Republica, esta discussão não teria sido provocada.

Entre as affirmações que o nobre Senador por Matto Grosso põe na minha bocca por occassião da reunião do Cattete, figura ainda, Sr. Presidente, a de ter eu prognosticado que o Sr. Arthur Bernardes não se manteria 48 horas no Governo; e, então, victorioso, desvanecido e feliz, exclama

S. Ex.: “Os prognosticos do ex-Presidente não se realizaram; ahi está o Sr. Arthur Bernardes no poder ha mais de 30 mezes!”

E’ verdade. Na reunião do Cattete eu manifestei o receio de que o Sr. Arthur Bernardes não se mantivesse muito tempo no poder. A mim, como a todos os que acompanhavam de perto os acontecimentos, a situação parecia das mais sombrias. O proprio Senador por Matto Grosso, sempre contradictorio, confessa que “a revolução estava ameaçando tudo; parecia que os militares iam tomar conta do governo”. Tudo, portanto, prenunciava que si o novo governo tomasse posse, ou não se sustentatia por muito tempo ou teria que arrostar vida actribulada.

E por que tal não aconteceu?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não tem sido attribulada a existencia deste Governo, que se mantém ha tres annos em sitio permanente e preventivo?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E por que não cahiu? O nobre Senador por Matto Grosso occulta cautelosamente a explicação, para poder tripudiar sobre o que elle chama a fallencia dos meus prognosticos. O governo do Sr. Bernardes conseguiu manter-se sem maiores difficuldades, porque a revolta de 5 de julho explodiu prematuramente; porque eu consegui abafar a revolta; porque eu detive ou dispersei os conjurados e, com os effeitos moraes da victoria, fortaleci a autoridade constituida.

O plano primitivo de muitos dos conspiradores, civis e militares, era esperar o dia 15 de novembro para uma manifestação collectiva das forças armadas. O Governo tinha em mãos (ainda possuo alguns exemplares entre os meus papeis) a circular enviada a todas as guarnições com as instrucções para o movimento daquelle dia.

Eu pergunto ao Senado: si a revolta houvesse rebentado a 15 de novembro, no momento da transmissão do poder, quando eu já nada podia fazer, por não ser mais governo, e o novo Presidente tão pouco, por não se haver ainda assenhoreado propriamente das rédeas da admnistração, eu pergunto ao Senado si todas as probabilidades não estariam então do lado opposto á ordem constitucional?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi V. Ex. tem toda a razão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não ha nada como prevêr os factos depois que elles passarem. A argucia, a perspicacia quasi divinatoria de certos politicos revela-se então em toda a sua illuminada penetração.

O nobre Senador, cheio de desveios pela tranquilidade, mesmo retrospectiva, do Sr. Arthur Bernardes, e resolvido, por outro lado, não sei com que intuitos, a expôr-me aos olhos de S. Ex. como o causador pusilanime de todas as apprehensões que naquella época perturbaram essa tranquillidade, quer convencer o Sr. Presidente da Republica de que tudo então navegava em mar de rosas, e só a minha poltronice via no horizonte ameaças de mau tempo. Nem percebe que isto amesquinha a coragem do mouro heroico...

Sim, confesso que, além do proposito de jungir mais estreitamente á defesa do Governo os partidarios da candidatura Bernardes, de esclarecel-os sobre a situação real que nos rodeava e habilital-os assim a acceital-a ou repellil-a total ou parcialmente, com inteira consciencia e plena responsabilidade, me dominava tambem, na reunião do Cattete, uma certa impressão de medo, não propriamente o medo pessoal, do que dei, parece, dous mezes depois, provas em contrario, mas o medo do patriota, que receia para o seu paiz dias sombrios de lutas e de descredito.

Outro ponto que merece commentario, Sr. Presidente, é o seguinte. Com elle encerrarei esta parte do meu discurso. A constituição ficará para outro dia.

O nobre Senador pela Bahia, o Sr. Moniz Sodré, declarou, em aparte ao meu illustre antagonista, que o Sr. Nilo Peçanha não acceitaria um candidato do Cattete, mas não era intransigente com a sua propria candidatura, tanto que suggerira outros nomes; isto podia mostrar, si fosse preciso.

O nobre Senador por Matto Grosso respondeu-lhe: “E’ bom que o faça”.

Mas, na segunda edição dos seus discursos, S. Ex., que si não fose jurista e litterato seria um cirurgião habilissimo em operações autoplasticas, fez nelles novos enxertos vivos e construiu assim a sua resposta: “Acho bom que o faça. Sei bem que o Sr. Nilo Peçanha recusaria qualquer candidato do Cattete, *de onde jámais foi candidato o Sr. Bernardes”*.

O nobre Senador quiz com isto dar a entender que eu fôra sempre contrario á candidatura do actual Presidente da Republica e, assim, nada havia de extranho em que me esforçasse pelo seu afastamento na reunião do Cattete.

O SR. A. AZEREDO: – Nunca tive este pensamento. Não era V. Ex. quem declarava todos os dias que não tinha candidato?

O SR. MONIZ SODRÉ: – A respeito do incidente sobre o Sr. Nilo Peçanha, posso exhibir ao Senado, quando quizerem, provas documentaes de valor absoluto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Absolutamente não ponho em duvida as affirmações de V. Ex. Quiz apenas assignalar o facto, para tornar patente a intriga a que elle se prestou.

Não tenha o nobre Senador por Matto Grosso receio de que eu vá disputar-lhe o reconhecimento e as graças do Sr. Arthur Bernardes. Mas não me leve a mal que lhe recorde este facto: o partido situacionista da Parahyba, de que eu era chefe incontestado, foi, um dos que apresentaram a candidatura Bernardes: si eu fosse contrario a essa candidatura, os meus correligionarios se teriam manifestado pelo Sr. Nilo Peçanha, ao qual me ligavam laços do mais antigo e estreito affecto; si ou me houvesse então declarado pelo Sr. Nilo Peçanha, a face dos acontecimentos ter-se-hia mudado e quero acreditar que o nobre Senador seria então dos primeiros a formar a meu lado, para bater-se pelo meu candidato com o denodo do ultimo dos abencerragens. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias e nas tribunas.*)

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (16).

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a prorogação da hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o senhor Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, eu poderia responder desde já a algumas das observações feitas pelo nobre Senador. Não o faço, entretanto, porque prefiro usar do mesmo processo empregado pelo nobre Senador – vou escrever o discurso que aqui devo pronunciar em resposta a S. Ex.

S. Ex., o nobre Senador, dispoz de quatro longos mezes para moer e remoer os meus discursos, servindo-se ainda das primeira, segunda e terceira edições.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Só conheço as primeiras e segunda edições: a terceira V. Ex. não me mandou.

O SR. A. AZEREDO: – Desculpe-me V. Ex. Foi uma falta involuntaria que commetti. Vou mandar a V. Ex. a terceira edição, offerecendo-lhe assim ensejo de, melhor analysando-as, encontrar outros pontos capazes de fornecer assumptos para novos argumentos, afim de *pulverizar-me* de vez.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A pulverização foi completa: V. Ex. ha de reconhecer isto.

O SR. A. AZEREDO: – Foi completa, diz V. Ex.; mas o nobre Senador não perderá por esperar, porque minha resposta será á altura dos argumentos adduzidos do modo insolito por que me aggrediu, com o fim visivel de amesquinhar-me perante o Senado da Republica.

Mas não importa, Sr. Presidente; tenho tempo e espero poder corresponder á espectativa do nobre Senador, dizendo tudo quanto sinto, sem, porém, descer á pornographia, sem faltar ao decoro que devo ao Senado e ao respeito ás familias...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu já dei a V. Ex. a explicação necessaria. V. Ex. não tem o direito de se referir mais a isso.

O SR. A. AZEREDO: – ...aqui presentes.

O nobre Senador não perderá, repito, por esperar.

Fique S. Ex. convencido de que a sua superioridade, a grande eloquencia, o grande talento de que dispõe não me intimidam, porque para combatel-os possuo forte couraça – a que dimana da sinceridade, da lealdade *(Applausos nas galerias.)*

Desta tribuna direi ao nobre Senador e ao paiz tudo quanto sinto e tudo quanto penso, occasião em que mostrarei que S. Ex. não tem razão quando, a proposito de cousas que nada valem, faz filigranas.

Provarei à saciedade que tem fundamento tudo quanto disse nos discursos incriminados.

Aguarde S. Ex. um pouco e será satisfeito.

Era o que tinha a dizer por hoje. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia constava apenas de uma unica materia que, a requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, formulado no momento da discussão da acta, foi retirada para ser incluida novamente em ordem do dia, dentro de 48 horas.

Não havendo, pois, nenhum outro assumpto a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 197, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

124ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (36).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede a leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre um credito especial de 4:200$000, para pagamento do premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Cavalcanti, emenda que adia as eleições municipaes do Districto Federal para março de 1926, a qual foi enviada á sancção. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autogragros da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 16:906$127, para pagamento de vencimentos a que tem direito Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sanccionadas, que:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o Gabinete de Electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim; **e.**

A abrir um credito, na importancia de 2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas por conta de varias verbas do mesmo ministerio, no exercicio de 1924. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 199 – 1925

A proposição n. 9, de 1925, da Camara dos Deputados, tem por objectivo preencher uma lacuna do Codigo Penal Militar. Este, entre *os crimes contra a ordem economica e administrativa militar,* entre *os crimes de responsabilidade ou funccionaes* de individuos ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, cogita apenas, no art. 170, da prevaricação commettida com dólo, isto é, *por odio, contemplação, affeição, ou interesse proprio ou de terceiro.* Com a proposição o que se tem em vista é a prevaricação *culposa* ou tornar extensiva a *culpa* ao crime de prevaricação, creando no direito militar a figura delictuosa de – *falta de exacção no cumprimento do dever,* já existente no direito penal commum, pois se acha definida no art. 210, do respectivo codigo. E' assim que o projecto apresentado á Camara, em sua redacção primitiva, reproduz quase *ipsis litteris,* na parte essencial, o dispositivo do citado art. 210 do Codigo Penal commum.

E' innegavel a conveniencia da proposição. E' sabido que o crime de prevaricação entra na **classe,** dos *crimes impropriamente militares,* dos crimes militares *ratione personae,* ou melhor, dos *crimes militares por comprehensão normal da fun-*

cção militar, conforme a excellente classificação feita por Clovis Bevilaqua, em seu *Esboço de Codigo Penal e Disciplinar para a Armada Brasileira.* Mas, propria ou impropriamente, elle se acha incluido na legislação penal militar e podendo, como póde ser, commettido por dólo ou culpa, não ha como deixar de punil-o quando reveste os caracteristicos da imputabilidade culposa. O projecto corresponde assim a uma necessidade, a um interesse de ordem social.

A culpa é na classica definição de Carrara – *la volontaria omissione di diligenza nel calcolare le consequenze possibili e previdibili dal proprio fatto* e é para o nosso direito criminal – a *omissão contraria á lei penal, que resultar de negligencia, imprudencia, ou impericia.* O delicto culposo, quasi sempre um delicto por omissão, caracteriza-se por um defeito da intelligencia uo da vontade. Na culpa há sempre *falta de previdencia ou falta de precaução.* Segundo um conceito de Florian – Dei reati e delle pene – *la colpa si sostanzia, in ogni casi, nel fatto di non aver usato la diligenza dell'uomo medio.* A doutrina distingue gráos na culpa, mas é sabido que *ex jure constituto,* a verdadeira culpa é a *média* ou *leve,* confundindo-se a *levissima* com o *caso fortuito* e a *lata* ou *maxima com o dólo.*

Nessa culpa *média* ou *leve,* incluem-se as infracções que se originam de imprudencia, impericia, negligencia, frouxidão, indolencia, ou omissão.

Conhecidos os principios, appliquemol-os ao caso em apreço. No art. 170 do Codigo Penal Militar, a que faz referencia expressa o artigo primeiro da proposição, está definido, com os caracteristicos do *dólo,* o crime de prevaricação. Creando como facto punivel, como figura delictuosa, *a falta de exacção no cumprimento do dever,* a proposição se soccorre das definições, expressas, nas duas alineas do referido artigo 170, dando, porém, como moveis do delicto – não o *odio, a contemplação, a affeição, o interesse,* mas *a frouxidão, a indolencia, a negligencia, a omissão.* E, como já dissemos acima, com o objectivo, sem duvida, de unificar as legislações civil e penal, tornando esta o menos possivel uma legislação de excepção, o projecto primitivo reproduziu quasi, *ipsis litteris,* o dispositivo do art. 210 do Codigo Penal commum.

Não ha negar que andou acertademente. A alinea *a* do art. 170 citado, comprehende as figuras delictuosas seguintes: 1ª, deixar de cumprir as leis, regulamentos, ordens e instrucções; 2ª, dissimular ou tolerar os defeitos e crimes dos seus subalternos: 3ª deixar de tornar effectiva a responsabilidade em que os subalternos incorrerem. São todos estes delictos por omissão, que podem ter por causa o *dólo* ou *a culpa.* Na alinea *b* do art. 170 incluem-se as seguintes especies de crime: 1ª, negar ou demorar a administração da justiça; 2ª, infringir as leis do processo; 3ª, funccionar como juiz em causa em que a lei o declare suspeito; 4ª, funccionar como juiz em causa em que tenha sido legitimamente recusado ou dado por suspeito; 5ª, julgar contra litteral disposição da lei ou regulamento. São estes, quasi todos, delictos de acção. Não ha negar, porém, que embora em casos excepcionaes, o delinquente, nesses delictos póde obedecer aos moveis que caracterizam a culpa, em suas diversas modalidades. Tornava-se assim indispensavel estender aos delictos especificados no art. 170 do Codigo Penal Militar a noção da culpa. Foi o que fez a proposição da Camara, creando no direito penal militar o delicto da *falta*

de exacção no cumprimento do dever. O projecto primitivo, de que nasceu a proposição, dava como causas desse delicto culposo *a frouxidão, a indolencia, a negligencia ou a omissão.*

As Commissões de Justiça e de Marinha e Guerra da Camara, julgaram, porém, necessario emendar o projecto, substituindo *frouxidão, indolencia, negligencia* ou *omissão* por *negligencia, imprudencia* ou *impericia.* As razões por que fizeram essa substituição não nos parecem convincentes. Nos delictos dessa natureza a culpa não póde ter por causa a imprudencia, nem a impericia.

A imprudencia como que se applica mais propriamente aos delictos que teem na sua execução uma parte material, exigindo actos e gestos physicos e corporeos. Salvo melhor juizo, não nos parece apropriado attribuir imprudencia a delictos que resultam de actos meramente psychicos, maximé quando ha na linguagem outras expressões que melhor podem exprimir os defeitos de intelligencia e volição que caracterizam essas infracções culposas. Usar da palavra imprudencia em crimes, como os de prevaricação e falta de exacção no cumprimento do dever, em suas diversas modalidades, revela, pelo menos, impropriedade de expressão.

A palavra *impericia,* nesses casos, ainda se nos afigura mais impropria. Imaginar *impericia* ou ignorancia nos funccionarios publicos, para explicar os seus crimes funccionaes, parece-nos uma extravagancia. Si o direito não permitte a ninguem a ignorancia da lei, como admittil-a no funccionario publico, mesmo para erigil-a em movel de um delicto? Não nos parece logico.

Os delictos dessa natureza só se podem explicar pela *omissão* ou pela negligencia.

De *omissão,* já vimos acima que são quasi todos elles.

Na *negligencia,* que é desleixo, descuido, falta de diligencia, de cuidado, de applicação, está a explicação dos delictos funccionaes de que nos occupamos.

Parece-nos assim que se dissessemos – todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito que commeter o crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Militar por *negligencia* ou *omissão,* incorrerá em tal pena – teriamos dito tudo.

No entanto, o projecto primitivo, apresentado á Camara dos Deputados, usa, além daquellas expressões, destas outras – *frouxidão, indolencia.* Ellas são synonymas de *negligencia.* Em *frouxidão* – conforme diz Frei Domingos Vieira – ha *negligencia* de **animo** desleixado. Em *indolencia* – ha incuria, preguiça, inercia e, como já vimos, em *negligencia,* ha tambem falta de cuidado.

Sabido, porém, que não ha synonymos perfeitos nenhum inconveniente ha em collocar ao lado da *omissão* e da *negligencia,* a *frouxidão* e a *indolencia.* Nisto só haverá vantagens para a melhor comprehensão do delicto e mais efficiente applicação da pena.

Inclinamo-nos assim francamente pelo projecto apresentado á Camara, não acceitando a modificação que lhe fizeram as Commissões de Justiça e Marinha e Guerra, daquella Casa do Congresso Nacional.

Levam-nos a proceder deste modo, não só as razões já expostos, como o proposito de não discrepar, neste ponto, do legislador penal commum, que definindo no art. 210 do Codigo Penal, o crime de falta de exacção no cumprimento do dever,

usou das expressões – *frouxidão, indolencia, negligencia* ou *omissão,* não das palavras – *imprudencia* ou *impericia,* empregadas na proposição da Camara, ora em exame.

E temos ainda a apoiar-nos o lucido e brilhante parecer da Commissão de Marinha e Guerra do Senado que *entr os dous systemas, o do projecto primitivo apresentado á Camara e o do substitutivo de sua Commissão de Justiça, achou preferivel aquelle.* Adoptamos assim e fazemos nosso, com a devida venia, esse douto parecer, dada a irrecusavel procedencia dos seus argumentos.

Abordemos agora uma outra face da questão.

O projecto crêa uma figura delictuosa e estabelece que as penas comminadas applicam-se, não só a *todo o individuo* ***ao*** *serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito,* como a todos *os funccionarios da Justiça Militar.* Attinge assim não só aos militares combatentes, de terra e mar, como a uma das classes dos chamados – *assemelhados.*

Não parece que neste ponto tenha andado acertadamente. Em face do nosso direito constituido, é principio pacifico que as disposições do Codigo Penal Militar applicam-se aos militares e aos seus assemelhados. Assim, escusado se torna declarar, como faz o projecto, que o dispositivo inclúe *todos os funccionarios da Justiça Militar.* Mas não é ó escusada, é inconveniente tal declaração, porque pela regra de hermeneutica – *inclusione unius fit exclusio alterius* – chegar-se-hia á conclusão de que o legislador teve em vista subordinar ás leis militares, naquelle dispositivo, apenas aquella classe de assemelhados, com exclusão de todas as outras.

E quando fosse esta a intenção dos autores do projecto e seja a da proposição, a ella não poderiamos dar o nosso apoio. Motivo não ha para excluir da applicação do dispositivo, todas as outras classes de assemelhados, que pertencem aos serviços de saude, intendencia, contabilidade, enfim todos os que se acham ligados permanentemente ao Exercito e á Armada por quaesquer serviços auxiliares. O senso juridico não autoriza essa exclusão, pois todos esses funccionarios devem estar perante a lei, em pé de igualdade.

Nada obsta entretanto que accrescentemos um paragrapho á proposição, declarando que os assemelhados incorrem no mesmo delicto e nas mesmas penas alli comminadas. Consagraremos assim explicitamente uma regra geralmente admittida na legislação militar. Nada innovamos, apenas consignamos expressamente o que já existe. Dahi, não póde advir inconveniente algum.

E edictando essa disposição additiva á proposição, visamos um objectivo mais alto. Ella nos dará ensejo a definir em lei, de maneira precisa, o que sejam – assemelhados.

Esses auxiliares do Exercito e da Armada a que já se refere o Codigo Penal Militar, em seu art. 3º, alinea *a,* são definidos por Macedo Soares, como *"todos aquelles que, não sendo combatentes, fazem parte do Exercito e da Armada, sujeitos ás leis militares, gosando dos direitos, vantagens e prerogativas dos militares, taes os que fazem parte das classes annexas, medicos, pharmaceuticos,* ***capelhães*** (hoje extin-

ctos), *auditores, officiaes de fazenda, da armada, empregados da contadoria da guerra, invalidos e asylados, os reformados e officiaes honorarios, quando em serviço militar,* etc.".

O Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar (decreto n. 15.636, de 26 de agosto de 1922), depois de declarar em seu art. 109 que o fôro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza, os assemelhados do Exercito e da Armada, prescreveu, em seu artigo 110, que:

"São assemelhados para os effeitos da lei penal, os que exercerem funcções de caracter militar a bordo de navios ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampanmentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham devidamente especificados em leis e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina".

Essa definição é, porém, considerada pelos doutos, como falha e incorrecta, pois não revela o verdadeiro caracter juridico do *assemelhado* que é o do individuo *não combatente,* que está intimamente ligado á organização militar do Exercito ou da Armada.

A secção de Direito Penal e Processual, do Congresso Juridico Commemorativo da Independencia do Brasil, sob a presidencia do emerito jurisconsulto e professor Dr. Esmeraldino Bandeira, depois de discutir a questão de saber qual o verdadeiro conceito juridico do *assemelhado militar,* **che-** á conclusão de que *na definição do God. de Org. Judiciaria e Proc. Militar deixou de accentuar-se o verdadeiro conceito juridico do assemelhado que é o de não pertencer á classe dos combatentes.*

Reconhecendo a justeza dessa conclusão, aproveitamos a opportunidade que offerece a presente proposição para aconselhar a adopção da seguinte disposição additiva:

"São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os individuos que, não pertencendo á classe militar, exercerem funcções de caracter militar, a bordo dos navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado, em leis e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina".

Em conclusão e como remate de todas as considerações acima expendidas, a Commissão de Justiça e Legislação julga opportuno apresentar á deliberação do Senado, o seguinte substitutivo á proposição n. 9, de 1925, da Camara dos Deputados:

N. 50 – 1925

Art. 1º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, que commetter qualquer crime do art. 170, do Codigo Penal Militar, por frouxidão, indolencia,

negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis).

Paragrapho unico. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os assemelhados, os serviço do Exercito ou da Armada.

Art. 2º São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os individuos que, não pertencendo á classe militar, exercerem funcções de caracter militar, a bordo de navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em lei e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Cunha Machado. – Aristides Rocha. – Antonio Massa. – Jeronymo Monteiro.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 133, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A requerimento da Commissão de Justiça e Legislação veio a esta de Marinha e Guerra, para consultar com o seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1925, declarando incorrer em falta de exacção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo o individuo ao serviço da Armada ou do Exercito, inclusive todos os funccionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime dos previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar, por neglicencia, imprudencia ou impericia.

Naturalmente a rigidez draconiana com que esse Codigo define as diversas especies de crimes praticados contra a ordem economica e administrativa militar, englobando todas as que configuram a prevaricação, nas duas alineas do art. 170, para comminar-lhes a pena de prisão com trabalho, por dous a quatro annos – determinou a apresentação do projecto primitivo da Camara, cujo fim foi evidentemente graduar a punição daquelle crime, procurando no Codigo commum a inspiração para moderal-o, desde que desapparecidos os caracteristicos essenciaes delle, taes como o sentimento e o interesse, se apagasse dest'arte seu dólo especifico.

A mudança dos elementos formadores do delicto devia alterar radicalmente sua natureza e em **consequnecia** a respectiva sancção penal, na fórma do art. 210 do Codigo Penal commum que classifica como falta de exacção no cumprimento do dever, punivel com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$, o alludido crime de prevaricação, quando tem por moveis a frouxidão, a indolencia, a negligencia ou omissão.

Tal parece ter sido a origem do citado projecto; mas a Camara acceitando o substitutivo de sua Commissão de Justiça adoptou o criterio proposto pelo mesma para resolver o pro-

blema em fóco, tomando o facto delictuoso, não com os caracteristicos acima indicados, mas tendo como factores além da negligencia, a imprudencia e a impericia.

Convém entretanto ponderar que esses factores, assim dispostos sob o nexo loxico de causas possiveis da mesma acção delictuosa, são encontrados caracterizando especificamente os crimes decorrentes da **inobservancia** do dever militar, capitulados no mencionado Codigo, como por exemplo o de seu artigo 125 em que se considera a perda de um navio, occasionada, não pela fatalidade ou *fortuna do mar,* na expressão admittida, mas pela impericia ou negligencia do commandante ou de outrem, official ou praça de sua guarnição. As penas impostas neste caso, ao commandante, são as de destituição, si por impericia; ou de demissão, prisão com trabalho, por um anno e privação de commando, por dous, si por negligencia, embora em qualquer destas hypotheses sem dólo, mas pelas consequencias da culpa cuja responsabilidade lhe cabe.

Não parece pois curial que semelhantes factores, capazes, pelo proprio valor intrinseco, de transformar o caso fortuito, imprevisto, de um naufragio, como acima se vê, em acto delictuoso dos poucos reconhecidos, sem controversia, como de natureza essencialmente militar, possam, ao mesmo tempo, actuar sobre o crime de prevaricação, impropriamente militar, para attenuar-lhe a gravidade, nas especies consideradas, modificando a respectiva pena de prisão com trabalho, por dous a quatro annos, em simples suspensão, por seis mezes a um anno e multa de100$ a 500$000.

Entre os dous systemas acima expostos, o do projecto primitivo apresentado á Camara e o do substitutivo de sua Commissão de Justiça, pensa a de Marinha e Guerra desta Casa, ser preferivel o daquelle, pois que é o do proprio Codigo Penal commum, como atraz ficou dito, tanto mais quanto, desta maneira se adiantará um passo além, no sentido da unificação do direito de punir, conforme a orientação mais acertada e é, sem embargo do respeito devido ao preceito do art. 77 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, mas consentanea com as irresistiveis tendencias liberaes do tempo.

Tal é o parecer da Commissão, a qual, para o concluir logicamente, suggere que a proposição em estudos seja approvada com a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º – Entre as palavras "por" e "incorrerá", ao envez de dizer-se *negligencia, imprudencia* ou *impericia,* diga-se: *frouxidão, indolencia, negligencia* ou *omissão.* O mais como está.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos. – Benjamin Barroso. – Mendes Tavares.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra e do Exercito, inclusivo todos os funccionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime do art. 170 do Codigo Pe-

nal Militar, por negligencia, imprudencia ou impericia, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingos Barbosa,* 1º Secretario interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario interino. – A' imprimir.

N. 200 – 1925

O projecto n. 34, do corrente anno, apresentado pelo Senador Eusebio de Andrade, cria, na Policia do Districto Federal, o cargo de consultor juridico e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos, que será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

O projecto de reforma da Policia, ha cerca de 13 annos, organizado pelo Dr. Belizario Tavora, quando chefe de Policia, creava o cargo de consultor juridico o que bem prova que a sua necessidade já era sentida.

O projecto n. 34 propõe-se a legalizar uma situação existente de facto; pois o cargo de consultor desde muito tempo vem sendo desempenhado por funccionarios da secretaria e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos é instituido no respectivo regulamento e os funccionarios veem sendo pagos com gratificações especiaes.

Não ha, portanto, inconveniente na acceitação do referido projecto, sendo a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que o mesmo seja approvado.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Antonio Massa,* Relator. – *Cunha Machado. – Jeronymo Monteiro. – Aristides Rocha,* vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 34, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Policia do Districto Federal o cargo de consultor juridico.

Paragrapho unico. O cargo será de nomeação do Ministro da Justiça, mediante proposta do chefe de Policia, devendo recahir em doutor ou bacharel em sciencia juridicas e sociaes que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes do Districto Federal.

Art. 2º Fica instituido o serviço **médico** destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos e assistencia aos detentos recolhidos ás prisões policiaes que, subordinado directamente ao chefe de Policia, será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

Art. 3º Os vencimentos do consultor juridico, medicos e escripturario a que se referem os artigos antecedentes são os que constam da tabella annexa.

Art. 4º Para occorrer ás despezas dos serviços de que trata esta lei a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exames medicos até agora recebidas pelo Inspectoria de Vehiculos.

Art. 5º O Poder Executivo, fica autorizado a expedir regulamento e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES

	Cargos	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total*
1	consultor.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5	medicos.....	6:400$000	3:200$000	48:000$000
1	escripturario.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000
				68:400$000

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

As funcções de consultor teem sido exercidas em successivas administrações policiaes, por funccionarios da Secretaria de Policia, servindo no Gabinete do chefe desta repartição, e os exames-medicos da Inspectoria de Vehiculos veem sendo realizados por medicos ermunerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não se póde negar que taes funcções sejam imprescindiveis ao bom andamento dos serviços policiaes.

Ninguem ignora que o chefe de Policia tem a resolver os mais variados e complexo assumptos que se relacionem com o departamento a seu cargo. Questão burocraticas, themas juridicos, problemas de ordem administrativas, todos urgentes pela natureza do trabalho policial, que, entretanto, commumente exigem paciente exame nas legislações, na jurisprudencia **e nos** archivos e diariamente ventilados na Policia Central, sem que possa o chefe desta repartição colligir pessoalmente, por excesso de trabalho, os elementos necessarios áquelle fim. Dahi a necessidade de um funccionario especial para centralizar informações completas e detalhadas de todos assumptos relativos á policia e que possa promptamente habilitar o chefe da referida dependencia da administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

O serviço de exame medico de conductres de vehiculos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social, com a prevenção de desastres na via publica, maximé em uma cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exa-

mes periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos e da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço, medico, já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehiculos, precisando, porém, dar-lhe maior efficiencia e normalização.

Com o recolhimento ao Thesouro das taxas cobradas pelo mesmo serviço, o Estado terá renda mais que sufficiente para cobrir as despezas decorrentes desta lei. E' bastante ponderar-se que, além da receita diaria arrecadada em virtude de taes exames, e que alcançou no anno findo 58:000$, será no corrente anno muito superior, porquanto os conductores de vehuculos, já em numero de 40.000, são obrigados a fazer biennalmente exame de vista, o que, sendo de 5$ a taxa respectiva, produz 200:000$ ou sejam 100:000$ annuaes. Haverá, assim, renda sufficiente para custear os serviços creados, deixando saldo razoavel.

22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade*. – A imprimir.

PARECER

N. 201 – 1925

O Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, actualmente em vigor (decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924), dispõe em seu art. 1.045, no referente ás execuções de sentença e particularmente ás arrematações, que "não sendo os bens, arrematados, serão vendidos em leilão publico por leiloeiro nomeado pelo juiz". Declarando mais que o leilão judicial será annunciado e effectuado pela mesma fórma da praça, o citado dispositivo deixou ao porteiro dos auditorios apenas as arrematações que se fazem em primeira praça, pelo preço da avaliação.

Assim dispondo, esse decreto rompeu com uma tradição, algumas vezes secular, do nosso direito processual, pois desde as Ordenações do Reino são os porteiros dos auditorios os unicos serventuarios de justiça competentes para vender bens immoveis, em praça, consequente ou não execução de sentença. E fazendo-o, não attendeu absolutamente a nenhum interesse superior de justiça ou de ordem publica, mas apenas ao interesse particular de uma classe poderosa, em detrimento de humildes servidores da Nação. Na phrase de Lacerda de Almeida, o insigne jurisconsulto – "a autorização dada aos leiloeiros para a venda de immoveis, em vez de sel-o pelo porteiro dos auditorios, é corrptela e abuso contrario as boas praticas, e aos interesses dos menores ou outros danos de immoveis a vender, por isso que acarretam taes vendas maiores despezas".

Essa innovação não é sómente injusta e attentatoria dos direitos e interesses das partes em juizo, é aberrante dos bons principios das boas normas da technica juridica.

Os leiloeiros, os agentes de leilões, de que trata o art. 68, do nosso Codigo Commercial, são por sua natureza méros

agentes auxiliares do commercio. Suas funcções são de caracter meramente commercial, e nem outras lhe dá o Codigo, a lei que os instituiu. Elles não são funccionarios publicos, são em numero indeterminado e dependem apenas das Juntas Commerciaes que os nomeiam, suspendem, demittem e multam.

Pelo art. 70 do Codigo Commercial, os agentes de leilão tem competencia exclusiva *para a venda de fazendas e outros quaesquer effeitos que o Codigo manda fazer judicialmente ou em hasta publica.*

Bento de Faria, o egregio, commercialista, diz que essas vendas são: *a)* dos generos e effeitos embargados, depositados ou penhorados, se de facil deterioração ou se pela demora se torna dispendiosa sua guarda; *b)* dos bens penhorados em execução de penhor; *c)* dos bens, effeitos e mercadorias das massas fallidas; *d)* dos bens, effeitos e mercadorias das liquidações de sociedades; *e)* das mercadorias sujeitas a impostos aduaneiros, effectuada a venda a requerimento do dono ou consignatario e das mercadorias depositadas nos armazens das alfandegas e companhias de dócas; *f)* warrantadas.

Como se vê, em juizo, judicialmente, os leiloeiros, no desempenho de suas funcções normaes, agem apenas no fôro commercial e para a venda de *bens moveis ou semoventes.*

Sahir dessa esphera de acção, para attribuir aos leiloeiros funcções completamente estranhas áquellas para que foram instituidos, para dar-lhe attribuições no fôro civil e na venda de bens immoveis, e ainda para dar-lhes o privilegio das a arrematações, é não só *corruptela e abuso*, na phrase de Lacerda de Almeida, é tambem absurdo que revolta e censo juridico e que não póde merecer approvação de espiritos equilibrados.

Revogando a legislação existente sobre o assumpto, firmada na tradição do nosso direito processual e nos melhores interesses da justiça, o Codigo de Processo não está, neste particular, em condições de merecer o nosso apoio. O decreto que vigorava antes delle, decreto legislativo e não simplesmente executivo, como é o que promulgou o Codigo do Processo, decreto que tem o n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, attribuia *obrigatoriamente aos porteiros dos auditorios as vendas de bens judicialmente autorizadas*. Não conhecemos razão de interesse publico que tenha determinação a sua revogação. Antes, tudo aconselhava o Executivo a respeitar uma lei, recentemente votada pelo Congresso Nacional e por elle, Executivo, sanccionada.

E o dispositivo citado do Codigo do Processo, dando aos leiloeiros um privilegio odioso, não feriu apenas os direitos de uma classe de serventuarios de justiça – os porteiros dos auditerios – feriu ainda os interesses das partes e, o que mais, os do Thesouro Nacional. Vejamos.

Que elle feriu os direitos dos porteiros dos auditorios, ninguem contestará. E a lesão foi tão grande que elles se viram privados, quasi por completo, das rendas que usufruiam e,

como não teem vencimentos e como tem de pagar ainda ao Thesouro 200$ do imposto annual de industria e profissão, tiveram de recorre ao Congresso Nacional, pedindo que lhes fosse dado em ordenado que lhes permittisse a manutenção e a subsistencia.

Que o dispositivo do Codigo, em apreço, attenta contra os interesses das partes, é tambem indubitavel. Os porteiros dos auditorios, pela legislação revogada, tinham direito apenas a 5%, até o maximo de 50:000$, e cobravam essa percentagem tão sómente dos compradores. Os leiloeiros cobram 5% sobre quaesquer quantias, sem limite algum, e recebem igual percentagem de uma e outra parte.

Que o dispositivo citado fere ainda os interesses do Thesouro Nacional, é facil demonstrar. Pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 5º, nas vendas judiciaes feitas pelos porteiros dos auditorios, cabia á União, a titulo de imposto de renda, a decima parte da percentagem por elles percebida, até o maximo de 50 contos e nas vendas superiores a esta quantia, além dos 10% mencionados, mais 2 1/2% do producto que passar daquella importancia até a de 100:000$000. Ora, os leiloeiros, é sabido, das vendas que effectuam e seja qual fôr o seu valor, nada pagam ao Thesouro. Como se vê, o Codigo do Processo, com o objectivo de beneficiar os leiloeiros, não se arreceou de prejudicar e diminuir as rendas da União.

Depois disto, parece que a sabedoria, e senso juridico, os mais rudimentares principios de justiça estão a indicar a nós legisladores um unico caminho a seguir a este é a volta ao regimen anterior ao Codigo do Processo. E para assim procedermos, ainda uma razão nos assiste.

Para demonstrar a hesitação, que revela a sem razão, dos que sonegaram a esses funccionarios da justiça aquillo, em cujo gosso elles se achavam, desde tempos immemoriaes, basta apontar um facto.

O Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, decreto do Executivo n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, foi publicado duas vezes ao *Diario Official*, a primeira a 4 de janeiro, a segunda a 4 de fevereiro de 1925, sem a declaração de – *reproduzido por incorrecções.*

Pois bem, na primeira **edião** do Codigo, no art. 1.045, *in fine*, encontra-se o seguinte periodo:

"Ao porteiro dos auditorios será paga neste caso de venda em leilão (pelo leiloeiro), a metade da percentagem que teria si os bens fossem vendidos em praça, percentagem esta que lhe será paga pela execução."

Não era tudo, mas já era alguma cousa. Era o reconhecimento, pela metade, dos direitos dos porteiros.

Mas esse mesmo dispositivo, assim amputado e manco, que vale apenas como um grito de consciencia, não teve força para se manter e – *na segunda edição, publicada a* **ilegível** *de fevereiro – não mais appareceu.* Não commentamos, assignalamos apenas o facto.

Por todas essas razões, pensamos que a Commissão de Justiça e Legislação, attendendo ao pedido que lhe foi dirigido pela honrada Commissão de Finanças, deve apresentar á sua deliberação o seguinte:

PROJECTO DE LEI

N. 51 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer Juizes Contenciosos ou Administrativos da Justiça local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros dos auditorios, cabendo-lhes uma commissão de 2½% do producto que passar daquella importancia até a maximo de 50:000$, sobre o producto das vendas, pagas somente pela parte compradoras arrematante.

§ 1º Da percentagem acima estatuida para os porteiros dos auditorios, caberão 10% á União, como imposto de renda.

§ 2º Quando o producto da venda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, aforá os 10% já mencionados, 2½% do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

§ 3º O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logoque recolhido o imposto mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

Art. 2º Ficam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial os bens moveis e semoventes, podendo o respectivo juiz conceder alvará para taes vendas serem feitas por intermedio do leiloeiro.

Paragrapho unico. Continuam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial, os titulos negociaveis em bolsa, attribuidos á intervenção e agencia dos corretores.

Art. 3º Nos impedimos occasionaes os porteiros serão substituidos uns pelos outros, e de preferencia pelos do mesmo juizo.

Art. 4º Ficam revogados o arts, 1.045, do decreto do Poder Executivo, n. 16.725, de 31 de dezembro de 1924, e demais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1925. – *A. Gordo*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Cunha Machado. – Jeronymo Monteiro. – Aristides Rocha. – Antonio Massa*.

VOTO EM SEPARADO

Para dar parecer sobre o requerimento de Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos Auditorios do Juizo de Provedoria e Residuos do Districto Federal, requereu a Commissão de Finanças fosse proviamente ouvida a de Justiça e Legislação.

Nessa conformidade, vem esta Commissão pronunciar, nos termos que se seguem:

Allega o requerente que exerce as funcções de porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal ha mais de 23 annos, tendo sido considerado vitalicio no cargo, por decreto de 12 de novembro de 1918, *ex-vi* da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que dentre as attribuições, lhe era privativo, a elle, como a todos os porteiros dos Juizos Contenciosos e Administrativos da Justiça Local do Districto Federal, a funcção das vendas dos bens judicialmente, autorizados; que como remuneração desta e das demais funcções, percebiam taes serventuarios da Justiça não ordenados mas emolumentos, que a lei estabeleceu em uma percentagem sobre o *quantum* produzido pelas vendas que realizassem; mas que com a execução do disposto nos arts. 455 e 1.045, do Codigo do Processo Civil e Commercial, foi-lhes cerceada a plenitude dessa funcção precipia, em beneficio dos agentes de **eilões**, que os substituiram, passando estes a funccionar, em cada caso, mediante alvará de autorização judicial, sendo des'arte, grandemente prejudicados na remuneração que lhes garantia a subsistencia; que nesta emergencia, e para remedial-a, elle, o requerente, como os demais porteiros todos nas mesmas condições, recorreram, em 1921, ao Congresso Nacional, salientando, ademais, a situação singular, em que se encontravam, de serventuarios vitalicios da União, sem receberem vencimento algum do Thesouro, não obstante contribuirem para os impostos de Industria e Profissões, na conformidade da lei n. 4.230, art. 59, de 31 de dezembro de 1920 e de Renda, lei n. 4.440, art. 5º, além de terem pago o de nomeação; que o Congresso Nacional, dando-lhes razão, os equiparou, na lei orçamentaria de 1921, para 1922, em vencimentos e vantagens, ao porteiro dos Auditorios do Supremo Tribuanl Federa, deixando, todavia, de entrar no goso dessas disposições, em vista do *veto* do Executivo á referida lei orçamentaria, e por esta circumstancia, de novo appella para o Congresso Nacional, pleiteando a mesma medida.

Em face da legislação que regula a materia, verifica-se que, de facto, de *longa data* as vendas judicialmente autorizadas eram attribuições privativas dos porteiros dos Auditorios. (Ordenação do Reino e Codigos Commercial e Civil.)

Aos leiloeiros publicos, méros agentes auxiliares do commercio, assim qualificados pelo Codigo Commercial, competiam apenas as vendas de moveis e semoventes, e isto com o intuito unico de desembaraça-as de formalidades pesadas e demoradas, ma nunca lhes foram permittidas as vendas de immoveis. Nem o Codigo Commercial, nem elis especiaes, até então, nivelaram os leiloeiros aos porteiros dos Auditorios, confundindo as vendas em leilão com as vendas em hasta publica. Sempre foram consideradas as attribuições destes (porteiros dos Auditorios), como de natureza civil e as daquelles (leiloeiros), como de natureza commercial.

No regimen do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, as vendas judicialmente autorizadas eram feitas em praça do juizo pelos porteiros dos Aditorios, nas execuções e nos inventarios em que houvessem menores, sob tutela. Nos demais casos, as vendas eram feitas por leiloeiros publicos, a escolha do interessado.

Tendo, porém, o Congresso Nacional, votado em 1919 (decreto n. 3.967, de 27 de dezembro) e em 1921 (lei n. 4.242, de 5 de janeiro) leis especiaes, mandando que todas as vendas judiciaes de immoveis fossem feitas sempre pelos porteiros dos Auditorios, os leiloeiros provocaram a manifestação da Côrte de Appellação, que julgou aquellas leis inconstitucionaes, porque restringiam o direito de propriedade, que só póde soffrer as limitações marcadas na Constituição.

Vingou essa doutrina até hoje, e o Codigo do Processo Civil e Commercial, acatando-a, ainda mais favoreceu a situação dos leiloeiros publicos, pois qeu lhes deu competencia obrigatoria para effectuarem até as praças do juizo, como se funccionarios fossem da justiça local.

Assim, nas praças judiciaes, o bem a ser vendido só será pelo porteiro dos Auditorios, se a venda se realizar na primeira praça, por preço acima da avaliação (art. 1.045, do Codigo do Processo), não se dando esse caso, o que é a regra, e bem deverá ir a outra praça com o abatimento de 10% sobre a avaliação. Mas, já ahi na 2ª praça, desapparece a figura do porteiro dos Auditorios, funccionario do juizo, para surgir, com tal funcção, um leiloeiro publico, designado pelo juiz, por escala. Não vendendo o bem pelo preço estipulado, esse leiloeiro podia vendel-o, a seguir, pela maior offerta.

Não ha mister encarecer a inconveniencia dessa disposição do Codigo do Processo, investido de funcções judiciaes uma classe alheia á organização judiciaria, a qual, desde então monopolizou, no fôro local, as vendas judiciaes, civeis e commerciaes.

Além disso, com tal innovação, que alterou uma bôa pratica de longos annos, sem que, a justifique qualquer vantagem para o serviço da justiça, foram prejudicados os interesses não só de uma classe de funccionarios, mas tambem os do erario publico, visto, como preteridos aquelles, em suas attribuições, pelos leiloeiros, perde o Thesouro a parte que lhe compete, por lei, das porcentagens das vendas que deixam os porteiros de effectuar.

Assim, a esta Commissão se afigura de bom principios sejam reintegrados os porteiros dos Auditorios nas funcções que lhes eram privativas.

Tornando-se para isso necessarios derogar dispositivos do Codigo do Processo, parece, entretanto, de bom alvitre, salvo melhor juizo, não fazel-o desde já, por lei especial, mas na opportunidade de pronuciar-se o Congresso Nacional sobre dito Codigo, como lhe cumpre.

Quanto á equiparação de vencimentos pleiteados, manifesta-se em contrario esta Commissão, por isso que não auferindo os porteiros do Auditorios vencimentos, é desarrazoado tel-os equiparados, mais convindo a medida que suggerem de reintegral-os nas funcções, pois que além de ser uma equidade, em relação a esses funccionarios, acautela os interesses do Thesouro e serve a Justiça, com o restabelecer uma praze tradi-

cional, que longo annos de pratica salutar abonou e deviam amporar.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1925. – *Souza Castro*.

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Rosa e Silva, Pedro Lago, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Lauro Muller (7).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonio Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (19).

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa, previamente inscripto.

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de attenção): – Sr. Presidente, restava-me apenas um ponto para completar a minha resposta ao digno representante de Matto Grosso. Acabo, porém, de ser informado de que S. Ex. não se acha presente ao Senado, e como, no meu discurso ha certas affirmações de factos que talvez devessem, desde logo, merecer, ou a approvação ou a contestação de S. Ex., julgo mais conveniente, mesmo em attenção á pessoa do nosso eminente collega, adiar o discurso que pretendia proferir.

Talvez S. Ex. ignorasse que eu estava inscripto para fallar hoje, e devido a esta circmstancia não houvesse comparecido.

Assim, eu me inscreverei para a sessão de amanhã, ou de qualquer outro dia e então, nessa occasião proferirei o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. poderá inscrever-se para a sessão de amanhã, si assim o desejar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Então V. Ex. terá a bondade de mandar-se inscrever para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

INSTITUTO COMMERCIAL DE FLORIANOPOLIS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerado de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 1925, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

125ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado e ao nobre Senador pela Parahyba.

Quando, na sessão de ante-hontem, S. Ex. terminou o seu discurso, pareceu-me ouvir S. Ex. que só opportunamente fallaria. Foi por este motivo que não acreditava que S. Ex. ou não continuaria a fallar, referindo-se a mim, mesmo porque affirmou me haver pulverizado, ou continuaria em outra sessão que não na de amanhã.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não basta pulverizar; é preciso jogar o pó ao mar.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não o fará sem grande difficuldade. Não sou um pó assim tão facil de ser atirado ao mar. Hei de demonstrar ao Senado que o nobre Senador não tem razão.

Por hoje era o que tinha a dizer.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, nos "A pedidos" do *Jornal do Commercio* de hoje, o nobre Senador por Sergipe, autor do parecer da Commissão de Constituição e Justiça sobre a emenda approvada pelo Senado, que transferiu as eleições do Districto Federal, que se deviam realizar a 25 deste mez, para o dia 1 de março do anno proximo, declarou que na 4ª discussão a que fôra submettida essa emenda, no plenario, na votação ella obtivera a unanimidade dos Senadores presentes.

A SR. ANTONIO MONIZ: – Não é verdade; eu votei contra.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Eu tambem votei contra.

O SR. MENDES TAVARES: – Ora, o nobre Senador por Sergipe desceu á minucia de citar até o numero de votos e que na discussão anterior, isto é, na terceira, obtivera a emenda para affirmar que na quarta obtivera a **unanimidadde** dos votos presentes.

E como tal facto, Sr. Presidente, não se coaduna com a verdade do que se passou...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eu, pelo menos, mantive, em ambas as discussões, o meu voto contrario á proposição.

O SR. MENDES TAVARES: – ...venho solicitar a V. Ex. que me informe sobre si na acta da sessão em que essa emenda foi approvada em ultima discussão consta ter sido a mesma unanimemente approvada pelo Senado, unica razão em que se poderia estribar o nobre Senador por Sergipe para fazer aquella affirmação.

Ao contrario; si se tivesse contado o numero de Senadores que se conservaram sentados por occasião da votação da referida emenda, verificar-se-hia grande numero de votos contrarios.

Mas não quero interpretar a votação do Senado por essa maneira.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A votação na quarta discussão foi identica á da terceira.

O SR. MENDES TAVARES: – Basta lembrar que eu me havia manifestado na vespera sobre a referida emenda, que não foi votada nesse dia por falta de numero, e, por **iso**, não podia ter mudado de attitude no dia immediato, como dá a entender o nobre Senador por Sergipe.

Julgo-me dispensado de proseguir nestar considerações, em vista das declarações que votaram contra a emenda e que contestam a affirmação do nobre representante de Sergipe.

Eram estas as explicações que me julgava no dever de dar ao Senado, para que não fique passando por uma affirmação verdadeira a publicação hoje feita nos "A pedidos" do *Jornal do Commercio*.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de dar a acta por approvada, attendendo ás palavras pronunciadas pelo nobre Senador pelo

Districto Federal, devo dizer a S. Ex. que da acta consta apenas que a emenda do adiamento das eleições do Districto Federal foi approvada por maioria.

Continúa em discussão a acta. (*Pausa.*) Não havendo mais quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Os senhores que approvam a acta da sessão anterior queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, tendo sido informado de que o Sr. Adolpho Gordo quer fazer um requerimento, peço a V. Ex. que conceda a palavra ao nobre Senador por São Paulo, afim de fallar em primeiro logar.

O SR. PRESIDENTE: – V Ex. pede a palavra para depois do Sr. Adolpho Goldo?

O SR. EPITACIO PESSOA: – Sim; fallarei depois.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, achando-se ausentes dous dos membros da Commissão que elabora o projecto do Codigo Commercial, vendo requerer a V. Ex. se digne nomear dous Srs. Senadores para preencher essas vagas.

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente attenderei ao pedido de V. Ex.

Tem palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de attenção): – Sr. Presidente, resta-me apenas um ponto para completar a minha resposta ao digno representante de Matto Grosso.

Em telegramma dirigido no mez de junho ultimo ao Dr. João Pessôa, ministro do Supremo Tribunal Militar, affirmei um facto que aqui vou reproduzir.

Em principio de 1922, recebi um dia em Petropolis a visita do nobre Senador. Ia communicar-me que partiria para S. Paulo dentro de poucos dias. Fallou-me então de sua intimidade com o Dr. Washington Luiz do prestigio que junto a este desfructava...

O SR. A. AZEREDO: – Não poderia allegar prestigio junto a pessôa alguma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...e abordou francamente a hypothese da retirada da candidatura Bernardes. Adduziu S. Ex. longas considerações...

O SR. A. AZEREDO: – Estas *longas considerações* estão sómente na imaginação de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...no sentido de provar que esta candidatura estava levando o paiz á revolução, que eu estava sacrificando o meu governo, criando odios e resentimentos, affrontando a opinião publica com um nome que ella francamente repellia...

O SR. A. AZEREDO: – Quanta phantasia!

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...e acabou aconselhando-me a promover o afastamento desse nome e a escolha de outro para a minha successão. Ha uma difficuldade, accrescentava S. Ex., é a possivel opposição do Dr. Washington Luis; mas eu vou para São Paulo; autorize-me a fallar-lhe no assumpto; com as suas credenciaes e as relações que tenho com o Presidente paulista estou certo de conseguir a sua acquiescencia.

O SR. A. AZEREDO: – Oh! senhores... Mas isso é um absurdo evidente, uma falsidade revoltante.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Recusei-me a collaborar nesse plano, fiel, como sempre, ao meu principio de não intervir na escolha do meu successor. O nobre Senador retirou-se um tanto contrafeito...

O SR. A. AZEREDO: – Contrafeito por que? Por uma cousa que não disse nem fiz?

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...não obstante, poucos dias depois, fallava-me pelo telephone para avisar-me **de** que ia partir para a estação e inquirir de mim se era inabalavel a minha attitude, ao que respondi affirmativamente.

O SR. AZEREDO: – E' admiravel!

O SR. EPITACIO PESSOA: – O que é admiravel é que V. Ex. esteja negando factos, que estão na sua consciencia.

O SR. A. AZEREDO: – *Estão na minha consciencia,* não. O que está na minha consciencia é exactamente o contrario. V. Ex. está inventando.

O SR. EPITACIO PESSOA: – No mesmo telegramma endereçado ao Ministro João Pessôa, assegurei ainda que o nobre Senador, em seguida á reunião do Cattete, me prostetára seu apoio, qualquer que fosse o meu pensamento – manter ou afastar a candidatura do actual Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO: – Mas como? Quando, si só fallei a V. Ex. perante os que compareceram na reunião do Cattete? Isto é falso.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Todo o mundo sabe...

O SR. A. AZEREDO: – Que isso é falso?

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...que V. Ex contesta estes factos; V. Ex. já proferiu dous longos discursos exactamente para contestal-os.

O Sr. A. Azeredo dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não precisa, pois, V. Ex. exaltar-se e gritar deste modo para declarar que contesta o facto, si eu sou o primeiro a recordar ao Senado esta contestação.

O meu illustre collega veiu á tribuna e negou a pé firme estes factos...

(Voltando-se para o Senador Azeredo): Está satisfeito?...

(Continuando)... Não era de esperar outra cousa, dada a posição que S. Ex. assumira nos seus discursos anteriores, nos quaes se pintára enrolado na bandeira da candidatura Bernardes, a queimar por ella, bravo, temerario, preso de sublime allucinação, o ultimo cartucho. Si as minhas affirmações tivessem sido feitas antes, estou certo que S. Ex. se vexaria de contestal-as...

O SR. A. AZEREDO: – Tudo isso é falso. Eu nunca propuz a V. Ex. semelhante cousa. Seria preciso ser louco para fazel-o. Seria não conhecer o Sr. Washington, para pensar em semelhante cousa.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Por que? E' assim tão furibundo o Sr. Washington Luiz que não se lhe possa propor cousa alguma?

O SR. A. AZEREDO: – Conhecendo a firmeza da convicção do Sr. Washington em tal caso, eu seria incapaz de lhe fazer semelhante proposta. Sou bastante intelligente para saber o que estou dizendo.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Si as minhas affirmações tivessem sido feitas antes, estou certo que o nobre Senador não as contestaria; mas foram-no depois, quando, infelizmente, já S. Ex. se havia adeantado em declarações contrarias á verdade dos factos.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. é um grande inventor. *(Riso.)*

O SR. EPITACIO PESSOA: – Está assim a nação collocada entre duas affirmações oppostas. Reconheço que a mim incumbe o onus da prova e confesso que não tenho meio de fazel-a directa...

O SR. A. AZEREDO: – Faça-a indirecta.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...porque o nobre Senador não me deixou em mãos nenhum documento, não me faltou deante de testemunhas e contesta por negação.

O SR. A. AZEREDO: – Diga-me V. Ex. quando eu estive no palacio com V. Ex. Póde V. Ex. ficar certo de que não só a este discurso como aos outros eu darei resposta ao pé da lettra.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Ora! Está V. Ex. todos os dias com estas ameaça.

O SR. A. AZEREDO: – Naturalmente, não os posso deixar sem resposta.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não se exalte.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está muito bem com essa doçura.

O SR. EPITACIO PESSOA: – De facto. Eu estou tão doce, tão tranquillo... *(Riso.)*

O SR. A. AZEREDO: – Não ha quem seja mais sereno do que V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. poderia imitar-me. E' um bom exemplo a seguir.

O SR. A. AZEREDO: – E'... V. Ex. é um exaltado.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Agora estou dando provas do contrario.

Mas, dizia eu Sr. Presidente, que não tinha meio de fazer a prova directa, porque o nobre Senador não me deixou em mão nenhum documento, não me falou diante de testemunhas e contesta por negação. A Nação, entretanto, escolherá entre a palavra de S. Ex. e a palavra de um homem que nunca fez da politica profissão ou meio de vida e, por tanto, della não precisa...

O SR. A. AZEREDO: – Essa affirmação V. Ex. póde estender a todos os Senadores.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não me refiro a V. Ex. nem a nenhum outro Senador; estou apenas excluindo-me.

Dizia eu que a Nação escolherá entre a palavra de um homem que não precisa da politica, não alimenta aspirações de qualquer natureza, não tem postos politicos a manter, não é chefe de partido nem ambiciona a direcção de nenhum Estado, que, por conseguinte, não depende em cousa alguma do Sr. Presidente da Republica e nenhum interesse tem em fazer-se credor da sua gratidão e boas graças; a Nação apreciará a situação individual dos dous contendores, do Sr. Senador Azeredo e do seu adversario, e dirá em consciencia quem é que está falando a verdade e quem que está faltando a ella.

Eu posso, todavia, facilitar o julgamento do paiz com a invocação de certas circumstancias, com a exposição de certos indicios que o habilitarão a julgar com segurança neste pleito de palavra contra palavra, como S. Ex. o definiu.

Foi, aliás, um compromisso que tomei tambem por telegramma, ao saber que o nobre senador contestava as minhas asseverações.

O nobre Senador affirma que no verão de 1922 a sua ida a São Paulo se effectuou no dia 11 ou 12 de janeiro; dali voltou no fim do mez; depois do seu regresso, só foi a Petropolis em março, com outros politicos convocados por mim, para o estudo do orçamento, e não mais tornou a São Paulo. Assim, só esteve commigo em Petropolis *depois* que veio de São Paulo, em uma conferencia publica, em que não se tratou

de politica, e, posteriormente a essa conferencia, não foi mais áquelle Estado. Não podia, portanto, ter-se proposto a alliciar o apoio do Dr. Washington Luis, porque, depois que esteve commigo, não voltou a São Paulo.

O SR. A. AZEREDO: – De facto, antes da eleição não voltei.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O nobre Senador não disse a verdade. A' força de querer impressionar o Senado pela segurança e precisão das suas declarações; trahiu-se e, trahindo-se, forneceu á Nação indicios vehementes de que a verdade está do meu lado.

O nobre Senador foi a São Paulo no dia 18 de Janeiro e não no dia 11 ou 12, e esteve commigo, em Petropolis, no dia 15.

As datas combinam perfeitamente com os dizeres do meu telegramma ao Ministro João Pessôa: no dia 15 o nobre Senador conferenciou commigo em Petropolis; poucos dias depois, no dia 18, antes de partir, fallou-me pelo telephone; no mesmo dia 18, á noite, seguiu para S. Paulo.

Que S. Ex. embarcou para São Paulo no dia 18 e não no dia 11 ou 12, como disse, está aqui a prova no *Jornal do Brasil,* de 19, na secção "Coisas da politica", pagina 8, columna 5ª:

"O Senador Azeredo embarcou para São Paulo". Está aqui tambem no *O Paiz,* da mesma data:

"Pelo nocturno de luxo partiu hontem para São Paulo o Senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado."

O SR. A. AZEREDO: – Imagine, realmente, que tenha dito que fosse no dia 12 quando foi no dia 18. Que importancia tem isso para o caso?

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. verá que tem.

Por que occultou o nobre Senador a data verdadeira de sua partida para São Paulo?

O SR. A. AZEREDO: – Não occultei, apenas tive uma falha de memoria. Não sou como V. Ex. que vae meticulosamente procurar tudo para dizer.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Si não fosse assim não obteria o resultado desejado.

O SR. A. AZEREDO: – Não occultei, está V. Ex. enganado.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Pois então, por que não disse o nobre Senador a data verdadeira de sua viagem para São Paulo?

Tal dissimulação constitue o primeiro indicio de que S. Ex. está fugindo á verdade dos factos.

O SR. A. AZEREDO: – Isso é indicio?

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. sabe que os indicios podem constituir prova vehemente e segura.

Por que não disse o nobre Senador a data verdadeira?

O SR. A. AZEREDO: – Porque não me lembrava a data certa.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Este indicio, confrontado com outro que vou expôr, assume valor probante irresistivel.

O SR. A. AZEREDO: – E' um pensamento maldoso de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Por que será que o nobre Senador, ao occultar o dia exacto da sua partida para São Paulo, o substituiu pelo dia 11 ou 12 de janeiro e não por um dia *posterior* ao dia 12, como, por exemplo, 13 ou 14?

Houve alguma razão para isto?

Houve.

O Senado não a terá talvez percebido; mas eu vou explicar-lh'a.

Durante o governo passei tres verões em Petropolis, e a minha partida do Rio de Janeiro effectuou-se sempre na mesma data – 12 de janeiro –. E' um facto publico e de facilima comprovação: basta recorrer aos jornaes do tempo.

O nobre Senador, que sempre me fez a honra de acompanhar-me á estação da Leopoldina, recordava-se desta circumstancia, e para excluir a possibilidade da conferencia que eu digo realizada em Petropolis antes da sua partida para São Paulo, deu como data desta partida um dia *anterior* a 12 de janeiro ou o proprio dia 12.

Era o bastante para dar em terra com a minha revelação: si S. Ex. foi para São Paulo a 11 ou 12 de janeiro, *antes,* portanto, *da minha subida para Petropolis,* é obvio que não podia ter conferenciado commigo em Petropolis antes de ir para São Paulo. Eis o raciocínio que S. Ex. queria que o Senado fizesse, quando se lembrasse de que o ex-Presidente fora para Petropolis no dia 12. Mas, provado agora que a viagem de São Paulo foi *posterior* á subida para Petropolis provado fica a indicação *falsa* de uma data *anterior* não passou de um ardil do nobre Senador e representa, por consequencia, um segundo indicio vehemente contra S. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Que grande força de imaginação!

O SR. EPITACIO PESSOA: – E' força de logica, não de imaginação.

O SR. A. AZEREDO: – E' força de imaginação, não passa de méro sophisma egual aos que V. Ex. tem empregado em toda a sua argumentação.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Ainda não é tudo. A prova de que S. Ex. escolheu de industria, de caso pensado, com segunda intenção, uma data *anterior* á minha sahida do Rio de Janeiro é que, citando esta data, se julgou inteiramente dispensado de contestar a minha affirmação na parte referente á conversa de Petropolis. S. Ex. podia ter dito: parti para São Paulo a 11 de janeiro e antes disto não estive em Petropolis, onde, portanto, não podia ter alvitrado ao Presidente o afastamento da candidatura Bernardes. Mas S. Ex. limitou-se a dizer: parti para São Paulo a 11 de janeiro. Por que omittiu qualquer referencia ao outro ponto, que era essen-

cial na controversia? Porque o nobre Senador não queria descobrir-se. S. Ex. sabia que eu subira no dia 12, mas interessava-lhe simular o desconhecimento desta circumstancia, afim de não dar a perceber o seu estratagema...

O SR. A. AZEREDO: – Estratagema para V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...contando que os seus ouvintes ou leitores tivessem aquella data presente á memoria e por si mesmos tirassem a conclusão.

Eis ahi mais um indicio que compromette o nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está fazendo de juiz de aldeia.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Outro vou ainda salientar.

Acabamos de ver que o nobre Senador escolheu para sua viagem a São Paulo uma data que, por si só, era bastante para destruir a minha affirmação. Referida esta data no Senado, repetida em todos os jornaes, estava formada a opinião de que as minhas asseverações eram inveridicas.

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. argumentando com noticias de jornaes. Eu não me recordava bem da data, mas acabo de verificar no discurso que foi revisto por mim a data verdadeira. Está aqui.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Esta terceira edição ainda não conheço.

O SR. A. AZEREDO: – E' a segunda. Vou mandal-a a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Ha tres dias que V. Ex. promette mandar-m'a e ainda não o fez.

O SR. A. AZEREDO: – Pois vou mandal-a.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas agora V. Ex. sabe que não tenho tempo de lel-a. Si a lesse com attenção, talvez ainda descobrisse muita cousa...

Sr. Presidente, tenho as duas edições dos discursos do nobre Senador. Na primeira S. Ex. affirma que foi a São Paulo a 11 ou 12. Publicados os discursos no *Diario Official* e em todas as folhas particulares, formada assim, como dizia ha pouco, a convicção de que de facto S. Ex. tinha ido a São Paulo naquelle dia e, por conseguinte, que era inteiramente inveridica a informação do meu telegramma, S. Ex. preparou uma segunda edição, na qual substituiu as datas.

O SR. A. AZEREDO: – No discurso revisto é que eu poderia precisar em que data tinha ido.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Sim, divulgada a data que excluia as minhas affirmações, o nobre Senador, na segunda edição dos seus discursos, aquella que ninguem mais lê, aquella que não sahe mais nas folhas particulares, substituiu as datas de 11 ou 12 por 18 ou 20. Desta fórma, o Senado e o publico continuavam convencidos de que a data da viagem fôra mesmo a 11 ou 12 e, portanto, a minha versão era falsa; e, ao mesmo tempo, eu não podia defender-me nem denunciar o estratagema, porque o discurso revisto continha cousa diversa.

Mas eu pergunto ao Senado, eu pergunto a todos que me ouvem ou que me lerem: este ardil não é um indicio vehemente, não é mais do que um indicio, não é uma prova de que o nobre Senador está dissimulando a verdade?

O SR. A. AZEREDO: – Ninguem acredita nisso.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. não póde responder pela opinião publica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A solução das testemunhas é mais simples do que a dos indicios.

O SR. EPITACIO PESSOA: – E' possivel que haja testemunhas; mas seriam pessoas suspeitas da minha casa, porque o nobre Senador foi ao Rio Negro, só.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não viajou só.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. indique-me as testemunhas. Não as conheço. Estava em minha casa, recebi a visita do nobre Senador, não sei com quem S. Ex. foi a Petropolis.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Seria necessario um inquerito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Dr. Moreira póde dizer **si** foi ou não.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Devido ás minhas occupações, raras vezes ia á estação, de modo que não posso dar o meu testemunho.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. está como o Dr. Alvaro de Carvalho: esquece-se.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Por que o nobre Senador pelo Rio de Janeiro tem razões para saber?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Porque móra lá. *(Riso.)*

O SR. EPITACIO PESSOA: – Então quem móra em Petropolis sabe de todas as pessoas que chegam nos trens? *(Riso.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – S. Ex. deve saber quaes as pessôas que vão a Petropolis. *(Riso.)*

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Para saber o que V. Ex. propoz, só um inquerito regular.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não; não ha necessidade de um inquerito. Tres ou quatro passageiros, pessoas conceituadas, passageiras do mesmo trem, podem responder si foi ou não.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas o difficil será encontrar esses tres ou quatro passageiros. *(Riso.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Dr. Joaquim Moreira, póde saber. Entretanto, si V. Ex. quer, vou tratar de saber, apezar de passados tres annos.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. me prestará um grande favor.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex pensa que Petropolis é um arraial? Engana-se. E' uma cidade de 45 mil habitantes e de não pequena area.

O SR.PAULO DE FRONTIN: – Não ha 45 mil habitantes a verificar. V. Ex. e os seus amigos assistem á chegada de todos os trens e o Sr. Senador Azeredo é bastante conhecido para passar despercebido.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Si eu tivesse sabido, teria acompanhado os passos de S. Ex. (*Riso.*)

O SR.PAULO DE FRONTIN: – Já naquelle tempo, V. Ex. era politico e tinha interesse em sabel-o.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – S. Ex. costumava apparecer no Club de Xadrez, onde sempre o encontrava entre 4 e 5 horas.

O SR. A. AZEREDO: – E' facto.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Para apurar que S. Ex. quer, só um inquerito regular.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Prosigo na minha demonstração.

O nobre Senador, Sr. Presidente, não me deu por escripto os conselhos de conferencia de Petropolis e nem siquer se fez acompanhar de outras pessoas para ouvil-os; mas deixou atraz de si um cortejo copioso de indicios, "testemunhas mudas" de sua acção, prova circumstancial juridicamente irrecusavel.

E' o que o Senado está vendo e vae continuar a vêr.

O SR. A. AZEREDO: – Prova para juiz de aldeia.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Juiz de aldeia não faz processo. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO: – Peor ainda.

O SR. EPITACIO PESSOA: – S. Ex. Intima-me com ar victorioso: – Si eu fui a Petropolis antes da minha viagem a São Paulo, é facil proval-o; os jornaes davam os nomes de todas as pessôas recebidas no Rio Negro; apresente V. Ex. um jornal que tenha noticiado a minha visita.

O meu illustre antagonista trahiu-se mais uma vez. Quer saber o Senado por que S. Ex. me atira esta intimação? Porque esteve commigo em um domingo. O dia 15 de janeiro foi domingo; no domingo não vinham ao palacio, e creio que ainda não veem, representantes dos jornaes; estes, portanto, não publicavam as visitas recebidas pelo Presidente nesse dia.

O SR. A. AZEREDO: – Vê V. Ex. como tenho memoria. Está me lembrando o Sr. Senador Murtinho que, nos dias 15, eu tenho o habito de almoçar com S. Ex., ha muitos annos.

O SR. EPITACIO PESSOA: – O nobre Senador não ignora este facto, de sorte que a sua intimação nada tem de sincera.

é um simples ardil de que procurou tirar proveito na occasião, mas que veiu, pela sua **capacidade**, robustecer consideravelmente a minha prova indiciaria.

Todas as circumstancias que tenho referido clamam contra a negativa do meu illustre antagonista; e, emquanto depõem contra S. Ex., juram em apoio das minhas asserções.

Attenda ainda o Senado. O telegramma que expedi ao ministro João Pessôa é datado de Haya. Na capital hollandeza não se encontram as collecções de jornaes do Rio de Janeiro; aliás, creio que não se encontram em nenhuma capital da Europa. Nestas condições, como é que Haya eu pude affirmar com tal precisão que, em que principio de 1922, o nobre Senador esteve commigo em Petropolis e seguiu logo depois para São Paulo? As visitas do nobre Senador ao então Presidente da Republica e as suas viagens a São Paulo não eram cousas tão graves, tão extraordinarias da vida do Brasil que devessem ficar enkistados na minha memoria, como lembranças indeleveis, como todos os pormenores de data, circumstancias, ordem chronologica, etc. Si dessa visita e dessa viagem eu me pude lembrar com tal nitidez, mais tres annos depois, fóra daqui, no estrangeiro, sem jornaes de época, sem archivo, em uma palavra, sem nenhum ponto de referencia, é que a ella se ligava a recordação de um facto importante, que no meu espirito lhe dava vida e relevo.

Eis ahi, portanto, mais um indicio de que sou eu que estou dizendo a verdade. Eu não me lembro das vezes que o nobre Senador tem ido a São Paulo; não me recordo das datas dessas viajens: não sei si, antes de emprehendel-as, teria ido ou não a Petropolis; mas tenho bem presente á memoria que, no verão de 1922, o meu illustre collega foi a São Paulo e, antes de ir, me procurou em Petropolis. Por que me lembro eu desta vez? Porque desta vez S. Ex. subiu a Petropolis precisamente para annunciar-me a sua viagem e ligal-a a um facto da maior importancia politica...

O SR. A. AZEREDO: – Podia ter procurado V. Ex. mas não para os fins que me está attribuindo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...qual o da retirada do candidato que a maioria dos Estados havia apresentado á minha sucessão.

O SR. A. AZEREDO: – Isto é um absurdo inqualificavel.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Allega o nobre Senador que as minhas asseverações são inverosimeis, primeiro porque S. Ex. não tinha autoridade para promover a retirada da candidatura do Sr. Arthur Bernades...

O SR. A. AZEREDO: – Ninguem tinha essa autoridade, nem mesmo V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...segundo, porque só quem não conhece o Sr. Washington Luiz póde acreditar que alguem fosse capaz de fallar-lhe nesse assumpto...

O SR. A. AZEREDO: – Nem V. Ex., que era o Presidente da Republica, teria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...terceiro, porque não seria possivel que o nobre Senador, pelo telephone, procurasse combinar commigo uma solução em materia tão grave.

Argumentos são estes que, pela sua puerilidade, ainda mais compromettem o meu contradictor.

Primeiramente, é certo que S. Ex. não tinha autoridade politica para promover a retirada da candidatura Bernardes; mas é precisamente por isto que S. Ex. procurava fortalecer-se com a autoridade do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO: – O Presidente da Republica não tinha autoridade para isto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Confidente e delegado do Presidente, armado de poderes especiaes para tratar do assumpto, ninguem poderia recusar-lhe autoridade.

O SR. A. AZEREDO: – Isto é uma prevenção.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Em um segundo logar, não vejo por que constituisse um perigo fallar alguem com o Sr. Washington Luiz sobre o afastamento da candidatura Bernardes. Por maior que fosse o apego do Presidente de São Paulo a essa candidatura, não seria bastante para covertel-o em um homem mal educado, incapaz de conversar sobre assumpto politico com um amigo intimo, que a esta qualidade juntava a de mandatario do Chefe da Nação. O nobre Senador, portanto, não corria o risco de ser maltratado, expulso do palacio ou recolhido á penitenciaria de São Paulo. (*Riso*.)

Por ultimo, Sr. Ex. de certo não me fallaria nem me fallou pelo telephone, em termos claros, sobre o afastamento da candidatura. S. Ex. perguntou-me, sim, si eu havia reflectido sobre o assumpto de que me tratara pessoalmente, si havia bem pesado os seus designios e si, apesar disto, me mantinha nas mesmas disposições...

O SR. A. AZEREDO: – Nada disto é verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...S. Ex. ia partir para a estação, ainda era tempo para min de mudar de idéa; désse-lhe eu, portanto, a minha ultima palavra. Respondi-lhe que não alterava uma linha do que lhe havia dito. Liquidou-se assim o caso por telephone sem que qualquer indiscreto pudesse saber do que se tratava.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. tinha o dever de fazer esta declaração ao Senado, porque mandou de Pariz um telegramma nesse sentido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vou recordar mais um facto. O nobre Senador parece não ter guardado a necessaria reservas sobre os seus desejos. Talvez um movimento incontido de expansão o tivesse levado a communical-os a algum partidario do Sr. Nilo Peçanha. O que é certo é que o *Jornal do Brasil*, folha addicta á Reacção Rapublicana, em sua edição de 19, dia immediato ao da partida do nobre Senador para São Paulo, publicava o seguinte:

«O Senador Azeredo embarcou para São Paulo. Indagando-se-lhe os motivos da viagem, S. Ex. respondeu que ia a um baptisado. *Ha quem pense que é o baptisado do tertius.»* (Refere-se ao terceiro candidato, ao candidato de conciliação.)

E no dia 22:

«O de que toda a gente fallava nas ruas, era o insuccesso da iniciativa do Sr. Azeredo em São Paulo. Dizia-se que o Senador mattogrossense fôra insistir com o Sr. Washington *para que se adoptasse uma terceira candidatura*. Adeantava-se que S. Ex. chegara até mesmo a apontar o *tertius...* A informação não parava ahi. Revelava tambem a resposta do presidente paulista. S. Ex. franziu a testa e respondeu seccamente: "Não acceito um terceiro... A nossa attitude é definida e definitiva".»

O SR. A. AZEREDO: – Definida e definitiva consta daquella carta.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' então um signal de que a noticia é verdadeira.

Não juro na fidelidade desta narrativa. Não sei si o nobre Senador, sem o apoio da minha autoridade, teria sobre o assumpto abordado o Sr. Washington Luis. Mas pergunto ao Senado: não é digno de nota que o *Jornal do Brasil* tenha attribuido ao nobre Senador...

O SR. A. AZEREDO: – Não esqueça V. Ex. que os jornaes attribuem constantemente a mim e a V. Ex. cousas que absolutamente não praticamos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é o facto da attribuição, é o da coincidencia que desejo salientar.

Mas, pergunto ao Senado: não é digno de nota que o *Jornal do Brasil* tenha attribuido ao nobre Senador a intenção de afastar a candidatura Bernardes exactamente na mesma época em que eu, de Haya, sem ter á mão o *Jornal do Brasil*, sem conhecer a sua noticia, sem o auxilio de qualquer outra folha brasileira, e até privado do meu archivo, apontava como sendo a época em que o nobre Senador me procurara para o mesmo fim? Não será bastante esta extraordinaria coincidencia para levar ao espirito dos mais incredulos a convicção de que fui eu, no meu telegramma, e não S. Ex., na sua **ocntestação**, quem disse a verdade?

Mas não são sómente estes indicios, por assim dizer directos, que testemunham a veracidade das minhas affirmativas e a falsidade da negativa pura e simples em que se entrincheirou o meu adversario.

O nobre Senador, Sr. Presidente, não tinha apego ao candidato Bernardes nem confiança na sua posse.

O SR. A. AZEREDO: – Quem disse isso foi V. Ex., não eu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – As apprehensões que lhe trabalhavam o animo neste particular influiam na direcção da sua politica. Quando eu disse que o meu bravo antagonista era um nilista dissimulado, o meu pensamento não foi dar a entender que S. Ex. trabalhava ás occultas pela victoria do Sr. Nilo Peçanha; o que eu quiz dizer é que, pelo coração e pelo interesse, S. Ex. preferia o triumpho do Sr. Nilo e do Sr. Seabra ao dos Srs. Arthur Bernardes e Urbano dos Santos.

O SR. A. AZEREDO: – E' contra isso que protesto. Pelo coração V. Ex. poderá dizer, porque eu o tenho grande e sincero; por interesse, é que não.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador comprometteu-se com o Sr. Dr. Arthur Bernardes ao tempo em que a candidatura deste fôra acceita por todos os Estados e offerecia todas as condições de exito; mais tarde, ou por amôr ao seu compromisso ou porque achasse que, apesar da formidavel opposição que contra elle se desencadeára, o Sr. Bernardes seria victorioso, S. Ex. continuou a declarar-se partidario do actual Presidente da Republica, mas no intimo, no recesso de sua alma, as suas preferencias affectivas palpitavam pela Reacção Republicana.

O SR. A. AZEREDO: – Que poder tem V. Ex. para penetrar a minha consciencia? O Senado que julgue as palavras do nobre Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' a psychologia dos factos.

Aliás, o empenho do nobre Senador em estar bem com ambos os partidos revela-se neste jogo: as forças politicas haviam-se dividido em dous grupos irreconciliaveis, verdadeiros armagnacs e borguinhões; ou bem se pertencia a um ou bem se pertencia ao outro; o nobre Senador achou meio de ser de ambos: para a Presidencia era bernardista, e nilista quanto á Vice-Presidencia. D'ahi a sua attitude dubia, a fazer protestos ao Sr. Arthur Bernardes e ao mesmo tempo a constituir-se o confidente do Sr. Nilo Peçanha, o portador das suas propostas, o advogado apaixonado do Sr. Seabra, o collaborador do Club Militar.

O SR. A. AZEREDO: – Advogado do Sr. Seabra, sim, senhor; disso não me arrependo até hoje.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas, dizia eu, o nobre Senador não tinha apego á candidatura Bernardes e não acreditava muito na posse deste.

O SR. A. AZEREDO: – Quem não acreditava muito era V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador não deve repetir essa affirmação. V. Ex. contou ao Senado que, na reunião do Cattete, eu declarara não poder dar posse ao Sr. Arthur Bernardes. A' ultima vez que aqui fallei, trouxe o depoimento de *todos* os membros da reunião do Cattete contestando essa affirmação.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. disse mais: que o Sr. Arthur Bernardes não se manteria no poder durante 24 horas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso eu disse o hontem confirmei. Mas nunca puz em duvida a posse do Sr. Arthur Bernardes. Sempre affirmei que havia de passar o poder ao meu successor no Palacio do Cattete. Disse tambem que duvidava elle se pudesse manter no governo. E só se manteve, por ter sido prematura a revolução, como hontem mostrei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Por causa do sitio preventivo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador por Matto Grosso é que não tem o direito, depois do desmentido de hontem, de continuar a affirmar que eu punha em duvida a posse do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO: – Desmentido de hontem?!... Estas cartas não teem as affirmações que V. Ex. queria que tivessem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tem a coragem de dizer que as cartas não são decisivas, nem mesmo quanto a este ponto em que ellas são tudo o que se póde imaginar de mais categorico?!

O SR. A. AZEREDO: – Pois não; e vou provar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tem muita coragem. V. Ex. devia ser general, para, á frente das tropas, defender a integridade nacional, quando ameaçada pelo estrangeiro.

Volto ao ponto em que estava, Sr. Presidente. Dizia eu que o nobre Senador não tinha apego á candidatura Bernardes e não acreditava muito na posse deste. Isto explicava o seu temor de incompatibilizar-se irremediavelmente com a Reacção Republicana, se a candidatura fosse mantida até ao fim. Por outro lado, se a posse do Sr. Arthur Bernardes fosse impedida e os revolucionarios quizessem dar á sua acção, como propalavam, umas apparencias de legalidade e mostrar que a sua queixa era restricta á pessoa do candidato *á presidencia*, o governo iria ás mãos do Vice-Presidente. Que bom, se esse Vice-Presidente fosse o Sr. Seabra, o candidato do nobre Senador, aquelle que o levára a quebrar a solidariedade que o prendia aos seus amigos do Estado e aos seus amigos da Convenção!

Estas considerações servem para explicar ao Senado o episodio que vou referir.

Fallecido o Sr. Urbano dos Santos, o Congresso declarou ainda vago o logar de Vice-Presidente da Republica para o periodo actual e mandou proceder á nova eleição. O Sr. Seabra, sob a allegação de que o logar lhe competia, recorreu ao Poder Judiciario. O Juiz de primeira instancia concedeu-lhe um *habeas-corpus*. Houve recurso para o Supremo Tribunal. Durante varios dias a opinião publica se conservou presa da maior anciedade. A sorte da candidatura Bernardes, e quem sabe se da ordem constitucional tambem, dependia talvez do julgamento da alta Côrte da Justiça. A crença geral era que esse julgamento seria favoravel ao Governador da Bahia. Nesta occasião, o nobre Senador veiu a mim...

(Dirigindo-se ao Sr. Senador A. Azeredo.) Contesta V. Ex. este facto tambem.

O SR. A. AZEREDO: – Posso contestar.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...veio a mim, maneiroso e solicito, insinuar-me que eu não devia deixar de cumprir a sentença do Supremo Tribunal, se fosse em favor do chefe bahiano.

O SR. A. AZEREDO: – Não me recordo disso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não se recorda de cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO: – Se tivesse insinuado isso, teria insinuado bem.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O meu Governo, no dizer de S. Ex., já estava a braços com as maiores difficuldades; a opposição contava já com elementos poderosos; estes elementos tornar-se-hiam formidaveis, se o seu candidato a Vice-Presidencia pudesse invocar em seu apoio uma sentença do Supremo Tribunal; ora, se eu negasse execução a esta sentença, caso virgem na administração republicana, este facto, sob o impulso da exploração dos jornaes, teria tal repercussão no paiz que seria impossivel manter a ordem na Republica. Que interesse podia ter eu em crear para mim esta situação ameaçadora e incomportavel?

Eram estas as exhortações do nobre Senador.

O Senado avalia bem o que teria acontecido se o Supremo Tribunal se houvesse manifestado pela concessão do *habeas-corpus* Seabra e eu acatasse essa decisão. O então Governador da Bahia, mesmo sem o querer, constituir-se-hia o centro obrigado de todas as conspirações contra o Sr. Arthur Bernardes. Todos os esforços seriam tentados para evitar a posse deste e assegurar o governo do Sr. Seabra; até a vida do actual Presidente não estaria isenta do golpe de um allucinado. E si o Sr. Seabra viesse á presidencia, o nobre Senador receberia sem duvida o premio de sua ardorosa e indisciplinada dedicação...

Como quer que seja, este episodio mostra claramente duas cousas: 1º que o nobre Senador por Matto Grosso não tinha confiança na candidatura Bernardes a receiava correr-lhe os riscos; 2º que, para as aspirações politicas de S. Ex., seria de maior vantagem a victoria dos Srs. Nilo e Seabra.

O SR. A. AZEREDO: – Não tenho mais ambições politicas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que ha, pois, de surprehendente que S. Ex. tentasse obter o meu apoio para afastar a candidatura do actual Presidente da Republica e com isto ganhar a sua tranquilidade e garantir o seu futuro politico? Retirado o Sr. Bernardes, ou viria, pela fatalidade das circumstancias, o Sr. Nilo com o Sr. Seabra, ou se abriria ensejo a uma candidatura de conciliação, em cuja escolha o

nobre Senador estaria certo de collaborar. Qualquer das hypotheses lhe sorria.

Eis ahi tem a Nação mais um indicio de que são fundadas as asseverações do meu telegramma ao Ministro João Pessôa.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. é fertil em indicios.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ás observações e conselhos do nobre Senador sobre o cumprimento do *habeas-corpus* respondi que, si o Supremo Tribunal concedesse a ordem...

O SR. A. AZEREDO: – Não me recordo disto, mas se tivesse aconselhado, teria andado bem, porque sou pela manutenção dos actos do Supremo Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. verá que não me teria aconselhado bem.

A's observações do nobre Senador (aqui está a resposta ao aparte de V. Ex.) respondi que, si o Supremo Tribunal concedesse a ordem, eu não poderia cumpril-a.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Faria mal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não poderia cumpril-a.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não poderia deixar de obedecer as ordens do Supremo Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vou dizer as razões pelas quaes não poderia fazel-o.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Si V. Ex. desrespeitasse as ordens do Supremo Tribunal, commetteria uma grande arbitrariedade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdôe-me V. Ex. Eu estaria entre as decisões de dous poderes soberanos; teria que me manifestar por um ou por outro, e, certamente, só poderia decidir-me por aquelle que a minha consciencia juridica indicasse como sendo o competente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. iria se collocar acima da Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – No nosso regimen fallece por completo essa competencia ao Presidente da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quem é, pela Constituição, competente para decidir em materia de reconhecimento de poderes? E' o Congresso:

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu acceito com V. Ex. a discussão sobre esse assumpto. O Supremo Tribunal é o arbitro supremo no decidir sobre a constitucionalidade dos actos do Congresso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não em materia politica.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Em materia politica, quando envolta com ella se acha uma questão de direito individual. A concessão do *habeas-corpus* se impunha, porque o Congresso,

tendo reconhecido no Sr. Seabra todos os requisitos legaes para ser proclamado Vice-Presidente, não poderia reconhecer o candidato antagonista.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas creio que já tinha reconhecido o Sr. Urbano dos Santos *(apoiados)*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O *habeas-corpus* veiu depois da decisão do Congresso, mas este não poderia mais ter reconhecido outro candidato, que posteriormente pleiteou o logar, porque esse logar pertencia ao Sr. Seabra.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto é um caso á parte. Parece-me que V. Ex. está deslocando a questão. O Supremo Tribunal Federal não tem nenhuma preeminencia sobre o Congresso ou o Executivo, sinão quando suspende a lei ou annulla o acto do Presidente em materia de direito privado. Quando se trata de funcção politica, conferida expressamente pelo Constituição a outro poder, fallece ao Supremo Tribunal competencia para decidir. Este é que é o principio de direito constitucional. Nem poderia ser de outro modo; o contrario seria conferir ao Supremo Tribunal uma superioridade, uma preeminencia que desfaria o equilibrio os poderes. *(Apoiados.)*

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' incontestavelmente uma verdade a affirmação de que o Tribunal não póde resolver sobre questão puramente politica, em que não esteja envolvida uma outra de direito individual. Mas, no caso do Sr. Seabra, havia um direito privado patrimonial a ser assegurado, desde quando o proprio Congresso lhe reconheceu as condições legaes para a investidura do cargo politico que elle pleiteara.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – No caso do Sr. Seabra havia uma pretenção exclusivamente politica; nada tinha de patrimonial. A questão patrimonial, que era o direito ao subsidio, só appareceria *depois* de resolvida a questão politica.

Para que o Supremo Tribunal reconhecesse ao Sr. Seabra direito ao subsidio, era indispensavel que *antes* o proclamasse Vice-Presidente da Republica. Mas Vice-Presidente da Republica já o Congresso Nacional, unica autoridade competente em face da Constituição para decidir na materia, declarara que elle não era. E assim, o que o nobre Senador pretende é que o Supremo Tribunal se fizesse superior ao Congresso, em materia da exclusiva competencia deste, e proclamasse eleito quem o Congresso dissera que não fôra eleito.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. é quem está deslocando a questão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Estou collocando a questão nos termos proprios do direito constitucional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me permittirá dizel-o em aparte ou em discurso; mas se me permittir direi mesmo em aparte.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pois não.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nunca se affirmou, nem eu, nem o Sr. Seabra, nem o seu advogado, que tinha o Supremo Tribu-

nal competencia para reconhecel-o Vice-Presidente da Republica ou decidir a questão da verificação de poderes, que é de competencia do Congresso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas conceder-lhe o *habeas-corpus* importava reconhecel-o, e reconhecel-o contra a opinião, já manifestada, do Congresso e da Nação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perdão; V. Ex. não me interrompa. O que se affirmou foi que uma vez que o proprio Congresso, na sua funcção soberana, havia reconhecido no Sr. Seabra os requisitos indispensaveis por lei para ser o Sr. Seabra proclamado Vice-Presidente da Republica, devia tel-o proclamado de accôrdo com a lei. Não o fazendo, o Sr. Seabra tinha o direito de recorrer...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe-me V. Ex. A sua conclusão parte de uma premissa falsa. O Congresso Nacional não reconheceu nem podia reconhecer no Dr. Seabra todos os requisitos para a eleição, porque lhe faltava a primeira condição que era o numero de votos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ao contrario, reconheceu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pois não é um absurdo que, apresentados dous candidatos á vice-presidencia da Republica, depois de haver a nação solemnemente preferido um e repellido o outro, venha o Supremo Tribunal sobrepor-se á nação e declarar vice-presidente o candidato que a nação repelliu?!

Seria um absurdo ao nosso regimen politico.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Absurdo é affirmar o contrario.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O que V. Ex. diz clama contra todos os principios do direito constitucional não só aqui como em toda parte. V. Ex. quer dar ao Supremo Tribunal uma competencia que elle não tem sinão em materia de direito privado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si V. Ex. que eu farei essa demonstração até com as proprias palavras de V. Ex., demonstrarei esta these com voto de V. Ex. expresso no Supremo Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não duvido. Tal seja a interpretação que V. Ex. dê ás minhas palavras.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Demonstrarei com as proprias palavras de V. Ex., pois não costumo alterar o pensamento alheio nas minhas interpretações.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não ponho em duvida a sinceridade da sua interpretação; mas esta pode não traduzir na realidade o pensamento das palavras interpretadas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si amanhã um Senador vier pleitear o seu reconhecimento e o Senado tiver reconhecido no candidato um numero de votos superior á metade do que teve o seu competidor, e reconhecer que este competidor é inelegivel...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si o Congresso Nacional declarar que elle não é Senador, elle não é Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O Congresso declara que um candidato teve, digamos, 50 mil votos, o candidato mais votado teve 80 mil votos, mas é inelegivel. Por lei, uma vez verificado pelo Congresso que o candidato mais votado, que teve 80 mil votos, é inelegivel, o seu competidor tem direito de ser reconhecido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Na hypothese figurada por V. Ex., os votos dados ao mais votado são nullos, não se apuram; emquanto que os votos dados ao Sr. Urbano Santos foram uma manifestação legitima e valida da opinião nacional. Votar em um candidato inelegivel *ab initio*, é dar votos nullos a este candidato; votar em um candidato elegivel, que morre depois de eleito, não é a mesma cousa; estes votos são perfeitamente validos.

O SR. ANTONIO MASSA: – Apoiado. Já ha decisões do Senado a este respeito. Só da Parahyba ha dous casos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não ignora, porque é doutrina politica que a inelegibilidade superveniente produz os mesmos effeitos legaes que a inelegibilidade preexistente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não a decorrente da morte.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si eu fôr eleito Senador da Republica em pleno goso dos meus direitos politicos e entre a minha eleição e o meu reconhecimento me naturalizar cidadão estrangeiro, ficarei inelegivel.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. continúa a viver.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A inelegibilidade eleitoral é a mesma...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. continua a viver. Não é o caso de quem morreu. *(Riso)*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas a inelegibilidade eleitoral é a mesma. São modalidades diversas, uma superveniente, outra preexistente, mas iguaes nos seus effeitos juridicos.

O SR. PRESIDENTE: – Previno o nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se me concede uma prorogação de 30 minutos da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento de prorogação da hora do expediente por 30 minutos, que acaba de ser feito pelo Senador Epitacio Pessôa, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Foi approvado.

Continua com a palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, agradeço ao Senado mais esta attenção. *(Pausa)*.

A's observações e conselhos do nobre Senador sobre o cumprimento do *habeas-corpus*, respondi, como **dizia** ha pouco, que, si o Supremo Tribunal concedesse a ordem, eu não podia cumpril-a, porque, collocado entre as decisões oppostas de dous poderes soberanos, teria que optar por aquelle que, em minha consciencia, fosse o competente, segundo a Constituição, para resolver sobre a materia, e este era o Poder Legislativo. Assim, concedido o *habeas-corpus*, eu publicaria no mesmo dia, para antecipar-me á exploração annunciada da imprensa opposicionista, um decreto em que fixaria a data da eleição e justificaria a obrigação em que estava de obedecer de preferencia á deliberação do Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Era u acto de manifesta dictadura.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não pararam, porém, senhor Presidente, no que acabo de expor, os passos do nobre Senador por Matto Grosso, para se acautelar contra o fracasso da candidatura Bernardes, que elle via imminente.

Negando o *habeas-corpus* Seabra, forçoso era marcar-se a data da eleição, de accôrdo com o voto do Congresso. O nobre Senador procurou-me immediatamente, para pedir-me que não mandasse proceder á eleição de vice-presidente. A razão que S. Ex. me dava é que a Reacção Republicana ficara irritadissima com a sentença do Supremo Tribunal Federal e a attribuia em parte á intervenção do Governo (affirmo ao Senado...

O SR. A. AZEREDO: – Eu não ia fazer uma observação dessa ordem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...que essa imputação era absolutamente infundada); as forças militares, accrescentava o nobre Senador, vibravam de indisciplina e de revolta; si eu deixasse de pôr em execução a deliberação do Congresso, esse estado de cousas se modificaria em proveito do meu governo; no caso contrario, as paixões se exaltariam ainda mais e tudo fazia prever uma explosão...

Respondi ao nobre Senador que eu cumpriria o meu dever, quaesquer que fossem as consequencias; nada justificaria aos olhos da nação o procedimento que S. Ex me aconselhava.

O SR. A. AZEREDO: – E' esta uma historia que eu desconhecia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tem coragem de negar isto, Sr. Senador Azeredo?!

O SR. A. AZEREDO: – Pois não, tenho. V. Ex. está imaginando, está phantasiando.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' inacreditavel V. Ex. tem mais coragem do que eu pensava!

Affirmo, sob minha palavra, que o facto é verdadeiro. Mais ainda, á minha ponderação de que nada justificaria o meu procedimento, S. Ex., logo depois, recorria ao meu

telephone particular para dizer-me que sim, que havia um precedente em nossa historia politica capaz de justificar o meu acto, e lembrou-me que, fallecido o Sr. Silviano Brandão, o Presidente Campos Salles nenhuma providencia tomára para a eleição do successor. Observei ao nobre Senador que as circumstancias eram diversas; o Presidente Campos Salles tinha deante de si apenas dous mezes de governo, tempo insufficiente para o preenchimento da vaga, emquanto que eu contava ainda com um prazo superior a um semestre. Demais, a minha opinião era que o caso não dependia de arbitrio do Governo. E baixei o decreto.

O Senado comprehende bem o alcance da omissão que, com tanto empenho, exigia de mim o nobre Senador por Matto Grosso. Se o logar de vice-presidente se conservasse vago, as probabilidades da pósse do Sr. Arthur Bernardes diminuiriam ainda mais e em proporções inquietadoras; ora, impedido o Sr. Arthur Bernardes de assumir a presidencia e não havendo vice-presidente eleito, o governo iria ter ás mãos do nobre Senador, como vice-presidente do Senado. A S. Ex. não desagradaria occupar, embora por alguns mezes, o posto de Presidente da Republica...

O SR. A. AZEREDO: – Nunca almejei posição tão elevada, que não mereço.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...tanto mais quanto S. Ex. passaria, nesse caracter, a ser, na escolha do novo chefe de Estado, fosse o Sr. Nilo Peçanha ou qualquer outro, elemento indispensavel, com jus a todas as recompensas.

O SR. A. AZEREDO: – Engana-se V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Aqui tem a Nação mais um facto a attestar que o nobre Senador não se mostrava confiante na posse do candidato Bernardes e, em vez de diligenciar evitar-lhe as difficuldades, o que fazia era acautelar-se por todos os meios contra a eventualidade de um fracasso.

E si era esta a sua politica, si eram estes os seus planos, como acreditar que S. Ex. estivesse disposto a defender essa candidatura até ao ultimo extremo? Como não admittir que fosse capaz de, com o apoio do Presidente da Republica, promover, como me propoz em Petropolis, a retirada de uma candidatura que não aprazia aos seus sentimentos pessoaes e poderia, com a derrota final, acarretar a sua ruina politica?

O SR. A. AZEREDO: – Não produz nada a V. Ex., nem em Petropolis nem em parte alguma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como extranhar que, mais tarde, na reunião do Cattete, quando a situação se tornára ainda mais complicada, S. Ex., acreditando que eu proprio queria tomar a iniciativa do afastamento do Sr. Bernardes, se puzesse presuroso á minha disposição?

A proposito deste ultimo facto, o nobre Senador pondera que, dissolvida a reunião do Cattete, se retirou desde logo com os demais companheiros e não ficou a sós commigo nem um instante.

A memoria de S. Ex. enfraqueceu-se lamentavelmente. Terminada a reunião, retirámo-nos todos do salão; como era

natural, deixei que todos passassem antes de mim: o nobre Senador e eu fomos os ultimos a sahir; no trajecto até á escada, S. Ex., inclinando-se ao meu ouvido, disse-me mais ou menos o seguinte: "Vamos vêr qual a resposta do Bernardes; seja qual fôr, você conta commigo, si entender que a candidatura deve ser afastada."

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está phantasiando. Eu desci ao mesmo tempo que os Srs. Raul Soares e Bueno Brandão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. alcançou o Sr. Raul Soares e os seus companheiros no segundo lance da escada. V. Ex. sahiu do salão da Capella commigo, unicamente.

O SR. A. AZEREDO: – Eu desci e tomei o meu carro antes de qualquer delles.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Senado ouviu hontem o depoimento do Sr. Veiga Miranda e ouviria outros, talvez, si não fossem as condescendencias politicas.

O depoimento do Sr. Veiga Miranda é mais um indicio e indicio de valor excepcional.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o Sr. Veiga Miranda queria que o Sr. Bernardes renunciasse immediatamente, sem ser ouvido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E V. Ex. queria que o Sr. Bernardes renunciasse depois de ouvido. *(Riso.)*

Os indicios que acabo de enumerar em apoio das minhas asserções já fornecem ao paiz elementos seguros para dirimir com justiça o "conflicto de palavra contra palavra", em que inesperadamente me encontro empenhado com o nobre Senador.

Outros porém, posso ainda produzir.

O meu illustre antagonista nunca mereceu a inteira confiança dos responsaveis pela candidatura Bernardes. As suas vacillações, a sua dubiedade, as suas attitudes em face da Reacção Republicana, não eram de molde que justificassem essa confiança. Os próceres politicos rodeavam-n'o de considerações, porque a vice-presidencia do Senado representava um elemento valioso, que convinha acariciar; mas, no **fundo,** *desconfiavam sempre,* e lhe escondiam os planos e pensamentos mais intimos. Alguns delles ainda ahi estão; não virão confirmar o que digo, porque todos sabemos a quanto obrigam as conveniencias politicas, mas não se animarão a desmentir-me, não só porque sabem que estou dizendo a verdade como porque não ignoram que eu posso citar nomes, factos e circumstancias em apoio do que affirmo.

Si viesse a publico a carta escripta ao actual Presidente da Republica pelo Sr. Raul Soares...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era uma necessidade a publicação desta carta, assim como a que foi dirigida ao Dr. Washington Luis.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...a respeito da reunião do Cattete, quem sabe se as minhas affirmativas não teriam a mais ruidosa e fulminante confirmação?

De outra parte, os próceres da Reacção Republicana manifestavam a mais tranquilla confiança na acção do nobre Senador; os contactos frequentes com S. Ex., a collaboração do Club Militar...

O SR. A. AZEREDO: – Nunca dei a minha collaboração ao Club Militar. Isto é uma invenção de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto consta do inquerito da Policia; si me não engano, do depoimento do Sr. Rego Barros.

A Reacção Republicana mostrava a maior confiança na acção do nobre Senador: os contactos frequentes com S. Ex., a sua collaboração na carta do Club Militar, o apoio ao senhor Seabra com quebra da solidariedade politica, as negociações com o Sr. Nilo Peçanha sobre a apuração do pleito, etc., denunciam esta mutua confiança. Ora, tudo isto dá a medida da firmeza com que S. Ex. apoiava a candidatura Bernardes, e mostra si o nobre Senador era ou não capaz de, provido de uma delegação do Presidente da Republica, tratar com o senhor Washington Luis da substituição dessa candidatura.

Mas, Sr. Presidente, não era só aos partidarios do Sr. Nilo Peçanha que o ultimo abencerragem da candidatura Bernardes inspirava essa tocante confiança. Tambem os revoltosos viam em S. Ex. um alliado. Não se admire o Senado do que acabo de dizer. Reconheço que o facto é sobremodo extranho, mas é rigorosamente verdadeiro.

O SR. A. AZEREDO: – Vamos á prova.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ao chegar a Matto Grosso, o general Clodoaldo da Fonseca, de accôrdo com os planos que levava daqui, levantou as forças da região, e a 6 de julho declarou-se solidario com o movimento que devia ter rebentado, e effectivamente rebentara, a 5, na Capital Federal. O General esperava merecer as sympathias do Presidente do Estado, o digno Sr. Coronel Pedro Celestino, que S. Ex. tinha por creatura do nobre Senador Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Nunca foi.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nem eu estou dizendo que fosse.

E assim, animado por esses sentimentos e esperanças, procurava o general Clodoaldo resguardar o quanto possivel a ordem administrativa do Estado e a autoridade do seu Presidente. Deixou a este o uso do telegrapho, prohibiu que as tropas interviessem na politica, etc.

A 7 de julho, por exemplo, telegraphava ao commandante do 17º, em Corumbá:

"Em resposta ao seu telegramma n. 95, declaro-lhe que deve vir directamente, *sem intervir na politica do Estado.* "

E a todos os commandantes de forças expedia esta circular:

"Recommendo *continuar a manter as melhores relações com as autoridades civis locaes, auxiliando mesmo todo o serviço de collectorias, bem como a ronda da fronteira."*

A 8, o tenente-coronel Sotero de Menezes, de sua ordem, telegraphava ao Sr. Pedro Celestino:

"Cabe-me a honra de scientificar a V. Ex. que nesta data foram expedidas as necessarias ordens para que sejam respeitadas as communicações telegraphicas que tiverdes de realizar com os differentes orgãos do vosso governo, permittindo, entretanto, V. Ex. que não sejam ellas excluidas da censura indispensavel, em face da nossa attitude como militares e como patriotas."

O Presidente do Estado, porém, mostrou-se sempre contrario aos desejos do general Clodoaldo. Foi então, a 8 de julho, que o general se dirigiu nestes termos ao Presidente de Matto Grosso em resposta a um telegramma em que este alludia a suspeitas de um movimento revolucionario na Capital Federal:

"Accusando recebimento do telegramma de V. Ex., desta data, devo declarar que não são méras suspeitas mas verdadeiras as occurrencias a que V. Ex. se refere e que me não surprehenderam. A Reacção Republicana, tendente a regenerar os nossos costumes politicos, explodiu como se esperava. Estou á frente deste movimento regenerador, *mas muito empenhado em evitar grandes abalos neste Estado*. ATTENTO SER O SEU CHEFE POLITICO, EM CONSCIENCIA, PARTIDARIO DA GRANDE CAUSA, si bem que, por interesse puramente regional, sacrifique os grandes interesses da Patria. Já providenciei no sentido de não ser interrompida a ordem civil no Estado. Ao commandante da guarnição de Corumbá lembrei que nós militares não temos ambições politicas, mas unicamente grande empenho em que o pais entre na ordem constitucional.".

O SR. A. AZEREDO: – Que culpa tenho eu que o general Clodoaldo tenha dito isso?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, quem seria este chefe politico, por amor do qual e *por ser em consciencia partidario da grande causa* o general Clodoaldo queria evitar grandes abalos em Matto Grosso?

O SR. A. AZEREDO: – Mas que tenho eu com isso?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Senado vae já sabel-o.

A 9 de julho telegraphava o general Clodoaldo ao Sr. Pedro Celestino, que elle considerava, como disse, representante dos interesses politicos do nobre Senador:

"Até hontem, o trafego foi feito regularmente a contento da população das cidades do sul do Estado. Constou-me a **paralização** do trafego em Araçatuba, por ordem talvez do Governo. Reina a maior e melhor ordem em todo o sul do Estado, como poderão attestar as autoridades locaes. Dou disso conhecimento a V. Ex., *para que chegue tambem ao conhecimento do Senador Azeredo*."

O SR. A. AZEREDO: – Que culpa tenho eu que elle tal dissesse?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por que faria o general Clodoaldo empenho em que o Senador Azeredo fosse informado das deferencias e cuidados com que elle estava tratando o Estado de Matto Grosso? Si o nobre Senador era um adversario, si era um adversario intransigente, capaz de ser o ultimo abencerragem da causa odiada, si não tinha a menor ligação com a Reacção Republicana, em nome de quem fallava o general Clodoaldo – como se explica que este se sentisse obrigado a taes communicações?

Vamos adeante. A 12 de julho telegraphava ainda o commandante das forças rebeldes ao Presidente de Matto Grosso:

"Já tive occasião de communicar a V. Ex. que existe a melhor ordem no sul do Estado e garanto continuará a ser mantida. Justamente pelo facto de terem na Capital Federal e em outros pontos da Republica sido victimados grande numero de brasileiros, camaradas nossos, justamente por isso, é que mantemos, eu e os meus camaradas, a resolução daquelles que ainda se batem pela grande causa da Republica e pelo pundonor da farda que vestimos. Só poderemos ser vencidos por uma deslealdade, mas nunca por uma luta franca e honesta. *Peço dar de tudo conhecimento ao Senador Azeredo, que SEI em consciencia está com a nossa causa.*"

O SR. A. AZEREDO: – O Sr. Pedro Celestino nunca me communicou cousa alguma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ahi tem o Senado o Chefe politico a quem se refere o General Clodoaldo da Fonseca...

O SR. A. AZEREDO: – E que culpa tenho eu que o Sr. General Clodoaldo se referisse a mim?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...o chefe politico que este *sabia* estar, em consciencia, com sua causa; o chefe politico, que elle *sabia* ser partidario da revolta destinada a impedir a posse do Dr. Arthur Bernardes; o chefe politico, cujo Estado o commandante revoltoso queria preservar de todos os males. Era o Senador Antonio Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Imagine agora o Senado, si a revolta vencesse e o Sr. Bernardes não tomasse posse, qual seria a força e o prestigio do Senador Azeredo, não sómente na politica de Matto Grosso, onde os seus alliados logo sahiriam de scena, como em toda a Republica.

Os documentos, que acabo de ler, mostram como até os revoltosos acreditavam na sinceridade, devotamento e espirito de sacrificio com que o meu illustre contradictor dizia apoiar a candidatura Bernardes.

E S. Ex. quer que se considere absurdo, impossivel, inverosimil, o facto por mim denunciado de me haver, na reunião do Cattete, offerecido o seu apoio para o afastamento

da candidatura Bernardes, e de ter ido a Petropolis no verão de 1922 aconselhar-me esse afastamento e offerecer-se para obter, com a minha delegação, a acquiescencia do Sr. Washington Luis!

O SR. A. AZEREDO: – E' uma inverdade inqualificavel.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ahi tem a Nação elementos bastantes para decidir quem de nós fallou a verdade; si eu, que, segundo já mostrei, não tenho o minimo interesse em fazer jús ao reconhecimento, ou, ao menos, á tolerancia do Sr. Presidente da Republica, si o nobre Senador, que tem postos e aspirações a resguardar; que nega, contra documentos inilludiveis, ter estado commigo em Petropolis, em 1922, antes de sua partida para São Paulo; que altera datas e circumstancias para mascarar a verdade; que anceia pela concessão do *habeas-corpus* Seabra e se empenha commigo para respeital-o; que espreita a hypothese de occupar a Presidencia e que não inspira confiança aos amigos do Dr. Arthur Bernardes, mas merece-a dos partidarios do Sr. Nilo Peçanha, e até dos revoltosos!

A Nação que decida. Eu não temo o seu julgamento, que as conveniencias politicas ou pessoaes poderão sopitar, mas que eu tenho certeza brilhará na consciencia de cada um como o reflexo da convicção de que eu disse a verdade.

Sr. Presidente, dou por concluida a minha resposta ao honrado Senador por Matto Grosso.

Tomei em consideração, uma por uma, todas as suas arguições.

Tenho consciencia, a acredito que o Senado terá tambem, de que não deixei pedra sobre pedra. O panno de muro sobre o qual S. Ex. havia affixado o seu cartaz de boa vindas ao Sr. Washington Luis e o seu titulo de credito á gratidão do actual Presidente da Republica, todo elle se esboroou fragorosamente ao embate irresistivel da logica e da verdade, á luz dos **factos,** dos testemunhos e documentos com que illustrei os meus discursos.

Não era possivel tolerar mais, Sr. Presidente. Era a quarta vez que o honrado Senador por Matto Grosso me atacava pelas costas...

O SR. A. AZEREDO: – Como pelas costas, se V. Ex. me está respondendo?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...intempestiva e gratuitamente.

Não era possivel condescender mais sobretudo porque desta vez S. Ex. não se limitára a me atirar alguns epithetos mais ou menos offensivos ou ridiculos, mas imputára-me actos de verdadeira prevaricação e tentára, em seu proveito, falsear factos importantes da nossa historia politica.

Para explicar esta inexplicavel aggressão S. Ex. affirmou aqui, reiteradamente, que meu livro continha ataques directos e provocações á sua pessoa.

S. Ex. faltava, duas vezes, á sua consciencia: primeiramente, porque o meu livro não contém, nem mesmo allusões indirectas ou referencias vagas e indecisas ao nobre Senador; em segundo logar, porque, hoje, Sr. Presidente, depois, de

tudo quanto ha occorrido, tenho motivos para acreditar que a verdadeira razão da contrariedade do nobre Senador é precisamente não me haver eu occupado de S. Ex., quando tratei dos acontecimentos politicos que expuz no meu volume.

Desaforo! Pois ha no Brasil quem escreva um livro de 700 paginas, sobre factos da nossa politica contemporanea, sem nomear o Sr. Senador Antonio Azeredo e sem jurar que esses factos só aconteceram porque S. Ex. quiz! *(Risos.)*

Foi, pois, Sr. Presidente, o despeito do "velho amigo" que provocou esse penoso debate.

O SR. A. AZEREDO: – Está enganado V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador ameaça-me – ainda hoje o fez – com a sua resposta.

O SR. A. AZEREDO: – Perdão, disse apenas que responderei ponto por ponto o discurso de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – S. Ex. já m'a annunciou cinco ou seis vezes, impiedosa, esmagadora e terrivel.

Que venha essa resposta. Eu a aguardo com toda a serenidade. Mas o que peço a S. Ex., e o que o paiz de S. Ex. espera, é que se colloque no mesmo terreno em que eu me colloquei – no terreno dos documentos e dos factos.

Contrapor a provas materiaes o artificio das palavras, sonoras, mas ôcas, poderá produzir effeito nos meios apaixonados ou ignorantes, mas nunca no seio do Senado e aos olhos da opinião esclarecida do paiz.

Sr. Presidente, antes de concluir, desejo ainda lavar-me de uma injuria que, no curso das minhas orações, me irrogou varias vezes o nobre Senador. A ultima vez que tive a honra de me dirigir ao Senado, tentei fazel-o; mas desgraçadamente a interrupção brusca e prolongada das galerias, e o desejo sincero de não provocar novas manifestações da mesma natureza, embargaram-me o passo.

Affirmo ao Senado que, absolutamente a ninguem, nem mesmo aos meus amigos mais intimos, convidei para vir assistir a este debate. A ninguem, absolutamente a ninguem, autorizei tão pouco a fazer convites dessa natureza, e muito menos a assalariar desclassificados para a triste empreitada dos applausos pagos!

Entretanto, Sr. Presidente, o nobre Senador, mais de uma vez, admittiu a injuriosa possibilidade de haver eu trazido para a assistencia do Senado uma *claque* mercenaria!

Protesto Sr. Presidente!

O SR. A. AZEREDO: – Nunca disse que V. Ex. tenha trazido *claque* ao Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Protesto contra a dupla injustiça feita por S. Ex.; a mim, ao meu caracter, que absolutamente não se amolda a processos desta natureza, e a todos quantos, nestes ultimos dais, teem frequentado as tribunas do Senado! *(Applausos.)*

Deputados nacionaes, Senadores estrangeiros, juizes, sacerdotes, diplomatas, generaes, almirantes, officiaes de outras patentes, membros do magisterio, altos funccionarios publicos,

moços das escolas superiores, familias e representantes do nosso mais elevado meio social, eis as pessoas que accorreram, nestas ultimas sessões, ás tribunas do Senado e vieram, durante os meus discursos e depois de retirar-me eu do recinto, trazer os seus applausos e adhesões, em um impulso generoso de reparação e de conforto, ao concidadão contra o qual, ha tres annos, se desencadeiam furibundas, de um lado, as investidas da **cobardia** e da exploração dos arrolhados do sitio, e do outro lado as intrigas e a bajulação daquelles que pensam por este modo ser agradaveis ao novo poder; eis, Sr. Presidente, as pessoas que nas ultimas sessões encheram as tribunas do Senado; e essas o nobre Senador não tem o direito de confundir com uma matula de assalariados *(apoiados; muito bem nas galerias.)*

Os outros, Sr. Presidente, os populares, os pequeninos, a massa anonyma da população, não trouxeram aqui as mãos honradas poluidas pela paga aviltante dos mercenarios *(muito bem; muito bem; palmas nas galerias).* Estes, Sr. Presidente, vieram ao Senado trazer ao nobre representante de Matto Grosso um exemplo de lealdade, de justiça e de civismo *(muito bem)*. Estes vieram ao Senado dizer ao nobre Senador que nunca receberam favores pessoaes do meu Governo, mas, apezar disto, não formam ao lado dos abyssinios, continuam a cercar de respeito e sympathias o concidadão decahido e a render as homenagens da sua justiça á lealdade e ao patriotismo com que, no governo, procurou elle servir á Republica. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas nas galerias e nas tribunas.)*

O SR. ROSA E SILVA: – Sr. Presidente, agora que o nobre Senador pela Parahyba concluiu a série de seus discursos, peço a V. Ex. que me inscreva para o expediente da sessão de depois de amanhã, sexta-feira, porque amanhã não poderei comparecer.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

Está terminada a prorogação do expediente.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, José Murtinho e Lauro Müller (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Soares dos Santos (18).

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. O. DERBY

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **n.** 23, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige.

Approvada, vae á sancção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos de reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funccionarios publicos *(da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1925, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc, as disposições da lei n. 4.682, de 1923 *(da Commissão de Justiça e Legislação n. 152, de 1925)*.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

126ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Lauro Müller (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (*): – Sr. Presidente, devido a incommodos de saude, deixei de comparecer ás ultimas sessões do Senado.

Sinto-me muito feliz por ver nesta Casa o nobre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Mendes Tavares, que gosa de uma robustissima saude, porque si S. Ex., por qualquer circumstancia estivesse ausente, eu não responderia hoje ás palavras que hontem S. Ex. proferiu, pois, não tenho habito de contradictar quem quer que seja, na ausencia, embora, de

(*) Não foi revisto pelo orador.

algum tempo a essa parte se tenha adoptado esse costume em ambas as Casas do Congresso.

Li com attenção o discurso que S. Ex. hontem pronunciou, rectificando a parte de uma publicação, que eu fizera inserir no *Jornal do Commercio*, desta cidade, talvez no paiz o maior orgão de circulação e renome, rectificação, repito, á parte de uma publicação que fui forçado a inserir para explicar-me sobre ataques que soffri, pesados e injustos, no Conselho Municipal e na outra Casa do Congresso, em consequencia de minha attitude, na qualidade de membro da Commissão de **Constituião**, e a proposito do modo por que procedi no plenario.

De facto, foi publicado no *Jornal do Commercio* que, em quarta discussão, turno a que estão sujeitas as emendas offerecidas em terceira discussão nesta Casa, a emenda adiando as eleições municipaes do Districto Federal, fôra approvada por unanimidade.

Todos sabem, e especialmente os meus collegas da Commissão de Constituição, das difficuldades que venho experimentando, neste momento, de angustia physica para a minha vida, para ler e escrever, devido á melindrosa operação que soffri em um dos meus orgãos visuaes. E' por isto que, muitas vezes, não escrevo os meus trabalhos, dictando-os; quando, porém, os escrevo, todos os collegas sabem, que o faço a lapis, acontecendo quasi sempre sahir fóra da pauta do papel, o que me força pedir a terceiros, a fineza de os passar a limpo.

Visitou-me, quando guardava o leito, um amigo de inteira confiança, ao qual pedi copiasse uma minuta que havia escripto no tocante ao assumpto a que me refiro. Fazendo-o, esse amigo omittiu o adverbio – *quasi* – antes da expressão – *unanimidade*, assim como omittiu entre as palavras "eleição municipal" a phrase – "do Districto Federal", que devia anteceder "para 1º de março". Esta phrase deveria assim ficar composta: "eleição municipal do Districto Federal para 1º de março".

Trago aqui a cópia que fiz a lapis na qual se poderá verificar o que estou dizendo. Poder-se-ha dizer que a corrigi agora, mas seria incapaz disso, pois os Srs. Thomaz Rodrigues, Antonio Moniz e Carlos Cavalcanti conhecem o meu parecer.

Mas, Sr. Presidente, de accôrdo com o *Diario do Congresso*, que é o orgão official desta Casa, a omissão a que me venho referindo tem toda razão de ser, si não tivesse o desejo de agir em boa fé, como um christão e como procederiam os judeus arraigados aos bons principios.

A' sessão do dia 1 deste corrente mez, compareceram, conforme consta do *Diario do Congresso*, 34 Srs. Senadores, achando-se ausentes os Srs. Barbosa Lima, Moniz Sodré, e Jeronymo Monteiro, se me não engano, na 3ª discussão, pois na 1ª haviam votado contra. Por occasião de proceder-se á votação estavam presentes 32 Srs. Senadores. Feita a votação da emenda, a Mesa declarou: "Foi approvada e vae á Commissão de Redacção".

Qualquer homem, sem espirito prevenido, concluiria, sem *parti pris*, que a emenda havia sido approvada por unanimidade. Por que? perguntará o honrado Senador.

Porque nenhum Senador pediu verificação da votação; porque nenhum dos collegas presentes fez declaração de voto. E tudo isto eu provo com o *Diario do Congresso* de 11 do corrente, que publicou o transumpto dos nossos trabalhos da vespera.

Mais ainda: nenhum Senador pediu verificação da votação ou fez declaração de voto, inclusive S. Ex., o Sr. Mendes Tavares, digno representante do Districto Federal, podendo-se por isso inferir, tratando de assumpto tão importante, que S. Ex. votára a favor da emenda. Que importa ter votado contra, quer na primeira quer na segunda discussão? S. Ex. poderia modificar o seu juizo, sobretudo estando em apreço assumptos doutrinarios. S. Ex. poderia estar convencido e na terceira votar com a maioria do Senado.

Isto dito, se pretendesse agir de outra fórma, iria demonstrar que S. Ex. votou a favor da emenda. Mas, acceito lealmente a rectificação que S. Ex. fez hontem nesta Casa. E, si assim argumento, argumento com documento official, com o orgão desta Casa, com o *Diario do Congresso*, no qual S. Ex. não será capaz de mostrar a sua declaração de voto contrario á emenda, nem que qualquer Senador tivesse pedido verificação de votação. O facto de se conservarem sentados os Senadores na hora da votação, quer dizer que estejam votando contra a materia, pois todos sabem que assim succede sempre nesta Casa, nos momentos da votação: ninguem se levanta, salvo quando é requerida a verificação de votação.

S. Ex. poderia ser indulgente, com o seu humilde collega, e aguardar a minha presença nesta Casa para fazer as suas considerações. Mas S. Ex. é homem poderoso de vontade, que quando quer, quer mesmo. Tanto é assim que S. Ex. quiz ser Senador, e foi Senador. Ha dous annos atraz, o eleitorado carioca desta Capital, correu pressurosamente, atropelando-se nas urnas, para desfechar, para descarregar sobre os hombros patrioticos de S. Ex. uma quasi unanimidade de votos! Emprego o adverbio *quasi* porque o seu competidor teve minoria de votos, votos insignificantes!

Quando S. Ex. quer, quer mesmo, tanto que, quando quiz a rejeição dessa emenda, a emenda foi rejeitada pelo Senado. Quando S. Ex. quer, quer mesmo, tanto que, quando quiz que começasse pelo Senado a decretação do imposto para se taxar as classes de revendedores que S. Ex., na sua linguagem financista denominou cambista, como si fossem banqueiros e conhecessem de questões de finanças, S. Ex. vae á Commissão de Constituição e esta opina pelo seu projecto e o Senado adoptou o seu parecer, sendo o projecto convertido em lei.

Quando S. Ex. quer, quer mesmo, tanto que, quando S. Ex. quiz, que contra a lettra expressa do Regimento, se adjudicassem as pensões das familias de dous bombeiros, mortos no exercicio de suas funcções, em trabalho util á Nação, a Mesa do Senado acceitou a emenda que transitou sob a fórma de projecto pelas Commissões technicas, foi convertida em lei que se acha sanccionada!

S. Ex. é assim, **quendo** quer, quer mesmo, e eu estarei sempre ás ordens do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão da acta.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, sou grato até certo ponto a S. Ex., pois proporcionei ao Senado o ensejo de ouvir uma bello surto oratorio do eminente **Senador** por Sergipe, ensejo este que me cumula de jubilo, por ver que S. Ex. procurou, com tanta felicidade, exaltar os meus pequenos meritos...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não exaltei cousa alguma.

O SR. MENDES TAVARES: – ...e alguns successos que possa ter obtido na vida publica, para o que S. Ex. collaborou com todo o esforço, com toda a lealdade, e com a maxima dedicação.

Apenas, Sr. Presidente, sem que nisso envolva a menor restricção nessa minha admiração de que com certeza o Senado compartilha pelo brilhante surto oratorio do eminente Senador por Sergipe, eu diria que a opportunidade não foi bem escolhida por S. Ex., pois, si eu fôra maldoso – e S. Ex. tem a certeza que não o sou – eu procuraria descobrir qualquer magua da parte do illustre Senador; mas, não sabendo a que attribuir essa magua, porque S. Ex. chegou a convencer ao Senado, com a sua argumentação, que a affirmação feita em um "a pedido" do *Jornal do Commercio*, de que o assumpto tinha sido votado unanimemente pelo Senado, estava perfeitamente comprovada com o original de um documento, que S. Ex. conserva em seu poder, e neste estava a palavra *quasi*, eu diria, Sr. Presidente, que o nobre Senador esclareceu brilhantemente, como é de esperar do seu talento e da lealdade com que discute os assumptos **é** se manifesta perante ao Senado, ficando todos nós convencidos realmente da bôa fé com que S. Ex. agira.

Preliminarmente, Sr. Presidente, devo dizer que não sou capaz de faltar com a consideração devida a qualquer dos meus illustres collegas e que, si hontem fui obrigado a fazer immediatamente uma rectificação sobre o caso a que alludiu o nobre Senador, foi porque considerei que se tratava daquelle que se chama assumpto de natureza urgente, isto é, assumpto que se não fôr tratado no momento, perde a sua opportunidade.

O nobre Senador por Sergipe fez uma publicação no *Jornal do Commercio,* na qual disse que a materia referente ao adiamento das eleições municipaes do Districto Federal tinha sido unanimemente approvada pelo Senado, na sua ultima phase, isto é na 4ª discussão.

Ora, eu não podia deixar de protestar immediatamente contra essa affirmação de S. Ex., porque, além de outros Senadores que se haviam manifestado contrarios á materia contida na emenda, eu discutira o assumpto na vespera, combatendo-o, e si o Senado não se pronunciou a respeito, no mesmo dia, foi por ter a Mesa verificado a falta de numero, e adiando a votação para o dia seguinte, quando ella se realizou, singellamente, sem mais discussão.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Naturalmente, nós, que combatemos a medida, nos pronunciamos de accôrdo com o nosso modo de pensar, sem entretanto procurarmos fazer uma exhibição perante o Senado, ou pedindo verificação da votação ou fazendo declarações de voto, porque melhor declaração de voto não poderiamos fazer do que assumindo, na tribuna, attitude francamente opposta á emenda.

Entretanto, Sr. Presidente, o caso não era de natureza a melindrar o nobre Senador pelo facto de ter sido elle trazido hontem mesmo ao conhecimento do Senado...

Fiz a rectificação, como não podia deixar de fazel-o. E si essa rectificação envolve alguma gravidade, de modo nenhum fica ella diminuida pelo facto de ter sido tratada hontem e não hoje.

Já disse que reputo, como continuo a reputar, o assumpto de natureza urgente. Portanto, não se comprehenderia que estando hontem presente, eu não tivesse feito a declaração, aliás do modo mais delicado, mais parlamentar.

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. reclamou contra mim e não contra a Mesa.

O SR. MENDES TAVARES: – Não reclamei contra V. Ex., mas contra uma allegação que não se baseava na verdade. Reclamei contra a affirmação do nobre Senador, de que o assumpto tinha sido votado unanimemente, declaração que existe na acta.

Ora, Sr. Presidente, querer provar pela declaração do *Diario do Congresso* de que o assumpto foi approvado unanimemente, só porque existe declaração de que foi approvada, é na verdade um prodigio de logica de que eu não me sinto capaz e que estou certo constituirá de agora em deante *un brevet d'invention* do illustre Senador.

Qual a vantagem Sr. Presidente, já disse e repito em se requerer verificação de votação, si o Senado, por uma expressiva maioria, tinha manifestado o seu modo de pensar em relação ao caso?

O nobre Senador frisou mesmo que na votação anterior poucos foram os votos contrarios á emenda.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Foram nove.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas, S. Ex., que aliás, tem conseguido levar a convicção ao espirito do Senado em assumptos de muito maior transcendencia do que este, não pretenderá, certamente, collocar-se perante o publico e todos aquelles que estão em desarccôrdo com esta medida tendo levado a convicção ao espirito de todos os seus collegas, de tal fórma que aquelles que se bateram constante e intransigentemente contra a medida, se convenceram pela sua argumentação.

Não quero respigar sobre a propria publicação feita pelo nobre Senador, porque para tanto me faltam os vastos e profundos conhecimentos que S. Ex. tem na materia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' excessiva bondade de V. Ex. Tenho conhecimentos rudimentares. Ainda estou no A. B. C. do direito.

O SR. MENDES TAVARES: – Não posso absolutamente competir nem fazer frente aos profundos e abalizados conheci-

mentos de S. Ex., nos diversos aspectos por que se tem manifestado perante o Senado. Não quero tambem, Sr. Presidente, dizer que S. Ex., não foi exacto, pelo menos em uma das declarações contidas na sua publicação, por que, se me não engano, o nobre Senador, referindo-se a organização municipal da cidade de Buenos Aires, declarou que essa provincia é apenas administrada por um prefeito e S. Ex., ou por esquecimento ou por outro motivo qualquer, não disse que lá existe um "Conselho Deliberante". No entanto, tanto S. Ex., como o Senado se devem recordar de que ha pouco tempo vieram em visita aos seus collegas do Districto Federal, os intendentes da capital buenayrense.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Eu não podia ter dito semelhante cousa. Eu não podia ignorar que existe Conselho Municipal na cidade de Buenos Aires.

V. Ex., está enganado.

O SR. MENDES TAVARES: – Portanto, Sr. Presidente, eu não quero entrar por esse terreno. Basta apenas que o Senado se pronuncie no seu intimo, com toda a isenção de animo, deante deste incidente, tão sem valor, mas a que o nobre Senador, que vê tudo por um prisma grandioso, entendeu dar grande importância, dar um vulto que não devia ter.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Um dos contradictores do meu parecer, do voto da maioria do Senado, chegou a avançar que o Presidente da Republica não póde nomear Prefeito do Districto Federal; póde só recorrer a civis e militares, como se o Prefeito não fosse uma autoridade civil. Foi um argumento apresentado na Camara dos Deputados. Quem disse isto não merece resposta.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas V. Ex., está dando resposta. *(Riso.)*

V. Ex., não confessa que nesse seu artigo não se referiu ao Conselho Municipal de Buenos Aires?

O SR. LOPES GONÇALVES: – Referi-me ao orgam executivo, porque sei que em Buenos Aires há um conselho deliberativo, em que as funções são gratuitas. Não ignoro e nem podia ignorar isso. O art. 53 diz que há Conselho Deliberativo e intendente municipal.

O SR. MENDES TAVARES: – Não pretendia occupar por tanto tempo a tribuna; só me extendi um pouco para corresponder ao brilhante discurso de S. Ex., apezar de como disse, não lhe poder fazer frente com argumentação, com theorias e com os trabalhos de valor iguaes aos que S. Ex., costuma apresentar. Eu devo dizer que o Senado, que ouviu este incidente, dirá, no seu intimo, quem está com a razão; si o nobre Senador que terá justificado muito bem o engano, que se deu na publicação que fez o *Jornal do Commercio,* declarando, como declarou ao Senado que a palavra *quasi*, que estava no original, foi omittida na publicação; ou si S. Ex., que poz de lado esta declaração, e quiz justificar à força, com o peso da sua lógica, que o facto do *Diário do Congresso* dizer que este assumpto foi approvado, dahi se deveria colligir que foi approvado unanimente, mesmo quando houvesse Senadores que se tivessem

publicamente manifestado, de maneira clara, positiva, desde o principio, desde o primeiro momento em que o assumpto foi trazido a debate, até a sua ultima acção em plenario, devido a esse Senadores se terem rendido ao brilho da logica de S. Ex., a ponto de mudarem de opinião.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Eu não disse semelhante cousa.

O SR. MENDES TAVARES: – E' o que se conclue da declaração do nobre Senador por Sergipe. Eu entrego, pois, ao Senado, o julgamento sereno do incidente. (*Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão a acta. Si não ha mais quem queira a palavra sobre ella, dou-a por approvada. *(Pausa.)*

Approvada.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 44 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos casos de locação não sera processada, a contar da data desta lei, até 31 de dezembro de 1926, em qualquer juizo local ou federal do Districto Federal, acção de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6º e 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921; nem será expedido mandado possessorio sobre predio urbano, si o réo ouvido, no prazo de cinco dias, provar que é locatario ou sub-locatario do mesmo predio.

Paragrapho unico. E' permittida ao locatorio a prova de que o senhorio não necessita da casa, quer para sua propria residencia, quer para obras.

Art. 2º O deposito judicial do aluguel devido pelo inquilino será feito mediante petição, podendo ser assignada pela propria parte sem della admittir-se recurso algum.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Baptista Bittencourt,* 1º, Secretario. – *Ferreira Lima,* 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento dos Srs. Pignatari & Matarazzo, de São Paulo (Industrias Reunidas F. Matarazzo e Metallurgica Matarazzo), solicitando a restituição dos direitos que pagaram sobre material importado para a exploração da industria metalurgica, baseado o seu pedido no art. 53, n. XXIV, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920. – A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Graccho Cardoso, communicando que, em virtude de licença em cujo goso entrou, passou o Governo do Estado de Sergipe ao seu substituto legal. – Inteirado.

Do Sr. Manoel Dantas, participando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente de Sergipe, por haver o Sr. Graccho Cardoso entrado em goso de licença. – Inteirado.

O Sr. Pedro Lago, servindo de 2º Secretario, procede à leitura do seguinte:

N. 202 – 1925

Na sessão legislativa de 1924, a votação dos orçamentos, chegados ao Senado com grande atrazo, soffreu, nesta Casa do Congresso, embaraços que forçaram a approvação, como emenda a um projecto de credito, da prorogativa dos orçamentos para o corrente anno, a qual só veiu, afinal, por accôrdo a ser necessaria sómente para a Lei da Receita.

Na presente sessão, já bastante adiantada, os orçamentos estão sendo agora demorados na Camara dos Deputados, não só por motivos que lhes dizem respeito directamente, sinão tambem como recurso relativo aos debates naqueles Casa do Congresso.

Não é preciso grande previsão para alcançar a possibilidade de reproduzir-se a situação do anno findo, e em taes condições, a Commissão de Finanças julga de seu dever pedir ao Senado que approve a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1922, que provê, no seu art. 2º, sobre o caso de não serem elaboradas leis orçamentarias até 31 de dezembro.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1925 – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lauro Muller,* Relator. – *João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu,* com restricções. – *Manoel Borba. – Felipe Schmidt. – Bueno Brandão.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 47, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Não póde existir lei sem a collaboração do departamento executivo. Esse principio, em nosso regimen, não soffre restricção, intervindo o Presidente da Republica em todo e qualquer *projecto* legislativo do Congresso, como se vê dos artigos 37 e 48, n. 1, da Constituição.

Embora, em seu art. 34, ns. 1 e 17, a magna carta estabeleça a competencia e implicitamente, a obrigação do Congresso *orçar a receita e fixar a despeza annualmente* e bem assim *determinar, tambem annualmente, as forças de terra e mar,* não padece duvida que a Nação póde encontrar-se na emergencia de dous factos: *a)* haver sido *vétado* o orçamento ou a lei fixadora do Exercito e da Marinha, concluidos pela legislatura, direito irrecusavel ao Chefe do Executivo: *b)* não ter conseguido o Congresso desempenhar-se, durante a sessão legislativa, desse dever, por força maior.

E, assim, podendo occorrer qualquer dessas situações, é fora de duvida a necessidade de estabelecer preceitos ou regra, providencia ou solução juridica ante a existencia da lei de *meios* e da relativa á fixação de forças de terra e mar.

E' o que vem fazer a proposição n. 118, de 12 de julho de 1922, da Camara dos Deputados, e respeito da qual já se pronunciou a douta Commissão de Legislação e Justiça do Senado.

Isto posto, não sendo a mesma inconstitucional, respeitando aliás, harmonizando seus dispositivos sobre a materia ventilada, é a Commissão de parecer seja a proposição aprovada.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1923. – *Bernardino Monteiro,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *J. Chaves.* – *Marcílio de Lacerda.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 394, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1922, deve ser acceita.

Não padece duvida que a prorogativa orçamentaria, nos casos em que ella póde occorrer, diz intimamente com interesses que não devem ser pertubados e encontra sua razão preponderante no superior motivo, quer do perfeito funccionamento da administração, quer em todas as relações de ordem economica da sociedade.

O silencio da nossa legislação relativamente á recusa da sancção dos projectos da lei da Receita e Despeza e dos que fixam as forças de mar e terra, estava reclamando uma providencia legislativa capaz de evitar o arbitrio e a confusão nos serviços do Estado. Não sómente a falta de sancção, como a possibilidade do Congresso, por qualquer motivo, ou circumstancia, deixar de votar as leis de meios, autorizando, *ipso-facto*, a dictadura financeira, impunha uma medida que obstasse essa anomalia incomparavel na indole do nosso systema politico e intoleravel ao espirito da Nação.

Estabelecido que o *véto* presidencial póde e deve ser premittido, pois que, ás vezes, acautela o interesse publico, resulta no complexo da legislação patria uma lacuna que forçoso será preencher.

O art. 34, §§ 1 e 17 da Constituição, determina imperiosamente que haja em cada anno lei de orçamento da Receita e Despeza, e lei de fixação de forças de mar e terra.

"Como prescindir dessas leis annuaes? Indaga Barbalho, que responde nestes termos":

"E' principalmente para que ellas se façam que existem os parlamentos, sendo essa votação annual um dos caracteristicos do governo democratico". E são tão indispensaveis em vista do que dispõe o art. 72, §§ 1º e 30, segundo os quaes

o cidadão nada é obrigado a fazer sinão em virtude da lei e não se lhe póde cobrar imposto algum sem lei que o autorize, bem como não se completarão contingentes dos Estado para a força armada, sinão "de conformidade com a lei annual de fixação de forças" (art. 87 da Constituição Federal).»

A presente proposição vem, pois, impedir os inconvenientes de uma situação momentanea que, por mais transitoria que seja, podera trazer ao paiz as mais graves consequencias pelos abusos e excessos do Poder Executivo.

Ao legislador impunha-se estabelecer medidas sobre a situação creada pelo *véto*, ou pela falta de votação dos orçamentos, prescrevendo regras de caracter geral e permanente. Sómente deste modo, poderá evitar-se a contingencia em que ficará o legislativo de homologar o arbitrio do chefe do executivo, o que contraria, como acima dissemos, as normas as mais sãs do regimen democratico.

O projecto em fóco resolve, ao nosso ver, questões palpitantes oriundas da falta indicada, estabelecendo regras para quando occorrerem os casos de que resultem a ausencia das leis de meios e a falta das que fixam as das forças de terra e mar.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1922. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Manoel Borba.* – *Godofredo Vianna.* – *Marcilio de Lacerda.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1922, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em o caso do Presidente da Republica negar sancção aos projectos do orçamento da Receita ou da despeza, votados pelo Congresso Nacional, o exercicio financeiro, a que esses projectos se referirem, será regido, até que o *véto* seja rejeitado ou o Poder Legislativo decrete novo orçamento, pelas leis orçamentarias vigentes no exercicio immediatamente anterior.

Paragrapho unico. Tambem pelas leis vigentes no exercicio immediatamente anterior será regulada a fixação das forças de terra e mar, sempre que os projectos votados pelo Congresso não tiverem a sacção do Presidente da Republica, e até que seja rejeitado o *véto* ou decretadas pelo Poder Legislativo as novas leis de fixação.

Art. 2º Em o caso de não serem elaboradas leis orçamentarias até 31 de dezembro, vigorarão as do exercicio anterior, até que o Congresso as vote.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1922. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *José Augusto Bezerra Medeiros,* 1º Secretario. – *Ephigenio Ferreira de Salles,* 2º Secretario, interino.

E' lida e, por estar devidamente apoiada, vae á Commissão de Policia a seguinte:

INDICAMOS QUE A RESOLUÇÃO N. 1, DE 1924, AO REGIMENTO DO SENADO SEJA SUBSTITUIDA PELA **SEGUINTE:**

INDICAÇÃO

N. 5 – 1925

Art. 1º A Mesa só poderá receber proposta de reforma á Constituição de accôrdo com as disposições expressas nos §§ 1º a 4º, do art. 90, da mesma Constituição.

Art. 2º Depois de recebida e impressa em avulsos a proposta será enviada a uma commissão de vinte e um membros, eleita pelo Senado e composta de um Senador por Estado.

§ 1º No prazo improrogavel de dez dias, a Commissão apresentará seu parecer á Mesa e fará imprimil-o em avulso, juntamente com a proposta e distribuir pelos Senadores.

§ 2º Si decorridos os dez dias, de que trata o paragrapho anterior, a Commissão deixar de apresentar seu parecer, a Mesa ordenará a distribuição dos avulsos da proposta pelos Senadores.

§ 3º Depois de distribuida será a proposta incluida na ordem do dia, em primeira discussão, annunciada no Senado com quarenta e oito horas de antecedencia.

Art. 3º Quando a proposta da reforma da Constituição fôr de iniciativa da Camara, será logo que chegar ao Senado, lida em sessão pela Mesa e enviada á Commissão eleita nos termos do artigo segundo. Neste caso os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo serão reduzidos á metade, respectivamente.

Art. 4º A proposta apresentada terá tres discussões, assim como terão, respectivamente, mais uma e duas discussões as emendas offerecidas e approvadas na segunda e na terceira.

Paragrapho unico. Nas tres discussões da proposta é permittido apresentar emendas na sessão em que fôr iniciada a respectiva discussão, a qual ficará suspensa. Na discussão das emendas, em segunda e terceira, e respectivamente approvadas, nenhuma emenda será mais permittida. As emendas apresentadas na discussão da proposta terão parecer da Commissão no prazo improrogavel de tres dias findos os quaes, com ou sem parecer, serão remettidas á Mesa, que fará imprimil-as e distribuir pelos Senadores, incluindo a continuação da respectiva discussão na ordem do dia da primeira sessão.

Art. 5º A primeira e a terceira discussões da proposta e das emendas serão globaes e a segunda por artigos.

Art. 6º O intersticio para discussão será de vinte e quatro horas, no minimo.

Art. 7º Nas discussões poderão ser apresentadas emendas ás disposições da Constituição, ou emendas á proposta inicial da reforma.

Paragrapho unico. Para umas, como para outras é exigida a assignatura da quarta parte dos membros do Senado.

Art. 8º As emendas additivas, supressivas do Senado.

Art. 8º As emendas additivas, suppressivas ou substitutivas de parte de qualquer disposição da Constituição ou da

proposta apresentadas por Senadores ou pela Commissão, serão redigidas da fórma que substituam integralmente a disposição alterada.

Art. 9º Na primeira e terceira discussões os Senadores só poderão fallar até duas vezes em cada uma e pelo espaço total de duas horas.

Na segunda discussão da proposta inicial ou das emendas sómente uma vez sobre cada artigo durante uma hora. O relator ou membro da Commissão que o substituir, poderá, em qualquer das discussões, fallar para completa elucidação da materia.

Art. 10. Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações ou a propositura de questões de ordem, poderá ser feita no prazo maximo de quinze minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez. Nenhuma discussão será encerrada senão depois que a materia fôr discutida em tres sessões, mediante requerimento assignado pela quarta parte dos membros do Senado e approvado pela maioria do Senado, presente o numero de membros exigido para as suas deliberações.

Art. 11. A votação da proposta e das emendas que lhe forem offerecidas será sempre procedida, emenda por emenda, artigo por artigo, sendo consideradas approvadas as emendas e artigos que obtiverem dous terços dos votos dos Senadores presentes á sessão, realizada com o numero indispensavel ás deliberações do Senado.

Art. 12. Antes de iniciada a votação é permittido a qualquer Senador usar da palavra pela ordem uma só vez, para encaminhal-a pelo tempo de dez minutos, e abrindo ao relator ou ao membro da Commissão que o substituir o direito de resposta pelo mesmo tempo.

Paragrapho unico. As declarações de votos serão escriptas e enviadas á Mesa, e as explicações pessoaes só serão permittidas na hora do expediente ou após a ordem do dia.

Art. 13. Approvada a proposta em ultima discussão será pela Mesa enviada á Camara dos Deputados, independente de redação final.

Art. 14. As emendas adoptadas pela Senado, que não obtiverem dous terços de votos na Camara dos Deputados, serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 15. As emendas novas adoptadas pelo Senado á proposta de reforma da Constituição iniciada pela Camara dos Deputados, serão enviadas á esta e sujeitas aos tramites do respectivo Regimento.

Art. 16. A proposta de reforma á Constituição, approvada no primeiro anno pelo Senado e pela Camara dos Deputados, será posta em discussão até 30 dias depois de aberto o Congresso Nacional no anno seguinte.

§ 1º Nenhuma alteração da reforma da Constituição, approvada no anno anterior, pelo Congresso Nacional, ou emenda nova, poderá então sem acceita pela Mesa.

§ 2º Para as tres discussões, a que a proposta será submettida, prevalecem as regras adoptadas para os debates no primeiro anno.

Art. 17. Votadas definitivamente as emendas á Constituição, serão publicadas pelos Presidente e Secretarios do Senado e da Camara, na fórma do § 3º, do art. 90, da mesma Constituição.

Art. 18. Quando a proposta de emenda á Constituição fôr de iniciativa de dous terços dos Estados, nos termos da ultima parte do § 1º, do art. 90 da Constituição Federal, será remettida á Mesa do Senado ou á da Camara dos Deputados e seguirá os tramites estabelecidos nas disposições anteriores.

Art. 19. Entre a votação e a discussão immediata, a Commissão Especial poderá organizar a proposta de accôrdo com o vencido, não alterando a redação dos textos approvados.

Art. 20. A duração das sessões em que tiver de ser discutida ou votada a proposta de reforma da Constituição, com as respectivas emendas, será de cinco horas, podendo ser prorogada.

§ 1º Para a discussão e votação da proposta de reforma, o Presidente poderá convocar sessões extraordinarias, diurnas ou nocturnas, que julgar convenientes.

§ 2º A votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento da quarta parte dos membros do Senado e approvada pela maioria. Esse requerimento será apresentado á Mesa antes do encerramento da respectiva discussão.

Art 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1925. – *Aristides Rocha. – Fernandes Lima. – Bueno Brandão. – Paulo de Frontin. – Eloy de Souza. – Adolpho Gordo. – Mendes Tavares. – Euripides Aguiar. – Lacer Franco. – Cunha Machado. – Souza Castro. – Carneiro da Cunha. – Manoel Borba.. – Generoso Marques. – Felippe Schmidt. – Bernardino Monteiro. – Manoel Monjardim. – J. Magalhães de Almeida. – Costa Rodrigues. – Modesto Leal. – Pedro Lago. – Antonio Massa. – Eusebio de Andrade. – Joaquim Moreira. – J. Thomé. – F. Chaves. – Lopes Gonçalves. – Antonio Carlos.*

O SR. PRESIDENTE: – A indicação independe de apoiamento por esta subscripta por 29 Srs. Senadores.

Continúa a hora do expediente. *(Pausa.)*

Si não há quem queira usar da palavra passo á ordem do dia *(Pausa.)*

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Magalhães de Almeida, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro e José Murtinho (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado,

Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

ORDEM DO DIA

TEMPO DE SERVIÇO CIVIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos de reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funccionarios publicos.

Encerrada e adiada a votação.

CAIXA DE PENSÕES PARA OPERARIOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1925, que estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923.

O SR. PRESIDENTE: – Ha sobre a mesa um requerimento do Sr. Senador Bueno de Paiva que vae ser lido.

E' lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando prejudicado, por falta de numero o seguinte:

REQUERIMENTO

Nos termos dos pareceres dados pelas Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, quando ouvidas antes da segunda discussão do projecto n. 47, constante da ordem do dia em 3ª discussão, requeiro que antes de ser votado, volte o referido projecto ás ditas Commissões.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1925. – *Bueno de Paiva*.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou em cada uma das emprezas de estrada de ferro, existentes no paiz, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados, foi uma conquista das mais importantes relativas á legislação social.

O periodo decorrido, desde a sua promulgação, é ainda curto. Todavia, quer da parte dos ferroviarios, quer da das emprezas de estradas de ferro, reclamações foram apresentadas sobre alguns dispositivos daquelle decreto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, o Conselho Nacional do Trabalho, dirigido pelo illustre desembargador Ataulpho de Paiva, tendo convidado os representantes das emprezas de estradas de ferro e os do respectivo pessoal, conseguiu organizar um projecto que é o substitutivo, que foi votado em segunda discussão.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 7, de 1924, contem apenas quatro artigos. O art. 4º limita-se a revogar as disposições em contrario dos outros tres; os artigos 1º e 2º estendem as disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações que determinam, ás emprezas a cargos da União, dos Estados, dos municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimos ou fluviaes, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas, a seu serviço, como operarios ou empregados; e o art. 3º em 30 numeros registra as modificações a serem feitas na lei citada n. 4.682.

A illustre Commissão de Finanças, em seu parecer, datado de 22 de outubro de 1924, de que foi Relator o meu eminente amigo e collega de bancada, o Sr. Senador Sampaio Corrêa, propôz 22 emendas á referida proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1924.

Entrando em discussão a referida proposição n. 7, de 1924, em maio do corrente anno, foram pelo meu illustrado collega do Districto Federal, Senador Mendes Tavares, apresentadas duas emendas: a primeira, estendendo ás emprezas de telegraphos, ás disposições da lei n. 4.682; a segunda, tornando mais precisos os objectivos do artigo primeiro da proposição.

Voltando á Commissão de Finanças, esta, pelo seu parecer, datado de 9 de setembro findo, sendo ainda Relator o illustre Senador Sampaio Corrêa, propôz que o Senado tomasse conhecimento do trabalho elaborado pelo Conselho Nacional do Trabalho, com os representantes de nossas maiores emprezas ferro-viarias, "reservando o direito de dizer, afinal, após as manifestações, sempre valiosas, do Senado da Republica."

Enviando este parecer, a proposição e as emendas á honrada Commissão de Justiça e Legislação, nesta foi o assumpto devidamente estudado pelo seu illustre Relator, Senador Jeronymo Monteiro, que propôz "adoptar e submetter á apreciação do Senado, como substitutivo, o projecto de remodelação da referida lei n. 4.682, creando as caixas de aposentadorias e pensões dos ferr-viarios, projecto que foi organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, com o concurso dos principaes elementos das nossas grandes emprezas ferro-viarias", formulando, porém, sete emendas aos arts. 2º, 3º, 8º, 28, 32, 45 e 47, ao mesmo projecto e accrescentando um artigo cujo teor era o seguinte:

"Os dispositivos da presente lei são extensivos a todas as emprezas de navegação maritima ou fluvial e ás de exploração de portos pertencentes á União, aos Estados, aos municipios e a particulares, em tudo quanto lhes possam ser applicaveis."

Continuando a segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1924, foi approvado o substitutivo, sem, porém, serem incorporadas a elle as sete emendas modificativas e a emenda additiva constante do parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Parece que, em vez do substitutivo, como elle foi formulado, a Commissão devia ter logo incorporado as emendas ao proprio substitutivo, e, em vez do substitutivo ser um trabalho do Conselho Nacional, seria então uma proposição, quer dizer, uma emenda substitutiva organizada pela Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – V. Ex. tem toda a razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Dahi resultou ter V. Ex., Sr. Presidente, uma vez approvado o substitutivo do Conselho Nacional do Trabalho, considerado prejudicadas todas as emendas, inclusive as que deviam ser incorporadas áquelle substitutivo. De modo que o substitutivo approvado se limita a remodelar a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, sem tornar as suas disposições extensivas a qualquer empreza que não as ferro-viarias, devido á circumstancia de que o trabalho realizado pelo Conselho Nacional tratava exclusivamente desta remodelação e não se tinha occupado, por fórma alguma, de extender as disposições da lei a quaesquer outras emprezas e serviços industriaes.

O que foi votado pelo Senado não corresponde, portanto, ao que era proposto pelas honradas commissões de Finanças e de Justiça e Legislação. Tem ainda indeclinavel necessidade de ser modificado na terceira discussão, que ora se encerra.

De facto, quanto ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação, além de outras modificações nelle mencionadas, não me parece que possam deixar de ser attendidas as referentes ao artigo 8º, que determina ser o Banco do Brasil instituto de credito sempre escolhido para ser o banco das caixas de aponsetadorias e pensões – e aos artigos 45, final, e 47, § 1º. E quanto ao parecer da Commissão de Finanças, pelas emendas ns. 7, 8, 11, 12, 16, 17 e 18; devem ser supprimidos os artigos 13, 26, 27, 28, 29, 66, 67 e 68 do projecto substitutivo approvado em segunda discussão. Além disso, varias alterações devem ser ainda feitas em outros artigos do mesmo substitutivo.

De facto, o illustre Relator, na Commissão de Finanças, Sr. Senador Sampaio Corrêa, em brilhante fundamentação, mostrou nesta emenda a razão de ser da suppressão dos numeros que fazem parte integrante do artigo 3º da proposição da Camara; incluidos, porém, no substitutivo do Conselho Nacional do Trabalho, as outras numerações, porque ahi o projecto e exclusivamente da remodelação da lei n. 4.682, como disse ha pouco.

Vejamos agora a disposição do artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que estende a outras emprezas os favores da lei n. 4.682.

Em seu brilhante parecer, na terceira parte, o illustre Relator da Commissão de Finanças concluiu formulando as emendas numeros 19 e 20 ao artigo 1º da citada proposição

da Camara dos Deputados, emendas que determinam alterações na redacção do artigo 1º da proposição a que me refiro e que, acceitas, determinariam a seguinte redacção do art. 1º:

"As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações adeante determinadas estendem-se ás emprezas a cargo dos Estados, dos municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tranways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados."

Adoptando a emenda apresentada pelo nobre Senador do Districto Federal, Dr. Mendes Tavares, a Commissão de Finanças estendeu ás emprezas de Telegraphos as disposições do art. 1º, acima citado. Ao contrario desta generalização, a Commissão de Justiça e Legislação, de accôrdo com o parecer de seu honrado relator, Senador Jeronymo Monteiro, restringiu o mesmo art. 1º, substituindo-o, pelo seguinte: "As disposições da presente lei são estensivas a todas as emprezas de navegação maritima ou fluvial e á de exploração de portos pertencentes á União, aos Estados, aos Municipios e a particulares, em tudo quanto lhes possa ser applicavel."

Além da restricção, este ultimo parecer, divergindo do da Commissão de Finanças, mantem como sujeitas á lei n. 4.682, as emprezas indicadas, pertencentes á União, ao passo que o parecer da Commissão de Finanças, pela emenda 19, as eliminava da applicação da mesma lei.

O illustre Relator da Commissão de Finanças, no seu brilhante parecer, a pag. 23, diz o seguinte: "Nestas condições; não ha necessidade de incluir os serviços industriaes a cargo da União no grupo dos que devem ser regulados pela lei, ora em processo de formação; os operarios e empregados do Estado que trabalharem em taes serviços, serão attendidos em suas justas pretenções, por forma diversa, pela sua inclusão em instituto outro, muito mais amplo, e portanto, de muito maior estabilidade." Ainda accrescenta: "Não convem desfalcar o numero de associados daquelle montepio geral, pela passagem, para as caixas creadas pela lei n. 4.682, de 1923, dos empregados e operarios que trabalham nos serviços industriaes do Estado; de outro lado, si tal acontecesse, nenhum beneficio a maior poderiam colher os empregados da União, cujas pensões fossem pagas por aquellas caixas isoladas, de menor numero de contribuintes, e, portanto, muito mais pesadas em suas exigencias."

A fundamentação, que acabo de trazer, demonstra que o parecer do Relator e o voto da Commissão de Finanças foram contrarios a estender as disposições da lei n. 4.682, aos empregados e operarios das estradas de ferro e dos serviços industriaes, sob a exploração directa da União ou por ella directamente dirigidas.

Refiro-me, portanto, á estensão contida na modificação do art. 1º. O art. 1º refere-se ás emprezas que são concessionarias, contractantes ou arrendatarias, mas não ás estradas de ferro ou serviços industriaes, onde, como os Telegraphos ou os telephones do Estado, serviços

de agua e outros, serviços directamente, sob a direcção immediata do Estado – serviços, portanto, directamente explorados por elle.

De accôrdo com o parecer da Commissão de Finanças, penso que nem os serviços ferro-viarios, nem os demais serviços industriaes, explorados directamente pela União e, igualmente, os que o são pelos Estados ou pelas Municipalidades, devem ficar sujeitos á applicação da lei n. 4.682, ou ao substitutivo ora em discussão.

Os mesmos serviços explorados, porém por emprezas concesiosnarias ou arrendatarias devem, ao contrario, ficar sujeitas á lei n. 4.682, ou ás suas modificações.

Ha, porém, entre estes serviços industriaesm, os de tramways, nos quaes é inexequivel a cobrança de 2% sobre a renda bruta. Como V. Ex. e o Senado percebem não ha meio de se cobrar 2% sobre as rendas dos bondes, dos tramways urbanos, quantia não só excessivamente diminuta, como mesmo que fosse maior, poderia dar logar á reproducção do que se passou com o imposto do vintem, tradicional recordação dos tempos da monarchia.

De modo que é preciso um estudo apurado para verificar como se poderá attender á contribuição que deve partir do publico para constituir parcella dos fundos das caixas de aposentadorias e pensões, de que as outras parcellas são contribuições dos empregados e operarios e a contribuição da Companhia.

Por outro lado, essa exploração industrial está, em muitos casos, reunida á de energia electrica, illuminação, telephones, etc., o que permittiria uma porcentagem talvez mais elevada, resolvendo assim difficuldades.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado conhecem perfeitamente o que se verifica aqui na capital. O serviço de tramway urbano pertence ou é controlado, como acontece com a Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, a Rio de Janeiro Light and Power; a essa empreza tambem pertencem, pelo controle que exerce, a energia electrica, a illuminação, os telephones e outros serviços accessorios.

Dahi, portanto, a possibilidade de admittir-se uma só caixa, no caso do controle desses varios serviços, e então a quota que deve ser fornecida pelo publico poderá ser, não representada na taxa sobre as passagens de bondes, mas por outras onde a cobrança se torne exequivel. E' o mesmo que se dá no Estrada de Ferro S. Paulo Railway, onde as passagens de suburbios não teem essa taxa ou não são incluidas com o augmento posteriormente proposto na remoderação da lei n. 4.682.

Essa questão, Sr. Presidente, necessita ser convenientemente estudada. E' preciso saber qual a renda parcellada dos diversos serviços; si ha entre elles contabilidade especial, ou si, ao contrario, todos elles estão reunidos sob um controle geral, e com esses elementos chegarmos a um resultado pratico para se ter uma contribuição necessaria e á obtenção de fructos da caixa de aposentadorias e pensões.

Como o assumpto exige detido estudo, o que prejudicaria a resolução do Senado quanto ao substitutivo e ao serviço onde tal difficuldade não se apresenta, envio uma emenda a respeito, concordando, porém, em que ella seja destacada

para, formando projecto especial, ser detidamente estudada pelas commissões do Senado e pelos interessados, que, penso, deverão ser ouvidos a respeito.

Nessas questões de ordem pratica e complexas, as commissões não podem resolver doutrinariamente, de modo que a emenda que torna extensiva a lei n. 4.682 a esses serviços municipaes deverá ser destacada para constituir projecto especial e ser objecto de um estudo minucioso por parte das Commissões de Finanças e de Legislação e Justiça, ouvidos os interessados, que poderão apresentar dados relativos a diversas rendas das companhias, nos casos de controles, porque, como o Senando sabe, além das taxas de passageiros, de inexequivel cobrança, ha tambem a de bagagens e transportes de mercadorias.

Serão essas rendas sufficientes? E' este um problema a resolver posteriormente, e, neste caso, haverá uma indicação por onde se achará a sua solução.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A Commissão de Justiça consignou no seu parecer que se deixasse para resolver mais tarde essa outra parte do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas parece que o intuito do nobre Senador é agitar, desde já, essa questão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Desejo que a minha emenda seja destacada para constituir projecto a parte, porque assim, quando elle voltar ao plenario não perderemos tempo em estudos. E' uma outra modalidade que apresento para se resolver o problema de accôrdo com as suggestões do honrado Senador.

Louvando o valioso concurso que nos trouxe o Conselho Nacional do Trabalho, devido aos esforços do seu illustre e incançavel presidente, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, peço venia para apresentar 25 emendas, que envio á Mesa, baseadas quasi todas nos pareceres a que já me referi. Ha, porém, algumas que julguei necessario addicionar, porque, pela simples leitura dos artigos supprimidos, verificar-se-á a sua conveniencia.

Não ha necessidade de chamar a attenção do Senado para as que resultam de pareceres já conhecidos, mas para algumas outras ha essa conveniencia. O art. 37 diz o seguinte:

"Os requerimentos de aposentadoria devem ser instruidos com documentos comprobatorios do tempo de serviço e outros que se tornem necessarios, de accôrdo com as disposições do regulamento que fôr expedido para a presente lei."

Ora, ha uma especie de contradicção entre este artigo e o de n. 75, que diz:

"A presente lei, regulamentada ou não, entrará em vigor 60 dias depois de promulgada."

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Refere-se sómente ao prazo de entrar em vigor a lei, porque o regulamento é obrigatorio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A questão é que si não entrar em vigor, ninguem poderá ter pensão ou aposentadoria.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas é obrigatorio, porque a lei não póde entrar em vigor sem o regulamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O art. 38 diz o seguinte:

"As aposentadoria ou pensões serão concedidas pelo conselho de administração da caixa, perante o qual deverão ser solicitadas."

Ora, é uma questão não de regulamento, mas de simples regimento. De modo que parece-me que o art. 37, além da contradicção, tem mais este inconveniente.

O parecer relativo aos accidentes do trabalho é da Commissão de Finanças. Por consequencia, não tenho necessidade de me referir a essa questão. Outro ponto interessante é o relativo ao problema dos aposentados. Diz o art. 20:

"A acceitação de emprego remunerado por parte dos ferroviarios, em qualquer estrada de ferro, caixa e cooperativa, importará na suspensão temporaria da aposentadoria, salvo os cargos effectivos ou consultivos: são respeitados, entretanto, os direitos adquiridos."

"Salvo os cargos effectivos ou consultivos." Não vejo razão para essa excepção. O empregado uma vez aponsentado, está aponsentado; não está mais no exercicio effectivo do cargo, mesmo o consultivo. Não me parece que seja conveniente e ainda menos concordo com o final deste artigo:

"...são respeitados, entretanto, os direitos asquiridos."

Não me parece que tambem haja conveniencia em conservar esse final.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sim; porque está subentendido. E' uma redundancia, mas ha o brocardo latino *quod abundat non nocet.* Devemos, portanto acceitar, porque não prejudica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas a outra parte constitue um onus que póde ser eliminado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas a segunda em nada prejudica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas supprimir o final da emenda sem abranger a parte principal, não me parece razoavel.

Como disse, as emendas estão todas seguidamente indicadas artigo por artigo.

Ha além disso as que me referi quanto aos artigos finaes:

"Os empregados das Contadorias Centraes serão considerados ferroviarios pelas disposições do art. 1º § 2º.

§ 2º – Para os direitos e deveres desta lei, são considerados ferroviarios os funccionarios das contadorias centraes."

Portanto, elles tambem são incluidos, mas em logar de pertencer á Caixa de Aposentadoria de pensões communs, a estradas a que pertencem e que representam, na Contadoria Central a uma aponsentadoria especial, que constitúe os artigos 70, 71 e 72 da lei que estabeleceu as caixas de aposentadorias.

Tudo isso são complicações.

A Contadoria Central tem uma organização especial, que é a de seu pessoal numeroso e é preferivel não estabelecer aqui o que a lei n. 4.682, não estabeleceu. Essas caixas especiaes são consideradas nas caixas das estradas respectivas. Entendo, pois, que os arts 70, 71 e 72 devem ser supprimidos.

Quanto a extensão das disposições da lei, formulei duas emendas: a primeira é a seguinte: *(lê)*

Inclui a navegação aerea porque me parece que não ha empreza que mais precise de aposentadoria e pensões pelos riscos a que estão sujeitos os seus funccionarios.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Quem nos déra que dentro de 10 annos estas emprezas estejam organizadas de modo a interessar as Caixas de Pensões.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Penso que o nobre Relator da Commissão de Legislação e Justiça equivocou-se ao se referir ao serviço de telegraphos.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Deixei de esclarecer bem este ponto, no meu parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – As emprezas a que eu quero me referir, são: A. Western, a All America Cables e a Companhia Italiana, que acaba de obter concessão e que amanhã se extenderá até a radio-telephonia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Para isto talvez fosse conveniente levar em conta as considerações que V. Ex. fez em relação aos tramwys e telegraphos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Parece-me que não. Vou dar os motivos.

A "Western" tem mais de 50 annos de existencia no Brasil e o seu pessoal é de 5.000 homens. E', portanto, uma das emprezas em condições de poder concorrer ao pagamento da taxa de accôrdo com a proposição da Camara dos Srs. Deputados, podendo-se determinar uma taxa certa, deixando ás outras taxas de 2 1/2%, sobre a sua renda bruta.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Talvez fosse conveniente deixar estes assumptos que não foram devidamente estudados para mais tarde, servindo muito á Commissão os esclarecimentos de V. Ex., offerecendo as suas emendas para constituir projecto em separado.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Era isto tambem o que desejava a Commissão de Finanças: ouvir a opinião abalizada do nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O illustre Ralator do parecer, como o illustre Presidente da Commissão de Finanças,

poderiam analysar os elementos relativos a Western e e demais emprezas telegraphicas si estão em condições de exequibilidade, de accôrdo com as disposições da lei n. 4.682, modificada pelo substitutivo em discussão. Si estiver em condições não ha motivo para demorar, tanto mais quanto a Western é uma companhia antiga que tem um numero elevado de operarios que necessitam dessas medidas de legislação social. Dahi a razão pela qual eu a inclui. Mas, si por uma circumstancia qualquer, quer a Commissão de Finanças, presidida pelo nobre Senador por Minas Geraes, quer o illustre Relator da Commissão de Justiça entender que ainda não tem os elementos ou não os pode rapidamente obter, será o caso de passar a empreza dos telegraphos para a emenda que formulo.

Quando a navegação maritima ou fluvial e a aérea vae ser creada; portanto, ainda ha tempo igualmente para a exploração dos portos. Como nós temos hoje uma exploração de portos do Pará, Rio de Janeiro, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, estas são medidas reclamadas desde já.

Resta, a segunda emenda. A segunda emenda que apresento e á qual me referi, dizendo que poderia ser destacada para projecto especial para alto e minucioso estudo por partes da Commissões, e depois resolvida pelo Senado, si pode obter uma solução conveniente para a inexiquibilidade da applicação directa da taxa de 2% sobre a renda bruta porque nos tramites não é pratica, eu estabeleci a emenda:

"As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações constantes da presente lei são extensivas ás emprezas concessionarias ou arrendatarias de serviços municipaes, taes como: tramways urbanos, luz, energia electricas, agua e esgotos, com tudo quanto lhes for applicavel".

De modo que, não só pode se dar esta formula ou mesmo nos paragraphos estabelecer, disposições complementares que permittam dar uma expressão do que pensa o Senado a respeito. Naturalmente, si isto for approvado pelo Congresso Nacional quanto a extensão dos favores daquella lei a todos os casos.

Resta-me terminar. Antes disso, julgo do meu dever, tendo estudado este assumpto desde que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil teve alli occasião de organizar as bases do regulamento para a Caixa de Pensões daquella estrada de ferro, demonstrar a inconveniencia que existe na lei e na sua remodelação, de não tornar exclusivamente restrictivos ás aposentadorias e as pensões as disposições da mesma lei.

A lei admitte os soccorros medicos, a especialização, a formação do peculio, mesmo eliminado o que já o foi relativo a construcção de casas, fianças e etc.

Nós devemos ter muito em consideração que talvez os fundos destinados ás proprias caixas não comportem as responsabilidades das disposições com as aposentadorias e com as pensões e que se tenha de limitar o maximo, como foi proposta pela emenda, quer pela Commissão de Finanças, em maior escala, quer pela Commissão de Legislação e Justiça, que reduziu o maximo da pensão a um conto de réis.

Mas, em relação ao montepio que é apenas de tresentos mil réis, a differença é bastante elevada, de modo que é preciso ver e estudar especialmente este projecto; quando não já, porque dentro de tres annos poder-se-hão fazer as modificações que na pratica se verificar que vão sendo necessarias para tratar esse assumpto.

Tenho muito receio, principalmente quanto aos socorros medicos, nas zonas ainda insalubres, onde estas despezas não devem correr pela caixa de pensões e sim pelo propio serviço. Foi o que se fez nas obras de Xerem e da Mantiqueira em que as despezas corriam por conta do Governo que executava as obras; assim se fez com as obras do noroeste e nordeste.

O SR. ELOY DE SOUZA: – E no Madeira Mamoré, tambem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E no Madeira Mamoré. Esta despeza foi bem elevada, mas indispensavel, pelas condiçoes da zona a ser atravessada.

Mas, parece-me que este ponto, mesmo que não seja attendido immediatamente, na minha opinião deve ser devidamente considerado, não só pelo Senado, pela Camara e pelo Governo, mas pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelos interessados, que são as emprezas, associações de empregados e operarios, para que a grande victoria que se obteve com a lei ferro-viaria, victoria que corresponde a uma questão importante, não se traduza em desastre como se deu com o montepio geral, com a Caixa Geral da Familia e outras companhias de seguros de vida que, mal organizadas, não poderam resistir aos onus contrahidos. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado*.)

Veem á Mesa, são lidas, apoiados e postas em discussão, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º – Accrescente-se, entre as palavras “de ferro” e “do paiz”, o seguinte: “e emprezas de navegação maritima e fluvial”.

Ao art. 2º – Accrescente-se entre as palavaras “estrada de ferro” e “que lhe prestarem serviço effectivo”, etc., o seguinte: “ou empreza de navegação”;

Ao § 3º do art. 2º – Accrescente-se entre as palavras “estradas de ferro” e quando sujeitas ás administrações, etc.”, o seguinte: “e emprezas de navegação.” – *Antonio Moniz.*

N. 2

o art. 1º – Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º Fica creada em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus ferro-viarios, regida pelas disposições da presente lei.

N. 3

Ao art. **4º** – Substitua-se assim o final depois da palavra “bagagens” com exclusão de todas as taxas de armazenagem, carga e descarga e das de caracter eventual”.

N. 4

Ao § 1º do art. 4º – Depois de "suburbios", accrescente-se: "e pequeno percurso" e no final addite-se: "e independente das distancias".

N. 5

Ao art. 5º – Depois de "moeda nacional", accrescente-se: "á texa de 12 dinheiros por mil réis".

N. 6

Ao art. 8º – Em vez de: "em banco escolhido pela administração da caixa", diga-se: "no Banco do Brasil".

N. 7

Ao art. 11, paragrapho unico – Depois de: "as contribuições por elle pagas", accrescente-se: "com os juros legaes accumulados semestralmente".

N. 8

Ao art. 13 – Supprima-se.

N. 9

Ao art. 20 – Supprima-se o final desde: "salvo os cargos, etc.

N. 10

Ao art. 26 – Supprima-se.

N. 11

Ao art. 27. Supprima-se.

N. 12

Ao art. 28. Supprima-se.

N. 13

Ao art. 29, paragrapho unico. Supprima-se.

N. 14

Ao art. 31. Em vez de "legal", diga-se: "constante do artigo 34".

N. 15

Ao art. 35. Supprima-se a palavra "legal".

N. 16

Ao art. 37. Supprima-se.

N. 17

Ao art. 50. Supprima-se.

N. 18

Ao art. 57. Supprima-se o final: "organizando a fiscalização e designando os fiscaes".

N. 19

Ao art. 59. Supprima-se.

N. 20

Ao art. 66, paragrapho unico. Supprima-se.

N. 21

Ao art. 67, e paragrapho unico. Supprima-se.

N. 22

Ao art. 68 e paqragraphos 1º e 2º. Supprima-se.

N. 23

Ao art. 69. Supprima-se.

N. 24

Ao art. 70, 71, paragrapho unico e 72. Supprima-se.

N. 25

Onde convier:

Art. As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações acima determinadas estendem-se ás emprezas de navegação maritima, fluvial e aerea, as de exploração de portos e as de telegraphos, concessionarias ou arrendantarias desses serviços á União, aos Estados ou aos municipios, em tudo quanto lhes possa ser applicavel.

Paragrapho unico. O Governo expedirá os regulamentos que julga convenientes para o cumprimento deste artigo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

N. 26

Onde convier:

Art. Os dispositivos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações constantes da presente lei são extensivas ás emprezas concessionarias ou arrendatarias de serviços municipaes, taes como: tranways urbanos, luz, energia electrica, agua e esgotos, em tudo quanto lhes for applicavel.

Paragrapho unico. O Governo expedirá os regulamentos que julgar necessarios para o cumprimento deste artigo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, ao projecto ora em debate apresentei, em 2ª discussão, duas emendas, sendo a segunda complementar da primeira. Estas emendas se referem á inclusão, nas Caixas de Pensões Ferro-Viarias, das emprezas que exploram o serviço telegraphico em o nosso paiz.

A illustrada Commissão de Finanças, a quem primeiro foram sujeitas as emendas, opinou pela approvação das mesmas, sujeitando, porém, seu parecer ao *veredictum* da Commissão de Legislação e Justiça, que, posteriormente, se deveria pronunciar sobre o assumpto. A illustrada Commissão de Legislação e Justiça, apreciando todas as medidas referentes ao projecto ora em debate, teve opportunidade de se referir ás emendas que apresentei, mostrando que ellas, no presente momento, não deveriam ser acceitas, por crearem difficuldade á execução da lei, na parte em que não suscitou absolutamente duvidas sobre a viabilidade da creação contida na mesma lei.

Por occasião da discussão e votação em 2º turno, declarei ao Senado, de accôrdo com a exposição feita pela Mesa, a respeito da sorte das emendas, que eu as retiraria para apresental-as em 3º turno. O encaminhamento, porém, da questão pela Mesa, inutilisou a minha resolução, pois que V. Ex. S. Presidente, declarou que as emendas, mesmo as formulas pela Commissão, seriam prejudicadas, o que, de facto, aconteceu em relação ás minhas.

Guardei-me para apresentar o assumpto em 3º turno, e assim iria fazer si não fôra a exposição brilhante do honrado Senador pelo Districto Federal que acaba de deixar a tribuna, historiando todo o caso e terminando tambem pela apresentação de uma emenda referente ao mesmo assumpto a que me obrigará perante o Senado. Não havia necessidade, portanto, Sr. Presidente, pela minha parte, de repetir o mesmo assumpto, formulando uma emenda quasi nos mesmos termos que a do nobre Senador, visando certamente os mesmos fins.

Reconheço, Sr. Presidente, que o assumpto referente á minha emenda é de difficil solução pratica, como salientou no parecer do illustre relator, o meu illustre amigo, Sr. Senador Jeronymo Monteiro...

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – ...que se tem imposto, justamente, á admiração de todos nós, pelos conhecimento pro-

_____

(*) Não foi visto pelo orador.

fundos que tem revelado em todas as questões sociaes, levadas ao apreço e estudo de S. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – E' muita bondade e generosidade de V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – Reconheço a difficuldade de ser exercutada praticamente as idéas constantes das minhas emendas, pois que eu mesmo me senti embaraçado em resolvel-a, apezar de todo o meu esforço, apezar de todo o meu desejo de contribuir para que essa justissima pretensão dos innumeros empregados brasileiros, que fazem parte das emprezas de telegraphos exploradas por companhias estrangeiras, sejam tambem contemplados.

Vou lêr, Sr. Presidente, algumas suggestões que me foram fornecidas por pessoas entendidas no assumpto, que desejam, de toda a fórma, contribuir com o seu contingente para a solução deste importante problema, suggestões estas que submetto ao esclarecido espirito da Commissão, para o estudo do caso, desde que sobre elle tem que se pronunciar por força da disposição regimental, em virtude da apresentação das emendas formuladas pelos dignos Senadores do Districto Federal e da Bahia, que acabam de ser lidas na Mesa.

"Ha no Brasil, actualmente, quatro emprezas que exploram o serviço telegraphico por meio de cabos submarinos, taes são: *The Amazon Telegraph Company Limited*, com cabos sub-fluviaes nos Estados do Pará e Amazonas: *The Western Telegraph Company, Limited*, poderosa empreza, com cabos submarinos que ligam doze principaes cidades brasileiras e uma rêde internacional ligada ao Rio de Janeiro e a Pernambuco; *All America Cables Incorporated*, com uma rêde internacional sul americana, ligada ás cidades de Rio de Janeiro, Santos e São Paulo; *Compangnie Italiana dei Cavi Telegrafiei Sottomarini* (*Italcable*) com uma rêde internacional ligada á ilha de Fernando Noronha e ao Rio de Janeiro, e desta cidade a Montevidéo. As duas primeiras companhias, inglezas, *Amazon* e *Western*, funccionam no Brasil ha cerca de 50 annos e gozam favores especiaes.

As outras duas, uma americana, *All America*, funcciona ha cerca de seis annos, e a outra, Italiana, está recentemente funccionando.

Pelo exposto se verifica que, durante muitos annos, o serviço telegraphico submarino no Brasil foi explorado por duas companhias inglezas, e que só ha pouco tempo é que as outras companhias iniciaram esse serviço, sem comtudo poderem explorar o serviço entre os Estados do Brasil, em virtude da concessão que a Western desfructa pelo prazo de 60 annos, a contar de 1873. Dest'arte, vê-se que as duas companhias americana e italiana, que agora começam o seu serviço telegraphico no Brasil não estão nas mesmas condições da Western. Esta tem no Brasil 12 estações, com cerca de 5.000 empregados, isenta de quasi todas as taxas, ao passo que as outras contribuem com todas ellas e até mesmo com sello nos recibos de telegramma. Dahi se comprehende que, pelo numero de empregados,

só a Western estaria no caso de formar a caixa de que cogita o substitutivo elaborado pelo Conselho Nacional de Trabalho levava ao Parlamento pelo Senador Jeronymo Monteiro, ao qual se pretende addicionar a emenda do Sr. Senador Mendes Tavares. Para, pois, se verificar uma possivel applicação da contribuição de 1 1/2% ás tarifas telegraphicas desta empreza torna-se necessario considerar as seguintes hypotheses:

(*Interrompendo á leitura*) São justamente duas hypotheses que dariam solução ao problema, mas que, de prompto, Sr. Presidente, eu reconheço que não se podem applicar com a urgencia que se daria de desejar, mas que dada agora a possibilidade de voltar o assumpto á Commissão, esta poderá meditar sobre o caso e resolver com o profundo conhecimento que tem do assumpto e com o desejo que nutre de acertar. (*Continuando a lêr*):

Primeira hypothese – Seria constituida uma só caixa para todas as companhias telegraphicas, desde que explorassem o serviço inter-estadual. Por emquanto, só a Western seria attingida. E talvez, brevemente, a All America, porque já pediu concessão ao Governo nesse sentido, por ter a Western desistido do seu privilegio em favor dessa companhia, em virtude de um accôrdo que fez com as linhas norte-americanas.

Segunda hypothese – Cada companhia formaria a sua caixa e, para que todas pudessem desde logo inicial-a, seria diminuido o numero de empregados exigido pela lei.

Na primeira hypothese, a contribuição de 1 1/2% seria feita sobre a tarifa inferior, que varia da seguinte fórma: trafego entre dous Estados limitrophes, 200 réis por palavra, para mais além de 300 réis, 500 réis até 600 réis, segundo o numero de Estados percorridos.

O pagamento desta contribuição por parte do publico, por unidade, não se tornaria difficil, seria apenas necessario accrescentar a cada tarifa a referida porcentagem, e assim as tarifas de 200 réis seriam accrescidas de tres réis, as de 300 réis de cinco réis, e assim successivamente.

A arrecadação deste augmento não seria feita rigorosamente por unidade, porque os telegrammas teem sempre uma média de quatro palavras; de sorte que tomando em conta a menor percentagem figurada, a de tres réis, um telegramma com quatro palavras importaria em 1$812 réis. Sendo a percentagem a arrecadar pela caixa de 12 réis no minimo, por telegramma, e a sua somma, mensal ou trimestral, ainda facilitaria mais a arrecadação.

Tenha-se em vista que, sendo as tarifas telegraphicas exteriores calculadas em franco ouro e cambiadas a moeda nacional pelo equivalente fixado pelo

Governo, apparecem quasi sempre fracções de 10 réis, as quaes a companhia arredonda, para melhor cobrar do publico aquellas tarifas.

Exemplo:

A taxa por palavra para a Italia é de francos 3.55, que é cambiada a razão de 1$580 réis por franco, resulta em 5$609 réis, a qual é arredondada para 5$610 réis; quando a fracção é menor que cinco réis diminue-se a dezena. Por conseguinte, este mesmo processo poderá ser utilizado para a arrecadação do accrescimo destinado á caixa.

Ainda na primeira hypothese, póde-se aventar uma applicação differente: cada tarifa interior seria accrescida de cinco réis que se poderia considerar a média da contribuição de 1 1/2%. Neste caso, visto que cada telegramma tem no minimo quatro palavras, a contribuição minima seria de 20 réis por telegramma. Fica, portanto, demonstrado a perfeita praticabilidade da contribuição de 1 1/2% por unidade.

Como o serviço anterior da Western regula mais ou menos em um total de 1.200.000 palavras por mez, calculando uma média de oito réis por palavra, a tarifa de 500 réis, dá esta contribuição á caixa um total mensal de 10:000$, que, com a contribuição da companhia sobre a sua renda bruta do trafego interior, que é mais ou menos de 1.000:000$ attinge a um total de 25:000$ mensaes, sem contar as contribuições dos empregados, etc.

Justifica-se a conveniencia de uma só caixa porque a Western tem numeroso pessoal, e enorme rêde ao longo da costa brasileira, emquanto que as outras companhias se vierem a explorar esse serviço, decerto não terão o mesmo vulto, quer no pessoal já existente, que é agora diminuto, quer no tocante ao trafego, que naturalmente começará em proporção ao lucro que forem obtendo.

Ora, já tendo a Western capacidade para manter a caixa, e sendo as outras companhias novas no Brasil, vindo a dar uma só renda a essa caixa por prazo nunca inferior a dez annos, a juncção do pessoal estabelecerá o equilibrio a molde de um auxilio mutuo satisfactorio. Para essa caixa, que reuniria o pessoal de todas as companhias, seria elaborado um regulamento, capaz de conciliar os interesses de todos, por meio de um conselho director que tivesse representação de accôrdo com o numero de empregados em cada uma.

Examinando a segunda hypothese, verifica-se que a applicação da contribuição de 1 1/2% sobre a tarifa poderia ser feita no trafego interior e exterior.

A sua arrecadação no serviço interior, já está demonstrada na primeira hypothese. Tratemos, pois de alvitrar uma possivel majoração nas tarifas exteriores.

A tarifa exterior é, como já foi dito, fixada em franco ouro, e variavel de accôrdo com o equivalente do franco determinado trimestralmente pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a média do cambio no trimestre anterior.

Nessas condições, a percentagem de 1 1/2% sobre ás tarifas, teria de ser feita em franco, variavel na nossa moeda, de accôrdo com a taxa. Como, porém, se tornaria trabalhoso accrescentar essa percentagem a cada tarifa, e como a tarifa exterior varia de francos 1,25 a francos 10,00 por palavra, se estabeleceria uma percentagem unica para todas as tarifas, calculada sobre a média entre as taxas de francos 1,25 e francos 10,10.

As companhias contribuem com uma taxa (imposto de contribuição) para o Governo, no seu trafego exterior. Essa contribuição é de 10 centesimos de franco por palavra, para o serviço particular, e de cinco centesimos por palavra para o serviço preterido, official, de impensa etc.

Para a arrecadação da contribuição destinada ás caixas, sendo a percentagem unica, o processo de escripturação seria identico ao da escripturação do imposto de contribuição das companhias ao Governo.»

Pelo exposto, Sr. Presidente, se verifica que não é tão facil chegar-se a resultado capaz de a todos satisfazer.

Tem-se, em primeiro logar, estabelecido medidas que não estão rigorosamente nos moldes das que foram creadas para outras empresas ferro-viarias, onde a applicação das percentagens já está perfeitamente estudada e é perfeitamente acceitavel.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Foi por esse motivo e por esses fundamentos que a Commissão deixou de acceitar a emenda de V. Ex., aliás, com grande magua porque a collaboração de V. Ex. é sempre muito preciosa.

O SR. MENDES TAVARES: – Muito obrigado a V. Ex.

Ora, Sr. Presidente, si a Commissão tem agora opportunidade de estudar o caso nos seus detalhes, recebendo as formulas fornecidas pelos proprios interessados, estou certo que meditará bem sobre a questão e verá si realmente com qualquer uma das duas hypotheses, ou combinando ambas, encontrará meios de chegar-se a um accordo, fazendo com que essas empresas possam ser incluidas entre as que beneficiam seus empregados por intermedio das caixas de pensões a ferro-viarios.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A Commissão terá todo empenho nisso.

O SR. MENDES TAVARES: – Por isso, Sr. Presidente, estudando assumpto tão importante como é o que está em jogo, sem outra preoccupação que não seja a de ao meu paiz e aos funccionarios que vão ser attingidos por esses beneficios, julguei **ao** meu dever recuar até certo ponto, para

que, bem estudado o caso e, applicando-se conscienciosamente uma medida que venha realmente satisfazer ás justas pretenções de grande parte de funccionarios brasileiros que fazem parte dessas emprezas, possamos colimar o fim visado sem prejudicar áquelles que já estão perfeitamente definidos por lei e que não devem ser embaraçados nas justas pretenções que têem de ser beneficiados por parte das emprezas a que servem com esforço e sacrificio.

E' esta a pequena contribuição, que, no momento, julgo dever trazer ao assumpto ora em debate. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde mandar a sua emenda.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, deixo de apresentar emenda, porque ella seria perfeitamente identica á do meu nobre collega, Sr. Senador Paulo de Frontin. Apresento apenas suggestões, com as quaes, si forem razoaveis, a Commissão possa resolver os desejos dos ferro-viarios e das companhias de telegraphos particulares.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra...

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*): – Sr. Presidente, o assumpto em debate é da maxima importancia, da maior relevancia não só em relação á ordem social como no tocante á ordem economica e, porque não dizel-o? na ordem financeira.

O trabalho feito pelo Conselho Nacional do Trabalho, trazido ao nosso conhecimento e ora em solução nesta Casa do Parlamento, representa uma pagina brilhantissima de legislação social; representa, como tive occasião de dizer, neste recinto, um verdadeiro paradigma, onde as nações mais velhas do que o Brasil poderão haurir lições e elementos á solução de muitas questões de ordem social, que affectam o operario e o trabalho; lições e elementos que resolvem difficuldades e crises, que ordinariamente existem entre esses dous factores.

Na qualidade de Relator do parecer sobre o trabalho em debate, eu devia, Sr. Presidente, responder e esclarecer, em nome da Commissão de Legislação e Justiça, aos dignos collegas que me precederam na tribuna.

SS. EEx., brilhantes collaboradores na obra legislativa desta Casa, ainda uma vez deram excellente exemplo, auxiliando a Commissão, intelligente, ponderada e reflectidamen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

te, nessa obra meritoria. Sobretudo, o honrado Senador, que por ultimo fallou, muito auxiliou as duas Commissões, não insistindo nas suas emendas, antes, abrindo possibilidades para que se resolva as questões attinentes a esse assumpto, de modo o mais sabio, o mais conveniente, o mais pratico possivel.

Sem, portanto, responder a SS. EEx. de momento, eu, na qualidade de relator, venho apenas communicar que, na Commissão de Legislação e Justiça envidarei os maiores esforços porque as susgestões por SS. EEx. trazidas ao debate possam ser acolhidas, quanto possivel, sem prejuizo dos interesses geraes, presos a esse projecto. Não pouparei esforços, Sr. Presidente, por que saia o trabalho dessa Commissão traduzindo o pensamento da maioria de seus membros e de todos os interessados, tendo sempre em vista as bôas suggestões dos oradores que me precederam.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem peça a palavra, vou suspender a discussão, enviando o projecto e as emendas ás Commissões de Legislação e Justiça e de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares, do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia, só para effeitos de reforma, o tempo de serviço que hajam prestado na qualidade de funccionarios publicos (*da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituito Commercial de Florianopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 197, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

FIM DO SEXTO VOLUME